JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 4
Prefeitura Municipal de Acorizal 6
Prefeitura Municipal de Água Boa 6
Prefeitura Municipal de Alto Garças 6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 8
Prefeitura Municipal de Apiacás 9
Prefeitura Municipal de Araguaiana 12
Prefeitura Municipal de Araguainha 13
Prefeitura Municipal de Araputanga 14
Prefeitura Municipal de Arenápolis 15
Prefeitura Municipal de Aripuanã 16
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 19
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 21
Prefeitura Municipal de Cáceres 22
Prefeitura Municipal de Campinápolis 31
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 43
Prefeitura Municipal de Campo Verde 67
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 73
Prefeitura Municipal de Carlinda 73
Prefeitura Municipal de Castanheira 75
Prefeitura Municipal de Cláudia 75
Prefeitura Municipal de Colíder 76
Prefeitura Municipal de Colniza 79
Prefeitura Municipal de Comodoro 83
Prefeitura Municipal de Confresa 84
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 85
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 86
Prefeitura Municipal de Cuiabá 88
Prefeitura Municipal de Curvelândia 88
Prefeitura Municipal de Denise 93
Prefeitura Municipal de Diamantino 93
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 95
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 97
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 98
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 99
Prefeitura Municipal de Indiavaí 99
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 99
Prefeitura Municipal de Itanhangá 100
Prefeitura Municipal de Itiquira 101
Prefeitura Municipal de Jaciara 101
Prefeitura Municipal de Juara 101
Prefeitura Municipal de Juruena 103
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 106
Prefeitura Municipal de Marcelândia 110
Prefeitura Municipal de Matupá 111
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 112
Prefeitura Municipal de Nobres 120
Prefeitura Municipal de Nortelândia 122
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 123
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 127

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 163
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 164
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 164
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 164
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 166
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 167
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 167
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 167
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 168
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 169
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 169
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 170
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 173
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 173
Prefeitura Municipal de Paranatinga 174
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 178
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 181
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 182
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 183
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 185
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 185
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 186
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 189
Prefeitura Municipal de Poxoréu 194
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 205
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 230
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 231
Prefeitura Municipal de Rio Branco 231
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 231
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 231
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 232
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 235
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 235
Prefeitura Municipal de São José do Povo 237
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 240
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 326
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 327
Prefeitura Municipal de Sapezal 328
Prefeitura Municipal de Sinop 329
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 347
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 348
Prefeitura Municipal de Torixoréu 349
Prefeitura Municipal de União do Sul 350
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 351
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 362
Prefeitura Municipal de Vila Rica 417

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE ANTECIPAÇÃO DO SORTEIO DOS INSCRITOS PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

AVISO DE ANTECIPAÇÃO DO SORTEIO DOS INSCRITOS PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.

A **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)**, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, QUE DEVIDO AO FERIADO DO DIA 21/04/2017, ANTECIPA PARA O DIA 20/04/2017 O SORTEIO dos inscritos para compor a Subcomissão Técnica da Concorrência nº 001/2017, ás 10:00 horas (horário local).

CUIABÁ 18 DE ABRIL DE 2017

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS E ACESSÓRIOS, ELETRICAS, E SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS POR **MAIOR DESCONTO** PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DA PATRULHA DO CONSÓRCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**.** A sessão de abertura da licitação será realizada na sede do Consórcio, localizado na Rua Rio de Janeiro, 1.125 – Jd. Santa Maria em São José dos Quatro Marcos – MT, **com início às 8:30 horas do dia 03 de maio de 2017**. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidas no site do Consórcio: www.nascentesdopantanal.org.br. Mais informações pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com ou pelo telefone 065 3251-1115. São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de abril de 2017.

DARIU ANTONIO CARNIEL – Pregoeiro Portaria nº 04/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N.04/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. ECIO XIMENEZ REMEDI, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS/CIDESAT Nº 02/2011 e Nº 032/2016/CIDESAT, E AINDA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 033/2016/CIDESAT.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, residente e domiciliado á Rua Seis de Agosto, na cidade de Reserva do Cabaçal - MT , portador da Cédula de Identidade nº. 450.115. -SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 352.491.881-68, a seguir denominado CONTRATANTE, e o Sr. ÉCIO XIMENEZ REMEDI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG Nº 15576132 - SSP/MT e CPF Nº 906.579.181-72, residente a Rua São Luiz, número 426, Bairro Jardim Popular, no município de São José dos Quatro Marcos, doravante denominado CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS com as seguintes atribuições e atividades:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários, inclusive caminhões, zelando pela conservação e asseio da máquina e equipamentos. Executar tarefas rotineiras pré-estabelecidas pela chefia, atendendo à demanda dos serviços dos diversos setores do Consórcio.

b) Atribuições Genéricas: Compreende, genericamente, executar as atividades do cargo conforme as normas, padrões, determinações ou orientações recebidas de seu superior hierárquico; realizar as atividades do cargo conforme as regras, aplicações e técnicas recomendáveis, utilizando devidamente os instrumentos e materiais necessários a execução do trabalho; observar, rigorosamente, as normas de segurança para evitar acidentes e incêndios; usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual de segurança, em face dos riscos inerentes às atividades; solicitar e/ou requisitar a seus superiores hierárquicos os instrumentos, equipamentos, utensílios ou materiais que sejam necessários ao cumprimento dos objetivos do cargo; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos e ferramentas de trabalho.

c) Descrição Analítica: Compreende, especificamente, examinar as condições de funcionamento do veículo ou máquina antes de iniciar o trabalho, verificando o estado dos pneus, molas, nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento, e informar as anormalidades ao responsável pelo gerenciamento da frota de veículos; preencher o diário de bordo, anotando anormalidades, percursos, serviços, quilometragem ou horários, informar abastecimentos, manutenção e outros; recolher o veículo após jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem ou local indicado pela chefia, realizar a manutenção, lubrificação e abastecimento do mesmo, inclusive, informando as anormalidades porventura existentes; Fazer reparos de emergência e auxiliar na manutenção mecânica de veículo, máquina e equipamento; dirigir e operar trator, patrol, retroescavadeira, pá mecânica e outras máquinas pesadas, caminhão reboque bem como dirigir caminhão de lixo, manipulando os comandos de compactação de lixo e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-lo aos locais determinados na ordem de serviço; abrir, aterrar, nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; abrir valetas e assentar manilhas para instalação de redes de água e esgoto para drenagem de águas pluviais, bem como para instalação de lixo hospitalar e outros; executar serviços de escavação e transporte de terra, areia e brita nas estradas; executar serviços de carregamento de basculante e caminhões com lixo, terra, areia, pedras britas e outros materiais; executar obras na construção civil, estradas e pistas, levantar, colocar e arrancar postes; colabora na limpeza e organização do local de trabalho; executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Conforme contido no ANEXO II da Resolução Normativa Nº 032/2016 de 16 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.200,00(Dois Mil e Duzentos Reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, atendendo a programação e necessidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: O presente vigorará pelo prazo determinado de um (1) ano a partir da assinatura deste, e prorrogável por igual período para execução de Plano de Trabalho do Convênio SINFRA-MT Nº 1207/2016 ou outro, com prazo de contratação limitado a vigência do Convênio, projeto ou programa, em conformidade com a Resolução Normativa/CIDESAT nº 033/2016 de 16/12/2016, e será efetivada por ato exclusivo do Consór-

cio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, conforme item 16. 10 do Edital do PSS nº 01/2017/CIDESAT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato será rescindido antes do prazo previsto em caso de provimento da vaga por pessoas aprovada em concurso público realizado no período.

CLÁUSULA QUINTA: Em conformidade com o item 16.11 do Edital do PSS nº 01/2017/CIDESAT, este contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

a) - Pelo término do prazo contratual.

b) - Por iniciativa do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado passará por avaliação permanente e específica no primeiro mês de trabalho, podendo vir a ser dispensado a qualquer tempo em caso de não adaptação ao trabalho ou não satisfatório no exercício da função. Conforme item 16.8.1 do Edital do PSS nº 01/2017/CIDESAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A avaliação de que trata o Parágrafo anterior ficará a cargo do fiscal deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, conforme previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não haja o aviso, a parte que rescindir, pagara a outra uma indenização equivalente a um mês de salário.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em faltas graves e que de motivo a demissão por justa causa.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01. CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01. Secretaria Executiva

Manutenção de Rodovias Estaduais Não Pavimentadas

26.782.0001.2011.0000

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato está submetido ao Regime Jurídico Celetista – Consolidação das Leis do Trabalho CLT, não adquirindo, em qualquer hipótese, a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal e não gera direito efetivação no cargo em conformidade com a Resolução Normativa/CIDESAT nº 032/2016, e com contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social – I.N.S.S.

CLÁUSULA NONA: Demais disposições contida no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESAT:

9.1 - Para os candidatos que residem fora da sede do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, ficará isento da responsabilidade no que tange a locomoção, residência, mudança e outros etc. Item 16.6 do Edital;

9.2. O contratado exercerá, prioritariamente, sua função junto à Patrulha Rodoviária na manutenção e conservação das estradas nos municípios consorciados de Araputanga, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos. Item 16.7 do Edital;

9.2.1. A execução dos serviços, no exercício da função, será de forma itinerária entre os municípios consorciados conforme programação da Administração.

9.2.2. O exercício da função no âmbito dos municípios consorciados não gera direito a diária para cobrir despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

9.2.3. A administração oferecerá, no município onde estiver atuando, acampamento com instalações para hospedagem, higiene e alimentação, servindo no mínimo três refeições (café da manhã, almoço e jantar).

9.2.4. A função para o qual foi contratado, exige horário especial de trabalho e permanência em acampamento na frente de trabalho, e como tal, será acordado coletivamente, debanda do serviço a cada duas semanas, compensando-se as folgas semanais, zelando-se para o cumprimento das 44 horas semanais, para o qual foi contratado.

9.2.5 A administração ficará responsável pelo transporte dos servidores entre a sede do Consórcio e a frente de trabalho e entre a frente de trabalho e a sede do Consórcio, nos dias e horários definidos pela coordenação da Patrulha.

9.2.6 - Deverá ser promovido acordo para criação de banco de horas extras compensadas, na forma permitido pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA: O coordenador de Transporte e Manutenção de Rodovias, Sr. EDINEI BASEGGIO fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8. 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Forum da Comarca de São José dos Quatro Marcos - MT, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Em estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 18 de Abril de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA: Assessor jurídico OAB-MT Nº 14.552

EDINEI BASEGGIO: Responsável Pela Fiscalização

WEMERSON ADÃO PRATA: Presidente CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal - Contratante

ÉCIO XIMENEZ REMEDI: Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: DANILO RICARDO PIVETTA

RG: 2.137.789-8 SSP-MT CPF: 032.867.841-41

NOME: DARIU ANTONIO CARNIEL

RG: 386.421 SSP/MT CPF: 383.380.331-20

ATO DE PESSOAL 07/2017 TERMO DE POSSE

Aos Dezoito (18) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **WEMERSOM ADAO PRATA,** presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **Écio Ximenez Remedi,** portador da carteira de identidade RG. Nº 15576132 SSP/MT, e do CPF: nº 906.579.181-72, nomeado para o **Emprego Público,** através da PORTARIA Nº 11/2017 do dia 11 de Abril de 2017, no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,** Conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 04/2017, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 18 de Abril de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DECRETO N° 014/2017.

DECRETO N° 014/2017.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO INTERNO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO DIA 26/04/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Excelentíssimo Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva, Prefeito Municipal de Acorizal, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - CONSIDERANDO a realização da **1ª Conferencia Municipal de Saúde da Mulher do Município de Acorizal**, fica decretado Ponto Facultativo Interno na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Acorizal-MT, no dia 26/04/2017.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de Atendimento e emergência da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo o atendimento normal, em sistema de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2017.

_____

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE RESULTADO E REABERTURA DE PRAZO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada através do Decreto 3042/2017, torna público que a licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 003/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de adequação e acesso a central de regulação, localizada no centro de saúde, no município de Água Boa-MT, no Município de Água Boa-MT foi: DESERTA.

Reabre-se o prazo para apresentação de envelopes de habilitação e proposta de preço para o dia: 05/05/2017, ás 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 18 de abril de 2017.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto	Contratação de show da "Dupla João Neto & Frederico" para apresentação no dia 08 de julho de 2017, na 26ª Expovale.
Favorecido	Contract Show Produções Artísticas Ltda, CNPJ/MF sob o nº. 14.738.613/0001-35
Prazo de Execução	08/07/2017.
Valor Global	R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ratifico em consonância com a justificativa.

Água Boa, em 18 de abril de 2017.

Pedro Roberto Resende

Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada através do Decreto torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 004/2017.

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de rede de distribuição urbana e iluminação pública no Loteamento Délcio Eduardo Mendel, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

REALIZAÇÃO: 09/05/2017.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 18 de abril de 2017.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA MINISTRAR O "CURSO DE BISCUIT", DIRECIONADO ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ATENDIDAS PELO PROGRAMA PAIF NO CRAS.

Dia: 03/05/2017.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as **09:00** horas (Horário de Mato Grosso), do dia **03/05/2017.**

EDITAL COMPLETO: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com e site: altogarças.mt.gov.br

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01: Às **09:00** horas, do dia **03 de Maio de 2017**, no endereço acima.

FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Garças - MT, 18 de Abril de 2017.

Alessandra da Silva Dias

Pregoeira

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2017.

O senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 5.1.2 que "o candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em ordem classificatória durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado por análise de currículo e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da nomeação em Imprensa Oficial (Jornal Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.com.br), Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (www.iomat.mt.gov.br), por meio de afixação no Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, e Mídias: local e Social; ocorrido durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado por Análise de Currículo";

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 9.1 que "os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecidas, podendo voltar à lista após serem chamados todos os classificados, durante a validade do processo seletivo";

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 9.2 que "Os candidatos classificados serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, surgidas no quadro da Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município (Jornal Oficial dos Municípios –www.diariomunicipal.com.br) por meio de afixação no Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado**";**

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 12.6 que "a Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças - MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente";

CONSIDERANDO, ofício enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando o surgimento de novas vagas no quadro da Municipalidade em decorrência de motivos diversos, exigindo-se a contratação de novos servidores para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em ser art. 37, inciso IX, que "**a lei** estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que "Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio";

CONSIDERANDO, ainda que para o cargo de Professor Pedagogo, já foi convocada toda a lista de classificação e conforme o item 9.1 do **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 é possível voltar a lista após serem chamados todos os classificados, durante a validade do processo seletivo;**

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Professor II – Português/Inglês

07	Jéssika Conceição Dias da Silva

Cargo: Professor II - Pedagogo

04	Ivanete Pereira Gomes de Oliveira
05	Celi Aparecida Teixeira
06	Joelma Camila da Cruz
07	Rosilene Pereira de Feitas Barbosa
08	Rosa Camargo de Souza
09	Adria Carla Couto dos Santos Toebe
10	Regilene S. Nascimento
11	Neozilda Lobo Nogueira
12	Sebastião da Silva Barros Neto
13	Kelly Cristina Bicudo de Souza da Cunha
14	Vanessa de Souza Lima
15	Maria do Carmo Gomes de Oliveira
16	Lieneide Borges Alves
17	Vânia Santos de Souza Rech
18	Glener David Martins
19	Rosenir Vicente Rodrigues Manfio
20	Roselena Souza Hunhoff
21	Rosimônica Rodrigues da Silva
22	Euclênia Andrade Moraes
23	Suana Ribeiro Viana dos Santos

24	Andreia Kovaleski
25	Marileide Fonseca de Moraes
26	Cláudia Maria Fonseca dos Santos
27	Selma Silva Oliveira
28	Jaqueline Floriana Lobo dos Santos
29	Cleicielly Silva Dalssotto
30	Orminda Garcia Leal de Oliveira
31	Leidiane Rezende Oliveira

Alto Garças – MT, 18 de Abril de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 066/2017 de 04 de janeiro de 2017, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N° 16/2017, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS, conforme Termo de Referência e seus anexos.** Sagra – se vencedora a empresa SUPERMERCADO JDGM LTDA sob CNPJ n. 03.490.157/0001-30, com o valor de R$ 6.740,44 (Seis Mil Setecentos e Quarenta reais e Quarenta e Quatro Centavos). Alto Garças – MT, 18 de Abril de 2017.

GEISICA SILVA POLASIO - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 250/2017

PORTARIA 250/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o Servidor efetivo**EDUARDO GOMES SILVA, portador do RG N° 753242 SSP/GO e do CPF N° 134.931.911-20**, do cargo em comissão, Função Gratificada, de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI– COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 17 de Abril de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 249/2017

PORTARIA 249/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar aSrª. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, portadora do RG N° 948.509 SSP/MT e do CPF N° 651.980.851-20, titular do cargo efetiva de AGENTE ADMINISTRATIVA, para desempenhar suas atividades funcionais junto ao Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 17 de Abril de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 155 /2017

DECRETO Nº 155 /2017, de 06 de Abril de 2017

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Alto Taquari – MT."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Alto Taquari/MT, para a gestão 2017/2019,da forma abaixo especificada, a saber:

- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular - Elizabeth Medeiros de Almeida

Suplente - Virginia Dourado da Silva

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Adriana Cristina Gomes

Suplente - Kátia Regina de Almeida

-Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular - Schirley Carnielo Lousada

Suplente - Ruth Nely Alves de Sá

-Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Titular - Alicéia Maria Ramos Idalino

Suplente - Marlei Fernanda Buscariol Silva

-Representante da Casa da Amizade

Titular - Izoralda Cristina Silva

Suplente - Dennici Silva Briancini

-Representante da Comunidade Religiosa

Titular - Leandro Alves de Almeida

Suplente - Marcia Rodrigues Arantes

-Representante do Grupo Conviver

Titular - Alda José de Souza

Suplente - Mairi Magalhães Barbosa

-Representante da Associação Comercial e Empresarial

Titular - Dayane Fideles dos Reis

Suplente - Ana Carolina de Angeli Vitorino

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 06 de Abril de 2017.

Lairto João Sperandio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 181/2017

DECRETO Nº 181/2017

"Dispõe sobre Exoneração do cargo de Provimento em Comissão **Coordenador de Tributos Municipais e** Nomeia no Cargo em Comissão de **Coordenador de Controle Interno** e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, ***Ivan Marion de Borba***, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Tributos Municipais**, código CC- 24.050, oSenhor **EGNALDO PEDRO DOS SANTOS**, CPF/MF – 667.680.201-53, nomeado através do Decreto nº 017/2017, de 01 (primeiro) de janeiro de 2017.

Artigo 2º. - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Controle Interno**, oSenhor**EGNALDO PEDRO DOS SANTOS**, CPF/MF – 667.680.201-53, nos termos da Lei Municipal n° 697/2012.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 17 de abril de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 182/2017

DECRETO Nº 182/2017

"Dispõe sobre a nomeação de **Coordenador de Tributos Municipais** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Tributos Municipais**, código CC- 24.050, oSenhor **ARQUIMEDES JUNIOR DAVID SILVA CAMPOS**, CPF/MF – 002. 053.601-14, nos termos da Lei Municipal n° 408/2005.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 17 de abril de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 183/2017

DECRETO Nº. 183/2017

"Autoriza ordenador de Despesa".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, ***Ivan Marion de Borba***, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa ao Sr. **Valdecir Aparecido Bissoli Triano**, *Coordenador de Finanças*, para abrir contas bancárias de depósito e em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes, em conjunto com o Prefeito Municipal, Lairto João Sperandio, quanto as contas da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – CNPJ. 01.362.680/0001-56;

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari – MT, em 17 de abril de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO N° - 067/2011

OBJETO – DECIMO TERMO ADITIVIO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA – 60 DIAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 133/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: por tempo de serviço conforme Art. 11 da Lei Complementar nº 065/2011 aos Servidores:

Nome: (1241) ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhador Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Classe/Nível: B - 03.

Nome: (573) MARIA INES DO NASCIMENTO CARNEIRO

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Classe/Nível: B - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 18 de Abril de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO N.º 078/2017

RESOLUÇÃO N.º 078/2017

Sumula: "CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL A "CÂMARA MIRIM, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTERAÇÃO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES E AS ESCOLAS, DE FORMA A CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DA CIDADANIA DOS JOVENS DE APIACÁS, PERMITINDO AOS ESTUDANTES COMPREENDEREM O PAPEL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

Regina Pizoli da Silva, Vereadora, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, e seus pares, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o regimento interno desta casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a "Câmara Mirim".

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 7ª e 8ª séries.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Mirim" e para completar o mínimo de 9 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7ªano e 8ª ano de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7ª e 8ªano de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 7ª e 8ª ano, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - Concurso de redação sobre temas atuais;

IV - Outros.

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - No dia 1º de maio de cada ano letivo às 8:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, 17 de Abril de 2017.

_____

Regina Pizoli da Silva

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 066 2017

DECRETO Nº. 066/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS DIÁRIAS A AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

CONSIDERANDO que o valor das diárias concedidas aos Agentes políticos e servidores do executivo do Município de Apiacás não sofre reajuste desde o ano de 2013;

CONSIDERANDO que o valor das diárias não está sendo suficiente para suprir as despesas com alimentação e estadia dos servidores e agentes políticos do executivo municipal;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 791/2013, em seu artigo 2º, parágrafo único, determina que o valor das diárias podem ser reajustado anualmente de acordo com o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MÉDIOS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, mediante decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam decretados os novos valores de diária para os Agentes políticos e servidores do Município de Apiacás conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DO USO DA DIÁRIA	PREFEITO	SECRETÁRIOS	DEMAIS SERVIDORES
Capital do Estado e Cidades fora do Estado	500,00	250,00	187,50
Brasília	875,00	625,00	312,50

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás MT, 18 de abril de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 136/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Art. 16 da Lei Complementar nº 014/2008 ao Servidor:

Nome: (329) FERNANDO FRANCISCO DE SOUZA

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 18 de Abril de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 001/2017

RESOLUÇÃO N° 001/2017.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fethab, do Município de Apiacás – Mato Grosso e dá outras providências."

O Presidente do Conselho Municipal do Fethab no uso de suas atribuições legais faz saber que o Conselho Municipal aprovou o seguinte Regimento Interno, nos seguintes termos:

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação **- Fethab**, do Município de Apiacás instituído pela Lei Municipal nº 993/2017 em conformidade com as Leis nº 7. 263/2000, alterado pela lei 10.480/2016, nos seguintes termos.

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Competência

do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, instituído pela Lei Estadual, nº7.263/2000 considerando as alterações trazidas na Lei Estadual nº 10.480, de dezembro 2016, que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados no Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do FETHAB:

I - Fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas de todos os membros do Conselho, a cada 3 meses.

II - Encaminhar ao Município, após a deliberação da prestação de contas, para que o mesmo encaminhe a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura e Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Relatório aprovado por todos os membros, do Conselho.

III- Apresentar esclarecimentos relacionados a forma que foi atestada e aprovada a prestação de contas do FETHAB como nas interpelações propostas pela sociedade caso seja solicitado estes esclarecimentos sobre a fiscalização e aprovação de prestação de contas do Fethab.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através de 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal bem como 5 (cinco) da Sociedade Civil,sendo os seguintes:

I– Adão Fernandes Baliero;

II – José Roberto Pereira da Silva;

III – Márcia Freieslebem;

IV – Danielle Bender Diedzec;

V– Madalena Hoffmann Zimmer Baumann;

VI- Aldair José dos Santos;

VII- Edemir Della Giustina;

VIII- Salete Oleas Bialeski Ghelere;

IX- José Eder da Luz;

X- Orlei Aparecido da Silva;

1º -A Presidência do Conselho Municipal será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Transportes ou Infraestrutura ou outra Secretaria correlata tendo como Secretário (a)Executivo um dos membros do Conselho a ser indicado pelos Conselheiros membros.

Art. 4º- A falta, por 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, pelo o Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou outra estrutura a ser indicada pelo Chefe Poder Executivo, no que se refere a instalações e equipamentos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho.

Art.6º - Para execução das atribuições de sua competência, o Conselho Municipal do FETHAB observará a forma, prazos e procedimentos previstos na legislação que disciplina a Administração Pública em Geral, especialmente aquelas que regulam o orçamento, o ingresso de receitas, a realização de despesas e respectivas demonstrações financeiras e prestações de contas.

CAPÍTULO III

Do Presidente e Conselheiros

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho, a cada 3 meses assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento para deliberar a prestação de contas apresentada e no dia seguinte encaminhar ao Chefe do Poder Executivo;

II - determinar e tornar conhecida a pauta da reunião;

III - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;

IV - conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;

V- despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;

VI - assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das sessões;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e

VIII – assinar as Resoluções que por ventura forem confeccionadas pelo Conselho.

IX – Quando houver, manifestação no sentido de reprovar as Contas apresentadas, deve conceder ao Chefe do Poder Executivo a oportunidade de defesa a ser feita em 10 dias, bem como a oportunidade de fazer defesa oral no dia da deliberação, das contas.

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

I - comparecer às reuniões participando, segundo as normas deste Regimento;

II – fiscalizar e estudar tanto individualmente como em reunião sobre a correta aplicação dos recursos do Fethab, bem como deliberar, sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pelo Executivo.

III - propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária, caso entendam necessário;

IV - comunicar, previamente, a impossibilidade de eventual comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, ou seja a cada 3 meses ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 07(sete)dias, se ordinária ou de 03(três) dias, se extraordinária.

Art. 10 As reuniões do Conselho para aprovação da prestação de contas do Recurso do Fethab apresentadas pelo Poder Executivo, serão registradas em ata, que será lida para deliberação de sua aprovação ou não, assinadas por todos os membros na mesma reunião.

Art. 11- Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quorum mínimo, correspondente a 2/3 (dois terços) dos Membros, incluído na contagem o Presidente.

§ 1º Não havendo o quorum exigido no caput deste artigo, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados, com qualquer número dos Membros presentes, além do Presidente;

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomado por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12 - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

Art. 13 - Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

Art. 14 - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo de prestação de contas.

Art. 15 - No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo impreterivelmente na reunião seguinte, para deliberação sobre sua aprovação.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB, que tornará precedente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2017.

_____

Adão Fernandes Baliero

Presidente do Conselho Municipal do Fethab

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 065/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **RANIEL BARBOSA DE SOUZA,** portador da cédula de identidade 2297170-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 044. 728.011-24 no cargo de **INSTRUTOR DE MUSICA** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT., 18 de Abril de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 134/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: por tempo de serviço conforme Art. 11 da Lei Complementar nº 065/2011 aos Servidores:

Nome: (1242) SEDIVAL ARAUJO

Cargo Efetivo: (237) Operador de Máquinas e Veículos

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classe/Nível: A - 03.

Nome: (1240) JOSÉ SERGIO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Classe/Nível: B - 03.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 18 de Abril de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 135/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: por tempo de serviço conforme Art. 11 da Lei Complementar nº 065/2011 aos Servidores:

Nome: (1246) AILTON JOSÉ GODRIM

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: A - 03.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 18 de Abril de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 96/2017 DE 29 DE MARÇO DE 2017

PORTARIA Nº 96/2017

De 29 de março de 2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Concender férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2017, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Emisvaldo Benedito Dias	2016/2017	Secr. Mun. De Obras
Severino Marques dos Santos	2013/2014	Secr. Mun. De Obras

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 29 de Março de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 97/2017 DE 03 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 97/2017

De 03 de abril de 2017

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 59/2017 de 10/02/2017, que nomeia a Sra. **LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA**, portadora da CI RG **nº 806180** - SSP/MT e inscrita no CPF sob o **nº 531.451.351-04**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 de abril de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 012/2017

NUMERO DO CONTRATO: N.º 012/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha.

CONTRATADA: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

OBJETO: Oobjeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Veículo Tipo Minivan para Transporte de Passageiros em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão N° 018/2016/SECAD e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

VALOR DO CONTRATO: R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais Reais)

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2017.

VIGENCIA: 28/03/2017 à 28/03/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 009/2017

NUMERO DO CONTRATO: N.º 009/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha.

CONTRATADA:**DAGMAR MENDES DE MATOS.**

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços de Engenheiro Sanitarista, como responsável técnico pelo Sistema de Abastecimento Água e Esgoto - SAE no Município de Araguainha – MT.

PRAZO: 10 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 230,00 (duzentos e trinta reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2017.

VIGENCIA: 01/03/2017 à 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 008/2017

NUMERO DO CONTRATO: N.º 008/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha.

CONTRATADA: **LUIZ CARLOS DE SOUZA.**

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços de Engenheiro Sanitarista, como responsável técnico pelo Sistema de Abastecimento Água e Esgoto - SAE no Município de Araguainha – MT.

PRAZO: 10 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.370,00(nove mil trezentos e setenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2017.

VIGENCIA: 01/03/2017 à 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 007/2017

NUMERO DO CONTRATO: N.º 007/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha.

CONTRATADA: **JUSSEMAR REBULI PINTO - ME .**

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA NA WEB (CLOUD), INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÕES, COMPRAS, ALMOXARIFADO, FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, GESTÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC DO TCE/MT, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR N.º 131/2009**.

PRAZO: 11 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2017.

VIGENCIA: 06/02/2017 à 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 011/2017

NUMERO DO CONTRATO: N.º 011/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha.

CONTRATADA: **ALFA AUTO POSTO LTDA - ME.**

OBJETO: O objeto deste é a aquisição de combustíveis (Óleo Diesel, Gasolina e Etanol), Lubrificantes e outros derivados do petróleo para abastecimento e manutenção dos veículos desta Prefeitura

PRAZO: 10 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 932.601,00 (Novecentos e Trinta e Dois mil e Seiscentos Um Reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2017.

VIGENCIA: 01/03/2017 à 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 010/2017

NUMERO DO CONTRATO: N.º 010/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha.

CONTRATADA:**DENER GUIMARAES DO NASCIMENTO.**

OBJETO: Prestação de serviços de Gestor do Bolsa Família na Secretaria de Assistência Social de Araguainha – MT.

PRAZO: 10 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2017.

VIGENCIA: 01/03/2017 à 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 006/2017

NUMERO DO CONTRATO: N.º 006/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha.

CONTRATADA: **ERIC RODRIGUES SANTOS.**

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Água e Esgoto no Município de Araguainha – MT.

PRAZO: 11 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.307,00 (Dez Mil Trezentos e Sete Reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2017.

VIGENCIA:01/02/2017 à 31/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 126/2017

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOEL MARINS DE CARAVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Srª. Jussara Araújo Pereira, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das aquisições conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 008/2017. Empresa: PEDRO JOSÉ DA SILVA MATIAS-ME, CNPJ 09.022.895/0001-30.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARAVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 047-2017-CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE

PORTARIA N.º 046/2017 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor do Sr. NILTON ROBERTO ZAGATTI".

*A Diretora Executiva do **PREVIARA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 53, inciso "III", alínea de "d", da Lei Municipal n.º 135/92, de 08 de maio de 1992, Art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de Junho de 2005.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por idade em favor do **Sr. Nilton Roberto Zagatti,** portador do RG nº. 1.644.347 SSP/PR, inscrito no CPF. n.º 032.303.208-75 e da Cédula Eleitoral de n.º 43754318/21, zona. 041, Seção 0016, servidor efetivo no cargo de Braçal, classe "F", nível "02" contando com um total de 12.269 dias de serviços prestados, ou seja, 33 (trinta e três) anos 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com proventos proporcionais, conforme processo do PREVIARA n.º 002/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, revoga-se neste ato a portaria n.º 031/2017.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga/MT, 17 de abril de 2017.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO**:**

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 125/2017

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015, 016, 017 E 018/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 006-2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2017 – empresa Auto Posto Araputanga Ltda, CNPJ 08.248.756/0001-66.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2017 – empresa AUTO POSTO BOLA LTDA CNPJ nº 15.361.488/0001-50.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2017 – empresa E. M. Puerta Me, CNPJ 05.028.849/0002-78.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2017 – empresa SOARES BONFIM & CIA LTDA-ME, CNPJ 12.025.386/0001-75.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Srª. Daiany Souza Lima - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Sr. Junio César Pereira - Responsável pelos objetos requisitados pela ADMINISTRAÇÃO.

Sr. Junio César Pereira – Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. João Andrade Junior - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Esportes.

Sr. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Leandro Pinheiro Bolonha - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Srª. Valéria Ramos Neves Henrique - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. Delcimar Ferreira Missio – Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Sr. Leandro da Rocha de Souza – Responsável pelos objetos requisitados do Departamento do SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de abril de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 128/2017

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO REFERENTE A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS EM ATENDIMENTO AO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SMAE.

JOEL MARINS DE CARAVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Domingos Antonio da Conceição, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das aquisições conforme a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017. Empresa: CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.752.683/0001-04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/04/2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARAVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 127/2017

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ, PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPUTO DO IPM, E FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

JOEL MARINS DE CARAVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Bruno de Larranhagas Cruz, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das contratações conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017, oriundo da ADESÃO Nº 003/2017. Empresa: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.176.501/0001-84.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARAVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 009/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

O Município de Arenápolis – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, e emissão de Parecer Juridico com com condições favoráveis pela Assessoria Juridica do Municipio, sobre contratação dos profissionais de Saúde: **ADRIANA ANTUNES DE MATOS PEREIRA**, foi credenciada para o **LOTE 006- no valor total de R$ 68.750,00 (SESSENTA E OITO MIL E SE-**

TECENTOS E CINQUENTA REAIS), a participante **CAMILA PORFÍRIO DA SILVA**, foi credenciada para o **LOTE 007- no valor total de R$ 68. 750,00 (SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS),** a participante **MARIANA PEREIRA CONCEIÇÃO**, foi credenciada para o **LOTE 002- no valor total de R$ 27.800,00 (VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS),** a participante **ANDRESSA PIRES DA SILVA**, foi credenciada para o **LOTE 005- no valor total de R$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS),** a participante **JUSCIELY COSTA CURITIBA**, foi credenciada para o **LOTE 006- no valor total de R$ 68.750,00 (SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS),** a participante **CRISTIÂNGYLIS DE FREITAS SCHURIG CUNHA KORPAS OLIVEIRA**, foi credenciada para o **LOTE 007- no valor total de R$ 68. 750,00 (SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS),** a participante **MARIA ISABEL PERES CASTILHO**, foi credenciada para o **LOTE 009- no valor total de R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS),** a participante **RAIANE CARLA MIRANDA RONDON**, foi credenciada para o **LOTE 008- no valor total de R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS),** a participante **MARIA DAS DORES SILVA**, foi credenciada para o **LOTE 003- no valor total de R$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS),** a participante **LINEUZA APARECIDA ANDREOTTI**, foi credenciada para o **LOTE 001- no valor total de R$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS),** a participante **VALDIRIA ANDREOTTI PEZZIN**, foi credenciada para o **LOTE 004- no valor total de R$ 27.800,00 (VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS),** a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade por Credenciamento de licitação, fulcrada no artigo 25 da Lei 8.666/93, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Arenápolis – MT, 18 de abril de 2017.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PPREÇOS019/2017

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que o **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços 019//2017**, com data de abertura para o dia **24 de abril de 2017, ás 08:00** horas, **fica PRORROGADA para o dia 04 de maio de 2017 às 008h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT. **Justificado** por decisão da Comissão de Licitação que deu pela procedência do pedido de retificação do Edital, conforme leciona a Lei Complementar Nº. 147 de 07/08/2014, Art.V 48 incisos III da referida Lei. O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 019/2017, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENAPOLIS/MT.** O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 18 de abril de 2017**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.445/2017

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR osmembros para comissão de elaboração do plano plurianual para o período de 2018 a 2021 do município de Aripuanã:

Helber Chodascki de Andrade - Secretário Municipal de Governo e Planejamento **José Augusto Martins –** Secretário Municipal de Administração; **Deneval Rodrigues da Silva –** Secretário Municipal de Finanças; **Neide Martins -** Secretária Municipal de Ação Social **Ermes José dos Reis -** Secretário Municipal de Educação e Cultura **Valdecy Vieira -** Secretário Municipal de Infraestrutura **Bartolomeu Sousa Casteliano -** Secretário Municipal de Saúde **Cilmo Ferreira dos Santos -** Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural **Cleverson Luiz Veronese -** Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esportes e Lazer. **Márcia Aparecida Thomazi –** Assessoria Contábil

Art. 2º Fica designado como Coordenador da Comissão o Sr Deneval Rodrigues da Silva e a como Secretaria a srª Márcia Aparecida Thomazi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de abril de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 009/2017

Objeto: Contratação de 01 (um) profissional de pessoa jurídica para prestação de serviços médico temporário como clínico geral para atendimento de 40 horas semanais para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde da Família do Bairro Vila Operária.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: CLINICA MEDICA ARIPUANÃ LTDA ME - CNPJ nº. 10.615. 291/0001-86

Valor Global: R$ 24.552,92 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos)

Data: 18 de Abrilde 2017.

Base Legal: art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c art. 1º inciso II da LC 101/2015, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.106/2017.

SÚMULA:

"CRIA O GRUPO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (GMP), DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer um diagnóstico das principais áreas de atuação do setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar planejamento estratégico da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar o planejamento estratégico aprimorando os instrumentos de ação da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Municipal de Planejamento (GMP), com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas às etapas de implantação do Planejamento Estratégico de Gestão.

Parágrafo único – O GMP ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com coordenação geral através do seu titular, **Deneval Rodrigues da Silva –** Secretário Municipal de Finanças, a coordenação executiva pela servidora **Márcia Aparecida Thomazi –** Assessoria Contábil, e ainda constituído pelos seguintes membros:

Helber Chodascki de Andrade - Secretário Municipal de Governo e Planejamento **José Augusto Martins –** Secretário Municipal de Administração; **Neide Martins -** Secretária Municipal de Ação Social **Ermes José dos Reis -** Secretário Municipal de Educação e Cultura **Valdecy Vieira -** Secretário Municipal de Infraestrutura **Bartolomeu Sousa Casteliano -** Secretário Municipal de Saúde **Cilmo Ferreira dos Santos -** Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural **Cleverson Luiz Veronese -** Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esportes e Lazer.

Art. 2º - O GMP, como responsável pela coordenação da implantação do Planejamento Estratégico da Gestão, terá as seguintes atribuições específicas:

I – Contribuir na elaboração dos diagnósticos setoriais através do fornecimento de dados e informações para a posterior construção do planejamento estratégico;

II – Participar da construção da oficina de Planejamento Estratégico da Gestão para a proposição de criação de Programas, ações, iniciativas, indicadores e metas do PPA e do Programa de Metas;

III – Monitorar o Plano para acompanhar a implantação das ações do planejamento.

Art. 3º - Todos os órgãos da Administração Municipal, deverão prestar todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do GMP.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.440/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo n° 33 da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, asrª **IONAR APARECIDA MAGALHAES DA COSTA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2122397-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 032.595.971-40, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na*Secretaria Municipal de* Finanças, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-04,** a partir do dia 1º/04/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de abril de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.441/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da srª **GLEICE JANIELLE BENITES CENCI,** portadora da C.I. RG nº. 1985228-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 024.980. 051-96, do cargo de Carreira de **TÉCNICO AGRÍCOLA - SEDE DO MUNICÍPIO,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural*,* a partir do dia 17/04/2017, tornando sem efeito a Portaria nº 9.232/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de abril de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.442/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/ 99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **SANDRA APARECIDA DE AVILA TISCHER**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.1305071-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 889.326.051-49, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, *lotada na Secretaria Municipal de Ação Social*, **03 (TRES) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 1°/04/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de abril de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.443/2017

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar N° 001/2017, com a finalidade de averiguar a conduta em sala de aula da professora Srª **NAIRA RUTZATZ**, conforme solicitado por meio do Oficio n° 009/2017 da E.M. Maria Luiza do Nascimento Silva e Memorando n° 186/2017/SEMEC.

Artigo 2º - DESIGNAR, as servidoras, como membros titulares, para comporem a Comissão.

Gema de Lurdes Galvan – Mat 857

Lucilene Cabral Cunha – Mat 2476

Zélia Paes Sulzbach – Mat 147

Artigo 3º - **DETERMINAR,** ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de abril de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.444/2017

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar N° 002/2017, com a finalidade de averiguar a conduta da Diretora da E.M. Maria Luiza do Nascimento Silva Srª **SANDRA REGINA DA SILVA ARAUJO**, conforme solicitado por meio do Memorando n° 187/2017/SEMEC.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão.

Donizeti Junkes de Souza – Mat 2490

Joselaine de Fatima Alves Paes – Mat 2624

Antônio Laercio Duarte da Silva – Mat 2497

Artigo 3º - **DETERMINAR,** ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de abril de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.447/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, aos funcionários abaixo elencados, lotados na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional/GDF**,** a partir do dia 1°/04/2017, conforme segue:

MAT.	NOME	VÍNCULO	FUNÇÃO	GDF
2849	ELIANA RODRIGUES CARNEIRO	EFETIVA	MERENDEIRA	GDF 2
1657	MÁRCIA OLIVEIRA N. BIEHL	EFETIVA	MERENDEIRA	GDF 2
1738	MARIA APARECIDA DE M. SILVA	EFETIVA	MERENDEIRA	GDF 2
3303	MARIA RIGO ELIAS	EFETIVA	MERENDEIRA	GDF 2

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de abril de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor preço por LOTE**, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola referente o Convênio nº 830857/2016/MDA/CAIXA Contrato de Repasse nº 1031648-77/2016 em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã**. Início da Sessão: **Dia 03/05/2017, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico **www.prefeituradearipuana.com.br**, e alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de Abril de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor preço por LOTE**, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada**

Agrícola referente o Convênio nº 832627/2016/MAPA/CAIXA Contrato de Repasse nº 1032903-93/2016 em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã. Início da Sessão: **Dia 04/05/2017, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico **www.prefeituradearipuana.com.br**, e alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de Abril de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 66/GP/BM/MT, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

"Nomear membros para compor o Fórum Permanente de Educação para acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do Município de Barão de Melgaço - MT, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, em Conformidade com a Lei Municipal nº 478, de 24 de Junho de 2015 e Decreto nº 20/GP/BM/MT, de 10 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear membros para compor o Fórum Permanente de Educação do Município de Barão de Melgaço-MT:

SEGMENTOS E REPRESENTANTES		RG	CPF
EE. Cel. Antonio Paes de Barros	Edemilson Amorim da Silva	12265969 – SSP/MT	860646061-34
	Rosilene de Lara Pinto	685057 SSP/MT	632187801-44
EE. virgínio Nunes Ferraz Junior	Simone Maria de Lara Pinho	1632037-9 SSP/MT	023094861-83
	Daniel da Silva Barros	628179 – SSP/MT	544783831-20
EE. Ciro Siqueira Gonçalves	Antonio Carlos de Amorim	611498-SSP/MT	486778251-34
	Lauro Fernandes de Alvarenga	1465326-5-SSP/MT	983869131-34
EE. Maria Sirvino Peixoto de Moura	Anderson Luis Padilha da Silva	863345-2- SSP/MT	568018661-68
	Wanderley Domingos de Araújo	966481 - SSP/MT	654647611-87
Secretaria Municipal de educação-SME	Suely Maria da Silva Gonçalves	1307885-2 – SSP/MT	896920711-20
	Adilson Domingos do Nascimento	555096-3 – SSP/MT	35394609187
Assessoria Pedagógica	Enilza Albuquerque de Arruda e Silva	0722367-6	791940951-91
	Regina Celia Amorim dos Anjos	11221348	811321661-87
Câmara de Vereadores	Francisco Odenilson da Silva	10659200	882691401-04
	Pedro Domingos da Silva	248401	353957961-34
SINTEP/Sub-Sede de Barão de Melgaço	Orlando Jucelino da Luz	376117 – SSP/MT	314480461-49
	Cláudia Marcia da Silva Souza	0773551-0	616228771-87
Colônia de Pescadores	Domingos Antonio de Oliveira	727200 – SSP/MT	353952221-20
	Moacir Batista da Silva	597424	353970551-15
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barão de Melgaço	Rogério Alencar de Arruda	1394783-4	002001951-31
	Alex Catarino Leite	0966475-0SSP/MT	865747601-00-
Executivo Municipal de Barão de Melgaço	Alexandra Aparecida da Silva	16322134	012238401-66
	Nilma Sebastiana da Silva Ramos	06988067	568018231-91
Creche MUNICIPAL Izaberlina Ramos da Silva	Fatima Catarina Amorim dos Anjos	0966382-7	651666631-87
	Advair Gonçalves de Queiroz	0486092-6	353966361-49
Creche Municipal Esmaelita da Silva Lara	Jelson Gonçalves de Arruda	774021 – SSP/MT	775350141-00
	Sandra Maria Lopes da Silva Nonato	0494156-0 – SSP/MT	460827351-53
Educação do Campo	Claudia Aparecida da Silva	1035345-3	933996181-15
	Márcio de Souza Brandão	1300385-2 – SSP/MT	904831381-34
Educação Indígena	Valdeci Poxireu	1203266-2 SE-JUSP/MT	941350701-59
	Juscinei Bokodorekue	1576281-5 SSP/MT	019887711-02
Conselho Tutelar	Marcio Catarino da Cruz Aquino	14738910	01315024179
	Tatiane Lourença de Arruda Moreira	1877261-7	022659651-62
Secretaria Municipal de Saúde	Jucylene Benedita de Amorim Moura	0966321-5	895859501-97
	Fernando Duarte de Amorim	1394299-9	005090161-38
Secretaria Municipal de Assistência Social	Lilian Fabiana da Silva Rodrigues	001147841 – SSP/MT	016637661-26
	Daniele Gonçalves Sena Àrima de Almeida	1875017	017491911-56
Conselho do FUNDEB	Catarino Sebastião de Arruda	0516261-0 SSP/MT	458548901-00
	Gonçalo da Silva Taques	555783 – SSP/MT	354036671-72
Alunos do Ensino Médio	Giovanna Marques Silva da Luz	24646792 – SSP/MT	057829301-36
	Caroline da Silva Amaral	2288555 - SSP/MT	061635581-54
Pais de Alunos	João Tiburcio Neto	966461	785641901-68
	Estela Suene da Silva Lima	2086065-0	030592101-01
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Pedro Cesário de Campos	385547	353802681-53
	Conceição Felix de Arruda	1394278-6	007563451-11

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Barão de Melgaço-MT, em 12 de Abril de 2017.

_____

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20/GP/BM/MT, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"Institui o Fórum Permanente de Educação para acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do Município de Barão de Melgaço - MT, e dá outras providencias".

.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 478, de 24 de Junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento e a necessidade de acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1o Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o FÓRUM Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de:

I. Planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

II. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

III. Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV. Elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

V. Revisar e propor emendas do Plano Municipal de Educação ao Legislativo Municipal;

VI. Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;

Art. 2º - O FME será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Dois representantes da Escola Estadual Coronel Antonio Paes de Barros;

II – Dois representantes da Escola Estadual Virgínio Nunes Ferraz Júnior;

III – Dois representantes da Escola Estadual Ciro Siqueira Gonçalves;

IV – Dois representantes da Escola Estadual Maria Sirvino Peixoto de Moura;

V – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME, sendo uma vaga representada pela(o) Secretária(o) Municipal de Educação ou representante indicado (a);

VI – Dois representantes da Assessoria Pedagógica de Barão de Melgaço-MT;

VII – Dois representantes da Câmara de Vereadores de Barão de Melgaço-MT;

VIII – Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público, SINTEP-MT Sub-Sede de Barão de Melgaço-MT;

IX – Dois representantes da Colônia de Pescadores de Barão de Melgaço-MT;

X – Dois representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barão de Melgaço-MT;

XI – Dois representantes do Executivo Municipal de Barão de Melgaço-MT;

XII – Dois representantes da Creche Municipal Izaberlina Ramos da Silva;

XIII – Dois representantes da Creche Municipal Esmaelita da Silva Lara;

XIV – Dois representantes da Educação do Campo;

XV – Dois representantes da Educação Indígena;

XVI – Dois representantes do Conselho Tutelar.

XVII - Dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

XVIII - Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIX - Dois representantes do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB;

XX – Dois representantes do Ensino Médio;

XXI – Dois representantes de Pais de alunos.

Art. 3o Os representantes a que se referem os itens de I a XXI serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

§ 1º - A nomeação dos membros para constituição do FME será realizada por meio de ato do Prefeito.

§ 2o - O mandato está vinculado à respectiva entidade, conforme artigo 2º desta Lei.

§ 3º - O membro nomeado para constituição do FME poderá interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao Coordenador deste.

Art. 4o O mandato dos membros do FME será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1o O mandato dos membros do FME extinguir-se-á sempre em 10 de abril dos anos ímpares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

§ 2o Com o objetivo de promover uma renovação gradativa dos membros do FME, a cada 2 (dois) anos cessará o mandato de metade dos membros do FME, seguindo a seguinte sequência de instituições:

1º) - Art. 2º, itens de (I a X);

2º) – Art. 2º, itens de (XI a XXI).

§ 3o Considerando o § 2o, a primeira fração do FME terá seu mandato cessado após 2 (anos) de exercício, podendo ser reconduzido por mais 4 (quatro) anos.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no FME, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 6º - Será Nomeada uma Comissão Coordenadora do Fórum Municipal de Educação, composta por 8 (oito) membros;

§ 1º - A Comissão Coordenadora do FME será composta pelos Membros representantes dos Segmentos, conforme Art. 2º.

§ 2º - A Comissão Nomeada deverá eleger entre si, 1(um) Coordenador, 1(um) Vice-coordenador e 1(um) Secretário Executivo, para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

Art. 7º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no início de cada semestre ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 8o Até a aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 9º - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação, receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento.

Art. 10º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de maio de cada ano, justificando a solicitação:

§ 1º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião extraordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

§ 2º - O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros.

Art. 11º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barão de Melgaço-MT, 10 de Abril de 2017.

_____

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

DATA E LOCAL: Dia 04 de maio de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual do município de Barão de Melgaço, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 001/2017 - SME

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min até às 09h00min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1431 ou através do site www.baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 19 de abril de 2017.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Identificação

Contrato Nº:	**771/2016**	**TP: Nº 014/2016**
Objeto:	**CONCLUSÃO DA UBS DO SENA MARQUES**	
Contratante:	**Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT**	
Contratada:	**A. F. dos Santos Construtora EPP CNPJ: 11.060.248/0001-64**	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho 1993, que os serviços, relacionados no contrato acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços no que tange os elementos visíveis, ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo

Barra do Garças/MT, 03 de Março de 2017

ENGENHEIRO FISCAL
HARLEY PEREIRA B. JUNIOR Engenheiro civil CREA MT034445

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ :

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N ° 464/2015- PP 009/2014

TERMO ADITIVO N° 058/2016

O Município de Barra do Garças- MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada LUZ SILVA E QUEIROZ – LTDA, que tem por objetivo prorrogar o Prazo de execução e Vigência do contrato original a que menciona a cláusula segunda a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017. Barra do Garças- MT, 30 de Dezembro de 2016.

LEIA-SE:

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N ° 464/2015- PP 009/2014

TERMO ADITIVO N° 058/2016

O Município de Barra do Garças- MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada **LUZ SILVA E QUEIROZ – LTDA**, que tem por objetivo prorrogar o Prazo de execução e Vigência do contrato original a que menciona a cláusula segunda a partir da data de sua assinatura até 30 de Abril de 2017. Barra do Garças- MT, 30 de Dezembro de 2016.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 12.598 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 12.598 DE 04 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 04 de abril de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Assessor Técnico Pedagógico (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 12.598 DE 04 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 04 de abril de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Assessor Técnico Pedagógico (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo: Concorrência Pública nº 005/2015

A empresa **KONQUISTA CONSTRUÇÃO LTDA**, foi notificada por meio de AR, contudo, foi devolvido por motivo **"cliente mudou-se"**, conforme objeto nº JR551239460BR.

Sendo assim, **NOTIFICO** via edital, a reportada empresa, para que, por meio de seus representantes legais, apresente no prazo de 05 (cinco) dias úteis **defesa**, a contar desta publicação, quanto aos fatos apontados pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras, sobre a paralisação sem justificativa das obras de construção da Creche de Educação Infantil Pró-Infância – Tipo 1, proveniente do processo licitatório CP nº 005/2015 – Contrato nº 459/2016.

Assim, visando amparar a notificada dos princípios do **contraditório** e **ampla defesa**, e, descobrindo a melhor forma de **não** causar **prejuízos** ao **erário público**, é que se faz necessária a presente medida.

A notificada deverá justificar de forma pormenorizada o descumprimento injustificado do **contrato nº 459/2016**, apresentando a defesa que tiver, a qual pode se fazer acompanhar de documentos que venham corroborá-la.

Findo o prazo acima estabelecido, daremos andamento no procedimento administrativo, para em caso de apuração da irregularidade, seja realizada a imposição de **multas** e **sanções** previstas na lei 8.666/93.

Ressalvando que com a **não** apresentação da defesa, reputaram verdadeiros os fatos alegados na notificação supramencionada.

Publique-se.

Barra do Garças/MT, 18 de abril de 2017.

Emerson F. Coelho Souza

Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 182 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 15698 de 06 de abril de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Creitiane Catarina de Souza Monteiro	Professora Licenciada em Educação Física	10	14.02.17 a 22.12.17	Escola Municipal Laranjeira	Redistribuição de aulas na Unidade Escolar.
Tatiane Alves da Silva	Professora Licenciada Em História	12	31.03.17 a 22. 12.17	Escola Municipal Buriti	Em substituição a Professora que solicitou rescisão.
Marcia Batista Sales	Professora Licenciada em História	08	31.03.17 a 22. 12.17	Escola Municipal Buriti	Em substituição a Professora que solicitou rescisão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 10.04.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 180 DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 15907, de 07 de abril de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº46/2016 da senhora **ELIANA RIBEIRO DA SILVA** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 05 de abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 07.04.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 181 DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 15482, de 05 de abril de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o Decreto nº 109 de 18 de março de 2016, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, na forma da Lei com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, a senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Ação Social.

NOME	FUNÇÃO	ATE O DIA	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Luana Krisnan Leite Borromeu	Orientadora Social	06. 10. 2017	Centro de Referência de Assistência Social	Por estar de Licença Maternidade

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 07.04.17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 30-2017 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Objeto: Registro de Preçosparafutura e eventualcontratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, visando atender todas as Secretarias na cidade Cáceres

Realização: 26 de abril de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de abril 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 178 DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 15277 de 04 de abril de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Celia Meria Leite da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	04.04.17 a 03.05.17	Escola Municipal Laranjeira	Redistribuição de aulas na Unidade Escolar.
Josiane da Silva Dantas Ferraz	Professora Licenciada Em Educação Física	08	04.04.17 a 03.05.17	Escola Municipal Laranjeira	Redistribuição de aulas na Unidade Escolar.
Instaining Wilcieslaine Barbosa Teixeira	Professora Licenciada em Pedagogia	20	04.04.17 a 03.05.17	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	Em substituição a Guiomar de Matos Sequeira, que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 07.04.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 192 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 16610, de 12 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ANGELA RAMOS**, para responder pela Divisão do Protocolo Geral, da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a titular que encontra em gozo de férias pelo período de 12 de abril a 11 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de abril de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 17.04.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 186 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 16764 de 13 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidores	Quinquênio	Período de Gozo
Alexandre Marin	2003/2008	03.04.17 a 01.07.17
Jose Antônio Ribeiro	2004/2009	03.04.17 a 01.07.17
Maria Lucia de Fatima do Nascimento	2008/2013	03.04.17 a 01.07.17
Mauro Luis Crestani	2011/2016	03.04.17 a 01.07.17
Sonia Cristina de Oliveira	2003/2008	03.04.17 a 01.07.17

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 13.04.17

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 03° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2016-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do 03° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 225/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: JABURU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

Objeto: Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA do Contrato Administrativo n° 225/2016 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres Através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e a empresa JABURU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, para mais** 60 (sessenta) dias.

Cáceres – MT, 17 de abril de 2017.

Marcos Antônio do Nascimento

Secretaria Mun. De Esporte, Cultura e Lazer

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2015-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Errata de Publicação do Extrato do Termo de Apostilamento de Valor ao Contrato Administrativo nº 141/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Na publicação de 13 de março de 2017 pagina 19 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, fica retificado o seguinte termo:

Onde se lê: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO;

Lê se: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO;

Cáceres – MT, 18 de abril de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°52,53,54 E 55/2017 PREGÃO ELETRONICO N°03/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue: Registro de Preço para futura e eventual Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Semirreboque Carrega Tudo 02 eixos; Cavalo Mecânico traçado 6x4, Semirreboque Basculante 03 eixos, com capacidade de 30/35m3, Motoniveladora, Retroescavadeira, Caminhão 6x2, Tanque Pipa 15.000 litros, para o apoio logístico, manutenções e recuperações de estradas, das vias públicas do município de Cáceres/MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste e Nova Cáceres.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO: JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 07.571.856/0001-66,perfazendo um valor total de **217.498,00 (duzentos e dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais)**

Item	Descrição do Objeto	Qnt.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	Semirreboque carrega tudo plano de 02 eixos, com comprimento total mínimo de 12,50 m com alargadores laterais, comprimento da plataforma mínimo de 6,00m e largura mínima de 2,80m, com estrutura longarinas perfil "I" com travessas passantes perfil "U", viga lateral perfil "U", fechamento da plataforma formando quadro estrutural, aparelho de levantamento mecânico, pára-choque fixo, porta estepe horizontal sobre pescoço para 01 roda e pneus, acoplamento pescoço normal com pino rei 2" ou 3 ½", conforme NBR, placa traseira de advertência de largura e comprimento da carreta prancha, piso da plataforma em madeira de lei 50mm dispostas longitudinalmente, traseira inclinada anti derrapante, argolas para amarração de carga, pé de apoio telescópico manual, caixa metálica de ferramentas, rampa de cantoneira de no mínimo 600mm com acionamento através do cavalo mecânico, Sistema eletro pneumático de levantamento da rampa de acesso, protetor sobre rodado soldado e alinhado, instalação elétrica LED com dispositivo de reconhecimento instalação pneumático padrão Brasil, compensador de freio mecânico, com 09 rodas 8:25 x 22,5", com 09 pneus novos de primeira linha na medida 295/80R22,5, Freio ABS, Eixos equipados com câmara de freio spring brake (cuica de freio) conforme Resolução do CONTRAN. Suspensão mecânica com sistema balancim para 2 eixos, balancim reforçado em chapa de aço especial com buchas temperadas, agindo sobre pinos temperados e lubrificáveis. Braços centralizados fixos e reguláveis, fixados através de mancais e pinos moleculares. Ano de fabricação 2016 ou superior. Atender a Resolução 11/04 – DNIT. Para acoplar em Cavalo Mecânico Traçado 6x4. Deverão ser entregues emplacados, na categoria "oficial" com a jurisdição de Cáceres/MT no CRV/CRLV. Sendo que a Contratada deverá prever e inserir na sua proposta financeira **TODAS** as Revisões (Produtos e Mão de Obra) necessárias dentro do Período de Garantia como Troca de Óleo, Filtros (se houver necessidade), Mão de Obra e Outros Serviços que constam no Manual do Proprietário. As quantidades de Revisões Preventivas necessárias para Garantir o Período de Garantia do produto, **Ocorrerão por Conta Exclusiva da Empresa Contratada** e estão Diretamente Proporcional ao Manual do Produto que indicará a periodicidade que ocorrerá cada uma das revisões preventiva.	01	Marca: MORUMBI Modelo: SR CT PLANO 2E	R$ **122.499,00**	R$122.499,00
03	Semirreboque Basculante 30/35m³, com base em estrutura rebaixada com longarinas em "I", pés de apoio com levantamento mecânico, hidráulico ou a ar de duas velocidades, Pino Rei com espessura mínima de 2", Pára-choques trazeiro fixo com faixa refletiva, Para-lamas para os dois lados sobre os 03 eixos, sendo o último com para barro para os dois lados, Suspensão de balancins com 03 eixos com suportes estampados. 06 feixes de molas, 06 balanças, braços tensores, 01 supersensor pneumático no 1º eixo, Chapas do chassis com espessura mínima de 1/4", do assoalho espessura mínima de 3/16", das laterais espessura mínima de 3/16", as Cantoneiras com espessura mínima de 3/16", Freios com ar comprimido com lonas de freio, sistema tubeless de 02 linhas com cuícas de 8" ou 8 x 16", Eixos tubulares redondos com pontas forjadas, Caixa de carga modelo rebaixada, colunas laterais com espessura mínima de 3/16" com tampa traseira em peça única e abertura normal, cantos arredondas, Sistema Hidráulico com cilindro hidráulico modelo telescópico no mínimo de 06 estágios, instalados, válvula de segurança de fim de curso, mangueiras de alta pressão e conexões, pneus e rodas 295/80R 22,5, (com estepe), Sistema Elétrico com suportes, lanternas traseiras, iluminação 24 voltz, conforme estabelece o Conselho Nacional de Trânsito, a pintura de vê ser na cor branca anti-corrosiva com faixas decorativas nas laterais e traseira, deve vir acompanhado de 01 caixa de ferramentas e 01 reservatório para água, garantia mínima de 01 ano independentemente das horas utilizadas, ano de fabricação 2016 ou superior. Deverão ser entregues emplacados, na categoria "oficial" com a jurisdição de Cáceres/MT no CRV/CRLV. Sendo que a Contratada deverá prever e inserir na sua proposta financeira **TODAS** as Revisões (Produtos e Mão de Obra) necessárias dentro do Período de Garantia como Troca de Óleo, Filtros (se houver necessidade), Mão de Obra e Outros Serviços que constam no Manual do Proprietário. As quantidades de Revisões Preventivas necessárias para Garantir o Período de Garantia do produto, **Ocorrerão por Conta Exclusiva da Empresa Contratada** e estão Diretamente Proporcional ao Manual do Produto que indicará a periodicidade que ocorrerá cada uma das revisões preventiva.	01	**MORUMBI/SR BASCULANTE**	R$94.999,00	R$94.999,00

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO: DEFANT E DEFANT LTDA, CNPJ nº 03.320.937/0010-23, perfazendo um **Valor total R$** 490.000,00 (Quatrocentos e noventa reais)

Item	Descrição do Objeto	Qnt.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
04	Retroescavadeira tração 4x4 turbo a diesel Descrição: - Máquina retroescavadeira - 0 (zero) hora (nova) - ano/modelo 2016 ou superior - tração 4x4 - equipada com: Motor diesel com TIER III de no mínimo 4 cc turboalimentado, com potência mínima de 85 HP - Dispositivo de segurança do veículo composto por alarme sonoro de marcha à ré. - Peso operacional mínimo de 6.300 kg - com protetor de cárter ou cárter em ferro fundido - tubo de escape em aço inox - Transmissão sincronizada com no mínimo 4 marchas à frente e no mínimo 3 à ré - conversor de torque e inversor hidráulico - chassi monobloco integralmente soldado em peça única com numeração de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito que permita o emplacamento do equipamento - Cabine de acordo com as normas técnicas da ABNT, - plaqueta de identificação informando as normas técnicas utilizadas, o número de série da cabine e o nome do fabricante; - assento giratório multiajustável com suspensão regulável de acordo com o peso do operador, - pára-brisa de vidro laminado com limpador e esguicho de água - faróis dianteiros e traseiros - Pintura amarela de acordo com a legislação vigente - Sistema retro centrada com profundidade de escavação mínima de 4.300 mm, com força de escavação mínima de 3.400 Kgf - caçamba/concha de no mínimo 30" reforçada com chapas de desgaste nas laterais e no fundo, com dentes. - Sistema de carregamento frontal com altura de descarga mínima de 2.450 mm com caçamba reforçada com no mínimo 4 chapas de desgaste no fundo - caçamba/concha de no mínimo 80" reforçada - Sistema de freio de estacionamento/segurança totalmente independente do sistema de freio de serviço. - Tanques do combustível e de óleo hidráulico, ambos com tampas fechadas com chave - Pneus traseiros mínimo 19,5 x 24 L2 Sendo que a Contratada deverá prever e inserir na sua proposta financeira **TODAS** as revisões (produtos e mão de obra) necessárias dentro do período de garantia como troca de óleo, filtros, mão de obra e outros serviços que constam no Manual da Retroescavadeira. As quantidades de revisões preventivas necessárias para garantir o período de garantia da Retroescavadeira, **ocorrerão por conta exclusiva da Empresa contratada** e estão diretamente proporcional ao Manual da Retroescavadeira que indicará a periodicidade que ocorrerá cada uma das Revisões preventiva.	02	JCB Modelo: 3CX	**R$245.000,00**	**R$490.000,00**

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.731.784/0001-70 perfazendo um **Valor total** R$1.701.000,00 (Hum milhão setecentos e um mil reais)

Item	Descrição do Objeto	Qnt.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	Motoniveladora, com Zero hora de uso, Equipada com Motor Diesel de 6 Cilindros, Potência Máxima Liquida de no Mínimo 160 HP, com TIER II ou III, Transmissão com no Mínimo 8 Velocidades avante e 4 a Ré, Pneus 14,00x24 12 Lonas ou Superior, Conjunto Ripper Traseiro com no Mínimo 05 Dentes e Escarificador Traseiro com no Mínimo 09 Dentes, Lamina Central com tamanho mínimo de 3700mmx610mmx19mm, Cabine Rops e Fops Fechada, Ar Condicionado, Peso Operacional Bruto Mínimo De 15.700 Kg. Possuir Assistência Técnica Autorizada Distante No Máximo 400 Km da Sede do Município de Cáceres. Sendo que a Contratada deverá prever e inserir na sua proposta financeira **TODAS** as Revisões (Produtos e Mão de Obra) necessárias dentro do Período de Garantia como Troca de Óleo, Filtros (se houver necessidade), Mão de Obra e Outros Serviços que constam no Manual do Proprietário. As quantidades de Revisões Preventivas necessárias para Garantir o Período de Garantia do produto, **Ocorrerão por Conta Exclusiva da Empresa Contratada** e estão Diretamente Proporcional ao Manual do Produto que indicará a periodicidade que ocorrerá cada uma das revisões preventiva. Semelhante Com A Motoniveladora Caterpillar.	03	KOMATSU Modelo: GD555-3	**R$567.000,00**	R$1.701.000,00

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO: M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA, CNPJ nº 07.811.058/0001-64, perfazendo um valor toral de R$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)

Item	Descrição do Objeto	Qnt.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Cavalo Mecânico Zero KM traçado 6x4, ano de fabricação 2016 ou superior, Motor com no mínimo 06 cilindros em linha, potência mínima 360 cv, combustível óleo diesel, turbo alimentado, sistema de injeção eletrônica com gerenciamento eletrônico, Emissões Euro V / Proconve P7, bloqueio do diferencial, câmbio mínimo 16 marchas a frente e 02 a ré com troca de marcha manual, direção hidráulica, cabine frontal básculavel para manutenção , leito teto alto, sistema elétrico mínimo 24 volts com faróis e lanternas na dianteira, traseira e teto, com tração de 6 x 4, Chassis tipo escada, pneus e rodas 295/80R 22,5, (com estepe), com cor predominantemente branca, com 01 ano de garantia independente dos km rodados. Deverão ser entregues emplacados, na categoria “oficial” com a jurisdição de Cáceres/MT no CRV/CRLV. Sendo que a Contratada deverá prever e inserir na sua proposta financeira **TODAS** as Revisões (Produtos e Mão de Obra) necessárias dentro do Período de Garantia como Troca de Óleo, Filtros (se houver necessidade), Mão de Obra e Outros Serviços que constam no Manual do Proprietário. As quantidades de Revisões Preventivas necessárias para Garantir o Período de Garantia do produto, **Ocorrerão por Conta Exclusiva da Empresa Contratada** e estão Diretamente Proporcional ao Manual do Produto que indicará a periodicidade que ocorrerá cada uma das revisões preventiva..	01	Marca: VOLKSWAGEN Modelo: 26.420 CONSTELLATION (6X4)	**R$**415.000,00	R$415.000,00

Valor total do processo R$2.823.498,00 (dois milhões oitocentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e oito reais)

Prefeitura de Cáceres, 18 de Abril de 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 190 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 16764 de 13 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ENOQUE RAMOS DUARTE**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 1999/2004, no período de 03 de abril de 2017 a 01 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de abril de 2017.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

Afixado em: 17.04.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 197 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 17013 de 18 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Ilustre do Município de Cáceres, Contra-Almirante **– LUIZ OCTÁVIO BARROS COUTINHO**, que estará em visita oficial ao Município, no dia 18 de abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 18.04.17

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ERRATA Nº 01/2017

ERRATA Nº 01/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Ação Social, torna publica e oficializa a presente ERRATA a Notificação dos contratos nº **001/2017 SMAS, 002/2017 SMAS, 003/2017SMAS, 004/2017 SMAS, 005/2017 SMAS, 006/2017 SMAS, 007/2017 SMAS, 008/2017/SMAS, 009/2017 SMAS, 010/2017 SMAS, 011/2017 SMAS, 012/2017 SMAS, 013/2017 SMAS, 014/2017 SMAS, 015/2017 SMAS, 016/2017 SMAS, 018/2017 SMAS, 019/2017 SMAS, 020/2017 SMAS, 021/2017 SMAS, 022/2017 SMAS e 023/2017 SMAS**, de servidores lotados na Secretaria Municipal de Ação Social.

CONTRATO N 001/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 4.115,20 (Quatro Mil Cento e Quinze Reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 4.385,98 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais

CONTRATO N 002/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 4.115,20 (Quatro Mil Cento e Quinze Reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 4.385,98 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais

CONTRATO N 003/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

CONTRATO N 004/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais

CONTRATO N 005/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais

CONTRATO N 006/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais

CONTRATO N 007/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

CONTRATO N 008/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais

CONTRATO N 009/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

CONTRATO N 010/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

CONTRATO N 011/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

CONTRATO N 012/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

CONTRATO N 013/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

CONTRATO N 014/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

CONTRATO N 015/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

CONTRATO N 016/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

CONTRATO N 017/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

CONTRATO N 018/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

CONTRATO N 019/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

CONTRATO N 020/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 1.847,74 (hum mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 1.969,31 (hum mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos) mensais

CONTRATO N 021/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 4.115,20 (Quatro Mil Cento e Quinze Reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 4.385,98 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais

CONTRATO N 022/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 2.057,60 (Dois mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 2.192,99 (dois mil cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) mensais

CONTRATO N 023/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

Cáceres 18 de abril de 2017

Eliane Batista

Secretária de Ação Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.576 DE 12 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre o "Projeto da Semana Cultural nas Escolas" com a seguinte proposição plenária. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.*

Artigo 1º - Cria o Projeto da Semana Cultural nas Escolas Municipais, com o objetivo de:

I – Difundir a cultura nas comunidades escolares do Município;

II – Incentivar a produção artística local;

III – Fortalecer a escola como espaço cultural;

IV – Incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais;

V – Aumentar a participação das crianças e adolescentes, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - O Projeto da Semana Cultural consistirá no envolvimento das Escolas Municipais, onde serão apresentadas obras de artistas locais e grupos previamente escolhidos, cujas atividades poderão ser desenvolvidas nos próprios ambientes escolares.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.572 DE 04 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a autorização legal para que a Câmara Municipal de Cáceres-MT firme convênio com UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Cáceres autorizada a filiar-se a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, para a disponibilidade de direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto.

Artigo 2º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Cáceres a firmar contrato ou outro instrumento legal eficaz, para fins de se estabelecer as despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação previstas no artigo 1º, atendidas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - As despesas com o presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.1001.2005.00003.3.90.41.00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2017.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.573 DE 06 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre a Execução dos Hinos Municipal, Estadual e Nacional nas Redes Municipais de Ensino Público. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

Artigo 1º - Na Rede Municipal de Ensino é obrigatória a execução dos Hinos, Municipal, Estadual e Nacional.

Parágrafo Único – Fica determinado a execução semanal, do Hino Nacional, sendo competência exclusiva da direção educacional sua elaboração.

Artigo 2º - Será realizado o hasteamento das Bandeiras Municipal, Estadual e Nacional durante a execução dos Hinos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 186 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 15967 de 07 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º-Excluir o nome da senhora **ALICE DE FATIMA VILARVAS**, do Decreto nº 054 de 13 de fevereiro de 2017, referente a prorrogação do contrato de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 11.04.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 184 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 13068 de 21 de março de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Divina Rodrigues da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	10	13.03.17 a 24.03.17	Escola Municipal Vera Ligia Baldo	Considerando se tratar de área rural e não dispunha de profissional para assumir as referidas aulas.
Ireni Olivia Biolado	Professora Licenciada em Pedagogia	10	13.03.17 a 24.03.17	Escola Municipal Vera Ligia Baldo	Considerando se tratar de área rural e não dispunha de profissional para assumir as referidas aulas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 10.04.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 183 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 15918, de 07 de abril de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato Administrativo nº 012/2016, do cargo de psicóloga a senhora, **MARCELLA SAYÃO DE PAULA LEITE BAPTIS-**

TA CASTRILLON, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, desde 05 de abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 10.04.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 190 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 16239, de 11 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes administrativo e financeiros a senhora **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX**- Coordenadora de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Endemia, para na ausência do Secretário Municipal de Saúde, prestar informações, assinar e encaminhar documentos pertinentes a Secretária, pelo período de 10 a 23 de abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 11.04.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 189 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 16130, de 10 de abril de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 199/2016-SME, do cargo de Professora, da senhora, **MARLEI SANTOS DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 11.04.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 189 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 16764 de 13 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **JOAQUIM JOSE LEITE CARNEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2001/2006, no período de 03 de abril de 2017 a 01 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de abril de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 17.04.17.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2016-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do 4° Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo n.º 121/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: P1 ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 121-PGM** para mais **90 (noventa) dias**, contrato esse celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **P1 ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA**.

Cáceres – MT, 17 de abril de 2017.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretaria Mun. de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 188 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER , no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 16764 de 13 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **JOAO DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**,

referente ao quinquênio 2002/2007, no período de 03 de abril de 2017 a 01 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de abril de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Afixado em: 17.04.17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

PROCESSO Nº. 6142/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezessete o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 17/2017** com a empresa **STAR ODONTOMÉDICA EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 05.567.724/0001-35, com sede na Rua Tupinambás, Qd. 25, Lt. 11/26, Bairro Jardim Eldorado, CEP 74993-180, Município de Aparecida de Goiânis/GO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela empresa **Fernando Bueno Ferreira - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.973.403/0001-70, com sede na cidade de Cristinópolis/GO, na Rua C, Qd. 02. Lt. 16, Bx. 150, Bairro Conjunto Adolfo P. Castro, neste ato representado por seu sócio diretor, como preposto, Sr. **Fernando Bueno Ferreira**, portador da cédula de Identidade nº 3111818 DGPC/GO e do CPF nº. 772.754.111-72; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para a **FUTURA E EVENTUAL aquisição de Medicamento Hospitalar, Medicamentos para Farmácia Básica, Material Hospitalar, Material Laboratorial, Material Odontológico.** Observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e a descrição dos itens da proposta apresentada pela vencedora.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 1 -MEDICAMENTO HOSPITALAR							
ITENS	**CÓD**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**V.UNIT**	**TOTAL**
1	61407	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML SUSPENSAO	PRATI DONA-DUZZI	UNIDADE	30	2,89	86,70
2	73508	ACETILCISTEINA 200MG CX C/16 ENVELOPES DE 5G	GEOLAB	CAIXA	30	7,05	211,50
3	70281	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML INJ CX C/5 AMPOLAS	BLAU	CAIXA	60	10,07	604,20
4	355	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAS (A.G.E.) VITAMINA "A" E "E" FRASCO DE 100ML	NUTRIEX	UNIDADE	200	2,29	458,00
5	55536	AGUA DESTILADA 10ML CX C/200 AMPOLAS	FARMACE	CAIXA	200	28,99	5.798,00
6	55613	AGUA DESTILADA FRASCO DE 1000ML	EQUIPLEX	UNIDADE	20	4,42	88,40
7	73481	AMICACINA 250MG/2ML SOL. INJ. IM CX C/50 AMPOLAS	TEUTO	CAIXA	5	94,70	473,50
8	85061	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML SOL. INJ. CX C/100 AMPOLAS	SAMTEC	CAIXA	10	48,36	483,60
9	61409	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5% FRASCO DE 20ML	HIPOLABOR	UNIDADE	100	2,56	256,00
10	61414	CETOPROFENO 100MG/ML SOL. INJ. 2ML CX C/ 6 AMPOLAS	CRISTALIA	CAIXA	600	9,00	5.400,00
11	73499	CLORANFENICOL S/ COLAGENASE 0,6UI POMADA 30G	CRISTALIA	UNIDADE	80	12,90	1.032,00
12	329	CLORETO DE SODIO 20% SOL. INJ. 10ML CX C/200 AMPOLAS	EQUIPLEX	CAIXA	10	46,00	460,00
13	73483	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG/3ML SOL. INJ. CX C/100 AMPOLAS	HIPOLABOR	CAIXA	10	161,18	1.611,80
14	80917	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA+GLICOSE 5MG/ML+80MG/ML SOL.INJ.4ML CX C/50 AMPOLAS	HYPOFARMA	CAIXA	10	127,10	1.271,00
15	335	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML SOL. INJ. 1ML CX C/6 AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	CAIXA	70	6,60	462,00
16	59099	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG SOL. INJ. 2ML CX C/50 AMPOLAS	APSEN	CAIXA	50	669,15	33.457,50
17	59098	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 5,0%+GLICOSE 7,5% PESADA SOL. INJ.2ML CX C/50 AMPOLAS	CRISTALIA	CAIXA	30	250,00	7.500,00
18	55552	COMPLEXO B 2ML SOL. INJ. CX C/100 AMPOLAS	HYPOFARMA	CAIXA	50	77,00	3.850,00
19	61425	COMPLEXO COLOIDAL DE SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III, 20MG/ML SOL. INJ.EV 5ML CX C/5 AMPOLAS	MEIZLER	CAIXA	80	32,90	2.632,00
20	73506	DIMENIDRATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, GLICOSE, FRUTOSE 50MG SOL. INJ. 10ML CX C/100 AMPOLAS	TAKEDA	CAIXA	20	272,00	5.440,00
21	55634	DIMETICONA 10ML GOTAS	HIPOLABOR	UNIDADE	200	1,15	230,00
22	55573	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5MG CX C/500 COMPRIMIDOS	EMS SIGMA PHARMA	CAIXA	1	152,80	152,80
23	59093	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML CX C/50 AMPOLAS	FARMACE	CAIXA	200	20,15	4.030,00
24	73516	HEPARINA SODICA 5000UI/0,25 SOL. SUBCUTANIA 5ML CX C/50 AMPOLAS	CRISTALIA	CAIXA	20	119,00	2.380,00

25	55571	HIOSCINA COMPOSTA 20ML GOTAS	**FARMACE**	UNIDADE	100	5,78	578,00
26	435	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML SOL. INJ. EV. 01ML, CX C/ 50 AMPOLAS	**UNIAO QUIMICA**	CAIXA	10	41,11	411,10
27	59231	METRONIDAZOL 0,5% 5MG/ML INJ. 100ML	**ISOFARMA**	UNIDADE	100	2,29	229,00
28	61556	OLEO MINERAL 100 ML	**MARIOL**	UNIDADE	50	1,89	94,50
29	61596	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO, 100MG CX C/12 CAPSULAS	**CIFARMA**	CAIXA	100	4,98	498,00
30	55658	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	**EQUIPLEX**	UNIDADE	1.500	2,16	3.240,00
31	73550	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	**EQUIPLEX**	UNIDADE	10.000	2,72	27.200,00
32	84950	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	**ASTELLAS**	CAIXA	24	179,92	4.318,08
33	73518	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA PO P/ SOL. INJ. 500MG S/DIL CX C/50 AMPOLAS	**TEUTO**	CAIXA	30	301,33	9.039,90
34	85066	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 45G	**PRATI DONADUZZI**	UNIDADE	100	4,28	428,00
35	55668	TENOXICAM 20MG SOL. INJ C/ DILUENTE 2ML CX C/50 AMPOLAS	**CRISTALIA**	CAIXA	150	221,61	33.241,50
36	73557	VITAMINA "K" 10MG/1ML SOL. INJ. I.M CX C/50 AMPOLAS	**HIPOLABOR**	CAIXA	20	53,73	1.074,60
37	61647	VITELINATO DE PRATA 10% SOLICAO OFTALMICA, FRASCO DE 5ML	**ALLERGAN**	UNIDADE	20	9,33	186,60
TOTAL DO LOTE							**158.908,28**
LOTE 2 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA							
1	83685	ACEBROFILINA, 05MG/ML, XAROPE INFANTIL 120ML	**PRATI DONADUZZI**	UNIDADE	1.000	2,89	2.890,00
2	73568	AMOXICILINA 50MG/ML PO P/SUSPENSAO, FRASCO DE 150ML	**PRATI DONADUZZI**	UNIDADE	1.000	4,78	4.780,00
3	55497	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	**MEDQUIMICA**	UNIDADE	7.000	0,48	3.360,00
4	80948	BENZOILMETRODINAZOL 40MG/ML SUSPENSAO, FRASCO DE 100ML	**EMS**	UNIDADE	500	2,61	1.305,00
5	80950	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	**GEOLAB**	UNIDADE	3.000	0,03	90,00
6	73575	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	**BIOLAB**	UNIDADE	10.000	0,20	2.000,00
7	84953	DEXCLORFENIRAMINA, 0,2MG COMPRIMIDO	**GEOLAB**	UNIDADE	5.000	0,07	350,00
8	80969	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE SPRAY NASAL 200 DOSES	**CHIESI**	UNIDADE	200	41,90	8.380,00
9	55561	FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDO	**MEDQUIMICA**	UNIDADE	5.000	0,23	1.150,00
10	55516	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	**GEOLAB**	UNIDADE	100.000	0,03	3.000,00
11	80975	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	**MULTILAB**	UNIDADE	5.000	0,08	400,00
12	61879	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	**GEOLAB**	UNIDADE	4.000	0,07	280,00
13	55508	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	**GEOLAB**	UNIDADE	40.000	0,07	2.800,00
14	55522	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	**SUN PHARMA/TKS**	UNIDADE	20.000	0,28	5.600,00
15	55523	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	**TEUTO**	UNIDADE	8.000	0,22	1.760,00
16	429	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG+ 250 UI/G POMADA 10G	**SOBRAL**	UNIDADE	500	1,24	620,00
17	80982	NIFEDIPINA 10MG COMPRIMIDO	**GEOLAB**	UNIDADE	20.000	0,07	1.400,00
18	55681	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 60G	**PRATI DONADUZZI**	UNIDADE	500	5,04	2.520,00
19	84957	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 400G	**PRATI DONADUZZI**	UNIDADE	500	25,7	12.850,00
20	80990	SULFATO FERROSO XAROPE 5MG/ML FRASCO DE 100ML	**NATULAB**	UNIDADE	500	1,21	605,00
21	80993	VARFARINA SODICA 5MG COMPRIMIDO	**UNIAO QUIMICA**	UNIDADE	2.000	0,16	320,00
TOTA DO LOTE							**56.460,00**
LOTE 3 - MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL							
1	81059	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 81MG, CX C/32 COMPRIMIDO	**EMS SIGMA PHARMA**	CAIXA	24	10,68	256,32
2	73567	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG, CX C/ 04 COMPRIMIDOS	**UCI FARMA**	CAIXA	24	2,42	58,08
3	81068	BETAISTINA 24MG, CX C/ 60 COMPRIMIDOS	**APSEN**	CAIXA	24	39,32	943,68
4	81069	BISULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG, CX C/ 28 COMPRIMIDOS	**RANBAXY**	CAIXA	100	11,29	1.129,00
5	81119	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG XR, CX C/30 COMPRIMIDO	**MERCK**	CAIXA	36	12,60	453,60
6	81124	CLORIDRATO DE RALOXIFENO 60MG, CX C/28 COMPRIMIDO	**ELI LILLY**	CAIXA	36	237,00	8.532,00
7	84969	CLORTALIDONA 25MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	**NEO QUIMICA**	CAIXA	24	3,46	83,04
8	84978	DABIGATRANA -110MG- CX C/ 30 COMPRIMIDOS	**BOEHRINGER**	CAIXA	36	126,34	4.548,24
9	81131	DIOSMINA+HESPERIDINA 450MG+50MG, CX C/60 COMPRIMIDO	**TEUTO**	CAIXA	80	15,35	1.228,00
10	81133	DOMPERIDONA 10MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**RANBAXY**	CAIXA	48	2,82	135,36
11	81137	DOXAZOSINA 4MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**MERCK**	CAIXA	36	23,82	857,52

12	55511	ESPIRONOLACTONA 25MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	**GERMED**	CAIXA	24	6,71	161,04
13	84958	ESPIRONOLACTONA 25MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	**GERMED**	CAIXA	24	6,71	161,04
14	81169	ESTRIOL 1MG/G, 50G BISNAGA	**ORGANON**	UNIDADE	24	44,40	1.065,60
15	84985	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**BOEHRINGER**	CAIXA	24	127,60	3.062,40
16	81140	EXTRATO SECO DE PASSIFLORA+EXTRATO SECO DE CRATAEGO+EXTRATO SECO DE SALIX, 100MG+30MG+100MG, CX C/20 COMPRIMIDO	**MARJAN FARMA**	CAIXA	24	34,06	817,44
17	81144	FLUNARIZINA 10MG, CX C/60 COMPRIMIDO	**NEO QUIMICA**	CAIXA	24	5,24	125,76
18	81158	LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 250MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**ACHE**	CAIXA	100	59,94	5.994,00
19	81212	MESALAZINA 800MG CX C/30 COMPRIMIDO	**GERMED**	CAIXA	24	34,92	838,08
20	85012	OLEO DERMOPROTETOR, CICATRIZANTE DE FERIDAS, COMPOSTO DE TRIGLICERIDEOS DE ACIDOS CAPRICO E CAPRILICO, OLEO DE DE TRIGLICERIDEOS DE ACIDOS CAPRICO E CAPRILICO, OLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LETICINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL, 200ML	**NUTRIEX**	UNIDADE	24	3,74	89,76
21	81174	PANTOPRAZOL 40MG, CX C/28 COMPRIMIDO	**RANBAXY**	CAIXA	24	6,55	157,20
22	81180	PROPIONATO DE CLOBETAZOL 30G, POMADA	**GERMED**	UNIDADE	24	4,90	117,60
23	81188	ROVAMICINA 1,5 M.U.I. CX C/16 COMPRIMIDO	**SANOFI AVENTIS**	CAIXA	36	58,97	2.122,92
24	81191	SULFATO DE GLICOSAMINA+CONDROITINA, CX C/30 SACHE 5G	**EUROFARMA**	CAIXA	36	146,41	5.270,76
25	85027	TAMOXIFENO 20MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	**BLAU**	CAIXA	36	40,43	1.455,48
26	76143	TIBOLONA 2,5 MG CX C/30 COMPRIMIDOS	**GERMED**	CAIXA	36	19,15	689,40
27	85034	TRAVOPROSTA, FRASCO 5ML	**EMS**	UNIDADE	16	87,31	1.396,96
28	81196	TRAVOPROSTA+TIMOLOL 0.004MG +6,8MG, FRASCO 2,5ML	**NOVARTIS**	UNIDADE	36	111,79	4.024,44
29	81204	VALSARTANA 160MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**GERMED**	CAIXA	24	12,43	298,32
TOTAL DO LOTE							**46.073,04**
LOTE 5 - MATERIAL DE RX							
1	55787	FILME 18 X 24CM CX C/100	**FUJIFILM**	CAIXA	18	83,56	1.504,08
2	55788	FILME 24 X 30 VERDE CX C/ 100	**FUJIFILM**	CAIXA	18	139,27	2.506,86
3	55790	FILME 35 X 35 VERDE CX C/ 100	**FUJIFILM**	CAIXA	18	236,95	4.265,10
TOTAL DO LOTE							**8.276,04**
LOTE 6 - MATERIAL ODONTOLÓGICO							
1	55958	ADESIVO PRIMER & BOND FR 2.1 FRASCO 4ML	**DENTSPLY**	UNIDADE	20	18,25	365,00
2	55959	AGULHA DESC. GENGIVAL 30G CURTA CX C/100	**INJEX**	CAIXA	70	28,50	1.995,00
3	82707	ALAVANCA APICAL GOIVA N 301 RETA	**LM**	UNIDADE	8	16,19	129,52
4	82709	ALAVANCA APICAL SELDIN N 2 RETA	**LM**	UNIDADE	16	16,19	259,04
5	61638	ALGODAO ROLETE DENTAL PCT C/100	**SSPLUS**	PACOTE	200	1,55	310,00
6	55964	AMALGAMA - CAPSULA DE 1 PORCAO, FRASCO C/50 UNIDADE	**SDI**	CAIXA	20	83,90	1.678,00
7	55965	AMALGAMA - CAPSULA DE 2 PORCAO, FRASCO C/50 UNIDADE	**SDI**	CAIXA	40	116,29	4.651,60
8	55968	APLICADOR DYCAL DUPLO ANGULADO	**LM**	UNIDADE	20	4,83	96,60
9	61672	BANDEJA HOSPITALAR DE ACO INOX, TM 30 X 20 X 04CM	**ACONOX**	UNIDADE	20	45,43	908,60
10	82710	BROCA CARBIDE N 1557	**MEDIN**	UNIDADE	20	7,36	147,20
11	85074	BRUNIDOR N. 26	**LM**	UNIDADE	20	4,83	96,60
12	85075	BRUNIDOR N. 29	**LM**	UNIDADE	20	4,83	96,60
13	55997	CABO DE BISTURI N. 03	**LM**	UNIDADE	10	5,89	58,90
14	61674	CABO PARA ESPELHO BUCAL EM ACO INOX	**LM**	UNIDADE	60	2,58	154,80
15	56003	CALCADOR WARD N 02	**LM**	UNIDADE	5	4,83	24,15
16	56004	CANETA DE ALTA ROTACAO, EXTRA-TORQUE 605 COM SACA BROCA	**DX**	UNIDADE	4	360,64	1.442,56
17	82716	CARPULES	**LM**	UNIDADE	30	22,82	684,60
18	74143	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20MG/ML, SOL. INJ. 1,8ML, S/VASO CONSTRUTOR, CX C/50 AMPOLAS	**DLA**	CAIXA	10	45,63	456,30
19	85078	COLHER DE DENTINA N. 17	**LM**	UNIDADE	10	4,83	48,30
20	85079	COLHER DE DENTINA N. 18	**LM**	UNIDADE	10	4,83	48,30
21	85080	COLHER DE DENTINA N. 19	**LM**	UNIDADE	10	4,83	48,30
22	73562	CONDENSADORES DE AMALGAMA N. 01	**LM**	UNIDADE	20	4,83	96,60
23	85081	CONDENSADORES DE AMALGAMA N. 02	**LM**	UNIDADE	20	4,83	96,60
24	85082	CONDENSADORES DE AMALGAMA N. 06	**LM**	UNIDADE	20	4,83	96,60
25	82723	CURETA DE LUCAS PARA CIRUGIA	**LM**	CAIXA	10	4,83	48,30
26	61689	CURETA GRACEY N 11-12	**LM**	UNIDADE	20	7,36	147,20
27	61690	CURETA GRACEY N 13-14	**LM**	UNIDADE	20	7,36	147,20
28	61691	CURETA GRACEY N 5-6	**LM**	UNIDADE	20	7,36	147,20
29	61693	CURETA GRACEY N 7-8	**LM**	UNIDADE	20	7,36	147,20
30	61651	EMBALAGEM AUTO SELANTE P/ ESTERILIZACAO C/INDICADOR QUIMICO, 9 X 26CM CX C/200 ENVELOPES	**HOSPLEX**	CAIXA	10	33,12	331,20
31	61550	ESCOVA DE ROBSON BRANCA	**PREVEN**	UNIDADE	50	1,45	72,50
32	82724	ESCULPIDOR HOLLEMBACH 3S	**LM**	CAIXA	10	4,83	48,30

33	59406	ESPATULA DE INSERCAO PARA RESINA COMPOSTA	**LM**	UNIDADE	10	7,36	73,60
34	373	ESPATULA DE MANIPULACAO N 24	**LM**	UNIDADE	10	7,36	73,60
35	56026	ESPELHO BUCAL PLANO DUFLEX N 5	**IODONTOSUL**	UNIDADE	80	2,94	235,20
36	56048	ESPONJA HEMOSTATICA DE COLAGENO HIDROLIZADO (GELATINA) LIOLIZADA, DIMENSAO: 1,0 X 1,0 X 1,0CM CX C/10 UNIDADE	**TECHNEW**	CAIXA	4	26,50	106,00
37	61553	FIO DE SUTURA MONTADO SEDA 3.0 CX C/24 UN	**TECHNEW**	CAIXA	30	29,00	870,00
38	55971	FITA BANDA MATRIZ METALICA ROLO DE 05MM X 3M	**MAQUIRA**	UNIDADE	40	1,18	47,20
39	61648	FITA BANDA MATRIZ METALICA ROLO DE 07MM X 3M	**MAQUIRA**	UNIDADE	10	1,18	11,80
40	61557	FLUOR GEL ACIDULADO, FRASCO 200ML	**IODONTOSUL**	UNIDADE	10	2,94	29,40
41	61558	FLUOR GEL NEUTRO FRASCO 200ML	**IODONTOSUL**	UNIDADE	10	2,94	29,40
42	61559	FLUOR VERNIZ CX C/02 BISNAGAS DE 10ML	**DENTSCARE**	CAIXA	6	15,75	94,50
43	71373	FOTOPOLIMERIZADOR PLUS, 000 MW/CM², CM FIO TMER DE 100 SEG. BIVOLT AUTOMATICO	**ECEL**	UNIDADE	4	440,13	1.760,52
44	61564	HIDROXIDO DE CALCIO P.A. 10G	**BIODINAMICA**	UNIDADE	4	4,03	16,12
45	61567	IONOMERO DE VIDRO LIQUIDO P/ FORRACAO 13ML	**SSWHITE**	UNIDADE	12	10,30	123,60
46	61569	IONOMERO DE VIDRO LIQUIDO P/ RESTAURACAO 8ML	**FGM**	UNIDADE	8	10,30	82,40
47	61571	IONOMERO DE VIDRO PO P/ RESTAURACAO 10G	**FGM**	UNIDADE	12	15,75	189,00
48	56053	KIT ACABAMENTO GRANA FINA COMPOSTO DE 7 PONTAS DIAMANTADAS DE GRANULOMETRIA FINA (46 MICROMETROS), IDENTIFICADO POR UM ANEL DE COR VERMELHA EM SUAS HASTES	**FAVA**	UNIDADE	12	25,76	309,12
49	55956	KIT ACIDO GEL 37% C/3 AMPOLAS DE 2,5 ML	**BIODINAMICA**	UNIDADE	40	3,53	141,20
50	61614	KIT COM 7 PONTAS PARA ACABAMENTO DE RESINA	**FAVA**	UNIDADE	4	25,76	103,04
51	82754	KIT DE ACABAMENTO ENHACE EM FORMA DE DISCO E LANCA	**DENTSPLY**	UNIDADE	12	52,86	634,32
52	61562	KIT HIDROXIDO DE CALCIO (BASE 13G + CATALISADOR 11G) + BLOCO P/ MISTURA	**DENTSPLY**	UNIDADE	12	20,09	241,08
53	56054	LIMA P/ OSSO N.11 18CM, ACO INOX	**LM**	UNIDADE	3	26,50	79,50
54	61588	MICROAPLICADOR PONTA FINA 1,5MM CX C/100 UNIDADE	**ANGELUS**	CAIXA	15	9,57	143,55
55	73715	OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO SIMPLES, MATERIAL POLICARBONATO RESISTENTE E IMPACTOS E CHOQUES FISICOS, PROTECAO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPATULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTACAO AO COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTACAO AO USUARIO	**SSPLUS**	UNIDADE	3	4,42	13,26
56	61599	PAPEL CARBONO CONTACTO CX. C/12 TIRAS	**IODONTOSUL**	CAIXA	50	1,47	73,50
57	61615	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20ML	**BIODINAMICA**	UNIDADE	4	5,42	21,68
58	61601	PASTA PROFILATICA 90GR	**MAQUIRA**	UNIDADE	6	4,42	26,52
59	82736	PEDRA PARA AFIAR CURETA	**JON**	UNIDADE	6	26,50	159,00
60	82738	PEDRA POMES	**IODONTOSUL**	UNIDADE	6	4,42	26,52
61	56060	PINCA CLINICA PARA PERIODONTIA EM ACO INOX	**LM**	UNIDADE	20	5,89	117,80
62	82741	PLACA DE VIDRO	**LM**	UNIDADE	12	5,89	70,68
63	82742	PORTA AMALGA EM PLASTICO	**MAQUIRA**	UNIDADE	6	7,36	44,16
64	56067	PORTA MATRIZ	**LM**	UNIDADE	12	18,40	220,80
65	82745	POTE DAPEN DE VIDRO	**PREVEN**	UNIDADE	12	2,65	31,80
66	61616	RESINA COMPOSTA A1, 4G	**BIODINAMICA**	UNIDADE	15	10,16	152,40
67	61617	RESINA COMPOSTA A2, 4G	**BIODINAMICA**	UNIDADE	15	10,16	152,40
68	61618	RESINA COMPOSTA A3, 4G	**BIODINAMICA**	UNIDADE	15	10,16	152,40
69	61619	RESINA COMPOSTA A3,5, 4G	**BIODINAMICA**	UNIDADE	15	10,16	152,40
70	80938	RESINA FLUIDA NATURAL A2, 1,2G	**BIODINAMICA**	UNIDADE	20	11,78	235,60
71	80937	RESINA FLUIDA NATURAL A3, 1,2G	**BIODINAMICA**	UNIDADE	15	11,78	176,70
72	80939	RESINA FLUIDA NATURAL A3,5 1,2G	**BIODINAMICA**	UNIDADE	20	11,78	235,60
73	82751	SACA BROCA	**DX**	CAIXA	4	19,14	76,56
74	61709	SINDESMOTOMO CURVO N. 1 EM ACO INOX, CABO OITAVADO	**LM**	UNIDADE	20	5,83	116,60
75	61711	SINDESMOTOMO RETO EM ACO INOX , CABO OITAVADO	**LM**	UNIDADE	3	4,83	14,49
76	80940	SOLUCAO HEMOSTATICA TOPICA 10ML	**MAQUIRA**	UNIDADE	6	10,30	61,80
77	56079	SONDA EXPLORADORA N.6 EM ACO INOX, CABO OITAVADO	**LM**	UNIDADE	30	4,83	144,90
78	61621	SUGADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL, MAT. PVC TRANSPARENTE E ATOXICO, CX. C/40 UNIDADE	**SSPLUS**	CAIXA	150	4,34	651,00
79	82756	TESOURA CURTA DE IRIS	**LM**	UNIDADE	12	14,72	176,64
80	61623	TIRA DE LIXA DE ACO 4MM, P/ ACABAMENTO EM ACRILICOS, IONOMEROS DE CIMENTO DE VIDRO E AMALGAMAS, CX C/50	**AAF**	CAIXA	50	5,89	294,50
81	61626	TIRA DE LIXA DE POLIESTER 4MM, P/ ACABAMENTO E POLIMENTO INTERPROXIMAL EM RESTAURACOES DE RESINA COMPOSTA, EMBALAGEM, C/150 UNIDADE	**AAF**	PACOTE	10	7,51	75,10
82	61625	TIRA DE LIXA DE POLIESTER P/ ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA CX C/50 UNIDADE	**K DENT**	CAIXA	10	1,47	14,70
TOTAL DO LOTE							**24.162,53**
LOTE 07 - MATERIAL HOSPITALAR							
1	85068	ABAIXADOR LÍNGUA, MATERIAL MADEIRA PCT. C/100	**THEOTO**	PACOTE	25	2,39	59,75
2	55671	AGUA DESTILADA P/ AUTOCLAVE GALAO DE 5 LITROS	**REYMER**	UNIDADE	20	7,61	152,20
3	73621	AGULHA DESC. 20 X 5,5 CX C/100 UNIDADE	**LAMEDID**	CAIXA	50	6,48	324,00
4	61526	AGULHA DESC. PARA ANESTESIA ESPINHAL TM 25G X 3,5" PONTA QUINCKE	**LAMEDID**	UNIDADE	500	4,16	2.080,00
5	61304	ALGODAO HIDROFILO ROLO DE 500G	**NEVOA**	PACOTE	250	7,93	1.982,50
6	55717	ALMOTOLIA PLASTICA AMBAR BICO RETO CAPACIDADE DE 250ML	**J PROLAB**	UNIDADE	50	2,01	100,50
7	55718	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE BICO RETO CAPACIDADE DE 500ML	**J PROLAB**	UNIDADE	25	2,49	62,25
8	73627	ATADURA GESSADA 20CM X 4MT	**ORTOFLEX**	UNIDADE	200	3,05	610,00
9	73652	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO P/ ESTERELIZACAO 120MM X 100M	**HOSPFLEX**	UNIDADE	50	47,20	2.360,00
10	73651	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO P/ ESTERELIZACAO 150MM X 100M	**HOSPFLEX**	UNIDADE	100	48,94	4.894,00

11	55759	BOLSA COLETORA DE URINA INFANTIL FEMININO, DESCARTAVEL, 100ML MATERIAL: POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, PCT C/10 UNIDADE	**MED SHARP**	PACOTE	250	2,42	605,00
12	55760	BOLSA COLETORA DE URINA INFANTIL MASCULINO, DESCARTAVEL, 100ML MATERIAL: POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, PCT C/10 UNIDADE	**MED SHARP**	PACOTE	250	2,42	605,00
13	55730	BOLSA DESCARTAVEL PARA COLOSTOMIA MEDIDA 30MM, EMBALAGEM C/10	**MED SHARP**	PACOTE	50	4,43	221,50
14	55733	CAT GUT CROMADO 0 C/AGULHA DE 3,0CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (APARELHO DIGESTIVO) CX C/24	**BIOLINE**	CAIXA	20	72,00	1.440,00
15	55746	CATETER INTRAVENOSO N. 18G	**POLYMED**	UNIDADE	800	0,75	600,00
16	55747	CATETER INTRAVENOSO N. 22G	**POLYMED**	UNIDADE	3.000	0,75	2.250,00
17	55748	CATETER INTRAVENOSO N. 24G	**POLYMED**	UNIDADE	8.000	0,80	6.400,00
18	311	CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOS, DESCARTAVEL, COMP. 210CM, USO ADULTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	**MEDSONDA**	UNIDADE	300	0,87	261,00
19	350	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5CM 11 FIOS POR CM², 5 DOBRAS, OITO CAMADAS, 100% ALGODAO ESTERIL PACOTE C/5 UNIDADE	**ORIGINAL TEXTIL**	PACOTE	100	0,23	23,00
20	55762	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5CM 9 FIOS POR CM², 5 DOBRAS, OITO CAMADAS, 100% ALGODAO ESTERIL PACOTE C/5 UNIDADE	**ORIGINAL TEXTIL**	PACOTE	100	0,22	22,00
21	73636	DRENO DE PENROSE N. 1 ESTERIL, 35CM DE COMPRIMENTO, MATERIAL LATEX NATURAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PAPEL GRAU CIRURGICO	**MADEITEX**	UNIDADE	50	1,21	60,50
22	55773	DRENO DE PENROSE N. 3 ESTERIL, 35CM DE COMPRIMENTO, MATERIAL LATEX NATURAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PAPEL GRAU CIRURGICO	**MADEITEX**	UNIDADE	50	1,42	71,00
23	55777	EQUIPO P/ INFUSAO DE SANGUE C/ DUAS CAMARAS, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO	**EMBRAMED**	UNIDADE	50	3,16	158,00
24	73639	ESCOVA DUPLA FACE DESCARTAVEL P/ ASSEPSIA DAS MAOS E ANTEBRACOS C/ DIGLICONATO DE CLOREXEDINA DEGERMANTE A 2%, CORPO EM MAT. PLASTICO FLEXIVEL, CERDAS MACIAS QUE FAVORECE A LIMPEZA DA PELE SEM CAUSAR ABRASAO, ESPONJA DE POLIUTETANO	**RIOQUIMICA**	UNIDADE	500	1,47	735,00
25	73640	ESCOVA DUPLA FACE DESCARTAVEL P/ ASSEPSIA DAS MAOS E ANTEBRACOS COM DERGEMANTE P.V.P.I A 10%-IODO 1% CORPO EM MAT. PLASTICO FLEXIVEL, CERDAS MACIAS QUE LIMP. DA PELE SEM CAUSAR ABRASAO, ESPONJA DE POLIUTETANO FAVORECE A LIMP. DA PELE SEM CAUSAR ABRASÃO, ESPONJA DE POLIUTETANO	**RIOQUIMICA**	UNIDADE	500	1,36	680,00
26	371	ESPARADRAPO EM TECIDO DE ALGODAO IMPERMEAVEL, BRANCO, 10CM X 4,5M COM CAPA PROTETORA	**CIEX**	UNIDADE	800	4,85	3.880,00
27	73642	ESPATULA DESCARTAVEL PARA PREVENTIVO EM MADEIRA (ESPATULA DE AYRES) PCT COM 100 UNIDADE	**THEOTO**	PACOTE	150	4,22	633,00
28	55783	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL MEDIO	**CRALPLAST**	UNIDADE	1.000	0,75	750,00
29	55796	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 30ML	**ADLIN**	UNIDADE	20	2,97	59,40
30	55674	FORMOL INIBIDO 37% 1000ML	**RICIE**	UNIDADE	10	12,24	122,40
31	55804	KIT OBSTETRICIA CATGUT CROMADO 0 - C/3 AGULHAS CURVAS: 1 - 3,0CM 3/8 DE CIRCULO PONTA T, 1 - 4,0CM 1/2 CIRCULO PONTA R E 1 - 4,8CM 1/2 CIRCULO PONTA R, FIO 75CM CX C/24 UNIDADE	**BIOLINE**	CAIXA	40	74,15	2.966,00
32	61585	MASCARA CIRURGICA TRIPLA EM TNT DESCARTAVEL C/ELASTICO, CX C/ 50 UNIDADE	**TALGE**	CAIXA	300	5,37	1.611,00
33	59370	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/AGULHA	**DESCARPACK**	UNIDADE	20.000	0,35	7.000,00
34	73683	SONDA DE ALIMENTACAO ENTERAL DESC. ESTERIL, EM POLIURETANO 5000 06FR - 60CM	**MEDICONE**	UNIDADE	30	11,42	342,60
35	73681	SONDA DE ALIMENTACAO ENTERAL DESC. ESTERIL, EM POLIURETANO 5000 08FR - 105CM	**MEDICONE**	UNIDADE	30	11,42	342,60
36	73676	SONDA DE ALIMENTACAO ENTERAL DESC. ESTERIL, EM POLIURETANO 5000 10FR - 105CM	**MEDICONE**	UNIDADE	30	11,42	342,60
37	73678	SONDA DE ALIMENTACAO ENTERAL DESC. ESTERIL, EM POLIURETANO 5000 12FR - 105CM	**MEDICONE**	UNIDADE	30	11,42	342,60
38	55873	SONDA DE FOLEY, DESC. ESTERIL, EM LATEX N.16 2 VIAS C/B.30CC	**LAMEDID**	UNIDADE	200	2,86	572,00
39	55874	SONDA DE FOLEY, DESC. ESTERIL, EM LATEX N.18 2 VIAS C/B.30CC	**LAMEDID**	UNIDADE	200	2,86	572,00
40	59373	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 3.5MM ESTERIL, 3MM	**SOLIDOR**	UNIDADE	10	4,11	41,10
42	55877	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 4.5MM	**SOLIDOR**	UNIDADE	10	4,11	41,10
43	55876	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 4MM	**SOLIDOR**	UNIDADE	10	4,11	41,10
44	55878	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 5MM	**SOLIDOR**	UNIDADE	10	4,11	41,10
45	55879	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 6MM	**SOLIDOR**	UNIDADE	10	4,11	41,10
46	55881	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 7.5MM	**SOLIDOR**	UNIDADE	10	4,11	41,10
47	55880	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 7MM	**SOLIDOR**	UNIDADE	10	4,11	41,10
48	55883	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 8,5MM	**SOLIDOR**	UNIDADE	10	4,11	41,10
49	55882	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 8MM	**SOLIDOR**	UNIDADE	10	4,11	41,10
50	55887	SONDA NASOGASTRICA CURTA, DESC. ESTERIL, N. 06 PACOTE C/10 UNIDADE	**MEDSONDA**	PACOTE	40	4,83	193,20
51	55900	SONDA URETRAL, DESC. ESTERIL N.16 PCT C/10 UNIDADE	**MEDSONDA**	PACOTE	40	6,33	253,20
52	55912	TOUCA TURBANTE SANFONADA C/ ELASTICO PCT C/100 UNIDADE	**MEDIX BRASIL**	PACOTE	100	5,37	537,00
TOTAL DO LOTE							**47.646,70**
TOTAL GERAL							**341.526,69**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá fornecer o objeto deste registro, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 008/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 008/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 6142/2016, Pregão Presencial SRP 008/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

4.1.3. A entrega e a execução do objeto em até (dez) dias, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

4.1.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

4.1.5. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

4.1.9. Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

4.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

4.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

4.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

4.1.13. Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

4.1.14. Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.

4.1.15. Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

4.1.16. Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

4.1.17. Fornecer o objeto de forma fracionada mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, observando o preço unitário, marca, prazo, local de entrega (na Secretaria Municipal de Saúde), a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

5.1.1. Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

5.1.2. Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

5.1.3. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

5.1.4. Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

5.1.5. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.

5.1.6. Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento

5.1.7. A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

5.1.8. O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

5.1.9. Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 008/2017.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Srª. **Nathalya Sthepanny Araujo, conforme Portaria n.º 7.171, de 03 de abril de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 341.526,69 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).**

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

Código 07.001.10.302.1100.2044.33903000000 – RED 0118

Código 07.001.10.302.1100.1017.44905200000 – RED 0088

Código 07.001.10.303.1100.2041.33903200000 – RED 0084

Código 07.001.10.301.1100.2043.33903000000 – RED 0085

Código 07.001.10.302.1100.2044.33903600000 – RED 0118

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

STAR ODONTOMÉDICA EIRELI-ME

CNP nº. 05.567.724/0001-35

Fernando Bueno Ferreira

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF: _____/_____/_____/_____

_____

NOME:

CPF:_____/_____/_____/_____

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial SRP nº 017/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de locação de horas máquinas, para execução de serviço de recuperação de leitos de estradas vicinais, e outros serviços públicos municipais de terraplanagem na zona rural e urbana deste Município; que se deu às 13hs00min do dia 18/04/2017, sagrou vencedora a proponente: TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA, CNPJ nº 13.794.493/0001-20, com valor global de R$ 184. 500,00 (cinto e oitenta e quatro mil e quinhentos reais). Campinápolis, 17/ 04/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

PROCESSO Nº. 6142/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezessete o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 021/2017** com a empresa **L.P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.832.896/0001-29, com sede na Rua Fenelon Muller, 173, CEP: 78.015-090, Dom Aquino - Cuiabá – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Sócia, Srª. **PATRICIA POMPEU RODRIGUES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 985791 SSP/MT e do CPF/MF nº. 782.541.321-00, residente e domiciliada na Rua Polônia, nº 10, Qd. 02, Jardim Empresarial, CEP 79.158-510 – Várzea Grande - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/ 00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para a **FUTURA E EVENTUAL aquisição de Medicamento Hospitalar, Medicamentos para Farmácia Básica, Material Hospitalar, Material Laboratorial, Material Odontológico.** Observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e a descrição dos itens da proposta apresentada pela vencedora.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 02 - MEDICAMENTOS DA FARMACIA POPULAR							
ITENS	**CÓD**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QTD**	**V.UNIT**	**TOTAL**
1	61908	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG COMPRIMIDO	**PRATI**	UNIDADE	50.000	0,06	3.000,00
TOTAL DO LOTE							**3.000,00**
LOTE 04 - EQUIPAMENTO PERMANENTE							
1	82778	ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO, ELÉTRICA COMPACTA UTILIZADA PARA ESTERILIZAÇÃO A SECO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ESTETICISTA, LABORATORIAL, INDUSTRIAL E OUTROS,CAPACIDADE 30 LTS,BIVOLT, 465 WATTS NOMINAL, PODE CHEGAR ATÉ 500 WATTS,	**NOVA INSTRUMENTS**	UNIDADE	2	1.490,00	2.980,00
2	84995	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO PEDIÁTRICO NEONATAL, ESPECIFICACOES, MEDE E MOSTRA VALORES CONFIAVEIS DA SPO2 E DA FREQUENCIA CARDIACA.BOTAO UNICO DE LIGACAO PARA FACILITAR A OPERACAO, VISOR COLORIDO DE LED, COMPACTO, PORTATIL, ALIMENTACAO 2 PILHAS AAA	**CONTEC**	UNIDADE	3	270,00	810,00
3	64465	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO, MEDE E MOSTRA VALORES CONFIAVEIS DA SPO2 E DA FREQUENCIA CARDIACA, BOTAO UNICO DE LIGACAO PARA FACILITAR A OPERACAO, VISOR COLORIDO LUMINOSO DE LED, COMPACTO, PORTATIL, ALARME VISUAL E SONORO.	**ELAV**	UNIDADE	5	229,00	1.145,00
4	61705	SELADORA DE EMBALAGEM PARA AUTOCLAVE 30CM, ESPESSURA MINIMA DE SELAGEM 10MM, COMPRIMENTO MINIMO DE SELAGEM 30MM, CIRCUITO ELETRONICO COM CONTROLE DE TEMPO PARA MAIOR PRECISAO, COM GUILHOTINA E PORTA ROLOS, BIVOLT.	**AGIR**	UNIDADE	5	612,00	3.060,00
5	61563	VENOSCOPIO BABY	**LABOR**	UNIDADE	1	808,20	808,20

TOTAL DO LOTE							**8.803,20**
LOTE 05 - MATERIAL DE RX							
1	82759	POSICIONADOR RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO INDICADO PARA POSICIONAR FILMES RADIOGRAFICOS. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES	**MAQUIRA**	UNIDADE	1	64,71	64,71
TOTAL DO LOTE							**64,71**
LOTE 06 - MATERIAL ODONTOLOGICO							
1	61574	KIT COM 12 BROCAS MULTILAMINADAS PARA ACABAMENTO AMALGAMA	**WILCOS**	UNIDADE	10	88,20	882,00
TOTAL DO LOTE							**882,00**
LOTE 07 - MATERIAL HOSPITALAR							
1	73717	FITA ANTROPOMETRICA COM RISCO CARDIACO E CALCULO DE IMC - ESCALA 2,00M, MATERIAL FIBRA DE VIDRO INELASTICA TRTRACAO AUTOMATICA E TAVA POR BOTAO, CALCULO DO IMC E INDICACAO DO RISCO, INDICADOR DA CIRCUNFERENCIA ABDOMINAL E O GRAU DE RISCO.	**INCOTERM**	UNIDADE	10	39,60	396,00
2	73718	FITA ANTROPOMETRICA PEDIATRICO, ESCALA 1,50M, MATERIAL FIBRA DE VIDRO INELASTICA, ESCALA EM CENTIMETRO NOS DOIS LADOS DA FITA, RETRACAO AUTOMATICA E TRAVA POR BOTAO.	**MD**	UNIDADE	10	27,00	270,00
3	73649	FRASCO PARA NUTRICAO ENTERAL 500ML MAT. PE GRADUADO COM ESCALA DE 50ML, COM DISPOSITIVO PARA FIXACAO EM SUPORTE, TAMPA ROSQUIAVEL COM LACRE E ADAPTADOR DE EQUIPO EM HIMEN.	**TAYLOR**	UNIDADE	30	4,14	124,20
TOTAL DO LOTE							**790,20**
TOTAL GERAL							**13.540,11**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá fornecer o objeto deste registro, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 008/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 008/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 6142/2016, Pregão Presencial SRP 008/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

4.1.3. A entrega e a execução do objeto em até (dez) dias, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

4.1.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

4.1.5. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

4.1.9. Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

4.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

4.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

4.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

4.1.13. Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

4.1.14. Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.

4.1.15. Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

4.1.16. Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

4.1.17. Fornecer o objeto de forma fracionada mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, observando o preço unitário, marca, prazo, local de entrega (na Secretaria Municipal de Saúde), a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

5.1.1. Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

5.1.2. Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

5.1.3. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

5.1.4. Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

5.1.5. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.

5.1.6. Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento

5.1.7. A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

5.1.8. O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

5.1.9. Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 008/2017.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Srª. **Nathalya Sthepanny Araujo, conforme Portaria n.º 7.171, de 03 de abril de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 13.540,11 (Treze mil quinhentos e quarenta reais e onze centavos)**

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

Código 07.001.10.302.1100.2044.33903000000 – RED 0118

Código 07.001.10.302.1100.1017.44905200000 – RED 0088

Código 07.001.10.303.1100.2041.33903200000 – RED 0084

Código 07.001.10.301.1100.2043.33903000000 – RED 0085

Código 07.001.10.302.1100.2044.33903600000 – RED 0118

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

L.P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ/MF: 10.832.896/0001-29

Patrícia Pompeu Rodrigues

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF: _____/_____/_____/_____

_____

NOME:

CPF:_____/_____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 009/2017

Nome: **PAULO GIOVANI FIGUEIREDO** CPF: **013071441-01**

Endereço: Quadra 048 Lote 06 Bairro: Jardim Alvorada

Município: Campo Novo do Parecis –MT CEP: 78360-000

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado para realizar inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido a notificação nº **035/2017** de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após vistoria constatamos que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 5 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 114/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Diva da Silva Melo

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas da EM 04 de Julho, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT).

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0005.2081 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.842,23 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 17/03/2017 a 13/12/2017

Data: 17/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º incisos I e II da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 010 de 08 de março de 2017; o Memorando nº 291 de 17 de março de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 112/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Dayane Luiza Rocha

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Operador de Programas Sociais**, pa-

raatendimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.381,68 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 13/03/2017 a 12/03/2018

Data: 13/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 368 datado de 21 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 92/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Carla Augusta da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 08/03/2017 a 07/03/2018

Data: 08/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 319 datado de 07 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 118/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Bruna Juliana Bastiani

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender 20h atribuídas para a Professora Ivonete Maria Cocco Piano, que está no cargo de Assessora Pedagógica, e mais 20h atribuídas para a Professora Denise Antunes Corrêa, que está no cargo de Assessora Pedagógica.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.540,37 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 20/03/2017 a 13/12/2017

Data: 20/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 012 de 15 de março de 2017, o Memorando nº 318 de 22 de março de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 96/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Bianca da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente de Combate às Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 06/03/2017 a 05/03/2018

Data: 06/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 311 datado de 06 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 83/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aparecida Pereira dos Santos Medina

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 08/03/2017 a 07/03/2018

Data: 08/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 327 datado de 07 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 104/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Paula Martins Belizario

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas da Escola Municipal 04 de Julho, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT).

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0005.2081 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.842,23 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 13/03/2017 a 13/12/2017

Data: 13/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º incisos I e II da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 009 de 03 de março de 2017; o Memorando nº 260 de 13 de março de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 110/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Claudia Batista Lopo

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche***,*** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT).

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0005.2081 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.842,23 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 07/03/2017 a 13/12/2017

Data: 07/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º incisos I e II da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 008 de 1º de março de 2017; o Memorando nº 253 de 10 de março de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 106/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aline Gonçalves de Almeida

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche***,*** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas da Escola Municipal 04 de Julho, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT).

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0005.2081 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.842,23 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 09/03/2017 a 13/12/2017

Data: 09/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º incisos I e II da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 008 de 1º de março de 2017; o Memorando nº 253 de 10 de março de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 86/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adriana Santos de Lima Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente de Combate às Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 06/03/2017 a 05/03/2018

Data: 06/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 282 datado de 03 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 74/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Edneia Arcardi Melo Angelo

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Técnico em Enfermagem**, paraatendimento no Programa SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.302.0006.2101 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.462,61 correspondente a 40 horas/semana, sendo que a jornada de trabalho será em forma de plantão- 12hs/36 horas, trabalha 12 horas e folga 36 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

Prazo: 1º/03/2017 a 28/02/2018

Data: 1º/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437/2011 de 25 de agosto de 201, alterada pelas leis 1.603/2013 e 1. 608/2013; no Decreto Executivo nº 005 de 11 de Janeiro de 2016, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2016"; memorando nº 255 de 24 de fevereiro de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 010/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** a Senhora **MARIA DA CRUZ BATISTA, CPF: 004795291-16,** a efetuar a limpeza do lote, bem como solucionar o problema de acúmulo de água parada na obra em construção situada a Rua Andiroba , Quadra 013 Lote 011, Jardim Alvorada, neste Município, objeto de denuncia, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de

Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 11 de janeiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 447, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o Memorando da secretaria de Saúde nº 0473/2017;

Considerando a notificação da servidora da Empresa **BOM SUCESSO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDAS – ME**, que declaram que a empresa não vem cumprindo com as obrigações salariais;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017,** em desfavor da empresa **BOM SUCESSO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDAS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.089.998/0001-50, estabelecida na Rua Saturnino de Paula da Silveira nº 223-E Bairro Centro, no município de Tangará da Serra – MT, para fins de apurar as irregularidades**, tendo como fato gerador Memorando nº 473/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, que informa que vários funcionários notificaram a Secretaria de Saúde, que não receberam salários da empresa, no mês de dezembro de 2016, e nos meses posteriores, assim paralisaram sua atividades no dia 18/04/2017, mostrando o claro descumprimento da empresa de suas obrigações salariais, e embasado no Oficio nº 019/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, que, notificou a empresa em 24/01/2017, que a empresa descumpriu o item 4.9 alíneas g e j.**

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidoresabaixo relacionados*,* sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: **ANDERSON ELIAS SIEBERT**, matrícula funcional nº 85, CPF nº 782.913.481-20; b) **Membro: JULIANA ANDRADE ANUNCIATO,** matrícula nº 587, CPF nº 869.711.231-15; c) **Membro: RAYMILSON SANTANA, matrícula funcional nº 2985, CPF nº 022.591.131-09.**

3. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 112/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o Senhor **EUCLESIO JOSE BONFANTI, CPF: 326.090.430-15**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Avenida Minas Gerais quadra 29 lote 01 - Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 18 de abril de 2017

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 104/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** a Senhora **JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIN, CPF:873.711.621-53,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua João de barro , Quadra 15 Lote 05B, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 105/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o Senhor **JOÃO AUGUSTO SECONELLO JUNIOR, CPF:005.195.811-21,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Juscelino Kubistschek , Quadra 15 Lote 05A, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 103/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o Senhor **CRISTINA ALBANO, CPF:020.014. 581-93,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Juscelino Kubitscheck , Quadra 15 Lote 04, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 019/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o Senhor **OSVALDO RIBEIRO, CPF:00324011164**, a efetuar a limpeza do lote 26 da quadra 69, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 20 de janeiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Joeni P. de Arruda

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 061/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR** o senhor **GERSON EVANGELISTA MACHADO , CPF: 594238031-72** a efetuar a limpeza do lote 15 da quadra 51, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 03 de março de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Cirdirlei Felipe

Agente Fiscal Sanitário - Diretor de Departamento VISA

Matricula 317 - Portaria 319/2017

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 437, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando nº 79/04-2017, datado de 17 de abril de 2017, proveniente do Departamento de Recursos Humanos ;

RESOLVE

1. EXONERAR, com efeitos a partir de 11 de abril, a servidora **MARISA SEGATTO JOHANN,** do cargo de **Diretora Departamento de Regulação, Controle e Avaliação**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 075/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o Senhor **VALDOMIRO MARTINAZZO, CPF: 00960640991,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado no Bairro Centro – quadra 37A lote 3All, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 16 de março de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 106/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o Senhor **EDER SEPULVEDA LEMOS, CPF:948.608.401-78,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Mangabeira , Quadra 44 Lote 09, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obri-

gado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 064/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR** o senhor **GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS , CPF: 003240581-28** a efetuar a limpeza do lote 33A da quadra 35, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 03 de março de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Cirdirlei Felipe

Agente Fiscal Sanitário - Diretor de Departamento VISA

Matricula 317 - Portaria 319/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 30 2017

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO 030/2017**, destinada à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cursos de capacitação de condutores de veículos do transporte escolar, conforme Resolução CONTRAN nº168/2014 para atender as necessidades do município**,nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de abril de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 036-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 036/2017

ABERTURA: 04 de maio de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **14:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 04 de maio de 2017 às 14:15 horas.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mesas e cadeiras plásticas, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de abril de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 035-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 035/2017

ABERTURA: 04 de maio de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 04 de maio de 2017 às 08:15 horas.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tendas tipo piramidal, para atender a Secretaria Municipal de Cultura**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de abril de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 068/2017

PORTARIA Nº 068/2017 - RETIFICAÇÃO

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 066/2017, publicada no dia 12 de abril de 2017, corrigindo o erro material na designação do tipo de aposentadoria, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Retifica a PORTARIA 066/2017, que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. MARISA SEGATTO JOHANN". Leia-se: "Retifica a PORTARIA 066/2017, que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor da Sra. MARISA SEGATTO JOHANN".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de abril de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 77/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Zilene Leonel da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente de Combate às Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 06/03/2017 a 05/03/2018

Data: 06/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 278 datado de 03 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 120/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Zelinda Andrade Correa Zmora

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia***,*** lotada na Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Professora Viviane Duarte dos Santos que solicitou a rescisão de contrato.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.770,20 correspondente a 20 horas/semana.

Prazo: 21/03/2017 a 13/12/2017

Data: 21/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 012 de 15 de março de 2017, o Memorando nº 318 de 22 de março de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 78/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vanuza Glerian Oliveira

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente de Combate às Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 08/03/2017 a 07/03/2018

Data: 08/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 276 datado de 03 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 82/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vanessa Rodrigues de Araujo

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente de Combate às Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 06/03/2017 a 05/03/2018

Data: 06/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de

2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 279 datado de 03 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 119/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valquiria Cristina Zimmer

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, na EMEI Reino Encantado, em substituição a Professora Daiana Raquel Lima que solicitou a rescisão de contrato.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.655,32 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 20/03/2017 a 13/12/2017

Data: 20/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso IV da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 012 de 15 de março de 2017, o Memorando nº 318 de 22 de março de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 80/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valmira Ferreira do Amaral

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente de Combate às Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 06/03/2017 a 05/03/2018

Data: 06/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 271 datado de 03 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 111/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Tania Maria Rocha Alves

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas da Escola Municipal 04 e Julho, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT).

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0005.2081 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.842,23 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 09/03/2017 a 13/12/2017

Data: 09/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º incisos I e II da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 008 de 1º de março de 2017; o Memorando nº 253 de 10 de março de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 117/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Simone Aparecida Feitosa

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Distrito Marechal Rondon.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 08/03/2017 a 07/03/2018

Data: 08/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 368 datado de 21 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 84/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Silvana Aparecida Paulino

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente de Combate às Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 06/03/2017 a 05/03/2018

Data: 06/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 312 datado de 06 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 87/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rozilene da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – USF Beija Flor.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 08/03/2017 a 07/03/2018

Data: 08/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 318 datado de 07 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 103/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Regina Celia Pedrozo Goulart de Oliveira

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender a EMEI Hestha Beata Kettener Heidemann, das turmas que estão atribuídas à professora Lorena Salete Horn, que está em Licença de Trato de Interesses Particulares.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.540,37 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 06/03/2017 a 13/12/2017

Data: 06/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso III da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 008 de 1º de março de 2017; o Memorando nº 254 de 10 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 99/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosane Regina Marqueto

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – USF Jardim das Palmeiras II.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 07/03/2017 a 06/03/2018

Data: 07/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 309 datado de 06 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 93/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosane da Silva Melo de Lucas

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 09/03/2017 a 08/03/2018

Data: 09/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 331 datado de 08 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 97/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Renilda de Miranda Luciano

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 09/03/2017 a 08/03/2018

Data: 09/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 329 datado de 08 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 103/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Regina Celia Pedrozo Goulart de Oliveira

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender a EMEI Hestha Beata Kettener Heidemann, das turmas que estão atribuídas à professora Lorena Salete Horn, que está em Licença de Trato de Interesses Particulares.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.540,37 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 06/03/2017 a 13/12/2017

Data: 06/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso III da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 008 de 1º de março de 2017; o Memorando nº 254 de 10 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 105/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Queli da Costa e Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender a EMEI Armando Jacinto Brólio, das turmas que estão atribuídas para a Professora Lucila Vitorassi, que está no cargo de Coordenadora Pedagógica conforme Portaria nº 177/2017.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.770,20 correspondente a 20 horas/semana.

Prazo: 06/03/2017 a 13/12/2017

Data: 06/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso IV da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 008 de 1º de março de 2017; o Memorando nº 254 de 10 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 88/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Neila Adriana dos Santos

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 07/03/2017 a 06/03/2018

Data: 07/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 331 datado de 08 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO ARP 037-2017

RETIFICAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº 037/2017

O Governo Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação da quantidade do item 141 da Ata de Registro de Preços nº 037/2017, que tem como fornecedor a empresa APOLO GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP.

Onde se lê

141	31115	PASTA TIMBRADA COM CLIPE PLÁSTICO LAMINADA PARA ARQUIVO, TRIPLEX 300GR. TAMANHO 48 X 33CM	UNID.	**25**	7,89	1.972,50

Deve-se ler

141	31115	PASTA TIMBRADA COM CLIPE PLÁSTICO LAMINADA PARA ARQUIVO, TRIPLEX 300GR. TAMANHO 48 X 33CM	UNID.	**250**	7,89	1.972,50

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 18 de abril de 2017.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 446, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o Memorando nº 0274/2017, datado de 16 de março de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

1. **ALTERAR,** a Portaria n° 395 de 28 de março de 2017 que renomeou a servidora **VALERIA MIQUILIN**, que por um erro formal ficou com o nome

do cargo incompleto, assim: Onde consta **Chefe de Divisão de Apoio Administrativo;** Leia-se: **Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro**,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 445, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 0274/2017, datado de 17 de abril de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE

1. NOMEAR, a partir de 18 de abril, o senhor **GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN** portador do RG nº 6043823647 SSP/RS e CPF nº 569.732.680-72, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Execução Orçamentária**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 18 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 444, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.170/2007, de 09.05.07, alterada pela Lei nº 1.345/2010, que dispõe sobre a reestruturação do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis;

Considerando a Portaria n° 205 de 03 de fevereiro de 2017;

Considerando o Memorando n° 80/04-2017 proveniente do Departamento de Recursos Humanos, datado de 18 de abril de 2017;

Considerando o Relatório Médico da Dra. Rafaela Mikinev Finamore da servidora abaixo elencada, datado de 05 de abril de 2017;

RESOLVE

1. **ALTERAR,** a Portaria n° 205 de 03 de fevereiro de 2017 de desvio de função da servidora Municipal **LUIZA CRISTINA LOPES,** cargo Professora, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia. Onde o período compreendido passa a ser de **27 de janeiro de 2017** a **05 de abril de 2017**, em virtude de a mesma estar se sentindo apta a voltar para sua função.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 442, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 0243/2017, datado de 12 de abril de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE

1. REVOGAR, a partir desta data a portaria 248/2017, de 14 de fevereiro de 2017, que institui **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO,** para execução de trabalhos, com elaboração de inventário no Divisão de Almoxarifado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 18 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 443, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 0243/2017, datado de 12 de abril de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

R E S O L V E

1. INSTITUIR, a partir desta data, com validade de 1 (um) ano, a **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E DESFAZIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO.**

Esta comissão visa execução de trabalhos, com a elaboração de inventário no Departamento de Almoxarifado, dando baixa no sistema informatizado em produtos inservíveis ou não baixados. Assim como, incluir e cadastrar no sistema os produtos encontrados, de acordo com a padronização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Esta comissão terá a seguinte composição:

I - Presidente: Roberto da Silva, CPF 534.987.981 – 20;

II - Membro: Alexandre João Schiavo, CPF 009.635.380 – 55;

III - Membro: Cosme Nunes Rodrigues, CPF 568.550.521 – 34;

IV – Membro: Eliesio Rosa da Rocha, CPF 570.320.761 – 49;

V – Membro: Lucas Kolling, CPF 039.635.831 – 42.

VI - Membro: João dos Santos Brito, CPF 020.059.951 – 85;

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 18 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 441, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 0246/2017, datado de 13 de abril de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

RESOLVE

1. NOMEAR, a partir de 17 de abril, o senhor **LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS** portador do RG nº 000937893 SSP/MS e CPF nº 947.721.501-53, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Manutenção Elétrica,** vinculado a Secretaria Municipal de Infra-instrutora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 18 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 047, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Altera o Decreto Executivo nº 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 021, de 08 de abril de 2009, e alterações nas Leis Complementares 027/2011, 028/2011, 032/2011, 036/2012, 037/2012, 043/2013, 050/2014, 052/2014, 053/2014, 067/2015 e 070/2016 respectivamente,

Considerando a necessidade administrativa,

D E C R E T A

Art. 1º Um cargo de **Chefe da Divisão de Apoio Administrativo** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, passa a nomenclatura de **Chefe de Divisão de Execução Orçamentária**, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - elaborar em conjunto com a Coordenadoria de Administração e Planejamento Orçamentário o cronograma de desembolso e a programação financeira;

II - efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso e da programação financeira;

III - demonstrar com a necessária antecedência a necessidade de dotações cujos montantes revelam-se insuficientes para o atendimento das despesas;

IV – controlar e autorizar as cotas financeiras avaliando as solicitações de despesas por fonte de recurso visando o efetivo controle destas;

V – garantir o controle das receitas e despesas por fonte de recurso, inclusive os créditos suplementares abertos por superávit e excesso de arrecadação;

VI - subsidiar e demonstrar nas Audiências Públicas a avaliação dos resultados obtidos voltados às metas fiscais;

VII - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

VIII - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

IX - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

X - elaborar relatório periódico com informações das atividades ao seu superior imediato;

XI - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 2º O cargo de **Coordenador de Projetos**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, passa a ser vinculado a Secretaria Municipal de Saúde:

Art. 3º O Anexo II – Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	*Cargo*
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Defesa Civil
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
Chefe de Divisão de Apoio Jurídico	Chefe
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Administração e Planejamento Orçamentário	Coordenador
Assessoria Técnica e Legislativa	Assessor Técnico e Legislativo

Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Departamento de Tecnologia	Diretor
Divisão de Apoio Legislativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis e Imóveis	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Departamento de Convênios	Diretor
Divisão de Convênios	Chefe
Divisão de Coaching	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Segurança do Trabalho	Chefe
Divisão de Execução Orçamentária	**Chefe**
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Coordenadoria de Projetos	**Coordenador**
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Atenção Básica	Chefe
Divisão Farmacêutica	Chefe
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Coordenadoria de Administração Tributária e Financeira	Coordenador
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XII-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Coordenadoria de Administração e Serviços Urbanos	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Frotas e Almoxarifado	Diretor
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Manutenção e Oficina	Chefe
Divisão de Obras Públicas	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Borracharia	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Assistência aos PNE's	Chefe
Divisão da Casa de Passagem	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência de Administração	Assistente de Administração
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente de Geração de Renda Formal
Assistente CRAS – Distrito Itanorte	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo ao SINE	Assistente
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Divisão de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Futsal	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Atletismo	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Assentamento Guapirama	Treinador Desportivo
XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 440, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 0244/2017, datado de 12 de abril de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE

1. NOMEAR, a partir de 17 de abril, o senhor **CARLOS ALBERTO SANTANA** portador do RG nº 4122706 SSP/GO e CPF nº 838.549.081-72, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Almoxarifado,** vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 18 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 439, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 076/2017, datado de 15 de abril de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE

1. NOMEAR, a partir de 15 de abril, o senhor **PEDRO DELMONDES MENDES** portador do RG nº 5393110 SSP/PE e CPF nº 994.080.584-53, para ocupar o cargo em comissão de **Instrutor de Artes - Modalidade Música,** vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 18 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 438, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando nº 463/2017, datado de 10 de abril de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 11 de abril, a servidora **MARISA SEGATTO JOHANN,** para o cargo de **Diretora Departamento de Regulação, Controle e Avaliação**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 095/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **LUCIA MARISE DIAS, CPF/CNPJ – 544.714.479-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Maranhão, quadra 341 - lote 05, setor Industrial, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

28 de março de 2017

Jason Alves Batista - Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS - Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 097/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA, CPF/CNPJ – 08.988.022/0001-13, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Canarinho, quadra 379 - lote 23, setor Industrial, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

28 de março de 2017

Jason Alves Batista - Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização - SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 096/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA, CPF/CNPJ – 08.988.022/0001-13, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Canarinho, quadra 379 - lote 22, setor Industrial, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

28 de março de 2017

Jason Alves Batista - Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS - Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 087/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **LAURO LEONIDAS KRUTSCH, CPF/CNPJ 406.292.601-68, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Ceará, quadra 350, lote 15, Jardim Das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

23 de março de 2017

Jason Alves Batista - Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização - SMS Agente de Fiscalização SMS

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 084/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **DIONISIO COSTA FERNANDES, CPF/CNPJ – 326.235851-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Juriti, quadra 328, lote 004, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

23 de março de 2017

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista - Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS - Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 092/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o Senhor **JOSÉ TEIXEIRA DE FARIA, CPF: 06903428100** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situada à Rua 25 de Agosto – Jardim Olenka - quadra 30 lote 17, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 24 de março de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 098/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o responsável pela empresa **AGRIPAR COM. REP. DE DEFENSIVOS LTDA, CNPJ: 08399566000140** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situada à Rua Figueira – Jardim Alvorada - quadra 23 lote 08, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 29 de março de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 436, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando o requerimento da servidora Maria Aparecida de Assunção;

Considerando o Memorando nº 394/2017, de 11 de abril de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando os períodos aquisitivos, sendo o primeiro de 09.03.2000 a 08.03.2005 e o segundo de 09.03.2005 a 08.03.2010;

RESOLVE

1.CONCEDER, licença prêmio por assiduidade a Servidora Municipal **MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO**, efetiva no cargo de **Professora**, Licenciatura Plena em Pedagogia, matrícula nº 153, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias do primeiro período aquisitivo com início em 17 de abril de 2017 e término em 16 de maio de 2017, uma vez que já gozou 60 dias de licença premio deste período aquisitivo. 3. E 90 (noventa) dias de gozo do segundo período aquisitivo com início em 17 de maio de 2017 e término em 14 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO **Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 109/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Mariana Teixeira dos Santos Ulrich

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT).

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0005.2081 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.842,23 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 07/03/2017 a 13/12/2017

Data: 07/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º incisos I e II da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 003 de 06 de fevereiro de 2017; o Memorando nº 253 de 10 de março de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 121/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Jose Nascimento da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 13/03/2017 a 12/03/2018

Data: 13/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 328 datado de 08 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 93/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria de Lourdes Alves de Assunção

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 07/03/2017 a 06/03/2018

Data: 07/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 308 datado de 06 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 85/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Aparecida Gomes De Souza

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente de Combate às Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 06/03/2017 a 05/03/2018

Data: 06/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 283 datado de 03 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 91/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marcio Nascimento Oliveira

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente de Combate às Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 08/03/2017 a 07/03/2018

Data: 08/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 322 datado de 07 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 116/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marcia Franco Fiuza Velho

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT).

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0005.2081 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.842,23 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 10/03/2017 a 13/12/2017

Data: 10/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; no Decreto Executivo nº 121 de 10 de dezembro de 2015, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015", o Edital de Convocação Nº 009/2017 de 03 de março de 2017, Memorando nº 289 de 17 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 108/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luzia Carvalho de Lima Paula

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas da EM 04 de Julho, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT).

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0005.2081 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.842,23 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 09/03/2017 a 13/12/2017

Data: 09/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º incisos I e II da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 008 de 1º de março de 2017; o Memorando nº 253 de 10 de março de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 93/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Loreni Dorvalina Rodrigues

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 09/03/2017 a 08/03/2018

Data: 09/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 330 datado de 08 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 76/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leandro Rafael Vilarinho Nobre

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente de Combate às Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 06/03/2017 a 05/03/2018

Data: 06/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 274 datado de 03 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 95/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Keila Ramos Souza

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 13/03/2017 a 12/03/2018

Data: 13/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 338 datado de 10 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 81/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Josenilda Barros Sobral

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente de Combate às Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 06/03/2017 a 05/03/2018

Data: 06/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 280 datado de 03 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 113/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Joel Souza Lima Junior

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente de Combate às Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 14/03/2017 a 13/03/2018

Data: 14/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 347 datado de 13 de Março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 101/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Izabel Cristina da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT).

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0005.2081 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.842,23 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 07/03/2017 a 13/12/2017

Data: 07/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º incisos I e II da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 008 de 1º de março de 2017; o Memorando nº 253 de 10 de março de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 115/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Herica Rafaela Santos Costa

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche***,*** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas da EMEI Itamarati Norte, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), em substituição à Agente Educacional Francisca Ivonete Alves que solicitou a rescisão de contrato.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0005.2081 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.842,23 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 17/03/2017 a 13/12/2017

Data: 17/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º incisos I e II da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 008 de 1º de março de 2017; o Memorando nº 253 de 10 de março de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 102/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gisela Borges Cristofoli

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche***,*** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas da Escola Municipal Professor Antonio Pereira, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT).

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0005.2081 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.842,23 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 10/03/2017 a 13/12/2017

Data: 10/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º incisos I e II da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 008 de 1º de março de 2017; o Memorando nº 253 de 10 de março de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 90/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gilmara da Rocha Mendes

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente de Combate às Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 08/03/2017 a 07/03/2018

Data: 08/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 321 datado de 07 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 79/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gesiani Antonina dos Santos da Cruz

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente de Combate às Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 06/03/2017 a 05/03/2018

Data: 06/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 277 datado de 03 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 121/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Francisca Ivonete Alves

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 08/03/2017 a 07/03/2018

Data: 08/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homolo-

ga o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 317 datado de 07 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 107/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Fernanda Santos Melo da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as turmas da EM Nossa Senhora Aparecida que estão atribuídas à Professora Salete de Nardin Schantz, que atende as turmas que têm alunos com deficiência auditiva, como intérprete de libras.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.770,20 correspondente a 20 horas/semana.

Prazo: 06/03/2017 a 13/12/2017

Data: 06/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 008 de 1º de março de 2017, o Memorando nº 254 de 10 de março de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 75/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elquene Prates Ribeiro Nunes Pereira

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente de Combate às Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 06/03/2017 a 05/03/2018

Data: 06/03/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 275 datado de 03 de março de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 211/2016.

Pregão nº. 081/2016.

Processo nº. 611/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE–MT.

CONTRATADO: **ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME,** inscrito no CNPJ sob n°. 10.469.118/0001-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados nos **lotes 73 e 74**, conforme abaixo:

LOTE 73

Descrição	Valor unitário Adjudicado	Valor unitário atual de mercado
CAFÉ – Torrado e moído 500 gramas de primeira qualidade, embalado a vácuo.	R$ 8,69	R$ 9,57

LOTE 74

Descrição	Valor unitário Adjudicado	Valor unitário atual de mercado
CAFÉ – Torrado e moído 500 gramas de primeira qualidade, embalado a vácuo.	R$ 8,56	R$ 9,43

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 17 de abril de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO PEDROSO DA SILVA

Ativa Com. de Produtos Alimentícios Ltda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de ares-condicionados, com fornecimento de peças – Pregão nº 021/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Verde-mt

FORNECEDOR: QUALLITY SERVICE SERVIÇOS EM ELETRODOMÉSTICOS LTDA – ME, CNPJ 13.168.214/0001-13

DATA: 18/04/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 07 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARES-CONDICIONADOS DE 36.001 A 60.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO

01	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 36.001 A 60.000 BTUS DE DIVERSAS MARCAS	UND	-	DESCONTO EM PERCENTUAL SOBRE A BASE DE PREÇO: média de pesquisa de mercado em 03 (três) cotações efetuadas pelo comprador –(%)	R$ 6.000	10,5%
02	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 60.000 BTUS	SERV	15	R$ 288,59 –(%) (aplicar desconto)	R$ 4.328,85	10,5%
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 60.000 BTUS	SERV	15	R$ 773,28 –(%) (aplicar desconto)	R$ 11.599,20	10,5%
04	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 36.001 A 60.000 BTUS.	SERV	30	R$ 398,83 –(%) (aplicar desconto)	R$ 11.964,90	10,5%
05	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 60.000 BTUS	UND.	30	R$ 477,75 –(%) (aplicar desconto)	R$ 14.332,50	10,5%
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 36.001 A 60.000 BTUS.	SERV	50	R$ 401,66 –(%) (aplicar desconto)	R$ 20.083,00	10,5%

A ata de registro de preço encontra-se disponível no site da Prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 18 de abril de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 213/2016

Pregão nº. 081/2016.

Processo nº. 611/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE–MT.

CONTRATADO: **GERALDO EBERT ME,** inscrito no CNPJ sob n°. 00.569. 369/0001-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no **lote 31**, conforme abaixo:

LOTE 31

Item	Descrição	Valor unitário Adjudicado	Valor unitário atual de mercado
01	**Carne suína em pedaços sem osso (paleta ou pernil)**	**R$ 9,99**	**12,98**

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 17 de abril de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO SANDRO EBERT

Geraldo Ebert-ME

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de ares-condicionados, com fornecimento de peças – Pregão nº 021/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Verde-mt

FORNECEDOR: JONATHAN WAGNER SILVA DE ARAÚJO 68996233153, CNPJ N° 23.940.510/0001-44

DATA: 18/04/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 01 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARES-CONDICIONADOS DE 7.000 A 9.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
01	Peças para ar condicionado split e janela de 7.000 a 9.000	UND	-	Desconto em percentual sobre a base de preço: média de pesquisa de merca-	R$ 15.000	15,5%

	btus de diversas marcas			do em 03 (três) cotações efetuadas pelo comprador –(%)		
02	Desinstalação de ar condicionado de 7.000 a 9.000 btus	SERV	40	R$ 86,69 –(%) (aplicar desconto)	R$ 3.467,60	15,5%
03	Instalação de ar condicionado de 7.000 a 9.000 btus	SERV	60	R$ 227,34 –(%) (aplicar desconto)	R$ 13.640,40	15,5%
04	Higienização de ar condicionado, evaporadora e condensadora de 7.000 a 9.000 btus.	SERV	100	R$ 161,07 –(%) (aplicar desconto)	R$ 16.107,00	15,5%
05	Recarga de gás de ar condicionado de 7.000 a 9.000 btus	UND	60	R$ 173,92 –(%) (aplicar desconto)	R$ 10.435,20	15,5%
06	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado de diversas marcas, nas unidades evaporadora e condensadora de 7.000 a 9.000 btus.	SERV	80	R$ 174,79 –(%) (aplicar desconto)	R$ 13.983,20	15,5%

LOTE 02 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARES-CONDICIONADOS DE 9.001 A 12.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
01	Peças para ar condicionado split e janela de 9.001 a 12.000 btus de diversas marcas	UND	-	Desconto em percentual sobre a base de preço: média de pesquisa de mercado em 03 (três) cotações efetuadas pelo comprador –(%)	R$ 10.000	15 %
02	Desinstalação de ar condicionado de 9.001 a 12.000 btus	SERV	25	R$ 93,79 –(%) (aplicar desconto)	R$ 2.344,75	15 %
03	Instalação de ar condicionado de 9.001 a 12.000 btus	SERV	50	R$ 247,52 –(%) (aplicar desconto)	R$ 12.376,00	15 %
04	Higienização de ar condicionado, evaporadora e condensadora de 9.001 a 12.000 btus.	SERV	100	R$ 175,14 –(%) (aplicar desconto)	R$ 17.514,00	15 %
05	Recarga de gás de ar condicionado de 9.001 a 12.000 btus	UND	60	R$ 193,45 –(%) (aplicar desconto)	R$ 11.607,00	15 %
06	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado de diversas marcas, nas unidades evaporadora e condensadora de 9.001 a 12.000 btus.	SERV	80	R$ 198,57 –(%) (aplicar desconto)	R$ 15.885,60	15 %

A ata de registro de preço encontra-se disponível no site da Prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 18 de abril de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 026/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 026/2017 - *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de poda de árvore,* no qualALINE PEREIRA BOAVENTURA 06092984105, CNPJ 27.007.076/0001-03, sagrou-se vencedora com o valor de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). Campo Verde, 18 de abril de 2017. Ana Carolina S. B. Blume – Pregoeira.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA 345/2017

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N° 345, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1.262/2007, 1.322/2007 e 1.433/2008.

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do referido Conselho.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo pelo mandato de dois anos, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por igual período:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Titular: ELISANGELA SILVENTE SPIGUEL REAMI, portadora da Cédula de Identidade nº 1.173.726-3 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 831.768.371-00, residente e domiciliada na Rua Caxias do Sul, Quadra C, Lote 07, Bairro Vale do Sol. Celular: (66) 99668-2831 e E-mail: eli.reami@hotmail.com.

b) Suplente: DANIESSA STEPHANY PEREIRA TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 2.037.069-5 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 026.207.031-66, residente e domiciliada na Rua Peabiru, nº 676, Bairro Cidade Alta. Celular: (66) 99675-4012 e E-mail:empenho@campoverde.mt.gov.br.

II. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Titular: ROSELI REJANI SCHMIDT, portadora da Cédula de Identidade nº 694-810 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 468.818.321-68, residente e domiciliada na Avenida César Lima, nº 502, Bairro Cidade Alta I. Celular: (66) 99610-4071 e E-mail:roresch39@hotmail.com.

b) Suplente: OLIVETE GARDIN, portadora da Cédula de Identidade nº 900.614 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 567.814.741-20, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 755, Centro. Celular: (66) 99663-6017 e E-mail: olivetegardin@hotmail.com.

III. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

a) Titular: DELMA CRISTINA XAVIER DA SILVA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 1.042.548-9 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 632.826.661-87, residente e domiciliada na Avenida Dom Aquino, nº 643, Bairro Recanto do Bosque I. Celular: (66) 99913-8408 e E-mail: dell_cv@hotmail.com.

b) Suplente: ELIDA DORVALINA RODRIGUES BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade nº 1.100.541-6 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 881. 291.521-34, residente e domiciliada na Rua Recife, nº 019, Centro. Celular: (66) 99902-1787 e E-mail:elida.elida@hotmail.com.

IV. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) Titular: VERA MONICA DE LUCENA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 1.685.203-21 SSP/SP, inscrita sob o CPF nº 269.346. 358-09, residente e domiciliada na Avenida Maria Artemir Pires, nº 635, Bairro Jardim Campo Verde I. Celular: (66) 99966-6126 e E-mail: veramonicalucena@hotmail.com.

b) Suplente: MARIA TEREZA RODRIGUES HACHBARDT, portadora da Cédula de Identidade nº 3.334.794-4 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 544. 326.261-00, residente e domiciliada na Avenida Dom Aquino, nº 667, Recanto do Bosque I. Celular: (66) 99636-2419 e E-mail: teresahachbardtcv@hotmail.com.

V. REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA SECUNDARISTA:

a) Titulares: MATEUS SIQUEIRA DE ANDRADE, portador da Cédula de Identidade nº 2.501.230-4 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 059.385.131-54, residente e domiciliado na Rua Três Irmãos, S/N, Bairro Jupiara. Celular: (66) 98459-3395 e E-mail:andradecv2013@hotmail.com e ELIANDERSON GABRIEL CORREA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 272.037 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 062.288.811-08, residente e domiciliado na Avenida Presidente João Goulart, S/N, Cidade Alta II. Celular: (66) 99693-2750 e E-mail: eliandersongabrielcorrea@gmail.com.

c) Suplentes: DANIEL RAMOS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 2.810.451-0 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 047.607.251-48, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 20, Lote 02, Bairro Jupiara. Celular: (66) 99725-3560 e E-mail:danielramos7413@hotmail.com e STEPHANIE RAFAEL DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 2431729-2 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 067.435.371-44, residente e domiciliada na Rua Uirapuru, Quadra 30, Lote 30, Bairro São Miguel. Celular: (66) 99621-8409 e E-mail: stephanierafael@hotmail.com.

VI. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titulares: VIVIANE BORGES GERALDINO AGUIAR, portadora da Cédula de Identidade nº 1051386-8 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 815. 260.911-00, residente e domiciliada na Avenida Santo Teresa, nº 271, Bairro Jupiara. Celular: (66) 99903-7778 e E-mail:visasms.cv@gmail.com e RAFAEL TOMAZI GAMPERT, portador da Cédula de Identidade nº 1408475-9 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 007.227.651-77, residente e domiciliado na Rua Ervandi Alves Kohls, nº 916, Residencial Belvedere. Celular: (66) 99969-6531 e E-mail: rafaeltg@gmail.com.

b) Suplentes: ELIVANE RAMOS SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 1203950-0 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 952.010.171-34, residente e domiciliada na Avenida Airton Senna, nº 309, Bairro Jardim Campo Verde I. Celular: (66) 99958-0101 e E-mail:elivaneramos@hotmail.com e WANESSA MESSIAS DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 1908532-0 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 025.768.251-17, residente e domiciliada na Rua Chapada dos Guimarães, S/N, Residencial Belvedere. Celular: (66) 99604-8244 e E-mail: wanessamessias_cv@hotmail.com.

VII. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

a) Titular: ADENILSON DA CONCEIÇÃO SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 125477719996 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 012.961. 071-24 residente e domiciliado na Rua Sabiá, nº 913, Bairro São Miguel. Celular: (66) 99632-2568 e E-mail:adenilson.escola@hotmail.com.

b) Suplente: ALINE RIBEIRO ROCHA TOMAZI, portadora da Cédula de Identidade nº 15412512 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 012.961.071-24, residente e domiciliada na Rua Belém, nº 542, Centro. Celular: (66) 99632-2568 e E-mail: alineembrapa@hotmail.com.

VIII. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

a) Titular: GLAUCIA MUNHOZ MALOSPIRITO, portadora da Cédula de Identidade nº 1345375-0 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 906.594.221-15, residente e domiciliada na Avenida Brasília, nº 247, Centro. Celular: (66) 99981-9403 e E-mail:glauciamunhoz@hotmail.com.

b) Suplente: CELY APARECIDA COSTA BLANK, portadora da Cédula de Identidade nº 1465924-4 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 972.113.381-72, residente e domiciliada na Rua Santo Catarina, nº 126, Bairro São Lourenço. Celular: (66) 99962-4425 e E-mail:costaceli3@hotmail.com.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de Abril de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEIA-SE:

PORTARIA N° 345, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1.262/2007, 1.322/2007 e 1.433/2008.

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do referido Conselho.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo pelo mandato de dois anos, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por igual período:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Titular: ELISANGELA SILVENTE SPIGUEL REAMI, portadora da Cédula de Identidade nº 1.173.726-3 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 831.768. 371-00, residente e domiciliada na Rua Caxias do Sul, Quadra C, Lote 07, Bairro Vale do Sol. Celular: (66) 99668-2831 e E-mail: eli.reami@hotmail.com.

b) Suplente: DANIESSA STEPHANY PEREIRA TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 2.037.069-5 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 026. 207.031-66, residente e domiciliada na Rua Peabiru, nº 676, Bairro Cidade Alta. Celular: (66) 99675-4012 e E-mail:empenho@campoverde.mt.gov.br.

II. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Titular: ROSELI REJANI SCHMIDT, portadora da Cédula de Identidade nº 694-810 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 468.818.321-68, residente e domiciliada na Avenida César Lima, nº 502, Bairro Cidade Alta I. Celular: (66) 99610-4071 e E-mail:roresch39@hotmail.com.

b) Suplente: OLIVETE GARDIN, portadora da Cédula de Identidade nº 900.614 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 567.814.741-20, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 755, Centro. Celular: (66) 99663-6017 e E-mail: olivetegardin@hotmail.com.

III. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

a) Titular: DELMA CRISTINA XAVIER DA SILVA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 1.042.548-9 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 632.826.661-87, residente e domiciliada na Avenida Dom Aquino, nº 643, Bairro Recanto do Bosque I. Celular: (66) 99913-8408 e E-mail: dell_cv@hotmail.com.

b) Suplente: ELIDA DORVALINA RODRIGUES BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade nº 1.100.541-6 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 881. 291.521-34, residente e domiciliada na Rua Recife, nº 019, Centro. Celular: (66) 99902-1787 e E-mail:elida.elida@hotmail.com.

IV. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) Titular: VERA MONICA DE LUCENA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 1.685.203-21 SSP/SP, inscrita sob o CPF nº 269.346. 358-09, residente e domiciliada na Avenida Maria Artemir Pires, nº 635, Bairro Jardim Campo Verde I. Celular: (66) 99966-6126 e E-mail: veramonicalucena@hotmail.com.

b) Suplente: MARIA TEREZA RODRIGUES HACHBARDT, portadora da Cédula de Identidade nº 3.334.794-4 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 544. 326.261-00, residente e domiciliada na Avenida Dom Aquino, nº 667, Recanto do Bosque I. Celular: (66) 99636-2419 e E-mail: teresahachbardtcv@hotmail.com.

V. REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA SECUNDARISTA:

a) Titulares: MATEUS SIQUEIRA DE ANDRADE, portador da Cédula de Identidade nº 2.501.230-4 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 059.385.131-54, residente e domiciliado na Rua Três Irmãos, S/N, Bairro Jupiara. Celular: (66) 98459-3395 e E-mail:andradecv2013@hotmail.com e ELIANDERSON GABRIEL CORREA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 272.037 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 062.288.811-08, residente e domiciliado na Avenida Presidente João Goulart, S/N, Cidade Alta II. Celular: (66) 99693-2750 e E-mail: eliandersongabrielcorrea@gmail.com.

c) Suplentes: DANIEL RAMOS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 2.810.451-0 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 047.607.251-48, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 20, Lote 02, Bairro Jupiara. Celular: (66) 99725-3560 e E-mail:danielramos7413@hotmail.com e STEPHANIE RAFAEL DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 2431729-2 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 067.435.371-44, residente e domiciliada na Rua Uirapuru, Quadra 30, Lote 30, Bairro São Miguel. Celular: (66) 99621-8409 e E-mail: stephanierafael@hotmail.com.

VI. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titulares: VIVIANE BORGES GERALDINO AGUIAR, portadora da Cédula de Identidade nº 1051386-8 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 815. 260.911-00, residente e domiciliada na Avenida Santo Teresa, nº 271, Bairro Jupiara. Celular: (66) 99903-7778 e E-mail:visasms.cv@gmail.com e RAFAEL TOMAZI GAMPERT, portador da Cédula de Identidade nº 1408475-9 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 007.227.651-77, residente e domiciliado na Rua Ervandi Alves Kohls, nº 916, Residencial Belvedere. Celular: (66) 99969-6531 e E-mail: rafaeltg@gmail.com.

b) Suplentes: ELIVANE RAMOS SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 1203950-0 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 952.010.171-34, residente e domiciliada na Avenida Airton Senna, nº 309, Bairro Jardim Campo Verde I. Celular: (66) 99958-0101 e E-mail:elivaneramos@hotmail.com e WANESSA MESSIAS DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 1908532-0 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 025.768.251-17, residente e domiciliada na Rua Chapada dos Guimarães, S/N, Residencial Belvedere. Celular: (66) 99604-8244 e E-mail: wanessamessias_cv@hotmail.com.

VII. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

a) Titular: ADENILSON DA CONCEIÇÃO SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 125477719996 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 012.961. 071-24 residente e domiciliado na Rua Sabiá, nº 913, Bairro São Miguel. Celular: (66) 99632-2568 e E-mail:adenilson.escola@hotmail.com.

b) Suplente: ALINE RIBEIRO ROCHA TOMAZI, portadora da Cédula de Identidade nº 15412512 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 012.961.071-24, residente e domiciliada na Rua Belém, nº 542, Centro. Celular: (66) 99632-2568 e E-mail: alineembrapa@hotmail.com.

VIII. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Titular: JOANA DO NASCIMENTO EICKHOFF, portadora da Cédula de Identidade nº 955.841 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 797.292.821-53, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 289, Centro. Celular: (66) 99660-3935 e E-mail:joana_eickoff@hotmail.com.

b) Suplente: JOSENAIDE GOMES DE MORAES SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 761870-0 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 514.524. 211-53, residente e domiciliada na Rua Uruguaiana, nº 1757, Bairro Vale do Sol. Celular: (66) 99639-0953 e E-mail:josemoraes@hotmail.com.

IX. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

a) Titular: GLAUCIA MUNHOZ MALOSPIRITO, portadora da Cédula de Identidade nº 1345375-0 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 906.594.221-15, residente e domiciliada na Avenida Brasília, nº 247, Centro. Celular: (66) 99981-9403 e E-mail:glauciamunhoz@hotmail.com.

b) Suplente: CELY APARECIDA COSTA BLANK, portadora da Cédula de Identidade nº 1465924-4 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 972.113.381-72, residente e domiciliada na Rua Santo Catarina, nº 126, Bairro São Lourenço. Celular: (66) 99962-4425 e E-mail:costaceli3@hotmail.com.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de Abril de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de ares-condicionados, com fornecimento de peças – Pregão nº 021/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Verde-mt

FORNECEDOR: SANDRA MARA SCHMULER 57186847153, CNPJ 20.375.160/0001-22

DATA: 18/04/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 03 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARES-CONDICIONADOS DE 12.001 A 18.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
01	Peças para ar condicionado split e janela de 12.001 a 18.000 btus de diversas marcas	UND	-	Desconto em percentual sobre a base de preço: média de pesquisa de mercado em 03 (três) cotações efetuadas pelo comprador –(%)	R$ 10.000,00	12%
02	Desinstalação de ar condicionado de 12.001 a 18.000 btus	SERV	20	R$ 110,73 –(%) (aplicar desconto)	R$ 2.214,60	12%
03	Instalação de ar condicionado de 12.001 a 18.000 btus	SERV	35	R$ 272,99 –(%) (aplicar desconto)	R$ 9.554,65	12%
04	Higienização de ar condicionado, evaporadora e condensadora de 12.001 a 18.000 btus.	SERV	100	R$ 196,21 –(%) (aplicar desconto)	R$ 19.621,00	12%
05	Recarga de gás de ar condicionado de 12.001 a 18.000 btus	UND	40	R$ 230,30 –(%) (aplicar desconto)	R$ 9.212,00	12%
06	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado de diversas marcas, nas unidades evaporadora e condensadora de 12.001 a 18.000 btus.	SERV	70	R$ 221,74 –(%) (aplicar desconto)	R$ 15.521,80	12%

LOTE 04 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARES-CONDICIONADOS DE 18.001 A 24.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
01	Peças para ar condicionado split e janela de 18.001 a 24.000 btus de diversas marcas	UND	-	Desconto em percentual sobre a base de preço: média de pesquisa de mercado em 03 (três) cotações efetuadas pelo comprador –(%)	R$ 8.000	12,5 %
02	Desinstalação de ar condicionado de 18.001 a 24.000 btus	SERV	40	R$ 133,73 –(%) (aplicar desconto)	R$ 5.349,20	12,5 %
03	Instalação de ar condicionado de 18.001 a 24.000 btus	SERV	35	R$ 351,89 –(%) (aplicar desconto)	R$ 12.316,15	12,5 %
04	Higienização de ar condicionado, evaporadora e condensadora de 18.001 a 24.000 btus.	SERV	50	R$ 237,24 –(%) (aplicar desconto)	R$ 11.862,00	12,5 %
05	Recarga de gás de ar condicionado de 18.001 a 24.000 btus	UND	40	R$ 276,45 –(%) (aplicar desconto)	R$ 11.058,00	12,5 %
06	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado de diversas marcas, nas unidades evaporadora e condensadora de 18.001 a 24.000 btus.	SERV	50	R$ 271,12 –(%) (aplicar desconto)	R$ 13.556,00	12,5 %

LOTE 05 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARES-CONDICIONADOS DE 18.001 A 24.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
01	Peças para ar condicionado split e janela de 24.001 a 30.000 btus de diversas marcas	UND	-	Desconto em percentual sobre a base de preço: média de pesquisa de mercado em 03 (três) cotações efetuadas pelo comprador –(%)	R$ 5.000	13 %
02	Desinstalação de ar condicionado de 24.001 a 30.000 btus	SERV	25	R$ 165,73 –(%) (aplicar desconto)	R$ 4.143,25	13 %
03	Instalação de ar condicionado de 24.001 a 30.000 btus	SERV	30	R$ 366,83 –(%) (aplicar desconto)	R$ 11.004,90	13 %
04	Higienização de ar condicionado, evaporadora e condensadora de 24.001 a 30.000 btus.	SERV	50	R$ 261,32 –(%) (aplicar desconto)	R$ 13.066,00	13 %
05	Recarga de gás de ar condicionado de 24.001 a 30.000 btus	UND	40	R$ 304,80 –(%) (aplicar desconto)	R$ 12.192,00	13 %
06	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado de diversas marcas, nas unidades evaporadora e condensadora de 24.001 a 30.000 btus.	SERV	50	R$ 289,05 –(%) (aplicar desconto)	R$ 14.452,50	13 %

LOTE 06 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARES-CONDICIONADOS DE 30.001 A 36.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
01	Peças para ar condicionado split e janela de 30.001 a 36.000 btus de diversas marcas	UND	-	Desconto em percentual sobre a base de preço: média de pesquisa de mercado em 03 (três) cotações efetuadas pelo comprador –(%)	R$ 4.000,00	13,5%
02	Desinstalação de ar condicionado de 30.001 a 36.000 btus	SERV	20	R$ 231,23 –(%) (aplicar desconto)	R$ 4.624,60	13,5%
03	Instalação de ar condicionado de 30.001 a 36.000 btus	SERV	30	R$ 426,12 –(%) (aplicar desconto)	R$ 12.783,60	13,5%
04	Higienização de ar condicionado, evaporadora e condensadora de 30.001 a 36.000 btus.	SERV	50	R$ 304,53 –(%) (aplicar desconto)	R$ 15.226,50	13,5%
05	Recarga de gás de ar condicionado de 30.001 a 36.000 btus	UND	40	R$ 370,69 –(%) (aplicar desconto)	R$ 14.827,60	13,5%
06	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado de diversas marcas, nas unidades evaporadora e condensadora de 30.001 a 36.000 btus.	SERV	50	R$ 329,28 –(%) (aplicar desconto)	R$ 16.464,00	13,5%

Campo Verde, 18 de abril de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 021/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 021/2017 - *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de ares-condicionados, com fornecimento de peças,*do tipo maior:a empresa JONATHAN WAGNER SILVA DE ARAÚJO, CNPJ N° 23.940. 510/0001-44, foi vencedora do lote 01 (15,5%) e lote 02 (15%); SANDRA MARA SCHMULER, CNPJ 20.375.160/0001-22, foi vencedora do lote 03 (12%), lote 04 (12,5%), lote 05 (13%), lote 06 (13,5%) e QUALLITY SERVICE SERVIÇOS EM ELETRODOMÉSTICOS LTDA – ME, CNPJ 13.168. 214/0001-13, vencedora do lote 07 (10,5%). Campo Verde, 18 de abril de 2017. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N° 030/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO/CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS**, na modalidade pregão (presencial) **n° 030/2017** a se realizar no dia **04/05/2017, as 08hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 18 de abril de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORE – Pregão nº 026/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Verde-mt

FORNECEDOR: ALINE PEREIRA BOAVENTURA 06092984105, CNPJ 27.007.076/0001-03

DATA: 18/04/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de poda de árvores com 01 ajudante, combustível e equipamentos inclusos.	12 MESES	R$ 3. 600,00	R$ 43. 200,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Campo Verde, 18 de abril de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº.208, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação contida no requerimento protocolado sob n°. 1609, de 4 de abril de 2017,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a funcionária **LINDOVÂNIA SOUZA COELHO**, admitida na forma do inciso II e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 049, de 01 de janeiro de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 049, de 01 de janeiro de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de abril de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 07/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar a melhor proposta para Contratação de empresa especializada em serviços médicos para realização de plantões, procedimentos cirúrgicos e ultrassonografias na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette, em estrita observância aos termos do edital e de seus anexos.

A data de abertura está designada para 05/05/2017, às 08h00 (oito horas) do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos na Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações e Contratos, gratuitamente através de meios digitais (pen drive, CD e e-mail).

Quaisquer informações, entrar em contato pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 18 de abril de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **FUTURA AQUISIÇÃO DE ARAME OVALADO DE AÇO LISO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DO PROJETO NASCENTES DO BURITI – FUNDO AMAZÔNIA/BNDES.**

E que teve como vencedora a empresa:

NANTES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI

CNPJ: 07.367.791/0005-64

Carlinda – MT, 17 de Abril de 2017.

_____

Daniele Paula Maltezo

Pregoeira Oficial

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 246/2017.

SÚMULA: "REDISTRIBUI SERVIDOR PUBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Administração Pública de Carlinda não possui em sua estrutura plenamente adequado o Departamento de Almoxarifado, sendo que o mesmo está sendo no presente momento organizado, com o levantamento e catalogo dos bens públicos para posterior estudo;

CONSIDERANDO que o trabalho de levantamento e catalogação dos bens públicos é realizado externamente, envolvendo a força física;

CONSIDERANDO que foi realizado concurso público de provas e títulos pelo Município de Carlinda para o cargo de provimento efetivo de Almoxarife, sem que existisse o Departamento físico, nem sendo tomadas as medidas pela gestão anterior para a sua estruturação;

CONSIDERANDO que o Departamento de Compras necessita de mão de obra para realização de orçamentos e confecção de Requisições Internas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na qual está o Departamento de Compras, fornece todo o auxílio necessário para os procedimentos burocráticos das Secretarias Municipais de Cidade e de Obras, que não possuem computadores ou salas próprias;

CONSIDERANDO que a Administração Pública zela e observa os princípios constitucionais que a norteiam, não podendo superar seus limites constitucionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a necessidade do Departamento de Compras;

CONSIDERANDO que a legislação municipal permite a redistribuição dos servidores públicos, conforme Art. 41 e incisos, §1°; da Lei Municipal N. º 892 de 17 de Setembro de 2015, que "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA";

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica REDISTRIBUIDA a servidora LAUDICE LEITE DA SILVA **efetiva ocupante do cargo de** ALMOXARIFE **instituído no Departamento de Almoxarifado para o Departamento de Compras.**

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de abril de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 126 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A **PEDIDO**, fica concedido à servidora **ARLETE APARECIDA BRAGA CONSTANTINO** no Cargo de **RECEPCIONISTA** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, a ser gozada sem ônus para o Município.

Art. 2º - O período de gozo será de 02 (dois) anos e terá início em 18 abril de 2017 a 17 de abril de 2019.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de abril de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 126 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A **PEDIDO**, fica concedido à servidora **EVELANGE DE OLIVEIRA PAIXÃO DOS SANTOS** no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE** lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, a ser gozada sem ônus para o Município.

Art. 2º - O período de gozo será de 02 (dois) anos e terá início em 01 abril de 2017 a 01 de abril de 2019.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de abril de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DE EDITAL DE ABERTURA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2017

1 - PREÂMBULO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT, através da Pregoeira Oficial **Maria Augusta Nardo** nomeada pela Portaria nº. 017 de 07 de abril de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado e, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações, e demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, conforme descrição a seguir:

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 001/2017

Processo Licitatório: nº. 002/2017

Categoria de Investimento: Locação de softwares.

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública, compreendendo o direito de uso, implantação dos sistemas, treinamento dos usuários, suporte técnico presencial e periódico e quando requisitado em caráter emergencial, suporte técnico permanente via web, nos seguintes sistemas informatizados: Controle de Estoques; Gerenciamento Patrimonial; Gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos; Contabilidade Pública; Gerenciamento de Compras e Licitações e Sistema de Controle Interno.

Tipo: Menor Preço Global.

Setor Interessado: Depto de Contabilidade da Câmara Municipal de Carlinda

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 05/05/2017.

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de mato grosso)

1.1. O Edital encontra-se disponível, para conhecimento dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço constante no preâmbulo, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, também no endereço eletrônico da Câmara Municipal: www.camaracarlinda.mt.gov.br

1.2. As empresas licitantes deverão apresentar no ato do credenciamento a documentação da empresa em separado do envelope de Documentos para Habilitação, juntamente com os documentos pessoais do procurador ou sócio da empresa, conforme dispõe o item 5.2 para procuradores e 9. 1.2.1. para Micro e Pequena Empresa.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

1.3. Os envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pela Pregoeira em sessão pública conforme a seguir:

Data: 05/05/2017

Credenciamento: 09:30 às 09:45 horas; (horário de mato grosso)

Recebimento dos Envelopes: 10:00 horas (horário de mato grosso)

Local: Câmara Municipal de Carlinda - Sala das Licitações

Rua das Adálias s/nº – centro – Carlinda/MT.

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 017/2017

SÚMULA: "Nomeia servidora para atuar como Pregoeira das Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, e dá outras providências".

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei, e ainda,

Considerando a necessidade de realizar Registros de Preços e eventuais licitações da modalidade "Pregão" para aquisição de produtos e serviços,

Considerando a ausência de servidor efetivo em atividade, apto a assumir a responsabilidade de Pregoeiro,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a servidora Maria Augusta Nardo, CPF nº 903.660. 341-20, Matrícula nº 55, cargo: Secretária Administrativa, a atuar como Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Carlinda, nos processos licitatórios que demandarem essa modalidade.

Art. 2º. Nomear a Equipe de apoio a Pregoeira:

I. Secretária: Sandra Cristina Costa Evangelista

II. Membro: Sandra dos Santos

III. Membro: Francisco Robério Gomes Alencar

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 07/04/2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO SOUZA SANTOS

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TP N.º 01-2017

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TP N.º 01-2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL torna público que fará licitação **TOMADA DE PREÇO N.º 01/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DRENAGEM DE AGUA PLUVIAL E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS URBANAS QUE MENCIONA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo do Município Com sessão no dia 11/05/2017 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo sit www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **19** de **Abril** de **2017**.

JANDIR ALBERTO SCHEFFLER

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cláudia- MT, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Sra. **CLEUSA DOTTO DALMASO - Secretária Municipal de Meio Ambiente**, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo, cujo objeto é a para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO PARA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, junto à empresa **OLIVEIRA LEÃO SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAL LTDA,** inscrita no **CNPJ n° 20.967.152/0001-75,** situada na Avenida das Figueiras n° 1168, Setor Industrial Norte, na cidade de Sinop – MT, no valor de **R$ 5.900,00 (cinco mil novecentos reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de dispensa de licitação, fulcrado no art. 2º, da Lei Municipal nº 581/2015, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei Federal nº 8. 666/93.

Cláudia – MT, 18 de Abril de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 321/2017.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 321/2017.

Da publicação da Portaria Nº 321/2017, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, AMM, na data de 06 de Abril de 2017, Ano XII, Edição nº 2.704, Página nº 74 e 75:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 3.100 de 30 de junho de 1999 no que concerne à formação *de Comissão Julgadora para o Concurso de Projetos nº 001/2017;*

ART. 2º - A Comissão constituída será responsável por analisar e julgar o conjunto de propostas realizados pelas entidades participantes do concurso de projetos 001/2017, realizando a classificação das propostas em conformidade com as regras previstas no Edital, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento.

Se Leia:

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 3.100 de 30 de junho de 1999 no que concerne à formação *de Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 001/2017;*

ART. 2º - A Comissão constituída será responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do Termo de Parceria Nº 001/2017, reunindo-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando necessário, sempre na forma determinada pelo presidente, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento.

ART. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO/MT E PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES DE SINOP/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 04 de Maio de 2017, estará recebendo propostas, para abertura ás 08h00-min do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100. Cláudia/MT, 18 de Abril de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

RECURSOS HUMANO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO 02/2017 - LICENÇA PREMIO.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO 02/2017 - LICENÇA PREMIO.

Da publicação do Edital de Divulgação 02/2017 da Licença Prêmio, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, AMM, na data de 17 de Abril de 2017, Ano XII, Edição nº 2.710, Página nº 139:

Onde se lê:

A relação de servidores que usufruirão deLicença-Prêmio por Assiduidade em Pecúnia:

Professor:

MATRICULA	NOME	PERIODO
97	Nara Cristina Lourenço Lopes	02/05/2017 a 31/07/2017

Manutenção da Infraestrutura Escolar:

MATRICULA	NOME	PERIODO
457	Zenaide Aparecida de Oliveira Matos	02/05/2017 a 31/07/2017

Analista Administrativo:

MATRICULA	NOME	PERIODO
443	Shirley Yotzchetz	02/05/2017 a 31/07/2017
431	Sheila Yotzchetz	02/05/2017 a 31/07/2017

Assistente Administrativo:

MATRICULA	NOME	PERIODO
100	Nelise Elisete Anderle	02/05/2017 a 31/07/2017

Se Leia:

A relação de servidores que usufruirão deLicença-Prêmio por Assiduidade em Pecúnia:

Professor:

MATRICULA	NOME	PERIODO
97	Nara Cristina Lourenço Lopes	05/2017 05/2018 05/2019

Manutenção da Infraestrutura Escolar:

MATRICULA	NOME	PERIODO
457	Zenaide Aparecida de Oliveira Matos	05/2017 05/2018 05/2019

Analista Administrativo:

MATRICULA	NOME	PERIODO
443	Shirley Yotzchetz	05/2017 05/2018 05/2019
431	Sheila Yotzchetz	05/2017 05/2018 05/2019

Assistente Administrativo:

MATRICULA	NOME	PERIODO
100	Nelise Elisete Anderle	05/2017 05/2018 05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2017

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

“Plenário das Deliberações”

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2017

Autoria: Ver. Luciano Milani - PMDB

DECRETO Nº 001/2017

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANTONIO FRANCISCO DOS PASSOS – EMINENTE GRÃO MESTRE DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Titulo de Cidadão Colidense ao Eminente Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil - Mato Grosso, Federado ao Grande Oriente do Brasil, ANTONIO FRANCISCO DOS PASSOS, sendo diplomado por este ato, em justa e perfeita homenagem pelas relevantes ações desenvolvidas para fins de fortalecimento e desenvolvimento sócio, político e econômico do Estado de Mato Grosso e também por meio de exemplar vida maçônica inerentes ao cargo de GRÃO MESTRE, exercido com justiça e perfeição em prol da família Maçônica, e em especial a Loja Maçônica Acácia Vale do Teles Pires 2.188, Oriente de Colíder-MT, por ser uma instituição de referência na região norte do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 17 de abril de 2017

Ver. JOSÉ ÉLCIO DE MATOS

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER
RESULTADO PREGAO 002/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - SRP.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense (CISRNM), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 002/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de diagnósticos por imagem, quais sejam angiotomografia, angioressonância, ressonância e raio x para atender as necessidades e demandas dos pacientes encaminhados pelos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL ADJUDICADO
HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92	R$ 1.090. 221,28

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas, se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – sito na Rua Machado de Assis, 731 – Setor Leste – Bairro Nossa Senhora da Guia, CEP 78.500-000 – Colider/MT.

Colider/MT, 18 de Abril de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

ERRATA EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07/2017 AO EDITAL Nº 02/ 2015 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Colíder - MT, Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pelo Decreto 072 /2015, de 20 de agosto de 2015, torna público o edital Complementar do Edital do Processo Seletivo Público 02/2015.

Art. 1º - Ficam **Convocados os aprovados** do Processo Seletivo Público nº. 02/2015, os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, situada na Avenida Dauri Riva nº. 211, Setor Norte, Centro, durante o **período de 18 de Abril a 25 de Abril de 2017,** no horário das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, munidos dos seguintes documentos originais e **três cópias** legíveis, na ordem que se pede que serão retidas.

-Certificado, de conclusão de curso do Ensino Fundamental;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Titulo de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-Comprovante de residência, (conta de água, luz, telefone ou outro documento idôneo);

-Conta corrente (**Banco Bradesco**);

-Carteira Nacional de Habilitação;

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

Originais:

-03 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

Art. 2º - O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima. A posse será realizada até o dia **26 de Abril de 2017**.

Art. 3º - O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

Cargo : 002 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF – Bom Jesus)

Inscrição	Nome	Classificação	Situação
0118	PRISSILA DOS SANTOS	7º	**CONVOCADO**

Cargo : 004 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF – Nova Galiléia)

Inscrição	Nome	Classificação	Situação
0022	MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA	13º	**CONVOCADO**

Cargo : 005 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF – Perin)

Inscrição	Nome	Classificação	Situação
0194	ROSALIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS	5º	**CONVOCADO**

Colíder /MT, 17 de Abril de 2017.

ERRATA:

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 18 DE ABRIL DE 2017, EDIÇÃO 2.711 DO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ONDE SE LÊ:

Cargo : 005 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF – Perin)

Inscrição	Nome	Classificação	Situação
0194	ROSALIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS	5º	**CONVOCADO**

LEIA-SÊ:

Cargo : 005 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF – Perin)

Inscrição	Nome	Classificação	Situação
0088	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	7º	**CONVOCADO**

NOBORU TOMIYOSHI EDRIANE CÁSSIA CARBONERA

Prefeito Municipal Secretária da Comissão

Colíder/MT Processo Seletivo Público nº 02/2015

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 002/2017

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

“Plenário das Deliberações”

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2017

Autoria: Ver. Luciano Milani - PMDB

DECRETO Nº 002/2017

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SABINO ALBERTÃO FILHO – 1º GRÃO MESTRE DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - MATO GROSSO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Titulo de Cidadão Colidense ao primeiro Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil-Mato Grosso – Federado ao Grande Oriente do Brasil SABINO ALBERTÃO FILHO, dotado de princípios ético e moral inquestionável, sendo diplomado neste ato, pela justa e perfeita homenagem em virtude das relevantes ações e incentivos no busca continua do fortalecimento e desenvolvimento sócio, político e econômico do Estado de Mato Grosso e em especial Loja Maçônica Acácia Vale do Teles Pires nº 2.188, tornando-a, loja percursora da maçonaria Gobiana no norte do estado e posterior reconhecimento por suas ações em nível nacional.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 17 de abril de 2017

Ver. JOSÉ ÉLCIO DE MATOS

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER
RESULTADO PREGAO 001/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - SRP.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense (CISRNM), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 001/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas dos pacientes encaminhados pelos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	VLR. TOTAL ADJUDICADO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS SÃO JOSÉ EIRELI ME	569.021,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – sito na Rua Machado de Assis, 731 – Setor Leste – Bairro Nossa Senhora da Guia, CEP 78.500-000 – Colider/MT.

Colider/MT, em 18 de Abril de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 012/2017, cujo objeto é a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q) para ser utilizado na restauração de pavimentação com operação tapa buraco em diversas vias do município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	TEM	VLR. TOTAL
THAÍS SALTON GNOATO – EPP	01	191.577,68

Colider/MT, em 18 de Abril de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2926/2017

Projeto de Lei nº. 018/2017

Autor: Poder Executivo

LEI Nº. 2926/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM À FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar de Termo de Parceria com a **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO**

DE MATO GROSSO, com sede a Avenida Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavalhada, CEP: 78.200-000, Cáceres-mt, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, no valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), a Titulo de Ajuda de Custo para o desenvolvimento das ações de implantação do curso de agronomia no campus universitário da Unemat de Colíder - MT.

§ ÙNICO – O valor da ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será efetivado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada uma, a serem disponibilizadas entre os meses de julho de 2017 à junho de 2022.

Artigo 2º - O Apoio Financeiro de que trata o artigo anterior, correrá a conta da rubrica orçamentária consignada na LOA 2017, e em rubricas proprias criadas nos demais exercícios:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO BASICA DE QUALIDADE

AÇÃO: 1021 APOIO COM PARCERIAS PARA O ENSINO SUPERIOR

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.65.00 SERVICOS DE APOIO AO ENSINO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 11 de abril de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

A **Prefeitura Municipal de Colider - MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19/05/2017, as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 006/2017, a qual tem por objeto a** contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Colíder - MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 15 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, CEP. 78.500-000 - Colider-MT.

Colider/MT, em 18 de Abril de 2017

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 245/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

PORTARIA Nº 245/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 5º.,Inciso V da Lei Municipal 502/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Designa**Marcio Aparecido Lopes Pereira**, matricula nº. 230, efetivo no Cargo de Professor 40 horas**, portador do RG nº. 706022 SSP/MT e do CPF nº** 586.419.392.53, para exercer a Função de Confiança de **Diretor das Escolas Municipais do Campo**, que receberá sobre os seus vencimentos normais o acréscimo de **50%** (cinquenta por Cento),vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de abril de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/04/2017 a 03/05/2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 022/2017

Procedimento nº 16.590/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: *A presente licitação tem por objeto o* ***Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material permanente e consumo para o Viveiro Municipal e Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza de fossa, divididos em lote.*** *Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.* Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme segue: ***Empresa Agroterra Agropecuária Ltda EPP*** com valor total de **R$ 11.203,96 (Onze mil duzentos e três reais e noventa e seis centavos), a *Empresa Reinaldo da Silva Santos*** com valor total de **R$ 119.242,05 (Cento e dezenove mil duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos) e a *Empresa Dias da Silva & Cia Ltda – ME*** com valor total de **R$ 5.450,00 (Cinco mil quatrocentos e cinqüenta reais).**

Colniza - MT, 18 de Abril de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

PORTARIA Nº 239/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Designa **Helton Sangi da Silva**, matricula nº. 1214**,** efetivo no Cargo de Serviços Gerais**,** 40 horas**,** portador do RG nº. 000780627 SSP/

MT e CPF nº. 733.408.712-72, para desempenhar as atribuições de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, que receberá sobre os seus vencimentos normais o acréscimo de **20%** (vinte por Cento), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,ficando revogadasas disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de abril de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/04/2017 a 03/05/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

Procedimento nº 18.044/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** ***para futura e eventual Aquisição de veículo, equipamentos e materiais permanentes para atendimento ao Setor de Vigilância em Saúde, conforme proposta nº 14089.404000/1160-01-Ministério da Saúde.*** *Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.* Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 de Maio de 2017 08h00min (oito) horas**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min até 12h00min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza- MT, 18 de Abril de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017

Procedimento nº 18.035/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** ***para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços em motores elétricos e aquisição de pecas para motores elétricos.*** *Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.* Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **10 de Maio de 2017 08h00min (oito) horas**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min até 12h30min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza- MT, 18 de Abril de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

PORTARIA Nº 241/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Designa **Lucia Santana da Silva,** matricula nº. 3234**,** efetiva no Cargo de Agente de Vigilância Sanitária**,** 40 horas**,** portadora do RG nº. 15587754 SSP/MT e CPF nº. 003.381.111-31, para desempenhar as atribuições de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, que receberá sobre os seus vencimentos normais o acréscimo de **20%** (vinte por Cento), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,ficando revogadasas disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de abril de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/04/2017 a 03/05/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 247/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

PORTARIA Nº 247/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº. 500/2011 e suas alterações previstas na Lei Municipal nº. 676 de 20 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Rosangela Pereira Schuck,** portadora, da Carteira de Identidade RG. nº 1245933-0 SSP/MT e CPF n° 957.347.831-53, para exercer o cargo de **Diretora de Departamento,** recebendo gratificação de 30% (trinta por cento) no desempenho de atividades junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de abril de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/04/2017 a 03/05/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

PORTARIA Nº 240/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Designa **Ilvana Santos**, matricula nº. 1042**,** efetiva no Cargo de Agente de Saúde**,** 40 horas**,** portadora do RG nº. 000554651 SSP/MT e CPF nº. 612.697.272.49, para desempenhar as atribuições de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, que receberá sobre os seus vencimentos normais o acréscimo de **20%** (vinte por Cento), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,ficando revogadasas disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de abril de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/04/2017 a 03/05/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 033/GP/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

DECRETO Nº 033/GP/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Súmula: "Dispõe sobre nomeação e dá outras providências".

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal em exercício de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 e no Inciso I do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1°- Ficam nomeados pelo período de 02 anos, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, conforme abaixo relacionados.

I – Representantes do Poder Público e Sociedade Civil

a) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Assistência Fundiária:

Titular: Odair Ineias Bach

Suplente: Reginaldo da Silva Gonçalves

b) Representantes da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER:

Titular: Willian Kasper

Suplente: Conceição Santana Ribeiro

c) Representantes do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT:

Titular: Jose Sidney Leite da Silva

Suplente: Joao Augusto Minetto

d) Representantes da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATERC:

Titular: Jose Augusto Bahls

Suplente: Gilson de Oliveira

e) – Representante da Agencia Local do Banco do Brasil:

Titular: Rejane Medeiros de Avila Melo

f) – Representante da Agencia Local da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena – Sicredi Univales:

Titular: Denilson Pichek de Souza

g) – Representante da Cooperativa SICOOB:

Titular: Elton Mores

h) – Representantes das Entidades Religiosas:

Titular: Jose Carlos Teles

Suplente: Adriano Ferreira da Silva

II – ENTIDADES REPRESENTANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR

a) – Representantes do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Maria Aparecida S. Milhomem

Suplente: Eli Ramos de Oliveira

b) – Representantes da Associação dos Feirantes de Colniza:

Titular: Helio de Souza Cruz

Suplente: Edmilson Brito da Silva

c) – Representantes da Empresa Cooperativa Agrícola Mista de Colniza:

Titular: Benedito Pereira Leite

Suplente: Eliane Aparecida Oliveira

d) – Representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais P.A. Perseverança Pacutinga:

Titular: Walter Castilho

Suplente: Noel Lopes Pereira

e) – Representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais P.A. 1º. de Maio:

Titular: Ricardo Narloch de Abreu

Suplente: Joel Souza de Oliveira

f) – Representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais P.A. Colniza I:

Titular: Uilson Assunção

Suplente: Izaqueu Gomes Souza

g) – Representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais P.A. Escol Sul:

Titular: Nilceia Santos Cardoso

Suplente: Jose Wilson Ribeiro

h) – Representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais P.A. 1º. Natal:

Titular: Erotides Alves de Jesus Oliveira

Suplente: Elder Cheibel Simões

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de abril de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 11/04/2017 a 11/05/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 032/GP/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

DECRETO Nº 032/GP/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal que atribui competência ao Prefeito Municipal para delegar suas funções administrativas para outras autoridades do Poder Executivo; atribui competência aos Secretários Municipais para praticar atos pertinentes que lhe forem delegados pelo Prefeito; para dar celebridade ao tratar da coisa pública, não cessando a relação de continuidade das questões administrativas pautando sempre na boa execução destas funções;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica o Secretário Municipal de Administração senhor **Wanderley dos Santos Borin,** devidamente nomeado por meio da **Portaria nº. 002/GP/2017**, em nome do Prefeito Municipal, autorizado a preceder à prestação do serviço através de retirada de extratos bancários e acesso ao autoatendimento com senha específica necessária;

009 – Emitir cheques

010 – Abrir contas de depósito

011 – Autorizar cobrança

018 – Utilizar o crédito aberto na forma e condições

020 – Receber, passar recibo e dar quitação

026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes

027 – Requisitar talonários de cheques

031 – Autorizar debito em conta relativo a operações

036 – Retirar cheques devolvidos

038 – Endossar cheque

094 – Sustar / contra ordenar cheques

095 – Cancelar cheques

096 – baixar cheques

098 – Efetuar resgates / aplicações financeiras

099 – cadastrar, alterar e bloquear senhas

104 – efetuar pagamentos por meio eletrônico

105 – Efetuar transferências por meio eletrônico

117 – Efetuar movimentação financeira no RPG

118 – Consultar contas / aplic. Programas repasse recurso

119 – Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro

124 – Solicitar saldos / extratos de investimentos

125 – solicitar saldos / extratos de operações de credito

126 – emitir comprovantes

128 – Efetuar transferências para mesma titularidade – m

129 – Efetuar transferência eletrônica para alivio de numerários

133 – Encerrar contas de deposito

137 – Consultar obrigações do debito direto autorizado

138 – Cartão transporte – autorizar deb./transf meio.

Artigo 2º - Os cheques para movimentação, das contas do Fundo Municipal de Previdência Social do município, conterão duas assinaturas conjuntas entre as seguintes: a do Secretário Municipal de Administração **Wanderley dos Santos Borin** e da servidora da Previdência Municipal **Priscila Mundt,** devidamente nomeada por meio da Portaria nº. 148/GP/2017. **Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017, ficando revogada a Portaria nº. 054/GP/2017, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de abril de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 11 /04/2017 a 11/05/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

PORTARIA Nº 237/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Nelson Luiz da Rosa,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 192.634 SSP/RO e CPF n° 431.924.169-04, para exercer o cargo de ***Diretor de Departamento,*** *vinculado a* Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de abril de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/04/2017 a 03/05/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

PORTARIA Nº 242/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Designa **Jose de Ribamar Araujo**, matricula nº. 1186**,** efetivo no Cargo de Agente de Vigilância Sanitária, 40 horas**,** portador do RG nº. 261. 847 SSP/MT e CPF nº. 242.157.832.91, para desempenhar as atribuições de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, que receberá sobre os seus vencimentos normais o acréscimo de **20%** (vinte por Cento), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,ficando revogadasas disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de abril de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/04/2017 a 03/05/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 246/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

PORTARIA Nº 246/GP/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Designa **Girlene Silva Lima Lopes ,** matricula nº. 6884**,** efetiva no Cargo de Biologo**,** 40 horas**,** portadora do RG nº. 82416/01-D SSP/MT e CPF nº. 990.834.851.53, para desempenhar as atribuições de **Coordenadora e Fiscal de Vigilância Sanitária**, que receberá sobre os seus vencimentos normais o acréscimo de **30%** (trinta por Cento), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,ficando revogadasas disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de abril de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/04/2017 a 03/05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO TERMO DE ERRATA CONTRATO 026/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 03 de Abril de 2017, na página 51, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Contrato nº. 026/2017:

onde se lê:

CONTRATO Nº: 026/2017

DATA: 24 de Março de 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MARCIA ROSA DE SOUZA 02430416166-MEI

OBJETO: contratação de prestação de serviços de auto elétrica para veículos leves e pesados atendendo a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro

DOTAÇÃO: 06.02.2.019.3.3.90.39 (235) – 07.06.2.210.3.3.90.39 (399) – 07.02.2.121.3.3.90.39 (337) – 08.06.2.082.3.3.90.39 (453) – 08.06.2.061. 3.3.90.39 (470) – 09.03.2.130.3.3.90.39 (521) – 09.03.2.249.3.3.90.39 (525)

Leia-se:

CONTRATO Nº: 046/2017

DATA: **31 de Março de 2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MARCIA ROSA DE SOUZA 02430416166-MEI

OBJETO: contratação de prestação de serviços de auto elétrica para veículos leves e pesados atendendo a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro

DOTAÇÃO: 06.02.2.019.3.3.90.39 (235) – 07.06.2.210.3.3.90.39 (399) – 07.02.2.121.3.3.90.39 (337) – 08.06.2.082.3.3.90.39 (453) – 08.06.2.061. 3.3.90.39 (470) – 09.03.2.130.3.3.90.39 (521) – 09.03.2.249.3.3.90.39 (525)

EXTRATO CONTRATO 023/2017

CONTRATO Nº: 023/2017

DATA: 20 de março de 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: C. P. Ferraz Locações de Máquinas - ME

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte de Alunos: LINHA – 09: FAZENDA ESTRELA DO GUAPORÉ

DOTAÇÃO: 06.08.1.052.33.90.39 (285)

EXTRATO TERMO DE ERRATA CONTRATO 023/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 03 de Abril de 2017, na página 52, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Contrato nº. 023/2017:

onde se lê:

CONTRATO Nº: 023/2017

DATA: 20 de Março de 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Leide Aparecida Miotto 00990292193 – MEI

OBJETO: Contratação de Prestação Serviços de Borracharia para atender Diversas Secretarias.

DOTAÇÃO: 02.01.2.004.3.3.90.39 (22) – 03.04.2.102.3.3.90.39 (131) – 06.07.2.027.3.3.90.39 (235) – 07.06.2.210.3.3.90.39 (399) – 08.06.2.082. 3.3.90.39 (453) – 09.03.2.130.3.3.90.39 (498)

Leia-se:

CONTRATO Nº: 026/2017

DATA: **31 de Março de 2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Leide Aparecida Miotto 00990292193 – MEI

OBJETO: Contratação de Prestação Serviços de Borracharia para atender Diversas Secretarias.

DOTAÇÃO: 02.01.2.004.3.3.90.39 (22) – 03.04.2.102.3.3.90.39 (131) – 06.07.2.027.3.3.90.39 (235) – 07.06.2.210.3.3.90.39 (399) – 08.06.2.082. 3.3.90.39 (453) – 09.03.2.130.3.3.90.39 (498)

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO 034/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL n° 034/ 2017, tendo como objeto**: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE, DIESEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO- MT,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 04/05/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 18 de Abril de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 011/2017

EDITAL N° 011/17

DE 12 DE ABRIL DE 2017

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que em cumprimento ao disposto no Artigo 45, § único da Lei Complementar n° 101/2000 – L.R.F. divulga o anexo das obras em andamento na presente data.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

	PREFEITURA DE CONFRESA – EXERCÍCIO DE 2017. CONVÊNIOS E PROGRAMAS							
	CONV. Nº	Nº ORIGINAL	DATA ASS.	OBJETO DO CONVENIO	VALOR TOTAL CONVENIO	VALOR EXECUTADO	VALOR A EXECUTAR	ORGAO CONCEDENTE
1	657684	TC/PAC 0668/09	31/12/2009	EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC/2009.	R$ 4.734.383,03	R$ 3.971.044,55	R$ 763.338,48	MINISTÉRIO DA SAÚDE
2	653238	324/2007	27/05/2009	EXECUÇÃO DAS OBRAS E ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE NA RODOVIA BR-158/MT, NA TRAVESSIA URBANA DO MUNICÍPIO DE CONFRESSA/MT, NO TRECHO: DIVISA PA/MT-DIVISA MT/GO, SUBTRECHO: TRAVESSIA URBANA DE CONFRESSA/MT, SEGMENTO: KM 143,00 AO KM 147,16 - EXTENSÃO: 4,16KM, CÓDIGO PNV: 158BMT0190.	R$ 12.168.639,78	R$ 12.168.639,78	R$ 0,00	MINISTERIO DOS TRANSPORTES
3	567098	CV 1710/06	28/06/2006	INSTALACOES HIDROSSANITARIAS EM ESCOLAS RURAIS - AGUA NA ESCOLA.	R$ 102.974,98	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	MINISTÉRIO DA SAÚDE
4	746885	68910/2010	23/12/2010	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL	R$ 224.684,61	R$ 213.495,19	R$ 11.189,42	MINISTERIO DO TURISMO
5	751217	085432/2010	30/12/2013	ELABORACAO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO	R$ 200.000,00			MINISTÉRIO DA SAÚDE
6	671746	TC/PAC 0268/12	29/03/2012	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	R$ 7.835.325,03	R$ 5.514.680,51	R$ 2.396.105,77	MINISTÉRIO DA SAÚDE
7	746.456	79568/2010	26/10/2010	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE CONFRESA	R$ 1.017.586,86	R$ 963.032,76	R$ 54.554,10	MINISTÉRIO DAS CIDADES
8	757977	057483/2011	31/12/2011	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DEÁGUAS PLUVIAIS E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	R$ 326.312,20	R$ 182.537,01	R$ 326.312,20	MINISTÉRIO DO TURISMO
9	757219	017371/2011	13/06/2011	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT	R$ 810.633,00	R$ 521.813,26	R$ 288.819,74	MINISTÉRIO DO TURISMO
10		13963182000112000	07/03/2013	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA - CONFRESA)	R$ 1.397.471,53	R$ 1.254.626,42	R$ 142.845,11	MINISTÉRIO DA SAÚDE
11	24372		22/06/2012	CRECHE PRE-ESCOLA 001	R$ 1.453.608,00	R$ 1.453.608,00	R$ 0,00	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
12	29753	CONTRATO 38/2014	07/2014	ESCOLA BABYNSKI	R$ 3.491.895,58	R$ 2.864.914,49	R$ 626.981,09	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
13	9708	CONTRATO 35/2014	21/05/2014	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (25,80x38m) (Vida e espença)	R$ 509.160,40	R$ 293.012,71	R$ 216.147,69	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
14	10519	CONTRATO 26/2014	21/052014	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (25,80x38m) (Central)	R$ 509.075,04	R$ 297.797,16	R$ 211.277,88	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
15	7158	CONTRATO 05 2014	28/04/2015	COBERTURA DE QUADRA VERANOPÓLIS	R$ 244.558,72	R$ 244.558,72	R$ 0,00	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

16		CPL Nº 41/2016	21/07/2016	Construção de muro em alvenaria da creche tipo B, na cidade de Confresa – MT	R$ 147.563,23	R$ 146.227,69	R$ 0,00	RECURSO PROPRIO
17		CPL Nº 48/2016	11/08/2016	Reforma da Escola Valdomiro Nunes de Araujo, Distrito de Veranópolis	R$ 181.989,18	R$ 179.070,46	R$ 0,00	RECURSO PROPRIO
18		13963182000113001		UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA 2000 E INDEPENDENTE I	R$ 512.160,72	R$ 372.058,28	R$ 140.102,44	MINISTÉRIO DA SAÚDE
19	677.475	TC 0097/2013	17/12/2013	RECONSTRUÇÃO DE OBRAS CORRENTES ESPECIAIS	R$ 4.516.120,85	R$ 3.070.465,75	R$ 1.445.655,10	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
20		175/2013		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS	R$ 408.000,00			MINISTERIO DE CIDADES E ESTADO
21		38464716000210001		UBS SANTA LUZIA	R$ 321.058,17	R$ 321.058,17	R$ 0,00	MINISTÉRIO DA SAÚDE
22	34945	CONTRATO 05/2015	03/2015	VILA VERANÓPOLIS - CONFRESA- MT	R$ 1.017.996,27	R$ 203.938,75	R$ 814.057,52	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
23	17504	CPL Nº 29/2014	19/05/2014	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDÃO CONFRESA -MT	R$ 1.019.712,73	R$ 918.393,71	R$ 101.319,02	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
24				CONSTRUÇÕES DE PONTES E BUEIROS	R$ 1.532.641,64			MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
25			01/2016	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO GINÁSIO	R$ 316.990,69	R$ 282.950,87	R$ 34.039,82	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
26	755.079	109067/2010	19/01/2011	ELABORAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO DIAGNOSTICO DA AREA 2	R$ 2.000.000,00	R$ 1.797.715,90	R$ 202.284,10	MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 010/2017

EDITAL N° 010/17

DE 12 DE ABRIL DE 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Março 2017. O Balanço Mensal do Mês de Março 2017.** Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2017

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor do Pregão Presencial 26/2017, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** A Pessoa Jurídica: Maria do Amparo Borges da Silva 08968606633, no valor global de R$ 874.349,83;

Confresa-MT, 11 de abril de 2017.

Reginaldo da Silva Faria

Pregoeiro.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016

A **Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, através da Comissão de Licitações/Pregão, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2016, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, em que foram registrados os preços da Empresa **Wanda Comércio de Móveis e equipamentos para Escritório Ltda. - EPP**, CNPJ nº **12.358.170/0001-21**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de ar condicionados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos.

Item	Qtd	Und	Descrição	V. Unit	V. Total
1	02	Unid.	Aparelho de Ar Condicionado Split de 36.000 Btus	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
Total					10.000,00

Confresa-MT, 18 de Abril de 2017.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste , Senhora Maria Lucia de Oliveira Porto, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal , convoca aos interessados para participarem de uma audiência pública municipal a realizar-se no próximo dia 27/04/2017, às 15:00 horas no Plenário da Câmara deste município.

Nesta audiência serão apresentados programas e ações de caráter continuado pela administração, debate sobre os problemas existentes no município e anotações de novas ações que surgirem pelos participantes para inclusão no PPA – PLANO PLURIANUAL 2018/2021. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista D' Oeste-MT, 06 de Abril de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- 074/2016

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- 074/2016

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT

Aviso de ADESÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 074/2016-MUNICIPIO DE PARANAITA/MT, na Modalidade de Pregão Presencial n° 088/2016- Registro de Preços.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público A adesão a Ata de Registro de Preços n° 074/2016-MUNICIPIO DE PARANAÍTA/MT, na Modalidade de Pregão Presencial n° 0088/2016 para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT",** conforme constantes nesta Ata de Registros de Preços.

MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ n°07.757.198/0001-20, a qual apresentou a proposta totalizando um valor de **R$ 33.000,00 (Trinta e Três mil reais), validade da proposta conforme a exigência do Edital.**

COTRIGUAÇU-MT, 18 de Abril de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2017

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 17 de Abril de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGO/CENTRO

DAMIANA BENIGNA DE SOUZA

NOEMI TERESINHA LUDWIG

ELIZABETE TORRES DE MOURA

MARIA DE FÁTIMA PACHECO DA SILVA

RENATA RODRIGUES DOS SNATOS DE ASSIS

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGO/AGROVILA

GERCIANE FRANCISCA PAULINO

FABIANA HONORATO KOLLING

ELIZETE CARLOS PEREIRA

Cargo: PROFESSOR – LINGUA PORTUGUESA/AGROVILA

JULIANO JESUS PEREIRA

Cargo: PROFESSOR – OUTRAS LICENCIATURAS/AGROVILA

CRISTINA NICOMEDIO DA SILVA

ALISON BALESTRIN

Cargo: PROFESSOR – NÍVEL MÉDIO/NOVA ESPERANÇA

MAYCON DA SILVA PEREIRA

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGO/NOVA UNIÃO

NADIA GONÇALVES

MARIA FLORIZA DOS SANTOS ALMEIDA

CELIA CATIA DA SILVA E LIMA

MONICA RODRIGUES POLETO SOLETO

SOLANGE ROCHA DE MELO

Cargo: PROFESSOR –OUTRAS LICENCIATURAS/NOVA UNIÃO

LILIA DA CRUZ HONORATO

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2017

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2016, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 17 de Abril de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NOVA UNIÃO

ALCELY DE GOIS MOREIRA

Cargo: AUXILIAR DE SALA – CENTRO

ELENA RITA AGGENS

PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO 13-2017

PRORROGAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2017

PROCESSO 024/2017

Encontra-se prorrogado **o EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2017**

PROCESSO 024/2017 , na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para**:** "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA OS SETORES: CENTRO CIDADANIA, DETRAN, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO CIDADÃO, ESCOLA DE NOVA ESPERANÇA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PSF COTRIGUAÇU I, PSF COTRIGUAÇU II, PSF AGROVILA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CONSELHO TUTELAR"**,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 03 (três) de maio de 2017, às 8:30 (oito horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 18 De Abril de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CHAMADA PUBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO 028/2017

Chamada Pública n.º01/2017 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

O MUNICÍPIO DE Cotriguaçu, estado do Mato Grosso, através do Departamento de Compras e Licitações, localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, município de Cotriguaçu/MT, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e art. 19 e seus incisos da Lei nº 12.188/2010, realiza chamada pública, no dia 10 (dez) de Maio de 2017, às 08:00 horas, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal para **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO, ESCOLAS: (PEQUENO CIDADÃO, PAULO FREIRE, SANTA MARIA), CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARTICIPANTES DE PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDIMENTO INTERNO DE PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E PROFISSIONAIS EM SERVIÇO DE CAMPO."** Os interessados (grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais) deverão apresentar suas propostas de venda no período de 20 (vinte) de Abril de 2017 a 10 (dez) de maio de 2017, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

Cotriguaçu-MT, 18 de Abril de 2017

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPALAVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO 028/2017

Chamada Pública n.º01/2017 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

O MUNICÍPIO DE Cotriguaçu, estado do Mato Grosso, através do Departamento de Compras e Licitações, localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, município de Cotriguaçu/MT, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e art. 19 e seus incisos da Lei nº 12.188/2010, realiza chamada pública, no dia 10 (dez) de Maio de 2017, às 08:00 horas, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal para **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO, ESCOLAS: (PEQUENO CIDADÃO, PAULO FREIRE, SANTA MARIA), CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARTICIPANTES DE PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDIMENTO INTERNO DE PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E PROFISSIONAIS EM SERVIÇO DE CAMPO."** Os interessados (grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais) deverão apresentar suas propostas de venda no período de 20 (vinte) de Abril de 2017 a 10 (dez) de maio de 2017, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

Cotriguaçu-MT, 18 de Abril de 2017

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.083/2016)

O Município de Cuiabá, através da Secretária Municipal de Serviços Urbanos, torna público para conhecimento dos interessados, que **REVOGA**, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2016**,** cujo objeto é aquisição de lâmpadas LED a serem instaladas no Parque das Águas, nesta capital, de acordo com as condições e demais especificações descritas no edital e seus anexos, considerando o ofício nº 245/DAF/SMSU/2017, tendo como justificativa a perda do objeto, em amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Cuiabá/MT, 18 de abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º137/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. **Antonio Andre da Cruz.*"***

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CURVELÂNDIA-PREV I, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da **Lei Municipal sob nº 024 de 23 de novembro de 2005**, Lei Complementar 040/2009, que dispõe sobre o plano de cargo, carreira e Salários, Lei Complementar n.º 090/2015 de 23 de junho de 2015, e Lei Complementar Municipal 097/2016 de 01 de abril de 2016, que concedeu a última revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal efetivos da Prefeitura do Município de Curvelândia:

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor Sr. **Antonio Andre da Cruz**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 399432 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 018.523.438-00, servidor efetivo no cargo de Motorista III (Veículo Grande), Classe "B", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos **Proporcionais,** conforme processo administrativo do **CURVELÂNDIA-PREV I**, n.º 2017.03.00005P, a partir da data de **01/04/2017** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de abril de 2017,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Curvelândia/MT, 17 de abril de 2017.

JEAN SILVA COSTA

Diretor do CURVELÂNDIA-PREV

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: J. GERTRUDES F.-ME, inscrita no CNPJ: 01.909.704/0001-44.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene e Limpeza, e Utensílios de Copa e Cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	R$ UNIT.
1	ABACAXI - PEROLA-COM COROA-DE PRIMEIRA-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO-COM POLPA FIRME E INTACTA-ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA-PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1-5KG. MARCA: LG VERDURAS	KG	630	6,35
2	ABOBORA - DE PRIMEIRA QUALIDADE-COR ALARANJADA- CHEIRO- ASPECTO E SABOR PROPRIOS-SEM DEFORMACOES-ISENTA DE ENFERMIDADES- SUJIDADES- PARASITO-LARVAS E MATERIAL TERROSO-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS-ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE-ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. MARCA: LG VERDURAS	KG	80	2,70
3	ACENDEDOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA, CAIXA COM 40 PALITOS, MEDIO, PACOTE COM 10 CAIXAS. MARCA: PARANA	UN	77	2,39
4	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO. MARCA: BIC	UN	25	2,95
5	AÇUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR-TIPO CRISTAL- COM ASPECTO COR-CHEIRO PROPRIOS-SABOR DOCE- COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99-3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0-3%P/P- SEM FERMENTACAO-ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS- MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO-CONTENDO 2KG. MARCA: BARRAALCOOL	UN	1304	5,59
6	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS- ACONDICIONADA EM GARRAFA COM TAMPA E LACRE- CONTENDO 500ML- VASILHAME PLASTICO RECICLAVEL. MARCA PURISSIMA	UN	680	1,05
7	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS- ACONDICIONADA EM GARRAFAO POLIPROPILENO-TAMPA DE PRESSAO E LACRE- CONTENDO 20 LITROS- SEM VASILHAME. MARCA LEBRINHA	UN	1434	8,99
8	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA- PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO-PLASTICA CONTENDO 1000 ML PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-HIPOCLORITO DE SODIO- HIDROXIDO DE SODIO E AGUA- TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2-5% P/P PERFUMADA. MARCA POLITRIZ	UN	1954	1,49
9	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO DE 70 GL- HIDRATADO- LIQUIDO-EMBALADO EM FRASCO PLASTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO. MARCA ITAJA	UN	822	3,75
10	ALHO - BULBO- NACIONAL- DE OTIMA QUALIDADE- FRESCO- SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS- TAMANHO E COR UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO- ISENTO DE SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO- PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO 1 KG. MARCA COROADO	KG	86	22,97
11	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL-LEITE EM PO E/OU SORO- EXTRATO DE MALTE- ACUCAR E SAL- CONSTITUIDO DE PO FINO E HOMOGENEO- ISENTO DE SOJA OU FARINHA- SUJIDADES- PARASITAS- LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS- COR- ODOR E SABOR PROPRIOS- ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 8% EM PESO- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO COM PESO LIQUIDO DE 500g. MARCA CHOPIMPA	UN	615	3,95
12	AMACIANTE - PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO- COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO- CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PER-	UN	260	3,45

	MITIDAS- TEOR DE NAO VOLATEIS BASICO:2-0%MINIMO- TEOR DE ATIVOS CATIONICO BASICO:1-8%MINIMO- COMPOSICAO AROMATICA LAVANDA- ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO COM 2000ML- E AS SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO MS 1/ 78-PORT874/98. MARCA REMMUS			
13	AMENDOIM - CRU- COM PELE- CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS-SAOS-LIMPOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE- SEM FERMENTACAO E MOFO- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO. MARCA SICAL	UN	150	3,85
14	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO- PARA O PREPARODE MINGAU- COM ASPECTO COR- CHEIRO E SABOR PROPRIO- SABOR: TRADICIONAL-- COM UMIDADE MAX 14% POR PESO- ISENTO DE SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL- FECHADO- ETC- REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA- VEDADO- ETC-COM PESO LIQUIDODE 500 GRAMAS. MARCA QUERO	UN	150	3,35
15	ARROZ - AGULHINHA- TIPO 1- LONGO- GRAOS INTEIROS- COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%- ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO-CONTENDO 5 QUILOS. MARCA TIO ALVINO	UN	1080	13,94
16	AVENTAL DE PROTECAO - EM NAPA NO COMPRIMENTO DO VESTIDO TAMANHO 2 G NA COR BRANCO. MARCA DESSANDRE	UN	38	9,35
17	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE- INTEIRA COM CAROCO- IMERSA EM LIQUIDO- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- ACONDICIONADA EM VIDRO COM 500 GRAMAS- DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO. MARCA CAMPO BELO	KG	125	9,98
18	BALA - CARAMELOS DE FRUTAS- DURA- AÇUCAR- XAROPE DE GLICOSE- ETC- AUSENTES DE SUJIDADES- PARASITOS E LARVAS- COM COR- ODOR E SABOR PROPRIOS- ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA- EM SACO PLASTICO 700G. MARCA FRUTSY	UN	380	8,85
19	BALDES - DE PLASTICO RESISTENTE, COM ALCA, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS. MARCA ARQPLAST	UN	13	4,95
20	BALDES - EM PLASTICO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS. MARCA ARQPLAST	UN	22	12,19
21	BANANA - MACA- EM PENCAS- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- COM POLPA FIRME E INTACTA- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA500X350X265MM- COM 14 DUZIAS - PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS. MARCA LG VERDURAS	KG	380	3,42
22	BANANA - PACOVAN- EM PENCAS- DE PRIMEIRA QUALIDADE- TAMANHO E COLORACAO UNIFORME- COM POLPA FIRME E INTACTA- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM PENCAS AVULSAS EM TRANSPORTE DE VEICULO- PESANDO APROXIMADAMENTE FORNECIMENTO POR UNIDADE- 12486 DE 20/10/1978- CEAGEPE. MARCA LG VERDURAS	KG	60	4,69
23	BATATA - LISA- DE PRIMEIRA- COMPACTA E FIRME- SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS- TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME- DEVENDO SER GRAUDA- ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO- PESANDO APROXIMADAMENTE KG. MARCA LG VERDURAS	KG	480	2,44
24	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE- FRESCA- COMPACTA E FIRME- ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- ACONDICIONADA EM EM CAIXA DE MADEIRA- PESANDO APROXIMADAMENTE KG. MARCA LG VERDURAS	KG	85	3,35
25	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER- COMPOSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE- FARIMHA DE TRIGO- GORDURA VEGETAL HIDROGENADA- SAL- C/ GLUTEN- EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO- ACONDICIONADO EM EM PACOTES- 400 G. MARCA DALLAS	UN	1298	3,65
26	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA- COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO-GORDURA VEGETAL-SAL- ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- ACONDICIONADO EM FILME BOPP-CAIXA COM 40 PACOTES- PESANDO 500 GRAMAS CADA. MARCA DALLAS	UN	1248	3,65
27	BOTA EPI - DE BORRACHA, FORRADA, NA COR BRANCA, TAMANHO DIVERSOS, CANO LONGO. MARCA VOLCAN	UN	32	31,98
28	CAFE - DEVENDO CONTER ATE 5 KCAL- PRIMEIRA QUALIDADE- COM SELO DA ABIC- ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS E CRUS- NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO-S/AMARGOR - TORRADO E MOIDO- AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO - ISENTO DE GOSTO RIOZONA- QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITAVEL MAIOR QUE 3-5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE ZERO A DEZ- CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1%-OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE ATE 5%- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO. MARCA TANSERRA	UN	915	8,24
29	CAIXA DE ISOPOR - FABRICADA EM POLIMERO DE CIRENO 170 LITROS, COM TAMPA, NA COR BRANCA. MARCA ISOESTE	UN	5	165,66
30	CAIXA DE ISOPOR - POLIMERO DE CIRENO 120 LITROS COM DRENO BRANCA. MARCA ISOESTE	UN	10	119,96
31	CARNE BOVINA - TIPO ACEM-PESCOCO-PEITO-PALETADIANTEIRO- PECA INTEIRA- RESFRIADA- E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO-COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- PESANDO ENTRE 35 A 53KGS. MARCA JBS	KG	1050	13,98
32	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA SEM PELANCA- EM BIFE AMACIADO- RESFRIADA- E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA- COM ASPECTO-COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA- EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA- PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS- INSPECIONADA PELO SIF. MARCA JBS	KG	1050	20,24
33	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO- MOIDA- CONGELADAENTRE -10-C E -25-C- E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO-COR-CHEIRO E ODOR PROPRIOS- EMBALADA EM CAIXA DE PAPELAO- ROTULADA- PESANDO ENTRE 5 A 20KGS- POR CAIXA. MARCA JBS	KG	1140	13,98
34	CEBOLA - TIPO BRANCA-DE COLHEITA RECENTE- PROCEDENTE DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS- NAO DEVENDO APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASA-SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA-LIVRES DE ENFERMIDADES E RESIDUOS DE FERTILIZANTES-BEM DESENVOLIDAS-ISENTA DE SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS-ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE--CONFORME RESOLUCAO CNNPA N°12 DE 1978. MARCA LG VERDURAS	KG	230	3,19
36	CENOURA - VERMELHA- DE PRIMEIRA- SEM RAMA- FRESCA- COMPACTA E FIRME- SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS- ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA- PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO. MARCA LG VERDURAS	KG	230	4,06
37	CERA LIQUIDA PARA PISO - PRINCIPIO ATIVO SOLVENTE DE PETROLEO- COMPOSICAO BASICA SILICONE-PARAFINA-FORMOL- CONSERVANTE-PERFUME- E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS- TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3-5% NA CATEGORIA PRONTO USO- NA COR INCOLOR- ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO-CONTENDO 750ML- PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. MARCA POLITRIZ	UN	100	2,25
38	CHA - ERVA MATE QUEIMADO- CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS- DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS-TOSTADOS E PARTIDOS- DE COR PARDACENTA- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL- EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO. MARCA CHA CHA	UN	588	4,68
39	CHOCOLATE - AO LEITE-TIPO GRANULADO- PREPARADO COM CACAU- ACUCAR- LEITE- LICOR DE CACAU-MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS-EMBALADO EM SACO. MARCA DA GOSTO	UN	135	1,85
40	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL,COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE. MARCA QUITADA	UN	64	2,49
41	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO-PARCIALMENTE DESIDRATADO- OBTI-	UN	330	2,98

	DO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO- COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%- ISENTO DE IMPUREZAS-SUJIDADES E RANCO- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 100G. MARCA LAPREFERIDA			
42	COLHER - COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO, PARA SOBREMESA,NA COR BRANCA,EM EMBALAGEM ADEQUADA. MARCA MINASPLAST	UN	230	3,19
43	COLORIFICO - EM PO FINO-HOMOGENEO-OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS- GRAOS SAOS-LIMPOS-DESSECADOS E MOIDOS- DE COLORACAO VERMELHO INTENSO- COM ASPECTO CORCHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE-ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO 500G. MARCA SICAL	UN	102	4,25
44	COPO - DE COPO DE VIDRO, COM 200ML, DIAMETRO 7CM, ALTURA 10CM, PARA USO DOMESTICO, NA COR BRANCO TRANSPARENTE. MARCA AMERICANO	UN	29	3,75
45	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS. MARCA MINASPLAT	UN	9930	2,50
46	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS. MARCA MINASPLAT	UN	930	1,08
47	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA-DE COLORACAO PARDO ESCURA- CHEIRO E SABOR PROPRIOS-COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%-ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES-ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO-TIPO TRANSPARENTE. MARCA DA GOSTO	UN	80	1,65
48	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%- EMBALADO EM CAIXA CARTONADA-PESANDO 250 GRAMAS. MARCA NEVE	LT	380	2,84
49	CREME DENTAL - EM GEL, USO ADULTO, PESANDO 100GR, MENTA, COMPOSTO DE FLUOR,LAURIL SULFATO DE SODIO,SACARINA,AGUA, SORBITOL,METILPARABENO,CORANTES, MONOFLUORFOSFATO DE SODIO,GOMA DE POLISSACARIDEO, SILICA, MONOFLUORFOSFATO DE SODICO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO. MARCA SORRISO	UN	40	4,85
50	DESINFETANTE - CATEGORIA BASICA RESTRITA AO USO PURO PRINCIPIO ATIVO CLORETO ALQUIL BENZILAMONIO- PRINCIPIO ATIVO MONIL FENOL- COMPOSICAO BASICA ETOXILADO- CORANTE OLEO DE EUCALIPTO- COMPOSICAO AROMATICA EUCALIPTO-ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO CONTENDO 2L. MARCA POLITRIZ	UN	1782	3,54
51	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL-NA FRAGANCIA LAVANDA SUAVE- QUATERNARIO DE AMONIO- SOLUBILIZANTES- ETC-EM FRASCO DE ALUMINIO COM 400G. MARCA GLADE	UN	196	5,54
52	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO-COM GLICERINA-COMTENSOATIVOS ANIONICOS-ANFOTEROS- COADJUVANTES-COMPOSICAO BASICA PRESERVANTES- SEQUESTRANTES- ESPESSANTES- CONTROLADOR DE PH- BRANQUEADOR OPTICO- CORANTES- FRAGRANCI- PRESERVANTES-SEQUESTRANTE-ESPESSANTE-FRAGANCIAS A E VEICULO- TEOR DE ATIVOS COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO SULFANATO DESODIO- COM TENSOATIVOS BIODEGRADAVEIS- COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO- ACONDICIONADO EM TUBO DE PLASTICO COM 500 ML- TAMPA DOSADORA-REG MS 300589-1. MARCA OESTE	UN	2282	1,34
53	DOCE DE LEITE - TIPO MISTO- EM PASTA-COMPOSTO DE LEITE COM AMENDOIM-ACONDICIONADO EM LATA. MARCA LACBOM	UN	50	3,36
55	ERVA DOCE - EM GRAO- OBTIDA DE DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES- DE ESPECIME DE VEGETAIS GENUINOS- ISENTO DE FERMENTACAO E MOFO- HOMOGENEA-COM ASPECTO- CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTA DE AUSENCIA DE SUJIDADES-PARAZITAS E LARVAS- ACONDICIONADA EM ACONDICIONADO EM SACO POLIETILENO-ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA- EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIA-	UN	230	1,36
	DA- CONFORME NTA-57DEC12486-DE 20/10/78. MARCA DA GOSTO			
56	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES-INTEIRA- IMERSA EM LIQUIDO- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- ACONDICIONADA EM LATA COM 200 GRAMAS- SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO. MARCA SO FRUTA	KG	120	1,77
57	ESCOVA DENTAL - PARA ADULTO, COM CERDA MEDIA, NA COR VERMELHA, COMUM, MODELO ANATOMICO, MANUAL. MARCA DENTIL	UN	100	2,45
58	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA DE BANHEIROS- ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE- BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO-MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE- MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO- NA COR BRANCA. MARCA CONDOR	UN	76	3,33
59	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA GERAL-OVAL- BASE DE MADEIRA- COM CERDAS NYLON- S/ALCA- CABO DE S/CABO- NA COR AMARELA. MARCA CONDOR	UN	95	3,76
60	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE- MEDINDO 110MM X 75MM X 20 MM- COM FORMATO RETANGULAR- POLIURETAN0 E FIBRA SINTETICA- NA COR VERDE/AMARELO LIMPEZA PESADA. MARCA WISH	UN	572	1,10
61	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES C/ 08 UNIDADES- MEDINDO 110X90X26MM- COM FORMATO RETANGULAR- ACO CARBONO-NA COR GRAFITE. MARCA QLUSTRO	UN	580	1,10
62	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES-CONCENTRADO-PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO-PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE- SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS-ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FECHADA CONTENDO 190G. MARCA VAL	UN	490	1,53
63	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES-CONCENTRADO- PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO- PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE-SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS- ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO- ACONDICIONADO EM LATA FECHADA COM 350G. MARCA VAL	UN	150	3,35
64	FACA - EM ACO CARBONO, MEDINDO 20 CM DE LAMINA, COM CABO DE MADEIRA. MARCA TRAMONTINA	UN	12	11,85
65	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA- SECA-FINA- TIPO 1- BRANCA- ISENTA DE SUJIDADES- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO-TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG. MARCA MASSON	UN	230	4,86
66	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL- OBTIDA DO TRIGO MOIDO-LIMPO-DESGERMINADO- DE COR BRANCA- ISENTA DE SUJIDADES-PARASITOS E LARVAS- LIVRE DE FERMENTACAO-MOFO E MATERIAIS TERROSOS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO. MARCA BELARINA	UN	630	2,52
67	FEIJAO - CARIOCA- TIPO 1- NOVO- CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS- COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI- ISENTO DE MATERIAL TERROSO-SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO- SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO- CONTENDO 1KG. MARCA TRADICAO	UN	500	4,65
68	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO- COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO-BICARBONATO DE SODIO-FOSFATO MONOCALCIO- ACONDICIONADO EM LATA HERMETICAMENTE FECHADA. MARCA NITTA	UN	220	2,44
69	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - EM PLASTICO ADERENTE DE PVC MEDINDO 30M X 28CM COM ESPESSURA DE 10 MICRAS TIPO EM BOBINA EMBALAGEM SEM SERRILHA. MARCA PLASFILME	UN	100	3,19
70	FILTRO SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR 60 COM PROTECAO UVA/UVBTIPO HIPOALERGENICO SEM PERFUME COM VITAMINA E NAO COMEDOGENICO E RESISTENTE A AGUAFORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA HIDRATANTEFORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. MARCA NEUTROGENA	UN	160	16,80
71	FLANELA - EM 100% ALGODAO, MEDINDO 28CM X 48CM,NA COR LARANJA. MARCA LC	UN	490	1,39
72	FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO-FILE DE PEITO DE FRANGO-CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE-LIMPA-SEM OSSOS-COM FORMA	KG	580	10,84

	E TAMANHO UNIFORMES-COM ASPECTO-COR- CHEIRO E SABOR PROPRIOS-ISENTO DE SUJIDADES- PARASITAS- MANCHAS E LARVAS-DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO-CONGELADAS A 12 GRAUS CELSIUS. MARCA SADIA			
73	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO-RESFRIADO- SEM PES- PESCOCO E VISCE-RAS- COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRI-OS- SEM MANCHAS E PARASITAS- ACONDI-CIONADO EM SACO PLASTICO- PESO POR QUILO. MARCA SADIA	KG	640	6,65
74	FUBA DE MILHO - SIMPLES- DO GRAO DO MI-LHO- DE COR AMARELA- COM ASPECTO COR- CHEIRO E SABOR PROPRIOS- COM AU-SENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO-ISENTO DE SUJICIDADE- PARASITAS E LAR-VAS- ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500G. MARCA DA GOSTO	UN	630	1,91
75	GARFO - DE PLASTICO DESCARTAVEL, PARA REFEICAO, APRESENTACAO LISA, 100 UN. MARCA MINASPLAST	UN	220	3,19
76	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPIDRO TEMPERA-DO, COM TAMPA TIPO PRESSAO., CAPACIDA-DE DE 1 LITRO. MARCA INVICTA	UN	12	49,87
77	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM PLAS-TICO RIGIDO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERA-DO, COM ALCA E TAMPA ROSQUEADA, CA-PACIDADE DE 5 LITROS. MARCA INVICTA	UN	2	29,98
78	GELATINA PRONTA - PARA CONSUMO- TIPO COMUM- PREPARADA COM PRODUTO A BA-SE DE GELATINA- ACUCAR E AGUA- ISENTA DE SUJIDADES E PARASITOS- EM PO - EMBA-LADA EM POTE PLASTICO DESCARTAVEL COM TAMPA CONTENDO 1KG ACONDICIONA-DA EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA-ROTULO DE ACORDO COM O CODIGO DO CONSUMIDOR MARCA QUALIMAX	UN	500	0,91
79	GUARDANAPO DE PAPEL - MEDINDO (22 X 20)CM EM FOLHA SIMPLES TIPO GOFRADO COR BRANCA ALVURA SUPERIOR A 70%CONFORME NORMA ISO IMPUREZA MA-XIMA 15MM2/M2CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90. MARCA FLORAX	UN	1000	0,98
80	JARRA - DE PLASTICO, CAPACIDADE 4 LI-TROS, COM DIAMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 210 MM, TRANSPARENTE, SEM TAMPA. MARCA ARQPLAST	UN	6	17,98
81	JARRA - DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE (3000ML), COM DIAMETRO DE (138,0MM), AL-TURA DE (234MM), TRANSPARENTE, COM TAMPA. MARCA ARQPLAST	UN	6	8,14
82	LARANJA - PERA- COR AMARELA ESVERDEA-DA- DE PRIMEIRA- LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS-TAMANHO GRANDE- DEVENDO SER BEM DE-SENVOLVIDA E MADURA- BOA QUALIDADE-ACONDICIONADA EM APROPRIADA. MARCA LG	KG	1060	3,51
83	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE DESNATADO-ACUCAR E LACTOSETRADICIO-NAL- DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTU-RA HOMOGENEA- ACONDICIONADO EM CAI-XA CARTONADA. MARCA NENE	LT	380	4,11
84	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL- TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOI-DRATOS- PROTEINAS- GORDURAS TOTAIS E SATURADAS- GORDURAS TRANS OG- FIBRA ALIMENTAR OG- SODIO E CALCIO- RECIPIEN-TE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS-COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRI-CULTURA. MARCA VENCEDOR	LT	1190	3,32
85	LIMPA METAIS - LIQUIDO-A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO-EM USO DOMES-TICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO-COM OU SEM FRAGRANCIA-EMBALAGEM DE 500 ML. MARCA POLITRIZ	UN	462	1,30
86	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUI-DO- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 500ML- COM- COMPOSTO DE COMPOSICAO: ALQUIL BENZENO- SULFO-NAO DE SODIO- ALCOOL ETOXILADO- COAD-JUVANTES- SEQUESTRANTE- ESSENCIA E AGUA- PERFUME- EMBALADO EM EMBALA-GEM CONTENDO EM SEU ROTULO: DADOS DO FABRICANTE- PRINCIPIO ATIVO- MODO DE USO- RESPONSAVEL TECNICO- E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA. MARCA YPE	UN	430	1,85
87	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - TIPO PANO UMEDECIDO- COMPOSTO DE TENSOA-TIVO CATIONICO- ALCOOL ETILICO- PERFU-ME- AGUA- EMBALADO EM FRASCO PLASTI-CO- E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORT874 DE 05/11/98-C/ REGISTRO NO MIN DA SAUDE. MARCA YPE	UN	12	2,30
88	LINGUICA - FRESCAL- CARNE SUINA- PREPA-RADA COM CARNE PERNIL E CONDIMENTOS-COM ASPECTO NORMAL-FIRME-SEM UMIDA-DE- ISENTA DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- MANTIDA EM TEMPERATURA DE REFRIGERACAO ADEQUADA- ACONDICIONA-DA EM SACO DE POLIETILENO-DEVIDAMENTE FECHADO. MARCA NUTRI-BRAS	KG	260	11,44
89	LIXEIRA - DE EM POLIPROPILENO ,CANTOS ARREDONDADOS, RESISTENTE A PUNCTU-RA E VAZAMENTO E FACIL LIMPEZA,COM TAMPA, CAPACIDADE 60 LITROS, NA COR VERMELHA. MARCA ARQPLAST	UN	2	24,76
90	LIXEIRA - EM PLASTICO, SEM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS,NA COR PRETA. MARCA ARQPLAST	UN	4	18,78
91	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX TA-MANHO P M E G. MARCA VOLCAN	UN	232	1,85
92	MACA - VERMELHA GRANDE- NACIONAL- DE PRIMEIRA- APRESENTANDO TAMANHO- COR E CONFORMACAO UNIFORME- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA- COM POLPA INTACTA E FIRME- SEM DANOS FISI-COS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANU-SEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM CAIXA PAPELAO ONDULADO. MARCA LG	KG	640	6,14
93	MANDIOCA - GRAUDA- BOA QUALIDADE-FRESCA-COMPACTA E FIRME- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA495X355X220MM- PESAN-DO APROXIMADAMENTE 25KGS. MARCA LG	KG	270	2,94
94	MARGARINA VEGETAL - COM SAL- COMPOS-TO DE 80% DE GORDURA E LEITE LIPIDEOS-PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- COM ASPECTO COR- CHEIRO E SABOR PROPRIO- ACONDI-CIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRA-MAS- EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRAMAS. MARCA SOYA	UN	382	6,13
95	MASSA ALIMENTICIA - CABELO DE AN-JO,APROPRIADO,COM COR APROPRIA-DA,OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA MISTU-RA COM FARINHA DE TRIGO ESPECIAL,E OU-TRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS 500G. MARCA DALLAS	UN	150	4,32
96	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MA-CARRONADA- FORMATO ESPAGUETE- COR AMARELA- OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECI-AL- INTEGRAL- ISENTA DE CORANTES ARTI-FICIAIS- ISENTO DE SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS- ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 1KG. MARCA DALLAS	UN	594	3,88
97	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA SO-PA- FORMATO PADRE NOSSO- COR AMARE-LA- OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARI-NHA DE TRIGO ESPECIAL- OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- ISENTA DE CO-RANTES ARTIFICIAIS- SUJIDADES-PARASITAS-ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO-TRANSPARENTE-ATOXICO 1KG. MARCA DAL-LAS	UN	224	4,32
98	MELANCIA - REDONDA- GRAUDA- DE PRIMEI-RA- LIVRE DE SUJIDADES-PARASITAS E LAR-VAS- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MA-DURA- COM POLPA FIRME E INTACTA- ACON-DICIONADA EM A GRANEL-PESANDO ENTRE 6 A 10KG CADA UNIDADE. MARCA LG	KG	550	2,03
99	MELAO - AMARELO- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO- COM POL-PA INTACTA E FIRME- 620X360X175MM-COM 10 A 11 UNIDADES- 13KGS. MARCA LG	KG	300	5,09
100	MILHO DE CANJICA BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE-BENEFICIADO-POLIDO-LIMPO-ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LAR-VAS- ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% PACOTE COM 500 G. MARCA DA GOSTO	UN	225	1,97
101	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE-BENEFICIADO-POLIDO-LIMPO-ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LAR-VAS- ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% PACOTE COM 500G. MARCA DA GOSTO	UN	380	1,83
102	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES-GRAOS INTEIROS-IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-ACONDICIONADO EM LATA COM 320 GRAMAS-DEVENDO SER CONSIDERADO	KG	325	1,64

	COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO. MARCA SO FRUTA			
103	MORTADELA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES CARNE DE FRANGO- COMPOSTA DE COM CONDIMENTOS- APRESENTANDO NO MAXIMO 25 % DE UMIDADE- DE PRIMEIRA QUALIDADE- ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS- ACONDICIONADO EM PECA UNICA- INPECIONADA PELO SIF. MARCA CONFIANCA	KG	60	13,88
104	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA- OBTIDO DA SOJA- SEM COLESTEROL E SEM ADITIVO- ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS- ACONDICIONADO EM EM LATA DE 900 ML. MARCA LIZA	UN	1110	4,14
105	OREGANO - EM FOLHAS SECAS- OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS- GRAOS SAO E LIMPOS- DE COLORACAO VERDE PARDACENTA- COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO- ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO- EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO. MARCA DA GOSTO	UN	100	1,83
106	OVO - DE GALINHA- BRANCO- GRANDE- ISENTO DE SUJIDADES-FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. MARCA CAMPO VERDE	DZ	475	5,96
107	PA DE LIXO PLASTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (320COMPX212LARGX45ALT)MM, NA COR AZUL. MARCA RODOBRAS	UN	10	2,99
108	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODAO LISO (PARA PRATO), MEDINDO 43 X 67CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO. MARCA LIMPEX	UN	165	3,87
109	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO (46 X 70)CM, PESANDO NO MINIMO 120 GRAMAS, COM VARIACAO DE 10% (POR CENTO),TIPO PISO DE BANHEIRO,100% (POR CENTO) EM ALGODAO LISO, NA COR BRANCA. MARCA MULTICLEN	UN	291	2,82
110	PAO - TIPO FRANCES COM MARGARINA DE BOA QUALIDADE- COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO-0-8G DE SAL- 0-4G DE REFORCADOR-24ML DE AGUA-0-2G DE ACUCAR- 1-2G DE FERMENTO BIOLOGICO-0-4G DE GORDURA VEGETAL- PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE-VIDA UTIL 6HORAS- EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. MARCA DIANELLI	UN	6600	0,40
111	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0 45CMX7 50M ESPESSURA DE 0 011MICRAS APRESENTADO EM ROLO COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE. MARCA TERMICA	UN	155	2,82
112	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA SIMPLESNEUTROTEXTURA MACIAPICOTADOCOM SUPORTE EM REGIME DE COMODATO NA COR BRANCO MEDINDO 300M X 10CM NEUTRO SEM RELEVO COMPOSTO DE 100% FIBRAS NATURAIS TUBETE MEDINDO 10 CM EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO FARDOS C/08 ROLOS COM-LAUDO MICROBIOLOGICO DENTRO DA VALIDADE. MARCA FAMILLY	UN	2748	7,78
113	PAPEL TOALHA - DE ALTA QUALIDADE MACIO INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS MEDINDO (23 X 27)CM ISENTO DE IMPUREZA 100% CELULOSE C/ GRAMATURA DE 40/42 GR/M2 ABSORCAO PROPRIA COR BRANCA COM 2 ROLOS. MARCA MILI	UN	645	2,85
114	PECA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 7,5 LITROS. MARCA ALTO GIRO	UN	10	2,29
115	PENTE PARA CABELO - DE PLASTICO,DENTES FINOS,COM CABO, PARA CORTE,CORES DIVERSAS. MARCA ALTO GIRO	UN	10	1,49
116	PERA - DAGUA- NACIONAL- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA- COM POLPA FIRME E INTACTA- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELAO480X310X260MM-COM 80 A 100 UNIDADES- PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS. MARCA LG	KG	200	8,14
117	PIMENTAO - VERDE- EXTRA DE OTIMA QUALIDADE- GRANDE- SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES- ACONDICIONADO EM EM SACO- PESANDO APROXIMADAMENTE UNIDADE. MARCA LG	KG	153	5,18
118	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA- NO FORMATO REDONDO. MARCA DORI-POP	UN	2200	8,47
119	PRATO DESCARTAVEL - DE POLIETILENO,DIAMETRO DE 18CM,COM ALTURA DE	UN	1040	1,30
	1,5CM,ESPESSURA DE 25 MICRAS,COM CAPACIDADE DE 250ML,SEM TAMPA COM 10 UNIDADES. MARCA MINASPLAST			
120	PRENDEDOR DE ROUPA - DE PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. MARCA PARANA	UN	10	1,25
121	PREPARADO SOLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO - PREPARO SOLIDO PARA REFRESCO-COLORIDO ARTIFICIALMENTE- DE FACIL PREPARO PELA ADICAO DE AGUA ENRIQUECIDO COM VITAMINA C COMPOSTO DE ACUCAR- POLPA DE FRUTA A 1%- ACIDULANTE- AROMATIZANTE COM AROMA IDENTICO AO NATURAL DA FRUTA- ANTIUMECTANTE- REGULADOR DE ACIDEZ- ESTABILIZANTE- CORANTE INORGANICO E CORANTES ARTIFICIAIS-COMPOSICAO EM 20-00G DO PRODUTO EM PO DEVE CONTER 76-00KCAL-19-00G DE CARBOIDRATOS E 3-40MG DE VITAMINA C RENDIMENTO DEVE SER NA PROPORCAO DE 1-00KG DO PO PARA PRODUCAO DE 10-00L DO PRODUTO PRONTO PARA O CONSUMO-EM PO SOLUVEL EM AGUA-LIVRE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS VALIDADE MINIMA DE 12 MESES-COM EMBALAGEM PRIMARIA DE SACO DE POLIETILENO-COM IMPRESSAO DE PESO LIQUIDO DO PRODUTO A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER EM FARDO DE POLIETILENO APRESENTANDO PESO LIQUIDO 1KG. MARCA QUALIMAX	UN	500	6,86
122	PRESUNTO - MAGRO- PRE-COZIDO- FATIADO- DE FRANGO- COM ASPECTO- CORCHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTO DE SUJIDADES- PARASITOS E LARVAS- ACONDICIONADO EM PLASTICA- ATOXICA- REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA-INSPECIONADO PELO SIF. MARCA EXCELENCIA	KG	390	11,43
123	QUEIJO - TIPO MUSSARELA-FATIADA- EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL. MARCA DA-GLORIA	KG	470	23,84
124	RASTELO - EM PLASTICO COM TAMANHO MEDIO. MARCA RODOBRAS	UN	54	8,61
125	RECIPIENTES PARA LIXOS - DE PLASTICO, NO FORMATO CILINDRICO, COM CAPACIDADE PARA 10 L, MODELO COM TAMPA. MARCA ARQPLAST	UN	8	2,38
126	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA- AGUA GASEIFICADA- SACARINA-EXTRATOS VEGETAIS- CAFEINA- CORANTE-CARAMELO- ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS- LIVRE DE SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 02 LITROS. MARCA GUT GUT	UN	680	4,44
127	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA-AGUA GASEIFICADA-ACUCAR-0-02G A 0-2G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANA- CORANTES ARTIFICIAIS- LIVRE DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS-ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA-EMBALAGEM PLASTICA COM 6 UNIDADES-CONTENDO 2 LITROS CADA. MARCA GUT GUT	UN	765	4,44
128	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA- AGUA GASEIFICADA- AROMA NATURAL- MENOS DE 1-5KCAL- CORANTES-LIVRE DE SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 2 LITROS. MARCA GUT GUT	UN	665	4,44
129	REGISTRO DE GAS - REGULADOR DE GAS EM ALUMINIO, COM REGISTRO E BORBOLETA, VAZAO 1KG/H, USO EM BUTIJAO DE GAS GLP DOMESTICO DE 13 K, COM GARANTIA DE 1 ANO E CERTIFICACAO INMETRO. MARCA UNIGAS	UN	2	13,87
130	REMOVEDOR - DE COMPOSICAO QUIMICA: AGUA MINERAL 70/90% - AGUARAZ CITRICA DE 10% E MAX DE 30% - SOLVENTE HIDROCARBONATO ALIFATICO- DE APRESENTACAO LIQUIDA- PARA USO DOMESTICO EM GERAL-ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1000 ML- COM TAMPA APROPRIADA. MARCA REMOVEX	UN	54	5,38
131	REPOLHO - BRANCO-- FRESCO- DE PRIMEIRA-- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO- OTIMA QUALIDADE- FIRME E INTACTO-SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES- ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA- PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO. MARCA LG	KG	235	2,21
132	RODOPUXA E SECA - CABO DE ALUMINIO-BASE MEDINDO 60CM- BASE DE ALUMINIO-COM 2 LAMINAS DE BORRACHA. MARCA RODOBRAS	UN	170	7,99
133	RODOPUXA E SECA - CABO DE MADEIRA-BASE MEDINDO 40CM- BASE DE PLASTICO-	UN	106	6,29

	COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA. MARCA RODOBRAS			
134	SABAO ALVEJANTE - EM PO- PARA LIMPEZA PESADA- EM USO EM GERAL- ACONDICIONADO EM CAIXA DE 500GR. MARCA TIXAN YPE	UN	1110	6,78
135	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO-DIOXIDO DE TITANIO-GLICERINA- CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS- ESPECIFICACOES PH 1%=11-5MAXIMO-ALCALINIDADE LIVRE:MAXIMO 0-5%P/P- DE GLICERINA- NA COR AMARELA- EMBALADO EM SACO PLASTICO- EB 56/54 DA ABNT. MARCA INDAIA	UN	185	4,08
136	SABONETE - EM TABLETE, COM PH ENTRE 5,5 A 8,5, COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, COM 90G. MARCA MOTIVUS	UN	510	0,84
137	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS MEDINDO LARG75CMXALT105CMXESP0 13MM NA COR PRETA PESANDO 4KGS NBR 9190 NBR 9191. MARCA FORTALEZA	UN	2300	2,32
138	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 30 LITROS MEDINDO LARG59CMXALT62CMXESP0 06MM NA COR PRETA PESANDO 2 5KGS NBR 9190 NBR 9191. MARCA FORTALEZA	UN	1760	0,91
139	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS MEDINDO 63CMX0 08MM NA COR PRETA PESANDO 3 KGS NBR 9190 NBR 9191. MARCA FORTALEZA	UN	3060	1,05
140	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIPROPILENO MEDINDO 30X20CM COM CAPACIDADE P/ 2KG C/ ESPESSURA DE 0 10 MICRAS NA COR TRANSPARENTE, POR KG. MARCA FORTALEZA	UN	45	34,24
141	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIPROPILENO MEDINDO 40X30CM COM CAPACIDADE P/ 5KG C/ ESPESSURA DE 0 12MICRAS NA COR TRANSPARENTE POR KG. MARCA FORTALEZA	UN	45	23,82
142	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM PLASTICO PARA CACHORRO QUENTE 20 X 11 5CM TRANSPARENTE, PCT COM 100. MARCA MINASPLAST	UN	200	1,75
143	SAL - REFINADO- IODADO- EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS- AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS- COM NO MINIMO 96-95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO- UMIDADE MAXIMA DE 0-2%- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1KG. MARCA MARFIN	UN	140	1,33
144	SALSICHA - HOT DOG- COMPOSTA DE CARNE BOVINA- CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS- ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC- PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE. MARCA SEARA	KG	570	7,67
145	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA- EMBALADA EM FRASCO PLASTICO-CONTENDO 1 QUILO-COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO. MARCA POLITRIZ	UN	92	10,44
146	TABUA PARA MANIPULACAO - DE POLIETILENO, MEDINDO (30 X 40)CM, COM ALTURA DE ALTURA DE 1,5CM, NO FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA. MARCA STOLS	UN	6	19,87
147	TOALHA DE MESA - EM OXFORD,MEDINDO 2,00X1,40M,NO FORMATO REDONDO,TIPO COBRE MANCHAS. MARCA LIMPEX	UN	6	38,98
148	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (70 X 45)CM NA COR BRANCA 100% ALGODAO. MARCA LIMPEX	UN	97	7,39
149	TOMATE - SALADA- EXTRA- GRAUDO- COM POLPA FIRME E INTACTA- ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL- LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA-RACHADURAS E CORTES. MARCA LG	KG	440	4,92
150	TOUCA - EM TERTELA BRANCA COM DETALHE EM TECIDO VERDE CONFORME AMOSTRA COM ELASTICO NA PARTE TRAZEIRA NUCA TAMANHO UNICO PARA FUCIONARIOS: COZINHEIROS E AUXILIARES DE COZINHA. MARCA DESAFLEX	UN	60	5,85
151	UVA - VERDE- NACIONAL- BOA QUALIDADE-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES E SEM CAROCOS- DEVENDO SER DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDO E MADURO- COM POLPA INTACTA E FIRME- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANIFICACOES APARENTES- ACONDICIONADA EM CAIXA EM CAIXA DE PAPELAO- PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO. MARCA LG	KG	250	12,92
152	VASSOURA - DE CERDA DE PALHATIPO CAIPIRA- CABO DE MADEIRA- MEDIDA DA BASE 30CM- COM BASE DE ARAME. MARCA CAIPIRA	UN	271	5,98
153	VASSOURA - DE PELO SINTETICO DE NYLON-CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA- MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM- COM BASE DE MADEIRA PINTADA- CONTENDO ROSCA PARA CABO. MARCA ENCANTADA	UN	160	6,16
154	VINAGRE - DE ALCOOL-PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES-ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS- ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS-LIVRE DE SUJIDADES-MATERIAL TERROSO- E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS-ACONDICIONADO EM CAIXA COM12 UNIDADES. MARCA VITALIA	UN	137	1,09
VALOR TOTAL REGISTRADO				**362.938,87**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 18 de Abril de 2017.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Fabiano Alex Fazio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE DENISE/MT. Processo de Dispensa de Licitação no 001/2017: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, a favor da contratante **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** – CNPJ nº **01.016.616/0001-13**, com o valor de R$ 60.200,00 (Sessenta Mil e Duzentos Reais), para aquisição de 01 (um) Veículo, Modelo Pick-Up, 0KM

Denise/MT, 17 de Abril de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE DENISE/MT. Processo de Dispensa de Licitação no 001/2017: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, a favor da contratante **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** – CNPJ nº **01.016.616/0001-13**, com o valor de R$ 60.200,00 (Sessenta Mil e Duzentos Reais), para aquisição de 01 (um) Veículo, Modelo Pick-Up, 0KM

Denise/MT, 17 de Abril de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 0140/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal 649/2017 e a necessidade de nomear um Presidente para direcionar os trabalhos da Comissão de Análise de Incentivos Fiscais

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Presidente da Comissão de Análise de Incentivos Fiscais o Sr. José Claudinei Espínola – Secretário Municipal de Finanças;

Art. 2º - Caberá ao Presidente a atribuição de designar o Secretário dentre os membros da referida Comissão;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 17 de Abril de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO 24/2017 - CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

CISCN - MT

EXTRATO DE CONTRATO 24/2017 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público a dispensa de licitação para contratação de Prestação de Serviços Especializados para realização de Processo Seletivo Simplificado, CISCN – CONTRATADO: **MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME –** 19.258.750.0001-96e Inscrição Municipal nº 381 situada na Av. dos Imigrantes, 2495, Sala 01, Centro, Sorriso-MT, Telefone (66) 3545-1451, e-mail contato@masterzconcursos.com.br, Mato Grosso – CEP: 78.890.000, neste ato representada por seus proprietários: **ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**, casado, portador da carteira de identidade profissional nº 6934-B, órgão expedidor OAB-MT , CPF nº 250. 672.008-02 residente e domiciliado na rua dos Eucaliptos, 158, Jd Europa, Sorriso-MT. OBJETO: Serviços Especializados pararealização de Processo Seletivo, compreendendo: Elaboração do Edital do Processo Seletivo e os seus complementares; Elaboração das Provas escritas objetivas; realização de Inscrições pela Internet com Emissão de comprovante de inscrição, Contratação e orientações de fiscais para aplicação das provas assim como treinamento para realização de inscrições, caso seja necessário, Impressão das Provas e demais materiais necessários para aplicação das Provas, Impressão de Gabaritos Personalizados, com Nome, Cargo e Número de Inscrição do Candidato, Montagem das Publicações Obrigatórias e Necessárias (envio do documento pronto para que o responsável do consórcio encaminhe para os veículos de Publicação), Correção das Provas com Leitora Óptica, Elaboração dos Resultados do Processo Seletivo, Resposta aos recursos. Quantidade de Cargos: Nível Superior: 10 (dez), Nível Médio: 25 (vinte e cinco), Alfabetizado: 14 (quatorze), enfim, por tudo o que for necessário para o bom desempenho. Para os seguintes cargos: Administrativo, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Enfermagem, Copeira, Cozinheira, Enfermeiro, Farmacêutico, Contador, Controlador Interno, Higienização e Limpeza, Lavanderia, Manutenção, Maqueiro, Recepcionista, Técnico de Enfermagem, técnico em gesso e Técnico em Radiologia. VALOR MÁXIMO: R$ 13.000,00. *Para o período de 18 de abril de 2017 à 31 dezembro de 2017, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/ 93.*

Diamantino-MT, 18 de abril de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

Região Centro Norte de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 009/2017.

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 009/2017.

Revoga os parágrafos 7º e 8º ao inciso III do artigo 23 da Lei Orgânica.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Ficam revogados os parágrafos 7º e 8º do Inciso III do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Diamantino.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Emenda a Lei Orgânica n.º 008 de 24 de fevereiro de 2.015.

Diamantino/MT, 11 de abril de 2017.

Ver. Jozenil da Costa Lube – PSDB Ver. Eraldes Catarino de Campos/ PRP

Presidente Vice-Presidente

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima – PDT

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO DE CONTRATO 07/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº.: 007/2017

Contratante..: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: Domingos José da Costa Eirelli – EPP.

Valor.....: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Vigência.....: Início: 09/03/2017 Término: 09/06/2017.

Objeto.....: Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Básico, Planilhas de Quantitativos, e Cronograma Físico-Financeiro da obra.

DIAMANTINO /MT em 18 de Abril de 2017.

JOZENIL COSTA LUBE – PRESIDENTE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo "**Menor Preço por lote**", tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVETUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO ON-LINE, DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT,** que se deu no dia 17/04/2017, sendo registrado os preços da empresa: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº: 11.247.425/0001-16, que sagrou-se vencedora do lote com o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 17 de Abril de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º229/2017

DATA: 11 DE ABRIL DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº031/2017 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** ASra. **SIMONE WAECHTER** para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NIVEL I** - **40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS onze DIAS DO MÊS de abril DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº233/2017

DATA: 11 DE ABRIL DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **PATRICIA CHERNAKI PASSADOR PAVEI, ELAINE CASARINE DOS SANTOS E MARTA DAMA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 026/2012.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº231/2017

DATA: 11 DE ABRIL DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, LUCI SPADA STIEVEN E RAIMUNDO GOMES DA SILVA**para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 026/2012.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº169/2017.

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Municipal nº 464/2014, de 30 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal da Assistência Social de Feliz Natal Biênio 2017/2018 os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Graziele dos Santos Falcão

Suplente: Pedrina José do Val

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

Titular: Marcia Adriane Weiss

Suplente: Luciane Vasconcelos

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

Titular: Elaine Heemann

Suplente: Dulcilene Tschinkel

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Esmael Correia

Suplente: Vanessa Suzana Dorti

Representante das Igrejas Sediadas no Município:

Titular: Gladis Weimer

Suplente: Maria do Carmo Pontte Fiorese

Representante da Pastoral da Criança:

Titular: Paola B. C. S. Miotto

Suplente: Elani M. Cavalli Sauer

Representante da APAE:

Titular: Flavia Castro Fonseca

Suplente: Enisandra Aparecida Garcia de Oliveira

Representante da Terceira Idade:

Titular: Valdir José Helscheus

Suplente: Teolides Molossi Sandrin

Representante Secretaria Municipal da Agricultura:

Titular: Patricia Videira Machado

Suplente: Pedro José do Val

Representante do Programa Bolsa Família e Trabalhadores do SUAS:

Titular: Fernanda Patrícia Sauer Cavalli

Suplente: Fabiana Delarmi

Secretaria Executiva: Marta Dama

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 171/2017.

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - Designar membros do Conselho Municipal da Assistência Social para compor a Comissão Permanente de Fiscalização do Programa Bolsa Família, Recursos Financeiros e Benefícios Eventuais os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Flavia Castro Fonseca

Suplente: Esmael Correa

Representante da Terceira Idade

Titular: Valdir José Holschuch

Suplente: Teolides Molon Sandrin

Secretária Executiva:

Marta Dama

Art. 2° - Compete à referida Comissãoacompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal; bem como estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e a disponibilidade por parte do governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa Família.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 173/2017

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 394/2012, de 13 de Novembro de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Feliz Natal, para o Biênio 2017-2018, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marcia dos Santos

Suplente: Joceli Oliveira Costa

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

Titular: Idivane Sandrin de Lima

Suplente: Silmara de Paula Bertol

Representante do Gabinete do Prefeito:

Titular: Rodrigo Megiolaro

Suplente: Gislaine Aparecida Noetzold

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Celia Aparecida dos Santos Mesquita

Suplente: Naiara Cabral da Costa

Representante das Igrejas Sediadas no Município:

Titular: Gladis Weimer

Suplente: Maria do Carmo Pontte Fiorese

Representante do Conselho Comunitário de Segurança Publica de Feliz Natal:

Titular: Joaquim Martins da Silva Neto

Suplente: Adriano Aparecido Silva Santos

Representante da Pastoral da Criança:

Titular: Paolla Bittencourt Correa da Silva

Suplente: Elani M. Cavalli Sauer

Representante da APAE:

Titular: Flavia Castro Fonseca

Suplente: Enisandra Aparecida Garcia de Oliveira

Secretária Executiva: Marta Dama

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIA 009/2017.**

Onde se lê: "ITEM 17 COM VALOR DE R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)."

Leia-se: "ITEM 17 COM VALOR DE R$ 1.638,00 (hum mil seiscentos e trinta e oito reais)**".**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700/ 2707.

Feliz Natal – MT, 17 de Abril de 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº230/2017

DATA: 11 DE ABRIL DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **MAURO RIBOLDI, LIVANETE FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA E RODRIGO MEGIOLARO** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 026/2012.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº232/2017

DATA: 11 DE ABRIL DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **MARCELO LUIZ CEOLIN, AVELINO WICKERT E RUBENS DAVILAN FERREIRA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 026/2012.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº. 708/2017 - DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Designa **PREGOEIRO OFICIAL** do Município de Gaúcha do Norte e compõe a **EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO**.

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. Voney Rodrigues Goulart**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a srº. **Márcia Rúbia da Silva**, Chefe do Departamento de Licitação, para atuar como Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Adelicia Borges Da Costa,** Agente Administrativo, e**Jacqueline de Paula Silva,** Psicóloga,para comporem a **Equipe de apoio ao pregoeiro.**

Art. 3º - Designar a servidora **Neilla Felizarda de Souza**, Assessora Legislativa, para atuar como pregoeira substituta, Jacqueline De Paula Silva Psicóloga, para atuar como suplente na equipe de apoio ao Pregoeiro, nos casos de ausência de um dos titulares.

Art. 4º - Delegar competências ao pregoeiro para os atos previstos no artigo 9º do Decreto Federal nº 3.555/2000**.**

Art. 5º - Fica revogado o Decreto nº669/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, 17 de abril de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

Publicado na Sede da Prefeitura

Municipal em 02 de Janeiro de 2017.

DECRETO Nº. 707/2017 - DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta a nomeação dos membros que compõem **a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. Voney Rodrigues Goulart**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, XXI da CF/88 e art. 51 da Lei 8. 666 de 21 de Junho de 1993, vem nomear os seguintes funcionários para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, exercício de 2017:

Presidente: Márcia Rúbia da Silva

Secretário: Adelicia Borges Da Costa

Membro: Jacqueline De Paula Silva

Suplente: Neilla Felizarda de Souza

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 692/2016 de 07 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, 17 de Abril de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

Publicado na Sede da Prefeitura

Municipal em 17 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ERRATA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA – ANEXO IV - RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS (ART. 45 DA LC 101/2000).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE/MT, torna público para conhecimento dos interessados **A ERRATA AO ANEXO IV - RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS (Art. 45 da LC 101/2000).** Na matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, mais especificamente no dia 12 de abril de 2017, página nº 99 da edição de nº 2.708. Foram acrescentados ao ANEXO IV (os ConvênioS 803472/2014 e 489263/2003).

Glória D'Oeste – MT, 18 de abril de 2017.

Paulo Remédio

PREFEITO

ANEXO IV - RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS (ART. 45 DA LC 101/2000). LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018.

Especificação	Realização					
	Valor Executado	%	Valor a Executar	%	Fonte de Recurso	Previsão de Término
Reforma da Praça São João Batista	312.171,03	78,44%	85.788,95	21,56%	Convênio 735575/2010 – Reforma da Praça São João Batista – Contrato de Repasse nº 0326328-40 Ministério do Turismo – Caixa Econ.	30/06/2017
Construção de Creche – PROINFÂNCIA	1.029.654,74	80,47%	249.967,93	19,54%	Convênio 710172/2008 – Construção de Creche do PROINFÂNCIA – FNDE.	31/12/2017
Construção de Quadra Poliesportiva (Monte Castelo)	40.000,00	28,94%	98.200,00	71,06%	Convênio 018/2008 – Construção de Quadra Poliesportiva de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana – SETPU.	26/12/2020
Convênio PNHR – Contrato de Repasse – Caixa Econômica Federal	1.205.209,93	84,71%	217.502,53	15,29%	Convênio PNHR – Contrato de Repasse – Caixa Econômica.	31/12/2017
Convênio de Implantação de Pavimentação em Vias Urbanas.	246.800,02	62,56%	147.679,98	37,44%	Convênio 803472/2014 Implantação de pavimentação em vias urbanas - Ministério das Cidades.	05/06/2017
Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos.	186.788,00	86,79%	13.212,00	13,21%	Convênio 489263/2003 Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos. Ministério da Saúde.	31/12/2017

Paulo Remédio

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE/MT, torna público para conhecimento dos interessados **A ERRATA AO Edital de Convocação – Apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.** Na matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, mais especificamente no dia 28 de março de 2017, página nº 105 da edição de nº 2.697.

ONDE SE LÊ:

LDO para o exercício de 2017.

LEIA – SE:

LDO para o exercício de 2018.

Glória D'Oeste – MT, 18 de abril de 2017.

Paulo Remédio

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

O Município de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados, que foi Retificado o edital do **Pregão Presencial nº 14/2017** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR CURSOS** para atendimento à demanda da secretaria municipal de Assistência Social nas atividades operacionais realizadas no **CREAS** (centro de referência especializado de assistência social), **CRAS** (centro de referência de assistência social) e do **SCFV** (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) e da secretaria Municipal de Saúde com atendimento no **CAPS** (centro de atenção psicossocial) para realizações de oficinas recreativas no município de Guarantã do Norte/MT, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). O Edital Complementar 001/2017 encontra se disponível no endereço eletrônico http://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Licitacoes/ ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã Do Norte/MT. Guarantã do Norte/MT, 18 de abril de 2017. **Silvana de Lourdes Pereto/**Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 002/2017**,** cujo Objeto é: Aquisição de Produtos Alimenticios, Embutidos, conservados, frios, Massas e Gáz P-13, para atender as necessidades desta secretaria municipal de educação deste município e merenda escolar da rede municipal de ensino,com julgamento 10/04/2017, foi adjudicado a Empresa M. das Graças Estevão Inácio - ME os lotes 1,2,3 e 4, no valor total de R$: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (**pmindiavailicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 12 de abril de 2017.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, o Sr. Valteir Quirino dos Santos, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, sob dispensa de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, O senhor **Lucas Bueno dos Santos**, para prestação de *serviços especializados em Enfermagem aos usuários da rede municipal de saúde*, resolvo, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Indiavaí – MT, 10 de março de 2017.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2017

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, o Sr. Valteir Quirino dos Santos, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, sob dispensa de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, O senhor Eduardo Moreira de Almeida, para prestação de *serviços especializados em odontologia aos usuários da rede municipal de saúde*, resolvo, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Indiavaí – MT, 10 de março de 2017.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº. 012/2017 DE 11 DE ABRIL DE 2017

"Publica Direito a Licença Prêmio por assiduidade da servidora Loreci de Araujo Palhano Regulamentares e dá outras Providências".

Miguel Valdemar Ramos, Diretor do SAAE-Ipiranga do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora Loreci de Araújo Palhano, matrícula n.º 024, lotada no cargo de Contadora, referente ao período quinquênio 12/01/2012 a 11/01/2017 nos moldes do art. 80 da Lei Complementar nº 032/2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte - MT, 11 de Abril de 2017.

MIGUEL VALDEMAR RAMOS

DIRETOR

Registre-se e Publique-se

Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº. 011/2017 DE 11 DE ABRIL DE 2017

"Publica Direito a Licença Prêmio por assiduidade do servidor Valdemar de Moura Alves e dá outras Providências".

Miguel Valdemar Ramos, Diretor do SAAE-Ipiranga do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Valdemar de Moura Alves, matrícula n.º 022, lotada no cargo de Contadora, referente ao período quinquênio 22/07/2010 a 21/07/2015 nos moldes do art. 80 da Lei Complementar nº 032/2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte - MT, 11 de Abril de 2017.

MIGUEL VALDEMAR RAMOS

DIRETOR

Registre-se e Publique-se

Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº. 010/2017 DE 11 DE ABRIL DE 2017

"Publica Direito a Licença Prêmio por assiduidade do servidor Nivaldo de Carli e dá outras Providências".

Miguel Valdemar Ramos, Diretor do SAAE-Ipiranga do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Nivaldo de Carli, matrícula n.º 020, lotado no cargo de Químico, referente ao período quinquênio 12/03/2010 a 11/03/2015 nos moldes do art. 80 da Lei Complementar nº 032/2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte - MT, 11 de Abril de 2017.

MIGUEL VALDEMAR RAMOS

DIRETOR

Registre-se e Publique-se

Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 212/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da Srª Janiclei de Oliveira".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Srª **Janiclei de Oliveira, concursada** no cargo de Professora de Pedagogia Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a remuneração integral a partir de 10/04/2017 e término em 06/10/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10/04/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se

Ipiranga do Norte/MT, 18 de abril de 2017.

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT."

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
ELIZEU DE OLIVEIRA-EPP	10.545.178/0001-71

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 18 de Abril de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA DE ITANHANGÁ E FUNDAÇÃO SICREDI FIRMAM ACORDO DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, e a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - SICREDI, firmaram no dia 20 de janeiro de 2017 o ACORDO DE COOPERAÇÃO que vigorará por 4 (quatro) anos, onde tem por objeto a implementação da metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania. Nesta perspectiva estaremos dando continuidade ao Programa A União Faz a Vida, que vem sendo desenvolvido nas escolas do município desde 2011.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO - EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL MÊS 04/2017

CONTRATO DE PESSOAL Nº: 027/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT CNPJ: 07.209.225/0001-00

CONTRATADA: Itamara Crestina Aquino De Pinho, Matrícula 1306.

OBJETO: Atendente de Consultório Dentário 40 horas para à Secretária Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT)

VALOR GLOBAL: O valor global para a prestação do serviço é de R$ 10.753,02 (Dez mil e setecentos e cinquenta e três reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: Dia 19 (dezenove) de abril de 2017 e encerrar-se-á no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2017

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princí-

pios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Instrutor de Danças, Instrutor Instrumentista de Violão, Instrutor de Artesanato, Instrutor de Corte e Costura e Instrutor Instrumentista de Bateria e Percussão, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Itanhangá-MT."

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
APARECIDA CESAR GUTIERRES 65140184168	17.152.552/ 0001-18
BRUNO FELIPE DA SILVA SANTOS ANDRADE 04990450175	27.100.854/ 0001-04
ELIS REGINA PERIN DE SOUZA 95619739953	37.376.187/ 0001-89
GIULIANO CESAR SILVERO 07614846982	27.433.026/ 0001-80
MARIA DE LOURES PEREIRA 02043753126	27.397.724/ 0001-77

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 18 de Abril de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 13/2017 FASE DE ASSINATURA DO CONTRATO DE TEMPO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

De ordem do senhor Edu Laudi Pascoski, Prefeito Municipal de Itanhangá tendo em vista o parecer favorável do Departamento de Controle Interno Municipal, referente a entrega da documentação exigida pelo Edital de Convocação 012/2017 da data de 10 de abril de 2017 publicado na data de 11 de abril de 2017 Diário Oficial Eletrônico dos Municípios- AMM - https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Nº 2707.

Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata, conforme descrição abaixo, para estar se direcionando a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – MT, no horário das 07:00 horas as 11:00 horas no dia 19 de abril de 2017, para a assinatura do Contrato Por Tempo Determinado De Pessoal.

Itanhangá - MT, 18 de abril de 2017.

Atendente de Consultório Dentário
Itamara Crestina A. de Pinho

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 078/2017. DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE ABRIL DE 2017.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 078/2017.
DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE ABRIL DE 2017.

A **Mesa diretora da Câmara Municipal de Itiquira** - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

Considerando o trágico acidente ocorrido no dia 17 de abril de 2017 que veio a tirar a vida de dois Cidadãos Itiquirenses, **o senhor Eduardo Tomazoni e Everton Tomazoni**;

Considerando que essa tragédia deixou os cidadãos Itiquirenses consternados e enlutados;

Considerando o **artigo 4º** do regimento interno da Câmara Municipal que prevê a transferências das sessões ordinárias por motivo justificado.

RESOLVE:

Artigo 1º – Transferir a Sessão Ordinária marcada para 18 de abril de 2017, para o dia 20 de abril de 2017 as 19 horas (quinta feira).

Artigo 2º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 18 de abril de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI MARCIO A. FONTES

Presidente 1º Secretário

JOSENILDO ALVES MARTINS

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 010/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º. 010/2017** foram vencedoras as empresas **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** ao valor global de R$ 524.380,00 (Quinhentos e vinte quatro mil trezentos e oitenta reais); **DISVECO LTDA** ao valor global de R$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 18 de abril de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO REAVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Diário de Cuiabá de 18 de abril de 2017 – CLASSIDIÁRIO – F1, Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 2.711, de 18 de abril de 2017: **ONDE SE LÊ:** a realizar-se no diade **01 DE MAIO DE 2017 - 14:00 h - MT**; **LEIA-SE:** a realizar-se no diade **03 DE MAIO DE 2017 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara/MT, 18/04/2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 035/2017/SECAD/SRP TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 035/2017/SECAD/SRP

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Preço por Item.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS MÉDICOS EM CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTARES DIÁRIOS, em Atendimento a Se-

cretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo", Posto de Assistência Médica e PSFs, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 19/04/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portalompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **09h00 horas local, do dia 28 de Abril de 2017**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente pelo Site: www.portalompraspublicas.combr que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 03/05/2017 até às 09h00 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

SESSÃO DE LANCES: Dia 03 de maio de 2017 a partir das 09h00 local.

Juara-MT, 18 de abril de 2017.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CONVITE Nº. 009/2017 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: CONVITE Nº. 009/2017

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 022/2017 de 02 de janeiro de 2017, e Membros, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Convite nº. 009/2017, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 17/07/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: ***CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA PARA EFETUAR LEVANTAMENTO AEREO A PARTIR DO USO DE VEICULO AEREO NAO TRIPULADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO***, de acordo com especificações do Edital e seus anexos, sagrou-se ***vencedora*** a empresa: **GENESIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ: 03.448.092/0001-65, localizada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 917, Ed. Eldorado Executivo Center – Sala 202 - Baú, CEP: 78008-000, no município de Cuiabá/MT, com Valor Global de **R$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais)**,

Juara/MT em 17 de abril de 2017.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 031/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 031/2017

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 023/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 031/2017, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 18/04/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATACAO DE EMPRESA DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE PRODUCAO DE IMAGENS EM FOTO E VIDEO TEXTOS AUDIOS E ENTREVISTA INSTITUCIONAIS E VINCULACAO EM MIDIAS COMO RADIOS TVS SITES JORNAIS PANFLETOS E SERVICOS DE INTERNET EM ATENDIMENTO AO GABINETE**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se **DESERTO.**

Juara –MT 18 de abril de 2017.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO N. 036/2017/SECAD/SRP TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PREGÃO N. 036/2017/SECAD/SRP

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Preço por Item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E LAUDOS MÉDICOS DE ELETROCARDIOGRAMA ECG, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA E PAM, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 19/04/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portalompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **09h00 horas local, do dia 02 de Abril de 2017**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente pelo Site: www.portalompraspublicas.combr que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 04/05/2017 até às 09h00 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

SESSÃO DE LANCES: Dia 04 de maio de 2017 a partir das 09h00 local.

Juara-MT, 18 de abril de 2017.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 031/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 031/2017

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº

023/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 031/2017, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 18/04/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATACAO DE EMPRESA DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE PRODUCAO DE IMAGENS EM FOTO E VIDEO TEXTOS AUDIOS E ENTREVISTA INSTITUCIONAIS E VINCULACAO EM MIDIAS COMO RADIOS TVS SITES JORNAIS PANFLETOS E SERVICOS DE INTERNET EM ATENDIMENTO AO GABINETE**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se **DESERTO.**

Juara –MT 18 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 024/2017

PREGÃO PRESENCIAL: N° 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Toners e Cartuchos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo ao Edital pelo período de 12 meses. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial,com início em 18/04/2017 e término em 17/04/2018. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Prefeitura Municipal de Juruena através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: **F. L. AGUIAR - ME CNPJ: 13.498.158/0001-85**

Item	Quant	Unid	Marca	Descrição	Val. unit	Val. total
07	10		HP	CARTUCHO COLORIDO 901XL - REF CC656AB; PARA IMPRESSORA HP OFFICE JET 4500 PRETO ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, COMPONENTES 100% NOVOS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	128,00	1.280,00
27	30		CHINAMATE	TONER PRETO FC D111, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. COMPATÍVEL.	78,00	2.340,00
31	17		CHINAMATE	TONER PRETO Q5949A 49A PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1320, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. COMPATÍVEL.	40,00	680,00
33	50		CHINAMATE	TONER PRETO TN650, PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC-8890DW, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. COMPATÍVEL.	44,00	2.200,00
VALOR TOTAL R$ 6.500,00						

Nelson Coutinho de Menezes

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 024/2017

PREGÃO PRESENCIAL: N° 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Toners e Cartuchos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo ao Edital pelo período de 12 meses. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial,com início em 18/04/2017 e término em 17/04/2018. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Prefeitura Municipal de Juruena através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: **FERRARI CELL LTDA - EPP CNPJ: 11.350.664/0001-05**

Item	Quant	Unid	Marca	Descrição	Val. unit	Val. total
03	20		HP	CARTUCHO COLORIDO 60XL – REF. CC644WB COM APROX. 11ML, PARA USO EM IMPRESSORAS HP DESKJET F4280. ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	148,00	2.960,00
22	10		HP	CARTUCHO PRETO 901XL - REF CC654AB; PARA IM- PRESSORA HP OFFICE JET 4500 PRETO - ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, COMPONENTES 100% NOVOS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	90,00	900,00

32	113		CHINAMATE	TONER PRETO TN620, COR PRETA, PARA IMPRESSORA BROTHER HL-5340 D LASER, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. COMPATÍVEL.	45,00	5.085,00
35	17		CHINAMATE	TONER PRETO TN750 PARA USO EM IMPRESSORA BROTHER DCP-8157 DN 8157/BROTHER HL-5472/BROTHER HL 6182 DW 612/BROTHER HL 6182 DWT/BROTHER MFC 8912 FW/BROTHER MFC 8952/BOTHER, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. COMPATÍVEL.	52,00	884,00
VALOR TOTAL R$ 9.829,00						

Nelson Coutinho de Menezes

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 024/2017

PREGÃO PRESENCIAL: N° 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Toners e Cartuchos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo ao Edital pelo período de 12 meses. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial,com início em 18/04/2017 e término em 17/04/2018. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Prefeitura Municipal de Juruena através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: **CARLOS GOULART DA SILVA 78890080159 CNPJ: 14.590.100/0001-20**

Item	Quant	Unid	Marca	Descrição	Val. unit	Val. total
01	420	UN	HP	CARTUCHO COLORIDO 122, REF. CH562HB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA PARA USO EM IMPRESSORAS HP DESKJET1000/2000, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	44,50	18.690,00
02	15	UN	HP	CARTUCHO COLORIDO 22, REF. C9352AL. ORIGINAL DO FARICANTE DA IMPRESSORA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	103,50	1.552,50
04	520	UN	HP	CARTUCHO COLORIDO 662 REF. CZ104AB PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE 3516/4646/2546. ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	37,50	19.500,00
05	240	UN	HP	CARTUCHO COLORIDO 664 REF. F6V28AB PARA IMPRESSORA HP DESK JET 2136. ORIGINAL DO FARICANTE DA IMPRESSORA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	39,00	9.360,00
06	20	UN	HP	CARTUCHO COLORIDO 675 REF. CN691AL PARA IMPRESSORA HP OFFICE JET 4400. ORIGINAL DO FARICANTE DA IMPRESSORA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	49,50	990,00
08	60	UN	EPSON	CARTUCHO CORANTE AMARELO 140 APROX. 10 ML PARA IMPRESSORA EPSON TX 620FWD. ORIGINAL DO FARICANTE DA IMPRESSORA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	79,00	4.740,00
09	25	UN	EPSON	CARTUCHO CORANTE AMARELO T 6644 ORIGINAL DO FARICANTE DA IMPRESSORA, PARA USO NA IMPRESSORA EPSON L 355- CONTEUDO APROX. 100G, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	54,00	1.350,00
10	25	UN	EPSON	CARTUCHO CORANTE CIANO T6642, PARA USO NA IMPRESSORA EPSON L 355- CONTEUDO APROX. 100G. ORIGINAL DO FARICANTE DA IMPRESSORA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	55,00	1.375,00
11	60	UN	EPSON	CARTUCHO CORANTE CIANO 140 APROX. PARA IMPRESSORA EPSON TX 620FWD, ORIGINAL DO FARICANTE DA IMPRESSORA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	69,00	4.140,00
12	60	UN	EPSON	CARTUCHO CORANTE MAGENTA 140 APROX. PARA IMPRESSORA EPSON TX 620FWD. ORIGINAL DO FARICANTE DA IMPRESSORA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	69,00	4.140,00
13	25	UN	EPSON	CARTUCHO CORANTE MAGENTA T 6643, ORIGINAL DO FARICANTE DA IMPRESSORA, PARA USO NA IMPRESSORA EPSON L 355- CONTEUDO APROX. 100G, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	57,00	1.425,00
14	25	UN	EPSON	CARTUCHO CORANTE PRETO T 6641, ORIGINAL DO FARICANTE DA IMPRESSORA, PARA USO NA IMPRESSORA EPSON L 355- CONTEUDO APROX. 100G, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	54,00	1.350,00
15	420	UN	HP	CARTUCHO PRETO 122, REF. CH561HB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA PARA USO EM IMPRESSORAS HP DESKJET1000/2000, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	42,00	17.640,00
16	60	UN	EPSON	CARTUCHO PRETO 140 APROX. 10 ML PARA IMPRESSORA EPSON TX 620FWD. ORIGINAL DO FARICANTE DA IMPRESSORA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	86,00	5.160,00
17	15	UN	HP	CARTUCHO PRETO 21, REF. C9351AB. ORIGINAL DO FARICANTE DA IMPRESSORA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	46,00	690,00
18	20	UN	HP	CARTUCHO PRETO 60XL – REF. CC641WB COM APROX. 11ML, PARA USO EM IMPRESSORAS HP DESKJET F4280. ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	59,00	1.180,00
19	510	UN	HP	CARTUCHO PRETO 662 REF. CZ103AB PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE 3516/4646/2546. ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	37,00	18.870,00

20	240	UN	HP	CARTUCHO PRETO 664 REF. F6V29AB PARA IMPRESSORA HP DESK JET 2136. ORIGINAL DO FARICANTE DA IMPRESSORA VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	36,00	8.640,00
21	15	UN	HP	CARTUCHO PRETO 675 REF. CN690AL PARA IMPRESSORA HP OFFICE JET 4400. ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	69,00	1.035,00
23	80	UN	BYQUALY	TONER PRETO CB435A 35A PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1005, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. COMPATÍVEL.	24,00	1.920,00
24	50	UN	BYQUALY	TONER PRETO CB436A 36A, PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET M1120MFP, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. COMPATÍVEL.	24,00	1.200,00
25	560	UN	BYQUALY	TONER PRETO CE285A 85A PARA USO NAS IMPRESSORAS HP LASERJET P1102 / M1210/ M1130/ M1132/ M1212, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. COMPATÍVEL.	24,00	13.440,00
26	325	UN	BYQUALY	TONER PRETO CF283A 83A PARA USO NAS IMPRESSORAS HP LASERJET M125/ M127/ M201/ M225, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. COMPATÍVEL.	29,00	9.425,00
28	30	UN	BYQUALY	TONER PRETO ML-D2850B/XAA PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851ND, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. COMPATÍVEL.	53,00	1.590,00
29	250	UN	BYQUALY	TONER PRETO MLT-D101S PARA USO NA IMPRESSORA SANSUNG ML2165, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. COMPATÍVEL.	49,00	12.250,00
30	110	UN	BYQUALY	TONER PRETO Q2612A 12A PARA IMPRESSORA HP LASER JET 3055/1018, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. COMPATÍVEL.	24,00	2.640,00
34	80	UN	BYQUALY	TONER PRETO TN660 PARA IMPRESSORA BROTHER, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. COMPATÍVEL.	32,00	2.560,00
VALOR TOTAL R$ 166.852,50						

Nelson Coutinho de Menezes

Pregoeiro Oficial

LEI Nº 1.127 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014 A 2017, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2017 E AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 31.567,92 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1007, de 02 de outubro de 2013, abrangendo o período de 2014 a 2017, na LDO/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1100, de 06 de dezembro de 2016 e na LOA/2017 - Lei Orçamentária Anual Lei nº. 1106 20 de dezembro de 2016, para o exercício financeiro de 2017.

PROJ/ATIV: 2046 – RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOA REQUISITADO

01 – LEGISLATIVO

001 – CAMARA MUNICIPAL DE JURUENA.

329 – 01.031.0001.2.046.3.1.90.96.00 – Ressarcimento de despesas de pessoa requisitado:.....

.....

.....R$ 31.567,92.

ARTIGO 2º. Fica Poder Legislativo autorizado a abrir Crédito Especial, por anulação de dotação, no valor de **R$ 31.567,92** (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), no Orçamento programa, Lei nº. 1106 20 de dezembro de 2016, para o exercício financeiro de 2017, do Município de Juruena/MT, a seguinte dotação:

PROJ/ATIV: 2046 – RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOA REQUISITADO

01 – LEGISLATIVO

001 – CAMARA MUNICIPAL DE JURUENA.

329 – 01.031.0001.2.046.3.1.90.96.00 – Ressarcimento de despesas de pessoa requisitado:.....R$ 31.567,92.

ARTIGO 3º. O crédito especial, ocorrerá conforme artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, por anulação da seguinte dotação:

01 – LEGISLATIVO

001 – CAMARA MUNICIPAL DE JURUENA.

0003 – 01.031.0001.2.001.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas:..... R$ 31.567,92.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena-MT, 10 de abril de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A Prefeita Municipal, **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 016/ 2017

Modalidade: Pregão Presencial

Data da Homologação: 18/04/2017

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedores e Itens Vencedores:

Nome: FERRARI CELL LTDA - EPP CNPJ: 11.350.664/0001-05 Quant. de Itens: 4 Valor: R$ 9.829,00 Nome: F. L. AGUIAR - ME CNPJ: 13.498.158/0001-85 Quant. de Itens: 4 Valor: R$ 6.500,00

CARLOS GOULART DA SILVA 78890080159 CNPJ: 14.590.100/0001-20 Quant. de Itens: 27 Valor: R$ 166.852,50 Juruena – MT, 18 de abril de 2017 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Muncipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.126 DE 06 ABRIL DE 2017.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AOS CARGOS QUE MENCIONA E FIXA RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - O cargo de **Técnico em Tributação** e, Padrão V, criado pelo Anexo V-23 da Lei no 679, de 07 de dezembro de 2006, e o cargo **Fiscal de Obras**, passam a ser denominados de **Fiscal de Tributos**.

Art. 2o - As atribuições dos cargos mencionados no art. 1o passam a ser as seguintes:

I – em caráter privativo:

a) constituir, mediante lançamento, os créditos tributários, inclusive os alusivos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural; b) elaborar e proferir decisões ou delas participar, tanto em sede do processo administrativo tributário, quanto em processos de consulta, restituição ou de compensação de tributos e ainda nos processos de reconhecimento de benefícios fiscais; c) realizar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive aqueles relacionados com a apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, mídias eletrônicas, discos rígidos de computadores, equipamentos e assemelhados; d) examinar a contabilidade de sociedades empresariais, de empresários, de órgãos e entidades, fundos e de demais contribuintes; e) orientar os contribuintes acerca da correta interpretação da legislação tributária; f) requisitar, em autos de procedimento administrativo tributário, informações de interesse do Fisco Municipal às instituições bancárias e às cooperativas de crédito mútuo, resguardado o sigilo de documentos e de dados eventualmente recebidos; g) supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; e h) formular representação fiscal para fins penais.

II– exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – exercer, em caráter geral e concorrente, as seguintes atividades:

a) examinar livros fiscais e contábeis, arquivos e documentos dos contribuintes ou das pessoas a eles equiparados;

b) realizar junto a estabelecimentos e órgão públicos verificações objetivando revisar, complementar ou promover correções dos lançamentos efetuados por contribuintes sob fiscalização;

c) realizar diligências com o objetivo de instruir processos administrativos, tributários ou programas de fiscalização.

d) desenvolver atividades de apoio à pesquisa, análise e controle relacionados com a formulação dos objetivos da tributação, arrecadação e fiscalização.

e) chefiar as coordenações vinculadas à administração tributária;

f) assessorar tecnicamente a Administração Tributária;

g) participar de sindicâncias e inquéritos administrativos.

§ 1o No exercício das atribuições de que cuidam as partes média e final da alínea *c* deste do inciso I deste artigo, o Fiscal Tributário não se sujeita às limitações preconizadas pelos artigos 1.190 a 1.192 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), obedecidos, todavia, os preceitos do artigo 1.193 do mesmo Diploma Legal.

§ 2o A Prefeita Municipal regulamentará as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos e de Posturas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as disposições deste artigo e as normas gerais respectivas, fixadas pela União.

Art. 2o - Esta Medida Provisória entra em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruena, em 06 de abril de 2017.

Sandra Josy Lopes de Souza

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração

e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2017

VEGÊNCIA: DE 22/03/2017 ATÉ 31/12/2017

OBJETO: Locação de um Imóvel localizado na Avenida Boa Vista, s/nº, medindo aproximadamente 108,70 m2, composto por um salão comercial medindo 90 m2, que será destinado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para serviços de convivência e fortalecimento de vínculo com crianças e adolescentes do Município de Lambari D'Oeste – MT e outro (tipo sobrado), medindo 18,70 m2, destinado ao funcionamento do Departamento de Turismo, Desporto, Lazer e meio ambiente.

VALOR MENSAL: 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R$ 433,33 (quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e as demais no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

VALOR GLOBAL: R$ 12.133,33 (doze mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

LOCADOR: FRANCISCO VIEIRA LUZ

CPF: 178.877.471-04

FREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 22 DE MARÇO DE 2017.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

OBJETO:Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo e produtos de higiene e limpeza, para serem utilizados na Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Lambari D'Oeste-MT.

PESSOA JURÍDICA - **1:** *MEDEIRO DA SILVA E SILVA LTDA – EPP*

CNPJ: *23.552.091/0001-73*

VENCEDORA DOS ITENS: *do 4 ao 6, 12, do 16 ao 18, 21, do 23 ao 25, 31, 33, 47, 48, 55, 59, 61, 76, 89, 93, 99, 107, 108, 118, 129, 131 e 132.*

VALOR: *R$ 11.392,60(onze mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).*

PESSOA JURÍDICA - **2:** *GLEICE M. B. TAVARES – ME*

CNPJ: *05.164.294/0002-58*

VENCEDORA DOS ITENS: *7, 8, 14, 29, 43, 142, 143, 149 e 150*

VALOR TOTAL:*R$ 24.912,10(vinte e quatro mil, novecentos e doze reais e dez centavos).*

PESSOA JURÍDICA - **3:** *M A DE J SOUZA COMERCIO – ME*

CNPJ: *26.643.814/0001-38*

VENCEDORA DOS ITENS: *do 1 ao 3, do 9 ao 11, 13, 15, 19, 20, 22, 26 ao 28, 30, 32 do 34 ao 42, do 44 ao 46, do 49 ao 54, do 56 ao 58, 60, do 62 ao 75, do 77 ao 88, 90 ao 92, do 94 ao 98, do 101 ao, do 102 ao 106, do 109 ao 117, do 119 ao 128, 130, e do 133 ao 136.*

VALOR TOTAL:*R$ 168.097,95 (cento e sessenta e oito mil , noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).*

PESSOA JURÍDICA - **4:** *ROSIMEIRE MOREIRA DE ALMEIDA 01756201137*

CNPJ: *17.519.222/0001-18*

VENCEDORA DOS ITENS: *do 137 ao 141, do 144 ao 148, 151 e 152.*

VALOR TOTAL:*R$ 167.100,00 (cento e sessenta e sete mil e cem reais)*

VALOR GLOBAL: R$ 371.502,15 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e dois reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE ABRIL DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 10 DE ABRIL DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2017

CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE DE LIMA THEODORO 04212340160

CNPJ: 26.857.297/0001-08

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CARRO DE SOM NAS DIVULGAÇÕES DE PROGRAMAS ASSISTÊNCIAIS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO.

VIGÊNCIA: DE 03/04/2017 ATÉ 31/12/2017

VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 03 DE ABRIL DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2017

CONTRATADA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 07.123.969/0001-07

LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços **nº 002/2017,** proveniente do Pregão Presencial **nº 003/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT;a qual, a Prefeitura de Lambari D'Oeste – MT, realizou um processo de **Adesão (Carona 007/2017).**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria para cadastrar, monitorar e editar pleitos junto aos sistemas SICONV, SIGCON E SIGOB e demais portais do Governo Estadual e Federal, referente a pleitos para atender as necessidades de obras do Município e elaborar projetos de engenharia civil com edificação civil igual ou inferior a 350 metros quadrados; projetos de pavimentação asfáltica e drenagens de águas pluviais urbanas inferiores a 20.000 m2; passeis públicos; recuperação asfáltica (lama asfáltica); projetos de praças e urbanização considerados de pequeno porte; recuperação de estradas vicinais de terra; obras de arte, consideradas também de pequenos porte (pontes e bueiros); bem como acompanhar processos juntos aos órgãos de Cuiabá em atendimento às necessidades do Município, sendo elaborado até 10 projetos anuais para o Município de Lambari D'Oeste - MT.

VIGÊNCIA: DE 03/04/2017 ATÉ 03/04/2018

VALOR MENSAL: R$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais).

VALOR GLOBAL: R$ 119.760,00 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 03 DE ABRIL DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2017

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 013/2017

CONTRATADA: BORTOLOZZO E FREITAS LTDA – ME

CNPJ: 22.727.211/0001-63

OBJETO: A AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 04/04/2017 ATÉ 31/12/2017.

VALOR GLOBAL: R$ 1.029.880,00 (um milhão, vinte e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

VALOR MENSAL: CONFORME DEMONSTRATIVO COM O QUANTITATIVO CONSUMIDO NO MÊS

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 04 DE ABRIL DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2017

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 013/2017

CONTRATADA: AUTO POSTO SANTIAGO LTDA – EPP

CNPJ: 24.705.071/0001-58

OBJETO: A AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 04/04/2017 ATÉ 31/12/2017.

VALOR GLOBAL: R$ 239.200,00 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos reais).

VALOR MENSAL: CONFORME DEMONSTRATIVO COM O QUANTITATIVO CONSUMIDO NO MÊS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 04 DE ABRIL DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2017

CONTRATADA: M. MARAIZA TOSTA – EPP

CNPJ: 26.917.241/0001-93

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE 005/2017

OBJETO: A contratação de empresa para realização de obra de adequação e manutenção da infraestrutura das escolas municipais de Lambari D'Oeste - MT: Luiz Carlos Alves da Cruz, Fernão Dias Paes e Escola Expedito Barbosa.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, para execução da reforma de cada escola, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

VALOR GLOBAL: R$ 74.950,00 (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento referente às medições mensais será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 10 DE ABRIL DE 2017.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição com o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes, com abastecimento diretamente nas bombas, conforme requisição emitida pelo MUNICÍPIO, destinados ao abastecimento e manutenção da frota de veículos leves e pesados das diversas Secretarias e Departamentos do Município, para o ano de 2017.

PESSOA JURÍDICA - **1:** *AUTO POSTO SANTIAGO LTDA – EPP*

CNPJ: *24.705.071/0001-58*

VENCEDORA DOS ITENS: *2 e 13*

VALOR: *R$ 239.200,00 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos reais).*

PESSOA JURÍDICA - **2:** *BORTOLOZZO E FREITAS LTDA – ME*

CNPJ: *22.727.211/0001-63*

VENCEDORA DOS ITENS: *1, 12 e 15*

VALOR TOTAL:*R$ 1.029.880,00 (um milhão, vinte e nove mil e oitocentos e oitenta reais)*

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 1.269.080,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil e oitenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 04 DE ABRIL DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2017

CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA - ME

CNPJ: 10.676.722/0001-14

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017.

OBJETO: A prestação de serviços sobre a modalidade de Consultoria Contábil, objetivando o acompanhamento da execução orçamentaria do município, pelo período de 12meses.

VIGÊNCIA: DE 11/04/2017 ATÉ 11/04/2018.

VALOR MENSAL: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 11 DE ABRIL DE 2017.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam o ensino fundamental, da rede pública municipal de Lambari D'Oeste – MT.

PRODUTOR RURAL - **1:** *MAURO RIGONI*

CPF: *824.096.091-04*

VENCEDOR DOS ITENS: *16,19 e 20*

VALOR: *R$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)*

PRODUTOR RURAL - 2: *JAIR PEREIRA JORGE*

CPF: *415.533.141-15*

VENCEDOR DO ITEM: *10*

VALOR: *R$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais)*

PRODUTOR RURAL – 3: *JOSE APARECIDO FERNANDES*

CPF:*202.566.391-91*

VENCEDOR DOS ITENS: *4 e 11*

VALOR: *R$ 2.485,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinto reais)*

PRODUTOR RURAL – 4: *PEDRO RODRIGUES PAIXÃO*

CPF:*273.342.791-15*

VENCEDOR DO ITEM: *12*

VALOR: *R$ 544,50 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)*

PRODUTOR RURAL – 5: *ELIAS DO CARMO EMIDIO*

CPF:*770.776.871-04*

VENCEDOR DOS ITENS: *3, 6, 8, 13 e 15*

VALOR: *R$ 5.373,40(cinco mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos)*

PRODUTOR RURAL– 6: *FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA*

CPF:*901.091.041-53*

VENCEDOR DO ITEM: *7*

VALOR: *R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)*

PRODUTORA RURAL – 7: *MARINETE MARTINS DA COSTA*

CPF:*004.885.021-79*

VENCEDORA DOS ITENS: *17 e 18*

VALOR: *R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais)*

PRODUTOR RURAL – 8: *REINALDO LUIZ DO CARMO*

CPF:*197.046.088-10*

VENCEDOR DO ITEM: *14*

VALOR: *R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)*

PRODUTOR RURAL – 9: *EDIVAN AMARAL*

CPF:*873.562.521-04*

VENCEDOR DOS ITENS: *1, 2 e 5*

VALOR: *R$ 3.857,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais)*

VIGÊNCIA: ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 39.179,90 (trinta e nove mil, cento e setenta e nove reais e noventa centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 28 DE MARÇO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº125/2017, DE 07 DE ABRIL 2017

Concede Licença-Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

SIDNEI FIGUEIRA MOREIRA, Professor, Nível 08, Classe C, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por tempo indeterminado, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de dois mil e dezessete.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 010/2017,

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Caixa de texto: "Concede licença-prêmio ao servidor público municipal, Senhor Claudemir Rodrigues Jovano. "

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Senhor **WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.29, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 28, inciso XX do Regimento Interno, faz saber que ele,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio ao servidor público municipal, o Senhor Claudemir Rodrigues Jovano, ocupante do cargo efetivo de Guarda, pelo período abaixo referendado:

Período aquisitivo: 05/05/2009 à 04/05/2014

Período de gozo: 03/03/2017 à 31/05/2017

Art. 2º. O departamento administrativo e financeiro deverá adotar as providências necessárias e legais, para o fiel cumprimento da presente portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 011/2017,

DE 03 DE ABRIL DE 2017

"Nomeia o Servidor Efetivo Amós Medeiros dos Santos, para o exercício da função gratificada de Chefe do Departamento Legislativo".

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.29, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 28, inciso XX do Regimento Interno, faz saber que ele:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor Efetivo Amós Medeiros dos Santos, para o exercício da função gratificada de Chefe do Departamento Legislativo (FC-2) da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste-MT.

Parágrafo único. Pelo exercício da função mencionada no caput deste artigo, o servidor fará jus a gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre o seu vencimento, conforme previsão contida no anexo III, da Lei Municipal nº 564/2016.

Art. 2º Fica o servidor ora nomeado, responsável pela supervisão de todos os atos legislativos da casa, bem como pela orientação em Plenário, dando apoio aos nobres vereadores durante as sessões a serem realizadas pelo parlamento municipal.

Art. 3º Determinar ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 006/2017,

DE 17 DE ABRIL DE 2017

Autor: Vereadores Signatários

"Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da licença-maternidade"

A Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Mato Grosso, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade as servidoras do município de Lambari D'Oeste-MT.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime próprio de previdência Social ou pelo regime geral de previdência social.

Art. 3.º. Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º. Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º as servidoras do Poder Legislativo do Município de Lambari D'Oeste-MT.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RIVANIA DE LOURDES ROCHA

Vereadora – PPS

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES

Vereador – PV

WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR

Vereador - PSB

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 584/2017,

De 18 de abril de 2017.

Autor: Poder Executivo

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Lambari D'Oeste/MT e dá outras providências."

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Lambari D'Oeste/MT, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Coordenador e Membros.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 585/2017,

De 18 de abril de 2017.

Autor: Poder Executivo

"DENOMINA UBS I – JOAQUIM BARTOLOMEU PESSOA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICIPIO."

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **UBS I – JOAQUIM BARTOLOMEU PESSOA**, a Unidade Básica de Saúde, Localizado na rua Sete de Setembro, bairro Centro, neste Município.

Art. 2º. Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal as providências necessárias nos documentos públicos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 029/2017. DATA: 17/04/2017.

DECRETO Nº. 029/2017.

DATA: 17/04/2017.

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA E SUAS AUTARQUIAS, NO PERÍODO DE 2017 A 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - A composição dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos e atas de registros de preços da Prefeitura Municipal de Marcelândia e suas Autarquias, no período de 2017 a 2018, passa a ser a seguinte:

1. Contratos de Obras e Serviços de Engenharia: Jancarlos Rogério Pavaneli de Lima;

Suplente: Adriana Cristina Machado Blanc

2. Contratos de aquisições e prestação de serviços em geral: Elisiane Burati da Silva;

Suplente: Ricardo Roncolatto Mendes;

3. Contrato de Locação de Imóveis: Geisi Gláucia da Silveira Tirapelle;

Suplente: Adriana Pereira Gonçalves;

4. Atas de Registro de Preço: Raphaella Espíndola Benício.

Suplente: Gislaine Larissa Godinho Saraiva

§ 1º **-** A administração se reserva o direito de substituir os servidores ora nomeados, sejam eles comissionados ou efetivos, a qualquer momento, caso seja necessário.

§ 2º - Em caso de falta do titular, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 2º - Os servidores serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos contratos sob sua responsabilidade durante o período de 2017 a 2018, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93**.**

Art. 3º - Os servidores, ao final de cada quadrimestre dos exercícios de 2017 e 2018 ou no encerramento dos contratos, deverão realizar análise das minutas contratuais através de relatório individual de cada um, relatando seu andamento.

Art. 4º - Nos contratos de Obras e Serviços de Engenharia deverá constar relatório fotográfico do período analisado além do relatório escrito.

Art. 5º - Todo pagamento referente a contratos de 2017 e 2018 só poderá ser realizado após o ateste do fiscal respectivo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 001/2017, de 03/01/2017.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 002/2017, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Execução da Obra de Término dos Vestiários e Construção da Piscina Aquecida do Clube da Melhor Idade do município de Marcelândia/MT,** conforme planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projeto planta anexo ao Edital**.** Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **LEANDRO FAGNER MARCHIORO - ME**, com valor total de R$ 169.369,11 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e onze centavos).

Marcelândia/MT, em 18 de Abril de 2017.

ADRIANA PEREIRA GONÇALVES

Presidente da CPL

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 944/2017 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM O SINDICATO RURAL DE MARCELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 944/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM O SINDICATO RURAL DE MARCELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** MARCELÂNDIA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Marcelândia, por seu Poder Executivo, autorizado a firmar contrato de comodato com o Sindicato Rural de Marcelândia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.876. 647/0001-06, com endereço na Avenida Colonizador José Bianchini, 1485, Centro de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo por objeto o Lote Urbano do Centro de Eventos Cocão de propriedade do município de Marcelândia.

Art.2º O comodato firmado entre as partes tem por objeto a utilização por parte do comodatário do Lote Urbano do Centro de Eventos Cocão, situado na Rua Olímpia, S/N, no bairro Centro, com área total de 30.774,56m² (trinta mil, setecentos e setenta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), destinado a utilizá-lo para realização da Exposição Agropecuária de Marcelândia - EXPOMAR, e nas demais atividades a serem definidas a critério das partes.

Art.3º As obrigações e responsabilidades atribuídas a comodante e ao comodatário constam no contrato firmado entre ambos.

Art.4º O contrato de comodato de que trata o artigo 1º desta Lei terá vigência a partir de sua assinatura e por um período de 35 anos a contar daquela data.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário**.**

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 13 de março de 2017.

_____

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 024/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 10 de abril de 2016 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedor a Empresa GUILHERME BENTO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.622.159/0001-64 com valor total de R$ 83.032,75. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de abril de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 032/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 de MAIO

de 2017 às 08h00minna sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 043/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de Abril de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 033/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 05 de MAIO de 2017 às 10h00minna sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITEX, REFRIGERANTES E LANCHES A SEREM SERVIDAS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 044/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de Abril de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIO OUVIDORIA MUNICIPAL 1º TRIMESTRE 2017

Relatório Geral Ouvidoria Municipal

Da Ouvidoria Municipal

A Ouvidoria do Município de Matupá foi criada por meio da Lei Municipal nº 839 de 13 de Junho de 2013, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta.

A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Manifestações

Foram respondidas no dia 12 de abril de 2017, total de onze manifestações datadas dentre o período de maio de 2015 a janeiro de 2017. Por se tratarem de informações sigilosas não faz jus a sua publicação.

Tratam-se de manifestações online recebidas através do link da ouvidoria pelo site da prefeitura, http://www.matupa.mt.gov.br/Ouvidoria/Informacao/

Em suma as manifestações dizem respeito a dúvidas quanto a telefones das secretarias municipais e de empresas da região, assim houve o redirecionamento dessas manifestações para os órgãos competentes, bem como as informações pertinentes.

MATUPÁ MT, 12 DE ABRIL DE 2017.

BRUNA MARTINS AGUIAR

OUVIDORA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 018/2017

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2017 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3158/2017 DE 12/04/2017

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 13 de abril de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME	RESULTADO
DAYANE WELLYS BRAGA	1º LUGAR

ASSISTENTE SOCIAL – VOLANTE (PAIF)

NOME	RESULTADO
LAURA CRISTINA NOBRE BARROS	1º LUGAR
KEYLLA ALMEIDA CAMPOS	2º LUGAR

AUXILIAR ADMINISTRATIVO SONHO AZUL

NOME	RESULTADO
PÂMELA ANDRESSA DE SOUZA LIMA	1º LUGAR
INGRID WANDILA BUFFON DA SILVA	1º LUGAR

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PROGRAMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

NOME	RESULTADO
ROSILAINE VENANCIO DA SILVA	1º LUGAR
KATIANE RAFAELA SANTIAGO MARTINS	2º LUGAR
ARLETE DO CARMO	3º LUGAR
THAÍS CRISTINA PEREIRA TORRES	4º LUGAR
ADRIANA COELHO DA SILVA	5º LUGAR
EDSON EVANGELISTA CARVALHO	6º LUGAR
PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO	7º LUGAR
DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE	8º LUGAR

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – INTERNO

NOME	RESULTADO
FLAVIA MENDES VARCONTES OLIVEIRA	1º LUGAR
LOURDES HELENA FERREIRA DE CASTRO	2º LUGAR
JANAINA DE OLIVEIRA	3º LUGAR
SAMIRA PAULINO	4º LUGAR

MARI ESTEFÂNIA DOS SANTOS ALMEIDA	5º LUGAR
ANA PAULA QUEIROZ FERNANDES	6º LUGAR
GUSTAVO HENRIQUE CHIALLE BORGES	7º LUGAR

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INTERNO SONHO AZUL

NOME	RESULTADO
RAYANE SOARES DOS SANTOS	1º LUGAR
MARCIO MARQUES FERNADES	2º LUGAR

CADASTRADOR SOCIAL – BOLSA FAMÍLIA (PAIF)

NOME	RESULTADO
VALMIR BORGES VIRTUOSO	1º LUGAR

EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

NOME	RESULTADO
ELEN MARQUES DE GODOY	1º LUGAR

MERENDEIRA

NOME	RESULTADO
DANIELLE VIEIRA	1º LUGAR
VANUZA BRITO DA SILVA	2º LUGAR
LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	3º LUGAR
MARIA ISABEL CONTARDI MARTINEZ	4º LUGAR

MERENDEIRA - SONHO AZUL

NOME	RESULTADO
SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1º LUGAR

MONITOR DE CRECHE

NOME	RESULTADO
FABIANA VIEIRA LUZINI PEREIRA	1º LUGAR
MARIA ALICE DA SILVA BENDLER	2º LUGAR
LUCIELLEN SANTOS MARTINS	3º LUGAR
SHARA CESCON DA CRUZ	4º LUGAR
GEISIANE APARECIDA GIOVANINI	5º LUGAR
VANESSA DO NASCIMENTO BARLETE GARCIA	6º LUGAR
BRUNIELI FERNANDA DA SILVA BENTO	7º LUGAR
POLIANE APARECIDA SOARES	8º LUGAR

MONITOR DE CRECHE SONHO- AZUL

NOME	RESULTADO
BEATRIZ FERREIRA COTRIM	1º LUGAR
GISELE APARECIDA BRITO DA SILVA	2º LUGAR
JUCIMEIRE DA CRUZ	3º LUGAR
LENIR LEANDRO DOMICINI	4º LUGAR

MONITOR DE INFORMÁTICA

NOME	RESULTADO
GABRIEL BARBOSA COSTA	1º LUGAR
FLAVIA TEIXEIRA LOPES	2º LUGAR

MOTORISTA

NOME	RESULTADO
RONALDO PELISSARI ROMANELO	1º LUGAR
JOÃO CARLOS FERREIRA	2º LUGAR
GERALDO CUNHA DA SILVA	3º LUGAR
DAMIAO DA SILVA BERGO	4º LUGAR
ANTONIO CARDOSOS VIEIRA	5º LUGAR
REGINALDO FELICIO PEREIRA	6º LUGAR

ORIENTADOR SOCIAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO

NOME	RESULTADO
DAIANE DE OLIVEIRA MARCIO	1º LUGAR

PSICÓLOGO – VOLANTE (PAIF)

NOME	RESULTADO
DÉBORA CRISTINA DE ARRUDA	1º LUGAR

VIGIA

NOME	RESULTADO
JUCIEL SANDRO DE BARROS	1º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 17 de abril de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
PORTARIA

PORTARIA Nº 113 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE FAZENDA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado o Sr ***FRANCISCO AMARANTE,*** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 442.215. 841-49 e RG nº 87893-0 SSP/MT, para exercer o cargo ***de SECRETÁRIO DE FAZENDA CC-6*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete ao Secretário Municipal de Fazenda, dentre outras atribuições:

I - Formulação e implementação da política econômica-tributária do Município;

II - Arrecadação e fiscalização de tributos;

III - Contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - Estudo, regulamentação, fiscalização e controle da aplicação da legislação tributária;

V - Orientação dos contribuintes para a correta observância da legislação tributária;

VI - Controle e administração da Dívida Ativa do Município;

VII - Processamento centralizado das despesas públicas;

VIII - Planejamento e controle dos serviços de tesouraria;

IX - Prestação geral de contas;

X - Administração do Cadastro Imobiliário;

XI - Administração do Cadastro de Contribuintes;

XII – Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeado.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de fevereiro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

MC/acqb

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 019/2017

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2017 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3146/2017 DE 24/02/2017

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 17 de abril de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR PEDAGOGIA – 25 HORAS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
LILIAN MINEIRO LACERDA OLIVEIRA	18º LUGAR
IVONE DA SILVA FLORIANO	19º LUGAR
PRISCILA JULIANA PAIVA NOBREGA DE MIRANDA	20º LUGAR
KATIA MARAATANAZIO SANTOS	21º LUGAR
QUEZIA PARIZOTO DE OLIVEIRA	22º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 17 de abril de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA 183/17

PORTARIA Nº 183 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA O QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS POR PADRÃO, ANEXO I, E TABELA 16 DO ANEXO II DA PORTARIA 046/2017, E REEDITA ANEXOS DA PORTARIA 046/2017 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRASSOL D´OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar 162/2017.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica incluso no Quadro Demonstrativo dos Vencimentos Básicos por Padrão, Anexo I e na tabela 16 do anexo II da Portaria 046/2017 o Cargo de Nutricionista.

Artigo 2º - Fica reeditado os anexos I e II da Portaria 046/2017, com a inclusão de que trata o artigo anterior, bem como, a exclusão do demonstrativo de escolaridades das tabelas do anexo II.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina na sede provisória do Paço Municipal em 17 de abril de 2017.

Marinez de Campos Prefeita Interina

ANEXO I DA PORTARIA Nº 046/2017

Quadro Demonstrativo dos Vencimentos Básicos por Padrão

Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	**Vagas**	**Vencimento (R$)**
Auxiliar de Serviços Gerais	119	985,87
Vigia	32	985,87
Atendente em Saúde	04	985,87
Telefonista	10	985,87
Merendeira	38	985,87
Monitor de Creche	59	985,87
Auxiliar de Manutenção	08	1.101,49
Fiscal de Postura e Vigilância Sanitária	03	1.321,07
Motorista	39	1.460,87
Agente de Trânsito	04	1.628,62
Auxiliar Administrativo	30	1.628,62
Auxiliar de Tributação	06	1.628,62
Auxiliar de Enfermagem	13	1.838,25

Auxiliar de Enfermagem - PSF	06	1.838,25
Auxiliar de Inspetoria de Produtos de Origem Animal	02	1.838,25
Operador de Máquinas	10	2.005,99
Mecânico	04	2.005,99
Auxiliar de Laboratório	02	2.229,68
Agente Administrativo	17	2.474,30
Agente Sanitarista	02	2.474,30
Assistente de Informática	02	2.739,91
Técnico Agrícola	02	3.054,53
Técnico em Contabilidade	02	3.054,53
Técnico em Cadastro Imobiliário	01	3.054,53
Técnico em Recursos Humanos	01	3.054,53
Desenhista Técnico	01	3.054,53
Técnico em Enfermagem	02	3.054,53
Técnico em Tributação	01	3.054,53
Fonoaudiólogo	01	3.403,88
Nutricionista	01	3.403,88
Médico Veterinário	01	3.403,88
Médico em Radiologia e Diagnóstico p/Imagem	01	3.403,88
Enfermeiro	02	3.403,88
Assistente Social	02	3.403,88
Fisioterapeuta	02	3.403,88
Bioquímico/Farmacêutico	05	3.403,88
Psicólogo	03	3.403,88
Fiscal de Tributos	02	3.403,88
Odontólogo	06	3.403,88
Contador	01	6.444,40
Advogado	02	6.444,40
Auditor Público Interno	03	6.444,40
Enfermeiro do PSF	03	6.444,40
Engenheiro Civil	01	6.444,40
Odontólogo do PSF	02	8.485,35
Médico do PSF	03	17.157,14
Médico	10	17.157,14

Quadro de Cargos em Extinção

Cargo	Vencimento (R$)
Encanador	1.181,28
Borracheiro	1.181,28
Pedreiro	1.321,07
Recepcionista	1.321,07
Operador de Maquinas e Equipamentos	1.460,87
Escriturário	1.628,62
Mecânico de Veículos	1.628,62
Agente de Pavimentação	1.803.36
Agente de Transportes	1.803,36
Auxiliar técnico de Cadastro	2.229,73
Mecânico de Maquinas Pesadas	3.054,53
Agente Operador de JSM e UMC	3.054,53
Agente Técnico Legislativo	3.054,53
Orientador Pedagógico	3.390,04

Quadro Demonstrativo da Remuneração por Padrão
Cargos de Provimento Comissionado e Subsídios de Agentes Políticos

Padrão	REMUNERAÇÃO (R$)
CC - 01	1.779,89
CC - 02	2.344,76
CC - 03	2.984,24
CC – 04	4.028,72
CC – 05	7.162,17
CC - 06	7.727,05
CC – 07	8.526,40

Quadro Demonstrativo dos Adicionais por Padrão
Funções Gratificadas

Padrão	REMUNERAÇÃO (R$)
FC – 02	1.720,21
FC – 03	2.572,85

Subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários).

CARGO	REVISÃO (Art. 43 da Lei Orgânica e Lei nº 1116/2012 (R$)
Prefeito	19.495,06

Vice-Prefeito	8.430,29
Secretários	7,727,75

Marinez de Campos Prefeita Interina

ANEXO II da Portaria 046/2017

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA 01- Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia; Telefonista; Atendente em Saúde; Monitor de Creche, e Merendeira				
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 985,87	R$ 1.183,04	R$ 1.380,21
2	1,066	R$ 1.050,93	R$ 1.261,12	R$ 1.471,30
3	1,133	R$ 1.116,99	R$ 1.340,38	R$ 1.563,78
4	1,198	R$ 1.181,07	R$ 1.417,28	R$ 1.653,49
5	1,260	R$ 1.242,19	R$ 1.490,63	R$ 1.739,07
6	1,330	R$ 1.311,20	R$ 1.573,44	R$ 1.835,68
7	1,390	R$ 1.370,35	R$ 1.644,42	R$ 1.918,49
8	1,460	R$ 1.439,36	R$ 1.727,24	R$ 2.015,11
9	1,520	R$ 1.498,51	R$ 1.798,22	R$ 2.097,92
10	1,600	R$ 1.577,38	R$ 1.892,86	R$ 2.208,34
11	1,630	R$ 1.606,96	R$ 1.928,35	R$ 2.249,74
12	1,660	R$ 1.636,54	R$ 1.963,84	R$ 2.291,15
TABELA 02 – Auxiliar de Manutenção				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 1.101,49	R$ 1.321,79	R$ 1.542,09
2	1,066	R$ 1.174,19	R$ 1.409,03	R$ 1.643,86
3	1,133	R$ 1.247,99	R$ 1.497,59	R$ 1.747,18
4	1,198	R$ 1.319,59	R$ 1.583,50	R$ 1.847,42
5	1,260	R$ 1.387,88	R$ 1.665,45	R$ 1.943,03
6	1,330	R$ 1.464,98	R$ 1.757,98	R$ 2.050,97
7	1,390	R$ 1.531,07	R$ 1.837,29	R$ 2.143,50
8	1,460	R$ 1.608,18	R$ 1.929,81	R$ 2.251,45
9	1,520	R$ 1.674,26	R$ 2.009,12	R$ 2.343,97
10	1,600	R$ 1.762,38	R$ 2.114,86	R$ 2.467,34
11	1,630	R$ 1.795,43	R$ 2.154,51	R$ 2.513,60
12	1,660	R$ 1.828,47	R$ 2.194,17	R$ 2.559,86
TABELA 03 – Encanador* e Borracheiro*.				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 1.181,28	R$ 1.417,54	R$ 1.653,79
2	1,066	R$ 1.259,24	R$ 1.511,09	R$ 1.762,94
3	1,133	R$ 1.338,39	R$ 1.606,07	R$ 1.873,75
4	1,198	R$ 1.415,17	R$ 1.698,21	R$ 1.981,24
5	1,260	R$ 1.488,41	R$ 1.786,10	R$ 2.083,78
6	1,330	R$ 1.571,10	R$ 1.885,32	R$ 2.199,54
7	1,390	R$ 1.641,98	R$ 1.970,38	R$ 2.298,77
8	1,460	R$ 1.724,67	R$ 2.069,60	R$ 2.414,54
9	1,520	R$ 1.795,55	R$ 2.154,65	R$ 2.513,76
10	1,600	R$ 1.890,05	R$ 2.268,06	R$ 2.646,07
11	1,630	R$ 1.925,49	R$ 2.310,58	R$ 2.695,68
12	1,660	R$ 1.960,92	R$ 2.353,11	R$ 2.745,29
		*cargos em extinção		
TAB**ELA 04 – Pedreiro*; Recepcionista*; Fiscal de Postura e Vig. Sanitária.**				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 1.321,07	R$ 1.585,28	R$ 1.849,50
2	1,066	R$ 1.408,26	R$ 1.689,91	R$ 1.971,56
3	1,133	R$ 1.496,77	R$ 1.796,13	R$ 2.095,48
4	1,198	R$ 1.582,64	R$ 1.899,17	R$ 2.215,70
5	1,260	R$ 1.664,55	R$ 1.997,46	R$ 2.330,37
6	1,330	R$ 1.757,02	R$ 2.108,43	R$ 2.459,83
7	1,390	R$ 1.836,29	R$ 2.203,54	R$ 2.570,80
8	1,460	R$ 1.928,76	R$ 2.314,51	R$ 2.700,27
9	1,520	R$ 2.008,03	R$ 2.409,63	R$ 2.811,24
10	1,600	R$ 2.113,71	R$ 2.536,45	R$ 2.959,20
11	1,630	R$ 2.153,34	R$ 2.584,01	R$ 3.014,68
12	1,660	R$ 2.192,98	R$ 2.631,57	R$ 3.070,17
		*cargos em extinção		
TABELA 05 – Operador de Máquinas e Equipamentos*; Motorista.				

Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 1.460,87	R$ 1.753,04	R$ 1.918,95
2	1,066	R$ 1.557,29	R$ 1.868,74	R$ 2.045,60
3	1,133	R$ 1.655,17	R$ 1.986,20	R$ 2.174,17
4	1,198	R$ 1.750,12	R$ 2.100,15	R$ 2.298,90
5	1,260	R$ 1.840,70	R$ 2.208,84	R$ 2.417,88
6	1,330	R$ 1.942,96	R$ 2.331,55	R$ 2.552,20
7	1,390	R$ 2.030,61	R$ 2.436,73	R$ 2.667,34
8	1,460	R$ 2.132,87	R$ 2.559,44	R$ 2.801,67
9	1,520	R$ 2.220,52	R$ 2.664,63	R$ 2.916,80
10	1,600	R$ 2.337,39	R$ 2.804,87	R$ 3.070,32
11	1,630	R$ 2.381,22	R$ 2.857,46	R$ 3.127,89
12	1,660	R$ 2.425,04	R$ 2.910,05	R$ 3.185,46

TABELA 06 – Mecânico de Veículos*; Auxiliar de Tributação*; Auxiliar Administrativo; Escriturário* e Agente de Trânsito.

Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 1.628,62	R$ 1.954,34	R$ 2.280,07
2	1,066	R$ 1.736,11	R$ 2.083,33	R$ 2.430,55
3	1,133	R$ 1.845,23	R$ 2.214,27	R$ 2.583,32
4	1,198	R$ 1.951,09	R$ 2.341,30	R$ 2.731,52
5	1,260	R$ 2.052,06	R$ 2.462,47	R$ 2.872,89
6	1,330	R$ 2.166,06	R$ 2.599,28	R$ 3.032,49
7	1,390	R$ 2.263,78	R$ 2.716,54	R$ 3.169,29
8	1,460	R$ 2.377,79	R$ 2.853,34	R$ 3.328,90
9	1,520	R$ 2.475,50	R$ 2.970,60	R$ 3.465,70
10	1,600	R$ 2.605,79	R$ 3.126,95	R$ 3.648,11
11	1,630	R$ 2.654,65	R$ 3.185,58	R$ 3.716,51
12	1,660	R$ 2.703,51	R$ 3.244,21	R$ 3.784,91
		*cargos em extinção		

TABELA 07 – Agente de Pavimentação* e Agente de Transportes*.

Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 1.803,36	R$ 2.164,03	R$ 2.524,70
2	1,066	R$ 1.922,38	R$ 2.306,86	R$ 2.691,33
3	1,133	R$ 2.043,21	R$ 2.451,85	R$ 2.860,49
4	1,198	R$ 2.160,43	R$ 2.592,51	R$ 3.024,60
5	1,260	R$ 2.272,23	R$ 2.726,68	R$ 3.181,13
6	1,330	R$ 2.398,47	R$ 2.878,16	R$ 3.357,86
7	1,390	R$ 2.506,67	R$ 3.008,00	R$ 3.509,34
8	1,460	R$ 2.632,91	R$ 3.159,49	R$ 3.686,07
9	1,520	R$ 2.741,11	R$ 3.289,33	R$ 3.837,55
10	1,600	R$ 2.885,38	R$ 3.462,45	R$ 4.039,53
11	1,630	R$ 2.939,48	R$ 3.527,37	R$ 4.115,27
12	1,660	R$ 2.993,58	R$ 3.592,29	R$ 4.191,01
		*cargos em extinção		

TABELA 08 – Auxiliar Técnico de Cadastro*.

Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 2.229,73	R$ 2.675,68	R$ 3.121,62
2	1,066	R$ 2.376,89	R$ 2.852,27	R$ 3.327,65
3	1,133	R$ 2.526,28	R$ 3.031,54	R$ 3.536,80
4	1,198	R$ 2.671,22	R$ 3.205,46	R$ 3.739,70
5	1,260	R$ 2.809,46	R$ 3.371,35	R$ 3.933,24
6	1,330	R$ 2.965,54	R$ 3.558,65	R$ 4.151,76
7	1,390	R$ 3.099,32	R$ 3.719,19	R$ 4.339,05
8	1,460	R$ 3.255,41	R$ 3.906,49	R$ 4.557,57
9	1,520	R$ 3.389,19	R$ 4.067,03	R$ 4.744,87
10	1,600	R$ 3.567,57	R$ 4.281,08	R$ 4.994,60
11	1,630	R$ 3.634,46	R$ 4.361,35	R$ 5.088,24
12	1,660	R$ 3.701,35	R$ 4.441,62	R$ 5.181,89
		*cargos em extinção		

TABELA 09 – Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem – PSF; Auxiliar de Inspetoria de Produtos de Origem Animal.

Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 1.838,25	R$ 2.205,90	R$ 2.573,55
2	1,066	R$ 1.959,57	R$ 2.351,49	R$ 2.743,40
3	1,133	R$ 2.082,74	R$ 2.499,28	R$ 2.915,83
4	1,198	R$ 2.202,22	R$ 2.642,67	R$ 3.083,11
5	1,260	R$ 2.316,20	R$ 2.779,43	R$ 3.242,67

6	1,330	R$ 2.444,87	R$ 2.933,85	R$ 3.422,82
7	1,390	R$ 2.555,17	R$ 3.066,20	R$ 3.577,23
8	1,460	R$ 2.683,85	R$ 3.220,61	R$ 3.757,38
9	1,520	R$ 2.794,14	R$ 3.352,97	R$ 3.911,80
10	1,600	R$ 2.941,20	R$ 3.529,44	R$ 4.117,68
11	1,630	R$ 2.996,35	R$ 3.595,62	R$ 4.194,89
12	1,660	R$ 3.051,50	R$ 3.661,79	R$ 4.272,09

TABELA 10 – Operador de Máquina; Mecânico.

Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 2.005,99	R$ 2.407,19	R$ 2.808,39
2	1,066	R$ 2.138,39	R$ 2.566,06	R$ 2.993,74
3	1,133	R$ 2.272,79	R$ 2.727,34	R$ 3.181,90
4	1,198	R$ 2.403,18	R$ 2.883,81	R$ 3.364,45
5	1,260	R$ 2.527,55	R$ 3.033,06	R$ 3.538,57
6	1,330	R$ 2.667,97	R$ 3.201,56	R$ 3.735,15
7	1,390	R$ 2.788,33	R$ 3.345,99	R$ 3.903,66
8	1,460	R$ 2.928,75	R$ 3.514,49	R$ 4.100,24
9	1,520	R$ 3.049,10	R$ 3.658,93	R$ 4.268,75
10	1,600	R$ 3.209,58	R$ 3.851,50	R$ 4.493,42
11	1,630	R$ 3.269,76	R$ 3.923,72	R$ 4.577,67
12	1,660	R$ 3.329,94	R$ 3.995,93	R$ 4.661,92

TABELA 11 – Auxiliar de Laboratório

Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 2.229,68	R$ 2.675,62	R$ 3.121,55
2	1,066	R$ 2.376,84	R$ 2.852,21	R$ 3.327,57
3	1,133	R$ 2.526,23	R$ 3.031,47	R$ 3.536,72
4	1,198	R$ 2.671,16	R$ 3.205,39	R$ 3.739,62
5	1,260	R$ 2.809,40	R$ 3.371,28	R$ 3.933,16
6	1,330	R$ 2.965,47	R$ 3.558,57	R$ 4.151,66
7	1,390	R$ 3.099,26	R$ 3.719,11	R$ 4.338,96
8	1,460	R$ 3.255,33	R$ 3.906,40	R$ 4.557,47
9	1,520	R$ 3.389,11	R$ 4.066,94	R$ 4.744,76
10	1,600	R$ 3.567,49	R$ 4.280,99	R$ 4.994,48
11	1,630	R$ 3.634,38	R$ 4.361,25	R$ 5.088,13
12	1,660	R$ 3.701,27	R$ 4.441,52	R$ 5.181,78

TABELA 12 - Agente Administrativo e Agente Sanitarista

Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 2.474,30	R$ 2.969,16	R$ 3.464,02
2	1,066	R$ 2.637,60	R$ 3.165,12	R$ 3.692,65
3	1,133	R$ 2.803,38	R$ 3.364,06	R$ 3.924,73
4	1,198	R$ 2.964,21	R$ 3.557,05	R$ 4.149,90
5	1,260	R$ 3.117,62	R$ 3.741,14	R$ 4.364,67
6	1,330	R$ 3.290,82	R$ 3.948,98	R$ 4.607,15
7	1,390	R$ 3.439,28	R$ 4.127,13	R$ 4.814,99
8	1,460	R$ 3.612,48	R$ 4.334,97	R$ 5.057,47
9	1,520	R$ 3.760,94	R$ 4.513,12	R$ 5.265,31
10	1,600	R$ 3.958,88	R$ 4.750,66	R$ 5.542,43
11	1,630	R$ 4.033,11	R$ 4.839,73	R$ 5.646,35
12	1,660	R$ 4.107,34	R$ 4.928,81	R$ 5.750,27

TABELA 13 – Assistente de Informática

Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 2.739,91	R$ 3.287,89	R$ 3.835,87
2	1,066	R$ 2.920,74	R$ 3.504,89	R$ 4.089,04
3	1,133	R$ 3.104,32	R$ 3.725,18	R$ 4.346,05
4	1,198	R$ 3.282,41	R$ 3.938,89	R$ 4.595,38
5	1,260	R$ 3.452,29	R$ 4.142,74	R$ 4.833,20
6	1,330	R$ 3.644,08	R$ 4.372,90	R$ 5.101,71
7	1,390	R$ 3.808,47	R$ 4.570,17	R$ 5.331,86
8	1,460	R$ 4.000,27	R$ 4.800,32	R$ 5.600,38
9	1,520	R$ 4.164,66	R$ 4.997,60	R$ 5.830,53
10	1,600	R$ 4.383,86	R$ 5.260,63	R$ 6.137,40
11	1,630	R$ 4.466,05	R$ 5.359,26	R$ 6.252,47
12	1,660	R$ 4.548,25	R$ 5.457,90	R$ 6.367,55

TABELA 14 – Técnico em Enfermagem; Técnico em Tributação; Técnico Agrícola; Técnico em Contabilidade; Técnico em Cadastro Imobiliário; Técnico em Recursos Humanos; Desenhista Técnico; Agente Operador de JSM e UMC*; Agente Técnico Legislativo* e Mecânico de Máquinas Pesadas*.

Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40

		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 3.054,53	R$ 3.665,44	R$ 4.276,34
2	1,066	R$ 3.256,13	R$ 3.907,35	R$ 4.558,58
3	1,133	R$ 3.460,78	R$ 4.152,94	R$ 4.845,10
4	1,198	R$ 3.659,33	R$ 4.391,19	R$ 5.123,06
5	1,260	R$ 3.848,71	R$ 4.618,45	R$ 5.388,19
6	1,330	R$ 4.062,52	R$ 4.875,03	R$ 5.687,53
7	1,390	R$ 4.245,80	R$ 5.094,96	R$ 5.944,12
8	1,460	R$ 4.459,61	R$ 5.351,54	R$ 6.243,46
9	1,520	R$ 4.642,89	R$ 5.571,46	R$ 6.500,04
10	1,600	R$ 4.887,25	R$ 5.864,70	R$ 6.842,15
11	1,630	R$ 4.978,88	R$ 5.974,66	R$ 6.970,44
12	1,660	R$ 5.070,52	R$ 6.084,62	R$ 7.098,73
		*cargos em extinção		
TABELA 15 – Orientador Pedagógico*.				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 3.390,04	R$ 4.068,05	R$ 4.746,06
2	1,066	R$ 3.613,78	R$ 4.336,54	R$ 5.059,30
3	1,133	R$ 3.840,92	R$ 4.609,10	R$ 5.377,28
4	1,198	R$ 4.061,27	R$ 4.873,52	R$ 5.685,78
5	1,260	R$ 4.271,45	R$ 5.125,74	R$ 5.980,03
6	1,330	R$ 4.508,75	R$ 5.410,50	R$ 6.312,25
7	1,390	R$ 4.712,16	R$ 5.654,59	R$ 6.597,02
8	1,460	R$ 4.949,46	R$ 5.939,35	R$ 6.929,24
9	1,520	R$ 5.152,86	R$ 6.183,43	R$ 7.214,01
10	1,600	R$ 5.424,06	R$ 6.508,88	R$ 7.593,69
11	1,630	R$ 5.525,77	R$ 6.630,92	R$ 7.736,07
12	1,660	R$ 5.627,47	R$ 6.752,96	R$ 7.878,45
		*cargos em extinção		
TABELA 16 – Fonoaudiólogo; Médico Veterinário; Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem; Odontólogo; Enfermeiro; Assistente Social; Fisioterapeuta; Bioquímico/Farmacêutico; Nutricionista, Psicólogo e Fiscal de Tributos.				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 3.403,88	R$ 4.084,66	R$ 4.765,43
2	1,066	R$ 3.628,54	R$ 4.354,24	R$ 5.079,95
3	1,133	R$ 3.856,60	R$ 4.627,92	R$ 5.399,23
4	1,198	R$ 4.077,85	R$ 4.893,42	R$ 5.708,99
5	1,260	R$ 4.288,89	R$ 5.146,67	R$ 6.004,44
6	1,330	R$ 4.527,16	R$ 5.432,59	R$ 6.338,02
7	1,390	R$ 4.731,39	R$ 5.677,67	R$ 6.623,95
8	1,460	R$ 4.969,66	R$ 5.963,60	R$ 6.957,53
9	1,520	R$ 5.173,90	R$ 6.208,68	R$ 7.243,46
10	1,600	R$ 5.446,21	R$ 6.535,45	R$ 7.624,69
11	1,630	R$ 5.548,32	R$ 6.657,99	R$ 7.767,65
12	1,660	R$ 5.650,44	R$ 6.780,53	R$ 7.910,62
TABELA 17– Enfermeiro do PSF, Auditor Público Interno, Contador, Advogado e Eng. Civil				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 6.444,40	R$ 7.733,28	R$ 9.022,16
2	1,066	R$ 6.869,73	R$ 8.243,68	R$ 9.617,62
3	1,133	R$ 7.301,51	R$ 8.761,81	R$ 10.222,11
4	1,198	R$ 7.720,39	R$ 9.264,47	R$ 10.808,55
5	1,260	R$ 8.119,94	R$ 9.743,93	R$ 11.367,92
6	1,330	R$ 8.571,05	R$ 10.285,26	R$ 11.999,47
7	1,390	R$ 8.957,72	R$ 10.749,26	R$ 12.540,80
8	1,460	R$ 9.408,82	R$ 11.290,59	R$ 13.172,35
9	1,520	R$ 9.795,49	R$ 11.754,59	R$ 13.713,68
10	1,600	R$ 10.311,04	R$ 12.373,25	R$ 14.435,46
11	1,630	R$ 10.504,37	R$ 12.605,25	R$ 14.706,12
12	1,660	R$ 10.697,70	R$ 12.837,24	R$ 14.976,79
TABELA 18 – Odontólogo do PSF				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 8.485,35	R$ 10.182,42	R$ 11.879,49
2	1,066	R$ 9.045,38	R$ 10.854,46	R$ 12.663,54
3	1,133	R$ 9.613,90	R$ 11.536,68	R$ 13.459,46
4	1,198	R$ 10.165,45	R$ 12.198,54	R$ 14.231,63
5	1,260	R$ 10.691,54	R$ 12.829,85	R$ 14.968,16
6	1,330	R$ 11.285,52	R$ 13.542,62	R$ 15.799,72
7	1,390	R$ 11.794,64	R$ 14.153,56	R$ 16.512,49
8	1,460	R$ 12.388,61	R$ 14.866,33	R$ 17.344,06

9	1,520	R$ 12.897,73	R$ 15.477,28	R$ 18.056,82
10	1,600	R$ 13.576,56	R$ 16.291,87	R$ 19.007,18
11	1,630	R$ 13.831,12	R$ 16.597,34	R$ 19.363,57
12	1,660	R$ 14.085,68	R$ 16.902,82	R$ 19.719,95
TABELA 19 – Médico e Médico do PSF				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 17.157,14	R$ 20.588,57	R$ 24.020,00
2	1,066	R$ 18.289,51	R$ 21.947,41	R$ 25.605,32
3	1,133	R$ 19.439,04	R$ 23.326,85	R$ 27.214,66
4	1,198	R$ 20.554,25	R$ 24.665,10	R$ 28.775,96
5	1,260	R$ 21.618,00	R$ 25.941,60	R$ 30.265,19
6	1,330	R$ 22.819,00	R$ 27.382,80	R$ 31.946,59
7	1,390	R$ 23.848,42	R$ 28.618,11	R$ 33.387,79
8	1,460	R$ 25.049,42	R$ 30.059,31	R$ 35.069,19
9	1,520	R$ 26.078,85	R$ 31.294,62	R$ 36.510,39
10	1,600	R$ 27.451,42	R$ 32.941,71	R$ 38.431,99
11	1,630	R$ 27.966,14	R$ 33.559,37	R$ 39.152,59
12	1,660	R$ 28.480,85	R$ 34.177,02	R$ 39.873,19

Marinez de Campos Prefeita InterinaPor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 277/2017

PORTARIA Nº. 277/2017

"Dispõe sobre a exoneração da Sra. ***Stephanie Gabriela Real da Silva****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Sra.***Stephanie Gabriela Real da Silva***, portadora do RG nº. 1863141-0 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 018.335. 391-92, do cargo em Comissão de Supervisora de Departamento Jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 03 de Abril de 2017, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 17 de Abril de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 281/2017

PORTARIA Nº. 281/2017

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. ***Stephanie Gabriela Real da Silva****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra.***Stephanie Gabriela Real da Silva***, portadora do RG nº. 1863141-0 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 018.335. 391-92, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 04 de Abril de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 17 de Abril de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 272/2017

PORTARIA Nº. 272/2017

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. ***Edilman Conceição Rondon,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, a Sra. **Edilman Conceição Rondon**, portadora do RG nº. 08996539 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 604.552.091-20 para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação e Desportos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Abril de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.431/2017

LEI MUNICIPAL Nº. 1.431/2017

"Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo 23 da lei federal nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no município de Nobres/MT e dá outras providências. "

O Sr**. Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a competência suplementar dos municípios, disposta no art. 24, § 2° e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei n° 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no artigo n° 120 da Lei n° 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

Considerando a Resolução de Consulta n° 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo n° 23 da Lei n° 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal;

Considerando, decisão do TJ/MT que referenda a Resolução de Consulta 17/2014 do TCE/MT;

Considerando que a última atualização dos valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei n° 9.648/1998;

Encaminha para deliberação na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei n° 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - **para obras e serviços de engenharia:**

• **convite** - até R$ 356.610,00 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos e Dez Reais);

• **tomada de preços** - até R$ 3.566.100,00 (Três Milhões Quinhentos e Sessenta e Seis Mil e Cem Reais);

• **concorrência** - acima de R$ 3.566.100,00 (Três Milhões Quinhentos e Sessenta e Seis Mil e Cem Reais);

II- **para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

• **convite** - até R$ 190.192,00 (Cento e Noventa Mil Cento e Noventa e Dois Reais);

• **tomada de preços** - até R$ 1.545.310,00 (Um Milhão Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Trezentos e Dez Reais);

• **concorrência** - acima de R$ 1.545.310,00 (Um Milhão Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Trezentos e Dez Reais);

Art. 2.º.É dispensável a licitação:

• **para obras e serviços de engenharia** de valor até R$ 35.661,00 (Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Um Reais);

• **para outros serviços e compras** de valor até R$ 19.019,20 (Dezenove Mil Dezenove Reais e Vinte Centavos).

Art. 3.º.Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4.º.É parte integrante desta lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Art. 5.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 18 de Abril de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ANEXO I

PERÍODO	IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO (%)	TOTAL IGP-M ACUMULADO DE 06/1998 A 12/2016 (%)
06/1998 a 12/1998	0,18	158,13
01/1999 a 12/1999	20,10	
01/2000 a 12/2000	9,95	
01/2001 a 12/2001	10,37	
01/2002 a 12/2002	25,39	
01/2003 a 12/2003	8,69	
01/2004 a 12/2004	12,42	
01/2005 a 12/2005	1,20	
01/2006 a 12/2006	3,85	
01/2007 a 12/2007	7,75	
01/2008 a 12/2008	9,80	
01/2009 a 12/2009	-1,71	
01/2010 a 12/2010	11,32	
01/2011 a 12/2011	5,10	
01/2012 a 12/2012	7,81	
01/2013 a 12/2013	5,52	
01/2014 a 12/2014	2,66	
01/2015 a 12/2015	10,54	
01/2016 a 12/2016	7,19	

MODALIDADE	VALOR R$ DESDE 1998	VALOR ATUALIZADO R$ (+ 158,13%)
Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei n° 8.666/93	15.000,00	38.719,50
Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei n° 8.666/93	8.000,00	20.650,40
Convite - para obras e serviços de engenharia	150.000,00	387.195,00
Convite - para compras e serviços em geral	80.000,00	206.504,00
Tomada de Preços - para obras e serviços de engenharia	Até 1.500.000,00	Até 3.871,950,00
Tomada de Preços - para compras e serviços em geral	Até 650.000,00	Até 1.677.845,00
Concorrência - para obras e serviços de engenharia	Acima de 1.500.000,00	Acima 3.871.950,00
Concorrência - para compras e serviços em geral	Acima de 650.000,00	Acima 1.677.845,00

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 279/2017

PORTARIA Nº. 279/2017

*"Dispõe sobre a exoneração da Sra. **MARA LURDES OHLWEILER**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. ***MARA LURDES OHLWEILER***, portadora do RG nº. 31141427 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 346.672.701-44, do cargo interino em Comissão de Secretária de Educação e Desportos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de Abril de 2007.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 17 de Abril de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 278/2017

PORTARIA Nº. 278/2017

*"Dispõe sobre a concessão de afastamentocom remuneração a Sra.**Maria Alícia Soares Marques"***

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a Sra. ***Maria Alícia Soares Marques*** portadora do RG nº.067.794/SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 209.556.181-34, servidora público efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **afastamento com remuneração,** de acordo com parecer Social, pelo período de 90(noventa) dias,

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de Abril de 2007.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 17 de Abril de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 273/2017

PORTARIA Nº. 273/2017

"Dispõe sobre a convocação do Sr. ***Bruno Henrique Castil****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Convoca, o Sr. ***Bruno Henrique Castil***, portador do RG nº. 20661312 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 042.314.861-31, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Abril de 2007.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Abril de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 280/2017

PORTARIA Nº. 280/2017

"Institui Comissão para Analise de Promoção de Servidores Efetivos Municipais, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO o Art. 17, § 5º, da Lei Municipal nº. 1297 de 02 de dezembro 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Comissão para Analise de Promoção de Servidores Efetivos deste Município de Nobres/MT.

Parágrafo único. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput*

-LUCIENE MARIA NONATO Representando a Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão;

-PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO, Procurador do Município.

-ADRIANA DELGADO OLIVEIRA, Representando o Departamento de Recursos Humanos;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando a Portaria n.º 258/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de Abril de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, com o seguinte objeto: Aquisição de Pneus, Rodas, Câmaras de Ar, e execução de serviços de Recauchutagem de Pneus dos veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio público municipal, com Recursos Próprios, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de abertura e julgamento: 04 de maio de 2017. Horário: 07:15 horas. Local: Sala de Reuniões e licitações, Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site http://www.nortelandia.mt.gov.br/Transparencia/, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação para o e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 110/GP/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

Autor: Vereador Jocemar Kestring-P.R.P.

"Concede Título de Cidadão Nortelandense ao ***Senhor JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA (João da Belina),*** e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais consoante as disposições contidas na Constituição Federal/88, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Corte Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** em Sessão Ordinária do dia 10 de Abril de 2. 017, e ela **promulga** o seguinte Decreto Legislativo com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Nortelandense ao Senhor JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA (João da Belina).

Art. 2º – Esta homenagem é o reconhecimento da população, pelos relevantes serviços prestados a esta municipalidade.

Art. 3º – Os dados genealógicos e civis do homenageado será transcritos nos anais desta Casa para que a população desta cidade possa tomar conhecimento.

Art. 4º – Este Título concedido será prestado pelo Poder Legislativo Municipal, dando ciência ao homenageado e demais autoridades.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal determinará a data para entrega Solene do Título ora concedido.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

COMUNIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE ABRIL DE 2.017.

Vereadora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA*Presidenta da Câmara*

Registrado na Secretaria Geral da Câmara o Decreto Legislativo nº. 110/GP/2017 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume. EM: 18/04/2017.

_____GILSON PORTELA OLIVEIRASecretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 109/GP/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

Autor: Vereador Jocemar Kestring-P.R.P.

"Concede Título de Cidadão Nortelandense ao ***Senhor LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA (Nego Lú),*** e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais consoante as disposições contidas na Constituição Federal/88, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Corte Legislativa, faz saber que a

Câmara Municipal **aprovou** em Sessão Ordinária do dia 10 de Abril de 2. 017, e ela **promulga** o seguinte Decreto Legislativo com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Nortelandense ao Senhor LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA (Nego Lú).

Art. 2º – Esta homenagem é o reconhecimento da população, pelos relevantes serviços prestados a esta municipalidade.

Art. 3º – Os dados genealógicos e civis do homenageado será transcritos nos anais desta Casa para que a população desta cidade possa tomar conhecimento.

Art. 4º – Este Título concedido será prestado pelo Poder Legislativo Municipal, dando ciência ao homenageado e demais autoridades.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal determinará a data para entrega Solene do Título ora concedido.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,COMUNIQUE-SE,CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE ABRIL DE 2.017.**Vereadora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA*Presidenta da Câmara***

Registrado na Secretaria Geral da Câmara o Decreto Legislativo nº. 109/GP/2017 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume. EM: 18/04/2017._____GILSON PORTELA OLIVEIRASecretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 108/GP/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

***SÚMULA**: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais consoante as disposições contidas na Constituição Federal/88, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Corte Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** em Sessão Ordinária do dia 10 de Abril de 2. 017, e ela **promulga** o seguinte Decreto Legislativo com as disposições seguintes:

Art. 1o – Ficam aprovadas as Contas anuais de Governo do Poder Executivo deste Município de Nortelândia-MT, Gestão do Ex-Prefeito Neurilan Fraga, exercício 2015, Processos nºs. 895-8/2015 (10.913-4/2016-apenso), 22.051-5/2014 e 68-0/2015 – numeração do TCE/MT.

.

Art. 2o – Este Decreto Legislativo foi proposto com base no Parecer exarado pela Comissão de finanças, Justiça e Legislação desta Casa Legislativa, em consonância com o que prescreve a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento.

Art. 3o – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE ABRIL DE 2.017.

Vereadora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA
Presidenta da Câmara

Registrado na Secretaria Geral da Câmara o Decreto Legislativo nº. 108/GP/2017 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume. EM: 18/04/2017.

_____GILSON PORTELA OLIVEIRASecretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº: 00033/2017

DECRETO Nº: 00033/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 73.887,42 (SETENTA E TRES MIL E

OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002.339030.12.368.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO

05.005.339039.13.392.0015.02267 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO

06.001.339036.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

06.001.339030.08.122.0090.02022 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.339030.10.122.0002.02030 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL

10.001.339030.04.122.0101.02036 MATERIAL DE CONSUMO

5.000,00

25.000,00

30,00

4.357,42

17.000,00

7.500,00

15.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o

proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002.339039.12.368.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.005.339030.13.392.0015.02267 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO

06.001.319004.08.122.0090.02022 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

73.887,42

44.500,00

25.000,00

30,00

4.357,42

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 73.887,42

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 22 DE MARÇO DE 2017.

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

Resultado Final do Pregão Presencial nº 02/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 11/2017, publicada no Jornal da AMM 02/01/2017, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Eletrônico Nº 002/2017, processo administrativo 207/2017, cujo objeto é a "escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos visando atender a demanda da Unidade de Fisioterapia (CNES 2699699), de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de Referência e na proposta de aquisição de equipamentos junto ao Ministério da Saúde Nº 12708.239000/1150-02, através de emenda parlamentar, conforme exigências e condições constantes do Edital, Termo de Referencia e seus Anexos, teve como vencedora a empresa:

ANA MARIA PIRES BELEM – ME – CNPJ N. 04.360.651/0001-43 R$ 4.740,00;ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA ME – CNPJ N. 07.511.067/0001-30 R$ 2.183,60;GDC DA SILVA COSTA EIRELI – CNPJ N. 09.721.729/0001-21 R$ 2.465,00;**BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- ME CNPJ N. 11.753.865/0001-45 R$ 822,40;FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME – CNPJ N. 22.803.038/0001-35 R$ 11.651,95**MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - CNPJ N. 15.275.465/0001-22 R$ 1.188,00;**ROMAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA-EPP – CNPJ N. 07.315.550/0001-49 R$ 3.720,00;OLMIR IORIS E CIA LTDA - CNPJ N. 70.429.956/0001-99 R$ 6.249,19;EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME CNPJ N. 22.025.872/0001-47 R$ 3.882,60.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de abril de 2017.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 207/2017, na modalidade de Pregão Presencial Nº **02/2017**, cujo objeto "escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos visando atender a demanda da Unidade de Fisioterapia (CNES 2699699), de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de Referência e na proposta de aquisição de equipamentos junto ao Ministério da Saúde Nº 12708.239000/1150-02, através de emenda parlamentar, conforme exigências e condições constantes do Edital, Termo de Referencia e seus Anexos**,** teve como vencedoras as empresas:

ANA MARIA PIRES BELEM – ME – CNPJ N. 04.360.651/0001-43 R$ 4.740,00;ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA ME – CNPJ N. 07.511.067/0001-30 R$ 2.183,60;GDC DA SILVA COSTA EIRELI – CNPJ N. 09.721.729/0001-21 R$ 2.465,00;**BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- ME CNPJ N. 11.753.865/0001-45 R$ 822,40;FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME – CNPJ N. 22.803.038/0001-35 R$ 11.651,95**MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - CNPJ N. 15.275.465/0001-22 R$ 1.188,00;**ROMAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA-EPP – CNPJ N. 07.315.550/0001-49 R$ 3.720,00;OLMIR IORIS E CIA LTDA - CNPJ N. 70.429.956/0001-99 R$ 6.249,19;EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME CNPJ N. 22.025.872/0001-47 R$ 3.882,60.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de abril de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA Nº 013/2017

PORTARIA Nº 013/2017

AIRTON CONCEIÇÃO DE ARRUDA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Torna-se sem efeito a Portara nº 006/2017 a partir de 17/04/2017.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 17 de abril de 2017.

AIRTON CONCEIÇÃO DE ARRUDA

Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

O Município de Nossa Senhora do Livramento–MT, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados que será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº **12/2017**, para **Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma de pontes de madeira conforme descrito abaixo:**

Especificação dos itens a serem adquiridos					
Item	**Qtde**	**Und**	**Especificações**	**Preço Unit R$**	**Preço Total R$**
Contratação de empresa especializada em execução de serviços de recuperação de pontes de madeira conforme descrito abaixo:					
01	01	Serviço	*Comunidade Limoeiro, Córrego Pimenta – extensão de 5,0 metros e Largura de 4,0 metros – Coordenadas UTM 21L527642E – 8274046S;*	19.654,75	19.654,75
02	01	Serviço	*REFORMA DE PONTE DE MADEIRA Córrego Gibu – LT 39, extensão de 6,00 metros e Largura de 4,00 metros – Coordenadas UTM: 21L532604E – 8269875S;*	23.544,90	23.544,90

03	01	Serviço	*REFORMA DE PONTE DE MADEIRA Córrego Gibu – LT 43, extensão de 6,00 metros e Largura de 4,00 metros – Coordenadas UTM: 21L531131E – 8270572S;*	23.296,02	23.296,02
04	01	Serviço	*REFORMA DE PONTE DE MADEIRA Córrego Sangradouro – extensão de 20,0 metros e Largura de 5,5 metros – Coordenadas UTM 21L509267E – 8257243S;*	88.676,78	88.676,78
05	01	Serviço	*REFORMA DE PONTE DE MADEIRA Córrego Taquará – extensão de 7,5 metros e Largura de 4,0 metros – Coordenadas UTM 21L519819E – 8278221S;*	21.721,88	21.721,88
06	01	Serviço	*REFORMA DE PONTE DE MADEIRA Córrego Areão – extensão de 6,20 metros e Largura de 4,5 metros – Coordenadas UTM 21K569234E – 8228904S;*	13.748,10	13.748,10
07	01	Serviço	*REFORMA DE PONTE DE MADEIRA Córrego Brumado – LT 47 – extensão de 16,7 metros e Largura de 4,30 metros – Coordenadas UTM 21L0527309E – 8282511S;*	5.844,09	5.844,09
TOTAL LOTE I					196.486,52

, **conforme projeto anexo,** parte integrante do Edital, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, em regime de empreitada por preço global, cuja abertura ocorrerá às **09h00min horas**, do **dia 04 de maio** de 2017, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, Situado a Av.Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, conforme Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital completo e seus anexos estão à disposição no http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e na sede da Prefeitura setor de licitação das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200 e/ou licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de abril de 2017.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeiro (a) Oficial

Portaria nº. 011/2017

PORTARIA Nº. 262/2017

PORTARIA Nº. 262/2017

Alinor Augusto de Miranda, Secretario Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1o Conceder progressão de nível, conforme determina o Decreto nº. 81/2015 de 01 de outubro de 2015, a ser inserida na ficha funcional dos servidores e com as respectivas alterações na remuneração conforme tabela salarial da categoria, a partir de 03/04/2017, retroagindo seus efeitos a 01/03/2017, aos servidores abaixo relacionados.

Andrea Marlene da Silva Santana – Mat. 384 – Professor do Ensino Fundamental/I A IV

Dejilene Gomes da Silva– Mat. 568 - Professor do Ensino Fundamental/V A VIII

Ester Terezinha de Assunção – Mat. 566 - Professor do Ensino Fundamental/I A IV

Fabio Ferreira Santana – Mat. 238 - Professor do Ensino Fundamental/I A IV

Karolina Aparecida de Figueiredo – Mat. 330 - Professor do Ensino Fundamental/I A IV

Marta Luciana Lemes – Mat. 354 - Professor de Educação Infantil

Waldesavia Barbosa Santos Guimarães – Mat. 565 - Professor de Educação Infantil

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de abril de 2017.

Alinor Augusto de Miranda

Secretario Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº. 261/2017

PORTARIA Nº. 261/2017

Alinor Augusto de Miranda, Secretario Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1o Conceder progressão de nível, conforme determina o Decreto nº. 81/2015 de 01 de outubro de 2015, a ser inserida na ficha funcional dos servidores e com as respectivas alterações na remuneração conforme tabela salarial da categoria, a partir de 03/04/2017 aos servidores abaixo relacionados:

Dulce Ferraz de Oliveira Magalhães – Mat. 36 – Técnico de Enfermagem/ Assistente de Saúde;

Edileuza Conceição do Prado Silva – Mat. 465 - Recepcionista/Assistente de Saúde;

Goncalina Eva da Silva – Mat. 215 - Agente Administrativo/Agente Municipal

Hellen Regina da Costa Amorim – Mat. 581 - Assistente Social/Profis. Nível Superior Saúde

Joilson Eduardo da Silva – Mat. 218 - Técnico Agrícola/Agente Municipal

Jose Carmo da Silva – Mat. 585 - Técnico Administrativo Educacional

Marizete Juliana Lemes – Mat. 448 - Recepcionista/Assistente de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de abril de 2017.

Alinor Augusto de Miranda

Secretario Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº: 00034/2017

DECRETO Nº: 00034/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002.339030.12.368.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO

10.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o

proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002.339039.12.368.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.000,00

10.000,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA Nº 012/2017

PORTARIA Nº 012/2017

AIRTON CONCEIÇÃO DE ARRUDA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Senhora **LUANA CRISTINA RAMOS CARDOSO**, para o cargo de DAÍ (Direção e Assessoramento Intermediário), a partir de 03 de ABRIL de 2017, conforme a Lei nº 813/2017.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 18 de Abril de 2017.

AIRTON CONCEIÇÃO DE ARRUDA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 263/2017

PORTARIA Nº. 263/2017

Alinor Augusto de Miranda, Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de interesse particular sem ônus, por período de 01 (um) ano a Técnica de Enfermagem Ilza Helena de Souza, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, fundamentado no processo nº 420/2017 a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de abril de 2017.

Alinor Augusto de Miranda

Secretario Municipal de Administração e Planejamento

PARECER Nº 003/2017/CFNP

Nossa Senhora do Livramento

Conselho fiscal – NOSSA PREVI

Parecer Nº 003/2017/CFNP

Expediente: Análise e Parecer dos Balancetes Financeiro e Orçamentário da Conta Gestão, do RPPS/NOSSA PREVI: Regime Próprio de Previdência de Servidores-Nossa Previ da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT

Ano vigente: 2016

Período: Agosto,Setembro e Outubro.

Data de Aprovação: 12 de Abril do Ano de 2017.

Ata: Nº 005/2017.

Conselheiros: Reinaldo Santana Ferraz – Presidente

Julio César do Nascimento – Membro Titular.

José Otacílio da silva – Membro Suplente

Após realiza a Reunião Ordinária do referido Conselho Fiscal da Nossa Previ, em análise dos Referidos Balancetes Financeiros e Orçamentário da Conta Gestão da RPPS-NOSSA PREVI da Prefeitura Municipal de Nª Srª do Livramento,do ano de 2016 dos meses de Agosto,Setembro e Outubro, os Senhores Conselheiros na Quinta Reunião Ordinária após Análise, **Aprovaram por Unanimidade** os Balancetes dos Meses de Agosto,Setembro e Outubro do ano de 2016.

Resultado do Parecer: **FAVORÁVEL.**

Nª Srª do Livramento, 12 de Abril do ano de 2017 as 08 horas .

Registra-se e Publique-se.

Reinaldo Santana Ferraz

Presidente do Conselho Fiscal da NOSSA PREVI

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA Nº 014/2017

PORTARIA Nº 014/2017

"Nomeia Comissão Permanente

de Licitação para compras Obras,

Serviços e Alimentação"

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Airton Conceição de Arruda, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear os membros abaixo relacionados com suas respectivas atribuições para compor a **Comissão Permanente de Licitação para Compras, Obras, serviços e Alimentações**, neste exercício financeiro de 2017.

Carlinda Felipa de Campos Trigueiro – Pregoeiro

Joliete Maria de Arruda Morais – Presidente

Luana Cristina Ramos Cardoso - Membro

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 18 de Abril de 2017.

AIRTON CONCEIÇÃO DE ARRUDA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA N° 260/2017

PORTARIA N° 260/2017

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Lei Orgânica, designa **INÊS ANTONIA DOS SANTOS, ENGENHAIRA CIVIL** lotadonesta Prefeitura Municipal para atender as demandas

da reforma e ampliação da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 17 de abril de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

Resultado Final do Pregão Presencial nº 02/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 11/2017, publicada no Jornal da AMM 02/01/2017, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Eletrônico Nº 002/2017, processo administrativo 207/2017, cujo objeto é a "escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos visando atender a demanda da Unidade de Fisioterapia (CNES 2699699), de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de Referência e na proposta de aquisição de equipamentos junto ao Ministério da Saúde Nº 12708.239000/1150-02, através de emenda parlamentar, conforme exigências e condições constantes do Edital, Termo de Referencia e seus Anexos, teve como vencedora a empresa:

ANA MARIA PIRES BELEM – ME – CNPJ N. 04.360.651/0001-43 R$ 4.740,00;ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA ME – CNPJ N. 07.511.067/0001-30 R$ 2.183,60;GDC DA SILVA COSTA EIRELI – CNPJ N. 09.721.729/0001-21 R$ 2.465,00;**BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- ME CNPJ N. 11.753.865/0001-45 R$ 822,40;FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME – CNPJ N. 22.803.038/0001-35 R$ 11.651,95**MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - CNPJ N. 15.275.465/0001-22 R$ 1.188,00;**ROMAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA-EPP – CNPJ N. 07.315.550/0001-49 R$ 3.720,00;OLMIR IORIS E CIA LTDA - CNPJ N. 70.429.956/0001-99 R$ 6.249,19;EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME CNPJ N. 22.025.872/0001-47 R$ 3.882,60.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de abril de 2017.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 207/2017, na modalidade de Pregão Presencial Nº **02/2017**, cujo objeto "escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos visando atender a demanda da Unidade de Fisioterapia (CNES 2699699), de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de Referência e na proposta de aquisição de equipamentos junto ao Ministério da Saúde Nº 12708.239000/1150-02, através de emenda parlamentar, conforme exigências e condições constantes do Edital, Termo de Referencia e seus Anexos**,** teve como vencedoras as empresas:

ANA MARIA PIRES BELEM – ME – CNPJ N. 04.360.651/0001-43 R$ 4.740,00;ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA ME – CNPJ N. 07.511.067/0001-30 R$ 2.183,60;GDC DA SILVA COSTA EIRELI – CNPJ N. 09.721.729/0001-21 R$ 2.465,00;**BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- ME CNPJ N. 11.753.865/0001-45 R$ 822,40;FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME – CNPJ N. 22.803.038/0001-35 R$ 11.651,95**MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - CNPJ N. 15.275.465/0001-22 R$ 1.188,00;**ROMAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA-EPP – CNPJ N. 07.315.550/0001-49 R$ 3.720,00;OLMIR IORIS E CIA LTDA - CNPJ N. 70.429.956/0001-99 R$ 6.249,19;EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME CNPJ N. 22.025.872/0001-47 R$ 3.882,60.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de abril de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00036/2017

DECRETO Nº: 00036/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 43.301,67 (QUARENTA E TRES MIL E TREZENTOS E HUM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002.339030.12.368.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO

43.301,67

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES 43.301,67

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o

proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339030.08.122.0090.02022 MATERIAL DE CONSUMO	16.615,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339030.10.122.0002.02030 MATERIAL DE CONSUMO	7.203,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339030.04.122.0101.02036 MATERIAL DE CONSUMO	14.483,57
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**43.301,67**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 3 DE ABRIL DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Aos quatro dias do mês de abril de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do

PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2017, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **03/04/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual ***aquisição de peças, componentes de informática e Câmeras de Vigilância com entrega parcelada para o município de Nova Monte Verde,***e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**COMERCIAL ELIANE EIRELLI**			CNPJ:	**23.273.760/0001-78**
Endereço:	RUA MARECHAL CASTELO BRANCO			Nº:	520
Bairro:	JARDIM BRASILIA	Cidade:	PAIÇANDU - PR	CEP:	87140-000
Representante Legal:	**ELIANE DO SOCORRO EMERENCIANO**			CPF:	018.822.989-26
Email:				Telefone:	

Seq	*Descrição*	*Unidade*	*Marca*	*Qtde*	*Preço Unit*	*Preço Total*
44	CAPA PARA TABLET 10", COM TECLADO, PRETO	UNIDADE	MULTILASER	58	R$ 82,00	R$ 4.756,00
75	FERRAMENTA DE TERMINACAO 110 IDC (PUNCH DOWN) PARA KEYSTONE, COM REGULAGEM DE IMPACTO, 1ª LINHA	UNIDADE	FURUKAWA	10	R$ 389,00	R$ 3.890,00
88	FRAGMENTADOR DE PAPEL COM CESTO, 110 V	UNIDADE	MENNO	18	R$ 375,00	R$ 6.750,00
94	GRAVADOR DE DVD PADRAO SATA INTERNO 3,5"	UNIDADE	LG	38	R$ 139,80	R$ 5.312,40
95	GRAVADOR DE DVD, EXTERNO PADRAO USB	UNIDADE	LG	9	R$ 269,00	R$ 2.421,00
99	HD 1TB, EXTERNO, 2.5", CONEXAO USB 3.0 (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE)	UNIDADE	SEAGATE	46	R$ 519,00	R$ 23.874,00
100	HD 2 TB PADRAO SATA III (6 GBIT/S), 7.200 RPM, 32 MB, 3.5" (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE)	UNIDADE	SEAGATE	26	R$ 647,00	R$ 16.822,00
105	HD 500 GB, EXTERNO, 2,5", CONEXAO USB (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE)	UNIDADE	SEAGATE	34	R$ 513,00	R$ 17.442,00
106	HD 500 GB, PADRAO SATA II, 5.400 RPM, 8MB, 2.5" (NOTEBOOK) (SAMSUMG, SEAGATE, WD BLUE)	UNIDADE	SEAGATE	32	R$ 471,00	R$ 15.072,00
123	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS, USB, 13 CM, LASER, COMPATIVEL COM BOLETOS DE NFE- E (BEMATECH, ZEBRA, ARGOX)	UNIDADE	BEMATECH	34	R$ 518,80	R$ 17.639,20
138	PABX ANALOGICO, DUAS LINHAS, COM 08 RAMAIS COMPATIVEL COM SOFTWARE INTELBRAS	UNIDADE	INTELBRAS	14	R$ 1.300,00	R$ 18.200,00
139	PABX ANALOGICO, QUATRO LINHAS, COM 12 RAMAIS COMPATIVEL COM SOFTWARE INTELBRAS	UNIDADE	INTELBRAS	16	R$ 1.500,00	R$ 24.000,00
162	PLACA MAE, VIDEO, SOM E REDE ONBOARD, SOCKET 1150 (ASUS, GIGABYTE, MSI)	UNIDADE	ASUS	21	R$ 494,00	R$ 10.374,00
163	PLACA MAE, VIDEO, SOM E REDE ONBOARD, SOCKET 1150 (ASUS, GIGABYTE, MSI)	UNIDADE	ASUS	10	R$ 529,00	R$ 5.290,00
164	PLACA MAE, VIDEO, SOM E REDE ONBOARD, SOCKET 1150, COM SUPORTE MININO A 4 PORTAS SATA 6 GBIT/S (ASUS, GIGABYTE, MSI)	UNIDADE	ASUS	34	R$ 599,00	R$ 20.366,00
166	PLACA MAE, VIDEO, SOM E REDE ONBOARD, SOCKET 1155 (ASUS, GIGABYTE, MSI)	UNIDADE	ASUS	46	R$ 355,00	R$ 16.330,00
177	PROCESSADOR SOCKET 1150, 8MB CACHE	UNIDADE	INTEL	3	R$ 2.399,00	R$ 7.197,00
180	PROCESSADOR SOCKET AM3	UNIDADE	AMD	26	R$ 419,00	R$ 10.894,00
185	RADIO WIRELESS, 5.8 GHZ, OUTDOOR, 16 DBI, CLIENTE, POE, PADRAO MIMO	UNIDADE	UBIQUITI	16	R$ 1.349,00	R$ 21.584,00
186	RADIO WIRELESS, 5.8 GHZ, OUTDOOR, ANTENA INTEGRADA 16 DBI, CLIENTE, POE, PADRAO MIMO	UNIDADE	UBIQUITI	32	R$ 1.349,00	R$ 43.168,00
191	ROSCA OLHA M12	UNIDADE	TRAMONTINA	30	R$ 650,00	R$ 19.500,00
202	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000, PADRAO 19", GERENCIAVEL, LAYER 2 (CISCO, HP, PLANET)	UNIDADE	HP	2	R$ 3.199,00	R$ 6.398,00
203	SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000, PADRAO 19", GERENCIAVEL, LAYER 2 (CISCO, HP, PLANET)	UNIDADE	HP	3	R$ 5.300,00	R$ 15.900,00
						R$ 333.179,60

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de peças, componentes de informática e Câmeras de Vigilância com entrega parcelada para o município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005-MANUTENÇ+O DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAC
65 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 141.367,44

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇ+O
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 1 093-AQUISIÇ+O DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57 – Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente
R$ 10.000,00

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 57/2016,** seus anexos e as propostas classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Bandeirantes-MT, 04 de abril de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COMERCIAL ELIANE EIRELLI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Aos quatro dias do mês de abril de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **03/04/2017**, doravante denominada

FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual ***aquisição de peças, componentes de informática e Câmeras de Vigilância com entrega parcelada para o município de Nova Monte Verde,*** e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**			CNPJ:	22.063.815/0001-52
Endereço:	AV: COLTO MAGALHÃES			Nº:	1889 B
Bairro:	CENTRO NORTE	Cidade:	CUIABÁ - MT	CEP:	78.135-616
Representante Legal:	**ALINE POMPERMAYER OLIVEIRA**			CPF:	032.675.711-09
Email:				Telefone:	(65) 3686-1330/99229-5451

Seq	*Descrição*	*Unidade*	*Qtde*	*Marca*	*Preço Unit*	*Preço Total*
4	ALICATE DE CRIMPAR RJ-45, COM CATRACA, 1ª LINHA	UNIDADE	4	HT	R$ 129,00	R$ 516,00
10	APARELHO TELEFONICO, COM FIO, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, 6.0 MHZ (INTELBRAS, PANASONIC, SIEMENS)	UNIDADE	65	INTELBRAS	R$ 149,50	R$ 9.717,50
11	APARELHO TELEFONICO, SEM FIO, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, 6.0 MHZ (INTELBRAS, PANASONIC, SIEMENS)	UNIDADE	61	INTELBRAS	R$ 184,00	R$ 11.224,00
13	APARELHO TELEFONICO, TIPO VOIP, COM FIO	UNIDADE	16	GRANDSTREAM	R$ 619,00	R$ 9.904,00
34	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA 1,8 M	UNIDADE	68	HITTO	R$ 8,90	R$ 605,20
38	CABO USB X PARALELO PARA IMPRESSORA MATRICIAL	UNIDADE	10	DUAL COMP	R$ 38,90	R$ 389,00
39	CABO VGA 1,5 METROS, 02 FERRITES, CABO HD 15 PINOS M/M 28AWG, CABO PRETO E CONECTORES AZUIS	UNIDADE	15	KAIROS	R$ 39,00	R$ 585,00
45	CARREGADOR UNIVERSAL	UNIDADE	3	MULTILASER	R$ 59,95	R$ 179,85
46	CARREGADOR UNIVERSAL COM VARIAS SAIDAS	UNIDADE	5	MULTILASER	R$ 59,95	R$ 299,75
52	CONECTOR RJ- 11 CATEGORIA 3,4 VIAS	UNIDADE	150	MULTITOC	R$ 1,40	R$ 210,00
53	CONECTOR RJ 45 CATEGORIA 5E (AMP, FURUKAWA OU HELLERMANN)	UNIDADE	600	FURUKAWA	R$ 1,30	R$ 780,00
54	CONECTOR RJ 45 CATEGORIA 5E BLINDADO (AMP, FURUKAWA OU HELLERMANN)	UNIDADE	210	FURUKAWA	R$ 3,40	R$ 714,00
55	CONECTOR RJ-11 CATEGORIA 3,4 VIAS	UNIDADE	150	MULTITOC	R$ 1,40	R$ 210,00
60	COOLER 8X8 CONECTOR MOLEX	UNIDADE	48	MULTILASER	R$ 28,50	R$ 1.368,00
64	COOLER SEMPRON 2.8 SOCKET 754	UNIDADE	62	LEADERSHIP	R$ 47,00	R$ 2.914,00
65	COOLER SEMPRON 2.8 SOCKET 754	UNIDADE	6	LEADERSHIP	R$ 47,00	R$ 282,00
66	COOLER SEMPRON 2.8 SOCKET AM2	UNIDADE	68	LEADERSHIP	R$ 47,00	R$ 3.196,00
76	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS 110/220 V	UNIDADE	140	PISC	R$ 26,00	R$ 3.640,00
77	FITA ROTULADOR BROTHER 80, PRETO SOBRE PRATA , 9MM	UNIDADE	28	BROTHER	R$ 119,50	R$ 3.346,00
80	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE, TIPO HEADSET	UNIDADE	58	HARDLINE	R$ 19,00	R$ 1.102,00
81	FONTE DE ALIMENTACAO 12V, 10A, COM BORNES E AJUSTES, PARA ALIMENTACAO DE CAMERAS DE VIDEO	UNIDADE	40		R$ 107,00	R$ 4.280,00
84	FONTE DE ALIMENTACAO UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	UNIDADE	37	MULTILASER	R$ 201,00	R$ 7.437,00
89	GABINETE PADRAO ATX, COM FONTE, 4 BAIAS	UNIDADE	36	PCTOP	R$ 199,00	R$ 7.164,00
90	GABINETE PADRAO ATX, COM FONTE, 4 BAIAS	UNIDADE	2	PC TOP	R$ 199,00	R$ 398,00
93	GRAVADOR DE BLURAY, INTERNO, 3.5"	UNIDADE	10	LITE ON	R$ 599,00	R$ 5.990,00
111	INTERFACE USB 3.0, 2 PORTAS, PCI-EXPRESS	UNIDADE	18	COMTAC	R$ 131,00	R$ 2.358,00
115	KIT LOCALIZADOR DE CABOS (EMISSOR+RECEPTOR)	UNIDADE	6	MULTITOC	R$ 224,90	R$ 1.349,40
121	LEITOR DE CARTAO DE MEMORIA, 3,5", INTERNO, SUPORTE A SD, MS, SMC, USB, CF	UNIDADE	72	MYMAX	R$ 32,80	R$ 2.361,60
124	MALETA PARA NOTEBOOK COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: EM POLIESTER, NYLON OU COURO SINTETICO PARA NOTEBOOKS DE ATE 15,6', COM BOLSO FRONTAL, ALCAS DE OMBRO E DE MAO, ORGANIZADOR PARA ACESSORIOS, CDS, CANETAS, CARTOES, ETC., ESPACO PARA PASTAS E DOCUMENTOS, COM ZIPER E REPARTICAO INTERNA	UNIDADE	8	MULTILASER	R$ 219,80	R$ 1.758,40
125	MEMORIA DDR2 667 (5300) 2 GB (KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR)	UNIDADE	68	PATRIOT	R$ 169,80	R$ 11.546,40
126	MEMORIA DDR3 1333 (10600) 4 GB (KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR)	UNIDADE	58	PATRIOT	R$ 259,80	R$ 15.068,40
130	MEMORY CARD 8 GB, MICRO SD, COM ADAPTADOR (SANDISK, KINGSTON, PATRIOT)	UNIDADE	96	SANDISK	R$ 55,40	R$ 5.318,40
132	MOCHILA PARA NOTEBOOK COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: EM POLIESTER, NYLON OU COURO SINTETICO PARA NOTEBOOKS DE ATE 15.6", COM BOLSO FRONTAL,	UNIDADE	18	MAXPRINT	R$ 157,50	R$ 2.835,00

	ALCAS DE OMBRO E DE MAO, ORGANIZADOR PARA ACESSORIOS, CDS, CANETAS, CARTOES, ETC., ESPACO PARA PASTAS E DOCUMENTOS, COM ZIPER E REPARTICAO INTERNA					
133	MOUSE OPTICO PADRAO USB	UNIDADE	189	PISC	R$ 15,90	R$ 3.005,10
134	MOUSE OPTICO PADRAO USB, MINI, PARA NOTEBOOK, SEM FIO	UNIDADE	55	BRIGHT	R$ 42,80	R$ 2.354,00
135	MOUSE OPTICO PADRAO USB, MINI, RETRATIL PARA NOTEBOOK	UNIDADE	63	PISC	R$ 23,40	R$ 1.474,20
136	MOUSE OPTICO PADRAO USB, SEM FIO	UNIDADE	63	HARDLINE	R$ 43,00	R$ 2.709,00
137	MOUSE OTICO PADRAO PS2	UNIDADE	55	MAXPRINT	R$ 16,90	R$ 929,50
142	PATCH CORD CAT 5E, 1,5M (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	460	FURUKAWA	R$ 14,90	R$ 6.854,00
144	PATCH CORD CAT 5E, 10M (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	50	FURUKAWA	R$ 32,90	R$ 1.645,00
145	PATCH CORD CAT 5E, 3M (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	138	FURUKAWA	R$ 22,80	R$ 3.146,40
150	PEN DRIVE CAPAC 16 GB, USB 2.0 (CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	UNIDADE	51	KINGSTON	R$ 49,90	R$ 2.544,90
151	PEN DRIVE CAPAC 32 GB, USB 3.0 (CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	UNIDADE	26	KINGSTON	R$ 89,00	R$ 2.314,00
152	PEN DRIVE CAPAC 64 GB, USB 3.0 (CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	UNIDADE	26	KINGSTON	R$ 149,80	R$ 3.894,80
158	PLACA DE REDE PADRAO PCI 10/100/1000 GENERICA	UNIDADE	67	INTELBRAS	R$ 55,90	R$ 3.745,30
159	PLACA DE REDE PADRAO PCI EXPRESS 10/100/1000 GENERICA	UNIDADE	60	TDA	R$ 99,90	R$ 5.994,00
160	PLACA DE REDE WIFI, 2.4 GHZ, PADRAO B/G/N, 300MBIT/S, INTEFACE PCI- EXPRESS	UNIDADE	6	INTELBRAS	R$ 179,00	R$ 1.074,00
176	PROCESSADOR SOCKET 1150 , 3MB CACHE	UNIDADE	32	INTEL	R$ 437,50	R$ 14.000,00
178	PROCESSADOR SOCKET 1151, 8MB CACHE	UNIDADE	17	INTEL	R$ 2.399,00	R$ 40.783,00
181	PROCESSADOR SOCKET FM2 (ASUS, GIGABYTE, MSI)	UNIDADE	22	AMD	R$ 398,90	R$ 8.775,80
182	RACK DE PAREDE, FECHADO, 19" 550MM 8U COM CHAVE	UNIDADE	26	RD TELECON	R$ 759,00	R$ 19.734,00
183	RACK DE PAREDE, FECHADO, 19" 600MM, 16U COM CHAVE	UNIDADE	4	RD TELECON	R$ 1.499,00	R$ 5.996,00
192	ROTEADOR WIRELESS, PADRAO B/G/N, 2.4 GHZ, ANTENA REMOVIVEL (DLINK, LINKSYS, TPLINK)	UNIDADE	51	TP LINK	R$ 198,90	R$ 10.143,90
194	ROTEADOR WIRELESS, PADRAO B/G/N, 300 MBITS/ 2.4 GHZ, ANTENA REMOVIVEL (DLINK, LINKSYS, TPLINK)	UNIDADE	33	TP LINK	R$ 198,90	R$ 6.563,70
201	SWITCH 24 PORTAS 10/100, PADRAO 19", GENERICO	UNIDADE	20	D LINK	R$ 409,50	R$ 8.190,00
205	TABLET COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: ANDROID 4.2, TELA 10", RESOLUCAO MINIMA DE 1280 X800, 8 GB, WIFI, COMPATIVEL COM MICRO SD, DEVERA SER ACOMPANHADO DE PELICULA, CARREGADOR, CABO DE DADOS E FONE DE OUVIDO (SAMSUNG, HP, MSI)	UNIDADE	10	SANSUNG	R$ 1.610,00	R$ 16.100,00
208	TECLADO PADRAO ABNT CONECTOR PS2	UNIDADE	118	PISC	R$ 35,50	R$ 4.189,00
209	TECLADO PADRAO ABNT CONECTOR USB	UNIDADE	112	PISC	R$ 29,50	R$ 3.304,00
210	TESTADOR DE PORTA USB, VOLTAGEM E CORRENTE	UNIDADE	3	MULTITOC	R$ 169,35	R$ 508,05
212	WEBCAM - CAPTURA DE IMAGENS - MICROSOFT WEBCAM : LIFECAM HD 500- Interface: USB 2.0; resolucao de imagem: resolucao nativa (sem interpolacao, em hardware) de ao menos 1280 x 800 pixels, podendo chegar a uma resolucao maior com interpolacao; velocidade de captura de video: 30 fps; sensor de imagem: CMOS colorido; comprimento do cabo: 1,30 m; angulo de inclinacao: 90º; angulo de rotacao: +/- 20º; foco e brilho automatico; acompanhamento dos softwares e drivers e kit para desenvolvimento de software (SDK) compativel com plataforma . NET (C#, VB .NET, ASP .NET); compativel com Windows XP Professional, Windows Vista, Windows 7.	UNIDADE	1	MICROSOFT	R$ 387,00	R$ 387,00
213	CABO RGC	METRO	3050	MEGATRON	R$ 0,93	R$ 2.836,50
214	CÂMERA DE VÍDEO EXTERNA, COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: TIPO EXTERNA ALCANCE DE 50 METROS, SENSOR CCD COM IR CUT (SEM CHUVISCOS NO ESCURO TOTAL), RESOLUÇÃO HORIZONTAL DE 1040 LINHAS, LENTE DE 3,6 MM	UNIDADE	76	DK SEG	R$ 173,90	R$ 13.216,40
215	CÂMERA DE VÍDEO INTERNA, COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: TIPO DOME ALCANCE DE 30 METROS, SENSOR CCD COM IR CUT (SEM CHUVISCOS NO ESCURO TOTAL) , RESOLUÇÃO HORIZONTAL DE 620 LINHAS, LENTE DE 3,6 MM	UNIDADE	34	DK SEG	R$ 143,90	R$ 4.892,60
219	FONTE 12V 5A COM BORNES	UNIDADE	14	GV BRASIL	R$ 84,00	R$ 1.176,00
220	MICROFONE DE ALTO GANHO COMPATIVEL COM DVR	UNIDADE	2	DUAL COMP	R$ 32,90	R$ 65,80
221	SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE CÂMERAS COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES: DVR COM SUPORTE PARA DEZESSEIS CANAIS DE VÍDEO, E DOIS CANAIS DE ÁUDIO, HD PADRÃO SATA 2 TB, FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 5 A, OU EQUIVALENTE AO CONSUMO DOS EQUIPAMENTOS, ALÉM DE COMPATIBILIDADE COM SOFTWARE LUXVISION CMS (H.264 DVR).	UNIDADE	2	LUXVISION	R$ 1.499,80	R$ 2.999,60
222	SISTEMA DE GRAVACAO DE CAMERAS COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: DVR C/ SUPORTE PARA 16 CANAIS DE VIDEO, HD PADRAO SATA 2TB, FONTE DE ALIMENTACAO DE 5 A, OU EQUIVALENTE AO CONSUMO DOS EQUIPAMENTOS, ALEM DE COMPATIBILIDADEC/ SOFTWARE LUXVISION CMS(H.264 DVR)	UNIDADE	8	LUXVISION	R$ 1.499,80	R$ 11.998,40
						R$ 336.590,85

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de peças, componentes de informática e Câmeras de Vigilância com entrega parcelada para o município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005-MANUTENÇ+O DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAC
65 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 141.367,44

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇ+O
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 1 093-AQUISIÇ+O DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57 – Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente
R$ 10.000,00

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 57/2016,** seus anexos e as propostas classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Bandeirantes-MT, 04 de abril de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2017

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.798/0001-72

PORTARIA Nº 014/2017

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DA LICÊNCIA PRÊMIO EM PECÚNIA DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Adelino Schmoller**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 573/2008 especialmente nos artigos 108 XI e 136-A que cria e regulamenta a Licença Prêmio;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 111/97 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos de Nova Bandeirantes/MT e Lei nº 850/2014 c/c Lei 851/2014 que trata do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 997/2017 que trata da Conversão em Pecúnia da Licença Prêmio dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT;

CONSIDERANDO que a Lei nº 997/2017 autoriza a conversão em pecúnia de todo o período (90 dias) da licença-prêmio para funcionários públicos da Câmara Municipal cujo cargos sejam remunerados com dotação orçamentária própria e regidos pela Lei 850/2014 e 851/2014, dependendo para tanto de requerimento específico feito pelo funcionário interessado e que seja deferido pelo Presidente da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor Sr. JOAQUIM SCHMOELLER, portador do RG nº 21.897-62, inscrito no CPF sob nº 409.691.779-68, Licença Prêmio convertida em pecúnia relativo ao período aquisitivo de junho/2008 à junho/2013.

Artigo 2º - Fica concedido a conversão em pecúnia de todo o período da Licença Prêmio, ou seja 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 18 de abril de 2.017

Adelino Schmoller

Presidente

Av. Comendador Luiz Meneghel, 55 Centro- CEP: 78 565-000 - Nova Bandeirantes - MT

Fone/Fax: (66) 572-1182

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 030/2017,**no dia 04/05/2017 **às 15:00 horas,**(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: registro de preço para futura e fracionada *aquisição de óleos lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos do município de Nova Bandeirantes-MT,* conforme especificações técnicas constantes neste instrumento**.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de abril de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

ADMINISTRAÇÃO/RH
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 007/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos nomeia o(a) concursados (as) abaixo relacionados(as), classificados no concurso publico 001/2016, e convoca para comparecer no máximo de 30 dias, a contar da publicação desta no Jornal Oficial do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, situada na Rua Lazaro Moreira dos Santos nº 1244- centro, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Classificação	Candidato	Cargos
3ª	**JOSÉ PAULO NEVES DOS SANTOS**	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do (a) candidato (a) convocado (a) podendo a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Nova Bandeirantes - MT 18 de Abril 2017.

Valdir Pereira Dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 024/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. º **024/2017, cujo OBJETO é o "*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER A EDUCACAO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO".***

SAGRARAM-SE vencedorasas empresas

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI ME – CNPJ 22.025.872/0001-47, no valor global de R$ 36.058,00 (trinta e seis mil e cinquenta e oito reais).

FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME-22.578.608/0001-55, no valor global de R$ 3.830,00 (três mil e oitocentos e trinta reais) e;

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-ME-CNPJ: 10.226.940/0001-57, no valor global de R$ 2.141,10 (dois mil cento e quarenta e um reais e dez centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 024/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 024/2017, cujo OBJETO é o "*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER A EDUCACAO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO".***

SAGRARAM-SE vencedorasas empresas:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI ME	22.025.872/0001-47	R$ 36.058,00
FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME	22.578.608/0001-55	R$ 3.830,00
MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-ME	10.226.940/0001-57	R$ 2.141,10

Nova Bandeirantes/MT 18 de abril de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

Aos 07 dias do mês de abril de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n. º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 019/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **06/04/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a *aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e descartáveis, e utensílios domésticos para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Nova Bandeirantes-MT*,** e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA-EPP**			CNPJ:	04.435485/0001-05
Endereço:	AV: Lazaro Moreira dos Santos			Nº:	S / Nº
Bairro:	CENTRO	Cidade:	NOVA BANDEIRANTES	CEP:	78565-000
Representante Legal:	**ENEIAS DELLA ROSA**			CPF:	832.392.941-68
Email:	Pauladellarosa123@hotmail.com			Telefone:	(66) 3572-1191

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	327707	CANECAS DE PLASTICO COLORIDOS MEDIA	UNIDADE	100	plasmont	R$ 2,00	R$ 200,00
2	349010	ABOBORA CABOTIA IN NATURA SELECIONADA	KILO	150	in natura	R$ 2,90	R$ 435,00
3	355683	ABRIDOR DE LATAS COMUM	UNIDADE	20	alto giro	R$ 2,95	R$ 59,00
4	349012	ACAFRAO PACOTE COM 30G	UNIDADE	20	mika	R$ 2,50	R$ 50,00
5	349013	ACHOCOLATADO EM PO 400G PRIMEIRA QUALIDADE	UNIDADE	750	choco mil	R$ 3,95	R$ 2.962,50
6	349014	ACUCAR CRISTAL 5 KL	UNIDADE	980	barralcool	R$ 19,95	R$ 19.551,00
7	327250	ACUCAR CRISTALIZADO 2 KG	UNIDADE	1590	doce dia	R$ 6,90	R$ 10.971,00
8	7339	AGUA SANITARIA 1 LITRO	UNIDADE	1250	qboa	R$ 3,40	R$ 4.250,00
9	349015	ALFACE AMERICANA	UNIDADE	500	in natura	R$ 3,40	R$ 1.700,00
10	322697	ALHO A GRANEL SELECIONADO	KILO	750	in natura	R$ 27,90	R$ 20.925,00
11	229060	AMEIXA EM CALDA 450 GR	UNIDADE	50	tozzi	R$ 10,80	R$ 540,00
12	327395	ASSADEIRA DE ALUMINIO ALTA N°03	UNIDADE	10	marlux	R$ 36,90	R$ 369,00
13	327318	AZEITONA VERDE EM CONSERVA 100G	UNIDADE	200	agroliva	R$ 3,25	R$ 650,00
14	327440	BACIA DE PLASTICO 30 LITROS REFORCADA	UNIDADE	3	plasmont	R$ 14,95	R$ 44,85
15	355687	BACIA EM ALUMINIO Nº 50 CAPACIDADE DE 15 LT	UNIDADE	20	marlux	R$ 39,90	R$ 798,00
16	355690	BACIA EM PLASTICO REFORCADO 10 LITROS	UNIDADE	35	ercaplast	R$ 9,50	R$ 332,50
17	327441	BACIA GRANDE PLASTICA 20 LITROS REFORCADA	UNIDADE	20	plasnew	R$ 17,70	R$ 354,00
18	322674	BALDE DE PLASTICO 12 LT COR BRANCA OU TRANSPARENTE	UNIDADE	172	arqplast	R$ 10,75	R$ 1.849,00

19	355691	BALDE EM PLASTICO REFORCADO BRANCO OU TRANSPARENTE 12 LITROS	UNIDADE	30	arqplast	R$ 10,75	R$ 322,50
20	224473	BALDE PLASTICO 12 LITROS (TIPO BALDE DE PEDREIRO)	UNIDADE	20	mariplast	R$ 9,00	R$ 180,00
21	229730	BANANA MACA	KILO	100	in natura	R$ 3,75	R$ 375,00
22	11318	BANANA NANICA	KILO	100	in natura	R$ 5,50	R$ 550,00
23	355805	BANDEJA DESCARTAVEL LAMINADA MEDIA N 6	UNIDADE	100	pit	R$ 3,75	R$ 375,00
24	355659	BATATA DOCE IN NATURA	KILO	130	in natura	R$ 3,75	R$ 487,50
25	4907	BATATA INGLESA	KILO	1000	in natura	R$ 3,50	R$ 3.500,00
26	355787	BATERIA ALCALINA	UNIDADE	130	rayovac	R$ 22,50	R$ 2.925,00
27	229732	BERINJELA	KILO	40	in natura	R$ 5,90	R$ 236,00
28	4909	BETERRABA	KILO	870	in natura	R$ 3,75	R$ 3.262,50
29	229745	BISCOITO DOCE TIPO LEITE 400 GR	PACOTE	1000	elbis	R$ 5,95	R$ 5.950,00
30	327675	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA PCT C/ 400GR	UNIDADE	1200	elbis	R$ 5,95	R$ 7.140,00
31	331187	BOMBOM PCT 1KG	UNIDADE	200	garoto	R$ 42,90	R$ 8.580,00
32	355801	BORRACHA PARA TAMPA DE PANELA DE PRESSAO 4,5 LITROS	UNIDADE	25	alto giro	R$ 3,00	R$ 75,00
33	355692	BORRACHA PARA TAMPA DE PANELA DE PRESSAO 7 LITROS	UNIDADE	30	alto giro	R$ 3,00	R$ 90,00
34	224690	BULE DE ALUMINIO PARA CAFE	UNIDADE	10	marlux	R$ 25,90	R$ 259,00
35	229106	CAIXA DE ISOPOR DE 30 LTS	UNIDADE	7	isoeste	R$ 39,50	R$ 276,50
36	223827	CAIXA ORGANIZADORA 30 LTS C/ TAMPA	UNIDADE	15	plasnew	R$ 41,90	R$ 628,50
37	355800	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA 05LT	UNIDADE	10	biopratica	R$ 13,50	R$ 135,00
38	355799	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA 10 LT	UNIDADE	10	rischioto	R$ 21,75	R$ 217,50
39	331289	CAIXA TERMICA 40 LITROS	UNIDADE	8	invicta	R$ 195,00	R$ 1.560,00
40	229761	CALDO DE CARNE COM 12 TABLETES (114 GR)	UNIDADE	200	arisco	R$ 4,00	R$ 800,00
41	229762	CALDO DE GALINHA C/ 12 CUBOS(114 GRS)	UNIDADE	200	arisco	R$ 4,00	R$ 800,00
42	229763	CALDO DE LEGUMES COM 12 TABLETES (114 GR)	UNIDADE	200	arisco	R$ 4,00	R$ 800,00
43	355661	CAMOMILA DESIDRATADA	UNIDADE	300	mika	R$ 2,50	R$ 750,00
44	224692	CANECA DE ALUMINIO CABO MADEIRA 2 LTS	UNIDADE	5	marlux	R$ 35,90	R$ 179,50
45	331299	CANECA Nº. 16 ALUMINIO CABO DE MADEIRA	UNIDADE	4	marlux	R$ 37,90	R$ 151,60
46	355700	CANECAO EXTRA EM ALUMINIO COM CABO DE MADEIRA Nº 18 4 LITROS	UNIDADE	20	marlux	R$ 42,90	R$ 858,00
47	322836	CANELA EM PAU 10G	UNIDADE	130	mika	R$ 2,75	R$ 357,50
48	355662	CANELA EM PAU PCT COM 10 GR	UNIDADE	200	mika	R$ 2,75	R$ 550,00
49	13061	CANELA EM PO 10 GR	UNIDADE	130	mika	R$ 2,75	R$ 357,50
50	355664	CARNE BOVINA COSTELA	KILO	200	centro oeste	R$ 13,50	R$ 2.700,00
51	355665	CARNE BOVINA COXAO DURO	KILO	700	centro oeste	R$ 17,90	R$ 12.530,00
52	355666	CARNE BOVINA COXAO MOLE	KILO	1500	centro oeste	R$ 19,90	R$ 29.850,00
53	355668	CARNE BOVINA PATINHO	KILO	700	centro oeste	R$ 17,90	R$ 12.530,00
54	327280	CARNE SUINA	KILO	250	centro oeste	R$ 12,90	R$ 3.225,00
55	355656	CARNE SUINA	KILO	150	centro oeste	R$ 12,90	R$ 1.935,00
56	229757	CARNE SUINA COSTELA	KILO	400	centro oeste	R$ 12,90	R$ 5.160,00
57	349021	CEBOLA IN NATURA	KILO	1350	in natura	R$ 2,90	R$ 3.915,00
58	4924	CENOURA	KILO	1000	in natura	R$ 3,80	R$ 3.800,00
59	229878	CERA PASTA 375 GRS	UNIDADE	50	canario	R$ 17,75	R$ 887,50
60	355794	CESTO FECHADO 60 LT	UNIDADE	6	plasnew	R$ 48,50	R$ 291,00
61	331320	CESTO P LIXO PEQUENO	UNIDADE	85	inplast	R$ 4,50	R$ 382,50
62	327464	CESTO P/ LIXO 10 LITROS C/ TAMPA	UNIDADE	3	arqplast	R$ 7,80	R$ 23,40
63	348133	CHA MATE 250 G	UNIDADE	1220	zaionc	R$ 6,30	R$ 7.686,00
64	331295	CHA MATE 250G	UNIDADE	750	zaionc	R$ 6,30	R$ 4.725,00
65	229733	CHUCHU	KILO	40	in natura	R$ 3,75	R$ 150,00
66	331529	COADOR DE CAFE DESCARTAVEL N 103 CAIXA COM 30 UN	UNIDADE	270	jovita	R$ 3,95	R$ 1.066,50
67	355773	COLHER DESCARTAVEL C/ 50 UNID	UNIDADE	1000	plazapel	R$ 5,00	R$ 5.000,00
68	355702	COLHER EM ALUMINIO FUNDIDO 30 CM	UNIDADE	15	marlux	R$ 7,80	R$ 117,00
69	327301	COLORAL DE 50 G	UNIDADE	160	mika	R$ 3,25	R$ 520,00
70	355703	CONCHA EM ALUMINIO FUNDIDO 30 CM	UNIDADE	30	marlux	R$ 9,50	R$ 285,00
71	355670	CONFEITO GRANULADO SABOR CHOCOLATE PACOTE COM 100G	UNIDADE	50	mika	R$ 4,75	R$ 237,50
72	355704	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO 190 ML	UNIDADE	100	nadir	R$ 1,75	R$ 175,00
73	355705	COPO DESCARTAVEL 300 ML PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	1000	coposul	R$ 6,95	R$ 6.950,00
74	331296	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA 180 ML (COM 100 UN)	UNIDADE	5350	coposul	R$ 3,90	R$ 20.865,00
75	355671	CORANTE ALIMENTICIO DIVERSAS CORES	UNIDADE	100	mix	R$ 3,90	R$ 390,00
76	355796	COTONETE HASTES FLEXIVEIS	UNIDADE	150	topz	R$ 2,50	R$ 375,00

77	355806	CRAVO DA INDIA PCT 8 G	UNIDADE	100	mika	R$ 2,95	R$ 295,00
78	229881	CREME DENTAL 90 GR	UNIDADE	250	sorriso	R$ 2,95	R$ 737,50
79	355706	DESCASCADOR DE LEGUMES SIMPLES	UNIDADE	20	keita	R$ 5,99	R$ 119,80
80	4411	DESINFETANTE 1 LT	UNIDADE	30	pinho bril	R$ 7,95	R$ 238,50
81	331312	DESINFETANTE 2 LITROS	UNIDADE	2260	remmus	R$ 6,85	R$ 15.481,00
82	327530	DESINFETANTE LIQUIDO P/ USO GERAL 5 LITROS DIVERSAS FRAGANCIA	UNIDADE	300	urca	R$ 19,90	R$ 5.970,00
83	229885	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM SPRAY C/ 380 ML	UNIDADE	65	puro ar	R$ 11,95	R$ 776,75
84	229892	DESODORIZADOR DE VASO SANITARIO C/ SUPORTE E REFIL	UNIDADE	970	suave lar	R$ 1,95	R$ 1.891,50
85	327661	DOCE DIVERSOS SABORES EMB. 400GR	UNIDADE	500	bocardo	R$ 7,50	R$ 3.750,00
86	229806	EMBALAGEM DE PAPEL PARA PIPOCA C/ 500 UNID.	PACOTE	350	kraft	R$ 8,25	R$ 2.887,50
87	355709	EMBALAGEM EM PAPEL PARA PIPOCA PCT COM 50 UN	UNIDADE	200	junco	R$ 5,50	R$ 1.100,00
88	355708	EMBALAGEM PLASTICA PARA CACHORRO QUENTE PCT COM 100 UN	UNIDADE	600	junco	R$ 3,75	R$ 2.250,00
89	355707	EMBALAGEM PLASTICA REFORCADA 35X45	KILO	300	plasmel	R$ 28,75	R$ 8.625,00
90	355673	EMULSIFICANTE ESTABILIZANTE NEUTRO PARA SORVETE POTE COM 200 GR	UNIDADE	50	selecta	R$ 8,50	R$ 425,00
91	349024	ERVA DOCE PCT COM 10 G	UNIDADE	240	mika	R$ 2,50	R$ 600,00
92	355710	ESCORREDOR DE MACARRAO EM ALUMINIO 45 CM	UNIDADE	15	starhouse	R$ 36,90	R$ 553,50
93	327523	ESCOVA P/ LAVAR ROUPAS C/ CERDAS DE NYLON E MADEIRA OVAL	UNIDADE	105	condor	R$ 3,75	R$ 393,75
94	229895	ESCOVA PARA CABELO MAT. DE CRISTAL C/ CERDAS LARGAS	UNIDADE	15	corpus	R$ 35,90	R$ 538,50
95	355711	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO FUNDIDO 30 CM	UNIDADE	48	marlux	R$ 9,50	R$ 456,00
96	327507	ESPONJA DE LA ACO COM 8 UNIDADES	PACOTE	1820	assolan	R$ 2,35	R$ 4.277,00
97	331237	FACA C/ FIO LISO TAM 28 CM C/ CABO EM BAQUELITE	UNIDADE	15	tramontina	R$ 8,50	R$ 127,50
98	355714	FACA COM FIO SERRILHADO PARA PAO 33 CM	UNIDADE	15	tramontina	R$ 13,75	R$ 206,25
99	331744	FACA DE INOX COM CABO BRANCO TAMANHO GRANDE	UNIDADE	14	tramontina	R$ 38,95	R$ 545,30
100	355713	FACA DE MESA EM INOX CX COM 12 UN	UNIDADE	76	tramontina	R$ 29,90	R$ 2.272,40
101	327259	FARINHA DE MILHO 500G	UNIDADE	400	campilar	R$ 4,95	R$ 1.980,00
102	349028	FARINHA DE MILHO BIJU PCT 500G	UNIDADE	20	mika	R$ 4,80	R$ 96,00
103	349029	FARINHA DE ROSCA PCT 500G	UNIDADE	230	campilar	R$ 5,85	R$ 1.345,50
104	349030	FARINHA DE TRIGO PCT 1 KG	UNIDADE	380	alvalade	R$ 3,95	R$ 1.501,00
105	224744	FERMENTO BIOLOGICO 10 GR	UNIDADE	80	saf- instant	R$ 1,55	R$ 124,00
106	4925	FERMENTO BIOLOGICO 125G	UNIDADE	110	saf- instant	R$ 8,30	R$ 913,00
107	224848	FERMENTO EM PO QUIMICO 100 G	UNIDADE	280	nita	R$ 2,90	R$ 812,00
108	355674	FERMENTO EM PO QUIMICO 100 GR	UNIDADE	50	nita	R$ 2,90	R$ 145,00
109	349031	FERMENTO QUIMICO EM PO 250 G	UNIDADE	280	royal	R$ 7,90	R$ 2.212,00
110	355715	FORMA DE ALUMINIO RETANGULAR N 4 43X31,3X5,5 CM	UNIDADE	10	marlux	R$ 43,90	R$ 439,00
111	322661	FOSFORO DE PALITO LONGO	UNIDADE	100	parana	R$ 2,75	R$ 275,00
112	349032	FRANGO INTEIRO CONGELADO	UNIDADE	750	marombi	R$ 10,40	R$ 7.800,00
113	355719	FUNIL DE PLASTICO TAMANHO MEDIO	UNIDADE	10	plasutil	R$ 6,75	R$ 67,50
114	355720	GARFO DE MESA INOX CAIXA COM 12 UN	UNIDADE	290	tramontina	R$ 29,75	R$ 8.627,50
115	331304	GARFO KIT C 3 UNIDADES	UNIDADE	10	tramontina	R$ 9,75	R$ 97,50
116	5748	GARRAFA TERMICA 5L PARA AGUA	UNIDADE	5	termolar	R$ 49,90	R$ 249,50
117	355721	GARRAFA TERMICA COM TORNEIRA 12 LITROS	UNIDADE	20	invicta	R$ 161,90	R$ 3.238,00
118	355778	GARRAFA TERMICA PARA CAFE 1,9 L	UNIDADE	10	mor	R$ 99,00	R$ 990,00
119	327372	GARRAFAO PLASTICO P/ AGUA 20 LITROS	UNIDADE	5	cristalina	R$ 29,50	R$ 147,50
120	355722	GUARDANAPO DE PAPEL 20X22 PCT COM 50 UN	UNIDADE	500	trevo	R$ 1,80	R$ 900,00
121	355724	JARRA DE PLASTICO REFORÇADO DE 4 LITROS C/ TAMPA	UNIDADE	20	plasmont	R$ 13,90	R$ 278,00
122	355725	JOGO DE POTES PARA GUARDAR MANTIMENTOS PLASTICO RESISTENTE 5 UN	UNIDADE	25	plasmont	R$ 47,75	R$ 1.193,75
123	355765	JOGO DE POTES PLASTICO RESISTENTE TRANSPARENTE 3 UNI DE 1,2 LT	UNIDADE	10	plasmont	R$ 9,75	R$ 97,50
124	345778	LAMPADA FLUORESCENTE 127 /25 W	UNIDADE	12	ourolux	R$ 15,30	R$ 183,60
125	348116	LARANJA PERA RIO	KILO	70	in natura	R$ 4,00	R$ 280,00
126	19475	LEITE DE COCO DE 200 ML	UNIDADE	100	ducoco	R$ 4,25	R$ 425,00
127	224834	LEITE EM PO INTEGRAL PC 400 G	UNIDADE	360	piracanjuba	R$ 15,40	R$ 5.544,00
128	229797	LEITE NAN FASES VARIADAS 1,2 E3	UNIDADE	100	nestle	R$ 45,00	R$ 4.500,00
129	355751	LIMPADOR MULTI-USO COM ALCOOL 500ML	UNIDADE	500	ype	R$ 5,75	R$ 2.875,00
130	229789	LINGUICA CALABRESA	KILO	350	excelencia	R$ 16,75	R$ 5.862,50
131	355803	LIXEIRA COM TAMPA 50 LT	UNIDADE	10	plasutil	R$ 89,00	R$ 890,00
132	355752	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL COR BRANCA PLASTICO REFORCADO 50 LT	UNIDADE	30	plasutil	R$ 89,00	R$ 2.670,00
133	349037	LOURO EM FOLHA PACOTE 5 G	UNIDADE	20	mika	R$ 2,40	R$ 48,00

134	229825	LUVA PARA LIMPEZA LATEX CANO LONGO TAM.G	PAR	320	volk	R$ 5,25	R$ 1.680,00
135	229826	LUVA PARA LIMPEZA LATEX CANO LONGO TAM.M	PAR	740	volk	R$ 5,25	R$ 3.885,00
136	229827	LUVA PARA LIMPEZA LATEX CANO LONGO TAM.P	PAR	70	volk	R$ 5,25	R$ 367,50
137	355729	LUVA TERMICA PARA COZINHA PCT COM 1 PAR	UNIDADE	20	florini	R$ 16,00	R$ 320,00
138	349042	MACA FUGI SELECIONADA	KILO	200	in natura	R$ 6,75	R$ 1.350,00
139	349039	MACARRAO DE SEMOLA ESPAGUETE PCT COM 1 KG	UNIDADE	700	liane	R$ 8,95	R$ 6.265,00
140	349040	MACARRAO DE SEMOLA PARAFUSO PCT COM 1 KG	UNIDADE	1200	galo	R$ 8,95	R$ 10.740,00
141	355576	MAIONESE TRADICIONAL	UNIDADE	100	d"ajuda	R$ 2,40	R$ 240,00
142	355779	MANGUEIRA DE GAS DE COZINHA	UNIDADE	15	imar	R$ 27,30	R$ 409,50
143	8062	MARMITEX CX COM 100 UNIDADES.	CAIXA	20	boreda	R$ 38,00	R$ 760,00
144	349044	MILHO BRANCO PARA CANJICA PCT 500G	UNIDADE	120	campilar	R$ 2,95	R$ 354,00
145	331755	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 2KG	UNIDADE	350	sofruta	R$ 19,75	R$ 6.912,50
146	355798	MISTURA PARA BOLOS SABORES VARIADOS	UNIDADE	60	zaeli	R$ 5,25	R$ 315,00
147	355655	MORTADELA MISTA COMUM	KILO	30	confiança	R$ 9,35	R$ 280,50
148	331264	NAFTALINA PCT 25GR	UNIDADE	40	leve brisa	R$ 2,25	R$ 90,00
149	348150	NOZ MOSCADA MOIDA 5 G	PACOTE	20	mika	R$ 2,65	R$ 53,00
150	348151	OLEO DE SOJA 900 ML	UNIDADE	1453	liza	R$ 5,85	R$ 8.500,05
151	5678	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	50	liza	R$ 5,85	R$ 292,50
152	229735	OVOS EMBALAGEM C/ TAMPA C/ 1 DUZIA	DUZIA	800	in natura	R$ 5,99	R$ 4.792,00
153	327341	PALITO DENTAL CX C/ 200 PALITOS	UNIDADE	300	parana	R$ 1,20	R$ 360,00
154	4298	PALITO DENTAL CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	10	parana	R$ 0,75	R$ 7,50
155	355780	PANELA C/ TAMPA DE ALUMINIO BATIDO 30LT	UNIDADE	10	marlux	R$ 202,80	R$ 2.028,00
156	355732	PANELA DE PRESSAO 15 LITROS	UNIDADE	5	marlux	R$ 275,00	R$ 1.375,00
157	355733	PANELA DE PRESSAO 20 LITROS	UNIDADE	3	marlux	R$ 295,00	R$ 885,00
158	355731	PANELA DE PRESSAO 7 LITROS	UNIDADE	10	marlux	R$ 75,00	R$ 750,00
159	355753	PANO DE CHAO ATOALHADO 60 X 85 CM	UNIDADE	200	limpex	R$ 11,95	R$ 2.390,00
160	331311	PANO DE CHAO FLANELADO 60 X 90	UNIDADE	50	guapex	R$ 8,50	R$ 425,00
161	331310	PANO DE CHAO FLANELADO 80X90	UNIDADE	820	guapex	R$ 10,35	R$ 8.487,00
162	355498	PAO DE LEITE TIPO HOT-DOG	KILO	3500	in natura	R$ 12,50	R$ 43.750,00
163	323815	PAO FRANCES	KILO	7140	in natura	R$ 9,00	R$ 64.260,00
164	355777	PAPEL HIGIENICO C/ 4 UN DE 60 MT CADA (NEVE)	PACOTE	200	neve	R$ 9,95	R$ 1.990,00
165	323975	PAPEL TOALHA 2 ROLOS	PACOTE	3490	stylus	R$ 4,35	R$ 15.181,50
166	355735	PEGADOR DE MACARRAO/SALADA INOX	UNIDADE	50	art house	R$ 7,50	R$ 375,00
167	327431	PENEIRA PLASTICA C/ CABO	UNIDADE	15	sbrissa	R$ 4,50	R$ 67,50
168	229866	PILHA ALCALINA PEQUENA AA PCT C/ 04 UNIDADES	PACOTE	10	panasonic	R$ 13,65	R$ 136,50
169	355784	PILHA ALCALINA PEQUENA AA PCT COM 4 UN	UNIDADE	260	panasonic	R$ 13,65	R$ 3.549,00
170	355785	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA PCT COM 4 UN	UNIDADE	260	duracell	R$ 24,90	R$ 6.474,00
171	355677	PIMENTA DO REINO MOIDA PCT COM 5 GR	UNIDADE	120	mika	R$ 2,90	R$ 348,00
172	20015	PIMENTAO VERDE	KILO	50	in natura	R$ 5,95	R$ 297,50
173	228778	POLPA DE FRUTA CONGELADA	UNIDADE	200	carpello	R$ 2,50	R$ 500,00
174	355791	POUVILHO DOCE 1 KG	UNIDADE	200	mika	R$ 8,25	R$ 1.650,00
175	355739	PRATO DE PLASTICO FUNDO RESISTENTE	UNIDADE	1000	paramount	R$ 4,75	R$ 4.750,00
176	229877	PRENDEDORES DE ROUPA EM MADERIA C/ 12 UNID	UNIDADE	50	cristal	R$ 2,85	R$ 142,50
177	355578	QUEIJO RALADO PACOTE COM 50 G	UNIDADE	50	vigor	R$ 5,90	R$ 295,00
178	355740	RALO EM INOX 4 FACES	UNIDADE	60	kehome	R$ 26,35	R$ 1.581,00
179	355807	REFRIGERANTE 2,5 LTROS	UNIDADE	1500	antarctica	R$ 9,35	R$ 14.025,00
180	355741	REGISTRO PARA FOGAO A GAS COM MANGUEIRA 1 MT CERTIFICADO PELO INMETRO	UNIDADE	63	imar	R$ 26,90	R$ 1.694,70
181	331249	RELOGIO ANALOGICO DE PAREDE	UNIDADE	2	nativo	R$ 35,90	R$ 71,80
182	355499	REPOLHO ROXO SELECIONADO	KILO	600	in natura	R$ 4,00	R$ 2.400,00
183	348154	REPOLHO VERDE	KILO	100	in natura	R$ 3,40	R$ 340,00
184	327544	RODO DE MADEIRA CABO C/ ENQUAIXE ROSQUEAVEL TAM.100CM	UNIDADE	155		R$ 14,90	R$ 2.309,50
185	222964	RODO PLAST. 60 CM CABO C/ ENCAIXE ROSQUEADO	UNIDADE	370	são mateus	R$ 15,30	R$ 5.661,00
186	327547	RODO PLASTICO 30CM CABO C/ ENCAIXE ROSQUEAVEL	UNIDADE	50	guirado	R$ 6,55	R$ 327,50
187	7794	SABAO EM PO 500G	UNIDADE	10	tixan	R$ 5,00	R$ 50,00
188	7341	SABAO EM PO DE 1KG	UNIDADE	2010	brilhante	R$ 7,85	R$ 15.778,50

189	20259	SABONETE LIQUIDO 500ML	UNIDADE	1000	fina flor	R$ 14,85	R$ 14.850,00
190	331215	SACO DE LIXO REFORCADO C/10 UNID 50 LITROS	UNIDADE	2250	gio pax	R$ 4,90	R$ 11.025,00
191	8714	SACO P/ LIXO 15 L	PACOTE	1950	gio pax	R$ 3,40	R$ 6.630,00
192	331088	SAL DE COZINHA 1 KG	UNIDADE	753	piramide	R$ 1,95	R$ 1.468,35
193	4922	SALSICHA KG	KILO	650	seara	R$ 10,55	R$ 6.857,50
194	355743	SOCADOR DE ALHO EM PLASTICO REFORCADO NA COR BRANCA	UNIDADE	23	ecologico	R$ 9,00	R$ 207,00
195	327672	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO DIVERSOS SABORES 500ML	UNIDADE	300	saborelle	R$ 6,25	R$ 1.875,00
196	355804	SUPORTE PARA BUTIJAO DE GAS C/ RODINHA	UNIDADE	10	ercaplast	R$ 14,10	R$ 141,00
197	331128	SUPORTE PARA COADOR DE CAFE	UNIDADE	5	melitta	R$ 11,00	R$ 55,00
198	331301	SUPORTE PARA COPO DE CAFE	UNIDADE	10	premisse	R$ 41,00	R$ 410,00
199	331302	SUPORTE PARA COPOS DE AGUA	UNIDADE	10	premisse	R$ 41,00	R$ 410,00
200	229802	SUSTAGEM (400 GRAMA)	UNIDADE	150		R$ 40,00	R$ 6.000,00
201	355744	TABUA DE CORTE EM POLIETILENO COR BRANCA GRANDE	UNIDADE	75	millenium	R$ 13,75	R$ 1.031,25
202	322717	TALCO P BEBE 200 G	UNIDADE	100	johnsons	R$ 18,50	R$ 1.850,00
203	331129	TAMPA EM METAL P/ RALO DE PIA	UNIDADE	10	alto giro	R$ 4,80	R$ 48,00
204	9224	TAPETE ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	31	guapex	R$ 36,00	R$ 1.116,00
205	327690	TEMPERO BAIANO PACT 30GR	UNIDADE	20	mika	R$ 2,95	R$ 59,00
206	8640	TESOURA GRANDE	UNIDADE	22	western	R$ 15,90	R$ 349,80
207	327347	TOALHA DE PLASTICO P/ MESA	METRO	830	cipatex	R$ 12,85	R$ 10.665,50
208	228712	TOALHA DE ROSTO	UNIDADE	260	olinda	R$ 4,25	R$ 1.105,00
209	348115	TOMATE	KILO	1650	in natura	R$ 4,95	R$ 8.167,50
210	331132	VASSOURA COM HASTES DURAS	UNIDADE	15	são mateus	R$ 17,90	R$ 268,50
211	7331	VASSOURA DE NYLON	UNIDADE	320	são mateus	R$ 13,00	R$ 4.160,00
212	322718	VINAGRE BRANCO 750 ML	UNIDADE	350	castelo	R$ 1,80	R$ 630,00
							R$ 677.565,40

Valor Global de R$ 677.565,40 (seiscentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos conforme Anexo I serão recebidos:

5.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

5.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

5.4 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5 O fornecimento será efetuado em remessa fracionada conforme solicitação da secretaria de educação, com prazo de entrega não superior a **02 dias úteis**, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

5.6. Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.7. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor de compra, no horário de expediente.

5.9 - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

5.10 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

Os materiais cotados deverão conter marca, do fabricante e a procedência do produto oferecido bem como:

a) **Especificações Técnicas** - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e devem possuir registro em seus respectivos órgãos reguladores;

b) **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas; As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade de no mínimo 01(um) ano, a contar da data de entrega dos mesmos no município, salvo aqueles que o prazo de validade é menor, devido a sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, congelados e refrigerados), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo.

c) **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e registro no órgão regulador competente.

d) **Período de validade**: não inferior a 60(sessenta) dias.

5.11 – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

As mercadorias perecíveis a serem entregues deverão ser acondicionados e transportados em recipientes e temperatura apropriados para manter a qualidade dos produtos conforme determinações da ANVISA;

Os hortifrutigranjeiros, produtos cárneos, cereais, leguminosas, pães, produtos

lácteos, congelados e refrigerados) deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes ou caixas atóxicas as quais possibilitem a visualização dos mesmos, sendo que cada produto deve receber uma embalagem individual não devendo ser misturados, **Devem constar em todas as embalagens o nome do produto e a quantidade (PESO) existentes na mesma,** e na quantidade máxima a ser utilizada no respectivo mês.

Frutas e Verduras, no momento da entrega deverão estar frescas, sem estragos, apresentando grau de evolução completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.**Produtos classificados como estocáveis** (enlatados, conservas, condimentos, infusos, desidratados, descartáveis, utilidades, produtos de limpeza, higiene e lavanderia), entre outros, deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura, cuja entrega será conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria.**As Carnes** devem entregues em pacotes, resfriadas e não devem ser embaladas à vácuo tendo em vista a concentração de bactérias que por ventura podem surgir. O produto carne moída deve ser moído antes da entrega no destino e não será aceito produto congelado. **Devem constar em todas as embalagens o nome do produto e a quantidade (PESO) existente na mesma**. O fornecedor deverá estar com o estabelecimento e equipamentos utilizados para a manipulação das carnes em perfeito condicionamento de higiene e conservação. O frango deverá ser entregue congelado. A entrega será em etapas, na medida da necessidade, quando a Secretaria interessada, solicitará o fornecimento dos produtos, através de requisição emitida pelo departamento de compras, que deverão ser entregues pela empresa vencedora, no prazo 48 (quarenta e oito) horas. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Os produtos ofertados deverão ser de primeira linha, de ótima qualidade, ficando sujeito à desclassificação do item em caso, de produto de má qualidade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n. º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 019/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria XXX, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria de Administração – Natureza de despesa 339030000000 – 65.

Órgão: 04 - Secretaria de Educação – Natureza de despesa 339030000000 – 117.

Órgão: 05 - Secretaria de Saúde – Natureza de despesa 339030000000 – 184.

Órgão: 06 - Secretaria de Agricultura – Natureza de despesa 339030000000 – 261.

Órgão: 07 - Secretaria de Finanças – Natureza de despesa 339030000000 – 325.

Órgão: 08 - Secretaria de Infra Estrutura e Transportes – Natureza de despesa 339030000000 – 362.

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social – Natureza de despesa 339030000000 – 402.

Órgão: 12 - Secretaria de Desporto e Lazer – Natureza de despesa 339030000000 – 517.

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 019/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 07 de abril de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA-EPP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

Aos 07 dias do mês de abril de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n. º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 019/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **06/04/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a *aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e descartáveis, e utensílios domésticos para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Nova Bandeirantes-MT*,** e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**M.W. MARCILIO-EPP**			CNPJ:	05.930.171/0001-33
Endereço:	Rua Para			Nº:	S / Nº
Bairro:	CENTRO	Cidade:	NOVA BANDEIRANTES	CEP:	78565-000
Representante Legal:	**MARCELO WELINGTON MARCILIO**			CPF:	783.744.641-00
Email:	mercadopara_marcelo@hotmail.com			Telefone:	(66): 3572-1127

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	V. UNITA-RIO	V. TOTAL
1	349011	ABOBRINHA VERDE IN NATURA	KILO	in natura	150	R$ 3,50	R$ 525,00
2	355682	ABRACADEIRA PARA REGULADOR DE PRESSAO DE MANGUEIRA DE GAS	UNIDADE	alto giro	50	R$ 4,00	R$ 200,00
3	8050	AGUA MINERAL SEM GAS 497 ML	UNIDADE	lebrinha	1320	R$ 1,65	R$ 2. 178,00
4	229099	AGUA SANITARIA 2 LITRO	UNIDADE	qforte	3070	R$ 6,20	R$ 19. 034,00

5	322673	ALCOOL 1 LITRO	UNIDADE	coperalcool	180	R$ 6,75	R$ 1.215,00
6	347839	ALCOOL 70 % 1 L	UNIDADE	start	950	R$ 8,00	R$ 7.600,00
7	327519	ALCOOL EM GEL 500G	UNIDADE	start	210	R$ 7,00	R$ 1.470,00
8	355768	ALCOOL EM GEL 70% 500 G	UNIDADE	start	700	R$ 8,00	R$ 5.600,00
9	7354	AMACIANTE 2 LTS	UNIDADE	qboa	1530	R$ 7,80	R$ 11.934,00
10	16404	AMIDO DE MILHO 1 KG	UNIDADE	mika	230	R$ 15,50	R$ 3.565,00
11	222954	APARELHO DE BARBEAR CARTELA COM 24 UNID	UNIDADE	bic	5100	R$ 1,50	R$ 7.650,00
12	7801	ARROZ TIPO 1 5 KL	PACOTE	tio lindo	100	R$ 18,10	R$ 1.810,00
13	327251	ARROZ TIPO 1 PRIMEIRA QUALIDADE (PCT 5 KL)	PACOTE	to lindo	680	R$ 18,10	R$ 12.308,00
14	229832	ASSADEIRA ALUMINIO PEQUENA	UNIDADE	marlux	10	R$ 26,00	R$ 260,00
15	355684	AVENTAL BRANCO 100% ALGODAO 80X80 CM	UNIDADE	italex	150	R$ 7,00	R$ 1.050,00
16	355685	AVENTAL BRANCO EM PVC 65X 120 CM	UNIDADE	italex	120	R$ 30,00	R$ 3.600,00
17	19478	AZEITONA 500GRS	UNIDADE	agroliva	110	R$ 12,00	R$ 1.320,00
18	355797	BACIA DE PLASTICO 5 LT	UNIDADE	plasil	15	R$ 10,00	R$ 150,00
19	355688	BACIA EM PLASTICO TRANSPARENTE REFORCADA 14 LITROS	UNIDADE	plasil	20	R$ 18,00	R$ 360,00
20	355689	BACIA EM PLASTICO TRANSPARENTE REFORCADA 30LITROS	UNIDADE	plasil	30	R$ 25,00	R$ 750,00
21	331075	BACIA PLASTICA DE 18 LITROS	UNIDADE	plasil	310	R$ 19,00	R$ 5.890,00
22	355658	BALA MACIA DIVERSOS SABORES PACOTE COM 600 GR	UNIDADE	lovemania	480	R$ 8,25	R$ 3.960,00
23	8055	BANDEJA DESCARTAVEL LAMINADA MEDIA N 7	UNIDADE	ribeiro	100	R$ 4,90	R$ 490,00
24	229836	BANHEIRA PRA BEBE GRANDE	UNIDADE	arquiplast	25	R$ 40,00	R$ 1.000,00
25	355660	BATATA PALHA PACOTE 400 GR	UNIDADE	vale do ouro	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
26	327676	BISCOITO SALGADO TIPO AGUA E SAL PCT C/ 400GR	UNIDADE	vitarela	1800	R$ 5,65	R$ 10.170,00
27	331195	BISCOITO SEQUILOS 400G DIVERSOS SABORES	PACOTE	vitarela	600	R$ 6,00	R$ 3.600,00
28	229821	BOTA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE COR BRANCA DIVERSAS NUMERACAO	PAR	pegfort	155	R$ 40,00	R$ 6.200,00
29	355695	CACAROLA DE ALUMINIO FUNDIDO ALCAS EM MADEIRA C/ TAMPA 07 LITROS	UNIDADE	marlux	15	R$ 40,00	R$ 600,00
30	355696	CACAROLA DE ALUMINIO FUNDIDO ALCAS EM MADEIRA C/ TAMPA 15LITROS	UNIDADE	marlux	15	R$ 70,00	R$ 1.050,00
31	355697	CACAROLA DE ALUMINIO FUNDIDO ALCAS EM MADEIRA C/ TAMPA 33 LITROS	UNIDADE	marlux	15	R$ 118,00	R$ 1.770,00
32	327249	CAFE TORRADO E MOIDO PCT.C/500G	PACOTE	brasileiro	2070	R$ 13,50	R$ 27.945,00
33	355793	CAIXA DE ISOPOR 07 LTS	UNIDADE	isoterm	5	R$ 10,00	R$ 50,00
34	327406	CAIXA DE ISOPOR 13 LITROS C/ DRENO	UNIDADE	isoterm	5	R$ 18,00	R$ 90,00
35	355698	CAIXA DE ISOPOR 200 LITROS	UNIDADE	isoterm	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00
36	327408	CAIXA DE ISOPOR 50LITROS	UNIDADE	isoterm	3	R$ 60,00	R$ 180,00
37	224719	CAIXA DE ISOPOR DE 3 LTS	UNIDADE	isoterm	5	R$ 5,90	R$ 29,50
38	229842	CANECA DE ALUMINIO 1 LITRO PARA LEITE	UNIDADE	marlux	5	R$ 25,00	R$ 125,00
39	355699	CANECA DE PLASTICO RESISTENTE 300 ML	UNIDADE	marlux	500	R$ 3,80	R$ 1.900,00
40	355795	CANECO DE ALUMINIO 2 LTS	UNIDADE	marlux	10	R$ 35,00	R$ 350,00
41	21274	CARNE BOVINA 2ª	KILO	alvorada	1800	R$ 15,45	R$ 27.810,00
42	355663	CARNE BOVINA ACEM SEM OSSO	KILO	alvorada	700	R$ 16,00	R$ 11.200,00
43	355652	CARNE BOVINA DE 2ª COM OSSO	KILO	alvorada	300	R$ 16,50	R$ 4.950,00
44	355653	CARNE BOVINA DE 2ª SEM OSSO	KILO	alvorada	900	R$ 16,50	R$ 14.850,00
45	229754	CARNE BOVINA FIGADO	KILO	alvorada	300	R$ 12,80	R$ 3.840,00
46	355667	CARNE BOVINA MUSCULO	KILO	alvorada	700	R$ 15,47	R$ 10.829,00
47	229755	CARNE BOVINA MUSCULO	KILO	alvorada	600	R$ 16,00	R$ 9.600,00
48	4910	CARNE MOIDA SEGUNDA	KILO	alvorada	1800	R$ 16,50	R$ 29.700,00
49	355669	CARNE SECA (BOVINA)	KILO	alvorada	400	R$ 16,50	R$ 6.600,00

50	4301	CERA LIQUIDA 750ML CORES DIVERSAS	UNIDADE	polylar	620	R$ 8,45	R$ 5.239,00
51	224478	CESTO DE LIXO COM TAMPA 30 LT	UNIDADE	arquiplast	10	R$ 28,00	R$ 280,00
52	331291	CESTO DE LIXO XOM PEDAL 50 LITROS	UNIDADE	arquiplast	10	R$ 30,00	R$ 300,00
53	322701	CESTO P LIXO (30 LITROS)	UNIDADE	arquiplast	15	R$ 25,00	R$ 375,00
54	229088	COADOR DE CAFE PERMANENTE	UNIDADE	jovita	40	R$ 3,00	R$ 120,00
55	327375	COADOR DE PANO PARA CAFE GRANDE	UNIDADE	jovita	61	R$ 3,00	R$ 183,00
56	349022	COCO RALADO EM FLOCOS 100G	UNIDADE	ducoco	400	R$ 5,90	R$ 2.360,00
57	355701	COLHER DE MESA EM INOX CAIXA COM 12 UNIDADES	UNIDADE	tramontina	120	R$ 50,00	R$ 6.000,00
58	331303	COLHER INOX CABO EM PLASTICO	UNIDADE	tramontina	78	R$ 3,00	R$ 234,00
59	4919	COLORAL PACOTE 500 GRS	UNIDADE	tia helena	100	R$ 6,00	R$ 600,00
60	327336	COPO DESCARTAVEL 50ML P/ CAFE PCT C/100 UNID	PACOTE	coposul	2330	R$ 2,00	R$ 4.660,00
61	327659	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA	KILO	anhambi	950	R$ 10,25	R$ 9.737,50
62	355672	CREME DE LEITE CAIXA 200 GR	UNIDADE	piracanjuba	760	R$ 3,80	R$ 2.888,00
63	327498	CREME P/ PENTEAR 300ML	UNIDADE	seda	50	R$ 9,00	R$ 450,00
64	355746	DESINFECTANTE BACTERICIDA 1 LITRO AROMAS FLORAIS	UNIDADE	pinhobril	300	R$ 9,00	R$ 2.700,00
65	355747	DESINFECTANTE BACTERICIDA 2 LITRO AROMAS FLORAIS	UNIDADE	biostar	2000	R$ 6,87	R$ 13.740,00
66	355802	DESORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY	UNIDADE	wick	440	R$ 11,80	R$ 5.192,00
67	7324	DETERGENTE NEUTRO 500ML	UNIDADE	fontana	5750	R$ 2,45	R$ 14.087,50
68	331750	ERVILHA EM CONSERVA LATA 200 GR	UNIDADE	quero	400	R$ 2,50	R$ 1.000,00
69	327491	ESCOVA DENTAL N°360 MACIA LUMINUS CABECA COMPACTA	UNIDADE	colgate	150	R$ 19,00	R$ 2.850,00
70	331316	ESCOVA P LAVAR VASO SANITARIO COM SUPORTE	UNIDADE	são mateus	90	R$ 15,00	R$ 1.350,00
71	327638	ESPONJA DE LOUCA MULTI USO	UNIDADE	brilhos	1460	R$ 0,99	R$ 1.445,40
72	327493	ESPONJA P/ BANHO VEGETAL MACIA	UNIDADE	dalu	30	R$ 6,90	R$ 207,00
73	229067	EXTRATO DE TOMATE 350 GR	UNIDADE	bonare	1170	R$ 3,80	R$ 4.446,00
74	355712	FACA COM FIO LISO 33 CM	UNIDADE	tramontina	20	R$ 30,00	R$ 600,00
75	331305	FACA DE MESA KIT COM 03UN	UNIDADE	tramontina	10	R$ 9,00	R$ 90,00
76	349027	FARINHA DE MANDIOCA BIJU PCT 500G	UNIDADE	deuza	320	R$ 6,40	R$ 2.048,00
77	348144	FEIJAO CARIOCA 1 KL	PACOTE	tio lindo	1170	R$ 6,00	R$ 7.020,00
78	327509	FLANELA P/LIMPEZA NA COR AMARELA MED.40X60CM	UNIDADE	itatex	640	R$ 4,00	R$ 2.560,00
79	355716	FORMA DE ALUMINIO RETANGULAR N 06 55X40X6 CM	UNIDADE	marlux	15	R$ 40,00	R$ 600,00
80	355717	FORMA DE ALUMINIO RETANGULAR N 07 63X43X6,5 CM	UNIDADE	marlux	25	R$ 50,00	R$ 1.250,00
81	229856	FORMA DE PLASTICO PARA GELO	UNIDADE	plasil	10	R$ 3,85	R$ 38,50
82	349033	FUBA MIMOSO PCT 1KG	UNIDADE	tia helena	670	R$ 4,00	R$ 2.680,00
83	355774	GARFO DESCARTAVEL C/ 50 UNID	UNIDADE	plasil	600	R$ 3,40	R$ 2.040,00
84	224703	GARRAFA P/CAFE TERMICA 01 LTS	UNIDADE	invicta	45	R$ 25,00	R$ 1.125,00
85	222968	GARRAFA P/CAFE TERMICA 1,8LTS	UNIDADE	invicta	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00
86	331242	GARRAFA TERMICA 2 LT	UNIDADE	mor	2	R$ 100,00	R$ 200,00
87	327664	GELATINA EM PO DIVERSOS SABORES EMB. 85GR	UNIDADE	apeti	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
88	224486	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	UNIDADE	pirinset	790	R$ 13,00	R$ 10.270,00
89	3872	ISQUEIRO	UNIDADE	bic	195	R$ 5,00	R$ 975,00
90	355723	JARRA DE PLASTICO REFORÇADO DE 2 LITROS C/ TAMPA	UNIDADE	plasil	20	R$ 8,00	R$ 160,00
91	355675	LEITE CONDENSADO CAIXA COM 395 GR	UNIDADE	piracanjuba	450	R$ 5,80	R$ 2.610,00
92	331180	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO EMB. 1 LITRO	UNIDADE	piracanjuba	800	R$ 5,00	R$ 4.000,00
93	349035	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL CAIXA 1LT	UNIDADE	piracanjuba	700	R$ 5,00	R$ 3.500,00

94	355775	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UNIDADE	biostar	650	R$ 2,50	R$ 1.625,00
95	355748	LIMPA FORNO EMBALAGEM COM 250 G	UNIDADE	easy	30	R$ 12,00	R$ 360,00
96	355749	LIMPA VIDRO COM APLICADOR EM SPRAY 500 ML	UNIDADE	pratice	456	R$ 15,00	R$ 6.840,00
97	355750	LIMPADOR DESENGORDURANTE COM APLICADOR EM SPRAY 500 ML	UNIDADE	qboa	1100	R$ 5,00	R$ 5.500,00
98	327503	LIMPADOR DILUIVEL LIMPESA PESADA 500 ML	UNIDADE	pratice	1270	R$ 6,50	R$ 8.255,00
99	331239	LIMPADOR DILUIVEL LIMPEZA PESADA 2L	UNIDADE	removex	610	R$ 12,00	R$ 7.320,00
100	3857	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI-USO SPRAY 500ML	UNIDADE	qboa	1910	R$ 5,00	R$ 9.550,00
101	355654	LINGUICA MISTA	KILO	in natura	30	R$ 14,00	R$ 420,00
102	349036	LINGUICA TOSCANA	KILO	in natura	450	R$ 13,85	R$ 6.232,50
103	327476	LIXEIRA C/ TAMPA 20 LITROS	UNIDADE	plasil	22	R$ 30,00	R$ 660,00
104	229843	LIXEIRA C/TAMPA E PEDAL 15 LT	UNIDADE	plasil	12	R$ 30,00	R$ 360,00
105	331252	LIXEIRO VAZADO 15L	UNIDADE	plasil	10	R$ 10,00	R$ 100,00
106	3877	LUSTRA MOVEIS 200 ML	UNIDADE	gioca	127	R$ 5,00	R$ 635,00
107	355728	LUVA DE SILICONE PARA MANIPULACAO DE ALIMENTOS CX COM 100 UN TM P	UNIDADE	descarpak	100	R$ 29,80	R$ 2.980,00
108	20934	LUVA PLASTICA DESCARTAVEL 100X1	PACOTE	descarpak	3	R$ 4,55	R$ 13,65
109	349038	MACARRAO DE SEMOLA AVE MARIA PCT COM 500 G	UNIDADE	orsi	500	R$ 3,80	R$ 1.900,00
110	331254	MANGUEIRA DE JARDIM 30 METROS	UNIDADE	mantac	15	R$ 70,00	R$ 1.050,00
111	230285	MARGARINA (S/ GORDURA TRANS) C/ SAL 1000GR	UNIDADE	delicia	50	R$ 12,00	R$ 600,00
112	4923	MARGARINA 500 GRS	UNIDADE	delicia	10	R$ 5,40	R$ 54,00
113	349043	MARGARINA COM SAL 1 KG	UNIDADE	delicia	530	R$ 8,95	R$ 4.743,50
114	355730	MASCARA SIMPLES COM ELASTICO DESCARTAVEL PCT COM 100 UN	UNIDADE	descarpak	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
115	349045	MILHO DE PIPOCA PREMIUM PCT 500G	UNIDADE	mika	420	R$ 3,40	R$ 1.428,00
116	13550	MUSSARELA	KILO	copernova	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00
117	348152	OREGANO 100 G	PACOTE	mika	20	R$ 6,00	R$ 120,00
118	322664	PA PARA LIXO POLIETILENO COM CABO	UNIDADE	são mateus	128	R$ 5,90	R$ 755,20
119	355781	PANELA C/ TAMPA DE ALUMINIO BATIDO 10 LT	UNIDADE	marlux	10	R$ 30,00	R$ 300,00
120	355782	PANELA DE PRESSAO 4.5 LITROS	UNIDADE	marlux	5	R$ 70,00	R$ 350,00
121	355776	PANO DE CHAO DE ALGODAO ALVEJADO	UNIDADE	itatex	620	R$ 8,30	R$ 5.146,00
122	327515	PANO DE PRATO 100% ALGODAO 70X45CM	UNIDADE	itatex	520	R$ 6,00	R$ 3.120,00
123	355734	PAPEL ALUMINIO ROLO 45CM X7,5 MTS	UNIDADE	giopak	220	R$ 6,00	R$ 1.320,00
124	224468	PAPEL HIGIENICO C/ 4 UN DE 60 MT CADA	PACOTE	mili	6000	R$ 5,15	R$ 30.900,00
125	331191	PEITO D FRANGO CONGELADO	KILO	anhambi	400	R$ 11,25	R$ 4.500,00
126	355786	PILHA ALCALINA GRANDE PCT COM 2 UN	UNIDADE	rayovac	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00
127	355788	PIRULITO DIVERSOS SABORES	UNIDADE	dori	30	R$ 10,00	R$ 300,00
128	355737	PORTA FILTRO DE CAFE DE PLASTICO REFORCADO N 103	UNIDADE	melita	33	R$ 10,00	R$ 330,00
129	355792	POUVILHO AZEDO 1 KG	UNIDADE	mika	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
130	355738	PRATO DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE LISO E FUNDO TRADICIONAL PARA REFEICAO	UNIDADE	erca	1050	R$ 7,00	R$ 7.350,00
131	355657	REFRIGERANTE 2 LTROS	UNIDADE	funada	3380	R$ 6,90	R$ 23.322,00
132	331267	RODO ESPUMA PARA PASSAR CERA C/CABO DE MADEIRA	UNIDADE	são mateus	130	R$ 10,00	R$ 1.300,00
133	222963	RODO PLAST. 40 CM CABO C/ ENCAIXE ROSQUEADO	UNIDADE	guirado	36	R$ 7,00	R$ 252,00
134	355754	RODO PLASTICO 100 CM C/ ENCAIXE ROSQUEAVEL	UNIDADE	guirado	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
135	7831	SABAO EM BARRA 200GR C/ 5 UNID	PACOTE	ype	1520	R$ 7,50	R$ 11.400,00
136	327495	SABONETE EM BARRA 90G FRAGANCIA SUAVE	UNIDADE	francis	530	R$ 1,70	R$ 901,00
137	3860	SACO P/ LIXO 100 LTS	PACOTE	trash	2350	R$ 3,50	R$ 8.225,00

138	7342	SACO P/ LIXO 30 LTS	PACOTE	trash	1930	R$ 3,40	R$ 6.562,00
139	327271	SAGU PCT 500GR	UNIDADE	mika	400	R$ 6,00	R$ 2.400,00
140	355808	SALGADINHO PARA FESTA VARIADOS	UNIDADE	ronaldo	10000	R$ 0,89	R$ 8.900,00
141	355679	SARDINHA ENLATADA LATA 250 GR	UNIDADE	gomes da costa	400	R$ 9,00	R$ 3.600,00
142	7334	SODA CAUSTICA 1 KL	KILO	limpol	170	R$ 15,00	R$ 2.550,00
143	355790	SUCO EM PO CONCENTRADO PCT 1 KL	UNIDADE	qualimax	380	R$ 8,75	R$ 3.325,00
144	5685	TEMPERO COMPLETO 1 KG	UNIDADE	sabor ami	40	R$ 9,80	R$ 392,00
145	20605	TORNEIRA P/ BEBEDOURO	UNIDADE	alto giro	6	R$ 8,00	R$ 48,00
146	355745	TOUCA DESCARTAVEL PCT COM 100 UN	UNIDADE	descarpak	215	R$ 17,00	R$ 3.655,00
147	331731	VASSOURA DE JARDIM TIPO RASTELO	UNIDADE	tramontina	36	R$ 10,00	R$ 360,00
148	224494	VASSOURA DE NYLON CABO EM METAL REVESTIDO OU MADEIRA	UNIDADE	guirado	310	R$ 7,00	R$ 2.170,00
149	229890	VELA DE PARAFINA C/ 06 UNID	UNIDADE	cristal	106	R$ 10,00	R$ 1.060,00
150	327577	VENENO P/ MATAR BARATA PCT/ C/ 40 GRS A BASE DE CIPERMETRINA EM PO	UNIDADE		80	R$ 6,00	R$ 480,00
151	355680	VINAGRE BRANCO DE ALCOOL 750 ML	UNIDADE	vitalia	20	R$ 5,75	R$ 115,00
152	21092	VINAGRE DE MACA	UNIDADE	vitalia	20	R$ 6,00	R$ 120,00
153	355681	VINAGRE DE VINHO TINTO 750 ML	UNIDADE	vitalia	320	R$ 6,60	R$ 2.112,00
							R$ 611.785,25

Valor global de R$ 611.785,25 (seiscentos e onze mil setecentos e oitenta e cinco mil reais e vinte e cinco centavos).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos conforme Anexo I serão recebidos:

5.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

5.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

5.4 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5 O fornecimento será efetuado em remessa fracionada conforme solicitação da secretaria de educação, com prazo de entrega não superior a **02 dias úteis**, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

5.6. Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.7. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor de compra, no horário de expediente.

5.9 - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

5.10 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

Os materiais cotados deverão conter marca, do fabricante e a procedência do produto oferecido bem como:

a) **Especificações Técnicas** - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e devem possuir registro em seus respectivos órgãos reguladores;

b) **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas; As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade de no mínimo 01(um) ano, a contar da data de entrega dos mesmos no município, salvo aqueles que o prazo de validade é menor, devido a sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, congelados e refrigerados), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo.

c) **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e registro no órgão regulador competente.

d) **Período de validade**: não inferior a 60(sessenta) dias.

5.11 – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

As mercadorias perecíveis a serem entregues deverão ser acondicionados e transportados em recipientes e temperatura apropriados para manter a qualidade dos produtos conforme determinações da ANVISA;

Os hortifrutigranjeiros, produtos cárneos, cereais, leguminosas, pães, produtos

Lácteos, congelados e refrigerados) deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes ou caixas atóxicas as quais possibilitem a visualização dos mesmos, sendo que cada produto deve receber uma embalagem individual não devendo ser misturados, **devem constar em todas as embalagens o nome do produto e a quantidade (PESO) existentes na mesma,** e na quantidade máxima a ser utilizada no respectivo mês.

Frutas e Verduras, no momento da entrega deverão estar frescas, sem estragos, apresentando grau de evolução completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.**Produtos classificados como estocáveis** (enlatados, conservas, condimentos, infusos, desidratados, descartáveis, utilidades, produtos de limpeza, higiene e lavanderia), entre outros, deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura, cuja entrega será conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria.**As Carnes** devem entregues em pacotes, resfriadas e não devem ser embaladas à vácuo tendo em vista a concentração de bactérias que por ventura podem surgir. O produto carne moída deve ser moída antes da entrega no destino e não será aceito produto congelado. **Devem constar em todas as embalagens o nome do produto e a quantidade (PESO) existente na mesma**. O fornecedor deverá estar com o estabelecimento e equipamentos utilizados para a manipulação das carnes em perfeito condicionamento de higiene e conservação. O frango deverá ser entregue congelado. A entrega será em etapas, na medida da necessidade, quando a Secretaria interessada, solicitará o fornecimento dos produtos, através de requisição emitida pelo departamento de compras, que deverão ser entregues pela empresa vencedora, no prazo 48 (quarenta e oito) horas. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Os produtos ofertados deverão ser de primeira linha, de ótima qualidade, ficando sujeito à desclassificação do item em caso, de produto de má qualidade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 019/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n. º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n. º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria XXX, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria de Administração – Natureza de despesa 339030000000 – 65.

Órgão: 04 - Secretaria de Educação – Natureza de despesa 339030000000 – 117.

Órgão: 05 - Secretaria de Saúde – Natureza de despesa 339030000000 – 184.

Órgão: 06 - Secretaria de Agricultura – Natureza de despesa 339030000000 – 261.

Órgão: 07 - Secretaria de Finanças – Natureza de despesa 339030000000 – 325.

Órgão: 08 - Secretaria de Infra Estrutura e Transportes – Natureza de despesa 339030000000 – 362.

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social – Natureza de despesa 339030000000 – 402.

Órgão: 12 - Secretaria de Desporto e Lazer – Natureza de despesa 339030000000 – 517.

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 019/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 07 de abril de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M.W.MARCILIO-EPP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Aos quatro dias do mês de abril de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **03/04/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual ***aquisição de peças, componentes de informática e Câmeras de Vigilância com entrega parcelada para o município de Nova Monte Verde,***e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	APIS COMERCIO INFORMATICA EIRELLI			CNPJ:	. 13.979.479/0001-00
Endereço:	RUA ALEXANDRE BARROS			Nº:	145
Bairro:	CHACARA DOIS PINHEIROS	Cidade:	CUIABÁ - MT	CEP:	78080-300
Representante Legal:	**VIVIANE REGINA CLAUDINO**			CPF:	013.321.961-52
Email:				Telefone:	

Seq	*Descrição*	*Unidade*	*Marca*	*Qtde*	*Preço Unit*	*Preço Total*
7	ANTENA OMNIDIRECIONAL OUTDOOR, 2.4 GHZ, MIMO, 2 X CONECTOR SMA FEMEA, 13 DBI, COMPATIVEL COM TECNOLOGIA MIMO UBUIQITI	UNIDADE	UBIQUITI	2	R$ 1.420,00	R$ 2.840,00
12	APARELHO TELEFONICO, TIPO TI, COMPATIVEL COM PABX IMPACTA 68	UNIDADE	INTELBRAS	4	R$ 675,00	R$ 2.700,00
27	CABO HDMI, MACHO/MACHO, 10 METROS	UNIDADE	HARLINE	21	R$ 87,00	R$ 1.827,00
29	CABO PAR TRANCADO, 4 PARES, CAT 5E, CX 305 M, BLINDADO (AMP, FURUWAKA OU HELLERMANN)	UNIDADE	AMP	8	R$ 970,00	R$ 7.760,00
30	CABO PAR TRANCADO, 4 PARES, CAT 5E, CX 305 M, CM (AMP, FURUKAWA, OU HELLER-MANN)	CAIXA	AMP	34	R$ 800,00	R$ 27.200,00
31	CABO TELEFONICO, EXTERNO, 10 PARES, FAST-CIT, METRO	METRO	APL	1400	R$ 15,00	R$ 21.000,00
32	CABO TELEFONICO, EXTERNO, 30 PARES, FAST-CIT, METRO	METRO	APL	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
33	CABO TELEFONICO, INTERNO, CHATO, 2 PARES, ROLO 300 MTS	UNIDADE	MULTITOC	14	R$ 225,00	R$ 3.150,00
48	CLIVADOR DE PRECISAO MANUAL DE FIBRA OTICA, BAIXO CUSTO (SUMITOMO, CIANET, PREVITEL)	UNIDADE	SUMITOMO	3	R$ 2.463,00	R$ 7.389,00

56	CONVERSOR DE FIBRA OTICA OTICA WDM PARA ETHERNET, LADO A	UNIDADE	TP LINK	20	R$ 279,00	R$ 5.580,00
57	CONVERSOR DE FIBRA OTICA OTICA WDM PARA ETHERNET, LADO B	UNIDADE	TP LINK	20	R$ 279,00	R$ 5.580,00
58	CONVERSOR DE FIBRA OTICA OTICA, SC, GIGABIT, MULTIMODO	UNIDADE	TP LINK	10	R$ 475,00	R$ 4.750,00
73	EXPANSAO DE TI, 64 TECLAS PROGRAMAVEIS, COMPATIVEL COM TI 4245I (INTELBRAS)	UNIDADE	INTELBRAS	2	R$ 598,00	R$ 1.196,00
74	FERRAMENTA DE CONEXAO 110IDC, 1ª LINHA	UNIDADE	FURUKAWA	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
102	HD 4 TB PADRAO SATA II 7.200 RPM 32MB 3,5" 6 GBIT/S (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE)	UNIDADE	WD BLUE	26	R$ 1.365,00	R$ 35.490,00
104	HD 500 GB, 2,5" SFF, HOTSWAP PADRAO SATA III (6 GBIT/S), 7.200 RPM, 32 MB (FRU 81Y9727)	UNIDADE	IBM	4	R$ 3.880,00	R$ 15.520,00
112	INTERFACE VOIP, COMPATIVEL COM PABX INTELBRAS IMPACTA 68, 2 CANAIS	UNIDADE	INTELBRAS	26	R$ 1.843,00	R$ 47.918,00
116	KIT LOCALIZADOR VISUAL DE FALHAS PARA FIBRA OTICA (ORIENTEK, FURUKAWA, FLUKE)	UNIDADE	LVFO	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
119	LAMINA DE FERRAMENTA DE IMPACTO 110 IDC, 1ª LINHA	UNIDADE	FURUKAWA	10	R$ 390,00	R$ 3.900,00
120	LEITOR BIOMETRICO - NITGEN HAMSTER I/DX- Superficie de captura: Prisma de vidro; tipo de sensor: Optico; modo de captura: qualquer angulo (360 graus); captura automatica: Auto-On - ativacao automatica no hardware; resolucao minima: 500 dpi (media x, y sobre a area scanner); area de captura minima: 16 mm (largura) x 18 mm (comprimento); tamanho da imagem: 248 x 292 pexels ou superior; escala 8-Bit (256 tons de cinza); interface: USB 2.0 (Full Speed); padroes de template: ISO/EIC 19794-2:2005 e ANSI/INCITS 378-2004; tensao de alimentacao: 5.0V+- 5% fornecida pela USB; acompanhamento dos softwares e drivers e kit para desenvolvimento de software (SDK) compativel com plataforma .NET (C#,VB .NET, ASP .NET).	UNIDADE	FINGERTECH	1	R$ 869,00	R$ 869,00
127	MEMORIA DDR3, PC3L- 10600R-999, 8GB RDIMM 1.35V, DUAL RANK, ORIGINAL PARA IBM X3650 M4 (FRU 49Y1415)	UNIDADE	IBM	4	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
129	MEMORIA SODIMM DDR3 1333 (10600) 4 GB (KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR)	UNIDADE	KINGSTON	40	R$ 188,00	R$ 7.520,00
131	MICROCOMPUTADOR COM A SEGUINTE CONFIGURACAO: GABINETE PADRAO MICRO-ATX OU MINI-ATX (MINIMO DE 1 BAIAS 5 ¼), COM PLACA-MÃE E PROCESSADOR DE BAIXO CUSTO PADRÃO MICRO-ATX OU MINI-ATX , MEMORIA 4GB DDR3, SEM DRIVE DE CDROM E SEM HD.	UNIDADE	APIS	55	R$ 849,00	R$ 46.695,00
140	PAD ASSINATURA: TOPAZ-T-S461 - COLETOR DE ASSINATURA- Area de trabalho minima 130x100mm ou superior ate 140x110mm; resolucao minima de 400 pontos por polegada; imagem no formato PNG e JPEG; area de assinatura do sensor do tipo eletromagnetico; tecnologia que utiliza caneta sem bateria e que possibilite uso de pontas plasticas; interface USB 2.0 (Hi-Speed); compativel com Windows XP/2000 ou superior; acompanhamento dos softwares e drivers e kit para desenvolvimento de software (SDK) compativel com plataforma NET (C#, VB, NET, ASP, NET); fornecer manuais para instalacao e configuracao, midias e drivers.	UNIDADE	FINGERTECH	1	R$ 2.325,00	R$ 2.325,00
146	PATCH CORD CAT 5E, 3M BLINDADO (AMP, FURUKAWA HELLERMANN)	UNIDADE	AMP	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
147	PATCH CORD CAT 6, 15M, BLINDADO (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	AMP	10	R$ 125,00	R$ 1.250,00
148	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT 5E, 19" (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	AMP	62	R$ 500,00	R$ 31.000,00
169	PLACA MAE, VIDEO, SOM E REDE ONBOARD, SOCKET AM3 (ASUS, GIGABYTE, MSI)	UNIDADE	MSI	37	R$ 479,00	R$ 17.723,00
170	PLACA RAMAL DESBALANCEADA, 04 RAMAIS, COMPATIVEL COM PABX INTELBRAS MODULARE I	UNIDADE	INTELBRAS	5	R$ 116,00	R$ 580,00
173	PRINT SERVER WIRELESS, PARA IMPRESSORA USB	UNIDADE	TP LINK	8	R$ 524,00	R$ 4.192,00
187	RADIO WIRELESS, 5.8 GHZ, OUTDOOR, C/ ANTENA GRADE 27 DBI, CLIENTE, POE, PADRAO MIMO	UNIDADE	UBIQUITI	46	R$ 1.340,00	R$ 61.640,00
195	ROUTERBOARD C/ 5 PORTAS 10/100 E 5 PORTAS 10/100/100, 19", PROCESSADOR MINIMO 600 MHZ, 128 MEMORIA, GERENCIAVEL LAYER 5, COM USB E LCD (MIKROTIK, UBIQUITI, OPENSENSE)	UNIDADE	MIKROTIK	5	R$ 1.150,00	R$ 5.750,00
196	ROUTERBOARD C/ 8 PORTAS GIGABIT, 19", PROCESSADOR MINIMO 1 GHZ POR CORE, 2 GB MEMORIA, GERENCIAVEL LAYER 6, COM SUPORTE A MODULO SFP (MIKROTIK, UBIQUITI, OPENSENSE)	UNIDADE	MIKROTIK	2	R$ 1.575,00	R$ 3.150,00
204	SWITCH 8 PORTAS POE 24V, 1 PORTA GERENCIAMENTO (UBIQUITI, TRENWARE, HP)	UNIDADE	TRENWARE	4	R$ 1.020,00	R$ 4.080,00
211	VOICE PANEL 30 PORTAS (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	FURUKAWA	26	R$ 580,00	R$ 15.080,00

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de peças, componentes de informática e Câmeras de Vigilância com entrega parcelada para o município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005-MANUTENÇ+O DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAC
65 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 141.367,44

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇ+O
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 1 093-AQUISIÇ+O DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57 – Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente
R$ 10.000,00

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 57/2016,** seus anexos e as propostas classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Bandeirantes-MT, 04 de abril de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

APIS COMERCIO INFORMATICA EIRELLI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Aos quatro dias do mês de abril de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **03/04/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual ***aquisição de peças, componentes de informática e Câmeras de Vigilância com entrega parcelada para o município de Nova Monte Verde,***e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**IDEAL GROUP COMRCIO DE PRODUTOS EIRELLI**			CNPJ:	**22.799.112/0001-97**
Endereço:	AVENIDA DJALMA FERREIRA DE SOUZA			Nº:	02A
Bairro:	MORADA DO OURO	Cidade:	CUIABÁ - MT	CEP:	78053-000
Representante Legal:	**JOSE LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**			CPF:	008.820.311-55
Email:				Telefone:	

Seq	*Descrição*	*Unidade*	*Marca*	*Qtde*	*Preço Unit*	*Preço Total*
3	ALICATE DE CRIMPAR KEYSTONE, 1° LINHA (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	FURUKAWA	1	R$ 570,00	R$ 570,00
5	ALICATE DECAPADOR PARA CABO OPTICO DROP LOW FRICTION	UNIDADE	VONDER	1	R$ 220,00	R$ 220,00
8	ANTENA OMNIDIRECIONAL OUTDOOR, 5.8 GHZ, MIMO, 2 X CONECTOR SMA FEMEA, 13 DBI, COMPATIVEL COM TECNOLOGIA MIMO UBUIQITI	UNIDADE	UBIQUITI	2	R$ 1.495,00	R$ 2.990,00
9	ANTENA SETORIAL OUTDOOR, 5.8GHZ, 2X CONECTOR SMA FEMEA, 90°, 20DBI, COMPATIVEL COM TECNOLOGIA MIMO UBUIQITI	UNIDADE	UBIQUITI	4	R$ 1.795,00	R$ 7.180,00
14	APRESENTADOR DE SLIDES (APONTADOR SEM FIO)	UNIDADE	MYMAX	12	R$ 157,00	R$ 1.884,00
15	BANDEJA FIXA 1U 290MM	UNIDADE	FIBRACEM	52	R$ 69,90	R$ 3.634,80
16	BATERIA 9V	UNIDADE	MAXPRINT	20	R$ 4,65	R$ 93,00
17	BATERIA CR 2032	UNIDADE	GOLDENPOWER	104	R$ 2,95	R$ 306,80
18	BLOCO TELEFONICO, TIPO BLI, 10 POSICOES PARA CENTELHADOR A GAS	UNIDADE	BARGOA	26	R$ 88,00	R$ 2.288,00
19	BLOCO TELEFONICO, TIPO BLI, 2 POSICOES PARA CENTELHADOR A GAS	UNIDADE	BARGOA	26	R$ 50,00	R$ 1.300,00
22	CABO ADAPTADOR DE ENERGIA SATA	UNIDADE	GV BRASIL	47	R$ 3,45	R$ 162,15
23	CABO COAXIL TRIPOLAR RGC 59,90% MALHA- METRO	UNIDADE	MACROCABOS	1300	R$ 3,00	R$ 3.900,00
24	CABO DE DADOS SATA II 0,5 M	UNIDADE	HARDLINE	47	R$ 12,00	R$ 564,00
25	CABO DE FORCA PADRAO NBR 14136:2002	UNIDADE	GV BRASIL	62	R$ 10,50	R$ 651,00
26	CABO DE SOM ESTEREO P2 MACHO PARA 2 RCA MACHO, 5 METROS	UNIDADE	GV BRASIL	18	R$ 77,00	R$ 1.386,00
28	CABO HDMI, MACHO/MACHO, 3 METROS	UNIDADE	EMPIRE	33	R$ 26,90	R$ 887,70
35	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA 3 METROS	UNIDADE	GV BRASIL	61	R$ 10,90	R$ 664,90
36	CABO USB 3.0 A MACHO X B MICRO PARA HD EXTERNO	UNIDADE	GV BRASIL	8	R$ 27,80	R$ 222,40
37	CABO USB 3.0 A MACHO XB MICRO PARA HD EXTERNO	UNIDADE	GV BRASIL	4	R$ 27,80	R$ 111,20
40	CABO VGA Y	UNIDADE		15	R$ 15,00	R$ 225,00
41	CAIXA DE SOBREPOR, SISTEMA X COM ESPELHO, 2 POSICOES PARA CONECTOR KEYSTONE	UNIDADE	EMPLASTEC	470	R$ 34,50	R$ 16.215,00
43	CAIXA DE SOM ESTEREO, CONECTOR P2, PARA COMPUTADOR, COM CONTROLE DE VOLUME	UNIDADE	EXBOM	33	R$ 38,40	R$ 1.267,20
49	CONECTOR BNC PARA RGC 59, COMPATIVEL COM CAMERAS DE VIDEO	UNIDADE	SHSEG	120	R$ 2,65	R$ 318,00
50	CONECTOR KEYSTONE, RJ 45 FEMEA CAT 5E (AMP, FURUKAWA OU HELLERMANN)	UNIDADE	FURUKAWA	700	R$ 11,95	R$ 8.365,00
51	CONECTOR P4 ALIMENTACAO CAMERAS DE VIDEO	UNIDADE	SHSEG	90	R$ 4,35	R$ 391,50
59	CONVERSOR HD IDE/SATA, SATA/IDE	UNIDADE	COMTAC	30	R$ 79,00	R$ 2.370,00
61	COOLER INTEL I3 1150	UNIDADE	MICROBOM	51	R$ 57,00	R$ 2.907,00
62	COOLER INTEL I3 1155	UNIDADE	MICROBOM	20	R$ 46,90	R$ 938,00
63	COOLER PENTIUM 2.8 SOCKET 755	UNIDADE	LEADERSHIP	68	R$ 77,00	R$ 5.236,00
69	EMENDA MECANICA CARTELA 6 UNIDADES, 2529 FIBRLOCK	UNIDADE	AMP	3	R$ 224,00	R$ 672,00
78	FITA VELCO, ROLO 4 MTS	UNIDADE	PLUGMAIS	17	R$ 130,00	R$ 2.210,00
79	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE, TIPO EARSET	UNIDADE	C3 TECH	10	R$ 19,45	R$ 194,50
82	FONTE DE ALIMENTACAO P4 250 WATTS - POTENCIA REAL	UNIDADE	PCTOP	120	R$ 187,00	R$ 22.440,00
83	FONTE DE ALIMENTACAO P4 450 WATTS-GENERICA	UNIDADE	HARLINE	150	R$ 169,00	R$ 25.350,00
87	FONTE DE ALIMENTACAO, POE, UBNT, 24V, 1.0A	UNIDADE	UBIQUITI	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00
91	GABINETE PADRAO RACK, ATX, 19", 3U, 50CM, FRENTE SIMPLES, COM FONTE	UNIDADE	NILKO	16	R$ 707,00	R$ 11.312,00

92	GRAMPO DE ANCORAGEM (SUSPENSAO) DE 7 A 10MM	UNIDADE		30	R$ 58,50	R$ 1. 755,00
98	HD 160 GB PADRAO IDE, 7.200 RPM, 3.5" (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE)	UNIDADE	SEAGATE	15	R$ 300,00	R$ 4. 500,00
101	HD 240 GB, SSD, PADRAO SATA II, 2.5' (NOTEBOOK) (KINGSTON, CORSAIR, INTEL)	UNIDADE	KINGSTON	6	R$ 527,00	R$ 3. 162,00
103	HD 500 GB PADRAO SATA II, 7.200 RPM, 32 MB, 3.5" (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE)	UNIDADE	SEAGATE	160	R$ 397,00	R$ 63. 520,00
114	KIT COMPOSTO POR: PLACA-MAE E PROCESSADOR DE BAIXO CUSTO PADRAO MICRO-ATX OU MINI-ATX , MEMORIA 4GB DDR3	UNIDADE	INTEL	84	R$ 749,90	R$ 62. 991,60
118	KIT PORCA GAIOLA PARA RACK	UNIDADE	FIBRACEM	900	R$ 1,09	R$ 981,00
143	PATCH CORD CAT 5E, 1,5M BLINDADO (AMP, FURUKAWA, HELLEMANN)	UNIDADE	HELLERMAN	10	R$ 52,00	R$ 520,00
149	PELICULA PARA TABLET 10"	UNIDADE	GBMAX	90	R$ 60,00	R$ 5. 400,00
153	PEN DRIVE CAPAC 8 GB, USB 2.0 (CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	UNIDADE	SANDISK	32	R$ 28,00	R$ 896,00
154	PEN DRIVE CAPAC 8 GB, USB 2.0 (CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	UNIDADE	SANDISK	48	R$ 28,00	R$ 1. 344,00
155	PLACA DE 4 RAMAIS ANALOGICOS, COMPATIVEL COM PABX INTELBRAS IMPACTA 68	UNIDADE	INTELBRAS	4	R$ 239,00	R$ 956,00
161	PLACA DE REDE WIFI, 2.4 GHZ, PADRAO B/G/N, INTERFACE PCI	UNIDADE	NETIS	102	R$ 120,00	R$ 12. 240,00
165	PLACA MAE, VIDEO, SOM E REDE ONBOARD, SOCKET 1151, COM SUPORTE MINIMO A 4 PORTAS SATA 6 GBI/S (ASUS, GIGABYTE, MSI)	UNIDADE	ASUS	22	R$ 633,00	R$ 13. 926,00
174	PRINT SERVER, PORTA PARALELA E REDE CABEADA	UNIDADE	TP LINK	2	R$ 320,00	R$ 640,00
175	PRINT SERVER, USB P/ MULTIFUNCIONAIS, REDE CABEADO	UNIDADE	TP LINK	6	R$ 384,90	R$ 2. 309,40
179	PROCESSADOR SOCKET 1155, 3MB CACHE	UNIDADE	INTEL	16	R$ 649,00	R$ 10. 384,00
184	RADIO WIRELESS, 2,4 GHZ, OUTDOOR, CONECTOR SMA. COM 2 SAIDAS PARA ANTE-NA EXTERNA, POE, PADRAO MIMO	UNIDADE	UBIQUITI	10	R$ 770,00	R$ 7. 700,00
188	RADIO WIRELESS, 5.8 GHZ, OUTDOOR, CONECTOR SMA, COM 2 SAIDAS PARA ANTE-NA EXTERNA, POE, PADRAO MIMO	UNIDADE	UBIQUITI	12	R$ 1. 350,00	R$ 16. 200,00
189	REGUA DE 8 TOMADAS 19" NBR 14136:2002, COM DISJUNTOR	UNIDADE	FORCE LINE	48	R$ 219,00	R$ 10. 512,00
193	ROTEADOR WIRELESS, PADRAO B/G/N, 300 MBITS/ 2.4 GHZ, ANTENA EMBUTIDA, POE, COMPATIVEL COM GERENCIAMENTO UBNT	UNIDADE	UBIQUITI	10	R$ 750,00	R$ 7. 500,00
197	ROUTERBOARD COM 5 PORTAS 10/100 EM CASE PLASTICO, LAYER 5	UNIDADE	MIKROTIK	2	R$ 530,00	R$ 1. 060,00
206	TAMPA CEGA 1U 19" HORIZONTAL	UNIDADE	FIBRACEM	36	R$ 11,00	R$ 396,00
207	TAMPA CEGA 2U 19" HORIZONTAL	UNIDADE	FIBRACEM	26	R$ 17,50	R$ 455,00
216	CONECTOR P4 MACHO	UNIDADE	SH SEG	120	R$ 2,49	R$ 298,80
217	CONECTORES BNC	UNIDADE	SHSEG	220	R$ 2,99	R$ 657,80
218	CONECTORES P4 FEMEA	UNIDADE	SH SEG	14	R$ 2,49	R$ 34,86

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de peças, componentes de informática e Câmeras de Vigilância com entrega parcelada para o município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005-MANUTENÇ+O DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAC
65 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 141.367,44

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇ+O
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 1 093-AQUISIÇ+O DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57 – Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente
R$ 10.000,00

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 57/2016,** seus anexos e as propostas classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Bandeirantes-MT, 04 de abril de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

IDEAL GROUP COMRCIO DE PRODUTOS EIRELLI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°. 19/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 19/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**

CNPJ Nº 07.797.967/0001-95

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

VALOR: R$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais)

VIGENCIA: 27 de março de 2017.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

O Município de Nova Brasilândia – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que o Pregão Presencial – SRP nº 006/2017 resultou **DESERTO**.

Para informações disponibilizamos o telefone (66) 3385-1277 (7h:00 – 11h:00 e 13h:00 – 17h:00) e o e-mail: licitacaonovabrasilândia@outlook.com.

Nova Brasilândia/MT, 16 de março de 2017.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 016/2017 DE 18/04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 030/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017 de 18/04/2017

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, bem como, Lei Municipal 582/2015 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para "Contratação de Empresa especializada na lavagem das Roupas do Pronto Atendimento Municipal**",**visando economicidade aos cofres públicos e atendimento a situação urgência do Município.

VALOR GLOBAL: R$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº. 582/2015.

EMPRESA CONTRATADA: **LAVANDERIA ALBA LTDA - EPP** CNPJ:03. 481.736/0001-17

Nova Brasilândia - MT, 18 DE ABRIL DE 2017.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 04 de Maio de 2017, ás 08 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de acompanhamento de convênios e contratos de repasse do município de Nova Canaã do Norte/MT, junto aos diversos ministérios, secretarias, fundações, autarquias, Instituições Financeiras Públicas e Demais Órgãos Públicos Federais em Brasília/DF. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, localizada na Avenida São Paulo, nº 111, Centro, Nova Canaã do Norte/MT e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Editais Online).

Nova Canaã do Norte/MT, em 17 de Abril de 2017

ELAINE DOS REIS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4°Termo Aditivo ao Contrato Nº 028/16/SMA/PMNG.

Contratada: nova guarita construtora e incorporadora LTDA

Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 028/16/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 18 de abril de 2017 e 15 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 114/2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 114/2017.

CRIA CARGO EM COMISSÃO DE ANALISTA

FINANCEIRO JUNTO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 042/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado junto à Lei Complementar nº 042/2009, de 18 de Agosto de 2009, o Cargo de provimento em comissão de **Analista Financeiro,** vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, nível superior, **uma vaga** e remuneração mensal de R$ 2.176,18 (dois mil cento setenta e seis reais e dezoito centavos), que será acrescentado ao **Anexo I,** da referida Lei Complementar, cuja redação passa ser a seguinte:

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. .....

I - .....

II – ÓRGÃOS AUXILIARES

2. SECRETARIA DE FINANÇAS – ANEXO V:

2.1.1. Departamento de Tesouraria e Contabilidade

2.1.1.1. Divisão de Tesouraria e Contabilidade

2.1.2. Departamento de Tributos e Fiscalização

2.1.2.1. Divisão de Tributos

2.1.2.2. Divisão de Fiscalização

2.2. Assessoria Técnica Fazendária

2.2.3. Analista Financeiro

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento próprio do município.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 20 de Março de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 118/2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 118/2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE VAGAS DO CARGO EFETIVO DE MONITOR DE CRECHE, CONSTANTE DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2005, DE 15/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescentadas mais **03 (três) vagas**, elevando-se para **15 (quinze),** a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de **Monitor de Creche,** constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do município.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 04 de Abril de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 778/2017.

LEI Nº 778/2017.

"Abre Crédito Especial no Orçamento em Execução"

Eu, UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2017, aprovado pela Lei n° 774 de 23 de dezembro de 2016, um Crédito Especial no valor de *R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)*, para atender a seguinte dotação orçamentária:

0013 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0003 – NOVA-PREV - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

1031 – PREVIDÊNCIA - RPPS

0150 – RECURSOS DO RPPS, QUANDO NÃO HOUVER SEGREGAÇÃO DE MASSA

2.126 – **COMPENSAÇÕES PREVIDENCIARIAS**

3.3.90.98.00.00 – COMPENSAÇÕES AO RGPS.....R$ 5.000,00

TOTAL.....R$ 5.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0099 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

0099 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

0099 – RESERVA DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

1024 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

0150 – RECURSOS DO RPPS, QUANDO NÃO HOUVER SEGREGAÇÃO DE MASSA

2.105 – **RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ 5.000,00

TOTAL.....R$ 5.000,00

Art. 3º. Fica modificado no Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 17 de Abril de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 117/2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 117/2017.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2005, DE 15/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, junto ao Anexo II – Nível Médio, da Lei Complementar nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005, o **Cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca,** com 02 (duas) Vagas e Remuneração mensal de R$ 965,10 (novecentos sessenta e cinco reais e dez centavos).

Art. 2º. O cargo ora criado, constante do artigo 1º. terá as seguintes atribuições, que fará parte do Anexo III da Lei Complementar nº 022/2005:

Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da Biblioteca, assegurando organização e funcionamento; Planejar, organizar, gerenciar serviços através de técnicas biblioteconômicas e promover ações visando a formação de leitores críticos e cidadãos plenos; atender a comunidade, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com o regulamento;organizar o acervo de livros, revistas, gibis,vídeos, DVDs, entre outros; encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura sugestão de atualização do acervo, a partir da necessidade dos usuários; buscar apoio junto à Secretaria Estadual de Cultura; zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo; registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário; zelar pelo sigilo de informações pessoais de usuários da biblioteca; executar a política de seleção e aquisição de acervo, etc.

Art. 3º. Fica criado, junto ao Anexo II – Nível Médio, da Lei Complementar nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005, o Cargo de provimento efetivo de **Monitor de Alunos,** com 02 (duas) Vagas e Remuneração mensal de R$965,10 (novecentos sessenta e cinco reais e dez centavos).

Art. 4º. O Cargoora criado, constante do artigo 3º. Terá as seguintes atribuições, que fará parte do Anexo III da Lei Complementar nº 022/2005:

Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar; cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando; procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar; manter relacionamento profissional, ético e de parceria com a (o) professora regente; promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula; auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que se quer que ela faça.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar, correrão à conta do orçamento próprio do município.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 04 de Abril de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
LEI Nº. 779/2017.

LEI Nº. 779/2017.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS

PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DO

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber,** que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Professores da Rede Pública Municipal de Nova Lacerda, **Reposição Salarial** em percentual de **3,52% (três inteiro e cinqüenta e dois centésimo por cento),** de acordo com o INPC do período (Mai/2016 a Fev/2017), e nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos do FUNDEB e do Orçamento próprio do Município, na seguinte rubrica:

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 17 de Abril de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 160/2017 DATA: 18 DE ABRIL DE 2017.
EMENTA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª- DILAENE CRISTINA OLIVEIRAENDRINGER SILVA. J

EMENTA: DISPÕE SOBRECONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª- **DILAENE CRISTINA OLIVEIRA ENDRINGER SILVA.**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. –Concede a conversão de licença prêmio em pecúnia, da servidora pública municipal efetiva Sr.ª**DILAENE CRISTINA OLIVEIRA ENDRINGER SILVA** portadora Da carteira de identidade RG Nº 1757826-4 SEJUSP/MT E CPF Nº 013.844.318-57 lotada na Secretaria Municipal De Educação Cultura Esporte E Turismo, referente ao período aquisitivo de 2012 A 2016, em conformidade com a lei municipal nº 751/2017 e decreto municipal nº007/2017.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSTE – 18/04/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2017

EMENTA: ALTERA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2017NOMEANDO A Sr.ª **LUDMILA SCARPATT FELISBINO** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE "**SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO"**DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Alterar a Portaria Municipal Nº 107/2017, nomeando a Sr.ª **LUDMILA SACARPATT FELISBINO**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **2392419-5 SEJUSP/MT** cadastrada no CPF nº **045.819.361-52**, residente e domiciliada na rua Trinta e um de março N° 00, Bairro - Centro, no município de Santo Afonso - MT, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Municipal Nº **725/2016 e 744/2017**.

Art. 2° - A nomeada não terá direito à rescisão, porque não está havendo rescisão laboral e nem desvinculação com o órgão público municipal, apenas a movimentação de um cargo, decorrente da nomeação para o exercício de outro cargo no mesmo órgão municipal.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 18/04/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA - MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei**.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 158/2017 DATA: 18 DE ABRIL DE 2017.
EMENTA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª- MARIA DE LOUDES DALFIOR DE OLIVEIRA. JUVENA

EMENTA: DISPÕE SOBRECONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª- **MARIA DE LOUDES DALFIOR DE OLIVEIRA.**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. –Concede a conversão de licença prêmio em pecúnia, da servidora pública municipal efetiva Sr.ª **MARIA DE LOURDES DALFIOR DE OLIVEIRA** portadora Da carteira de identidade RG Nº 136642-4 SSP/MT E CPF Nº 433.138.171-49 lotada na Secretaria Municipal De Educação Cultura Esporte E Turismo, referente ao período aquisitivo de 1996 A 2000,

em conformidade com a lei municipal nº 751/2017 e decreto municipal nº007/2017.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSTE – 18/04/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2017 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Maringá – Mato Grosso – CMDCA, no uso de suas atribuições, nos termos dos itens 3, 4 e ANEXO VII – CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2017-CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando que foram cumpridas regularmente todas as etapas e prazos relativos às inscrições,

RESOLVE:

I – Divulgar a Relação dos Candidatos Inscritos, conforme discriminação abaixo:

1. CLEIDE DA ROCHA

2. EZANIA MENDES FERREIRA

3. SUELI MARIA DA SILVA

Nova Maringá- MT, em 17 de abril de 2017

Ivani de Souza Couto Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2017

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2016, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 41 – **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEDE**

Classif.	NOME
1º	FABIANA MEDRADO FERREIRA

Nova Maringá - MT, 18 de Abril de 2017.

.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 905/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS CONTADOR E TESOUREIRO, QUE ATUAM NO ÂMBITO DO PREVVER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Monte Verde – PREVVER, a gratificar os servidores municipais que atuam no âmbito da Autarquia, na função de Contador e Tesoureiro com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único: A gratificação mencionada no caput, não importa em salário, e foi deliberada pelo Conselho Curador da Autarquia (Ata 01/2017 de 02/02/2017), em observância ao artigo 81 da Lei Municipal 783/2015.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 18 de Abril de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 904/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 72 DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2015 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 72 da Lei 783/2015, que passará a ter a seguinte redação:

"O provimento do cargo de Diretor Executivo, nos termos desta lei, far-se-á por escolha de um, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice, que para efeito, o Conselho Curador encaminhará ao Prefeito Municipal que o nomeará em Comissão, com vencimento mensal de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), respeitando o limite de 2% com gastos Administrativos".

Art. 2º. O provimento do Diretor Executivo da previdência produzira efeitos a partir do mês de abril, conforme especificado na ata nº 01/2017 do conselho curador.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 821/2016.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 18 de Abril de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 002/2017

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO PREVI-NARAZE-MT.

L

D

O

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Nova Nazaré, bem como demais munícipes, a participar de Audiência Pública, **que se realizará no dia 02 de Maio de 2017**, com início **às 09h00min, n**a Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Frei Aughustini Centro, quando serão apresentado os **a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias,** da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT.

Nova Nazaré 17 de abril de 2017.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 17 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 199 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

QUE DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS **"CRIA SUBCOMISSÃO LICITAÇÃO AGENCIA DE PUBLICIDADE,** QUE TRATA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 130 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI; EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º -- Fica nomeada como membro da **Subcomissão Licitação Agencia de Publicidade** em substituição do membro o abaixo:

MEMBRO - REPRESENTANTE	MEMBRO SUBSTITUIDO
Elisete Maria da Silva	Márcia Barbosa do Nascimento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 17dias do mês de abril de 2017.

JOSÉ ELPIDO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DECISÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 170 de 17 de março de 2017, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, torna público o que NÃO HOUVE interposição de recursos contra o Edital de Homologação das Inscrições.

Nova Olímpia, 17 de Abril de 2017

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 195 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica nomeada para ocupar o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

Nome	SECRETARIA	CONTRATO	OBJETO
Erivania Maria de Aquino	**Adm/Almoxarifado**	12011/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL) DESTINADOS A VEICULOS ESCOLARES PLACA NJG 0825, NJG 1005, NJP 9373, NPH 3096, NPH 2104, NPH 1974, OAZ 0385 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 2º - A servidora ora nomeada não fara jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 10 de Abril de 2017.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 197 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica nomeada para ocupar o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

Nome	SECRETARIA	CONTRATO	OBJETO
Rute Soares da Silva	Sec. de Saúde	10/2017	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO.

Art. 2º - A servidora ora nomeada não fara jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 12 de Abril de 2017.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PORTARIA 006/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Dispõe sobre as horas atividades dos professores em efetivo exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Nova Santa Helena.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Constituição Federal no Art.37, inciso XVI, alínea a e b, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 50/98, artigo 37.

Considerando que as unidades escolares da Rede Municipal apresentam diversas realidades na sua organização, com atendimento de suas demandas em e dois turnos.

Considerando as unidades escolares que funcionam em nos dois turnos, mas nem sempre conseguem absorver todos os professores que possuem mais de um vinculo.

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar o cumprimento das horas atividades, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 2º Caberá à unidade escolar organizar o cronograma de execução da hora-atividade dos profissionais que possuem dois vínculo, que não conseguiram atribuir numa escola que funcione os três turnos,seja pela falta da mesma no município, ou por ausência de vagas suficientes para comportar a todos que se encontrem nessa situação.

Art. 3º A unidade escolar que apresentar essa situação excepcional na organização do cronograma para execução da hora atividade, poderá adotar, dentre outras, as seguintes possibilidades:

I – abertura da escola no período noturno, com acompanhamento do coordenador pedagógico, que deverá organizar sua jornada de trabalho a fim de não extrapolar sua carga horária;

II - o coordenador pedagógico organizará o cronograma de forma a contemplar atendimento coletivo, sendo que a forma adotada deverá ser socializada e devidamente registrada.

Art. 4º Os demais profissionais, que não se enquadram nos casos de excepcionalidades no Art. 1º, incisos I e II, ficam regulados pelos dispositivos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA № 001/2017/SMECDL/NSH-MT.**

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 10 de abril de 2017.

CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura , Desporto e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Nº. CONTRATO 39 /2017

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Nº. CONTRATO 39 /2017

Contrato de Trabalho firmado entre o Município de Nova Xavantina/MT e**JUCIENE PEREIRA MENDONÇA**para exercer a função de **PROFESSOR 1º AO 5º ANO – CLASSE B – ZONA URBANA.**

Pelo instrumento particular e melhor forma de direitos, de um lado, como Contratante: **O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº 15.024.045/0001-73,** nesta cidade, cito à Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF nº. 282.509. 151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, na cidade e Comarca de Nova Xavantina - MT, e como Contratado(a):**JUCIENE PEREIRA MENDONÇA**,brasileiro(a), casada**, PROFESSOR 1º AO 5º ANO – CLASSE B – ZONA URBANA**, inscrito(a) no **CPF/MF nº 044.084.321.99**e no **RG n.º 1122975 SSP/TO**, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANAUS S/N TONETTO, na cidade e Comarca de Nova Xavantina-MT, ajustam e acordam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, com base no Regime Jurídico Administrativo Especial previsto no art. 37, IX da Constituição Federal e autorizado de conformidade com a **Lei Municipal de n.º 1.600 de 22 de agosto de 2011 e nº 1.965, de 11 de novembro de 2016.**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato de Prestação de Serviços como **PROFESSOR 1º AO 5º ANO – CLASSE B – ZONA URBANA,** em substituição à **NILVA INES SCAPINI,** tem como objetivo a Contratação por Tempo Determinado e com a finalidade de atender a necessidade temporária excepcional de interesse público do Município o qual será regido pelo regime jurídico administrativo especial, previsto no art. 37, IX da Constituição Federal e autorizado com base na **Lei Municipal de n.º 1.600 de 22 de agosto de 2011 e nº 1.965, de 11 de novembro de 2016.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato será por prazo determinado, com inicio no dia**18 DE ABRIL DE 2017**e termo final em **15 DE DEZEMBRO DE 2017**, comprometendo-se o(a) contratado(a) a cumprir, **30**horas semanais levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado(a).

DO CARGO

CLÁUSULA TERCEIRA – O(a) contratado(a) prestará serviços correspondentes às atribuições do **Cargo de PROFESSOR 1º AO 5º ANO – CLASSE B – ZONA URBANA,** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O(a) contratado(a) receberá a titulo de vencimento salarial a importância de **R$ 2.586,45**(dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)mensais, que serão pagos até o dia 10 do mês subseqüente ao vencimento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos para fazerem face aos dispêndios financeiros necessários a execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária **05.001.12.361.0109.2018.3190.04. 00.00.00.0089.**

DA RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA

1 – Da Rescisão:

a) Insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

b) Na hipótese do inadimplemento contratual;

2_ Do Distrato: acontecerá por solicitação de ambas as partes, quando manifestarem expressamente e por escrito esta intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3 – Da Anulação: contratação em desacordo com a Lei.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que por ventura venham surgir durante o período de vigência do presente contrato e que não possam ser resolvidas amigavelmente por acordo entre as partes contratantes.

E por estarem assim justos, acordados e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

NOVA XAVANTINA-MT, 18 DE ABRIL DE 2017 .

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA PREFEITO MUNICIPAL JUCIENE PEREIRA MENDONÇA CONTRATADO(A)

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº. 19/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO**,** representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 512.814 SSP/MT e CPF nº 280.677.891-34, residente e domiciliado a Rua Santarém nº. 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do(a) Sr.(a). **IGNEZ DA SILVA DE ABREU,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº 1270878-0 SSP/MT e CPF Nº 862.369.541-00**,** na qualidade de **PROFESSOR 1º AO 5º ANO – CLASSE B – ZONA URBANA,** residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO**(**A**), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de número **19/2017,** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05 de abril de 2017.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO**(**A**), total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina Mt, 05 de abril de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

IGNEZ DA SILVA DE ABREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 018/2017

Espécie:CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: SILVANA DE SOUZA MARQUES

Representante Legal: SILVANA DE SOUZA MARQUES

Objetivo: Contratação por tempo determinado na área da Educação para atender necessidades de excepcional interesse público.

Vínculo Legal: Lei 1158/2017

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Apoio Administrativo Educacional

Valor Global R$: 9.390,77

Data assinatura:17/04/2017

Vigência: DE 17/04/2017 A 31/12/2017.

Signatários:Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e**Silvana de Souza Marques**.

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2017

"REVOGA A PORTARIA Nº 110, DE 05 DE ABRIL DE 2017, QUE RETIFICA A PORTARIA Nº 106/2017 QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FAVOR DA SERVIDORA ARIANE FIGUEIREDO FERRAZ, OBSERVADO NO ART. 110 DA LEI Nº 429/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso das atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Revogar a Portaria nº 110, de 05 de abril de 2017, que Retifica a Portaria nº 106/2017 que instaura processo Administrativo Disciplinar em favor da servidora Ariane Figueiredo Ferraz, composta pelos seguintes membros:

Evanderson de Souza Santos, função: Químico do Sistema de Saneamento de Água e Esgoto, matrícula nº 534, como Presidente.

Katiane Aparecida Busakera, função:Professora, matrícula nº 588, como Vogal/Secretária.

Magali Soares Moreira da Silva, Zeladora, matrícula nº 982, como Vogal.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário suspendendo todos os seus efeitos produzidos até a presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 18 de abril de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2015/2016, iniciando a partir do dia 18/04/2017 a 17/05/2017, retornando no dia 18/05/2017, à servidora **Ana Paula da Conceição Aires**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1984020-9 SSP/MT e do CPF: nº 025. 945.741-80, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de abril de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 117/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Sra. Nilsa do Rosário de Goes,** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Domicio de Goes**."

OSecretário Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 7º, inciso I, art. 28, II e art. 30, I, da Lei n.º 1009 de 15 de outubro de 2013, que institui o regime próprio de Previdência Social do município de Novo Horizonte do Norte; Lei Complementar n° 1165/2017, de 08 de março de 2017 que Autoriza o Poder Executivo a fazer o reajuste anual para os servidores públicos municipal dá outras providencias do Município de Novo Horizonte do Norte;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Domicio de Goes**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 0147015-9 – SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º 172.677.571-20, servidor Efetivo no cargo de Motorista II, Classe A, Nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, composta da seguinte forma: 100% (cem por cento) da cota em favor do cônjuge a **Sra. Nilsa do Rosário de Goes,** portadora da cédula de identidade n. º 427.730 - SSP/MS, inscrita no CPF sob n.º 604.642.831-91, conforme processo administrativo do FUMPS, n.º 2017.07.00004P, a partir de **09/03/2017,** data de falecimento do segurado, conforme art. 30, I, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **09 de março de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de abril de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES RAZINE

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 116/2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 230/2016 que versa sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Idade*** *ao servidor* ***Sr.Adão Valentim Rocha"***

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b", **da Lei Municipal n.º 1009/2013**, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Norte; c/c o art.62 e 68 §1º da Lei 429/98, que dispõe sobre estatuto dos servidores públicos do município, Lei Municipal 594/2003, alterado pela Lei Municipal n.º 1134/2016, de 16 de fevereiro de 2016, que concede reposição de perdas salariais aos servidores públicos municipais do município de Novo Horizonte do Norte;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao servidor **Sr. Adão Valentim Rocha**, brasileiro, portador do RG n.º 435.059 - SSP/MT e do CPF sob o n.º 513.616.041.15, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de Serviços Gerais, Nível "06", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente matriculada sob o n.º 02, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **FUMPS**, n.º 2016.02.00017P, a partir de **01/11/2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **01 de novembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de abril de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES RAZINE

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 016/2017

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS

Representante Legal: ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS

Objetivo: Contratação por tempo determinado para atender necessidades de excepcional interesse público.

Vínculo Legal: Lei 1158/2017

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Zeladora

Valor Global R$: 9.390,77

Data assinatura:17/04/2017

Vigência: DE 17/04/2017 A 31/12/2017.

Signatários:Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **Rosineide Xavier de Farias**.

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 020/2017

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: THAMIRYS LUDWIG TEIXEIRA

Representante Legal: THAMIRYS LUDWIG TEIXEIRA

Objetivo: Contratação por tempo determinado na área da Educação para suprir as necessidades na função de Técnico Temporário de Desenvolvimento Humano.

Vínculo Legal: Lei 1158/2017

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Técnico Temporário de Desenvolvimento Humano

Valor Global R$: 12.208,01

Data assinatura:17/04/2017

Vigência: DE 17/04/2017 A 31/12/2017.

Signatários:Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e**Thamirys Ludwig Teixeira** .

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 019/2017

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: JULIANA DA SILVA

Representante Legal: JULIANA DA SILVA

Objetivo: Contratação por tempo determinado na área de Esporte e Lazer para suprir as necessidades na função de Agente Social de Esporte e Lazer.

Vínculo Legal: Lei 1158/2017

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Agente Social de Esporte e Lazer

Valor Global R$: 21.648,44

Data assinatura:17/04/2017

Vigência: DE 17/04/2017 A 31/12/2017.

Signatários:Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **Juliana da Silva**.

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 022/2017

Espécie:CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: JANE PEREIRA DA SILVA

Representante Legal: JANE PEREIRA DA SILVA

Objetivo: Contratação por tempo determinado na área da Educação para suprir as necessidades na função de Técnico Temporário de Desenvolvimento Humano.

Vínculo Legal: Lei 1158/2017

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Técnico Temporário de Desenvolvimento Humano

Valor Global R$: 12.208,01

Data assinatura:17/04/2017

Vigência: DE 17/04/2017 A 31/12/2017.

Signatários:Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **Jane Pereira da Silva**.

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 023/2017

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: THAIS FERNANDA DOS SANTOS

Representante Legal: THAIS FERNANDA DOS SANTOS

Objetivo: Contratação por tempo determinado na área da Educação para atender necessidades de excepcional interesse público.

Vínculo Legal: Lei 1158/2017

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Apoio Administrativo Educacional

Valor Global R$: 9.390,77

Data assinatura:17/04/2017

Vigência: DE 17/04/2017 A 31/12/2017.

Signatários:Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e**Thais Fernanda dos Santos**.

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

1º - Exonerar à pedido o funcionário, FERNANDO EPIFÂNIO DA SILVA, portador do RG. 1.341.290 CPF 483.258.219-49, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Obras, Viação e Urbanismo, na função de Operador de Pá-carregadeira.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT., em 29 de fevereiro de 1.996.

JUNIOR PEREIRA NEVES

=PREFEITO MUNICIPAL=

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº:021/2017

Espécie:CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: FRANCINE SUELEN ASSIS LEITE

Representante Legal: FRANCINE SUELEN ASSIS LEITE

Objetivo: Contratação por tempo determinado na área da Educação para suprir as necessidades na função de Técnico Temporário de Desenvolvimento Humano.

Vínculo Legal: Lei 1158/2017

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função:Técnico Temporário de Desenvolvimento Humano

Valor Global R$: 12.208,01

Data assinatura:17/04/2017

Vigência: DE 17/04/2017 A 31/12/2017.

Signatários:Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **Francine Suelen Assis Leite**.

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº:017/2017

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: WALLINGSON FELIPE ALENCAR

Representante Legal: WALLINGSON FELIPE ALENCAR

Objetivo: Contratação por tempo determinado na área de Esporte e Lazer para suprir as necessidades na função de Coordenador de Esporte e Lazer.

Vínculo Legal: Lei 1158/2017

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Coordenador de Esporte e Lazer

Valor Global R$: 22.613,46

Data assinatura:17/04/2017

Vigência: DE 17/04/2017 A 31/12/2017.

Signatários:Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **Wallingson Felipe Alencar**.

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N.º 139/2017.

De 18 de Abril de 2017.

"***Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **EDEMAR BIAZOTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10429425 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 801.593.971.20, para o cargo de **COORDENADOR DE MECÂNICA,** lotado na Secretaria de Obras, criado através da Lei Complementar nº 023/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Convite"** nos termos da Lei 8.666/93, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 17 de Abril de 2017, objetivando a **Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Informática para Manutenção Preventiva e Corretiva de Softwares e Hardwares da Rede de Computadores do Município de Novo Mundo – MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte empresa: **E. DE ARRUDA LEITE IMPORTADORA - ME, R$ 70. 200,00(Setenta Mil e Duzentos Reais)**. Assim por ter apresentado proposta com preço praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Em Novo Mundo – MT, 17 de Abril de 2017.

Adriano Mafini Balbino

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N.º 140/2017. LICENÇA MATERNIDADE

De 18 de Abril 2017.

"*Dispõe sobre concessão de afastamento de servidora em virtude de Licença Maternidade, e dá outras providências".*

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:*

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Licença-Maternidade em conformidade com o artigo 26 º, da lei 189/2004, registro de nascimento, para o período de 18/04/2017 à 15/08/2017 à servidora Sr.ª. ALCIELLY VITORINO DE CARLI**,** portadora do RG nº 09944982 SSP/MT e do CPF nº 978.176.001.04, servidora efetiva no cargo de **CONTROLADOR INTERNO,** matriculada no DRH sob o nº 2060.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Abril de 2017.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2017, o parecer sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é a **Registro de Preços para Futura Aquisição de Cartuchos e Tonners para Atendimento das Secretarias Municipais da Prefeitura de Novo Mundo – MT**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 18 de Abril de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DA LDO 2018

O senhor **LEANDRO MEIRELES**, Presidente da Comissão de Audiência Pública do município de Novo São Joaquim-MT, **torna público** para os

devidos fins legais e em conformidade com a legislação vigente, a convocação da população em geral para Audiência Pública para Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e possíveis alterações no Plano Plurianual 2014-2017 a realizar-se no dia 27 de abril de 2017 no plenário da Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT a partir das 19:00 horas.

Sua presença e de fundamental importância para a Administração Municipal.

Novo São Joaquim-MT, 17 de abril de 2017

LEANDRO MEIRELES

Presidente

Comissão de Audiência Publica

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017

AUDIÊNCIA PUBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE DE 2016 LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE CONTENDO OS RELATORIOS RGF E RREO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAUDE 3º QUADRIMESTRE DE 2016.

O senhor **LEANDRO MEIRELES**, Presidente da Comissão de Audiência Pública do município de Novo São Joaquim-MT, **torna público** para os devidos fins legais e em conformidade com a legislação vigente, a convocação da população em geral para Audiência Pública para AUDIÊNCIA PUBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE DE 2016 LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE CONTENDO OS RELATORIOS RGF E RREO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAUDE 3º QUADRIMESTRE DE 2016 a realizar-se no dia 27 de abril de 2017 no plenário da Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT a partir das 20:00 horas.

Sua presença e de fundamental importância para a Administração Municipal.

Novo São Joaquim-MT, 17 de abril de 2017

LEANDRO MEIRELES

Presidente

Comissão de Audiência Publica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1443/2017.

LEI Nº 1443/2017.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, LEI Nº 1011/2013, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Fonte: 0.1.01.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Educação.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0002 – Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 1408 – Processo Seletivo.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.....R$ 2. 000,00

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física…….....R$ 5. 000,00

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 3. 000,00

Total.....R$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I.:

Anulação de:

Fonte: 0.1.01.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Educação.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0002 – Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 1084 – Aquisição Mat. Esportivos – T. Modalidade E. Municipais.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.....R$ 10. 000,00

TOTAL.....R$ 10.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1448/2017.

LEI Nº 1448/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Fonte: 0.1.42.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 305 – Vigilância Epidemiologia.

Programa: 0007 – Vigilância em Saúde.

Projeto/Atividade: 1409 – Vigilância em Saúde e Controle do Vetor Aedes Aegypti.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.....R$ 5.078,18

3390.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…R$ 18.000,00

Total.....R$ 23.078,18

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação conforme Portaria nº 3.129 de 28 de dezembro de 2016, Ministro de Estado da Saúde, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1. 42.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 23.078,18

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1447/2017.

LEI Nº 1447/2017.

“INCLUI NA LEI Nº 1361/2016 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Fonte: 0.1.42.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 305 – Vigilância Epidemiologia.

Programa: 0007 – Vigilância em Saúde.

Projeto/Atividade: 1409 – Vigilância em Saúde e Controle do Vetor Aedes Aegypti.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.....R$ 5.078,18

3390.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…R$ 18.000,00

Total.....R$ 23.078,18

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação conforme Portaria nº 3.129 de 28 de dezembro de 2016, Ministro de Estado da Saúde, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1. 42.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 23.078,18

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1446/2017.

LEI Nº 1446/2017.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, LEI Nº 1011/2013, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Fonte: 0.1.42.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 305 – Vigilância Epidemiologia.

Programa: 0007 – Vigilância em Saúde.

Projeto/Atividade: 1409 – Vigilância em Saúde e Controle do Vetor Aedes Aegypti.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.....R$ 5.078,18

3390.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…R$ 18.000,00

Total.....R$ 23.078,18

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação conforme Portaria nº 3.129 de 28 de dezembro de 2016, Ministro de Estado da Saúde, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1. 42.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 23.078,18

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 271 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

PORTARIA N° 271 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido a servidora **SRA. FATIMA LUZ,** inscrita no CPF/MF sob o n. 758.573.161-20 e portadora do RG sob o n. 10081658 SSP/MT, do cargo de **"TÉCNICO EM ENFERMAGEM".**

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1445/2017.

LEI Nº 1445/2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Fonte: 0.1.01.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Educação.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0002 – Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 1408 – Processo Seletivo.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.....R$ 2. 000,00

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física….....R$ 5. 000,00

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 3. 000,00

Total.....R$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I.:

Anulação de:

Fonte: 0.1.01.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Educação.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0002 – Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 1084 – Aquisição Mat. Esportivos – T. Modalidade E. Municipais.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.....R$ 10. 000,00

TOTAL.....R$ 10.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1444/2017.

LEI Nº 1444/2017.

"INCLUI NA LEI Nº 1361/2016 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Fonte: 0.1.01.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Educação.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0002 – Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 1408 – Processo Seletivo.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.....R$ 2. 000,00

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física….....R$ 5. 000,00

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 3. 000,00

Total.....R$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I.:

Anulação de:

Fonte: 0.1.01.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Educação.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0002 – Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 1084 – Aquisição Mat. Esportivos – T. Modalidade E. Municipais.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.....R$ 10. 000,00

TOTAL.....R$ 10.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSAPREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1442/2017

LEI Nº 1442/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER NECESSIDADES EXCEPCIONAIS OU TEMPORÁRIAS DAS SEGUINTES SECRETARIAS MUNICIPAIS: TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA TRANSPORTES E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Processo Seletivo Simplificado para proceder contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades excepcionais ou temporárias das seguintes Secretarias Municipais: Trabalho e Assistência Social, Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária Transportes e Saúde do Município de Paranatinga-MT.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, serão pelo prazo de 01(um) ano e prorrogável por mais 01(um) ano conforme as necessidades das secretarias, com dotação específica, observando para tanto a ordem rigorosa de chamada dos aprovados/classificados no Processo Seletivo n.º 001/ 2015 e Concurso Público n.º 001/2015, dos quais ainda estão aptos no cadastro de reserva.

Art. 3º - É defeso o desvio de função de pessoa contratada, devendo-se observar a regra do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ineficácia do contrato e a responsabilização do Gestor Público.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento das seguintes secretarias municipais: Trabalho e Assistência Social, Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária Transportes e Saúde do Município de Paranatinga-MT.

Art. 5º - As contratações temporárias de excepcional interesse público de que trata esta Lei serão precedidas de acordo com a Lei Municipal nº 106/ 2005.

Art. 6º - O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei compreenderá, obrigatoriamente, prova escrita, prova de título e prova prática quando for o caso.

Art. 7º - O Poder Executivo aplicará e supervisionará o Processo Seletivo Simplificado, mediante a designação de Comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do Processo Seletivo Simplificado, bem como para a elaboração das provas e para a avaliação, com profissionais da área que se pretende contratar.

Art. 8º - A divulgação relativa ao Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei, dar-se-á mediante a publicação no quadro mural das seguintes secretarias municipais: Trabalho e Assistência Social, Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária Transportes e Saúde, bem como em jornal de circulação regional e Diário Oficial dos Municípios de acordo com a Lei Municipal nº 191/2006.

Parágrafo Único - Se publicado apenas o extrato do edital, este deverá informar, quanto à inscrição, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico e o valor, quando houver.

Art. 9º - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

§ 1º – Incumbe ao Poder Executivo estabelecer no processo seletivo Simplificado a isenção dos desempregados e doadores de sangue, bem como a inserção dos portadores de necessidades especiais – PNE, devendo ser reservado 10% (dez por cento) das vagas, àqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4° do Decreto Federal n. 3.298/99 com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2.004 e Lei Estadual nº 114/2002.

§ 2º – A comprovação do candidato desempregado será mediante cópia da Carteira de Trabalho com a baixa do último emprego, cópia autenticada do seguro-desemprego ou cópia da publicação do ato de exoneração, se ex-servidor estatutário, do serviço público.

§ 3º – Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 03 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

Art. 10º - O prazo para inscrição do Processo Seletivo Simplificado deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1441/2017

LEI Nº 1441/2017

"Altera o Art. 2° da Lei N°1382/2016, que fixa o valor da Verba Indenizatória – VI, da Câmara Municipal de Paranatinga, pelo Exercício Parlamentar e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei Nº 1382/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° - O valor da Verba Indenizatória será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal aos vereadores, e de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1440/2017

LEI Nº 1440/2017

"Dispõe sobre a incorporação do índice percentual de 11,98% representativo do prejuízo financeiro pela errônea conversão da adoção da Unidade Real de valor – URV, como padrão monetário para cálculo dos vencimentos dos servidores de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU, E ELE SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Paranatinga, realizar a incorporação do resíduo no percentual de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito décimos por cento), resultante da errônea conversão do Cruzeiro Real para a Unidade Real de Valor – URV, instituída pela Medida Provisória Nº 434 de 27 de fevereiro de 1994, reeditada pelas Medidas Provisórias Nº 457/94 e Nº 482/94, sendo posteriormente convertida na Lei Nº 8. 880/94, aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Paranatinga-MT.

Art. 2º - O percentual de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito décimos por cento), será implantado aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, conforme relação de cargos do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

Art. 3º - O disposto nesta lei abrange os proventos dos inativos e as pensões pagas pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei estra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1439/2017

LEI Nº 1439/2017

"Dispões sobre reajuste salarial aos servidores públicos municipais de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ESPECÍFICO AO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o percentual de 7% (sete por cento) sobre o salário base, como reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: O percentual que trata o Art. 1º - desta Lei terá sua aplicação a partir do vencimento do mês de Abril de 2017.

Art. 2º - Esta Lei estra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 005/2017**, tipo menor preço global, que tem por objeto a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de instrutor de artesanato para o período de 09 (nove) meses. Trabalhos com miçangas, Bordado em chinelos Confecções de bonecas e bichinhos Pinturas em tecidos Crochê em Barbante Ponto Cruz Vagonetes Confecções de Bonecas Reciclagem

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

PESSOA FISICA CONTRATADA: **SONIA REGINA FLORES DOS REIS**

CPF: 037.892.591-48

Valor da Proposta de**R$ 15.750,00 (Quinze Mil Setecentos e Cinqüenta Reais).**

Proceda - se a contratação da pessoa física**: SONIA REGINA FLORES DOS REIS**

Pedra Preta - MT, 18 de Abril de 2017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 244/2017. DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** oSenhor **THIAGO JUNIOR MOREIRA LIMA**, Engenheiro Civil efetivo, para exercer o cargo de **FISCAL DA OBRA/SERVIÇOS**, referente a Construção e Execução de duas bases de 6concreto,para instalação dos reservatórios metálicos tipo taça, incluso extensões de rede de energia elétrica de baixa tensão e redes de água para os novos recipientes, sendo um com capacidade de 40.000 litros, assentamento "Frei Servácio" e outro de 30.000 litros, Assentamento " Banco da Terra", em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pedra Preta- MT. Convenio nº 057/2015-seaf. Carta Convite 003/2017, Contrato 006/2017.

***ART. 2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 243/2017. DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus as férias, conforme solicitação.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias a Servidora Pública Municipal, lotada junto a Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, a serem usufruídas no período de **19/04/17 à 18/05/2017.**

THAMYRES XAVIER DA SILVA

Continua/Merendeira

ART. 2º - Caso necessário à convocação da servidora em gozo de férias antes do término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa.

ART. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 030/2017.DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências"

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 976/2017, de 10 de março de 2017, e de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no orçamento vigente do Município de Pedra Preta, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no montante de R$ 532.000,00 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **1041 – Aquisição de Equipts. Ambulatoriais e Hospitalares** (762) – 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	320. 000,00
03 – SECRETARIA GERAL COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO **001 – SECRETARIA GERAL COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO** **2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria** (70) – 3390140000 - Diárias **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	20.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** **2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria** (1004) – 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	10.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** **2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria** (115) – 3390140000 - Diárias **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	3.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** **2088 – Manutenção das Atividades da Secretaria** (153) – 3390140000 - Diárias **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	2.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **2029 – Manutenção do Ensino Fundamental** (1119) – 3190940000 – Indenizações e Restit. Trabalhistas **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	30.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **2029 – Manutenção do Ensino Fundamental** (694) – 3390390000 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	50.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **003 – FUNDO DE MAN.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA - FUNDEB** **2123 – Manutenção e Enc..Fundeb Infantil 40%** (234) – 3190130000 – Obrigações Patronais **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	30.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **2073 – Manutenção das Atividades da Secretaria** (937) – 3390390000 – Outros Serviços Terceiros P.Jurídica **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	20.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** **2073 – Manutenção das Atividades da Secretaria** (934) – 3390140000 - Diárias	R$	3.000,00

Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente		
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** **2073 – Manutenção das Atividades da Secretaria** (935) – 3390300000 – Materiais de Consumo **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	10.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** **2064 – Manutenção do Conselho Tut. Do Menor e do Adolescen** (919) – 3390140000 - Diárias **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	2.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** **2075 – Manutenção da Casa Transitória** (943) – 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	5.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER** **2081 – Manutenção de Quadras e Mini Campos** (1068) – 3390390000 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	10.000,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP.PUBLICA E S.URBANO **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP.PUB.E SER URBANO** **2228 – Manter a Rodoviária Municipal** (1097) – 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	2.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** **2059 – Manutenção das Atividades da Secretaria** (749) – 3390330000 – Passagens e Despesas com Locomoção **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	15.000,00
TOTAL	**R$**	**532.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações, do orçamento vigente:

03 – SECRETARIA GERAL DE COORD.ADMINISTRATIVA **001 – SECRETARIA GERAL DE COORD.E ADMINISTRAÇÃO** **2156 – Manutenção do Fundo Mun. De Def. Cons.-FMDC** (64) – 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	5.000,00
03 – SECRETARIA GERAL DE COORD.ADMINISTRATIVA **001 – SECRETARIA GERAL DE COORD.E ADMINISTRAÇÃO** **2218 – Auxilio Financ.Assoc.Moradores S.Jose Planalto** (656) – 3350450000 – Subvenções Economicas **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	25.000,00
03 – SECRETARIA GERAL DE COORD.ADMINISTRATIVA **001 – SECRETARIA GERAL DE COORD.E ADMINISTRAÇÃO** **2222 – Executar Regularização Fundiária** (1027) – 3390390000 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	60.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** **2130 – Despesas de Exercício Anterior** (1035) – 3390920000 – Despesas de Exercícios Anteriores **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	27.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** **2015 – Indenizações e Restituições** (95) – 3390930000 – Indenizações e Restituições **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	15.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** **2016 – Encargos com A AMM/CNM** (1036) – 3370410000 - Contribuições **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	15.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** **1025 – Aquisição de Máquinas Rodoviárias** (109) – 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	R$	105.000,00
Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente		
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **003 – FUNDO DE MAN.E DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB** **2122 – Remun.dos Prof.do Magisterio Fundamental 60%** (718) – 3190130000 – Obrigações Patronais **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	30.000,00
10 – SECRETARIA MUN.LIMP.PUB.E SERV.URBANOS **001 – SECRETARIA MUN.LIMP.PUBL. E SERV. URBANOS** **1072 – Aquisição de Veículos** (1095) – 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	20.000,00
10 – SECRETARIA MUN.LIMP.PUB.E SERV.URBANOS **001 – SECRETARIA MUN.LIMP.PUBL. E SERV. URBANOS** **2227 – Reformar e Manter Prédios Públicos** (1085) – 3390390000 – Outros Serviços Terceiros P.Jurídica **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	20.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** **2050 – Manutenção do Hospital Policlina Municipal** (755) – 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	5.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** **1036 – Aquisição de Equpts Para Atenção Básica em Saude** (761) – 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	15.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** **1042 – Ampliação e Reforma Hospital, Policlina Municipal** (763) – 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica (764) – 4490510000 – Obras e Instalações **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$ R$	35.000,00 5.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** **1038 – Aquisição de Veículos Para Saúde da Família** (786) – 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	25.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** **1039 – Aquisição de Equipamentos Para Saúde da Família** (787) – 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	75.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** **1044 – Aquisição de Veículos Para Vigilância Epidemiologica** (852) – 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	5.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** **1045 – Aquisição de Eqpts. Para Vigilância Epidemiológica** (853) – 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	5.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** **2059 – Manutenção das Atividades da Secretaria** (1132) – 3390320000 – Material de Distribuição Gratuita **Fonte de Recursos:** 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	R$	40.000,00
TOTAL	**R$**	**532.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

DECRETO Nº 031/2017. DE 18 DE ABRIL DE 2017.

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO MUTIRÃO E FORÇA-TAREFA DE LIMPEZA COM VISTAS A COMBATER O MOSQUITO *AEDES AEGYPTI.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA JUVENAL PEREIRA BRITO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a ocorrência de epidemia de Dengue verificada em vários pontos do País.

CONSIDERANDO a gravidade das outras doenças que também têm como vetor o mosquito Aedes Aegypti;

CONSIDERANDO a necessidade de se envolver toda a Comunidade e demais entes da sociedade, organizada na luta, divulgação e conscientização contra o mosquito;

CONSIDERANDO por fim, que a prevenção e a conscientização é a melhor arma na luta contra essa epidemia;

CONSIDERANDO o período de chuvas;

CONSIDERANDO a quebra de maquinários;

CONSIDERANDO a grande demanda de terrenos a ser fiscalizados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 30 dias, o "MULTIRÃO E FORÇA-TAREFA DE LIMPEZA E COMBATE À DENGUE", com vistas ao combate do MOSQUITO Aedes Aegypti.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 006/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 006/2017

O Município de Peixoto de Azevedo – MT, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº. 001/2016, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, situada na Rua Ministro César Cals nº. 226, Bairro Centro, e apresentarem documentos e habilitações exigidas no Edital do Certame, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

CARGO: PSICÓLOGO

2º LUIZ HENRIQUE DE MATOS VIEIRA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

5° MESSIAS GOMES DE SOUSA

6º GESIELY DE JESUS PEREIRA

Os candidatos acima **CONVOCADOS** deverão apresentar e protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, destinado ao Presidente da Comissão do Concurso Público 001/2016, os documentos, e cumprir os requisitos elencados abaixo, de acordo com o cargo, no prazo estabelecido, sob pena de decair do direito a posse:

Documentos tipo fotocópias autenticadas em cartório:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Certidão de Casamento ou Nascimento;

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

6. Cartão do PIS/PASEP;

7. Comprovante de votação da última eleição que anteceder à posse;

8. Título de Eleitor;

9. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade;

10. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

11. Carteira de Habilitação (CNH);

12. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu devidamente registrado pelo MEC;

13. Número de Conta Bancária;

Documentos reconhecido firma em cartório:

14. Declaração de que não acumula ilegalmente cargo público ou que acumula cargos públicos nas hipóteses permitidas em lei;

15. Declaração de Bens;

16. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Documentos originais:

17. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Peixoto de Azevedo MT;

18. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

19. Declaração contendo endereço residencial;

20. Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, quanto a ações criminais (com trânsito em julgado) em que o concorrente não tenha sido condenado em última instância;

21. Apresentar os seguintes exames e Atestado Médico:

a) hemograma com contagem de plaquetas;

b) urina rotina;

c) glicemia de jejum;

d) TSH;

e) creatinina;

f) ureia;

g) Anti-HBS quantitativo;

h) radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;

i) eletrocardiograma (ECG), com laudo;

j) FAN (Fator Antinuclear);

k) VDRL;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

m) Atestado de Saúde Física e Mental emitido por Médico do Trabalho.

Os acima convocados que não comparecerem no prazo legal ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, e perderão automaticamente o direito a posse, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT convocar os imediatamente classificados para o cargo, obedecendo a ordem de classificação.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Abril de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 609, DE 10 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 609, de 10 de ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016 e de acordo com o Edital de Convocação nº 002/2017, classificado em 22° lugar no Cargo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, JOELMA DE MOURA SANTOS DE ARAUJO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15591921 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 740.842.911-53, aprovada no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TAE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, 30 horas Semanais, nos termos do art. 31, da Lei Complementar 016, de 11 de Maio de 2011.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 002/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 610, DE 10 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 610, de 10 de ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016 e de acordo com o Edital de Convocação nº 002/2017, classificado em 21° lugar no Cargo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, JOSELIA SILVA FRAZÃO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1341377-5 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 022.362.081-54, aprovada no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TAE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, 30 horas Semanais, nos termos do art. 31, da Lei Complementar 016, de 11 de Maio de 2011.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 002/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 607, DE 10 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 607, de 10 de ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016 e de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2017, classificado em 2° lugar no Cargo de Orientador Social.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 7201387-5 SESP/PR e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 029.717.379-00, aprovado no Concurso Público 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ORIENTADOR SOCIAL** 40 horas Semanais, Símbolo TNS, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Técnico de Nível Superior, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO NO 015/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR UMA FORTE PRECIPITAÇÃO DE CHUVA, CODIFICADO PELO COBRADE- TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI02/2016.

A Senhora Angelina Benedita Pereira, Prefeita do Município de Planalto da Serra-MT, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I. Que as chuvas intensas que atingiram o Município de Planalto da Serra, nos últimos 90 (noventa) dias que devido à intensificação e aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato de o solo encontrar-se totalmente encharcado várias pontes e bueiros acabaram sendo destruídos, tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município;II. Com essas chuvas os níveis aumentaram drasticamente os rios e córregos da zona rural atingindo as Comunidades Rurais. Que o parecer COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à

declaração de **situação de emergência** como razão dos eventos do tipo **CODIFICADO PELO COBRADE- TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI02/2016**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas com as informações descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos, em virtude do desastre classificado e codificado como razão dos eventos do tipo Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, tipificado pelo COBRADE 1.3.2.1.4. **CONFORME IN/MI n°02/2016.Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06. 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de Abril de 2017.**ANGELINA BENEDITA PEREIRAPrefeita Municipal**

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2017

PARA EMPRESA: ENIO LEMES VIEIRA E CIA LTDA - MECNPJ: 73.882.417/0001-07COM VINCULO CONTRATUAL REF:**CONTRATO N.º 007/2017** - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017.E

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017.

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, QUE UTILIZAM COMBUSTÍVEL – DIESEL S-10/S-50, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO-AEHC, GASOLINA E ÓLEO DIESEL.

Solicitamos ao senhor ÊNIO LEMES VIEIRA, representante legal da empresa contratada que entre em contato com o Departamento de Compras do município de Planalto da Serra-MT, para esclarecimento pelo descumprimento contratual - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, pela falta de fornecimento de combustível em três ocasião já registrada pelo município, onde a mesma deve fornecer o objeto desta licitações conforme especificações contida na proposta de preços.

De forma que preste esclarecimento formal junto ao departamento, prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento deste. Ressalto que o não atendimento no prazo estipulado, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando – se o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

1.1. Advertência;1.2. Multa;*1.3.* Rescisão Unilateral do Contrato nº 007/2017 e Ata de Registro de Preços nº 007/2017.

Na oportunidade esperamos que esta **PRIMEIRA ADVERTÊNCIA** formal, ocasionada pelo descumprimento contratual, possa servir de correção para uma atitude que tem causado grandes prejuízos a esse órgão público que necessita do serviço ora contratado, dentro do prazo de vigência e execução, conforme contrato em vigor.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição de vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais eventualmente necessários pelos telefones: (66) 3328-6308/6101 email: prefeitura.serr@bol.com.br*, josesantana1915@hotmail.com, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de consideração e apreço.*

PLANALTO DA SERRA-MT, 12 de Abril de 2017.

JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA Presidente da LicitaçãoPregoeiro (substituto)ANGELINA BENEDITA PEREIRAPrefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.° 1753/2017

DECRETO N.º 1753/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre composição do Comitê Executivo do Plano de Municipal de Saneamento Básico do Município de Pontal do Araguaia-MT."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 11.445/2007 e Lei n° 10.257/20017, da Presidência da República;

D E C R E T A :

Art. 1.º - A Composição do ComitêExecutivo do Plano Municipal de Saneamento Básico de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, fica assim constituído:

I – Representante do Sistema Municipal de Abastecimento de Água (SAE):

Agnaldo Barbosa Pinto – Técnico em Saneamento e Meio Ambiente

II – Representantes da Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Públicos

Gessi Lourenço Issler – Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Raimundo Batista dos Reis – Fiscal de Obras

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Emerson Borges Favero – Agente Administrativo

Arnaldo Pereira de Lima – Fiscal Sanitário

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Dorvalina Rezende Ribeiro – Assessora Pedagógica

V – Representante da empresa Executora do Plano Mun. de Saneamento Básico:

Edna Pereira de Lima – Engª. Sanitarista e Ambientalista

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia - MT, 18 de Abril de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Contrato de Pessoal por tempo determinado, mediante autorização governamental prevista na Lei Municipal nº. 836/2017 de 20/01/2017, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88, Instrução Normativa nº 010/2010/UCI e Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT, nome de fantasia Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nº CONT	CARGO	VIGÊNCIA	SALÁRIO R$	SERVIDOR
011/2017	Fiscal Sanitário	14/02 a 31/12/2017	937,00	Arnaldo Pereira de Lima

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Contrato de Pessoal por tempo determinado, mediante autorização governamental prevista na Lei Municipal nº. 836/2017 de 20/01/2017, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88, Instrução Normativa nº 010/2010/UCI e Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT, nome de fantasia Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nº CONT	CARGO	VIGÊNCIA	SALÁRIO R$	SERVIDOR
009/2017	Enfermeiro (A)	13/02 a 31/12/2017	3.000,00	Elisama Goetz
010/2017	Fisioterapeuta	13/02 a 31/12/2017	1.800,00	Suzana Pereira Lemes

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Contrato de Pessoal por tempo determinado, mediante autorização governamental prevista na Lei Municipal nº. 836/2017 de 20/01/2017, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88, Instrução Normativa nº 010/2010/UCI e Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT, nome de fantasia Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nº CONT	CARGO	VIGÊNCIA	SALÁRIO R$	SERVIDOR
002/2017	Auxiliar de Consultório Dentário	01/02 a 31/12/2017	937,00	Andreia Batista dos Santos
003/2017	Técnico (A) em Enfermagem	01/02 a 31/12/2017	937,00	Cintia da Silva
004/2017	Técnico (A) em Enfermagem	01/02 a 31/12/2017	937,00	Euzilene Lina da Silva
005/2017	Técnico (A) em Enfermagem	01/02 a 31/12/2017	937,00	Celia Dias Trindade
006/2017	Enfermeiro (A)	01/02 a 31/12/2017	1.750,00	Janine Mariana Sampaio Silva
007/2017	Enfermeiro (A)	01/02 a 31/12/2017	1.750,00	Juliana Maria da Guia Silva
008/2017	Auxiliar de Consultório Dentário	01/02 a 31/12/2017	937,00	Wclebia Figueiredo de Souza

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Contrato de Pessoal por tempo determinado, mediante autorização governamental prevista na Lei Municipal nº. 836/2017 de 20/01/2017, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88, Instrução Normativa nº 010/2010/UCI e Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT, nome de fantasia Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nº CONT	CARGO	VIGÊNCIA	SALÁRIO R$	SERVIDOR
016/2017	Odontólogo (A)	03/04 a 31/12/2017	1.800,00	Arnon Pereira De Oliveira Junior
017/2017	Médico (A)	03/04 a 31/12/2017	9.280,00	Tatiane Peres Vilarinho
018/2017	Auxiliar Administrativo	03/04 a 31/12/2017	937,00	Danny Francielly Lima Alves
019/2017	Técnico (A) em Enfermagem	03/04 a 31/12/2017	937,00	Neila Pereira da Silva

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.° 1752/2017

DECRETO N.º 1752/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre composição do Comitê de Coordenação do Plano de Municipal de Saneamento Básico do Município de Pontal do Araguaia-MT."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 11.445/2007 e Lei n° 10.257/20017, da Presidência da República;

D E C R E T A :

Art. 1.º - A Composição do Comitêde Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, fica assim constituído:

I – Representantes do Sistema Municipal de Abastecimento de Água (SAE):

Waléria Santos de Sousa – Administradora do SAE
Joaquim Balbino Filho – Encanador

II – Representantes da Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Públicos

Evandio Neves da Silva – Motorista
Reuber Bonfim Oliveira – Bioquímico

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Joice de Moura Lima – Secretária Municipal de Saúde
Neivander Morais Souza – Agente de Endemias

IV – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT) da FUNASA

Leliane Fátima Rosa e Silva Nogueira Barbosa

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia - MT, 18 de Abril de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 – DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Excelentíssimo Vereador **Jorge Rodrigues de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 18, Inciso I, alínea "L" do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga o seguinte Decreto:

Artigo 1º - Fica aprovado por unanimidade as **Contas Anuais de Governo** da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, referente ao **Exercício de 2015**, sobre a Gestão do Excelentíssimo Prefeito **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, sendo 9 (nove) votos favorável a aprovação, acompanhando o Parecer Prévio Favorável a aprovação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Artigo 2º - O Poder Legislativo de Ponte Branca/MT, determina ao Chefe do Poder Executivo Municipal que tome medidas quanto:

1) ações planejadas para corrigir o déficit financeiro constatado as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público considerando os restos a pagar não processados na apuração do superávit/déficit financeiro;

2) adote, imediatamente, medidas visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas, especialmente quanto: **à educação**:

a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014);

b) Taxa de reprovação - rede Municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014);

c) Taxa de abandono - rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014);

d) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2014); e,

e) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2014); **à saúde:**

a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013);

b) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2013);

c) Taxa de incidência de Dengue (2014);

d) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014);

e) Cobertura-imunizações: Pentavalente (2014).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Branca/MT, aos 17 dias do mês de abril de 2017.

Atenciosamente,

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

CPF: 167.835.491-00

CI/RG: 949799 SSP/GO

End. Rua Gerson Ribeiro Moura,S/N,

CEP: 78.610-000 Ponte Branca - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUB DE ABERTURA PREGÃO 11/2017 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

REGISTRO DE PREÇO 10/2017

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, através do presidente da comissão de Licitação, torna público aos interessados a **abertura do edital Pregão 11/2017,** do processo supramencionado referente ao objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS** EM DIVERSOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

NO SEGUINTE LOCAL DATA E HORARIO:

LOCAL: sala de Licitações

DATA: 04 DE MAIO DE 2017

HORARIO: 09:30MIN.

INFORMAÇÕES:retirada do edital e informções fone: (65)32251139–email: licitacaoporto@gmail.com

Porto Esperidião-MT, 18 DE Março de 2017.

RONEY BATISTA CARDOSO- PREGOEIRO.

LICITAÇÃO
PUB DE ABERTURA INEX. 02/2017 CREDENCIAMENTO LABORATÓRIO

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2017

INEXIGIBILIDADE 02/2017 – CREDENCIAMENTO 02/2017

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, através do presidente da comissão de Licitação, torna público aos interessados a **abertura do prazo para Credenciamento,** do processo supramencionado referente ao objeto definido como: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORI-**

AIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTES DA TABELA SUS.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: 19/04/2017 ATÉ: 02/05/2017

HORÁRIOS ENTRE 07: AS 11 E 13 AS 17:00 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES

CONTATO FONE: (65)32251139. email: licitacaoporto@gmail.com

Porto Esperidião-MT, 18 DE Março de 2017.

RONEY BATISTA CARDOSO- Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215/2017 - (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA APARECIDA DA SILVA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedida a **Licença Prêmio** no período de **03/04/2017 à 02/07/2017**,conforme período aquisitivo **2007/2012**,a **Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA,** portadora da CI/RG nº. 1503176-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 729.668.901-34**,** servidor efetivo no cargo de MERENDEIRA**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.**

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Abril de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 009/2017 - ELIS REGINA VASCONCELLOS ALVES

BENEFICIARIO: Elis Regina Vasconcellos Alves

OBJETO: Prestação de serviços de Professora especialista em didática geral na Escola Municipal Santa Izabel dos Santos Faria situada neste Município de Porto Estrela/MT.

VIGÊNCIA: 05/04/2017 a 05/06/2017

VALOR APROXIMADO: R$ R$ 2.750,52 (dois mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 04002 12 361 0060 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2016

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2016

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ Nº- 24.740.268/0001-28 com sede na Avenida Jose Antônio de Faria nº2035, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela – MT, neste ato denominado o **LOCATÓRIO.** De outro lado, **JASSO MARTINS DE FREITAS,** pessoa física portador da cédula de Identidade nº.832.336 SSP/MT e CPF. Nº. 206.317.661-20, residente e domiciliado na Travessa das Bonecas, Centro – Porto Estrela/MT, denominado (a) **LOCADOR,** as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o LOCATÁRIO e LOCADOR se obrigada a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO:

O objeto do presente termo, consiste na Prorrogação do prazo do contrato original de nº 005/2016, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica prorrogado o contrato original pelo prazo de mais 04 (quatro) meses, com término previsto 28 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Aditivo de Contrato é de R$ 4.259,08 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Oito Centavos), divididos em 04 (quatro) parcelas de R$ 1.064,77 (Hum Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO SUPORTE LEGAL

O presente termo aditivo, está em conformidade com o Art. 57, § 4º do mesmo Artigo, constante da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 005/2016.

E, assim por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em três (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela/MT, 24 de Fevereiro de 2017

_____ _____

Eugênio Pelachim Jasso Martins de Freitas

Prefeito Municipal de Porto Estrela CPF Nº: 206.317.661-20

CPF Nº: 424.930.999-15 Locador

Locatário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 008/2017 - ELISA DA SILVA COSTA

BENEFICIÁRIO: Elisa da Silva Costa

OBJETO: prestação de serviços de Agente de Serviços Gerais na Escola Municipal Leopoldino José da Silva, localizada na Comunidade Quilombola do Vão Grande, neste Município de Porto Estrela - MT, em caráter temporário, haja vista, que a CONTRATADA estará substituindo a servidora Maria Aparecida da Silva que está em gozo de licença prêmio no período de 03/04/2017 a 02/07/2017

VALOR APROXIMADO: R$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 03/04/2017 a 02/07/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 04002 12 361 0060 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 011/2016

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 011/2016

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ nº - 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida Jose Antonio de Faria nº 2.035, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim**, portador do **RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/ n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT,, neste ato denominado o **CONTRATANTE**.

De outro lado, a Sr**. Zilda da Silva dos Santos, pessoa física portadora da cédula de Identidade nº. – 0230484-8 SSP/MT e CPF. nº.: 206.452. 601-34, residente e domiciliado à Av. Jose Antonio de Faria s/n. Centro – Porto Estrela - MT, denominado(a) LOCADOR**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO**, tendo em vista o que o contrato **Dispensa de Licitação**, com fundamento no artigo 57, § 4º, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 8.245, de 1991, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADO se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O Objeto do presente termo, consiste na prorrogação do prazo do contrato original n° **011/2016**, com fundamento no artigo 57, § 4º, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 8.245, de 1991 e alterações posteriores.

***PARAGRAFO PRIMEIRO* –**fica prorrogado o Contrato original pelo prazo de mais **10 (Dez) Meses**, com inicio em **01/03/2017** e termino na data de **31/12/2017**.

***PARAGRAFO SEGUNDO* – Para o presente aditivo será le**vado em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M) dos últimos dose meses em relação a janeiro de 2017 que foi de 6,6608%, deste modo o valor de cada parcela será elevado de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)** para **R$ 426,70 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos)** somando um total de **R$ 4.267,00 (Quatro mil e duzentos e sessenta e sete) reais**, sendo;

Referencia	*Valor (R$)*
Março	*426,70*
Abril	*426,70*
Maio	*426,70*
Junho	*426,70*
Julho	*426,70*
Agosto	*426,70*
Setembro	*426,70*
Outubro	*426,70*
Novembro	*426,70*
Dezembro	*426,70*

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES - Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº.: **011/2016.**

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela – MT, 02 de Março de 2017.

Eugenio Pelachim Zilda da Silva dos Santos

Prefeito Municipal de Porto Estrela CPF nº **206.452.601-34**

CPF nº 424.930.999-15 Contratado

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 214/2017 - (QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR O SR. HIAGO CARLOS DA SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AGENTE DE TRIBUTOS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de atender a demanda desta municipalidade, com base nos cânones da administração pública e primando pelo princípio da efetividade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar n° 062 de 05 de maio de 2015 anexo II, constantes no anexo I da Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o servidor, **SR. HIAGO CARLOS DA SILVA,** portador da CI/RG Nº. 2159728-6 SSP/MT, inscrito noCPF sob o n.º 049.678. 341-67**,** classificado na 8ª colocação, do Concurso Público Municipal nº. 001/2015, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, para **exercer as funções de AGENTE DE TRIBUTOS** na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° – Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 18 de abril de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 015/2015

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 015/2015

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ nº - 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida Jose Antônio de Faria nº 2. 035, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da cédula de Identidade **RG nº 1323121 SSP/ PR e CPF nº 424930999-15,** residente e domiciliado neste Município, Av. Hitler Sansão – Centro – Porto Estrela/MT, neste ato denominado o **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **Lenilda do Carmo Silva - Me**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.307.456/0001-52, estabelecida na Av. Ayrton Senna, número 392, Bairro Maracanã, na cidade de Barra do Bugres/MT, neste ato representada pela sua Proprietária a Sra. Lenilda do Carmo Silva, portador do documento de identidade RG N.º 1596972-0 SSP/RS e do CPF. N.º 017. 322.111-40, residente e domiciliado a Rua 04, Jardim Imperial s/n, Cidade de Barra do Bugres/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do presente termo, consiste na Prorrogação do prazo do contrato original de nº 015/2015, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica prorrogado o Contrato Original pelo prazo de mais 01 (mês) meses, com termino previsto para 30/04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor do Presente Aditivo de Contrato é de R$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais) referente a uma única parcela mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O presente termo aditivo, está em conformidade com o Art. 57, Inciso II do mesmo Artigo, constante da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 015/2015.

E, Assim por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 29 de março de 2017.

Eugênio Pelachim ***Lenilda do Carmo Silva – Me***

Prefeito Municipal CNPJ nº 10.307.456/0001-52

CPF nº 424930999-15 Lenilda do Carmo Silva

CONTRATANTECONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2017

"QUE CANCELA O TÍTULO DEFINITIVO Nº 008/2007, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, **EUGENIO PELACHIM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Titulo Definitivo **nº 008/2007**, expedido em 03 de Janeiro de 2007, trazido ao conhecimento através da nota Devolução nº 3632 do Cartório de 1º da Comarca de Barra do Bugres-MT, de acordo com o Artigo 14 da Lei Municipal nº **040/1995.**

CONSIDERANDO que o processo administrativo **nº 001/2017** foi encaminhado à Departamento de Tributos e Cadastro imobiliário Municipal, para análise e conhecimento sobre a legalidade da matéria, onde a mesma constatou a falta de recolhimento das taxas e impostos da referida área, concluindo pelo Cancelamento do **Título Definitivo nº 008/2007**.

CONSIDERANDO, finalmente, que nos termos da Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar administrativamente, **o Título Definitivo nº008/2007**, Lavrado em favor de JOSE ANTONIO DE FARIA FILHO, referente uma área de terras de 9.248 m² (Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Metros Quadrados).

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Administração supramencionado, promovendo-se as comunicações, e demais registros necessários.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em Especial o Decreto Municipal **nº 041/2017**.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela-MT, 10 de Abril de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2017.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ nº - 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida Jose Antônio de Faria nº 2.035, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1. 323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, neste ato denominado o **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa Ferrari e Ferrari LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ. nº05976143000157, situada na Avenida José Antônio de Farias, s/n, Centro, na cidade de Porto Estrela - MT, neste ato representado pelo seu Representante Legal Hemerson Vegas Ferrari , portador do RG n° 736.873 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 616.512.491-72, brasileiro, residente e domiciliado na Av. José Antônio de Faria , s/n, Centro, na cidade de Porto Estrela – MT, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADO se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste da quantidade do combustível Óleo Diesel S10, nos limites permitidos em Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

Quantidade antes contratada					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**TOTAL**	**VL UNT**	**VL TOTAL**
4	LT	15.000	Diesel S10	R$ 3,550	R$ 53.250
TOTAL					R$ 53.250

Quantidade ora aditivada = 25%					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**TOTAL**	**VL UNT**	**VL TOTAL**
4	LT	3.750	Diesel S10	R$ 3,550	R$ 13.312,50
TOTAL					R$ 13.312,50

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 3.1. A alteração se faz, pelo motivo de que o saldo de combustível Diesel S10 do Contrato Original nº 001/2017 acabou.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso 2, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 001/2017.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 20 de Março de 2017.

_____ _____

Eugênio Pelachim Hemerson Vegas Ferrar

Prefeito Municipal Sócio Proprietário

Ferrari e Ferrari LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 022/2015

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 022/2015

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ nº - 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida Jose Antônio de Faria nº 2. 035, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da cédula de Identidade **RG nº 1323121 SSP/PR e CPF nº 424930999-15,** residente e domiciliado neste Município, Av. Hitler Sansão – Centro – Porto Estrela/MT, neste ato denominado o **LOCATÁRIO**. De outro lado, **DARLETE RAMOS DE OLIVEIRA**, pessoa física portadora da cédula de Identidade nº 2117916-6 SSP/MT e CPF nº 038.135.381-84, residente e domiciliado na Comunidade Salobra Grande – Porto Estrela - MT, denominada **LOCADORA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o LOCATÁRIO e LOCADORA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do presente termo, consiste na Prorrogação do prazo do 2° termo de prorrogação do contrato original nº 022/2015, conforme relatos da lei 8. 666/93 e alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica prorrogado o Contrato Original pelo prazo de mais 10 (Dez) meses, com termino previsto para 31/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor do Presente Aditivo de Contrato é de R$ 12.000,00 (Doze Mil) reais, divididos em 10 (Dez) Parcelas de R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O presente termo aditivo, está em conformidade com o Art. 57, § 4° do mesmo Artigo, constante da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 022/2015.

E, Assim por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 10 de Março de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM DARLETE RAMOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal CPF nº 038.135.381-84

LOCATÁRIO LOCADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 089/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

ALIRIO FERREIRA BARBOSA – ME.

CNPJ sob nº. **77.578.524/0001-99**

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ITENS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

DATA DO CONTRATO: 18 de Abril de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 18 de Abril de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.930,72 (Dezenove mil novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2017.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 18/04/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 090/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

EDEVALDO FORTES SIMÕES JUNIOR – MEI.

CNPJ sob nº. **77.578.524/0001-99**

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ITENS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

DATA DO CONTRATO: 18 de Abril de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 18 de Abril de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.600,20 (Dois mil seiscentos reais e vinte centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2017.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 18/04/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 085/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

CASA DO COMPUTADOR LTDA - EPP.

CNPJ sob nº. **10.199.390/0001-24**

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ITENS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

DATA DO CONTRATO: 18 de Abril de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 18 de Abril de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 45.083,00 (Quarenta e cinco mil e oitenta e três reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2017.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 18/04/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES INFORMATIVAS GERAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM TRANSMISSÃO DE CARÁTER ÁUDIO/VISUAL EM REDE DE TELEVISÃO ABERTA NO MUNICÍPIO, ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM FUUL-HD. SENDO A EMPRESA, RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DOS FILMES PUBLICITARIOS, FILMAGEM E EDIÇÃO DE TODO MATERIAL, DISPOSIÇÃO DE EQUIPE COM CINEGRAFISTA E EDITORES QUE SE DEDICARÃO INTEIRAMENTE Á REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DOS VTS EM TEMPO HÁBIL PARA AS DATAS DE VEICULAÇÃO A EMISSORA DE TV ABERTA LOCAL, JORNAL IMPRESSO, SITES DE TERCEIROS E PORTAL INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO**.

Repartição interessada:---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

Modalidade de licitação:---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:---------- MELHOR TECNICA E PREÇO

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras a seguir:

DECARLOS CLEITON ALVES – ME

CNPJ sob nº. **13.988.858/0001-56**

Venceu o Item: 01, com valor mensal de **R$: 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais)**

Valor global do Objeto

R$: 163.200,00

(Cento e sessenta e três mil e duzentos reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 18 de Abril de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 086/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA – EPP.

CNPJ sob nº. **34.770.156/0001-73**

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ITENS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

DATA DO CONTRATO: 18 de Abril de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 18 de Abril de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.109,95 (Oito mil cento e nove reais e noventa e cinco centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2017.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 18/04/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

À EMPRESA **R.G DA PAZ EIRELI - EPP**

PROCESSO N°: 002/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°: 002/2017

CONTRATO N°: 044/2017

Vimos por meio desta notificar a EmpresaR.G DA PAZ EIRELI - EPP, com sede na Avenida Alzira Santana, s/nº, Bairro Ikaray, Qd 17, Lote 05, Cidade de Varzea Grande / Mato Grosso, 78.130-724, inscrita no CNPJ sob o n° 21.058.617/0001-38, na pessoa do representante legal Sr. RODRIGO GARCIA DA PAZ, inscrito no CPF n° 731.341.201-00, do descumprimento da cláusula **6. DA ENTREGA DO PRODUTO**, i**tem 6.1.1** – A entrega será

num prazo **MÁXIMO DE SETE DIAS** a contar da requisição e/ou autorização de compra.

Ainda neste sentido, a CONTRATADA descumpre o **item 9.7** - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes, da cláusula **9. DAS OBRIGAÇÕES**.

Conforme previsto nas cláusulas do Contrato, cabe ao município aplicar a cláusula **10. DAS SANÇÕES**, **item 10.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93).

Fica a empresa R.G DA PAZ EIRELI - EPP, **NOTIFICADA e ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT aplicará as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo aplicado multa de 5% (cinco por cento) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a CONTRATADA o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial da AMM.

Atendendo também o Comunicado Interno 001/2017, do fiscal de contratos da saúde Sr. Alencar Rabuske Neuckamp, de 17 de Abril de 2017, onde diz: "Venho através do presente informar que a empresa R.G DA PAZ EIRELI – EPP **não está cumprindo o item 6.1 "A entrega será num prazo MÁXIMO DE SETE DIAS a contar da requisição e/ou autorização de compra**" do contrato nº 044/2017 haja vista que foi emitido no dia 29/03/2017 as requisições nº 1480, 1481, 1482, 1483, 1484 e 1485 e enviadas via email para o contratado no dia 31/03/2017 conforme cópias de envio em anexo e até a presente data somente foi entregue os produtos das requisições nº 1482 e 1485 as quais foram entregues dia 17/04/2017 também fora do prazo."

Notificação esta referente as Requisições Nº 1480; Nº 1481; Nº 1482; Nº 1483; Nº 1484; Nº 1485;.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretara a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

_____

ALLAN VINICIUS DUARTE SCARIOT

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 091/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME.

CNPJ sob nº. **20.174.368/0001-83**

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ITENS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

DATA DO CONTRATO: 18 de Abril de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 18 de Abril de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2017.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 18/04/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

PORTARIA Nº. 261/2017

De: 18 de Abril de 2017.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com o parágrafo único, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 637/2017 de 22 de Março de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros do **Conselho Municipal do FETHAB**, que deverão desenvolver suas atividades em conformidade com a Lei Municipal nº 637/2017 de 22 de Março de 2017.

§ 1º. Os membros que compõem o **Conselho Municipal do FETHAB** são os seguintes:

I - Cinco Representantes do Poder Executivo Municipal:

ü João Manoel Cavalieri – CPF. 362.244.801-68 ü Eder Rafael Boldrin – CPF. 002.785.701-86 ü Dirceu Fulber – CPF. 823.754.611-34 ü Hélio Rezer – CPF. 270.302.291-34 ü Ilário Rezer – CPF. 267.763.911-49

II - Cinco representantes da sociedade civil:

a) Um produtor rural representando o Sindicato dos Produtores Rurais de Porto dos Gaúchos - SINDIPORTO;

Ø Mauro Bocolli – CPF. 431.224.189-91

b) Um trabalhador rural representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto dos Gaúchos - STTR;

Ø Jair Bernardes – CPF: 275.606.781-49

c) Um vereador representando a Câmara Municipal;

Ø Claudeir Candido de Oliveira – CPF. 848.192.781-34

d) Um comerciante representando a Associação Comercial de Porto dos Gaúchos – ACIP;

Ø Kelly Cristina Duarte Bundchen – CPF: 895.889.081-91

e) Um produtor rural representando a Associação dos Produtores do Assentamento ARARA AZUL.

Ø Ilário Luiz Martins Dilemburg – CPF: 427.775.691-34

§ 2º. O mandato dos membros do "**Conselho Municipal do FETHAB"** será exercido pelo prazo de 2 (dois) anos, com início em 18 de Abril de 2017 e seu término em 17 de Abril de 2019.

§ 3º. A composição da diretoria do **Conselho Municipal do FETHAB** será definida em reunião através de votação e posteriormente nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O **Conselho Municipal do FETHAB** deverá elaborar o Regimento Interno do Conselho, o qual deverá ser aprovado pela maioria dos membros e publicado no diário oficial e no Portal da Transparência do município de Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016, apontando as prioridades na área de logística e infraestrutura das estradas municipais, no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos MT.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município, na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas, enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística SINFRA e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro do **Conselho Municipal do FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Abril de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES INFORMATIVAS GERAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM TRANSMISSÃO DE CARÁTER ÁUDIO/VISUAL EM REDE DE TELEVISÃO ABERTA NO MUNICÍPIO, ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM FUUL-HD. SENDO A EMPRESA, RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DOS FILMES PUBLICITARIOS, FILMAGEM E EDIÇÃO DE TODO MATERIAL, DISPOSIÇÃO DE EQUIPE COM CINEGRAFISTA E EDITORES QUE SE DEDICARÃO INTEIRAMENTE Á REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DOS VTS EM TEMPO HÁBIL PARA AS DATAS DE VEICULAÇÃO A EMISSORA DE TV ABERTA LOCAL, JORNAL IMPRESSO, SITES DE TERCEIROS E PORTAL INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO**.

Repartição interessada:---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

Modalidade de licitação:---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:---------- MELHOR TECNICA E PREÇO

Regimento e Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 065/2017 de 16 de Janeiro de 2017.

Empresa vencedora:

DECARLOS CLEITON ALVES – ME

CNPJ sob nº. **13.988.858/0001-56**

Venceu o Item: 01, com valor mensal de **R$: 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais)**

Valor global do Objeto

R$: 163.200,00

(Cento e sessenta e três mil e duzentos reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 18 de Abril de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

EXTRA TO DE AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78. 560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 235/2017 de 23/03/2017, no uso de suas atribuições, torna publico para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL 28/2017, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA DE ENTULHOS NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT**, em decorrência da constatação de vícios e de informações de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, que o Pregoeiro e Equipe de Apoio informa que o pregão supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitado a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, toda esta Equipe, decide pelo CANCELAMENTO do referido pregão.

Porto dos Gaúchos – MT, 18 de Abril de 2017.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro nomeado pela Portaria nº. 235/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 088/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

LUCAS C. RUBEL – ME.

CNPJ sob nº. **22.246.173/0001-27**

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ITENS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

DATA DO CONTRATO: 18 de Abril de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 18 de Abril de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.526,76 (Oito mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2017.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 18/04/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA COM ADEQUAÇÕES NO MUSEU DOS COLONIZADORES DE PORTO DOS GAÚCHOS.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Modalidade de licitação---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- POR ITEM

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 065/2017 de 16 de Janeiro de 2017.

Empresa Vencedora:

CELESTE A. POLITOWSKI – ME,

CNPJ Sob n° 05.023.626/0001-37

Valor total **R$ 13.489,24 (Treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de Abril de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 031/2017

De: 18 de Abril de 2017

*"Nomeia **Pedro de Carvalho Neto** no cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com inciso I, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Nomeia **Pedro de Carvalho Neto** inscrito no CPF nº 383.586. 461-00 a partir de 18 de Abril de 2017, no cargo de **Secretário Municipal de Assistência Social,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 18 de Abril de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 087/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS LTDA – ME.

CNPJ sob nº. **34.770.156/0001-73**

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ITENS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

DATA DO CONTRATO: 18 de Abril de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 18 de Abril de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 20.217,00 (Vinte mil e duzentos e dezessete reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2017.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 18/04/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA COM ADEQUAÇÕES NO MUSEU DOS COLONIZADORES DE PORTO DOS GAÚCHOS.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Modalidade de licitação---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- POR ITEM

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c. c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

CELESTE A. POLITOWSKI – ME,

CNPJ Sob n° 05.023.626/0001-37

Valor total **R$ 13.489,24 (Treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 18 de Abril de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan | Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
ATOS FINANCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2016

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**57.268.746,01**	**36.367.034,88**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.506.165,48	2.691.111,03
IMPOSTOS	5.147.348,91	2.555.422,38
TAXAS	358.816,57	135.688,65
CONTRIBUIÇÕES	1.951.324,35	792.771,84
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.651.881,55	491.719,08
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	299.442,80	301.052,76
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	2.398.247,34	688.719,59
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.398.247,34	688.719,59
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.791.753,02	1.537.677,21
JUROS E ENCARGOS DE MORA	5.973,13	32.758,18
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.692.138,81	1.311.042,75
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	93.641,08	193.876,28
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	45.613.989,82	38.725.467,20
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.717.897,44	1.557.992,52
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	43.896.092,38	37.167.474,68
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.650,00	34.580,51
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	34.580,51
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.650,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5.616,00	-8.103.292,50
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	-8.103.292,50
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5.616,00	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**68.463.713,27**	**43.388.752,93**
PESSOAL E ENCARGOS	25.368.820,13	16.366.251,97
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	17.564.700,50	15.785.189,92
ENCARGOS PATRONAIS	7.804.119,63	328.062,05
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	253.000,00
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	2.303.447,46	1.974.049,66
APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.670.370,86	1.249.444,05
PENSÕES	375.916,26	290.729,89
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	257.160,34	433.875,72
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	20.164.075,94	17.994.671,17
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	7.206.725,18	7.502.597,05
SERVIÇOS	12.907.588,81	10.458.466,23
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTAO	49.761,95	18.232,89
CUSTO DE MATERIAIS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	15.375,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	2.223.208,95	144.925,17
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	135.920,01
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	2.223.208,95	9.005,16
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	7.908.426,80	5.506.045,20
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.717.897,44	1.557.992,52
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	4.665.867,31	3.940.252,68
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.357.502,10	7.800,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	167.159,95	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2.149.245,60	1.054.162,52
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,02	6,08
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.149.245,58	1.054.156,44
TRIBUTÁRIAS	357.932,31	327.274,94
CONTRIBUIÇÕES	357.932,31	327.274,94
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	7.988.556,08	21.372,30
PREMIAÇÕES	13.281,45	21.372,30
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	7.975.274,63	0,00
Resultado Patrimonial Do Período	**-11.194.967,26**	**-7.021.718,05**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2016

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	5.554.154,33	2.346.639,76
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	705.347,80	742.552,11
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	27.788,50	81.779,29

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidia-

riamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **de Veículos para Transporte de Pacientes do SUS tipo ambulância**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 03/05/2017, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível no**mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 18 de abril 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL – PORTARIA Nº 010 /2017

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo Licitatório n.º 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL 012/2017 - SRP

NOTIFICADO:

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 00.471.442/0001-16

Estabelecida na Rua Noel Rosa, nº 25 lote 25 Qd. 48, Bairro Jd Costa Verde - Várzea Grande/MT.

Representante Legal: **Antônio Roni de Liz**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU - ESTADO DE MATO GROSSO, sito na Avenida Brasília, 809, Jardim das Américas, através do seu Pregoeiro Oficial Sr. Júlio César Pereira Chagas, instituído pela Portaria nº 010/2017, de 04 de janeiro de 2017, conferidas pela Lei Federal 10. 520, DE 17 DE JULHO DE 2002, bem como pelos termos firmados no Processo Licitatório n.º 015/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2017, o qual tem como objeto a *"...***Registro de preço para Contratação de empresa para prestar serviços de locação de Caminhões, Maquinas e Veículos***"*, vem, por meio deste:

Considerando que essa empresa participou da fase de lance com preço inicial de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no item 02 – locação de motoniveladora equivalente a 140H, e a arrematou (venceu) com o valor final de R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), no entanto Vossa Senhoria sagrou-se vencedor do item em epígrafe, oportunidade em que todos os vencedores firmando na ata o compromisso de envio para esse departamento de licitações o realinhamento de proposta;

Considerando as obrigações estipuladas no Art. 7º da Lei 10.520/2002;

NOTIFICÁ-LO a enviar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas ao proposta realinhada e sanar todos os fatos apontados em seu detrimento, sob pena de ser-lhe aplicadas as punições previstas nas cláusulas Editalícias.

Ante a impossibilidade evidente de se realizar a presente Notificação pessoalmente, cumpra-se este ato via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – AMM e no Site da Prefeitura Municipal de Poxoréu, não deixando-se, porém, de se buscar o contato direto com o representante legal da Notificada, inclusive por telefone e/ou e-mail.

É a Notificação. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 17/04/2017.

JULIO CESAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÃO
ATOS FINANCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2016

Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64

Consolidado

Consolidado

no Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	RESTOS A PAGAR						
	Saldo do exercício	Movimento no Exercício					Saldo para o exercicio seguinte
		Inscrição	Liquidação Inscrição	Liquidação Baixa	Cancelado	Pago	
Contas a Pagar Inscrito Processado							
Contas a Pagar: 2016	0,00	1.888.282,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.888.282,68
Contas a Pagar Inscrito Não Processado							
Contas a Pagar: 2016	0,00	29.721,94	0,00	0,00	0,00	0,00	29.721,94
Totais	**0,00**	**1.918.004,62**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.918.004,62**
Restos a Pagar Processados							
Restos a Pagar: 2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar: 2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar: 2010	1.115,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.115,50
Restos a Pagar: 2011	100.196,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.196,71
Restos a Pagar: 2012	271.442,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271.442,72
Restos a Pagar: 2013	382.297,80	0,00	0,00	0,00	0,00	30.575,44	351.722,36
Restos a Pagar: 2014	197.973,54	0,00	0,00	0,00	0,00	42.403,51	155.570,03
Restos a Pagar: 2015	1.611.338,45	0,00	57.097,54	0,00	1.650,00	1.070.952,21	595.833,78
Totais	**2.564.364,72**	**0,00**	**57.097,54**	**0,00**	**1.650,00**	**1.143.931,16**	**1.475.881,10**
Restos a Pagar Não Processados							
Restos a Pagar: 2008	3.269,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.269,61
Restos a Pagar: 2009	8.064,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.064,54
Restos a Pagar: 2010	1.429,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429,50
Restos a Pagar: 2011	72.673,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.673,37
Restos a Pagar: 2012	157.403,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.403,62
Restos a Pagar: 2013	176.278,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.278,54
Restos a Pagar: 2014	212.935,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.935,99
Restos a Pagar: 2015	823.758,79	0,00	0,00	57.097,54	0,00	361.904,05	404.757,20
Totais	**1.455.813,96**	**0,00**	**0,00**	**57.097,54**	**0,00**	**361.904,05**	**1.036.812,37**
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU							
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTO	0,00	967.589,84				965.391,53	2.198,31
INSS	1.468.447,97	692.534,83				1.054.844,21	1.106.138,59
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FO!	447.589,28	474.566,25				16.920,89	905.234,64
ISS	187.966,80	271.828,72				7.825,77	451.969,75
PENSAO ALIMENTICIA	3.821,98	25.308,41				22.783,90	6.346,49
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCI	474.998,03	117.967,53				149.224,65	443.740,91
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIA	0,00	1.102.136,78				1.039.725,81	62.410,97
OUTROS CONSIGNATARIOS	128.217,30	185.759,24				190.930,24	123.046,30
DEPOSITOS E CAUÇÕES	20.688,40	46.675,72				39.204,10	28.160,02
CAMARA MUNICIPAL DE POXOREU							
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTO	0,00	34.381,89				34.381,89	0,00
INSS	0,00	57.614,96				57.614,96	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FO!	0,00	32.235,49				32.235,49	0,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCI	310,85	3.838,86				3.838,86	310,85
OUTROS CONSIGNATARIOS	0,13	140.576,30				140.590,80	-14,37
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE POXOREU							
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FO!	0,00	3.867,25				0,00	3.867,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2016

Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64

Consolidado

Consolidado

no Período de Janeiro a Dezembro

ISS	0,00	99,00				0,00	99,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCI	0,00	26.293,62				6.068,98	20.224,64
OUTROS CONSIGNATARIOS	103.601,20	250.013,51				261.252,94	92.361,77
Totais	**2.835.641,94**	**4.433.288,20**				**4.022.835,02**	**3.246.095,12**
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU							
DIARIAS A PAGAR (F)	2.000,00	318.842,50				320.492,50	350,00
SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	0,00	700,00				700,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS ORCAMENTARIAS A LI	0,00	1.803.344,44				1.796.659,62	6.684,82
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-I	70.292,97	1.717.897,44				1.762.171,81	26.018,60
CAMARA MUNICIPAL DE POXOREU							
DIARIAS A PAGAR (F)	0,00	24.150,00				24.150,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-I	0,00	3.097,02				3.097,02	0,00
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE POXOREU							
DIARIAS A PAGAR (F)	0,00	14.700,00				14.700,00	0,00
Totais	**72.292,97**	**3.882.731,40**				**3.921.970,95**	**33.053,42**
TOTAL GERAL :	**6.928.113,59**	**10.234.024,22**	**57.097,54**	**57.097,54**	**1.650,00**	**9.450.641,18**	**7.709.846,63**

Notas Explicativas

-

LICITAÇÃO
ATOS FINANCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2016 no Período de Janeiro a Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

Consolidado

AUTORIZAÇÕES					Saldo Anterior em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil		Quantidade	Valor Contratado		Débito	Crédito	Quantidade	Saldo
1705 01/09/2014	6	CADPREV 873/2014	27	929.541,80	857.530,64	0,00	0,00	25	857.530,64
	7	PARCELAMENTO INSS - 1999 a 2012	60	2.264.347,71	1.821.482,47	545.624,70	1.988.926,32		3.264.784,09
	8	PARC. INSS DEBITADO CONTA FPM RFB-PREV-PARC 53							
	14	PRECATÓRIOS TJMT		278.400,33	0,00	0,00	278.400,33		278.400,33
	11	PARCELAMENTO JUNTO A ENERGISA 5 PARCELAS	5	190.641,90	190.641,90	114.385,14	1.150.071,05	4	1.226.327,81
	13	PRECATÓRIOS TRT		548.418,25	0,00	120.000,00	618.721,33		498.721,33
	1	IBAMA - PARCELAMENTO DE DEBITO N ° 1386365 - AUTO DE INFRAÇÃO - AI 456238/D	23	7.662,74	0,00	0,00	7.662,74	0	7.662,74
	1	POXOREU PREVI		4.092.131,79	0,00	0,00	4.422.287,92		4.422.287,92
	2	PARCELAMENTO DO INSS - 2015 E 2016.		1.181.020,49	0,00	0,00	1.181.020,49		1.181.020,49
1386 16/09/2010	1	PARCELAMENTO ENERGISA 108 PARCELAS	108	5.250.975,89	5.008.826,69	45.337,96	-3.943.384,63	45	1.020.104,10
1593 18/06/2013	2	CADPREV Nº 1153/2013	60	279.513,46	164.987,04	0,00	0,00	38	164.987,04
1593 18/06/2013	3	CADPREV Nº 1154/2013	60	327.573,66	201.749,91	0,00	0,00	38	201.749,91
1593 18/06/2013	4	CADPREV Nº 1207/2013	240	1.205.371,19	1.090.949,23	0,00	0,00	218	1.090.949,23
1593 18/06/2013	5	CADPREV Nº 1208/2013	240	3.524.153,07	3.153.457,26	0,00	0,00	219	3.153.457,26
		TOTAL			**12.489.625,14**	**825.347,80**	**5.703.705,55**		**17.367.982,89**

Notas Explicativas

-

LICITAÇÃO
ATOS FINANCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 17/04/2017

PÁGINA: 1

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**13.343.392,81**	**14.359.795,93**
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.364.865,05	11.642.554,08
Créditos a Curto Prazo	160.846,95	987.646,35
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	160.846,95	987.646,35
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	5.616,00	1.729.595,50
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	-187.935,19	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**28.195.067,68**	**21.108.892,89**
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.041.997,06	1.458.815,34
Créditos a Longo Prazo	3.041.997,06	1.458.815,34
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	6.041.533,42	4.458.351,70
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-2.999.536,36	-2.999.536,36
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	25.153.070,62	19.650.077,55
Bens Móveis	8.110.876,95	7.485.789,93
Bens Imóveis	17.110.188,51	12.182.520,51
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	-67.994,84	-18.232,89
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
TOTAL	**41.538.460,49**	**35.468.688,82**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**6.610.258,90**	**5.400.006,66**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	558.300,38	163.881,99
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	41.104,76	2.976,38
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.731.705,22	2.325.213,38
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	3.279.148,54	2.907.934,91
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**57.086.116,93**	**44.968.837,99**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	777.121,66	548.418,25
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	10.979.890,08	12.489.625,14
Fornecedores a Longo Prazo	5.610.971,15	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	39.718.134,04	31.930.794,60
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**63.696.375,83**	**50.368.844,65**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	-22.157.915,34	-14.900.155,83
Resultado do Exercício	-11.201.129,27	-7.015.298,74
Resultados de Exercícios Anteriores	-14.900.170,70	-9.344.219,46
Ajustes de Exercícios Anteriores	3.943.384,63	1.459.362,37
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-22.157.915,34**	**-14.900.155,83**
TOTAL	**41.538.460,49**	**35.468.688,82**

ATIVO FINANCEIRO	13.364.865,05	11.642.554,08	PASSIVO FINANCEIRO	7.678.819,76	6.855.820,62
ATIVO PERMANENTE	28.175.379,59	23.818.704,58	PASSIVO PERMANENTE	57.086.116,93	44.968.837,99
SALDO PATRIMONIAL				**-23.224.692,05**	**-16.363.399,95**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 17/04/2017

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêner	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	389.875,42	386.320,42
TOTAL	**389.875,42**	**386.320,42**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congênere	1.117.209,44	1.117.209,44
Obrigações Contratuais	310.794,10	2.795.127,84
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**1.428.003,54**	**3.912.337,28**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
0-Recursos Ordinários	7.319.367,48	6.463.142,40
14-Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	-353.746,74	-592.748,61
15-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	-25.235,04	-46.645,56
18-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos	-16.851,82	-6.434,47
1-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educ	-456.117,52	-189.569,31
23-Transferencias de Convenios - Saude	-118.814,81	-118.814,81
24-TRANSFERENCIA DO ESTAD0	-18.216,72	-172.896,94
24-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a	-283.983,63	-284.673,16
29-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistenci	-150.683,96	-82.828,89
2-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saud	-20.378,09	-79.907,97
30-FETHAB	-190.304,74	-97.912,45
TOTAL	5.686.045,29	4.786.733,46

LICITAÇÃO
ATOS FINANCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Consolidado

Estado do Mato Grosso
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 17/04/2017

PÁGINA: 1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**49.790.842,49**	**39.494.252,33**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**48.894.191,54**	**42.295.728,97**
Ordinária			**Ordinária**		
Recursos Ordinários	28.696.676,92	20.038.774,83	Recursos Ordinários	22.612.205,25	18.188.176,88
Vinculada			**Vinculada**		
Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	299.442,80	0,00	FETHAB	1.786.974,72	2.948.335,31
FETHAB	2.858.532,77	2.651.721,22	Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	5.124.539,56	2.530.407,62
Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	2.633.084,54	2.774.561,75	Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	0,00	3.783.363,89
Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	4.379.371,36	2.934.165,98	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	1.749.069,64	1.702.942,42
Remuneracao de Depositos Bancarios	220.266,48	0,00	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	224.521,80	623.220,90
Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	407.808,88	628.380,50	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	8.925.063,57	6.828.411,18
Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	514.746,71	503.727,29	TRANSFERENCIA DO ESTAD0	0,00	1.357.214,02
Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	4.158.947,79	4.808.532,11	Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	3.812.577,33	284.673,16
TRANSFERENCIA DO ESTAD0	0,00	1.097.910,54	Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exe	4.659.239,67	4.048.983,59
Transferencias de Convenios - Educacao	1.212.235,77	0,00			
Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	0,00	18.301,96			
Transferencias de Convenios - Saude	29,57	0,00			
Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exe	4.409.698,90	4.038.176,15			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.717.897,44	1.557.992,52	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	1.717.897,44	1.557.992,52
Para a Execução Orçamentária	1.717.897,44	1.557.992,52	Para a Execução Orçamentária	1.717.897,44	1.557.992,52
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**6.351.292,82**	**6.080.423,01**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**5.716.605,42**	**3.522.430,71**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.888.282,68	1.611.338,45	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.143.931,16	445.504,39
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	29.721,94	823.758,79	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	361.904,05	960.840,71
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	4.433.288,20	3.644.625,90	Valores Restituíveis	4.022.835,02	2.116.085,61
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	699,87	Outras Operações	187.935,19	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**11.642.554,08**	**11.890.015,19**	**Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (IX)**	**13.176.929,86**	**11.642.554,08**
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.642.554,08	11.890.015,19	Caixa e Equivalentes de Caixa	13.176.929,86	11.642.554,08
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**69.502.586,83**	**59.022.683,05**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**69.505.624,26**	**59.018.706,28**

LICITAÇÃO
ATOS FINANCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 17/04/2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	40.835.859,20	40.835.859,20	44.474.308,92	3.638.449,72
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.588.151,48	4.588.151,48	5.174.092,74	585.941,26
Impostos	4.270.015,00	4.270.015,00	4.997.050,63	727.035,63
Taxas	318.136,48	318.136,48	177.042,11	-141.094,37
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	941.075,83	941.075,83	1.951.324,35	1.010.248,52
Contribuições Sociais	507.600,00	507.600,00	1.651.881,55	1.144.281,55
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	433.475,83	433.475,83	299.442,80	-134.033,03
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	656.780,16	656.780,16	1.692.138,81	1.035.358,65
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	654.780,16	654.780,16	1.692.138,81	1.037.358,65
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.000,00	2.000,00	0,00	-2.000,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	780.000,00	780.000,00	788.859,41	8.859,41
Receita Bruta de Serviços	780.000,00	780.000,00	788.859,41	8.859,41
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.092.973,63	33.092.973,63	34.740.490,90	1.647.517,27
Transferências Intergovernamentais	32.214.143,40	32.214.143,40	33.528.255,13	1.314.111,73
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	878.830,23	878.830,23	1.212.235,77	333.405,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	776.878,10	776.878,10	127.402,71	-649.475,39
Multas e Juros de Mora	68.216,17	68.216,17	5.973,13	-62.243,04
Indenizações e Restituições	61.928,70	61.928,70	0,00	-61.928,70
Receita da Dívida Ativa	295.733,23	295.733,23	27.788,50	-267.944,73
Receitas Correntes Diversas	351.000,00	351.000,00	93.641,08	-257.358,92
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.693.607,52	5.733.938,60	5.316.533,57	-417.405,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.693.607,52	5.733.938,60	5.316.533,57	-417.405,03
Transferências Intergovernamentais	10.000,00	10.000,00	1.294.584,00	1.284.584,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	3.683.607,52	5.723.938,60	4.021.949,57	-1.701.989,03
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	44.529.466,72	46.569.797,80	49.790.842,49	3.221.044,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 17/04/2017

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	44.529.466,72	46.569.797,80	49.790.842,49	3.221.044,69
DÉFICIT (IV)	2.467.263,52	2.913.156,70	0,00	-2.913.156,70
TOTAL (V) = (III + IV)	46.996.730,24	49.482.954,50	49.790.842,49	307.887,99
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	39.731.215,58	43.222.994,44	42.669.165,86	42.639.443,92	40.902.124,19	553.828,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.288.795,24	20.166.027,59	19.875.081,82	19.850.099,52	19.368.216,99	290.945,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.382.420,34	23.056.866,85	22.794.084,04	22.789.344,40	21.533.907,20	262.782,81
DESPESAS DE CAPITAL	5.283.864,66	5.535.325,06	5.519.677,88	5.519.677,88	5.406.843,31	15.647,18
INVESTIMENTOS	5.183.864,66	5.535.275,06	5.519.677,88	5.519.677,88	5.406.843,31	15.597,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.111.650,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	46.126.730,24	48.758.359,50	48.188.843,74	48.159.121,80	46.308.967,50	569.515,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	870.000,00	724.595,00	705.347,80	705.347,80	667.219,42	19.247,20
Amortização da Dívida Interna	870.000,00	724.595,00	705.347,80	705.347,80	667.219,42	19.247,20
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	870.000,00	724.595,00	705.347,80	705.347,80	667.219,42	19.247,20
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	46.996.730,24	49.482.954,50	48.894.191,54	48.864.469,60	46.976.186,92	588.762,96
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	896.650,95	-	-	-
TOTAL (X) = (VII + IX)	46.996.730,24	49.482.954,50	49.790.842,49	48.864.469,60	46.976.186,92	-307.887,99

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A LIQUIDAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	386.843,93	539.085,63	307.110,64	361.214,52	0,00	564.715,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.944,19	2.992,19	597,53	608,41	0,00	33.327,97
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	355.899,74	536.093,44	306.513,11	360.606,11	0,00	531.387,07
DESPESAS DE CAPITAL	245.211,24	284.673,16	34.476,45	689,53	0,00	529.194,87
INVESTIMENTOS	245.211,24	284.673,16	34.476,45	689,53	0,00	529.194,87
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	632.055,17	823.758,79	341.587,09	361.904,05	0,00	1.093.909,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 17/04/2017

PÁGINA:3

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A PAGAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	888.740,49	1.501.440,89	1.082.988,61	1.650,00	1.305.542,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	435.726,08	107.081,82	70.419,18	0,00	472.388,72
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	453.014,41	1.394.359,07	1.012.569,43	1.650,00	833.154,05
DESPESAS DE CAPITAL	64.285,78	109.825,38	60.942,55	0,00	113.168,61
INVESTIMENTOS	61.309,40	109.825,38	60.942,55	0,00	110.192,23
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.976,38	0,00	0,00	0,00	2.976,38
TOTAL	953.026,27	1.611.266,27	1.143.931,16	1.650,00	1.418.711,38

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

EXCLUSIVOÀ PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014)

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto aquisição de materiais hospitalares, materiais de consumo, materiais de procedimentos, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 05/05/2017, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível no**mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 18 de abril 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL – PORTARIA Nº 010 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 96/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

"NOMEIA RESPONSAVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL- MT."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1° - Nomear o Servidor **JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA**, responsável pela fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Administração, do município de Reserva do Cabaçal-MT, no exercício 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 11 de Abril de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 100/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

"EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR LINDOMAR DA SILVA COSTA DO CARGO DE MOTORISTA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor LINDOMAR DA SILVA COSTA do cargo de MOTORISTA desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de Abril de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2017.

O FUNDOMUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO, com sede na Av. Avenida Mato Grosso, nº221, Bairro Centro, torna público o presente edital para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, conforme autorização do Representante Legal do RPPS, pelo que segue:

FINALIDADE: prestação dos serviços de gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com observância às condições estabelecidas neste Edital.

ABERTURA: às 8:00 horas do dia 28 de Abril de 2017.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO e os seus anexos poderão ser retirados na sede do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO a partir do dia 02 de Maio de 2017, das 8:00 às 12:00 horas. Para maiores informações entrar em contato telefônico através do número (65) 3247 1124 ou (65) 99925 5906

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 18 de abril de 2017.

Ênio Vagner de Oliveira Cabral

Secretário de Finanças

Gestor do RPPS

RECURSOS HUMANOS
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.681.463/0001-10, com sede na Avenida Mato Grosso, nº221, Centro, neste ato representado por Enio Vagner de Oliveira Cabral, portador da Cédula de Identidade RG n. 1496687-5 SSP/MT e CPF n. 000.085.051-95, (estado civil), residente e domiciliado em Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, Gestor do RPPS, no uso de suas atribuições legais, torna público o CREDENCIAMENTO de instituições prestadoras de serviços de gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, combinados com os artigos 27 a 30 e 34 a 37 da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS.

1.2 O credenciamento de fundos de investimento, instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento, instituições e pessoas naturais integrantes do sistema de distribuição junto ao RPPS, é requisito prévio para fins de alocação dos recursos vinculados ao RPPS, devendo observar o disposto neste ato e em seus anexos.

1.3 O objetivo da administração dos recursos financeiros do Fundo de Previdência é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política Anual de Investimentos vigente do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão ser credenciadas as instituições financeiras e fundos de investimentos devidamente autorizados a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

2.2 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto quando na carteira de investimentos já existir aplicação financeira da instituição.

3 ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Poderão requerer o Credenciamento junto ao RPPS quaisquer pessoas jurídicas ou naturais que atendam às condições exigidas no presente Edital, obedecidas as seguintes etapas:

3.1 PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

A Empresa que desejar participar do processo de credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 Documentos Gerais:

a) Fornecer ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) Fornecer declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência; Anexo I.

c) Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento; Anexo II.

d) Comprovação de atendimento à exigência de classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;

e) Comprovação de filiação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

3.1.2 Documentos Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.1.3 Documentos que Comprovem a Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, por meio de Certidão Negativa de Débitos conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou de Certidão de Não Contribuinte;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias;

e) Prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.1.4 Documentos Referentes à Qualificação Técnica

a) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições deste Edital; Anexo III e IV.

b) Declaração da empresa informando que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010 ou outras que entrarem em vigor posteriormente; Anexo V.

c) Declaração de cumprimento do artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, fornecida pela empresa e assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador; Anexo VI.

d) Declaração de qualificação técnica do responsável e equipe; Anexo VII.

3.1.5 Em caso de Fundos de Investimentos:

a) Quando tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada neste edital:

a.1)-Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

a.2)-Volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;

a.3)-Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

3.1.6 As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

3.1.6.1 Os quesitos e documentos supra mencionados serão submetidos à análise.Gestor do FUNDO/INSTITUTO.

3.1.7 Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

3.1.7.1 Adicionalmente aos documentos arrolados, deverão ser disponibilizadas pelo requerente as informações constantes do **Termo de Análise de Credenciamento de Instituição Administradora ou Gestora**, estabelecido no ANEXO VIII do presente instrumento.

3.1.8 Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto deverá ser realizado quanto ao gestor e ao administrador do fundo, devendo ser procedido o preenchimento do ANEXO IX para ambas as instituições.

3.1.8.1 O requerente do credenciamento deverá, ainda, disponibilizar as informações constantes do **Termo de Análise de Credenciamento de Fundo de Investimento**, estabelecido no ANEXO IX do presente instrumento, em relação a cada fundo de investimento.

3.1.9 Quando inseridas informações para fins de credenciamento de distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, nos termos do ANEXO VIII, deverá ser encaminhada cópia do contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, além de comprovante da regularidade do agente ou instituição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

3.1.10 Os documentos exigidos neste Edital serão apresentados em original ou cópia reprográfica autenticada.

3.1.11 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da apresentação do requerimento de credenciamento.

3.1.12 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara, para todos os fins, a aceitação de todos os termos e condições expressos no presente Edital.

3.2 SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO

3.2.1 Serão habilitadas somente as instituições que atenderem integralmente o disposto no presente edital.

3.2.2 A documentação deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, original e/ou cópia autenticada.

3.2.3 No documento em que o prazo de validade não esteja mencionado expressamente, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

3.2.4 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta online.

3.2.5 Os documentos de credenciamento serão analisados pelo Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO, que emitirá um Atestado de credenciamento (ANEXO X), e enviará à instituição credenciada por e-mail.

3.2.6. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

3.1.7 A aceitação dos documentos e informações da instituição requerente, a emissão de Termo de Análise de Credenciamento ou Atestado de Credenciamento não geram para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO qualquer obrigação ou compromisso de realizar contratação ou alocação de recursos em veículos de investimento administrados, geridos ou distribuídos pela instituição ou agente credenciado.

4 ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos deverão ser entregues na sede do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo;

4.2 A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto e os julgamentos ocorrerão pelo Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO.

5 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

5.1A Solicitação de Esclarecimentos ou Impugnação ao Edital poderá ser feita até 02 (dois) úteis da data fixada para o início do credenciamento previsto no preâmbulo, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sede do RPPS.

5.2Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

5.3Os recursos contra decisões do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO não terão efeito suspensivo. Caberá a ao Comitê de Investimento decidir sobre a petição no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

5.4O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1O presente credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do “Atestado de Credenciamento”.

6.2A cada 12 (doze) meses a instituição credenciada deverá apresentar as documentações exigidas no credenciamento, para fins de atualização cadastral, devendo os mesmos serem protocolados na sede do RPPS em até 15 (quinze) dias antes do vencimento deste prazo.

6.3Os credenciados deverão manter sua regularidade fiscal e previdenciária atualizada junto ao RPPS.

7 DAS PENALIDADES

7.1Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8 DO DESCREDENCIAMENTO

8.1O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO poderá considerar descredenciado, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição ou fundo que:

a) Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução CMN nº. 3.922/2010 ou de normas emitidas pela CVM ou pelo BCB;

b) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Regulamento de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;

c) Descumprir quaisquer dos requisitos previstos neste instrumento;

d) Inclusão da instituição em Cadastro Nacional de Empresas Punidas, sob responsabilidade da Controladoria Geral da União – CGU, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2Para o descredenciamento nos termos aqui previstos, será aberto processo administrativo, no qual serão assegurados à instituição interessada o contraditório e a ampla defesa.

8.3Na hipótese de descredenciamento o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO emitirá Termo próprio, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO.

9.2O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

9.3Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

9.4O credenciamento de Fundos de Investimentos e/ou Instituições Financeiras não estabelece obrigação ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO em efetuar aplicação em fundo de investimentos destas instituições ou qualquer solicitação de prestação de serviços.

9.5As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.6Toda a documentação ficará à disposição dos segurados e pensionistas para consulta.

10 ANEXOS

10.1 Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

a) Anexo I: Declaração de não retenções tributárias;

b) Anexo II: Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

c) Anexo III: Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo;

d) Anexo IV: Declaração de anuência com as condições deste Edital;

e) Anexo V: Declaração de conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010 ou outras posteriores;

f) Anexo VI: Declaração de cumprimento de requisitos legais

g) Anexo VII: Declaração de qualificação técnica do responsável e equipe.

h) Anexo VIII: Termo de Análise de Credenciamento de Instituição Administradora ou Gestora;

i) Anexo IX: Termo de Análise de Credenciamento de Fundo de Investimento;

j) Anexo X: Atestado de credenciamento.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 18 de abril de 2017.

Ênio Vagner de Oliveira Cabral

Secretário de Finanças

Gestor do RPPS

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo) , neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/__ e do CPF/MF nº _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação, DECLARA que reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do FUNDO/INSTITUTO, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos por essa Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência.

[MUNICIPIO/UF], _____ de _____ de 2017.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE IMPUTADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo) , neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/__ e do CPF/MF nº _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação, DECLARA, que não possui penalidades imputadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) em razão de infração grave considerada por estes ao Administrador/Gestor

[MUNICIPIO/UF], _____ de _____ de 2017.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo) , neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/__ e do CPF/MF nº _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua contratação com Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[MUNICIPIO/UF], _____ de _____ de 2017.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

Ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Cabaçal RESER-PREVI

Ênio Vagner de Oliveira Cabral

Gestor do RPPS

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo) , neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/__ e do CPF/MF nº _____, DECLARA que está ciente de todos os termos do edital e anexos deste, sendo sabedores de todas as especificações nele contidas e que atende plenamente os requisitos de habilitação.

[MUNICIPIO/UF], _____ de _____ de 2017.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010, ou outras que entrarem em vigor posteriormente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[MUNICIPIO/UF], _____ de _____ de 2017.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(Nome da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____, promovido Município de XX, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[MUNICÍPIO/UF], _____ de _____ de 2017.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa ....., CNPJ..... , localizada à Rua... .....nº.....bairro....., neste município, já executou ou está executando os serviços (descrever os serviços realizados suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços prestados, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

[MUNICÍPIO/UF], _____ de _____ de 2017.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .

ANEXO VIII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO **Análise de Instituição Administradora ou Gestora**			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	**/2016**		
Número do Processo instaurado	Nº protocolo ou processo		
Documento de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)		
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?			
1.Tipo de ato normativo/documento		Data	
2. Critérios:			
a.			
b.			
c.			

II- IDENTIFICAÇÃO DA(S) CLASSES DE FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE-SE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS PARA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO OU OUTROS			
	FI 100% títulos do TN		FI Ações referenciados
	FI Renda Fixa/Referenciados		FI de Índices Referenciados em Ações
	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Ações
	FI de Renda Fixa		FI Multimercado
	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Participações
	FI em Direitos Creditórios		FI Imobiliário
	FI Renda Fixa “Crédito Privado”		Outros Ativos:

III –		**ADMINISTRADOR**		**GESTOR**	**Outros:**		
Razão Social						CNPJ	
Endereço						Data Constituição	
E-mail (s)						Telefone (s)	
Data do registro na CVM				Categoria (s)			
Controlador/ Grupo Econômico						CNPJ	
Principal contato com RPPS		Cargo		E-mail		Telefone	

III.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	**Data do documento**	**Data de validade (certidões)**
1.Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos		
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
3. Certidão da Fazenda Municipal		
4. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		

5. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
6. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		
7. Relatórios de Gestão de Qualidade		
8. Relatórios de Rating		
9.		

III.2 -Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição,seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

III.3–Análise das informações do Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundo de Investimento – Seção 1 da ANBIMA – Informações Sobre a Empresa:
Identificação do Responsável pelo Questionário:
*Resultado da análise **do responsável pelo Credenciamento** das principais informações apresentadas no Questionário:*

III.4 - Classificação do Risco da Instituição (art. 15, §2º da Resolução CMN nº 3.922/2010):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Outro(s) critério(s) de análise:			

III.5 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/ gestão

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição Administradora/ Gestora (R$)	Nº de pessoas que trabalham na Instituição	Nº de FI sob administração/ gestão	Total do Patrimônio dos FI sob administração/ gestão (R$)	Nº dos cotistas dos FI sob administração/ gestão
___/2016					
Dez/2015					
Dez/2014					
Dez/2013					
Dez/2012					

III.6 – Dados Gerais dos Fundos de Investimento sob administração/ gestão por Tipo de Investidor

Tipo de Investidor de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de cotistas por tipo de investidor	Distribuição Percentual do Patrimônio Líquido sob gestão/ administração	Fundos destinados exclusivamente para os respectivos Tipos de Investidores		
			Nº de fundos	Nº de cotistas desses fundos	Total do PL desses fundos
1. Pessoa natural *private banking*					
2. Pessoa natural varejo					
3. Pessoa jurídica não financeira *private banking*					
4. Pessoa jurídica não financeira varejo					
5. Banco comercial					
6. Corretora ou distribuidora					
7. Outras pessoas jurídicas financeiras					
8. Investidores não residentes					
9. Entidade aberta de previdência complementar					
10. Entidade fechada de previdência complementar					
11. Regime próprio de previdência social					
12. Sociedade seguradora ou resseguradora					
13. Sociedade de capitalização/arrend. Mercantil					
14. Fundos e clubes de investimento					
15. Clientes de distribuidores do fundo					
16. Outros tipos de cotistas					
Total: fundos destinados a todos os investidores					
Total: investidores previdenciários (09 a 11)					
Destinados a Investidores Qualificados					
Destinados a Investidores Profissionais					

III.7 - Dados gerais dos Fundos de Investimento sob administração/gestão por Classe de Fundo

Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de fundos	Nº de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio
III.7.1 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA				
Renda Fixa – Simples				
Renda Fixa – Indexados - Índices				
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Soberano				
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Grau de Investimento				
Multimercados – Alocação – Balanceados				
Multimercados – Por Estratégia (ex. Macro, Trading)				
Ações – Indexados – Índices				
Ações – Ativos (ex. *Small Caps,* Dividendos)				
Ações – Específicos (ex. Fundos Fechados de Ações, Mono Ação)				
.....				
TOTAL				

Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de fundos	Nº de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio
III.7.2 CLASSIFICAÇÃO RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010				
FI 100% títulos do TN - art. 7º I, "b"				
FI Renda Fixa/Referenciados RF - art. 7º, III, "a"				
FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima – art. 7º, III, "b"				
FI de Renda Fixa - art. 7º IV, "a"				
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa – art. 7º, IV, "b"				
FI em Direitos Creditórios – Aberto – art. 7º, VI				
FI em Direitos Creditórios – Fechado –- art. 7º, VII, "a"				
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b"				
FI Ações referenciados - Art. 8º, I				
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II				
FI em Ações - Art. 8º, III				
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV				
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V				
FI Imobiliário - Art. 8º, VI				
TOTAL				

III. 8 - Dados de Fundos de Investimento sob administração/gestão da Instituição da mesma Classe de (s) Fundo(s) de Investimento para o(s) qual(is) esta pretende se credenciar:
(Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):

Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R$)	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
1.	__/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
2.	__/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
3.	__/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
4.	__/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
5.	__/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						

Informações sobre a administração/gestão desses fundos / Fato Relevante divulgado

III. 9 - Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de outra(s) classe(s) de fundos de investimento preencher com os dados de 5 fundos relativos à respectiva classe:
(Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):

Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R$)	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
1.	__/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
2.	__/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
3.	__/2016						
	2015						

	2014							
	2013							
	2012							
4.	__/2016							
	2015							
	2014							
	2013							
	2012							
5.	__/2016							
	2015							
	2014							
	2013							
	2012							
Informações sobre a administração/gestão desses fundos / fatos relevantes divulgados								
Obs.: Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de mais classes de fundos copiar a tabela anterior e preenchê-la abaixo com os dados de 5 fundos relativos à respectiva classe.								

IV - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Em caso de utilização de metodologia de processo de classificação, indicar os critérios e a pontuação obtida pela Instituição Administradora/Gestora objeto de análise desse Processo de Credenciamento:

Identificação do Critério (exemplificativo)	**Metodologia (exemplificativo)**			**Pontuação obtida**
A. Experiência de Mercado	Tempo (anos)		Pontuação	
	De 2 a 4		2	
	De 4 a 6		4	
	De 6 a 8		6	
	De 8 a 10		8	
	Mais de 10		10	
B. Volume de recursos sob administração/gestão	Recursos (R$ milhões)		Pontuação	
	Até 100,00		0	
	100,01 a 200,00		2	
	200,01 a 400,00		4	
	400,01 a 800,00		6	
	800,01 a 1.600,00		8	
	Mais de 1.600,00		10	
C. Retorno sobre índice de Referência	Rentabilidade / Índice de Referência	Grau de Risco	Pontuação	
	Abaixo de 75,00%	Baixo	10	
		Médio	10	
		Alto	10	
	De 75,01% a 90,00%	Baixo	27	
		Médio	25	
		Alto	23	
	De 90,01% a 98,00%	Baixo	38	
		Médio	35	
		Alto	32	
	De 98,01% a 102,00%	Baixo	49	
		Médio	47	
		Alto	45	
	A partir de 102,01%	Baixo	60	
		Médio	57	
		Alto	55	
D. Rating de Gestão de Qualidade	Agência	Rating	Pontuação	
	S&P	AMP – 3	20	
	Moody's	MQ3	20	
	Fitch	M3	20	
E. Rating de Risco	Agência	Rating	Pontuação	
	S&P	> BB	15	
	Moody's	> Ba2	15	
	Fitch	> BB	15	
F. Penalidades	Tipologia	Pontuação		
	Processos Administrativos	- 10		
	Processos Judiciais	- 10		
	Investigações PF, MP, MTPS	- 10		
G. Outros critérios				
H. Total =	A+B+C+D+E+G-F (pode haver ponderação em algum critério)			
Pontuação mínima exigida=				

V –FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS COMO ADMINISTRADORA/GESTORA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO
(Anexar Termo de Análise referente a cada fundo/produto conforme modelo - Anexo 1)

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo	Data Análise do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):				

V.1 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que possuem acordos ou contratos de distribuição com a Instituição e que atuam na área de abrangência do RPPS

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Data Autorização CVM	Data do Instrumento contratual

Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):

VI – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

VI.1 - Análise da Instituição administradora/gestor a objeto do presente Processo de Credenciamento:

A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:	
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:	
C - Estrutura da Instituição:	
D - Segregação das atividades:	
E - Qualificação do corpo técnico:	
F - Histórico e experiência de atuação:	
G - Principais categorias de ativos e fundos:	
H - Volume de recursos sob administração/gestão:	
I - Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/ gestão:	
J - Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão:	
L – Critérios de análise pré-estabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS:	
M – Outros critérios de análise:	

VI.2 - Comparação com as 03 (três) últimas Instituições credenciadas para a(s) mesma(s) classe(s) de Fundos de Investimento, com base nos critérios comentados no Item VI.1:

Razão Social:			
CNPJ:			
Número do Termo de Credenciamento:			
Data do credenciamento:			
Resumo da análise dos critérios avaliados nos Credenciamentos dessas instituições			
Análise comparativa dos critérios avaliados nos credenciamentos dessas instituições com os da Instituição objeto deste Credenciamento			

VI.3 - Comparação do(s) Fundo(s) de Investimento (relacionados no Item V) que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora/gestora para futura decisão de investimento com Fundos da mesma classe sob administração/gestão das Instituições credenciadas referidas no Item VI.2

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):

Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item VI.2 que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:				Análise Comparativa como(s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:
Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):

Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item VI.2 que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:				Análise Comparativa como (s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:
Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	

VI.4- Conclusão da análise do(s) Fundo(s) de Investimento relacionado(s) no Item V que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora ou gestora para futura decisão de investimento(considerar análise da Instituição Administradora, da Instituição Gestora e do Fundo de Investimento)

Fundo de Investimento	CNPJ	Conclusão da Análise
Outros		

Obs: quando da Decisão de Investimento no(s) referido(s) Fundo(s) de Investimento demonstrar na Autorização para Aplicação e Resgate (APR) o atendimento à Resolução do CMN nº 3.922/2010 e sua aderência à Política Anual de Investimentos, de acordo com o perfil da carteira do RPPS na data da alocação, em caso de fundos com prazos para desinvestimento, o atestado de sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, a adequação do fundo à condição do RPPS, na respectiva data, como Investidor Qualificado, se for o caso, além de, entre outros critérios, verificar se estão mantidas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência analisadas durante o Credenciamento.

Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO IX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO
Fundo de Investimento

VI – **FUNDO DE INVESTIMENTO** **Outros:** (nesse caso, utilizar documento sem formatação específica, que demonstre a análise das características, riscos, rentabilidade e aderência do respectivo ativo/produto)

Nome Fundo				CNPJ	
Administrador		Nº Termo Credenciamento		CNPJ	
Gestor		Nº Termo Credenciamento		CNPJ	
Custodiante				CNPJ	

Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922:		Data de Início Atividades:	
	FI 100% títulos do TN		FI Ações referenciados
	FI Renda Fixa/Referenciados		FI de Índices Referenciados em Ações
	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Ações
	FI de Renda Fixa		FI Multimercado
	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Participações
	FI em Direitos Creditórios		FI Imobiliário
	FI Renda Fixa “Crédito Privado”		Outros Ativos:

VII. 1 - Relação dos documentos do Fundo que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011

Identificação do documento analisado (obtido na página da internet da CVM, identificar)	**Data do Documento**	**Data da Análise**
1. Questionário Padrão *DueDiligence* para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento		
2. Regulamento		
3. Lâmina de Informações essenciais		
4. Formulário de informações complementares		
5. Perfil Mensal		
6. Demonstração de Desempenho		
7. Relatórios de Rating		
8. Demonstrações Contábeis		
9.....		

II.2 – Análise das informações do Questionário Padrão *DueDiligence* para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento:
Identificação do Responsável pelo Questionário:
Resultado da análise do responsável pelo Credenciamento das principais informações apresentadas no Questionário:

VII.3 - Análise das informações relativas ao Fundo de Investimento e de sua aderência ao perfil de investidor, da carteira e da Política de Investimento do RPPS:

	Resumo das informações do Fundo de Investimento:			**Análise do responsável pelo Credenciamento:**
Público alvo do Fundo:				
Principais cotistas do Fundo	Tipo de Investidor *(Item III.6 do Termo Cred.)*		% do PL	
Objetivos do Fundo:				
Política de Investimentos do Fundo	Descrição da Política			
	Índice de referência/objetivo de rentabilidade			
	Tipos de ativo	Mínimo	Máximo	
Condições de investimento – prazos/ condições para resgate	Prazo Duração do Fundo			
	Prazo de carência (dias)			
	Prazo para conversão de cotas (dias)			
	Prazo para pagamento dos resgates (dias)			
	Prazo Total (dias)			
Condições de Investimento – Taxas	Taxa de entrada			
	Taxa de saída			
	Taxa de administração			
	Taxa de Performance			
	Índice de referencia	Freqüência	Linha-d água	
	Custo total estimado do Fundo			
Mudanças de prestadores de serviços do Fundo	Data	Tipo (Adm/ Gestor/ Cust)	Motivação	
Últimas Assembléias	Data	Resumo das deliberações		
Fatos Relevantes Divulgados	Data	Resumo		

Histórico de Rentabilidade do Fundo:

Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (PL) (R$)	V aR médio do Fundo	Valor da Cota do Fundo (R$)	Rentabilidade do Fundo (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
/2016							
2015							
2014							
2013							
2012							

Cenários foram utilizados para simulação de desempenho de fundos estruturados					
Períodos de maior perda do Fundo	Período	Evento	Perda	Explicação	Tempo para Recuperação
Análise do responsável pelo Credenciamento sobre a rentabilidade do fundo ou simulação do seu desempenho, considerando o histórico, principalmente, dos últimos 12 meses					

	Resumo das informações do Fundo de Investimento: (Posição Atual):			**Análise do responsável pelo Credenciamento:**
Composição da carteira atual (5 espécies de ativos em que o Fundo concentra seus investimentos)	Espécie de ativo		% do PL	
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ desse(s) Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL do Fundo	
	1.			
	2.			
	3.			

	.....				
	Fundo	Do gestor /Adm. (S/N)	Espécies de ativos em que o Fundo concentra seus investimentos		
	1.				
	2.				
	3.				
	.....				
Total dos ativos de crédito privado em estoque do Fundo			% do PL do Fundo:		
Maiores emissores de títulos de crédito privado que o Fundo é credor	Emissor (CPF/CNPJ)		Parte relacionada (S/N) (art. 102, §1º, inc. II e III da ICVM 555/2014)	Sistema de registro e liquidação financeira do ativo	% do PL
Percentual da carteira do fundo vinculado a parte relacionada					
Prazo médio da carteira de títulos do fundo (em meses (30) dias)					
Classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo	Classificação obtida				
	Agencia				
	Data				
	Outros				
Gestão de risco da carteira do Fundo	VAR (Valor de risco) de um dia como percentual do PL calculado para 21 dias úteis e 95% de confiança:				
	Classe de modelos utilizada informada:				
	Principal fator de risco a que o fundo está exposto:				
	Considerando o principal fator de risco, qual variação diária percentual esperada para o valor da cota do fundo no pior cenário de estresse:				
Metodologia e procedimentos de precificação de ativos de baixa liquidez					
Regras de liquidez para ativos específicas do Fundo					
Classificação de risco do Fundo pelo Administrador	Nota na escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento do Fundo:				
Outros critérios de análise					
VII.4 – Procedimentos de diligências/verificações/consultas realizados pelos responsáveis pela análise relativos à carteira do Fundo de Investimento:					
VI.5 - Conclusão da análise do presente Fundo de Investimento,relacionado no Item V dos Termo(s) de Análise de Credenciamento nº /2016 e /2016, considerando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010, a aderência ao perfil de investidor, da carteira e da Política de Investimento do RPPS:					

Responsáveis pela Análise:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

ANEXO X

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo		**CNPJ**	
Unidade Gestora do RPPS		**CNPJ**	
Instituição Administradora			
Razão Social		**CNPJ**	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Instituição Gestora			
Razão Social		**CNPJ**	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Outros			
Razão Social		**CNPJ**	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):			
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):			
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)		**CNPJ**	**Data da Análise**
Data			
Responsáveis pelo Credenciamento:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.681.463/0001-10, com sede na Avenida Mato Grosso, nº221, Centro, neste ato representado por Enio Vagner de Oliveira Cabral, portador da Cédula de Identidade RG n. 1496687-5 SSP/MT e CPF n. 000.085.051-95, (estado civil), residente e domiciliado em Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, Gestor do RPPS, no uso de suas atribuições legais, torna público o CREDENCIAMENTO de instituições prestadoras de serviços de gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, combinados com os artigos 27 a 30 e 34 a 37 da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS.

1.2 O credenciamento de fundos de investimento, instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento, instituições e pessoas naturais integrantes do sistema de distribuição junto ao RPPS, é requisito prévio para fins de alocação dos recursos vinculados ao RPPS, devendo observar o disposto neste ato e em seus anexos.

1.3 O objetivo da administração dos recursos financeiros do Fundo de Previdência é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política Anual de Investimentos vigente do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão ser credenciadas as instituições financeiras e fundos de investimentos devidamente autorizados a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

2.2 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto quando na carteira de investimentos já existir aplicação financeira da instituição.

3 ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Poderão requerer o Credenciamento junto ao RPPS quaisquer pessoas jurídicas ou naturais que atendam às condições exigidas no presente Edital, obedecidas as seguintes etapas:

3.1 PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

A Empresa que desejar participar do processo de credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 Documentos Gerais:

a) Fornecer ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) Fornecer declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência; Anexo I.

c) Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento; Anexo II.

d) Comprovação de atendimento à exigência de classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;

e) Comprovação de filiação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

3.1.2 Documentos Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.1.3 Documentos que Comprovem a Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, por meio de Certidão Negativa de Débitos conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou de Certidão de Não Contribuinte;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias;

e) Prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.1.4 Documentos Referentes à Qualificação Técnica

a) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições deste Edital; Anexo III e IV.

b) Declaração da empresa informando que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010 ou outras que entrarem em vigor posteriormente; Anexo V.

c) Declaração de cumprimento do artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, fornecida pela empresa e assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador; Anexo VI.

d) Declaração de qualificação técnica do responsável e equipe; Anexo VII.

3.1.5 Em caso de Fundos de Investimentos:

a) Quando tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada neste edital:

a.1)-Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

a.2)-Volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;

a.3)-Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

3.1.6 As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

3.1.6.1 Os quesitos e documentos supra mencionados serão submetidos à análise.Gestor do FUNDO/INSTITUTO.

3.1.7 Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

3.1.7.1 Adicionalmente aos documentos arrolados, deverão ser disponibilizadas pelo requerente as informações constantes do **Termo de Análise de Credenciamento de Instituição Administradora ou Gestora**, estabelecido no ANEXO VIII do presente instrumento.

3.1.8 Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto deverá ser realizado quanto ao gestor e ao administrador do fundo, devendo ser procedido o preenchimento do ANEXO IX para ambas as instituições.

3.1.8.1 O requerente do credenciamento deverá, ainda, disponibilizar as informações constantes do **Termo de Análise de Credenciamento de Fundo de Investimento**, estabelecido no ANEXO IX do presente instrumento, em relação a cada fundo de investimento.

3.1.9 Quando inseridas informações para fins de credenciamento de distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, nos termos do ANEXO VIII, deverá ser encaminhada cópia do contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, além de comprovante da regularidade do agente ou instituição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

3.1.10 Os documentos exigidos neste Edital serão apresentados em original ou cópia reprográfica autenticada.

3.1.11 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da apresentação do requerimento de credenciamento.

3.1.12 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara, para todos os fins, a aceitação de todos os termos e condições expressos no presente Edital.

3.2 SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO

3.2.1 Serão habilitadas somente as instituições que atenderem integralmente o disposto no presente edital.

3.2.2 A documentação deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, original e/ou cópia autenticada.

3.2.3 No documento em que o prazo de validade não esteja mencionado expressamente, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

3.2.4 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta online.

3.2.5 Os documentos de credenciamento serão analisados pelo Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO, que emitirá um Atestado de credenciamento (ANEXO X), e enviará à instituição credenciada por e-mail.

3.2.6. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

3.1.7 A aceitação dos documentos e informações da instituição requerente, a emissão de Termo de Análise de Credenciamento ou Atestado de Credenciamento não geram para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO qualquer obrigação ou compromisso de realizar contratação ou alocação de recursos em veículos de investimento administrados, geridos ou distribuídos pela instituição ou agente credenciado.

4 ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos deverão ser entregues na sede do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo;

4.2 A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto e os julgamentos ocorrerão pelo Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO.

5 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

5.1A Solicitação de Esclarecimentos ou Impugnação ao Edital poderá ser feita até 02 (dois) úteis da data fixada para o início do credenciamento previsto no preâmbulo, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sede do RPPS.

5.2Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

5.3Os recursos contra decisões do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO não terão efeito suspensivo. Caberá a ao Comitê de Investimento decidir sobre a petição no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

5.4O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1O presente credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do “Atestado de Credenciamento”.

6.2A cada 12 (doze) meses a instituição credenciada deverá apresentar as documentações exigidas no credenciamento, para fins de atualização cadastral, devendo os mesmos serem protocolados na sede do RPPS em até 15 (quinze) dias antes do vencimento deste prazo.

6.3Os credenciados deverão manter sua regularidade fiscal e previdenciária atualizada junto ao RPPS.

7 DAS PENALIDADES

7.1Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8 DO DESCREDENCIAMENTO

8.1O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO poderá considerar descredenciado, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição ou fundo que:

a) Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução CMN nº. 3.922/2010 ou de normas emitidas pela CVM ou pelo BCB;

b) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Regulamento de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;

c) Descumprir quaisquer dos requisitos previstos neste instrumento;

d) Inclusão da instituição em Cadastro Nacional de Empresas Punidas, sob responsabilidade da Controladoria Geral da União – CGU, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2Para o descredenciamento nos termos aqui previstos, será aberto processo administrativo, no qual serão assegurados à instituição interessada o contraditório e a ampla defesa.

8.3Na hipótese de descredenciamento o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO emitirá Termo próprio, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO.

9.2O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

9.3Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

9.4O credenciamento de Fundos de Investimentos e/ou Instituições Financeiras não estabelece obrigação ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO em efetuar aplicação em fundo de investimentos destas instituições ou qualquer solicitação de prestação de serviços.

9.5As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.6Toda a documentação ficará à disposição dos segurados e pensionistas para consulta.

10 ANEXOS

10.1 Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

a) Anexo I: Declaração de não retenções tributárias;

b) Anexo II: Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

c) Anexo III: Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo;

d) Anexo IV: Declaração de anuência com as condições deste Edital;

e) Anexo V: Declaração de conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010 ou outras posteriores;

f) Anexo VI: Declaração de cumprimento de requisitos legais

g) Anexo VII: Declaração de qualificação técnica do responsável e equipe.

h) Anexo VIII: Termo de Análise de Credenciamento de Instituição Administradora ou Gestora;

i) Anexo IX: Termo de Análise de Credenciamento de Fundo de Investimento;

j) Anexo X: Atestado de credenciamento.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 18 de abril de 2017.

Ênio Vagner de Oliveira Cabral

Secretário de Finanças

Gestor do RPPS

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo) , neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/__ e do CPF/MF nº _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação, DECLARA que reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do FUNDO/INSTITUTO, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos por essa Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência.

[MUNICIPIO/UF], _____ de _____ de 2017.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE IMPUTADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo) , neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/__ e do CPF/MF nº _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação, DECLARA, que não possui penalidades imputadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) em razão de infração grave considerada por estes ao Administrador/Gestor

[MUNICIPIO/UF], _____ de _____ de 2017.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo) , neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/__ e do CPF/MF nº _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua contratação com Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[MUNICIPIO/UF], _____ de _____ de 2017.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

Ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Cabaçal RESER-PREVI

Ênio Vagner de Oliveira Cabral

Gestor do RPPS

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo) , neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/__ e do CPF/MF nº _____, DECLARA que está ciente de todos os termos do edital e anexos deste, sendo sabedores de todas as especificações nele contidas e que atende plenamente os requisitos de habilitação.

[MUNICIPIO/UF], _____ de _____ de 2017.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010, ou outras que entrarem em vigor posteriormente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[MUNICIPIO/UF], _____ de _____ de 2017.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(Nome da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____, promovido Município de XX, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[MUNICÍPIO/UF], _____ de _____ de 2017.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa ....., CNPJ..... , localizada à Rua... .....nº.....bairro....., neste município, já executou ou está executando os serviços (descrever os serviços realizados suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços prestados, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

[MUNICÍPIO/UF], _____ de _____ de 2017.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .

ANEXO VIII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO **Análise de Instituição Administradora ou Gestora**	
Número do Termo de Análise de Credenciamento	**/2016**
Número do Processo instaurado	Nº protocolo ou processo
Documento de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?			
1.Tipo de ato normativo/documento		Data	
2. Critérios:			
a.			
b.			
c.			

II- IDENTIFICAÇÃO DA(S) CLASSES DE FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE-SE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS PARA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO OU OUTROS	
FI 100% títulos do TN	FI Ações referenciados
FI Renda Fixa/Referenciados	FI de Índices Referenciados em Ações
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	FI em Ações
FI de Renda Fixa	FI Multimercado
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	FI em Participações
FI em Direitos Creditórios	FI Imobiliário
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Outros Ativos:

III –	**ADMINISTRADOR**	**GESTOR**	**Outros:**		
Razão Social				CNPJ	
Endereço				Data Constituição	
E-mail (s)				Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)			

Controlador/ Grupo Econômico	CNPJ

Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

III.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	**Data do documento**	**Data de validade (certidões)**
1.Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos		
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
3. Certidão da Fazenda Municipal		
4. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		
5. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
6. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		
7. Relatórios de Gestão de Qualidade		
8. Relatórios de Rating		
9.		

III.2 -Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição,seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

III.3–Análise das informações do Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundo de Investimento – Seção 1 da ANBIMA – Informações Sobre a Empresa:
Identificação do Responsável pelo Questionário:
*Resultado da análise **do responsável pelo Credenciamento** das principais informações apresentadas no Questionário:*

III.4 - Classificação do Risco da Instituição (art. 15, §2º da Resolução CMN nº 3.922/2010):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Outro(s) critério(s) de análise:			

III.5 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/ gestão

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição Administradora/ Gestora (R$)	Nº de pessoas que trabalham na Instituição	Nº de FI sob administração/ gestão	Total do Patrimônio dos FI sob administração/ gestão (R$)	Nº dos cotistas dos FI sob administração/ gestão
___/2016					
Dez/2015					
Dez/2014					
Dez/2013					
Dez/2012					

III.6 – Dados Gerais dos Fundos de Investimento sob administração/ gestão por Tipo de Investidor					
Tipo de Investidor de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de cotistas por tipo de investidor	Distribuição Percentual do Patrimônio Líquido sob gestão/ administração	Fundos destinados exclusivamente para os respectivos Tipos de Investidores		
			Nº de fundos	Nº de cotistas desses fundos	Total do PL desses fundos
1. Pessoa natural *private banking*					
2. Pessoa natural varejo					
3. Pessoa jurídica não financeira *private banking*					
4. Pessoa jurídica não financeira varejo					
5. Banco comercial					
6. Corretora ou distribuidora					
7. Outras pessoas jurídicas financeiras					
8. Investidores não residentes					
9. Entidade aberta de previdência complementar					
10. Entidade fechada de previdência complementar					
11. Regime próprio de previdência social					
12. Sociedade seguradora ou resseguradora					
13. Sociedade de capitalização/arrend. Mercantil					
14. Fundos e clubes de investimento					
15. Clientes de distribuidores do fundo					
16. Outros tipos de cotistas					
Total: fundos destinados a todos os investidores					
Total: investidores previdenciários (09 a 11)					
Destinados a Investidores Qualificados					
Destinados a Investidores Profissionais					

III.7 - Dados gerais dos Fundos de Investimento sob administração/gestão por Classe de Fundo				
Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de fundos	Nº de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio
III.7.1 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA				
Renda Fixa – Simples				
Renda Fixa – Indexados - Índices				
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Soberano				
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Grau de Investimento				
Multimercados – Alocação – Balanceados				
Multimercados – Por Estratégia (ex. Macro, Trading)				
Ações – Indexados – Índices				
Ações – Ativos (ex. *Small Caps,* Dividendos)				
Ações – Específicos (ex. Fundos Fechados de Ações, Mono Ação)				
.....				
TOTAL				

Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de fundos	Nº de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio
III.7.2 CLASSIFICAÇÃO RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010				
FI 100% títulos do TN - art. 7º I, "b"				
FI Renda Fixa/Referenciados RF - art. 7º, III, "a"				
FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima – art. 7º, III, "b"				
FI de Renda Fixa - art. 7º IV, "a"				
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa – art. 7º, IV, "b"				
FI em Direitos Creditórios – Aberto – art. 7º, VI				
FI em Direitos Creditórios – Fechado –- art. 7º, VII, "a"				
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b"				
FI Ações referenciados - Art. 8º, I				
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II				
FI em Ações - Art. 8º, III				
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV				
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V				
FI Imobiliário - Art. 8º, VI				
TOTAL				

III. 8 - Dados de Fundos de Investimento sob administração/gestão da Instituição da mesma Classe de (s) Fundo(s) de Investimento para o(s) qual(is) esta pretende se credenciar:
(Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):

Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R$)	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
1.	__/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
2.	__/2016						

	2015							
	2014							
	2013							
	2012							
3.	__/2016							
	2015							
	2014							
	2013							
	2012							
4.	__/2016							
	2015							
	2014							
	2013							
	2012							
5.	__/2016							
	2015							
	2014							
	2013							
	2012							
Informações sobre a administração/gestão desses fundos / Fato Relevante divulgado								

III. 9 - Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de outra(s) classe(s) de fundos de investimento preencher com os dados de 5 fundos relativos à respectiva classe:
(Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):

Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R$)	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência	
1.	__/2016							
	2015							
	2014							
	2013							
	2012							
2.	__/2016							
	2015							
	2014							
	2013							
	2012							
3.	__/2016							
	2015							
	2014							
	2013							
	2012							
4.	__/2016							
	2015							
	2014							
	2013							
	2012							
5.	__/2016							
	2015							
	2014							
	2013							
	2012							
Informações sobre a administração/gestão desses fundos / fatos relevantes divulgados								

Obs.: Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de mais classes de fundos copiar a tabela anterior e preenchê-la abaixo com os dados de 5 fundos relativos à respectiva classe.

IV - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Em caso de utilização de metodologia de processo de classificação, indicar os critérios e a pontuação obtida pela Instituição Administradora/Gestora objeto de análise desse Processo de Credenciamento:

Identificação do Critério (exemplificativo)	**Metodologia (exemplificativo)**		**Pontuação obtida**
A. Experiência de Mercado	Tempo (anos)	Pontuação	
	De 2 a 4	2	
	De 4 a 6	4	
	De 6 a 8	6	
	De 8 a 10	8	
	Mais de 10	10	
B. Volume de recursos sob administração/gestão	Recursos (R$ milhões)	Pontuação	
	Até 100,00	0	
	100,01 a 200,00	2	
	200,01 a 400,00	4	
	400,01 a 800,00	6	
	800,01 a 1.600,00	8	
	Mais de 1.600,00	10	

C. Retorno sobre índice de Referência	Rentabilidade / Índice de Referência	Grau de Risco	Pontuação	
	Abaixo de 75,00%	Baixo	10	
		Médio	10	
		Alto	10	
	De 75,01% a 90,00%	Baixo	27	
		Médio	25	
		Alto	23	
	De 90,01% a 98,00%	Baixo	38	
		Médio	35	
		Alto	32	
	De 98,01% a 102,00%	Baixo	49	
		Médio	47	
		Alto	45	
	A partir de 102,01%	Baixo	60	
		Médio	57	
		Alto	55	
D. Rating de Gestão de Qualidade	Agência	Rating	Pontuação	
	S&P	AMP – 3	20	
	Moody's	MQ3	20	
	Fitch	M3	20	
E. Rating de Risco	Agência	Rating	Pontuação	
	S&P	> BB	15	
	Moody's	> Ba2	15	
	Fitch	> BB	15	
F. Penalidades	Tipologia	Pontuação		
	Processos Administrativos	- 10		
	Processos Judiciais	- 10		
	Investigações PF, MP, MTPS	- 10		
G. Outros critérios				
H. Total =	A+B+C+D+E+G-F (pode haver ponderação em algum critério)			
Pontuação mínima exigida=				

V –FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS COMO ADMINISTRADORA/GESTORA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO
(Anexar Termo de Análise referente a cada fundo/produto conforme modelo - Anexo 1)

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo	Data Análise do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):				

V.1 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que possuem acordos ou contratos de distribuição com a Instituição e que atuam na área de abrangência do RPPS

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Data Autorização CVM	Data do Instrumento contratual
Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):			

VI – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

VI.1 - Análise da Instituição administradora/gestor a objeto do presente Processo de Credenciamento:

A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:	
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:	
C - Estrutura da Instituição:	
D - Segregação das atividades:	
E - Qualificação do corpo técnico:	
F - Histórico e experiência de atuação:	
G - Principais categorias de ativos e fundos:	
H - Volume de recursos sob administração/gestão:	
I - Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/ gestão:	
J - Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão:	
L – Critérios de análise pré-estabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS:	
M – Outros critérios de análise:	

VI.2 - Comparação com as 03 (três) últimas Instituições credenciadas para a(s) mesma(s) classe(s) de Fundos de Investimento, com base nos critérios comentados no Item VI.1:

Razão Social:			
CNPJ:			
Número do Termo de Credenciamento:			
Data do credenciamento:			
Resumo da análise dos critérios avaliados nos Credenciamentos dessas instituições			
Análise comparativa dos critérios avaliados nos credenciamentos dessas instituições com os da Instituição objeto deste Credenciamento			

VI.3 - Comparação do(s) Fundo(s) de Investimento (relacionados no Item V) que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora/gestora para futura decisão de investimento com Fundos da mesma classe sob administração/gestão das Instituições credenciadas referidas no Item VI.2

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):

Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item VI.2 que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:	Análise Comparativa como(s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:

Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):	
Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item VI.2 que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:	Análise Comparativa como (s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:

Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo

VI.4- Conclusão da análise do(s) Fundo(s) de Investimento relacionado(s) no Item V que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora ou gestora para futura decisão de investimento(considerar análise da Instituição Administradora, da Instituição Gestora e do Fundo de Investimento)

Fundo de Investimento	**CNPJ**	**Conclusão da Análise**
Outros		

Obs: quando da Decisão de Investimento no(s) referido(s) Fundo(s) de Investimento demonstrar na Autorização para Aplicação e Resgate (APR) o atendimento à Resolução do CMN nº 3.922/2010 e sua aderência à Política Anual de Investimentos, de acordo com o perfil da carteira do RPPS na data da alocação, em caso de fundos com prazos para desinvestimento, o atestado de sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, a adequação do fundo à condição do RPPS, na respectiva data, como Investidor Qualificado, se for o caso, além de, entre outros critérios, verificar se estão mantidas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência analisadas durante o Credenciamento.

Responsáveis pela Análise:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

ANEXO IX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO
Fundo de Investimento

VI –		**FUNDO DE INVESTIMENTO**		**Outros:** (nesse caso, utilizar documento sem formatação específica, que demonstre a análise das características, riscos, rentabilidade e aderência do respectivo ativo/produto)

Nome Fundo				CNPJ	
Administrador		Nº Termo Credenciamento		CNPJ	
Gestor		Nº Termo Credenciamento		CNPJ	
Custodiante				CNPJ	

Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922:		Data de Início Atividades:	
	FI 100% títulos do TN		FI Ações referenciados
	FI Renda Fixa/Referenciados		FI de Índices Referenciados em Ações
	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Ações
	FI de Renda Fixa		FI Multimercado
	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Participações
	FI em Direitos Creditórios		FI Imobiliário
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"		Outros Ativos:

VII. 1 - Relação dos documentos do Fundo que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011

Identificação do documento analisado (obtido na página da internet da CVM, identificar)	**Data do Documento**	**Data da Análise**
1. Questionário Padrão *DueDiligence* para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento		
2. Regulamento		
3. Lâmina de Informações essenciais		
4. Formulário de informações complementares		
5. Perfil Mensal		
6. Demonstração de Desempenho		
7. Relatórios de Rating		
8. Demonstrações Contábeis		
9.....		

II.2 – Análise das informações do Questionário Padrão *DueDiligence* para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento:
Identificação do Responsável pelo Questionário:
Resultado da análise do responsável pelo Credenciamento das principais informações apresentadas no Questionário:

VII.3 - Análise das informações relativas ao Fundo de Investimento e de sua aderência ao perfil de investidor, da carteira e da Política de Investimento do RPPS:

	Resumo das informações do Fundo de Investimento:			**Análise do responsável pelo Credenciamento:**
Público alvo do Fundo:				
Principais cotistas do Fundo	Tipo de Investidor *(Item III.6 do Termo Cred.)*		% do PL	
Objetivos do Fundo:				
Política de Investimentos do Fundo	Descrição da Política			
	Índice de referência/objetivo de rentabilidade			
	Tipos de ativo	Mínimo	Máximo	
Condições de investimento – prazos/ condições para resgate	Prazo Duração do Fundo			
	Prazo de carência (dias)			
	Prazo para conversão de cotas (dias)			
	Prazo para pagamento dos resgates (dias)			

	Prazo Total (dias)							
Condições de Investimento – Taxas	Taxa de entrada							
	Taxa de saída							
	Taxa de administração							
	Taxa de Performance							
	Índice de referencia	Freqüência	Linha-d água					
	Custo total estimado do Fundo							
Mudanças de prestadores de serviços do Fundo	Data	Tipo (Adm/ Gestor/ Cust)	Motivação					
Últimas Assembléias	Data	Resumo das deliberações						
Fatos Relevantes Divulgados	Data	Resumo						

Histórico de Rentabilidade do Fundo:

Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (PL) (R$)	V aR médio do Fundo	Valor da Cota do Fundo (R$)	Rentabilidade do Fundo (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
/2016							
2015							
2014							
2013							
2012							

Cenários foram utilizados para simulação de desempenho de fundos estruturados					
Períodos de maior perda do Fundo	Período	Evento	Perda	Explicação	Tempo para Recuperação
Análise do responsável pelo Credenciamento sobre a rentabilidade do fundo ou simulação do seu desempenho, considerando o histórico, principalmente, dos últimos 12 meses					

	Resumo das informações do Fundo de Investimento: (Posição Atual):				**Análise do responsável pelo Credenciamento:**
Composição da carteira atual (5 espécies de ativos em que o Fundo concentra seus investimentos)	Espécie de ativo			% do PL	
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ desse(s) Fundo(s)	Classificação Resolução CMN		% do PL do Fundo	
	1.				
	2.				
	3.				
	.....				
	Fundo	Do gestor /Adm. (S/N)	Espécies de ativos em que o Fundo concentra seus investimentos		
	1.				
	2.				
	3.				
	.....				
Total dos ativos de crédito privado em estoque do Fundo	% do PL do Fundo:				
Maiores emissores de títulos de crédito privado que o Fundo é credor	Emissor (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N) (art. 102, §1º, inc. II e III da ICVM 555/2014)	Sistema de registro e liquidação financeira do ativo	% do PL	

	Percentual da carteira do fundo vinculado a parte relacionada		
	Prazo médio da carteira de títulos do fundo (em meses (30) dias)		
Classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo	Classificação obtida		
	Agencia		
	Data		
	Outros		
Gestão de risco da carteira do Fundo	VAR (Valor de risco) de um dia como percentual do PL calculado para 21 dias úteis e 95% de confiança:		
	Classe de modelos utilizada informada:		
	Principal fator de risco a que o fundo está exposto:		
	Considerando o principal fator de risco, qual variação diária percentual esperada para o valor da cota do fundo no pior cenário de estresse:		
Metodologia e procedimentos de precificação de ativos de baixa liquidez			

	Regras de liquidez para ativos específicas do Fundo		
	Classificação de risco do Fundo pelo Administrador	Nota na escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento do Fundo:	
	Outros critérios de análise		
	VII.4 – Procedimentos de diligências/verificações/consultas realizados pelos responsáveis pela análise relativos à carteira do Fundo de Investimento:		
	VI.5 - Conclusão da análise do presente Fundo de Investimento,relacionado no Item V dos Termo(s) de Análise de Credenciamento nº /2016 e /2016, considerando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010, a aderência ao perfil de investidor, da carteira e da Política de Investimento do RPPS:		

Responsáveis pela Análise:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

ANEXO X

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/_____

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo		**CNPJ**	
Unidade Gestora do RPPS		**CNPJ**	
Instituição Administradora			
Razão Social		**CNPJ**	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Instituição Gestora			
Razão Social		**CNPJ**	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Outros			
Razão Social		**CNPJ**	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):			
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):			
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)		**CNPJ**	**Data da Análise**
Data			
Responsáveis pelo Credenciamento:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 098/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2010".

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º– Conceder elevação de CLASSE para Servidoresdesta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, conforme relação abaixo:

JUDITE RODRIGUES PACHECO - Conclusão de Ensino Fundamental.

MARIA APARECIDA ALVES MOTTA - Conclusão de Ensino Médio.

THAIS APARECIDA SOUZA VALADÃO – Conclusão Ensino Médio.

MARCIO DE SALES TEIXEIRA - Conclusão de Ensino Médio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01de Abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 17 de Abril de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 099/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAA SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

MARIA HELENA CARDOSO - Período 01/04/2017 a 31/04/2017.

LUCIANA DE SOUZA - Período 10/04/2017 a 04/05/2017.

VALTIELIO DOUGLAS VENTURA - Período 04/02/2017 a 03/05/2017.

ADOMIR EUGENIO SEVERINO - Período 03/04/2017 a 02/05/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de Abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 17 de Abril de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 097/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"NOMEIA, A SERVIDORA LETICIA VENANCIO FERREIRA LIMA, AO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR**, a Servidora LETICIA VENANCIO FERREIRA LIMA,** ao Cargo de Diretora de Departamento de Tesouraria, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 17de Abril de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 95/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

"NOMEIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL- MT."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1° - Nomear o Servidor **GILBERTO ANNUNCIATTO**, responsável pela fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Obras, do município de Reserva do Cabaçal-MT, no exercício 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 11 de Abril de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017

Objeto	Apresentação de shows musicais nacionais na COMEMORAÇÃO DO 29º ANIVERSÁRIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A QUARTA QUEIMA DO ALHO 2017 NESTE MUNICÍPIO.
Favorecida	SONHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ: 15.314.777/0001-06
Realização	Dia 06 de maio 2017
Valor global	R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2017 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 18 de abril de 2017.

_____

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017

Objeto	Apresentação de shows musicais nacionais na COMEMORAÇÃO DO 29º ANIVERSÁRIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A QUARTA QUEIMA DO ALHO 2017 NESTE MUNICÍPIO.
Favorecida	M. S. CLAUDIO - ME, CNPJ: 11.455.181/0001-67
Realização	Dias 05 e 06 de maio 2017
Valor global	R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2017 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 18 de abril de 2017.

_____

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº. 03/2017

Objeto	Apresentação de shows musicais nacionais na COMEMORAÇÃO DO 29º ANIVERSÁRIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A QUARTA QUEIMA DO ALHO 2017 NESTE MUNICÍPIO.
Favorecida	**JG FRANCO PRODUÇÕES MUSICAIS - ME, CNPJ: 11.514.501/0001-02**
Realização	Dia 05 de maio 2017
Valor global	R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2017 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 18 de abril de 2017.

_____

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO Nº.26/2017 EM, 18 DE ABRIL DE 2017.

DECRETO Nº.26/2017 Em, 18 de Abril de 2017.

"Decreta LUTO no

Município de Ribeirãozinho."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo, na Prefeitura de Ribeirãozinho, no dia 18 de abril de 2017 no período vespertino, em decorrência do falecimento da Senhorita, **KAELLY APARECIDA DOS SANTOS**, ocorrido na manhã de 18/04/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 18/04/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 007/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 007/2017

REGISTRO DE PREÇO

TIPO DESTA LICITAÇÃO : "MENOR PREÇO – ITEM"

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 18 de Abril de 2017, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua Equipe de Apoio torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 03 de maio de 2017 as 07h30min, a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – Registro de Preços, cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS – SERVIÇOS DE BORRACAHRIA E AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS, DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO III, PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – MT"**. Conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 18 de Abril de 2017.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira -

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 010/2017 SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 010/2017 SRP

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR ITEM"

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14;

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 18 de abril de 2017, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua de Apoio torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 04 de maio de 2017 as 08h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**, cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS",** a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 18 de abril de 2017.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otávio Costa s/n.º, Bairro: Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a PRORROGAÇÃO do procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item" na modalidade PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 7.892/2013, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Início da sessão às 10:00hs do dia 02/05/2017. Horário de Brasilia. A Prorrogação de dar devido alteração da descrição de itens e valor no termo de referencia. O credenciamento será das 08:00hs às 14:00hs do dia 19/04/2017 até às 09:00hs do dia 27/04/2017, com a BLL através do site www.bll.org.br. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, e no site: www.bll.org.br. Informações no email: licitacaorosario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 18 de Abril de 2017.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO LEGISLATIVO 001/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo do Exercício de 2015, responsabilidade do Senhor WEMERSON ADÃO PRATA, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Março de 2017. Aprovou e ela promulga o Seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, Exercício Financeiro de 2015, sob a administração do Senhor **WEMERSON ADÃO PRATA** bem como a responsabilidade da Senhora **VERA LÚCIA ALVES DA SILVA CRC: 006353/0,** contadora do Poder Executivo. E de acordo com o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Augusta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta decisão foi tomada em consentimento ao **Parecer Prévio nº 105/2016 - TP,** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no qual é Prévio Favorável com recomendações elencadas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT; em 17 de Abril de 2017.

Noé Monteiro de Barros Valdeir Aparecido Bastos Presidente Vice - Presidente

Aguinaldo Alves dos Santos Vanderlei Francisco de Oliveira

1º Secretário. 2º Secretário.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2015 – Execução de obras de ***"Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Celcino Pereira (trecho 1), Rua Jorge Amado, Rua 13 de Dezembro, Rua Colombia, Rua Mato Grosso, Rua Dom Aquino e Rua Getúlio Vargas, com extensão de 7.970,31 (m²)",*** no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Projeto Básico, Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e BDI em anexo e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 004/2015;** por um período de 120 (cento e vinte) dias, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA, este estabelecido nos Itens 5.2 e 5.3, da cláusula quinta do contrato original. **CONTRATADA: V.L. MORETTO & CIA LTDA CNPJ: 04.746.603/0001-98.** Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2015 – Execução de obras de ***"Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Celcino Pereira (trecho 1), Rua Jorge Amado, Rua 13 de Dezembro, Rua Colombia, Rua Mato Grosso, Rua Dom Aquino e Rua Getúlio Vargas, com extensão de 7.970,31 (m²)",*** no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Projeto Básico, Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e BDI em anexo e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 004/2015;** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO, este estabelecido nos Itens 5.2 e 5.3, da cláusula quinta do contrato original. **CONTRATADA: V.L. MORETTO & CIA LTDA CNPJ: 04.746.603/0001-98.** Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

DECRETO Nº 007, DE 22 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei de Organização Municipal 001/1994 e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID

3 – Secretária Municipal de Saúde Gislaine Miranda marin

4 – Secretária Municipal de Educação Rosilda de Farias Passos

5 – Secretária de Assistência Social Roseane Dias da Silva

6 - Secretário de Infra-Estrutura Oriovaldo Souto Felisbino

7- Secretário de Finanças Renato Nogueira Santana

8- Secretária de Governo Flávia Aparecida Ribeiro da Silva

9 – Engenheiro Civil Edson Lorenzetti

10- Engenheiro Sanitarista Willian Simões Semençato

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; 2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Osvaldo Ferreira Rodrigues - Coordenador da Vigilância Sanitária

2 – Josenilto Rosa de Jesus – Técnico de Sistema da Saúde

3 – Elisangela Moura dos Santos - Técnica Administrativa da Educação

4 – Eunice Camargo Scarpatt – Assistente Social

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 22 DE MARÇO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 070/2017

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA JOSE DE FREITAS SANTANA,** lotada no cargo de **Ajudante de Serviços Gerais da Educação**, para atuar como fiscal dos contratos administrativos NºS. 21, 22,23 E 24/2017, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E RECARGA DE GÁS P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE MARÇO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 061/2017

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **PEDRO AUGUSTO LANGE FENNER,** LOTADO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 016/2017, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COMERCIAL COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 88,00 M², SITUADO NA RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL - CENTRO- SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE MARÇO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 060/2017

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **AIRTON WASSELAY,** LOTADO NO CARGO DE CARGO PEDREIRO, para atuar como fiscal dos contratos administrativo nº 013/2017 e 14/2017, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE MARÇO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 073/2017

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRI-

BUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **APARECIDO DE LIMA JUNIO,** CARGO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 026/2017, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO DE WEB SITE DO MUNICÍPIO, HOSPEDAGEM E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DO CONTEÚDO DA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Abril de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE ABRIL DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 075/2017

SÚMULA: NOMEIA O COMITE DE INVESTIMENTO DO PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO/MT

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o **COMITE DE INVESTIMENTO DO PREVIMSA -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT,** composto pelos seguintes membros:

FAGNER MORREIRA DA CUNHA PRESIDENTE

BERENICE GOMES CORDEIRO SECRETÁRIA

OSVALDO FERREIRA RODRIGUES MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 18 DE ABRIL DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 067/2017

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA JOSE DE FREITAS SANTANA,** lotada no cargo de Ajudante de Serviços Gerais da Educação, para atuar como fiscal dos contratos administrativo nº 017/2017 E 018/2017, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE MARÇO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 072/2017

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **BEATRIZ SANCHES MEREJOLI PICHIRILLI,** lotada no cargo de **PSICÓLOGA**, para atuar como fiscal do CONTRATO Nº 025/2017, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COMERCIAL COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 90,05 M², SITUADO NA AVENIDA DOS BANDEIRANTES S/Nº- CENTRO- SANTO AFONSO-MT, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** Celebrado pelo Município de Santo Afonso/MT.

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficam o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Abril de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, 03 DE ABRIL DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/2017

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **APARECIDO DE LIMA JUNIO,** LOTADO NO CARGO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 020/2017, tendo como objeto: **SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE MARÇO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

LICENÇA PREVIA

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, CNPJ nº 03.507.555/0001-12**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), do Hospital Municipal de Santo Antonio de Leverger/MT.

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, CNPJ nº 03.507.555/0001-12**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para construção da Unidade Descentralizada de Reabilitação no município de Santo Antonio de Leverger/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017

Ato de homologação

tomada de preço Nº ***001/2017***

OBJETO: Contratação, **Sob Regime de Empreitada por Menor Preço Global, de Empresa Especializada na Construção de um Campo de Futebol Society em Santo Antônio do Leste-MT, Conforme Termo de Convênio nº. 0159-2016/SECID.**Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ – 01. 379.965/0001-08, com o valor total de 134.602,92 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e dois reais e noventa e dois centavos) Comunique-se a Licitante vencedora, acima denominada, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar ordem de serviços para o início da execução da obra objeto conforme licitado.

Santo Antonio do Leste - MT, 18 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº **006/2017**

OBJETO: Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Filtros, Óleos Lubrificantes e Graxas para manutenção de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

POSTO ROMÃ LTDA – CNPJ – 13.955.456/0014-57, com o valor total dos itens de 150.252,82 (cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA – ME, CNPJ: 14.935. 748/0001-90, ficou com o valor total dos itens de 2.044,20 (dois mil quarenta e quatro reais e vinte centavos).

OLAPER COMÉRCIO E DIST. DE LUB. E PNEUS LTDA – CNPJ: 17.553. 866/0001-22, com o valor total dos itens de 35.533,40 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA – EPP – CNPJ: 17.356. 424/0001-96, com o valor total dos itens de 22.504,00 (vinte e dois mil quinhentos e quatro mil reais)

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº **007/2017**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/ 2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8. 883/94, adjudica os objetos licitados as empresas:

NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP - CNPJ: 16.492.536/0001-01, com o valor total dos itens de 242.807,15 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sete reais e quinze centavos).

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME – CNPJ: 26.579.029/ 0001-63, com o valor total dos itens de 49.324,73 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

BAGETTI & ZANETTE LTDA – CNPJ: 14.769.741/0001-46, com o valor total dos itens de 411.070,91 (quatrocentos e onze mil, setenta reais e noventa e um centavos).

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME – CNPJ: 14.888.303/0001-05, com o valor total dos itens de 137.837,04 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP – CNPJ: 15.984.883/0001-99, com o valor total dos itens de 52.781,75 (cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 04.347.124/0001-07, com o valor total de 72. 222,93 (setenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 12 de Abril de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUZA

- Pregoeiro –

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

pregão PRESENCIAL Nº **006/2017**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/ 2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8. 883/94, adjudica os objetos licitados as empresas;

POSTO ROMÃ LTDA – CNPJ – 13.955.456/0014-57, com o valor total dos itens de 150.252,82 (cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA – ME, CNPJ: 14.935. 748/0001-90, ficou com o valor total dos itens de 2.044,20 (dois mil quarenta e quatro reais e vinte centavos).

OLAPER COMÉRCIO E DIST. DE LUB. E PNEUS LTDA – CNPJ: 17.553. 866/0001-22, com o valor total dos itens de 35.533,40 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA – EPP – CNPJ: 17.356. 424/0001-96, com o valor total dos itens de 22.504,00 (vinte e dois mil quinhentos e quatro mil reais), Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 12 de Abril de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUZA

- Pregoeiro –

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº **007/2017**

OBJETO: Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Construção para manutenção de prédios públicos, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Santo Antônio do Leste. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP - CNPJ: 16.492.536/0001-01, com o valor total dos itens de 242. 807,15 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sete reais e quinze centavos).

Empresa: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME – CNPJ: 26. 579.029/0001-63, com o valor total dos itens de 49.324,73 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

Empresa: BAGETTI & ZANETTE LTDA – CNPJ: 14.769.741/0001-46, com o valor total dos itens de 411.070,91 (quatrocentos e onze mil, setenta reais e noventa e um centavos).

Empresa: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME – CNPJ: 14.888.303/0001-05, com o valor total dos itens de 137.837,04 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

Empresa: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP – CNPJ: 15.984.883/0001-99, com o valor total dos itens de 52.781,75 (cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Empresa: 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 04.347.124/0001-07, com o valor total de 72.222,93 (setenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº **012/2017**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a empresa: **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP - CNPJ: 07.281.368//0001-14, apresentou um valor mensal de 6.000,00 (seis mil reais) totalizando um valor anual de 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para todos os itens.** Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 12 de Abril de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUZA

- Pregoeiro –

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº **012/2017**

OBJETO: Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual contratação de licenças para módulos de sistema de gestão de recursos públicos em plataforma WEB e integrados, conforme Termo de Referência. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP - CNPJ: 07.281.368//0001-14, com um valor mensal de 6.000,00 (seis mil reais) totalizando um valor anual de 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para todos os itens.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº **001/2017**

A comissão de Licitação bem como o Presidente, nomeada pelo Portaria nº. 084/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a **Empresa: POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ – 01.379.965/0001-08, com o valor total de 134.602,92 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e dois reais e noventa e dois centavos)**.Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 12 de Abril de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Presidente –

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 022/2017/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão presencial registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica, genuína e/ou original de primeira linha.**Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 04 de Maio de 2017***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 ás 11:00 horas e no período da tarde de 13:00 ás 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 18 de Abril de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 085/2017

De 02 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 042/2017

CONTRATO (A) LINDAURA SOARES DE SOUZA

OBJETO -Locação de Imóvel para instalar a Vigilância Sanitária e a Vigilância Ambiental do Município de são José do Povo/MT.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 8.400,00 (Oito mil e Quatrocentos Reais), constante da proposta homologada em 07.04.2017.

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 09 (nove) meses, vigorando pelo período de 17 de Abril de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO COMPRA Nº 044/PREGÃO 08/2017

CONTRATO (A) CECILIA PINTO DA SILVA EIREL

OBJETO - Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças originais e/ou genuínas, não remanufaturados, não recondicionadas, não

recuperadas para manutenção da frota do Município de São José do Povo/MT, conforme fabricantes e modelos definidos no anexo I.

Anexo a este Edital está o rol das peças que serão adquiridas da Empresa Contratada vencedora do processo licitatório. As compras serão realizadas conforme a necessidade da Administração Pública, não configurando direito adquirido da Empresa contratada a obrigatoriedade da Administração Pública de efetuar as compras.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 682.992,90 (Seiscentos e Oitenta e Dois Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Noventa Centavos) constante da proposta homologada em 13.04.2017, oriundo da multiplicação dos valores mensais conforme demonstrativo abaixo e planilha-proposta anexa, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento:

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 09 (nove) meses, vigorando pelo período de 18 de Abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO CARTA CONVITE N.º 1/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** comunica aos interessados, que realizara o **PROCESSO LICITATÓRIO** abaixo relacionado, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

MODALIDADE**: CARTA CONVITE N.º 1/2017**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR EVENTOS COMEMORATIVOS PARA A FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR.**

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E JULGAMENTO: **Dia 27 de Abril de 2017 às 13:30.**

Os envelopes com a documentação e proposta serão recebidos até o horário e data acima especificados, na sala de licitações, situada na ***SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO*.**

Para participação deste certame licitatório, deverá ser obtido o convite pelas empresas e ou pessoas cadastradas no ramo pertinente com antecedência de até 24 horas da apresentação dos envelopes, no endereço ***SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO***no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT17/04/2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO COMPRA Nº 043/PREGÃO 08/2017

CONTRATO (A) C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – ME

OBJETO -Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças originais e/ou genuínas, não remanufaturados, não recondicionadas, não recuperadas para manutenção da frota do Município de São José do Povo/MT, conforme fabricantes e modelos definidos no anexo I.

Anexo a este Edital está o rol das peças que serão adquiridas da Empresa Contratada vencedora do processo licitatório. **As compras serão realizadas conforme a necessidade da Administração Pública, não configurando direito adquirido da Empresa contratada a obrigatoriedade da Administração Pública de efetuar as compras.**

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 691.079,41 (seiscentos e noventa e um mil setenta e nove reais e quarenta e um centavos) constante da proposta homologada em 13.04.2017, oriundo da multiplicação dos valores mensais conforme demonstrativo abaixo e planilha-proposta anexa, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 09 (nove) meses, vigorando pelo período de 18 de Abril de 2017 a 31 de 12 de 2017, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

Edital de Convocação nº. 022/2017, de 18 de Abril de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 12 da Lei Municipal nº 280/2004.

Resolve,

1. Convocar a candidata relacionada no quadro “1”, classificada no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital complementar nº 20/2015 de 25/11/2015 de classificação geral para homologação, a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Secretaria de Administração desta Prefeitura, à Rua José Salmen Hanze, 924, Centro, nesta Cidade, no horário das 12:00 às 17:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. A candidata devera apresentar os documentos constantes do Anexo I;

2. O não comparecimento da candidata no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato. 3. Fica ciente a classificada que será lotada de início na zona rural, sala de aula municipal anexa a Escola Estadual Wellington Flaviano Coelho, para suprir o interesse e necessidade pública de caráter emergencial.

Quadro I

PROFESSOR PEDAGOGIA		
INSCRIÇÃO	**CLASSIFICAÇÃO**	**NOME**
215	**07**	**MARIA BRASILINA FERREIRA**

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de Abril de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (**dezoito**) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
4. Título de eleitor;
5.Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internethttp://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;
7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
8. Comprovante de endereço atualizado;
9. Carteira de Trabalho;
10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);
11 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);
13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;
14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);
15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de São José do Povo - MT);
17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);
18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;
20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico), Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).
22. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item **7.4.21,** a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;
23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
24. Declaração de que não foi demitido (a) por justa causa.

* Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens **7.4.21 e 7.4.22** poderão ser realizados às expensas do candidato ou caso o candidato requeira ou necessite, serão custeados pelos SUS conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

* Documentos deverão ser autenticados em cartório.

* Agendar a data da perícia junto a Secretaria de Administração.

ANEXO II

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n° , **DECLARO** para fins de posse no cargo de Do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Povo, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de São José do Povo qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 280 de 30 de março de 2004.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

São José do Povo - MT, de de

Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n° , **DECLARO** para fins de posse no cargo de do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Povo, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a) [ ] Não possuo bens. b) [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

São José do Povo - MT, de de

Declarante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**, contratante, resolve rescindir a pedido da SUESLLEM MARQUES DA SILVA, o Contrato nº 019/2017 de 08/03/2017, a partir do dia 03 de Abril de 2017. Para que surta seus regulares efeitos, publique-se.

São José do Povo – MT; 03 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXOS CORRIGIDOS DO BALANÇO ANUAL - 2016 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2016

Data de emissão: 18/04/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	**45.988.476,70**	**39.990.526,51**	**Despesa Orçamentária**	**44.310.452,54**	**38.765.580,33**
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	49.958.445,39	44.819.946,87	Ordinária	41.988.889,39	38.765.580,33
Vinculadas			Vinculadas		
Assistência social	29.105,00		Assistência social	10.469,52	
Educação	504.622,61		Educação	503.038,26	
Outras áreas	551.812,00		Outras áreas	1.738.362,68	
Saúde	514.902,73		Saúde	69.692,69	
Dedução					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	5.570.411,03	4.829.420,36			
Transferências Financeiras Recebidas	**62.275,38**	**82.300,54**	**Transferencias Financeiras Concedidas**	**1.899.000,00**	**1.755.250,00**
Transferências Financeiras Recebidas	62.275,38	82.300,54	Transferências Financeiras Concedidas	1.899.000,00	1.755.250,00
Recebimentos Extra-Orçamentários	**6.372.434,07**	**6.526.140,70**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**6.428.378,28**	**5.454.821,69**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período	1.399.832,97	2.130.608,96	Pagos no período	1.519.302,53	1.134.411,19
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	4.873.214,41	4.311.636,87	Outras movimentações extra-orçamentárias	4.806.145,80	4.236.571,25
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	99.386,69	83.894,87	Outras movimentações extra-orçamentárias	102.929,95	83.839,25
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			**Ajuste de Investimentos - Perda**		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**4.222.213,78**	**3.598.898,05**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**4.007.569,11**	**4.222.213,78**
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	4.222.213,78	3.598.898,05	Bancos conta movimento	4.007.569,11	4.222.213,78

Emissão: 18/04/2017 10:45:10 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2016

Data de emissão: 18/04/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	**56.645.399,93**	**50.197.865,80**	**TOTAL**	**56.645.399,93**	**50.197.865,80**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2016

Data de emissão: 18/04/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ATIVO CIRCULANTE	**5.300.927,59**	**10.208.825,22**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**3.262.605,92**	**1.104.802,70**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.007.569,11	4.222.213,78	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	253.911,67	
CREDITOS A CURTO PRAZO	1.289.815,22	5.940.931,44	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	733.283,84	989.232,17
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		5.568.480,83	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	31.226,86	28.978,58
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER	547.459,16	721.002,18	PROVISOES A CURTO PRAZO	2.094.522,99	
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	4.267.194,25	2.238.191,28	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	149.660,56	86.591,95
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO	-3.524.838,19	-2.586.742,85			
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	3.543,26				
ESTOQUES		45.680,00			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**26.323.386,10**	**25.264.397,74**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		1.137.163,15	**TOTAL DO PASSIVO**	**3.262.605,92**	**1.104.802,70**
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO		1.137.163,15	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		1.137.163,15	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS		1.137.163,15	RESULTADOS ACUMULADOS	28.361.707,77	34.368.420,26
IMOBILIZADO	26.323.386,10	24.127.234,59	RESULTADO DO EXERCÍCIO	-5.851.964,54	
BENS MOVEIS	15.780.532,21	14.233.541,65	RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.372.038,11	32.902.507,58
BENS IMOVEIS	11.023.522,11	10.128.251,36	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-158.365,80	1.465.912,68
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-480.668,22	-234.558,42			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**28.361.707,77**	**34.368.420,26**
TOTAL	**31.624.313,69**	**35.473.222,96**	**TOTAL**	**31.624.313,69**	**35.473.222,96**

ATIVO FINANCEIRO	**4.011.112,37**	**4.222.213,78**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**1.582.423,65**	**1.984.049,97**
ATIVO PERMANENTE	**27.613.201,32**	**31.251.009,18**	**PASSIVO PERMANENTE**	**2.094.522,99**	
SALDO PATRIMONIAL				**27.947.367,05**	**33.489.172,99**

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	172.588,40		EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	4.185.421,35	1.627.067,86

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2016

Data de emissão: 18/04/2017

			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	4.556.643,17	4.556.643,17
TOTAL	**172.588,40**		**TOTAL**	**8.742.064,52**	**6.183.711,03**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**53.708.160,28**	**51.566.368,38**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**7.351.270,11**	**12.031.638,24**
IMPOSTOS	6.749.907,44	11.396.947,55
TAXAS	601.362,67	634.690,69
CONTRIBUIÇÕES	**511.839,70**	**324.579,61**
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	511.839,70	324.579,61
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**129.120,15**
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS		129.120,15
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**419.575,51**	**450.181,69**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	789,99	77.131,09
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	418.785,52	373.050,60
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**44.793.776,27**	**38.630.297,94**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	62.275,38	82.300,54
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	44.731.500,89	38.547.997,40
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	**579.672,21**	**550,75**
OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	579.651,22	
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	20,99	550,75
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**52.026,48**	
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	50.963,48	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.063,00	

Emissão: 18/04/2017 14:15:03 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2016

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**59.560.124,82**	**44.089.199,93**
PESSOAL E ENCARGOS	**23.482.472,74**	**20.766.587,33**
REMUNERACAO A PESSOAL	20.209.107,95	17.617.877,16
ENCARGOS PATRONAIS	3.273.364,79	3.148.710,17
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**38.400,00**
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA		38.400,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**17.007.965,30**	**14.824.525,79**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	7.256.285,11	5.136.021,73
SERVICOS	9.505.451,51	9.516.546,75
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	246.228,68	171.957,31
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**8.846.409,02**	**6.512.257,86**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.899.000,00	1.755.250,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	5.430.683,27	4.645.802,46
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	220.543,00	
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	141.685,25	111.205,40
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	1.154.497,50	
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	**7.622.710,08**	**1.227.539,88**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	7.218.865,94	1.173.150,99
PERDAS INVOLUNTARIAS	91.438,02	32.888,89
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	312.406,12	21.500,00
TRIBUTÁRIAS	**459.892,04**	**636.661,27**
CONTRIBUICOES	459.892,04	636.661,27
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**2.140.675,64**	**83.227,80**
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	2.094.522,99	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	46.152,65	83.227,80
Resultado Patrimonial do Período	**-5.851.964,54**	**7.477.168,45**

Emissão: 18/04/2017 14:15:03 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	1.951.288,66	1.854.081,31
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		19.141,26

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCICÍO DE 2016

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**45.326.506,32**	**DESPESAS CORRENTES**		**42.276.593,70**
RECEITA TRIBUTARIA	5.609.899,26		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.452.343,69	
(-) DEDUCOES DA RECEITA TRIBUTARIA	-174.326,56		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	511.839,70		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.824.250,01	
RECEITA PATRIMONIAL	418.785,52				
RECEITA DE SERVICOS					
TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.927.789,08				
(-) DEDUCOES DAS TRASFERENCIAS CORRENT	-5.331.864,97				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	428.603,79				
(-) DEDUCOES DE OUTRAS RECEITAS CORREN	-64.219,50				
RECEITAS DE CAPITAL		**661.970,38**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**2.033.858,84**
OPERACOES DE CREDITO			INVESTIMENTOS	2.033.858,84	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	661.970,38		AMORTIZACAO DA DIVIDA		
			Superávit		**1.678.024,16**
Total		**45.988.476,70**	**Total**		**45.988.476,70**

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

Receitas Correntes	45.326.506,32	Despesas Correntes	42.276.593,70
Receitas de Capital	661.970,38	Despesas de Capital	2.033.858,84
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	62.275,38	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.899.000,00
Déficit	158.700,46		1.678.024,16
TOTAL	46.209.452,54	TOTAL	46.209.452,54

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CL

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
				NATUREZA DA DESPESA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL			
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.591.544,42
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.129.643,37	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	955.799,40		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	153.600,54		
3190.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	20.243,43		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		461.901,05	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	32.760,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	54.913,76		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.890,17		
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.015,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	368.057,30		
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	264,82		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.260,30
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.260,30	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.260,30		
			TOTAL	**1.596.804,72**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.843.735,87
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.028.723,76	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	883.654,71		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	72.452,56		
3190.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	72.616,49		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		815.012,11	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	9.050,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	165.963,98		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.805,94		
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	50.360,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	562.973,48		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	5.979,05		
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.048,30		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.831,36		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			37.904,69
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		37.904,69	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.904,69		
			TOTAL	**1.881.640,56**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.146.837,75
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.067.756,18	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	939.423,87		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	15.318,42		
3190.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	113.013,89		
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
3290.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3290.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.079.081,57	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	31.820,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	96.200,33		
3390.31.00.00.00	PREM CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF DESPORT E OU			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.344,36		
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	52.165,02		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	423.546,75		
3390.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	459.892,04		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	338,97		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	9.774,10		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.130,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.130,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.130,00		
4600.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA			
4690.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4690.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO			
			TOTAL	**2.149.967,75**

Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.456.027,70
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		776.117,01	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	652.060,33		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	48.615,14		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	75.441,54		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		679.910,69	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	22.400,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	73.240,86		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.147,59		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	47.379,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	489.434,00		
3390.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS			
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	27.308,24		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	16.001,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.143,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.143,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.143,00		
			TOTAL	**1.457.170,70**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			760.147,42
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		361.823,55	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	298.551,41		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	17.988,59		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	45.283,55		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		398.323,87	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	8.030,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	220.623,96		
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	50.590,00		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.191,37		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	53.328,72		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	63.559,82		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			37.928,20
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		37.928,20	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.928,20		
			TOTAL	**798.075,62**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			13.049.184,18
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.150.946,28	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	6.162.738,07		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	57.028,13		
3190.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	8.055,26		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	923.124,82		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.898.237,90	
3350.00.00.00.00	TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
3350.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	44.843,00		
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3371.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3371.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	113.013,85		
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	149.990,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.449.042,82		
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	108.940,94		
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	71.014,66		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.729.587,66		
3390.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	38.400,00		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	24.150,00		
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	20.518,77		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.148.736,20		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			876.923,33
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		876.923,33	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	548.363,73		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	328.559,60		
			TOTAL	**13.926.107,51**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
				NATUREZA DA DESPESA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.523.533,80
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		844.869,20	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	679.069,79		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	11.790,28		
3190.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	154.009,13		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.678.664,60	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	14.000,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	150.511,79		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.084,58		
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	35.248,35		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.431.653,14		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.185,78		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	13.980,96		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**2.523.533,80**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.104.234,32
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.520,20	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL			
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.520,20		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.102.714,12	
3350.00.00.00.00	TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	133.700,00		
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.813.260,66		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	86.083,56		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	69.669,90		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			79.371,29
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		79.371,29	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	79.371,29		
			TOTAL	**2.183.605,61**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			8.638.128,15
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.638.061,32	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	7.524.591,55		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.113.469,77		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		66,83	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	66,83		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**8.638.128,15**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - CULTURA

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			85.346,45
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		804,54	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL			
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	804,54		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		84.541,91	
3350.00.00.00.00	TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3360.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTIT PRIVADAS C/FINS LUCRATIVO			
3360.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	42.000,00		
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.31.00.00.00	PREM CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF DESPORT E OU			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	9.647,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	13.749,18		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	19.145,73		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**85.346,45**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
				NATUREZA DA DESPESA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.845.453,83
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		377.962,70	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	304.933,86		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	49.594,58		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	23.434,26		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.467.491,13	
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3371.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3371.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	16.000,00		
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	10.010,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.711.272,31		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.053,94		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	81.782,74		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.614.737,54		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	31.634,60		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			140.110,94
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		140.110,94	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.110,94		
			TOTAL	**4.985.564,77**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			441.797,82
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		432.436,00	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	371.046,19		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.779,85		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	54.609,96		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.361,82	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.881,11		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	2.401,82		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.078,89		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
			TOTAL	**441.797,82**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade: 003 - OBRAS PUBLICAS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
				NATUREZA DA DESPESA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			558.606,58
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		558.113,14	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	485.608,55		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	72.504,59		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		493,44	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	493,44		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			515.133,48
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		515.133,48	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	214.818,08		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.315,40		
			TOTAL	**1.073.740,06**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. MUN DE AGRIC E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.227.892,80
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		575.712,39	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	488.283,86		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	22.074,81		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	65.353,72		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		652.180,41	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	4.470,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	339.981,09		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.297,50		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.311,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	271.054,50		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	33.066,32		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**1.227.892,80**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - AGRICULTURA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 - MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNIC DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
Unidade: 001 - GAB DA SEC MUN DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			205.012,58
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		116.025,52	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	84.771,06		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	22.137,25		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	9.117,21		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		88.987,06	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	300,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	26.835,50		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.012,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	60.839,56		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS			
			TOTAL	**205.012,58**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNIC DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
Unidade: 002 - INDUSTRIA E COMERCIO

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNIC DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
Unidade: 003 - TURISMO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			200.506,47
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		200.506,47	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.200,00		
3390.31.00.00.00	PREM CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF DESPORT E OU			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	59.624,21		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	132.682,26		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**200.506,47**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUN DE ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			413.075,99
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		230.437,75	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	204.007,76		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	8.632,15		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	17.797,84		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		182.638,24	
3350.00.00.00.00	TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	11.600,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	34.724,46		
3390.31.00.00.00	PREM CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF DESPORT E OU			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.683,32		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	7.615,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	75.416,36		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	50.599,10		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			336.953,61
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		336.953,61	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	331.159,12		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.794,49		
			TOTAL	**750.029,60**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNC DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
				NATUREZA DA DESPESA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			185.527,57
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		161.390,78	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	136.383,23		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	23.868,02		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.139,53		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		24.136,79	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	3.000,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.362,48		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.255,50		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	6.518,81		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**185.527,57**

RESUMO:

ORGÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	001	GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CL	0,00
02	001	GABINETE DO PREFEITO	1.596.804,72
03	001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.881.640,56
04	001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	2.149.967,75
05	001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL	1.457.170,70
05	002	FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL	798.075,62
06	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.926.107,51
07	001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	2.523.533,80

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

EXERCÍCIO DE 2016
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

07	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	2.183.605,61
07	003	FUNDEB	8.638.128,15
07	004	CULTURA	85.346,45
08	001	GABINETE DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA	4.985.564,77
08	002	SERVICOS URBANOS	441.797,82
08	003	OBRAS PUBLICAS	1.073.740,06
09	001	GABINETE DA SEC. MUN DE AGRIC E MEIO AMBIENTE	1.227.892,80
09	002	AGRICULTURA	0,00
09	003	MEIO AMBIENTE	0,00
10	001	GAB DA SEC MUN DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	205.012,58
10	002	INDUSTRIA E COMERCIO	0,00
10	003	TURISMO	200.506,47
11	001	GABINETE DA SECRETARIA MUN DE ESPORTE E LAZER	750.029,60
12	001	GABINETE DA SECRETARIA MUNC DE PLANEJAMENTO	185.527,57
		Interferencias Financeiras	1.899.000,00
		TOTAL GERAL	**46.209.452,54**

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00.00.0	RECEITAS CORRENTES			50.896.917,35
1100.00.00.00.0	RECEITA TRIBUTARIA		5.609.899,26	
1110.00.00.00.0	IMPOSTOS			
1112.00.00.00.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA			
1112.02.00.00.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA			
1112.02.01.00.0	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	513.405,03		
1112.04.00.00.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA			
1112.04.31.00.0	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND DO T			
1112.04.34.00.0	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIME	1.491.597,17		
1112.08.00.00.0	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS RE			
1112.08.01.00.0	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREIT	661.589,68		
1113.00.00.00.0	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO			
1113.05.00.00.0	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA			
1113.05.01.00.0	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA			
1113.05.01.01.0	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	2.348.583,96		
1113.05.01.02.0	SIMPLES NACIONAL	269.046,19		
1120.00.00.00.0	TAXAS			
1121.00.00.00.0	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA			
1121.17.00.00.0	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	20.580,00		
1121.25.00.00.0	TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE	133.546,80		
1121.29.00.00.0	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	5.457,21		
1121.31.00.00.0	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO			
1121.32.00.00.0	TAXA DE APROVACAO DE PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL			
1121.99.00.00.0	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA			
1121.99.99.00.0	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	9.252,30		
1122.00.00.00.0	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			
1122.12.00.00.0	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS			
1122.28.00.00.0	TAXA DE CEMITERIOS	6.610,00		
1122.55.00.00.0	TAXA DE EXPEDIENTE	24.060,23		
1122.90.00.00.0	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	65.146,87		
1122.99.00.00.0	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			
1122.99.99.00.0	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	61.023,82		
1200.00.00.00.0	RECEITAS DE CONTRIBUICOES		511.839,70	
1230.00.00.00.0	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA			
1230.55.00.00.0	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	511.839,70		
1300.00.00.00.0	RECEITA PATRIMONIAL		418.785,52	
1320.00.00.00.0	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			
1325.00.00.00.0	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			
1325.55.00.00.0	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS			
1325.55.02.00.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS DE REC. VINCUL			
1325.55.02.01.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS DE REC. V	13.132,37		
1325.55.02.02.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS DE REC. V	8.754,77		
1325.55.03.00.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS DE REC. VINC -			
1325.55.03.01.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS DE REC. V	79.516,78		
1325.55.03.02.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANC. DE REC. VINC			
1325.55.03.03.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS-ESTADO	6.173,10		
1325.55.03.99.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS DE REC. V			
1325.55.05.00.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS DE REC. VINCUL			
1325.55.05.01.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS DE REC. V			
1325.55.05.02.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS - TRANSPO	1.212,24		
1325.55.05.03.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONST.	43.527,88		
1325.55.05.04.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS-QUADRA ES	2.767,89		
1325.55.05.05.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS-QUADRA ES	4.278,59		
1325.55.05.06.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS-APOIO A C	5.653,41		
1325.55.05.99.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS - OUTROS	8.718,70		
1325.55.09.00.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS DE REC. VINCUL			
1325.55.10.00.0	RECEITA DE REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS DE REC. VINCUL	15.763,27		
1325.55.99.00.0	RECEITA DE REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE			

Emissão: 18/04/2017 15:23:16 Page 1 de 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1325.55.99.01.0	RECEITA DE REMUNERACAO APLICACAO - PAVIMENTACAO AS			
1325.55.99.02.0	RECEITA DE REMUNERACAO APLICACAO - AQUISICAO DE PA	2.091,41		
1325.55.99.03.0	RECEITA DE REMUNERACAO APLICACAO -RECUPERACAO DE E			
1325.55.99.04.0	RECEITA DE REMUNERACAO APLICACAO - REFORMA DA PRAC	94,32		
1325.55.99.05.0	RECEITA DE REMUNERACAO APLICACAO - CONSTR. DE GINA	9.705,34		
1325.55.99.06.0	RECEITA DE REMUNERACAO APLICACAO - CONSTR. DE GINA	2.607,19		
1325.55.99.07.0	RECEITA DE REMUNERACAO APLICACAO - REFORMA DA PRAC	6.255,15		
1325.55.99.08.0	RECEITA DE REMUNERACAO-CONSTRUCAO RODOVIARIA	4.655,16		
1325.55.99.09.0	RECEITA DE REMUNERACAO-EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	4.906,30		
1325.55.99.10.0	RECEITA DE REMUNERACAO -ILUMINAÇÃO PUBLICA	22.825,18		
1325.55.99.11.0	RECEITA DE REMUNERACAO-CONSTRUCAO LAR DOS IDOSOS	7.677,57		
1325.55.99.99.0	RECEITA DE REMUNERACAO APLICACAO - OUTROS RECURSOS	1.554,98		
1325.56.00.00.0	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS			
1325.56.01.00.0	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE POUPANÇA	1.224,75		
1325.56.99.00.0	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULA	165.689,17		
1600.00.00.00.0	RECEITA DE SERVICOS			
1600.13.00.00.0	SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
1600.13.01.00.0	SERVICOS DE INSCRICAO EM CONCURSOS PUBLICOS E PROCESSOS			
1600.13.02.00.0	SERVICOS DE VENDA DE EDITAIS			
1600.41.00.00.0	SERVICOS DE CAPTACAO, ADUCAO, TRATAMENTO, RESERVA E DISTRIBU			
1600.99.00.00.0	OUTROS SERVICOS			
1700.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		43.927.789,08	
1720.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
1721.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1721.01.00.00.0	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO			
1721.01.02.00.0	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	12.796.200,65		
1721.01.03.00.0	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1%	531.254,77		
1721.01.04.00.0	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1%	377.546,34		
1721.01.05.00.0	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL R	1.218.748,02		
1721.22.00.00.0	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE R			
1721.22.70.00.0	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	107.512,19		
1721.33.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS -			
1721.33.01.00.0	TETO MUNIC DE MEDIA E ALTA COMPLEX AMBULATORIAL E HOSPI	1.052.232,05		
1721.33.02.00.0	INCENTIVO DE QUALIFICACAO DAS ACOES DE DENGUE			
1721.33.03.00.0	FARMACIA BASICA	127.615,22		
1721.33.04.00.0	PISO DE ATENCAO BASICA - PAB (FIXO)	539.508,71		
1721.33.05.00.0	VIGILANCIA EM SAUDE	48.323,06		
1721.33.06.00.0	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - SEMANA SAUDE NA ESCOLA			
1721.33.07.00.0	PROG AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	31.788,90		
1721.33.08.00.0	PROG SAUDE DA FAMILIA - PSF	747.175,00		
1721.33.09.00.0	INCENTIVO AO PROG DE SAUDE BUCAL	200.700,00		
1721.33.10.00.0	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (R	396.000,00		
1721.33.11.00.0	TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA (BSOR-SM)	67.500,00		
1721.33.12.00.0	INCENTIVOS PONTUAIS PARA ACOES DE SERVICOS DE VIGILANCI	12.857,42		
1721.33.13.00.0	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE ANVISA	1.782,08		
1721.33.14.00.0	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARTE - FNS	30.639,93		
1721.33.15.00.0	FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS	24.082,50		
1721.33.16.00.0	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - 95 POR CENTO	435.411,60		
1721.33.17.00.0	ACOES CONTINGENCIAIS DE VIGILANCIA EM SAUDE (PVVS)	2.187,00		
1721.33.18.00.0	INCENTIVO CONTROLE AEDES EGYPTI	138.080,88		
1721.33.19.00.0	PROGRAMA DE QUALIFICACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAU	19.190,18		
1721.33.20.00.0	INCENTIVO DE IMPLANTACAO AOS NUCLEOS DE APOIO A SAUDE D	12.000,00		
1721.33.21.00.0	FORTALEC DE POL AFETAS A ATUACAO DA ESTRATEGIA DE ACE 9	507,00		
1721.33.22.00.0	INC ADIC FORT POL AFETAS A ATUACAO DA ESTRAT DE ACS - 5	1.723,80		
1721.33.23.00.0	IND. ADC. ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ACE 95%	4.816,50		
1721.33.24.00.0	NUCLEOS DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF	24.000,00		
1721.33.25.00.0	INC ADIC ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS - 95	32.752,20		
1721.33.26.00.0	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SA			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1721.33.99.00.0	DEMAIS TRANSF. DO SUS	2.331,72		
1721.34.00.00.0	TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1721.34.01.00.0	TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SO			
1721.34.02.00.0	TRANSF REC- FNAS-PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDAD			
1721.34.03.00.0	PROTECAO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF			
1721.34.04.00.0	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF			
1721.34.05.00.0	ACOES SOCIO EDUCATIVAS DE APOIO A FAMILIA - ASE			
1721.34.06.00.0	TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SO	4.881,46		
1721.34.07.00.0	CFMASBPC			
1721.34.08.00.0	FNAS DBL GBF	55.672,57		
1721.34.09.00.0	FNAS DOBPC ESCOLA	640,00		
1721.34.10.00.0	TRANSF DE RECURSOS - GSUAS	14.484,42		
1721.34.11.00.0	FNS BL PSEMC	4.377,60		
1721.34.12.00.0	FNS DBL PSB	92.314,17		
1721.34.13.00.0	FNS ACESUASTRAB	5.024,00		
1721.34.99.00.0	DEMAIS TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS			
1721.35.00.00.0	TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV DA EDUCACAO			
1721.35.01.00.0	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	429.262,21		
1721.35.03.00.0	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	79.722,00		
1721.35.04.00.0	PROGRAMA NACIONAL APOIO TRANSPORTE ESCOLAR	66.521,93		
1721.35.99.00.0	OUTRAS TRANSF DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV DA			
1721.35.99.01.0	E I MANUTENCAO			
1721.35.99.02.0	PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR P/CRECHE - PNAC	78.780,00		
1721.35.99.03.0	PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR PRE ESCOLA - PNAP	46.950,00		
1721.35.99.04.0	PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - EJA	5.202,00		
1721.35.99.05.0	ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE	1.640,00		
1721.35.99.06.0	MAIS EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL	18.372,00		
1721.35.99.07.0	OUTRAS TRANSF DIRETAS-BRASIL CARINHOSO	138.559,28		
1721.36.00.00.0	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. Nº 87/	50.243,04		
1721.99.00.00.0	DEMAIS TRANSFERENCIA DA UNIAO			
1721.99.01.00.0	COTA PARTE - CEX	1.073.549,34		
1721.99.02.00.0	MINIST DA CIENCIAS E TECN			
1721.99.03.00.0	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS			
1721.99.99.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIA DA UNIAO			
1722.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
1722.01.00.00.0	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS			
1722.01.01.00.0	COTA PARTE DO ICMS	11.630.161,19		
1722.01.02.00.0	COTA PARTE DO IPVA	978.177,81		
1722.01.04.00.0	COTA PARTE IPI SOBRE EXPORTACAO	72.223,32		
1722.01.13.00.0	COTA PARTE DA CONT INTERV NO DOMINIO ECONOMICO	67.656,42		
1722.01.55.00.0	COTA PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB	1.678.668,37		
1722.33.00.00.0	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE			
1722.33.01.00.0	PROG DE DESENV CONSELHOS INTERMUNICIPAIS - PACI	56.593,99		
1722.33.02.00.0	PROG DE APOIO SAUDE COMUNITARIA E RURAL - PASCAR	33.843,44		
1722.33.03.00.0	PROG DE APOIO A SAUDE FAMILIAR - PASF	266.259,68		
1722.33.04.00.0	ALCANCE DE METAS			
1722.33.05.00.0	INCENTIVO AO PROG DE SAUDE BUCAL - ESTADO	83.605,36		
1722.33.06.00.0	FARMACIA BASICA - ESTADO	30.905,80		
1722.33.07.00.0	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	10.321,36		
1722.33.08.00.0	INCENTIVO AS AGENTES COMUNITARIAS DE SAUDE-REPASSE AEDE	27.200,00		
1722.99.00.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
1722.99.01.00.0	REC FINANCEIROS P/A IMPLANTACAO PROG SOCIAIS	12.862,14		
1722.99.02.00.0	REALIZACAO DO CARNAVAL O MATRINXA FOLIA			
1722.99.03.00.0	APOIO AOS SERVICOS CONTINUADOS DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1722.99.99.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
1724.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS			
1724.01.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	6.930.991,09		
1730.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS			

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1730.01.00.00.0	DOACAO PARA O FESTIVAL DE PESCA O MATRINXA DO BRASIL	15.140,00		
1730.99.00.00.0	OUTRAS DOACOES			
1760.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
1761.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
1761.01.00.00.0	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE-			
1761.01.99.00.0	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DA SAUDE			
1761.02.00.00.0	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUC			
1761.02.99.00.0	OUTROS CONVENIOS DESTINADOS A EDUCACAO			
1761.99.00.00.0	DEMAIS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO E SUAS ENTIDADES			
1761.99.01.00.0	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO			
1762.00.00.00.0	TRANSF. CONVENIOS DO ESTADO E SUAS ENTIDADES ENTIDADES			
1762.01.00.00.0	TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE			
1762.02.00.00.0	TRANSF DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE E			
1762.02.01.00.0	AUXILIO FIN P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	503.410,37		
1762.99.00.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO			
1762.99.01.00.0	REPASSE DE CONV FEAS SETECS	29.105,00		
1762.99.02.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO			
1762.99.03.00.0	MULHERES EMPREENDEDORAS			
1762.99.04.00.0	REVEILLON 2015	150.000,00		
1762.99.05.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO-BETUMINOSO	100.000,00		
1762.99.06.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO-BETUMINOSO	100.000,00		
1900.00.00.00.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		428.603,79	
1910.00.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA			
1911.00.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS			
1911.35.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. E VIG. SANITARIA	350,25		
1911.38.00.00.0	M/J DE MORA DO IMP S PROP PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPT	953,14		
1911.39.00.00.0	M/J DE MORA DO IMP SOBRE A TRANS BENS INTER VIVOS - ITBI	617,97		
1911.40.00.00.0	M/J DE MORA DO IMP SERVICOS DE QUALQ NATUREZA - ISSQN			
1911.99.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS			
1911.99.01.00.0	M/J DE MORA E ALVARA E OUTROS TRIBUTOS	137,10		
1913.00.00.00.0	MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS			
1913.11.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA SOBRE IPTU	5.066,52		
1913.12.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA SOBRE ITBI			
1913.13.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA SOBRE ISS	51.828,22		
1913.35.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAC	4.517,98		
1913.99.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS			
1913.99.01.00.0	M/J MORA DA DIV ATIVA DO ALVARA	6.507,80		
1913.99.02.00.0	M/J DE MORA DA DIV ATIVA DO ALVARA PROCESSO			
1913.99.03.00.0	M/J DE MORA DA DIV ATIVA DO IPTU PROCESSO			
1913.99.99.00.0	M/J DA DIV ATIVA OUTROS TRIBUTOS	607,56		
1919.00.00.00.0	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS			
1919.50.00.00.0	MULTA POR AUTO DE INFRACAO			
1920.00.00.00.0	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
1921.00.00.00.0	INDENIZACOES			
1921.99.00.00.0	OUTRAS INDENIZACOES			
1922.00.00.00.0	RESTITUICOES			
1922.99.00.00.0	OUTRAS RESTITUICOES	1.063,00		
1930.00.00.00.0	RECEITA DA DIVIDA ATIVA			
1931.00.00.00.0	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			
1931.11.00.00.0	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE IPTU	127.859,65		
1931.12.00.00.0	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/ A TRANSF.BENS IMOVEI			
1931.13.00.00.0	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS - ISS	146.390,18		
1931.35.00.00.0	RECEITA DE DIVIDA ATIVA DA TX DE FISCALIZACAO E VIG SANITARI	3.163,75		
1931.99.00.00.0	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS			
1931.99.01.00.0	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL			
1931.99.01.01.0	REC DIVIDA ATIVA ALVARA	17.641,93		
1931.99.01.02.0	RECEITA DIV ATIVA ALVARA PROCESSO			
1931.99.01.03.0	RECEITA DA DIV. EMOLUM E CUSTAS PROCESSUAIS	16,30		

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1931.99.01.04.0	RECEITA DA DIV ATIVA DA TAXA DE COLETA DE LIXO	2.785,27		
1931.99.01.99.0	REC DA DIV ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	8.133,69		
1990.00.00.00.0	RECEITAS DIVERSAS			
1990.99.00.00.0	OUTRAS RECEITAS	50.963,48		
2000.00.00.00.0	RECEITAS DE CAPITAL			661.970,38
2100.00.00.00.0	OPERACOES DE CREDITO			
2110.00.00.00.0	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS			
2114.00.00.00.0	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS CONTRATUAIS			
2114.01.00.00.0	OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCACAO			
2114.99.00.00.0	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS			
2400.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		661.970,38	
2470.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
2471.00.00.00.0	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E SUAS ENTIDADES			
2471.01.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO PARA O SUS			
2471.01.01.00.0	TRANSF DE CONVENIOS PARA CONST, REFORMA E AMPL DE UNIDA			
2471.01.02.00.0	EQUIPAMENTOS ATENCAO ESPECIALIZADA - PRONTO ATENDIMENTO	150.000,00		
2471.01.99.00.0	OUTRAS TRANSF. DE CONV DA UNIAO PARA SAUDE			
2471.02.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADOS A PROGRAMAS			
2471.02.01.00.0	TRANSF DE CONV P/ CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE ES			
2471.02.99.00.0	OUTRAS TRANSF. DE CONV DA UNIAO PARA EDUCACAO			
2471.05.00.00.0	TRANSF DE CONVENIOS DA UNIAO DEST A PROGRAMAS DE INFRA ES			
2471.05.01.00.0	TRANSF DE CONVENIO PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA			
2471.99.00.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO			
2471.99.01.00.0	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS			
2471.99.02.00.0	CONST. E RECUP. ESTRADAS VICINAIS			
2471.99.03.00.0	TRANSF. CONV. AQUISICAO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA	487.500,00		
2471.99.99.00.0	OUTRAS TRANSF DE CONVENIOS DA UNIAO			
2472.00.00.00.0	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE			
2472.01.00.00.0	TRANSF DE CONVENIOS DO ESTADO PARA O SUS			
2472.01.01.00.0	TRANSF DE CONVENIOS PARA CONSTR, REFORMA E AMPLIACAO DE			
2472.01.99.00.0	OUTRAS TRANSF. DE CONV DA UNIAO PARA SAUDE			
2472.02.00.00.0	TRANSF DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDU			
2472.02.01.00.0	TRANSF DE CONVENIOS PARA CONST, REFORMA E AMP DE ESCOLA			
2472.02.02.00.0	QUADRA ESCOLA JOAO TREVISAN	24.470,38		
2472.02.99.00.0	OUTRAS TRANSF. DE CONV DA UNIAO PARA EDUCACAO			
2472.05.00.00.0	TRANSF DE CONVENIOS DO ESTADO DEST A PROGRAMAS DE INFRA E			
2472.05.01.00.0	PAVIMENTACAO ASFALTICA			
2472.05.02.00.0	REFORMA DA PRACA CENTRAL			
2472.99.00.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO			
2472.99.01.00.0	CONSTRUCAO GINASIO ESP JARDIM OLINDA			
2472.99.02.00.0	CONSTRUCAO GINASIO ESP JARDIM RIO CLARO			
2472.99.99.00.0	OUTRAS TRANSF DE CONVENIOS DOS ESTADOS			
9000.00.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA			-5.570.411,03
9100.00.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA TRIBUTARIA		-174.326,56	
9110.00.00.00.0	DEDUCOES DE IMPOSTOS			
9112.00.00.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA			
9112.02.00.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIA			
9112.02.03.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - DESC	-160.976,73		
9112.08.00.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE A TRANSFERENCIA INTER VIVOS DE BEN			
9112.08.01.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BE			
9112.08.01.03.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS	-20,26		
9113.00.00.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO			
9113.05.00.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - IS			
9113.05.01.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA			
9113.05.01.03.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NAT			
9120.00.00.00.0	DEDUCOES DE TAXAS			
9121.00.00.00.0	DEDUCOES DE TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	-9.156,35		
9122.00.00.00.0	DEDUCOES DE TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	-4.173,22		

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
9700.00.00.00.0	DEDUCOES DAS TRASFERENCIAS CORRENTES		-5.331.864,97	
9720.00.00.00.0	DEDUCOES DAS TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
9721.00.00.00.0	DEDUCOES DAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
9721.01.00.00.0	DEDUCOES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO			
9721.01.02.00.0	DEDUCAO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO			
9721.01.02.01.0	DEDUCAO DA RECEITA DO FPM - FUNDEB	-2.556.399,83		
9721.01.05.00.0	DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - ITR	-243.749,45		
9721.36.00.00.0	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB - ICMS DESONERA	-10.048,56		
9722.00.00.00.0	DEDUCOES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
9722.01.00.00.0	DEDUCOES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DO ESTADO			
9722.01.01.00.0	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB - ICMS	-2.326.031,99		
9722.01.02.00.0	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMCAO DO FUNDEB - IPVA	-195.635,14		
9900.00.00.00.0	DEDUCOES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES		-64.219,50	
9910.00.00.00.0	DEDUCOES DE MULTAS E JUROS DE MORA			
9911.00.00.00.0	DEDUCOES DE MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS			
9911.03.00.00.0	DEDUCOES DE MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS - DESCONTOS	-75,78		
9912.00.00.00.0	DEDUCOES DE MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES			
9912.03.00.00.0	DEDUCOES DE MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES - DESCO			
9913.00.00.00.0	DEDUCOES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS			
9913.03.00.00.0	DEDUCOES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBU	-106,27		
9914.00.00.00.0	DEDUCOES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIC			
9914.03.00.00.0	DEDUCOES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DAS CONTR			
9915.00.00.00.0	DEDUCOES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECE			
9915.02.00.00.0	DEDUCOES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS			
9918.00.00.00.0	DEDUCOES DE MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS			
9918.02.00.00.0	DEDUCOES DE MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS - DESC	-,87		
9930.00.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA			
9931.00.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			
9931.11.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA SOBRE O IPTU			
9931.11.03.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA SOBRE IPTU - DESCON	-18.684,88		
9931.12.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/ A TRANSF.			
9931.12.03.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI - DESCONTOS			
9931.13.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVICO			
9931.13.03.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - DESCONTOS	-37.314,20		
9931.35.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZACAO			
9931.35.04.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZ	-185,39		
9931.35.99.00.0	OUTRAS DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE F	-57,40		
9931.99.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS			
9931.99.03.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	-7.794,71		

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
			TOTAL	**45.988.476,70**
			TOTAL INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)	**62.275,38**
			TOTAL GERAL	**46.050.752,08**

Nota: operações intra-governamentais (interferências financeiras).

Emissão: 18/04/2017 15:23:16 Page 7 de 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 01 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 001 GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CL

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
01	LEGISLATIVA				
01 031	ACAO LEGISLATIVA				
01 031 0001	APOIO NAS ACOES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL				
01 031 0001 2000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA FOLHA VEREADORES				
01 031 0001 2001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL				
01 031 0001 2002	DIVULG E PUBLIC. DOS ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO				
01 031 0002	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA				
01 031 0002 1001	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO/SELETIVO				
01 031 0002 1002	CAPACITACAO DE SERVIDORES				
01 031 0002 1003	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DA CAMARA MUNICIPAL				
01 031 0002 1004	AQUISICAO DE VEICULO				
01 031 0002 1005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
	TOTAL				

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 02 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO	5.260,30	1.591.544,42		1.596.804,72
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	5.260,30	1.148.686,07		1.153.946,37
04 122 0003	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		1.148.686,07		1.148.686,07
04 122 0003 2046	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABIENTE DO PREFEITO		1.148.686,07		1.148.686,07
04 122 0038	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	5.260,30			5.260,30
04 122 0038 1047	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.260,30			5.260,30
04 124	CONTROLE INTERNO		91.048,19		91.048,19
04 124 0003	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		91.048,19		91.048,19
04 124 0003 2102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA		91.048,19		91.048,19
04 125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO		220.040,75		220.040,75
04 125 0003	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		220.040,75		220.040,75
04 125 0003 2047	MANUTENCAO E ENCARGOS DA ASSESSORIA JURIDICA		220.040,75		220.040,75
04 131	COMUNICACAO SOCIAL		131.769,41		131.769,41
04 131 0003	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		131.769,41		131.769,41
04 131 0003 2048	DIVULG TRANSPARENCIA E PUBLIC DOS ATOS OFICIAIS		131.769,41		131.769,41
	TOTAL	5.260,30	1.591.544,42		1.596.804,72

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO	41.074,69	1.840.565,87		1.881.640,56
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	41.074,69	1.840.565,87		1.881.640,56
04 122 0004	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	37.904,69	1.840.565,87		1.878.470,56
04 122 0004 1006	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.654,69			37.654,69
04 122 0004 1008	AQUISICAO VEICULOS E MOTOS	250,00			250,00
04 122 0004 2003	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC DE ADMINISTRACAO		1.840.565,87		1.840.565,87
04 122 0005	DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA	3.170,00			3.170,00
04 122 0005 1009	REFORMA ADM, PCCV, CONCURSO PUBLICO PROC SELETIVO	3.170,00			3.170,00
	TOTAL	41.074,69	1.840.565,87		1.881.640,56

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO	3.130,00	1.686.945,71		1.690.075,71
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	3.130,00	1.686.945,71		1.690.075,71
04 122 0007	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA E EQUILIBRIO FISCAL				
04 122 0007 1011	AQUISICAO DE VEICULOS E MOTOCICLETAS				
04 122 0008	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS	3.130,00	1.686.945,71		1.690.075,71
04 122 0008 1012	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.130,00			3.130,00
04 122 0008 2007	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS		1.686.945,71		1.686.945,71
28	ENCARGOS ESPECIAIS			459.892,04	459.892,04
28 843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA				
28 843 0008	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS				
28 843 0008 3002	AMORTIZACAO DO PRINCIPAL E ENCARGOS COM DIVIDA				
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			459.892,04	459.892,04
28 846 0008	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS			459.892,04	459.892,04
28 846 0008 3001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM PASEP			459.892,04	459.892,04
	TOTAL	3.130,00	1.686.945,71	459.892,04	2.149.967,75

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 05 SECRETARIA MUN. DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.143,00	1.456.027,70		1.457.170,70
08 122	ADMINISTRACAO GERAL	1.143,00	1.456.027,70		1.457.170,70
08 122 0019	GESTAO E MANUT DA POLITICA DE ASSISTENCIA E PROMOC	1.143,00			1.143,00
08 122 0019 1019	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.143,00			1.143,00
08 122 0019 1099	AQUIS VEICULO PARA SEC DE PROMOCAO E ASSIST SOCIAL				
08 122 0036	GESTAO MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROMOC		1.456.027,70		1.456.027,70
08 122 0036 2012	MANUT E ENCARGOS COM A SEC DE ASSIST E PROM SOCIAL		1.456.027,70		1.456.027,70
	TOTAL	1.143,00	1.456.027,70		1.457.170,70

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 05 SECRETARIA MUN. DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
08	ASSISTENCIA SOCIAL	37.299,20	760.776,42		798.075,62
08 241	ASSISTENCIA AO IDOSO		84.583,89		84.583,89
08 241 0020	PROTECAO SOCIAL		18.838,03		18.838,03
08 241 0020 2021	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO PESSOA IDOSA		18.838,03		18.838,03
08 241 0021	PROTECAO SOCIAL ESPECIALIDADE DE MEDIA COMPLEXIDAD		65.745,86		65.745,86
08 241 0021 1025	CONSTRUCAO DO LAR DOS IDOSOS (CASA DE PASSAGEM)				
08 241 0021 2022	MANUTENCAO DO LAR DOS IDOSOS SANTANA		65.745,86		65.745,86
08 242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA				
08 242 0020	PROTECAO SOCIAL				
08 242 0020 2014	MANUT DO PROGRAMA DE ATENCAO PESSOA C/ DEFICIENCIA				
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		132.017,43		132.017,43
08 243 0023	CRIANCA E ADOLESCENTE		132.017,43		132.017,43
08 243 0023 2090	MANUT CASA TRANSITORIA DA CCA E ADOL E CAPAC CONS		132.017,43		132.017,43
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	37.299,20	544.175,10		581.474,30
08 244 0020	PROTECAO SOCIAL		458.411,78		458.411,78
08 244 0020 2016	MANUTENCAO PROGRAMA IGD SUAS		11.471,99		11.471,99
08 244 0020 2017	MANUTENCAO DO CRAS		417.447,09		417.447,09
08 244 0020 2018	MANUTENCAO PROGRAMA PAIF		29.492,70		29.492,70
08 244 0020 2019	MANUTENCAO PROGRAMA PROJOVEM PBV I				
08 244 0021	PROTECAO SOCIAL ESPECIALIDADE DE MEDIA COMPLEXIDAD	37.299,20			37.299,20
08 244 0021 1091	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.299,20			37.299,20
08 244 0021 2092	MANUTENCAO DO CREAS				
08 244 0022	CADASTRO UNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS		3.395,01		3.395,01
08 244 0022 2023	MANUTENCAO DO IGD/BOLSA FAMILIA		3.395,01		3.395,01
08 244 0024	FUNDO MUNICIPAL PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAI		1.038,70		1.038,70
08 244 0024 2024	MANUNTENCAO DO FUPIS		1.038,70		1.038,70
08 244 0025	BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL		81.329,61		81.329,61
08 244 0025 2103	PROGRAMA DE ATENCAO A EMERGICIA E BENEF. EVENTUAIS		81.329,61		81.329,61
16	HABITACAO				
16 482	HABITACAO URBANA				
16 482 0020	PROTECAO SOCIAL				
16 482 0020 1090	INFRA ESTRUTURA DE HABITACAO POPULAR				
	TOTAL	37.299,20	760.776,42		798.075,62

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
10	SAUDE	876.923,33	13.049.184,18		13.926.107,51
10 122	ADMINISTRACAO GERAL	81.367,71	1.964.358,57		2.045.726,28
10 122 0028	GESTAO DO SUS	81.367,71	1.964.358,57		2.045.726,28
10 122 0028 1086	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81.367,71			81.367,71
10 122 0028 1111	AQUISICAO DE VEICULO				
10 122 0028 2079	MANUT DOS CONSELHOS DE SAUDE		2.081,56		2.081,56
10 122 0028 2080	MANUTENCAO COM O GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		1.962.277,01		1.962.277,01
10 301	ATENCAO BASICA	615.110,71	5.633.565,28		6.248.675,99
10 301 0029	ATENCAO BASICA	615.110,71	5.633.565,28		6.248.675,99
10 301 0029 1071	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.746,98			66.746,98
10 301 0029 1072	CONST REFORMA E AMPL DA UNIDADE DE SAUDE	548.363,73			548.363,73
10 301 0029 2061	MANUT DOS PSFS - PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA		4.289.054,09		4.289.054,09
10 301 0029 2066	MANUT DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO SAUDE		607.751,40		607.751,40
10 301 0029 2095	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL		736.759,79		736.759,79
10 301 0029 2100	MANUTENCAO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA				
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	172.880,91	4.479.113,47		4.651.994,38
10 302 0030	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	172.880,91	4.479.113,47		4.651.994,38
10 302 0030 1077	REFORMA E AMPLIACAO DO PAM				
10 302 0030 1078	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.580,91			26.580,91
10 302 0030 1079	AQUISICAO DE VEICULOS	146.300,00			146.300,00
10 302 0030 2070	MANUT DAS ACOES DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO		2.320.522,79		2.320.522,79
10 302 0030 2071	MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		387.331,21		387.331,21
10 302 0030 2072	MANUTENCAO CONSORCIO DE SAUDE MUNICIPAL		113.013,85		113.013,85
10 302 0030 2098	MANUTENCAO DA UDR - UNID. DESCENT. DE REABILITACAO		875,15		875,15
10 302 0030 2099	MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		1.657.370,47		1.657.370,47
10 303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		595.762,37		595.762,37
10 303 0026	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		595.762,37		595.762,37
10 303 0026 2077	MANUT DAS ACOES DA FARMACIA BASICA		595.762,37		595.762,37
10 304	VIGILANCIA SANITARIA		374.646,97		374.646,97
10 304 0031	VIGILANCIA EM SAUDE		374.646,97		374.646,97
10 304 0031 2073	MANUT ENCARGOS DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA		374.646,97		374.646,97
10 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	7.564,00	1.737,52		9.301,52
10 305 0031	VIGILANCIA EM SAUDE	7.564,00	1.737,52		9.301,52
10 305 0031 1082	AQUISICAO DE VEICULOS E MOTOS	7.564,00			7.564,00
10 305 0031 2074	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		1.737,52		1.737,52
	TOTAL	876.923,33	13.049.184,18		13.926.107,51

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
12	EDUCACAO		2.523.533,80		2.523.533,80
12 122	ADMINISTRACAO GERAL		2.523.533,80		2.523.533,80
12 122 0032	GESTAO E MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E		2.523.533,80		2.523.533,80
12 122 0032 1042	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
12 122 0032 2043	MANUTENCAO DAS ATIV SECRETARIA E DEPARTAMENTOS		2.523.533,80		2.523.533,80
	TOTAL		2.523.533,80		2.523.533,80

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
12	EDUCACAO	79.371,29	2.104.234,32		2.183.605,61
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	34.979,50	1.463.214,55		1.498.194,05
12 361 0035	REVITALIZANDO A EDUCACAO	34.979,50	1.463.214,55		1.498.194,05
12 361 0035 1034	CONST, REFORMA AMPL E MELHORIA INFRA EDUC BASICA				
12 361 0035 1036	CONSTRUCAO E REFORMA QUADRAS DE ESPORTE				
12 361 0035 1040	AQUISICAO VEICULO ESCOLAR				
12 361 0035 1123	AQUSICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.979,50			34.979,50
12 361 0035 2028	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		924.753,70		924.753,70
12 361 0035 2029	AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR		200.026,15		200.026,15
12 361 0035 2030	MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMEN		338.434,70		338.434,70
12 364	ENSINO SUPERIOR		80.260,00		80.260,00
12 364 0035	REVITALIZANDO A EDUCACAO		80.260,00		80.260,00
12 364 0035 2039	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR		80.260,00		80.260,00
12 365	EDUCACAO INFANTIL	44.391,79	505.059,77		549.451,56
12 365 0035	REVITALIZANDO A EDUCACAO	44.391,79	505.059,77		549.451,56
12 365 0035 1035	CONSTRUCAO DE CRECHE/CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL				
12 365 0035 1124	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.391,79			44.391,79
12 365 0035 2031	MANUT E ENCARGOS DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL		505.059,77		505.059,77
12 366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS				
12 366 0035	REVITALIZANDO A EDUCACAO				
12 366 0035 2032	MANUT ENCARGOS DAS ATIV DO ENS DE JOVENS E ADULTOS				
12 367	EDUCACAO ESPECIAL		55.700,00		55.700,00
12 367 0035	REVITALIZANDO A EDUCACAO		55.700,00		55.700,00
12 367 0035 2101	MANUT E ENCARG DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL		55.700,00		55.700,00
	TOTAL	79.371,29	2.104.234,32		2.183.605,61

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 9

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 003 FUNDEB

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
12	EDUCACAO		8.638.128,15		8.638.128,15
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL		6.508.639,56		6.508.639,56
12 361 0035	REVITALIZANDO A EDUCACAO		6.508.639,56		6.508.639,56
12 361 0035 1037	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E CARTEIRAS ENSINO FUND				
12 361 0035 2033	MANUT E ENCARGOS DO ENSINO FUND FUNDEB 60%		4.566.407,43		4.566.407,43
12 361 0035 2034	MANUTENCAO E ENCARGOS DO ENSINO FUND FUNDEB 40%		1.942.232,13		1.942.232,13
12 365	EDUCACAO INFANTIL		1.739.636,48		1.739.636,48
12 365 0035	REVITALIZANDO A EDUCACAO		1.739.636,48		1.739.636,48
12 365 0035 2037	MANUT ENC DAS ATIV DO ENS INFANTIL FUNDEB 60%		1.373.758,40		1.373.758,40
12 365 0035 2038	MANUT E ENC DAS ATIV DO ENSINO INF FUNDEB 40%		365.878,08		365.878,08
12 366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		12.953,46		12.953,46
12 366 0035	REVITALIZANDO A EDUCACAO		12.953,46		12.953,46
12 366 0035 2096	MANUT ENCARGOS EJA FUNDEB 40%				
12 366 0035 2097	MANUT ENCARGOS EJA FUNDEB 60%		12.953,46		12.953,46
12 367	EDUCACAO ESPECIAL		376.898,65		376.898,65
12 367 0035	REVITALIZANDO A EDUCACAO		376.898,65		376.898,65
12 367 0035 2035	MANUT ENCARGOS DA EDUC ESPECIAL FUNDEB 60%		330.044,28		330.044,28
12 367 0035 2036	MANUT ENCARGOS EDUC ESPECIAL FUNDEB 40%		46.854,37		46.854,37
	TOTAL		8.638.128,15		8.638.128,15

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 004 CULTURA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
13	CULTURA	63.013,18	22.333,27		85.346,45
13 392	DIFUSAO CULTURAL	63.013,18	22.333,27		85.346,45
13 392 0034	VALORIZACAO E PROMOCAO DA CULTURA	63.013,18	22.333,27		85.346,45
13 392 0034 1092	REALIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS/CULTURAIS	21.013,18			21.013,18
13 392 0034 1122	AUXILIO FINANCEIRO PARA REALIZACAO DA EXPOCLARO	42.000,00			42.000,00
13 392 0034 1127	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
13 392 0034 2045	MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ACOES DA CULTURA		22.333,27		22.333,27
13 392 0034 2088	PROMOCAO DE PROJETOS OFICINAS TEATRO DANCA MUSICAS				
13 392 0034 2089	MANUT BIBLIOTECA BANDA E FANFARA MUNICIPAL				
	TOTAL	63.013,18	22.333,27		85.346,45

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 11

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

UNIDADE: 001 GABINETE DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO		16.000,00		16.000,00
04 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		16.000,00		16.000,00
04 451 0037	MANUTENCAO DE CONSORCIOS DE DESENVOLVIMENTO ECONOM		16.000,00		16.000,00
04 451 0037 2094	CONTRIBUICAO PARA MANUTENCAO DOS CONSORCIOS		16.000,00		16.000,00
15	URBANISMO	140.110,94	4.829.453,83		4.969.564,77
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	140.110,94	4.829.453,83		4.969.564,77
15 451 0016	GESTAO E MANUT DA SEC DE INFRA-ESTRUTURA		4.829.453,83		4.829.453,83
15 451 0016 2050	MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		4.829.453,83		4.829.453,83
15 451 0017	DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	140.110,94			140.110,94
15 451 0017 1058	DRENAGEM RECAPEAMENTO PAVIMENTACAO E PASSEIO PUBL				
15 451 0017 1093	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.110,94			140.110,94
	TOTAL	140.110,94	4.845.453,83		4.985.564,77

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

UNIDADE: 002 SERVICOS URBANOS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
15	URBANISMO		441.797,82		441.797,82
15 452	SERVICOS URBANOS		441.797,82		441.797,82
15 452 0016	GESTAO E MANUT DA SEC DE INFRA-ESTRUTURA		441.797,82		441.797,82
15 452 0016 2051	MANUT ENCARGOS DOS SERVICOS URBANOS		441.797,82		441.797,82
25	ENERGIA				
25 752	ENERGIA ELETRICA				
25 752 0016	GESTAO E MANUT DA SEC DE INFRA-ESTRUTURA				
25 752 0016 2087	MANUT DA ILUMINACAO PUB EM PREDIOS E VIAS PUBLICAS				
	TOTAL		441.797,82		441.797,82

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 13

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

UNIDADE: 003 OBRAS PUBLICAS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
15	URBANISMO	515.133,48			515.133,48
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	515.133,48			515.133,48
15 451 0017	DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	285.500,00			285.500,00
15 451 0017 1061	AQUISICAO DE CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS	285.500,00			285.500,00
15 451 0017 1063	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES GALERIAS E BUEIROS				
15 451 0018	PAISAGISMO E URBANIZACAO COM PLANEJAMENTO	229.633,48			229.633,48
15 451 0018 1065	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.815,40			14.815,40
15 451 0018 1066	CONSTRUCAO DE PRACAS PARQUES E JARDINS	214.818,08			214.818,08
26	TRANSPORTE	514.423,20	44.183,38		558.606,58
26 452	SERVICOS URBANOS	514.423,20			514.423,20
26 452 0016	GESTAO E MANUT DA SEC DE INFRA-ESTRUTURA	514.423,20			514.423,20
26 452 0016 2091	MANUTENCAO E ENCARGOS DAS OBRAS PUBLICAS	514.423,20			514.423,20
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO		44.183,38		44.183,38
26 782 0016	GESTAO E MANUT DA SEC DE INFRA-ESTRUTURA		44.183,38		44.183,38
26 782 0016 2052	MANUT DO TRANSPORTE MUNICIPAL		44.183,38		44.183,38
26 782 0017	DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL				
26 782 0017 2055	MANUT E CONSER ESTRADAS VICINAIS BUEIROS E PONTES				
	TOTAL	1.029.556,68	44.183,38		1.073.740,06

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 14

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 09 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 GABINETE DA SEC. MUN DE AGRIC E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
20	AGRICULTURA		1.227.892,80		1.227.892,80
20 122	ADMINISTRACAO GERAL		1.227.892,80		1.227.892,80
20 122 0011	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E		1.227.892,80		1.227.892,80
20 122 0011 1033	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
20 122 0011 1114	AQUISICAO DE VEICULO				
20 122 0011 2026	MANUT DAS ATIV DA SEC DE AGRICU E MEIO AMBIENTE		1.227.892,80		1.227.892,80
	TOTAL		1.227.892,80		1.227.892,80

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 09 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 002 AGRICULTURA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
20	AGRICULTURA				
20 605	ABASTECIMENTO				
20 605 0012	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
20 605 0012 1026	APOIO A AGRI FAMILIAR E PROJ DAS VARIA AREAS AGRIC				
20 605 0012 1094	CONSTRUCAO E INSTALACAO DO MINI LATICINIO				
20 605 0012 1115	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA				
20 605 0012 1126	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS				
	TOTAL				

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 16

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 09	SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003	MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
18	GESTAO AMBIENTAL				
18 542	CONTROLE AMBIENTAL				
18 542 0013	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL				
18 542 0013 1030	IMPLANT DE COLETA SELET/RECIC E REC DE AREAS DEGRA				
18 542 0013 1125	PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS				
	TOTAL				

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 10 SECRETARIA MUNIC DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

UNIDADE: 001 GAB DA SEC MUN DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
23	COMERCIO E SERVICOS		205.012,58		205.012,58
23 122	ADMINISTRACAO GERAL		205.012,58		205.012,58
23 122 0014	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA COM		205.012,58		205.012,58
23 122 0014 1052	AQUISICAO DE IMOVEL				
23 122 0014 2049	MANUT DA SECRETARIA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO		205.012,58		205.012,58
	TOTAL		205.012,58		205.012,58

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 18

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 10	SECRETARIA MUNIC DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
UNIDADE: 002	INDUSTRIA E COMERCIO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
23	COMERCIO E SERVICOS				
23 122	ADMINISTRACAO GERAL				
23 122 0015	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO				
23 122 0015 1056	CONSTRUCAO DO TERMINAL RODOVIARIO				
	TOTAL				

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 19

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 10 SECRETARIA MUNIC DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

UNIDADE: 003 TURISMO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
23	COMERCIO E SERVICOS	200.506,47			200.506,47
23 695	TURISMO	200.506,47			200.506,47
23 695 0015	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	200.506,47			200.506,47
23 695 0015 1054	REALIZACAO DE FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA	200.506,47			200.506,47
23 695 0015 1055	ESTRUTURAR BALNEARIO NO ESPACO FESTIVAL DE PESCA				
23 695 0015 2086	APOIO A EVENTOS TURISTICOS				
	TOTAL	200.506,47			200.506,47

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 20

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA MUN DE ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
27	DESPORTO E LAZER	336.953,61	413.075,99		750.029,60
27 122	ADMINISTRACAO GERAL		413.075,99		413.075,99
27 122 0009	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LA		413.075,99		413.075,99
27 122 0009 2009	MANUTENCAO DAS ATIV DA SECRET DE ESPORTE E LAZER		413.075,99		413.075,99
27 812	DESPORTO COMUNITARIO	336.953,61			336.953,61
27 812 0009	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LA	5.794,49			5.794,49
27 812 0009 1013	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE	5.794,49			5.794,49
27 812 0010	ESPORTE E LAZER	331.159,12			331.159,12
27 812 0010 1015	CONST E REF DA INFRA ESTRUT ESPORT E ESP DE LAZER	331.159,12			331.159,12
27 812 0010 1016	AQUISICAO DE VEICULOS				
27 812 0010 2010	INCENTIVO AO ESPORTE E ATIVIDADES AMADORAS				
	TOTAL	336.953,61	413.075,99		750.029,60

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 21

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA MUNC DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO		185.527,57		185.527,57
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		185.527,57		185.527,57
04 122 0006	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		185.527,57		185.527,57
04 122 0006 1067	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
04 122 0006 2058	MANUTENCAO DAS ATIV DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		184.527,57		184.527,57
04 122 0006 2059	MANUT DA OUVIDORIA E FORT ACOES FISCALIZATORIAS		1.000,00		1.000,00
	TOTAL		185.527,57		185.527,57

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 22

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO : 99 RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
99	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS				
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999	RESERVA DE CONTIGENCIA				
99 999 9999 9999	RESERVA DE CONTIGENCIA				
	TOTAL				

TOTAL	44.310.452,54
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)	1.899.000,00
TOTAL GERAL	46.209.452,54

RESUMO:

01	001	GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CL	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	GABINETE DO PREFEITO	5.260,30	1.591.544,42	0,00	1.596.804,72
03	001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	41.074,69	1.840.565,87	0,00	1.881.640,56
04	001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	3.130,00	1.686.945,71	459.892,04	2.149.967,75
05	001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL	1.143,00	1.456.027,70	0,00	1.457.170,70
05	002	FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL	37.299,20	760.776,42	0,00	798.075,62
06	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	876.923,33	13.049.184,18	0,00	13.926.107,51
07	001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	2.523.533,80	0,00	2.523.533,80
07	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	79.371,29	2.104.234,32	0,00	2.183.605,61
07	003	FUNDEB	0,00	8.638.128,15	0,00	8.638.128,15
07	004	CULTURA	63.013,18	22.333,27	0,00	85.346,45
08	001	GABINETE DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA	140.110,94	4.845.453,83	0,00	4.985.564,77
08	002	SERVICOS URBANOS	0,00	441.797,82	0,00	441.797,82
08	003	OBRAS PUBLICAS	1.029.556,68	44.183,38	0,00	1.073.740,06
09	001	GABINETE DA SEC. MUN DE AGRIC E MEIO AMBIENTE	0,00	1.227.892,80	0,00	1.227.892,80
09	002	AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
09	003	MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
10	001	GAB DA SEC MUN DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	0,00	205.012,58	0,00	205.012,58
10	002	INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
10	003	TURISMO	200.506,47	0,00	0,00	200.506,47
11	001	GABINETE DA SECRETARIA MUN DE ESPORTE E LAZER	336.953,61	413.075,99	0,00	750.029,60
12	001	GABINETE DA SECRETARIA MUNC DE PLANEJAMENTO	0,00	185.527,57	0,00	185.527,57
99	999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	2.814.342,69	41.036.217,81	459.892,04	44.310.452,54

Emissão: 18/04/2017 14:39:09 Página 23

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA				
01 031	ACAO LEGISLATIVA				
01 031 0001	APOIO NAS ACOES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL				
01 031 0001 2000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA FOLHA VEREADORES				
01 031 0001 2001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL				
01 031 0001 2002	DIVULG E PUBLIC. DOS ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO				
01 031 0002	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA				
01 031 0002 1001	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO/SELETIVO				
01 031 0002 1002	CAPACITACAO DE SERVIDORES				
01 031 0002 1003	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DA CAMARA MUNICIPAL				
01 031 0002 1004	AQUISICAO DE VEICULO				
01 031 0002 1005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
04	ADMINISTRACAO	49.464,99	5.320.583,57		5.370.048,56
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	49.464,99	4.861.725,22		4.911.190,21
04 122 0003	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		1.148.686,07		1.148.686,07
04 122 0003 2046	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABIENTE DO PREFEITO		1.148.686,07		1.148.686,07
04 122 0004	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	37.904,69	1.840.565,87		1.878.470,56
04 122 0004 1006	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.654,69			37.654,69
04 122 0004 1008	AQUISICAO VEICULOS E MOTOS	250,00			250,00
04 122 0004 2003	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC DE ADMINISTRACAO		1.840.565,87		1.840.565,87
04 122 0005	DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA	3.170,00			3.170,00
04 122 0005 1009	REFORMA ADM, PCCV, CONCURSO PUBLICO PROC SELETIVO	3.170,00			3.170,00
04 122 0006	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		185.527,57		185.527,57
04 122 0006 1067	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
04 122 0006 2058	MANUTENCAO DAS ATIV DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		184.527,57		184.527,57
04 122 0006 2059	MANUT DA OUVIDORIA E FORT ACOES FISCALIZATORIAS		1.000,00		1.000,00
04 122 0007	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA E EQUILIBRIO FISCAL				
04 122 0007 1011	AQUISICAO DE VEICULOS E MOTOCICLETAS				
04 122 0008	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS	3.130,00	1.686.945,71		1.690.075,71
04 122 0008 1012	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.130,00			3.130,00
04 122 0008 2007	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS		1.686.945,71		1.686.945,71
04 122 0038	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	5.260,30			5.260,30
04 122 0038 1047	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.260,30			5.260,30
04 124	CONTROLE INTERNO		91.048,19		91.048,19
04 124 0003	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		91.048,19		91.048,19
04 124 0003 2102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA		91.048,19		91.048,19
04 125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO		220.040,75		220.040,75
04 125 0003	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		220.040,75		220.040,75
04 125 0003 2047	MANUTENCAO E ENCARGOS DA ASSESSORIA JURIDICA		220.040,75		220.040,75
04 131	COMUNICACAO SOCIAL		131.769,41		131.769,41
04 131 0003	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		131.769,41		131.769,41
04 131 0003 2048	DIVULG TRANSPARENCIA E PUBLIC DOS ATOS OFICIAIS		131.769,41		131.769,41
04 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		16.000,00		16.000,00
04 451 0037	MANUTENCAO DE CONSORCIOS DE DESENVOLVIMENTO ECONOM		16.000,00		16.000,00
04 451 0037 2094	CONTRIBUICAO PARA MANUTENCAO DOS CONSORCIOS		16.000,00		16.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	38.442,20	2.216.804,12		2.255.246,32
08 122	ADMINISTRACAO GERAL	1.143,00	1.456.027,70		1.457.170,70
08 122 0019	GESTAO E MANUT DA POLITICA DE ASSISTENCIA E PROMOC	1.143,00			1.143,00
08 122 0019 1019	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.143,00			1.143,00
08 122 0019 1099	AQUIS VEICULO PARA SEC DE PROMOCAO E ASSIST SOCIAL				
08 122 0036	GESTAO MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROMOC		1.456.027,70		1.456.027,70
08 122 0036 2012	MANUT E ENCARGOS COM A SEC DE ASSIST E PROM SOCIAL		1.456.027,70		1.456.027,70
08 241	ASSISTENCIA AO IDOSO		84.583,89		84.583,89
08 241 0020	PROTECAO SOCIAL		18.838,03		18.838,03
08 241 0020 2021	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO PESSOA IDOSA		18.838,03		18.838,03
08 241 0021	PROTECAO SOCIAL ESPECIALIDADE DE MEDIA COMPLEXIDAD		65.745,86		65.745,86
08 241 0021 1025	CONSTRUCAO DO LAR DOS IDOSOS (CASA DE PASSAGEM)				
08 241 0021 2022	MANUTENCAO DO LAR DOS IDOSOS SANTANA		65.745,86		65.745,86
08 242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA				
08 242 0020	PROTECAO SOCIAL				
08 242 0020 2014	MANUT DO PROGRAMA DE ATENCAO PESSOA C/ DEFICIENCIA				
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		132.017,43		132.017,43
08 243 0023	CRIANCA E ADOLESCENTE		132.017,43		132.017,43
08 243 0023 2090	MANUT CASA TRANSITORIA DA CCA E ADOL E CAPAC CONS		132.017,43		132.017,43
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	37.299,20	544.175,10		581.474,30
08 244 0020	PROTECAO SOCIAL		458.411,78		458.411,78
08 244 0020 2016	MANUTENCAO PROGRAMA IGD SUAS		11.471,99		11.471,99
08 244 0020 2017	MANUTENCAO DO CRAS		417.447,09		417.447,09
08 244 0020 2018	MANUTENCAO PROGRAMA PAIF		29.492,70		29.492,70
08 244 0020 2019	MANUTENCAO PROGRAMA PROJOVEM PBV I				
08 244 0021	PROTECAO SOCIAL ESPECIALIDADE DE MEDIA COMPLEXIDAD	37.299,20			37.299,20
08 244 0021 1091	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.299,20			37.299,20
08 244 0021 2092	MANUTENCAO DO CREAS				

Emissão: 18/04/2017 14:40:56 Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08 244 0022	CADASTRO UNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS		3.395,01		3.395,01
08 244 0022 2023	MANUTENCAO DO IGD/BOLSA FAMILIA		3.395,01		3.395,01
08 244 0024	FUNDO MUNICIPAL PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAI		1.038,70		1.038,70
08 244 0024 2024	MANUNTENCAO DO FUPIS		1.038,70		1.038,70
08 244 0025	BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL		81.329,61		81.329,61
08 244 0025 2103	PROGRAMA DE ATENCAO A EMERGICIA E BENEF. EVENTUAIS		81.329,61		81.329,61
10	SAUDE	876.923,33	13.049.184,18		13.926.107,51
10 122	ADMINISTRACAO GERAL	81.367,71	1.964.358,57		2.045.726,28
10 122 0028	GESTAO DO SUS	81.367,71	1.964.358,57		2.045.726,28
10 122 0028 1086	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81.367,71			81.367,71
10 122 0028 1111	AQUISICAO DE VEICULO				
10 122 0028 2079	MANUT DOS CONSELHOS DE SAUDE		2.081,56		2.081,56
10 122 0028 2080	MANUTENCAO COM O GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		1.962.277,01		1.962.277,01
10 301	ATENCAO BASICA	615.110,71	5.633.565,28		6.248.675,99
10 301 0029	ATENCAO BASICA	615.110,71	5.633.565,28		6.248.675,99
10 301 0029 1071	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.746,98			66.746,98
10 301 0029 1072	CONST REFORMA E AMPL DA UNIDADE DE SAUDE	548.363,73			548.363,73
10 301 0029 2061	MANUT DOS PSFS - PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA		4.289.054,09		4.289.054,09
10 301 0029 2066	MANUT DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO SAUDE		607.751,40		607.751,40
10 301 0029 2095	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL		736.759,79		736.759,79
10 301 0029 2100	MANUTENCAO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA				
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	172.880,91	4.479.113,47		4.651.994,38
10 302 0030	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	172.880,91	4.479.113,47		4.651.994,38
10 302 0030 1077	REFORMA E AMPLIACAO DO PAM				
10 302 0030 1078	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.580,91			26.580,91
10 302 0030 1079	AQUISICAO DE VEICULOS	146.300,00			146.300,00
10 302 0030 2070	MANUT DAS ACOES DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO		2.320.522,79		2.320.522,79
10 302 0030 2071	MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		387.331,21		387.331,21
10 302 0030 2072	MANUTENCAO CONSORCIO DE SAUDE MUNICIPAL		113.013,85		113.013,85
10 302 0030 2098	MANUTENCAO DA UDR - UNID. DESCENT. DE REABILITACAO		875,15		875,15
10 302 0030 2099	MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		1.657.370,47		1.657.370,47
10 303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		595.762,37		595.762,37
10 303 0026	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		595.762,37		595.762,37
10 303 0026 2077	MANUT DAS ACOES DA FARMACIA BASICA		595.762,37		595.762,37
10 304	VIGILANCIA SANITARIA		374.646,97		374.646,97
10 304 0031	VIGILANCIA EM SAUDE		374.646,97		374.646,97
10 304 0031 2073	MANUT ENCARGOS DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA		374.646,97		374.646,97
10 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	7.564,00	1.737,52		9.301,52
10 305 0031	VIGILANCIA EM SAUDE	7.564,00	1.737,52		9.301,52
10 305 0031 1082	AQUISICAO DE VEICULOS E MOTOS	7.564,00			7.564,00
10 305 0031 2074	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		1.737,52		1.737,52
12	EDUCACAO	79.371,29	13.265.896,27		13.345.267,56
12 122	ADMINISTRACAO GERAL		2.523.533,80		2.523.533,80
12 122 0032	GESTAO E MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E		2.523.533,80		2.523.533,80
12 122 0032 1042	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
12 122 0032 2043	MANUTENCAO DAS ATIV SECRETARIA E DEPARTAMENTOS		2.523.533,80		2.523.533,80
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	34.979,50	7.971.854,11		8.006.833,61
12 361 0035	REVITALIZANDO A EDUCACAO	34.979,50	7.971.854,11		8.006.833,61
12 361 0035 1034	CONST, REFORMA AMPL E MELHORIA INFRA EDUC BASICA				
12 361 0035 1036	CONSTRUCAO E REFORMA QUADRAS DE ESPORTE				
12 361 0035 1037	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E CARTEIRAS ENSINO FUND				
12 361 0035 1040	AQUISICAO VEICULO ESCOLAR				
12 361 0035 1123	AQUSICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.979,50			34.979,50
12 361 0035 2028	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		924.753,70		924.753,70
12 361 0035 2029	AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR		200.026,15		200.026,15
12 361 0035 2030	MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMEN		338.434,70		338.434,70
12 361 0035 2033	MANUT E ENCARGOS DO ENSINO FUND FUNDEB 60%		4.566.407,43		4.566.407,43
12 361 0035 2034	MANUTENCAO E ENCARGOS DO ENSINO FUND FUNDEB 40%		1.942.232,13		1.942.232,13
12 364	ENSINO SUPERIOR		80.260,00		80.260,00
12 364 0035	REVITALIZANDO A EDUCACAO		80.260,00		80.260,00
12 364 0035 2039	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR		80.260,00		80.260,00
12 365	EDUCACAO INFANTIL	44.391,79	2.244.696,25		2.289.088,04
12 365 0035	REVITALIZANDO A EDUCACAO	44.391,79	2.244.696,25		2.289.088,04
12 365 0035 1035	CONSTRUCAO DE CRECHE/CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL				
12 365 0035 1124	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.391,79			44.391,79
12 365 0035 2031	MANUT E ENCARGOS DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL		505.059,77		505.059,77
12 365 0035 2037	MANUT ENC DAS ATIV DO ENS INFANTIL FUNDEB 60%		1.373.758,40		1.373.758,40
12 365 0035 2038	MANUT E ENC DAS ATIV DO ENSINO INF FUNDEB 40%		365.878,08		365.878,08
12 366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		12.953,46		12.953,46
12 366 0035	REVITALIZANDO A EDUCACAO		12.953,46		12.953,46
12 366 0035 2032	MANUT ENCARGOS DAS ATIV DO ENS DE JOVENS E ADULTOS				
12 366 0035 2096	MANUT ENCARGOS EJA FUNDEB 40%				
12 366 0035 2097	MANUT ENCARGOS EJA FUNDEB 60%		12.953,46		12.953,46

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12 367	EDUCACAO ESPECIAL		432.598,65		432.598,65
12 367 0035	REVITALIZANDO A EDUCACAO		432.598,65		432.598,65
12 367 0035 2035	MANUT ENCARGOS DA EDUC ESPECIAL FUNDEB 60%		330.044,28		330.044,28
12 367 0035 2036	MANUT ENCARGOS EDUC ESPECIAL FUNDEB 40%		46.854,37		46.854,37
12 367 0035 2101	MANUT E ENCARG DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL		55.700,00		55.700,00
13	CULTURA	63.013,18	22.333,27		85.346,45
13 392	DIFUSAO CULTURAL	63.013,18	22.333,27		85.346,45
13 392 0034	VALORIZACAO E PROMOCAO DA CULTURA	63.013,18	22.333,27		85.346,45
13 392 0034 1092	REALIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS/CULTURAIS	21.013,18			21.013,18
13 392 0034 1122	AUXILIO FINANCEIRO PARA REALIZACAO DA EXPOCLARO	42.000,00			42.000,00
13 392 0034 1127	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
13 392 0034 2045	MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ACOES DA CULTURA		22.333,27		22.333,27
13 392 0034 2088	PROMOCAO DE PROJETOS OFICINAS TEATRO DANCA MUSICAS				
13 392 0034 2089	MANUT BIBLIOTECA BANDA E FANFARA MUNICIPAL				
15	URBANISMO	655.244,42	5.271.251,65		5.926.496,07
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	655.244,42	4.829.453,83		5.484.698,25
15 451 0016	GESTAO E MANUT DA SEC DE INFRA-ESTRUTURA		4.829.453,83		4.829.453,83
15 451 0016 2050	MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		4.829.453,83		4.829.453,83
15 451 0017	DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	425.610,94			425.610,94
15 451 0017 1058	DRENAGEM RECAPEAMENTO PAVIMENTACAO E PASSEIO PUBL				
15 451 0017 1061	AQUISICAO DE CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS	285.500,00			285.500,00
15 451 0017 1063	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES GALERIAS E BUEIROS				
15 451 0017 1093	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.110,94			140.110,94
15 451 0018	PAISAGISMO E URBANIZACAO COM PLANEJAMENTO	229.633,48			229.633,48
15 451 0018 1065	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.815,40			14.815,40
15 451 0018 1066	CONSTRUCAO DE PRACAS PARQUES E JARDINS	214.818,08			214.818,08
15 452	SERVICOS URBANOS		441.797,82		441.797,82
15 452 0016	GESTAO E MANUT DA SEC DE INFRA-ESTRUTURA		441.797,82		441.797,82
15 452 0016 2051	MANUT ENCARGOS DOS SERVICOS URBANOS		441.797,82		441.797,82
16	HABITACAO				
16 482	HABITACAO URBANA				
16 482 0020	PROTECAO SOCIAL				
16 482 0020 1090	INFRA ESTRUTURA DE HABITACAO POPULAR				
18	GESTAO AMBIENTAL				
18 542	CONTROLE AMBIENTAL				
18 542 0013	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL				
18 542 0013 1030	IMPLANT DE COLETA SELET/RECIC E REC DE AREAS DEGRA				
18 542 0013 1125	PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS				
20	AGRICULTURA		1.227.892,80		1.227.892,80
20 122	ADMINISTRACAO GERAL		1.227.892,80		1.227.892,80
20 122 0011	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E		1.227.892,80		1.227.892,80
20 122 0011 1033	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
20 122 0011 1114	AQUISICAO DE VEICULO				
20 122 0011 2026	MANUT DAS ATIV DA SEC DE AGRICU E MEIO AMBIENTE		1.227.892,80		1.227.892,80
20 605	ABASTECIMENTO				
20 605 0012	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
20 605 0012 1026	APOIO A AGRI FAMILIAR E PROJ DAS VARIA AREAS AGRIC				
20 605 0012 1094	CONSTRUCAO E INSTALACAO DO MINI LATICINIO				
20 605 0012 1115	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA				
20 605 0012 1126	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS				
23	COMERCIO E SERVICOS	200.506,47	205.012,58		405.519,05
23 122	ADMINISTRACAO GERAL		205.012,58		205.012,58
23 122 0014	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA COM		205.012,58		205.012,58
23 122 0014 1052	AQUISICAO DE IMOVEL				
23 122 0014 2049	MANUT DA SECRETARIA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO		205.012,58		205.012,58
23 122 0015	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO				
23 122 0015 1056	CONSTRUCAO DO TERMINAL RODOVIARIO				
23 695	TURISMO	200.506,47			200.506,47
23 695 0015	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	200.506,47			200.506,47
23 695 0015 1054	REALIZACAO DE FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA	200.506,47			200.506,47
23 695 0015 1055	ESTRUTURAR BALNEARIO NO ESPACO FESTIVAL DE PESCA				
23 695 0015 2086	APOIO A EVENTOS TURISTICOS				
25	ENERGIA				
25 752	ENERGIA ELETRICA				
25 752 0016	GESTAO E MANUT DA SEC DE INFRA-ESTRUTURA				
25 752 0016 2087	MANUT DA ILUMINACAO PUB EM PREDIOS E VIAS PUBLICAS				
26	TRANSPORTE	514.423,20	44.183,38		558.606,58
26 452	SERVICOS URBANOS	514.423,20			514.423,20
26 452 0016	GESTAO E MANUT DA SEC DE INFRA-ESTRUTURA	514.423,20			514.423,20
26 452 0016 2091	MANUTENCAO E ENCARGOS DAS OBRAS PUBLICAS	514.423,20			514.423,20
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO		44.183,38		44.183,38
26 782 0016	GESTAO E MANUT DA SEC DE INFRA-ESTRUTURA		44.183,38		44.183,38
26 782 0016 2052	MANUT DO TRANSPORTE MUNICIPAL		44.183,38		44.183,38

Emissão: 18/04/2017 14:40:56 Página 3

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26 782 0017	DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL				
26 782 0017 2055	MANUT E CONSER ESTRADAS VICINAIS BUEIROS E PONTES				
27	DESPORTO E LAZER	336.953,61	413.075,99		750.029,60
27 122	ADMINISTRACAO GERAL		413.075,99		413.075,99
27 122 0009	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LA		413.075,99		413.075,99
27 122 0009 2009	MANUTENCAO DAS ATIV DA SECRET DE ESPORTE E LAZER		413.075,99		413.075,99
27 812	DESPORTO COMUNITARIO	336.953,61			336.953,61
27 812 0009	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LA	5.794,49			5.794,49
27 812 0009 1013	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE	5.794,49			5.794,49
27 812 0010	ESPORTE E LAZER	331.159,12			331.159,12
27 812 0010 1015	CONST E REF DA INFRA ESTRUT ESPORT E ESP DE LAZER	331.159,12			331.159,12
27 812 0010 1016	AQUISICAO DE VEICULOS				
27 812 0010 2010	INCENTIVO AO ESPORTE E ATIVIDADES AMADORAS				
28	ENCARGOS ESPECIAIS			459.892,04	459.892,04
28 843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA				
28 843 0008	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS				
28 843 0008 3002	AMORTIZACAO DO PRINCIPAL E ENCARGOS COM DIVIDA				
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			459.892,04	459.892,04
28 846 0008	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS			459.892,04	459.892,04
28 846 0008 3001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM PASEP			459.892,04	459.892,04
99	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS				
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999	RESERVA DE CONTIGENCIA				
99 999 9999 9999	RESERVA DE CONTIGENCIA				
	TOTAL	**2.814.342,69**	**41.036.217,81**	**459.892,04**	**44.310.452,54**
	TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)				**1.899.000,00**
	TOTAL GERAL				**46.209.452,54**

Emissão: 18/04/2017 14:40:56

Página 4

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 8 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBFUNÇÕES CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
01	MANUTENCAO E ENCARGOS DA FOLHA VEREADORES			
01 031	MANUTENCAO E ENCARGOS DA FOLHA VEREADORES			
01 031 0001	MANUTENCAO E ENCARGOS DA FOLHA VEREADORES			
01 031 0002	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO/SELETIVO			
04	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABIENTE DO PREFEITO	5.370.048,56		5.370.048,56
04 122	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABIENTE DO PREFEITO	4.911.190,21		4.911.190,21
04 122 0003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABIENTE DO PREFEITO	1.148.686,07		1.148.686,07
04 122 0004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.878.470,56		1.878.470,56
04 122 0005	REFORMA ADM, PCCV, CONCURSO PUBLICO PROC SELETIVO	3.170,00		3.170,00
04 122 0006	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	185.527,57		185.527,57
04 122 0007	AQUISICAO DE VEICULOS E MOTOCICLETAS			
04 122 0008	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.690.075,71		1.690.075,71
04 122 0038	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.260,30		5.260,30
04 124	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA	91.048,19		91.048,19
04 124 0003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA	91.048,19		91.048,19
04 125	MANUTENCAO E ENCARGOS DA ASSESSORIA JURIDICA	220.040,75		220.040,75
04 125 0003	MANUTENCAO E ENCARGOS DA ASSESSORIA JURIDICA	220.040,75		220.040,75
04 131	DIVULG TRANSPARENCIA E PUBLIC DOS ATOS OFICIAIS	131.769,41		131.769,41
04 131 0003	DIVULG TRANSPARENCIA E PUBLIC DOS ATOS OFICIAIS	131.769,41		131.769,41
04 451	CONTRIBUICAO PARA MANUTENCAO DOS CONSORCIOS	16.000,00		16.000,00
04 451 0037	CONTRIBUICAO PARA MANUTENCAO DOS CONSORCIOS	16.000,00		16.000,00
08	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.255.246,32		2.255.246,32
08 122	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.457.170,70		1.457.170,70
08 122 0019	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.143,00		1.143,00
08 122 0036	MANUT E ENCARGOS COM A SEC DE ASSIST E PROM SOCIAL	1.456.027,70		1.456.027,70
08 241	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO PESSOA IDOSA	84.583,89		84.583,89
08 241 0020	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO PESSOA IDOSA	18.838,03		18.838,03
08 241 0021	CONSTRUCAO DO LAR DOS IDOSOS (CASA DE PASSAGEM)	65.745,86		65.745,86
08 242	MANUT DO PROGRAMA DE ATENCAO PESSOA C/ DEFICIENCIA			
08 242 0020	MANUT DO PROGRAMA DE ATENCAO PESSOA C/ DEFICIENCIA			
08 243	MANUT CASA TRANSITORIA DA CCA E ADOL E CAPAC CONS	132.017,43		132.017,43
08 243 0023	MANUT CASA TRANSITORIA DA CCA E ADOL E CAPAC CONS	132.017,43		132.017,43
08 244	MANUTENCAO PROGRAMA IGD SUAS	581.474,30		581.474,30
08 244 0020	MANUTENCAO PROGRAMA IGD SUAS	458.411,78		458.411,78
08 244 0021	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.299,20		37.299,20
08 244 0022	MANUTENCAO DO IGD/BOLSA FAMILIA	3.395,01		3.395,01
08 244 0024	MANUNTENCAO DO FUPIS	1.038,70		1.038,70
08 244 0025	PROGRAMA DE ATENCAO A EMERGICIA E BENEF. EVENTUAIS	81.329,61		81.329,61
10	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.926.107,51		13.926.107,51
10 122	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.045.726,28		2.045.726,28
10 122 0028	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.045.726,28		2.045.726,28
10 301	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.248.675,99		6.248.675,99
10 301 0029	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.248.675,99		6.248.675,99
10 302	REFORMA E AMPLIACAO DO PAM	4.651.994,38		4.651.994,38
10 302 0030	REFORMA E AMPLIACAO DO PAM	4.651.994,38		4.651.994,38
10 303	MANUT DAS ACOES DA FARMACIA BASICA	595.762,37		595.762,37
10 303 0026	MANUT DAS ACOES DA FARMACIA BASICA	595.762,37		595.762,37
10 304	MANUT ENCARGOS DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	374.646,97		374.646,97
10 304 0031	MANUT ENCARGOS DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	374.646,97		374.646,97
10 305	AQUISICAO DE VEICULOS E MOTOS	9.301,52		9.301,52
10 305 0031	AQUISICAO DE VEICULOS E MOTOS	9.301,52		9.301,52
12	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.345.267,56		13.345.267,56
12 122	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.523.533,80		2.523.533,80
12 122 0032	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.523.533,80		2.523.533,80
12 361	CONST, REFORMA AMPL E MELHORIA INFRA EDUC BASICA	8.006.833,61		8.006.833,61
12 361 0035	CONST, REFORMA AMPL E MELHORIA INFRA EDUC BASICA	8.006.833,61		8.006.833,61
12 364	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	80.260,00		80.260,00
12 364 0035	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	80.260,00		80.260,00
12 365	CONSTRUCAO DE CRECHE/CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	2.289.088,04		2.289.088,04
12 365 0035	CONSTRUCAO DE CRECHE/CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	2.289.088,04		2.289.088,04
12 366	MANUT ENCARGOS DAS ATIV DO ENS DE JOVENS E ADULTOS	12.953,46		12.953,46
12 366 0035	MANUT ENCARGOS DAS ATIV DO ENS DE JOVENS E ADULTOS	12.953,46		12.953,46
12 367	MANUT E ENCARG DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	432.598,65		432.598,65
12 367 0035	MANUT E ENCARG DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	432.598,65		432.598,65
13	REALIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS/CULTURAIS	85.346,45		85.346,45
13 392	REALIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS/CULTURAIS	85.346,45		85.346,45
13 392 0034	REALIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS/CULTURAIS	85.346,45		85.346,45
15	MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	5.926.496,07		5.926.496,07
15 451	MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	5.484.698,25		5.484.698,25
15 451 0016	MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	4.829.453,83		4.829.453,83
15 451 0017	DRENAGEM RECAPEAMENTO PAVIMENTACAO E PASSEIO PUBL	425.610,94		425.610,94
15 451 0018	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	229.633,48		229.633,48
15 452	MANUT ENCARGOS DOS SERVICOS URBANOS	441.797,82		441.797,82

Emissão: 18/04/2017 14:42:23 Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 8 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2016

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBFUNÇÕES CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
15 452 0016	MANUT ENCARGOS DOS SERVICOS URBANOS	441.797,82		441.797,82
16	INFRA ESTRUTURA DE HABITACAO POPULAR			
16 482	INFRA ESTRUTURA DE HABITACAO POPULAR			
16 482 0020	INFRA ESTRUTURA DE HABITACAO POPULAR			
18	IMPLANT DE COLETA SELET/RECIC E REC DE AREAS DEGRA			
18 542	IMPLANT DE COLETA SELET/RECIC E REC DE AREAS DEGRA			
18 542 0013	IMPLANT DE COLETA SELET/RECIC E REC DE AREAS DEGRA			
20	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.227.892,80		1.227.892,80
20 122	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.227.892,80		1.227.892,80
20 122 0011	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.227.892,80		1.227.892,80
20 605	APOIO A AGRI FAMILIAR E PROJ DAS VARIA AREAS AGRIC			
20 605 0012	APOIO A AGRI FAMILIAR E PROJ DAS VARIA AREAS AGRIC			
23	AQUISICAO DE IMOVEL	405.519,05		405.519,05
23 122	AQUISICAO DE IMOVEL	205.012,58		205.012,58
23 122 0014	AQUISICAO DE IMOVEL	205.012,58		205.012,58
23 122 0015	CONSTRUCAO DO TERMINAL RODOVIARIO			
23 695	REALIZACAO DE FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA	200.506,47		200.506,47
23 695 0015	REALIZACAO DE FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA	200.506,47		200.506,47
25	MANUT DA ILUMINACAO PUB EM PREDIOS E VIAS PUBLICAS			
25 752	MANUT DA ILUMINACAO PUB EM PREDIOS E VIAS PUBLICAS			
25 752 0016	MANUT DA ILUMINACAO PUB EM PREDIOS E VIAS PUBLICAS			
26	MANUTENCAO E ENCARGOS DAS OBRAS PUBLICAS	558.606,58		558.606,58
26 452	MANUTENCAO E ENCARGOS DAS OBRAS PUBLICAS	514.423,20		514.423,20
26 452 0016	MANUTENCAO E ENCARGOS DAS OBRAS PUBLICAS	514.423,20		514.423,20
26 782	MANUT DO TRANSPORTE MUNICIPAL	44.183,38		44.183,38
26 782 0016	MANUT DO TRANSPORTE MUNICIPAL	44.183,38		44.183,38
26 782 0017	MANUT E CONSER ESTRADAS VICINAIS BUEIROS E PONTES			
27	MANUTENCAO DAS ATIV DA SECRET DE ESPORTE E LAZER	750.029,60		750.029,60
27 122	MANUTENCAO DAS ATIV DA SECRET DE ESPORTE E LAZER	413.075,99		413.075,99
27 122 0009	MANUTENCAO DAS ATIV DA SECRET DE ESPORTE E LAZER	413.075,99		413.075,99
27 812	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE	336.953,61		336.953,61
27 812 0009	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE	5.794,49		5.794,49
27 812 0010	CONST E REF DA INFRA ESTRUT ESPORT E ESP DE LAZER	331.159,12		331.159,12
28	AMORTIZACAO DO PRINCIPAL E ENCARGOS COM DIVIDA	459.892,04		459.892,04
28 843	AMORTIZACAO DO PRINCIPAL E ENCARGOS COM DIVIDA			
28 843 0008	AMORTIZACAO DO PRINCIPAL E ENCARGOS COM DIVIDA			
28 846	MANUTENCAO E ENCARGOS COM PASEP	459.892,04		459.892,04
28 846 0008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM PASEP	459.892,04		459.892,04
99	RESERVA DE CONTIGENCIA			
99 999	RESERVA DE CONTIGENCIA			
99 999 9999	RESERVA DE CONTIGENCIA			
	TOTAL	**44.310.452,54**	**0,00**	**44.310.452,54**
	TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)			**1.899.000,00**
	TOTAL GERAL			**46.209.452,54**

Emissão: 18/04/2017 14:42:23 Página 2

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIO	ESSENCIAL A JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 CAMARA MUNICIPAL								
02 GABINETE DO PREFEITO				1.596.804,72				
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				1.881.640,56				
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS				1.690.075,71				
05 SECRETARIA MUN. DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL								2.255.246,32
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO								
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA								
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA				16.000,00				
09 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
10 SECRETARIA MUNIC DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO								
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				185.527,57				
13 PREVIMUNI								
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO								
15 OUVIDORIA								
99 RESERVA DE CONTINGENCIA								
TOTAL				5.370.048,56				2.255.246,32

Emissão: 18/04/2017 14:43:34 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS A CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO
01 CAMARA MUNICIPAL								
02 GABINETE DO PREFEITO								
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO								
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS								
05 SECRETARIA MUN. DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL								
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO		13.926.107,51						
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				13.345.267,56	85.346,45			
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA							5.926.496,07	
09 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
10 SECRETARIA MUNIC DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO								
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								
13 PREVIMUNI								
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO								
15 OUVIDORIA								
99 RESERVA DE CONTINGENCIA								
TOTAL		13.926.107,51		13.345.267,56	85.346,45		5.926.496,07	

Emissão: 18/04/2017 14:43:34 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRARIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
01 CAMARA MUNICIPAL								
02 GABINETE DO PREFEITO								
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO								
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS								
05 SECRETARIA MUN. DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL								
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO								
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA								
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA								
09 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				1.227.892,80				
10 SECRETARIA MUNIC DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO							405.519,05	
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								
13 PREVIMUNI								
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO								
15 OUVIDORIA								
99 RESERVA DE CONTINGENCIA								
TOTAL				1.227.892,80			405.519,05	

Emissão: 18/04/2017 14:43:34 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 15.024.037/0001-27

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2016

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			TOTAL
01 CAMARA MUNICIPAL								
02 GABINETE DO PREFEITO								1.596.804,72
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO								1.881.640,56
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS				459.892,04				2.149.967,75
05 SECRETARIA MUN. DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL								2.255.246,32
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO								13.926.107,51
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA								13.430.614,01
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		558.606,58						6.501.102,65
09 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								1.227.892,80
10 SECRETARIA MUNIC DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO								405.519,05
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			750.029,60					750.029,60
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								185.527,57
13 PREVIMUNI								
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO								
15 OUVIDORIA								
99 RESERVA DE CONTINGENCIA								
TOTAL		558.606,58	750.029,60	459.892,04				44.310.452,54

TOTAL	44.310.452,54
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)	1.899.000,00
TOTAL GERAL	46.209.452,54

Emissão: 18/04/2017 14:43:34 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO -

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2016

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
01	**CAMARA MUNICIPAL**								
001	**GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE**								
01.031.0001.2000-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	527.000,00		527.000,00					527.000,00
01.031.0001.2000-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	115.940,00		115.940,00					115.940,00
01.031.0001.2001-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
01.031.0001.2001-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	500.518,00		500.518,00					500.518,00
01.031.0001.2001-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	54.392,00		54.392,00					54.392,00
01.031.0001.2001-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	55.142,00		55.142,00					55.142,00
01.031.0001.2001-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	26.150,00		26.150,00					26.150,00
01.031.0001.2001-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	55.858,00		55.858,00					55.858,00
01.031.0001.2001-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00		20.000,00					20.000,00
01.031.0001.2001-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
01.031.0001.2001-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	20.000,00		20.000,00					20.000,00
01.031.0001.2001-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	90.000,00		90.000,00					90.000,00
01.031.0001.2001-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.500,00		2.500,00					2.500,00
01.031.0001.2001-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	310.500,00		310.500,00					310.500,00
01.031.0001.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	60.000,00		60.000,00					60.000,00
01.031.0002.1001-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
01.031.0002.1002-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	8.000,00		8.000,00					8.000,00
01.031.0002.1002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.000,00		4.000,00					4.000,00
01.031.0002.1002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	4.000,00		4.000,00					4.000,00
01.031.0002.1003-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
01.031.0002.1004-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
01.031.0002.1005-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20.000,00					20.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.899.000,00**		**1.899.000,00**					**1.899.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 01	**1.899.000,00**		**1.899.000,00**					**1.899.000,00**
02	**GABINETE DO PREFEITO**								
001	**GABINETE DO PREFEITO**								
04.122.0003.2046-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	685.332,31		685.332,31	578.760,55	106.571,76		685.332,31	0,00
04.122.0003.2046-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	117.257,15		117.257,15	104.792,51	12.464,64		117.257,15	
04.122.0003.2046-319091000000	SENTENCAS JUDICIAIS								
04.122.0003.2046-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.964,97		15.964,97	13.117,87	2.847,10		15.964,97	0,00
04.122.0003.2046-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	32.760,00		32.760,00	30.760,00	2.000,00		32.760,00	
04.122.0003.2046-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	54.913,76		54.913,76	54.913,76			54.913,76	
04.122.0003.2046-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.890,17		4.890,17	4.609,56	600,00	319,39	4.890,17	0,00
04.122.0003.2046-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA								
04.122.0003.2046-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.015,00		1.015,00	1.015,00			1.015,00	
04.122.0003.2046-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	236.287,89		236.287,89	230.213,88	17.179,40	11.105,39	236.287,89	0,00
04.122.0003.2046-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	264,82		264,82	264,82			264,82	
04.122.0003.2046-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
04.122.0038.1047-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.260,30		5.260,30	5.260,30			5.260,30	
04.124.0003.2102-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	81.528,30		81.528,30	60.813,16	20.715,14		81.528,30	
04.124.0003.2102-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.241,43		5.241,43	5.241,43			5.241,43	
04.124.0003.2102-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.278,46		4.278,46	3.555,82	722,64		4.278,46	0,00
04.125.0003.2047-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	188.938,79		188.938,79	149.118,33	39.820,46		188.938,79	0,00
04.125.0003.2047-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	31.101,96		31.101,96	26.421,69	4.680,27		31.101,96	
04.125.0003.2047-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
04.131.0003.2048-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	160.363,92		160.363,92	170.205,66	4.520,75	42.957,00	131.769,41	28.594,51
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.625.399,23**		**1.625.399,23**	**1.439.064,34**	**212.122,16**	**54.381,78**	**1.596.804,72**	**28.594,51**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 02	**1.625.399,23**		**1.625.399,23**	**1.439.064,34**	**212.122,16**	**54.381,78**	**1.596.804,72**	**28.594,51**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**								
001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMI**								
04.122.0004.1006-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.654,69		37.654,69	37.654,69			37.654,69	

Emissão: 18/04/2017 14:51:13

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO -

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2016

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0004.1008-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250,00		250,00	250,00			250,00	
04.122.0004.2003-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	883.654,71		883.654,71	703.345,34	180.309,37		883.654,71	
04.122.0004.2003-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	72.452,56		72.452,56	63.968,53	8.484,03		72.452,56	0,00
04.122.0004.2003-319091000000	SENTENCAS JUDICIAIS								
04.122.0004.2003-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	72.616,49		72.616,49	61.806,29	10.810,20		72.616,49	0,00
04.122.0004.2003-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	9.050,00		9.050,00	7.850,00	1.200,00		9.050,00	
04.122.0004.2003-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	165.963,98		165.963,98	165.963,98			165.963,98	
04.122.0004.2003-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.805,94		2.805,94	2.555,94	250,00		2.805,94	
04.122.0004.2003-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA								
04.122.0004.2003-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	50.360,00		50.360,00	50.360,00			50.360,00	
04.122.0004.2003-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	593.437,23		593.437,23	593.787,22	5.330,73	39.314,47	559.803,48	33.633,75
04.122.0004.2003-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS	5.979,05		5.979,05	4.962,85	1.016,20		5.979,05	0,00
04.122.0004.2003-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.048,30		15.048,30	15.048,30			15.048,30	
04.122.0004.2003-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.831,36		2.831,36	2.831,36			2.831,36	
04.122.0005.1009-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.170,00		3.170,00	3.170,00			3.170,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.915.274,31**		**1.915.274,31**	**1.713.554,50**	**207.400,53**	**39.314,47**	**1.881.640,56**	**33.633,75**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 03	**1.915.274,31**		**1.915.274,31**	**1.713.554,50**	**207.400,53**	**39.314,47**	**1.881.640,56**	**33.633,75**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**								
001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINA**								
04.122.0007.1011-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0008.1012-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.130,00		3.130,00	3.130,00			3.130,00	
04.122.0008.2007-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	939.423,87		939.423,87	750.250,03	189.173,84		939.423,87	0,00
04.122.0008.2007-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.318,42		15.318,42	14.567,77	750,65		15.318,42	0,00
04.122.0008.2007-319091000000	SENTENCAS JUDICIAIS								
04.122.0008.2007-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	113.013,89		113.013,89	95.069,69	17.944,20		113.013,89	0,00
04.122.0008.2007-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	31.820,00		31.820,00	29.120,00	2.700,00		31.820,00	
04.122.0008.2007-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	96.200,34		96.200,34	96.200,34		0,01	96.200,33	0,01
04.122.0008.2007-339031000000	PREM CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF DESPORT E OU								
04.122.0008.2007-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.344,36		5.344,36	4.599,35	900,00	154,99	5.344,36	0,00
04.122.0008.2007-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA								
04.122.0008.2007-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	52.165,02		52.165,02	52.165,02			52.165,02	
04.122.0008.2007-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	423.546,75		423.546,75	472.813,35	2.939,30	52.205,90	423.546,75	0,00
04.122.0008.2007-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS								
04.122.0008.2007-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	338,97		338,97	338,97			338,97	
04.122.0008.2007-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	9.774,10		9.774,10	3.532,20	6.241,90		9.774,10	0,00
28.843.0008.3002-329021000000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO								
28.843.0008.3002-469071000000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO								
28.846.0008.3001-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	459.892,04		459.892,04	425.000,00	63.500,00	28.607,96	459.892,04	0,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.149.967,76**		**2.149.967,76**	**1.946.786,72**	**284.149,89**	**80.968,86**	**2.149.967,75**	**0,01**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 04	**2.149.967,76**		**2.149.967,76**	**1.946.786,72**	**284.149,89**	**80.968,86**	**2.149.967,75**	**0,01**
05	**SECRETARIA MUN. DE PROMOCAO E ASSISTENCI**								
001	**GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS.**								
08.122.0019.1019-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.143,00		1.143,00	1.143,00			1.143,00	
08.122.0019.1099-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
08.122.0036.2012-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	652.060,33		652.060,33	569.722,13	82.338,20		652.060,33	0,00
08.122.0036.2012-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	48.615,14		48.615,14	42.372,11	6.243,03		48.615,14	0,00
08.122.0036.2012-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	75.441,54		75.441,54	63.838,17	11.603,37		75.441,54	0,00
08.122.0036.2012-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	22.400,00		22.400,00	22.220,00	180,00		22.400,00	
08.122.0036.2012-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	73.240,86		73.240,86	73.280,86		40,00	73.240,86	
08.122.0036.2012-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.147,59		4.147,59	4.262,56		114,97	4.147,59	0,00
08.122.0036.2012-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	47.379,00		47.379,00	46.123,00	1.256,00		47.379,00	
08.122.0036.2012-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	489.434,00		489.434,00	489.264,53	4.647,81	4.478,34	489.434,00	0,00
08.122.0036.2012-339048000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS								

Emissão: 18/04/2017 14:51:13

ESTADO DE MATO GROSSO -

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2016

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.122.0036.2012-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS								
08.122.0036.2012-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	27.408,24		27.408,24	27.308,24			27.308,24	100,00
08.122.0036.2012-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	17.001,00		17.001,00	14.118,00	1.883,00		16.001,00	1.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.458.270,70**		**1.458.270,70**	**1.353.652,60**	**108.151,41**	**4.633,31**	**1.457.170,70**	**1.100,00**
002	**FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOC**								
08.241.0020.2021-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	18.117,03		18.117,03	18.117,03			18.117,03	
08.241.0020.2021-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	721,00		721,00	721,00			721,00	
08.241.0020.2021-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.241.0021.1025-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
08.241.0021.2022-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	61.646,69		61.646,69	44.988,88	16.657,81		61.646,69	0,00
08.241.0021.2022-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	735,00		735,00	735,00			735,00	
08.241.0021.2022-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.735,17		2.735,17	2.735,17			2.735,17	
08.241.0021.2022-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	629,00		629,00	629,00			629,00	
08.242.0020.2014-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.242.0020.2014-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.242.0020.2014-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.243.0023.2090-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	65.817,63		65.817,63	57.912,13	7.905,50		65.817,63	0,00
08.243.0023.2090-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
08.243.0023.2090-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	11.329,79		11.329,79	9.674,65	1.655,14		11.329,79	0,00
08.243.0023.2090-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	53.138,81		53.138,81	44.956,49	8.182,33	0,01	53.138,81	0,00
08.243.0023.2090-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.191,00		1.191,00	1.191,00			1.191,00	
08.243.0023.2090-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	540,20		540,20	540,20			540,20	
08.243.0023.2090-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
08.244.0020.2016-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	8.030,00		8.030,00	7.790,00	240,00		8.030,00	
08.244.0020.2016-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.750,62		2.750,62	1.250,62			1.250,62	1.500,00
08.244.0020.2016-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.191,37		2.191,37	2.191,37			2.191,37	
08.244.0020.2016-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
08.244.0020.2016-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA								
08.244.0020.2017-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
08.244.0020.2017-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	232.733,78		232.733,78	208.597,36	24.136,42		232.733,78	0,00
08.244.0020.2017-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	17.988,59		17.988,59	15.613,57	2.375,02		17.988,59	0,00
08.244.0020.2017-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	33.953,76		33.953,76	28.675,97	5.277,79		33.953,76	0,00
08.244.0020.2017-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	60.588,88		60.588,88	56.986,42	489,98		57.476,40	3.112,48
08.244.0020.2017-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	6.920,00		6.920,00	5.920,00			5.920,00	1.000,00
08.244.0020.2017-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	53.668,72		53.668,72	45.734,72	4.055,00		49.789,72	3.879,00
08.244.0020.2017-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	19.938,32		19.938,32	19.551,64	34,40	1,20	19.584,84	353,48
08.244.0020.2018-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
08.244.0020.2018-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL								
08.244.0020.2018-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
08.244.0020.2018-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
08.244.0020.2018-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	36.602,93		36.602,93	27.360,70			27.360,70	9.242,23
08.244.0020.2018-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.292,00		1.292,00	892,00			892,00	400,00
08.244.0020.2018-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.500,00		3.500,00	1.240,00			1.240,00	2.260,00
08.244.0020.2019-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0020.2019-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0020.2019-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	655,50		655,50					655,50
08.244.0021.1091-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.299,20		40.299,20	37.299,20			37.299,20	3.000,00
08.244.0021.2092-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL								
08.244.0021.2092-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
08.244.0021.2092-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
08.244.0022.2023-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL								
08.244.0022.2023-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
08.244.0022.2023-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
08.244.0022.2023-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL								

Emissão: 18/04/2017 14:51:13

Página 3

ESTADO DE MATO GROSSO -

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2016

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.244.0022.2023-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	595,01		595,01	595,01			595,01	
08.244.0022.2023-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
08.244.0022.2023-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
08.244.0022.2023-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.800,00		2.800,00	2.800,00			2.800,00	
08.244.0024.2024-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.038,70		1.038,70	1.038,70			1.038,70	
08.244.0024.2024-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
08.244.0024.2024-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA								
08.244.0024.2024-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
08.244.0025.2103-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		6.000,00					6.000,00
08.244.0025.2103-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	51.960,00		51.960,00	51.960,00		7.290,00	44.670,00	7.290,00
08.244.0025.2103-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
08.244.0025.2103-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	44.837,61		44.837,61	44.837,61		8.178,00	36.659,61	8.178,00
16.482.0020.1090-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	6.000,00		6.000,00					6.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**874.946,31**		**874.946,31**	**742.535,44**	**71.009,39**	**15.469,21**	**798.075,62**	**76.870,69**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 05	**2.333.217,01**		**2.333.217,01**	**2.096.188,04**	**179.160,80**	**20.102,52**	**2.255.246,32**	**77.970,69**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMEN**								
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**								
10.122.0028.1086-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81.367,71		81.367,71	81.367,71			81.367,71	
10.122.0028.1111-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.122.0028.2079-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
10.122.0028.2079-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.122.0028.2079-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
10.122.0028.2079-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
10.122.0028.2079-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.081,56		2.081,56	2.081,56			2.081,56	
10.122.0028.2080-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	999.127,03		999.127,03	880.748,82	118.378,21		999.127,03	0,00
10.122.0028.2080-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	41.120,11		41.120,11	37.730,09	3.390,02		41.120,11	0,00
10.122.0028.2080-319091000000	SENTENCAS JUDICIAIS	8.055,26		8.055,26	650,00	7.405,26		8.055,26	
10.122.0028.2080-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	143.050,05		143.050,05	121.426,39	21.623,66		143.050,05	0,00
10.122.0028.2080-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	18.300,00		18.300,00	17.520,00	780,00		18.300,00	
10.122.0028.2080-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	133.539,26		133.539,26	133.199,96	339,30	2.620,00	130.919,26	2.620,00
10.122.0028.2080-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	868,00		868,00	868,00			868,00	
10.122.0028.2080-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA								
10.122.0028.2080-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	6.998,00		6.998,00	6.998,00			6.998,00	
10.122.0028.2080-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	574.118,09		574.118,09	574.118,09	17.627,68	32.814,94	558.930,83	15.187,26
10.122.0028.2080-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS	24.150,00		24.150,00	24.150,00			24.150,00	
10.122.0028.2080-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	20.568,77		20.568,77	20.518,77			20.518,77	50,00
10.122.0028.2080-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.339,70		10.339,70	8.949,62	1.290,08		10.239,70	100,00
10.301.0029.1071-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	67.674,98		67.674,98	66.746,98			66.746,98	928,00
10.301.0029.1072-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	548.363,73		548.363,73	548.363,73			548.363,73	
10.301.0029.2061-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	250,00		250,00					250,00
10.301.0029.2061-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	2.489.221,85		2.489.221,85	2.170.666,77	318.555,08		2.489.221,85	0,00
10.301.0029.2061-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.301.0029.2061-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	474.476,96		474.476,96	395.485,54	73.849,69		469.335,23	5.141,73
10.301.0029.2061-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	180,00		180,00	90,00	90,00		180,00	
10.301.0029.2061-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	121.721,35		121.721,35	101.721,35			101.721,35	20.000,00
10.301.0029.2061-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
10.301.0029.2061-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	13.703,00		13.703,00	12.813,00	800,00		13.613,00	90,00
10.301.0029.2061-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	46.086,16		46.086,16	32.906,76	5.180,41	1,01	38.086,16	8.000,00
10.301.0029.2061-339048000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	38.400,00		38.400,00	38.400,00			38.400,00	
10.301.0029.2061-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.138.496,50		1.138.496,50	1.007.328,00	131.168,50		1.138.496,50	
10.301.0029.2066-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
10.301.0029.2066-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	605.398,94		605.398,94	523.231,58	65.167,36		588.398,94	17.000,00
10.301.0029.2066-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.301.0029.2066-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		5.000,00					5.000,00

Emissão: 18/04/2017 14:51:13

Página 4

ESTADO DE MATO GROSSO -

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2016

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0029.2066-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
10.301.0029.2066-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	17.508,80		17.508,80	9.508,80			9.508,80	8.000,00
10.301.0029.2066-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
10.301.0029.2066-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	25.843,66		25.843,66	9.843,66			9.843,66	16.000,00
10.301.0029.2066-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.100,00		2.100,00					2.100,00
10.301.0029.2095-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
10.301.0029.2095-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	534.472,91		534.472,91	460.163,29	58.309,62		518.472,91	16.000,00
10.301.0029.2095-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.301.0029.2095-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	68.772,67		68.772,67	53.866,66	9.937,34		63.804,00	4.968,67
10.301.0029.2095-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
10.301.0029.2095-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	44.821,63		44.821,63	44.821,63		1.025,00	43.796,63	1.025,00
10.301.0029.2095-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
10.301.0029.2095-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	6.200,00		6.200,00	6.000,00			6.000,00	200,00
10.301.0029.2095-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	205.757,00		205.757,00	104.686,25			104.686,25	101.070,75
10.301.0029.2095-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
10.301.0029.2100-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
10.301.0029.2100-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL								
10.301.0029.2100-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.301.0029.2100-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.301.0029.2100-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
10.301.0029.2100-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.301.0029.2100-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
10.301.0029.2100-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	3.500,00		3.500,00					3.500,00
10.301.0029.2100-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.500,00		3.500,00					3.500,00
10.302.0030.1077-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
10.302.0030.1078-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.014,65		32.014,65	26.580,91			26.580,91	5.433,74
10.302.0030.1079-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165.944,17		165.944,17	146.300,00			146.300,00	19.644,17
10.302.0030.2070-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	38.000,00		38.000,00					38.000,00
10.302.0030.2070-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.067.826,94		1.067.826,94	929.713,55	138.113,39		1.067.826,94	0,00
10.302.0030.2070-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.908,02		15.908,02	15.071,07	836,95		15.908,02	0,00
10.302.0030.2070-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	163.524,65		163.524,65	138.262,63	25.262,02		163.524,65	0,00
10.302.0030.2070-335043000000	SUBVENCOES SOCIAIS								
10.302.0030.2070-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	131.000,00		131.000,00	121.550,00	9.450,00		131.000,00	
10.302.0030.2070-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	696.155,99		696.155,99	539.685,37	16.754,32	14,40	556.425,29	139.730,70
10.302.0030.2070-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	108.072,94		108.072,94	100.791,40	10.100,00	2.818,46	108.072,94	0,00
10.302.0030.2070-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	92.560,00		92.560,00	28.060,00	6.500,00		34.560,00	58.000,00
10.302.0030.2070-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	302.727,84		302.727,84	239.258,17	7.847,79	3.901,01	243.204,95	59.522,89
10.302.0030.2070-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
10.302.0030.2071-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	202.521,02		202.521,02	168.220,45	24.300,57		192.521,02	10.000,00
10.302.0030.2071-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.302.0030.2071-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	33.353,19		33.353,19	28.030,94	5.322,25		33.353,19	0,00
10.302.0030.2071-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
10.302.0030.2071-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	26.346,22		26.346,22	2.346,23			2.346,23	23.999,99
10.302.0030.2071-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
10.302.0030.2071-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	12.000,00		12.000,00					12.000,00
10.302.0030.2071-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	174.110,78		174.110,78	146.641,48	12.469,30	0,01	159.110,77	15.000,01
10.302.0030.2072-337141000000	CONTRIBUICOES	132.328,25		132.328,25	113.013,85			113.013,85	19.314,40
10.302.0030.2098-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
10.302.0030.2098-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL								
10.302.0030.2098-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.302.0030.2098-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.302.0030.2098-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
10.302.0030.2098-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.675,15		1.675,15	875,15			875,15	800,00
10.302.0030.2098-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								

Emissão: 18/04/2017 14:51:13

ESTADO DE MATO GROSSO -

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2016

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0030.2098-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	500,00		500,00					500,00
10.302.0030.2098-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	500,00		500,00					500,00
10.302.0030.2099-335043000000	SUBVENCOES SOCIAIS	46.864,00		46.864,00	49.093,00		4.250,00	44.843,00	2.021,00
10.302.0030.2099-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.614.498,60		1.614.498,60	1.614.498,60		1.971,13	1.612.527,47	1.971,13
10.303.0026.2077-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	661.839,52		661.839,52	596.284,87		522,50	595.762,37	66.077,15
10.303.0026.2077-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00		10.000,00					10.000,00
10.304.0031.2073-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	307.169,38		307.169,38	271.238,64	35.930,74		307.169,38	0,00
10.304.0031.2073-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.304.0031.2073-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	50.057,70		50.057,70	42.328,88	7.728,82		50.057,70	
10.304.0031.2073-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	510,00		510,00	420,00	90,00		510,00	
10.304.0031.2073-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	9.514,74		9.514,74	7.177,57			7.177,57	2.337,17
10.304.0031.2073-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
10.304.0031.2073-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.304.0031.2073-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.232,32		10.232,32	3.169,02	6.563,30		9.732,32	500,00
10.305.0031.1082-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.564,00		7.564,00	7.564,00			7.564,00	
10.305.0031.2074-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL								
10.305.0031.2074-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.305.0031.2074-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.305.0031.2074-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
10.305.0031.2074-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	510,17		510,17	510,17			510,17	
10.305.0031.2074-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
10.305.0031.2074-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
10.305.0031.2074-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.227,35		1.227,35	1.227,35			1.227,35	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**14.644.191,27**		**14.644.191,27**	**12.834.884,31**	**1.141.161,66**	**49.938,46**	**13.926.107,51**	**718.083,76**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 06	**14.644.191,27**		**14.644.191,27**	**12.834.884,31**	**1.141.161,66**	**49.938,46**	**13.926.107,51**	**718.083,76**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTU**								
001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC**								
12.122.0032.1042-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.122.0032.2043-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	679.069,79		679.069,79	580.658,42	98.411,37		679.069,79	
12.122.0032.2043-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	41.790,28		41.790,28	10.121,46	1.668,82		11.790,28	30.000,00
12.122.0032.2043-319091000000	SENTENCAS JUDICIAIS								
12.122.0032.2043-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	154.009,13		154.009,13	130.571,29	23.437,84		154.009,13	0,00
12.122.0032.2043-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	14.000,00		14.000,00	14.000,00			14.000,00	
12.122.0032.2043-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	150.511,79		150.511,79	139.876,18	10.635,61		150.511,79	0,00
12.122.0032.2043-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.084,58		3.084,58	3.084,58			3.084,58	
12.122.0032.2043-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA								
12.122.0032.2043-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	35.248,35		35.248,35	33.992,35	1.256,00		35.248,35	
12.122.0032.2043-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.433.298,06		1.433.298,06	1.423.957,91	30.520,68	22.825,45	1.431.653,14	1.644,92
12.122.0032.2043-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS								
12.122.0032.2043-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.285,78		30.285,78	30.185,78			30.185,78	100,00
12.122.0032.2043-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	14.080,96		14.080,96	13.980,96			13.980,96	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.555.378,72**		**2.555.378,72**	**2.380.428,93**	**165.930,32**	**22.825,45**	**2.523.533,80**	**31.844,92**
002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**								
12.361.0035.1034-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	45.000,00		45.000,00					45.000,00
12.361.0035.1036-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	45.000,00		45.000,00					45.000,00
12.361.0035.1040-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.000,00		99.000,00					99.000,00
12.361.0035.1123-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.979,50		63.979,50	34.979,50			34.979,50	29.000,00
12.361.0035.2028-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	800.974,28		800.974,28	800.974,33		0,07	800.974,26	0,02
12.361.0035.2028-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	74.500,00		74.500,00	74.500,00			74.500,00	
12.361.0035.2028-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	50.541,09		50.541,09	39.488,61	9.996,18	205,35	49.279,44	1.261,65
12.361.0035.2029-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	200.026,15		200.026,15	193.106,90	6.919,25		200.026,15	
12.361.0035.2030-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	4.851,52		4.851,52					4.851,52
12.361.0035.2030-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	495,00		495,00	495,00			495,00	

Emissão: 18/04/2017 14:51:13

ESTADO DE MATO GROSSO -

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2016

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0035.2030-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.361.0035.2030-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	335.516,78		335.516,78	294.607,14	41.860,30	8.003,16	328.464,28	7.052,50
12.361.0035.2030-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	245,00		245,00	245,00			245,00	
12.361.0035.2030-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	9.230,42		9.230,42	9.230,42			9.230,42	
12.364.0035.2039-335041000000	CONTRIBUICOES	86.000,00		86.000,00	86.000,00		8.000,00	78.000,00	8.000,00
12.364.0035.2039-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.260,00		2.260,00	2.260,00			2.260,00	
12.364.0035.2039-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
12.364.0035.2039-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA								
12.365.0035.1035-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	44.800,00		44.800,00					44.800,00
12.365.0035.1124-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.391,79		44.391,79	44.391,79			44.391,79	
12.365.0035.2031-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL								
12.365.0035.2031-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.025,20		1.025,20	1.025,20			1.025,20	
12.365.0035.2031-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.365.0035.2031-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	486.563,53		486.563,53	451.658,36	33.583,84	3.706,23	481.535,97	5.027,56
12.365.0035.2031-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	11.338,56		11.338,56	7.623,00	3.715,56		11.338,56	0,00
12.365.0035.2031-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	11.160,04		11.160,04	11.160,04			11.160,04	
12.366.0035.2032-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.366.0035.2032-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
12.366.0035.2032-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA								
12.367.0035.2101-335041000000	CONTRIBUICOES	55.700,00		55.700,00	55.700,00			55.700,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**2.472.598,86**		**2.472.598,86**	**2.107.445,29**	**96.075,13**	**19.914,81**	**2.183.605,61**	**288.993,25**
003	**FUNDEB**								
12.361.0035.1037-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0035.2033-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
12.361.0035.2033-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	4.040.308,90		4.040.308,90	3.530.698,85	509.610,05		4.040.308,90	0,00
12.361.0035.2033-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.361.0035.2033-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	526.098,53		526.098,53	442.802,13	83.296,40		526.098,53	0,00
12.361.0035.2033-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
12.361.0035.2034-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.641.394,12		1.641.394,12	1.436.282,86	205.111,26		1.641.394,12	
12.361.0035.2034-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.361.0035.2034-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	300.771,18		300.771,18	253.776,47	46.994,71		300.771,18	0,00
12.361.0035.2034-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	1.800,00		1.800,00					1.800,00
12.361.0035.2034-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.190,93		2.190,93					2.190,93
12.361.0035.2034-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
12.361.0035.2034-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	4.000,00		4.000,00					4.000,00
12.361.0035.2034-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	4.000,00		4.000,00		66,83		66,83	3.933,17
12.361.0035.2034-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
12.365.0035.2037-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	700,00		700,00					700,00
12.365.0035.2037-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.210.512,49		1.210.512,49	1.058.190,76	152.321,73		1.210.512,49	0,00
12.365.0035.2037-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.365.0035.2037-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	163.245,91		163.245,91	136.711,41	26.534,50		163.245,91	
12.365.0035.2037-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
12.365.0035.2038-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	355.595,71		355.595,71	271.514,64	34.081,07		305.595,71	50.000,00
12.365.0035.2038-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	367,86		367,86					367,86
12.365.0035.2038-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	60.282,37		60.282,37	51.002,83	9.279,54		60.282,37	
12.365.0035.2038-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
12.365.0035.2038-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.900,00		4.900,00					4.900,00
12.365.0035.2038-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
12.365.0035.2038-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	4.000,00		4.000,00					4.000,00
12.365.0035.2038-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	4.000,00		4.000,00					4.000,00
12.365.0035.2038-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
12.366.0035.2096-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	11.000,00		11.000,00					11.000,00
12.366.0035.2096-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.366.0035.2096-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	164,28		164,28					164,28

Emissão: 18/04/2017 14:51:13

Página 7

ESTADO DE MATO GROSSO -

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2016

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
12.366.0035.2096-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
12.366.0035.2097-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
12.366.0035.2097-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL								
12.366.0035.2097-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.366.0035.2097-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	12.953,46		12.953,46	10.841,36	2.112,10		12.953,46	0,00
12.366.0035.2097-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
12.367.0035.2035-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
12.367.0035.2035-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	287.726,59		287.726,59	247.739,00	39.987,59		287.726,59	0,00
12.367.0035.2035-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.367.0035.2035-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	42.317,69		42.317,69	35.361,93	6.955,76		42.317,69	0,00
12.367.0035.2035-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
12.367.0035.2036-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	39.053,74		39.053,74	34.471,48	4.582,26		39.053,74	0,00
12.367.0035.2036-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.367.0035.2036-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.800,63		7.800,63	6.545,13	1.255,50		7.800,63	
12.367.0035.2036-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
12.367.0035.2036-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		4.000,00					4.000,00
12.367.0035.2036-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
12.367.0035.2036-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	4.000,00		4.000,00					4.000,00
12.367.0035.2036-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	4.000,00		4.000,00					4.000,00
12.367.0035.2036-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**8.737.184,39**		**8.737.184,39**	**7.515.938,85**	**1.122.189,30**		**8.638.128,15**	**99.056,24**
004	**CULTURA**								
13.392.0034.1092-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0034.1092-339031000000	PREM CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF DESPORT E OU								
13.392.0034.1092-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	7.432,00		7.432,00	7.432,00			7.432,00	
13.392.0034.1092-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	13.581,18		13.581,18	13.581,18			13.581,18	
13.392.0034.1122-336041000000	CONTRIBUICOES	42.000,00		42.000,00	42.000,00			42.000,00	
13.392.0034.1127-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
13.392.0034.2045-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL								
13.392.0034.2045-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	804,54		804,54	804,54			804,54	
13.392.0034.2045-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
13.392.0034.2045-335041000000	CONTRIBUICOES								
13.392.0034.2045-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
13.392.0034.2045-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0034.2045-339031000000	PREM CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF DESPORT E OU								
13.392.0034.2045-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
13.392.0034.2045-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	2.215,00		2.215,00	2.215,00			2.215,00	
13.392.0034.2045-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	168,00		168,00	168,00			168,00	
13.392.0034.2045-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	19.145,73		19.145,73	19.145,73			19.145,73	
13.392.0034.2088-335041000000	CONTRIBUICOES								
13.392.0034.2088-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0034.2088-339031000000	PREM CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF DESPORT E OU								
13.392.0034.2089-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0034.2089-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
13.392.0034.2089-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004	**85.346,45**		**85.346,45**	**85.346,45**			**85.346,45**	
	TOTAL DO ÓRGÃO - 07	**13.850.508,42**		**13.850.508,42**	**12.089.159,52**	**1.384.194,75**	**42.740,26**	**13.430.614,01**	**419.894,41**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**								
001	**GABINETE DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA**								
04.451.0037.2094-337141000000	CONTRIBUICOES	16.000,00		16.000,00	16.000,00			16.000,00	
15.451.0016.2050-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	304.933,86		304.933,86	233.898,65	71.035,21		304.933,86	0,00
15.451.0016.2050-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	49.594,58		49.594,58	43.305,12	6.289,46		49.594,58	0,00
15.451.0016.2050-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	23.434,26		23.434,26	19.252,99	4.181,27		23.434,26	0,00

Emissão: 18/04/2017 14:51:13

ESTADO DE MATO GROSSO -

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2016

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
15.451.0016.2050-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	10.010,00		10.010,00	9.830,00	180,00		10.010,00	
15.451.0016.2050-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.765.724,19		2.765.724,19	2.626.304,36	100.508,08	15.540,13	2.711.272,31	54.451,88
15.451.0016.2050-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.053,94		2.053,94	2.053,94			2.053,94	
15.451.0016.2050-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	84.282,74		84.282,74	73.782,74	10.500,00	2.500,00	81.782,74	2.500,00
15.451.0016.2050-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.616.141,30		1.616.141,30	1.551.988,82	84.949,11	22.200,39	1.614.737,54	1.403,76
15.451.0016.2050-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS								
15.451.0016.2050-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	31.734,60		31.734,60	31.634,60			31.634,60	100,00
15.451.0016.2050-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00		100,00					100,00
15.451.0017.1058-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0017.1093-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.110,94		140.110,94	140.110,94			140.110,94	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**5.044.120,41**		**5.044.120,41**	**4.748.162,16**	**277.643,13**	**40.240,52**	**4.985.564,77**	**58.555,64**
002	**SERVICOS URBANOS**								
15.452.0016.2051-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	371.046,19		371.046,19	329.295,27	41.750,92		371.046,19	0,00
15.452.0016.2051-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.779,85		6.779,85	6.779,85			6.779,85	
15.452.0016.2051-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	54.609,96		54.609,96	45.895,96	8.714,00		54.609,96	
15.452.0016.2051-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
15.452.0016.2051-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.881,11		1.881,11	1.881,11			1.881,11	
15.452.0016.2051-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
15.452.0016.2051-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	2.401,82		2.401,82	2.401,82			2.401,82	
15.452.0016.2051-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.078,89		5.078,89	5.078,89			5.078,89	
15.452.0016.2051-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
25.752.0016.2087-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	11.000,00		11.000,00					11.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**452.797,82**		**452.797,82**	**391.332,90**	**50.464,92**		**441.797,82**	**11.000,00**
003	**OBRAS PUBLICAS**								
15.451.0017.1061-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	386.500,00		386.500,00	285.500,00			285.500,00	101.000,00
15.451.0017.1063-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	39.800,00		39.800,00					39.800,00
15.451.0018.1065-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.815,40		14.815,40	14.815,40			14.815,40	
15.451.0018.1066-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	214.818,08		214.818,08	214.818,08			214.818,08	
26.452.0016.2091-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	441.425,17		441.425,17	396.884,92	44.540,25		441.425,17	
26.452.0016.2091-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
26.452.0016.2091-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	72.504,59		72.504,59	61.799,53	10.705,06		72.504,59	0,00
26.452.0016.2091-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.452.0016.2091-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
26.452.0016.2091-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	493,44		493,44	493,44			493,44	
26.782.0016.2052-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	44.183,38		44.183,38	39.350,32	4.833,06		44.183,38	0,00
26.782.0016.2052-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
26.782.0016.2052-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
26.782.0016.2052-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0016.2052-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
26.782.0016.2052-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA								
26.782.0017.2055-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	90.000,00		90.000,00					90.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**1.304.540,06**		**1.304.540,06**	**1.013.661,69**	**60.078,37**		**1.073.740,06**	**230.800,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 08	**6.801.458,29**		**6.801.458,29**	**6.153.156,75**	**388.186,42**	**40.240,52**	**6.501.102,65**	**300.355,64**
09	**SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO A**								
001	**GABINETE DA SEC. MUN DE AGRIC E MEIO AMB**								
20.122.0011.1033-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.122.0011.1114-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.122.0011.2026-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	488.283,86		488.283,86	435.626,29	52.657,57		488.283,86	0,00
20.122.0011.2026-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.074,81		22.074,81	20.274,71	1.800,10		22.074,81	0,00
20.122.0011.2026-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	65.353,72		65.353,72	55.357,72	9.996,00		65.353,72	
20.122.0011.2026-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	4.470,00		4.470,00	4.470,00			4.470,00	
20.122.0011.2026-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	339.981,09		339.981,09	339.981,09			339.981,09	
20.122.0011.2026-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.297,50		2.297,50	2.297,50			2.297,50	

Emissão: 18/04/2017 14:51:13

ESTADO DE MATO GROSSO -

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2016

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
20.122.0011.2026-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.311,00		1.311,00	1.311,00			1.311,00	
20.122.0011.2026-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	273.175,97		273.175,97	273.175,97	3.625,32	5.746,79	271.054,50	2.121,47
20.122.0011.2026-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS								
20.122.0011.2026-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	33.066,32		33.066,32	33.066,32			33.066,32	
20.122.0011.2026-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.230.014,27**		**1.230.014,27**	**1.165.560,60**	**68.078,99**	**5.746,79**	**1.227.892,80**	**2.121,47**
002	**AGRICULTURA**								
20.605.0012.1026-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.605.0012.1026-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
20.605.0012.1026-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA								
20.605.0012.1094-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	25.000,00		25.000,00					25.000,00
20.605.0012.1115-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.605.0012.1126-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**25.000,00**		**25.000,00**					**25.000,00**
003	**MEIO AMBIENTE**								
18.542.0013.1030-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
18.542.0013.1030-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
18.542.0013.1030-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA								
18.542.0013.1125-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**5.000,00**		**5.000,00**					**5.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 09	**1.260.014,27**		**1.260.014,27**	**1.165.560,60**	**68.078,99**	**5.746,79**	**1.227.892,80**	**32.121,47**
10	**SECRETARIA MUNIC DE INDUSTRIA, COMERCIO**								
001	**GAB DA SEC MUN DE INDUSTRIA, COMERCIO E**								
23.122.0014.1052-449061000000	AQUISICAO DE IMOVEIS								
23.122.0014.2049-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	84.771,06		84.771,06	74.122,27	10.648,79		84.771,06	0,00
23.122.0014.2049-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.137,25		22.137,25	21.250,41	886,84		22.137,25	0,00
23.122.0014.2049-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.117,21		9.117,21	7.898,00	1.219,21		9.117,21	0,00
23.122.0014.2049-339014000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	300,00		300,00	300,00			300,00	
23.122.0014.2049-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	26.835,50		26.835,50	26.835,50			26.835,50	
23.122.0014.2049-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
23.122.0014.2049-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.012,00		1.012,00	1.012,00			1.012,00	
23.122.0014.2049-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	62.524,55		62.524,55	64.044,54	189,01	3.393,99	60.839,56	1.684,99
23.122.0014.2049-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS								
23.122.0014.2049-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
23.122.0014.2049-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**206.697,57**		**206.697,57**	**195.462,72**	**12.943,85**	**3.393,99**	**205.012,58**	**1.684,99**
002	**INDUSTRIA E COMERCIO**								
23.122.0015.1056-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**10.000,00**		**10.000,00**					**10.000,00**
003	**TURISMO**								
23.695.0015.1054-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	8.200,00		8.200,00	8.200,00			8.200,00	
23.695.0015.1054-339031000000	PREM CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF DESPORT E OU								
23.695.0015.1054-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	59.624,21		59.624,21	59.624,21			59.624,21	
23.695.0015.1054-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	132.682,26		132.682,26	132.682,26			132.682,26	
23.695.0015.1055-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	25.000,00		25.000,00					25.000,00
23.695.0015.1055-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
23.695.0015.2086-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
23.695.0015.2086-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
23.695.0015.2086-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**225.506,47**		**225.506,47**	**200.506,47**			**200.506,47**	**25.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 10	**442.204,04**		**442.204,04**	**395.969,19**	**12.943,85**	**3.393,99**	**405.519,05**	**36.684,99**

Emissão: 18/04/2017 14:51:13

ESTADO DE MATO GROSSO -

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2016

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**								
001	**GABINETE DA SECRETARIA MUN DE ESPORTE E**								
27.122.0009.2009-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	204.007,76		204.007,76	165.032,92	38.974,84		204.007,76	
27.122.0009.2009-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.632,15		8.632,15	8.632,15			8.632,15	
27.122.0009.2009-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS	17.797,84		17.797,84	15.097,81	2.700,03		17.797,84	0,00
27.122.0009.2009-33901400000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	11.600,00		11.600,00	11.450,00	150,00		11.600,00	
27.122.0009.2009-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	34.724,46		34.724,46	34.724,46			34.724,46	
27.122.0009.2009-33903100000	PREM CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF DESPORT E OU								
27.122.0009.2009-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.683,32		2.683,32	2.683,32			2.683,32	
27.122.0009.2009-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	7.615,00		7.615,00	7.615,00			7.615,00	
27.122.0009.2009-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	76.404,58		76.404,58	75.414,74	4.721,93	4.720,31	75.416,36	988,22
27.122.0009.2009-33909100000	SENTENCAS JUDICIAIS								
27.122.0009.2009-33909200000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
27.122.0009.2009-33909300000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	50.599,10		50.599,10	50.599,10			50.599,10	
27.812.0009.1013-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.794,49		5.794,49	5.794,49			5.794,49	
27.812.0010.1015-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	331.159,12		331.159,12	331.159,12			331.159,12	
27.812.0010.1016-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
27.812.0010.2010-33504100000	CONTRIBUICOES								
27.812.0010.2010-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.812.0010.2010-33903100000	PREM CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF DESPORT E OU								
27.812.0010.2010-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
27.812.0010.2010-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**751.017,82**		**751.017,82**	**708.203,11**	**46.546,80**	**4.720,31**	**750.029,60**	**988,22**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 11	**751.017,82**		**751.017,82**	**708.203,11**	**46.546,80**	**4.720,31**	**750.029,60**	**988,22**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**								
001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNC DE PLANEJAME**								
04.122.0006.1067-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0006.2058-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	136.383,23		136.383,23	116.389,33	19.993,90		136.383,23	0,00
04.122.0006.2058-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	23.868,02		23.868,02	20.822,81	3.045,21		23.868,02	0,00
04.122.0006.2058-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.139,53		1.139,53	1.139,53			1.139,53	
04.122.0006.2058-33901400000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	3.000,00		3.000,00	3.000,00			3.000,00	
04.122.0006.2058-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	13.362,48		13.362,48	13.362,48			13.362,48	
04.122.0006.2058-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.255,50		1.255,50	1.255,50			1.255,50	
04.122.0006.2058-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
04.122.0006.2058-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.208,00		10.208,00	10.208,00		4.689,19	5.518,81	4.689,19
04.122.0006.2058-33909100000	SENTENCAS JUDICIAIS								
04.122.0006.2058-33909200000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
04.122.0006.2058-33909300000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
04.122.0006.2059-33901400000	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
04.122.0006.2059-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0006.2059-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
04.122.0006.2059-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA								
04.122.0006.2059-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00	1.000,00			1.000,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**190.216,76**		**190.216,76**	**167.177,65**	**23.039,11**	**4.689,19**	**185.527,57**	**4.689,19**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	**190.216,76**		**190.216,76**	**167.177,65**	**23.039,11**	**4.689,19**	**185.527,57**	**4.689,19**
99	**RESERVA DE CONTINGENCIA**								
999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**								

Emissão: 18/04/2017 14:51:13

ESTADO DE MATO GROSSO -

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2016

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
99.999.9999.9999-999999000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	15.000,00		15.000,00					15.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 999	**15.000,00**		**15.000,00**					**15.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 99	**15.000,00**		**15.000,00**					**15.000,00**
	TOTAL DAS DESPESAS	**47.877.469,18**		**47.877.469,18**	**40.709.704,73**	**3.946.984,96**	**346.237,15**	**44.310.452,54**	**3.567.016,64**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)				**1.740.750,00**	**158.250,00**		**1.899.000,00**	**-1.899.000,00**
	TOTAL GERAL	**47.877.469,18**		**47.877.469,18**	**42.450.454,73**	**4.105.234,96**	**346.237,15**	**46.209.452,54**	**1.668.016,64**

Emissão: 18/04/2017 14:51:13

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2016

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
2.07.000.001 RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	1.938,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.938,34
2.07.000.002 RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.003 RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	878.350,56	0,00	0,00	0,00	878.350,56	0,00
2.07.000.004 RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	283,05	0,00	0,00	0,00	0,00	283,05
2.07.000.005 RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.006 RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	267,52	0,00	0,00	0,00	267,52	0,00
2.07.000.007 RESTOS A PAGAR 2000 - PROCESSADOS	31.091,98	0,00	0,00	0,00	0,00	31.091,98
2.07.000.008 RESTOS A PAGAR 2000 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.009 RESTOS A PAGAR 2000 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.010 RESTOS A PAGAR 2012 - PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.011 RESTOS A PAGAR 2012 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.012 RESTOS A PAGAR 2012 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	4.247,04	0,00	0,00	0,00	4.247,04	0,00
2.07.000.013 RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	986.320,94	0,00	0,00	985.641,79	0,00	679,15
2.07.000.014 RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	533.660,74	0,00	533.660,74	0,00	0,00
2.07.000.015 RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	1.144.288,02	0,00	0,00	533.660,74	610.627,28	0,00
R.P. de 2016 Nao Processados	0,00	414.340,72	0,00	0,00	0,00	414.340,72
R.P. de 2016 Processados	0,00	985.492,25	0,00	0,00	0,00	985.492,25
Subtotal:	**3.046.787,45**	**1.933.493,71**	**0,00**	**2.052.963,27**	**1.493.492,40**	**1.433.825,49**
DEPOSITOS						
2.07.001.001 PREVIMUNI - EDUCACAO	0,00	62.666,07	0,00	57.608,56	0,00	5.057,51
2.07.001.002 PREVIMUNI - SAUDE	0,00	487.878,07	0,00	449.451,51	0,00	38.426,56
2.07.001.003 PREVIMUNI - FUNDEB 40%	0,00	198.306,25	0,00	182.978,26	0,00	15.327,99
2.07.001.004 PREVIMUNI - FUNDEB 60%	0,00	400.295,68	0,00	368.128,23	0,00	32.167,45
2.07.001.005 PREVIMUNI - DEMAIS SEGURADOS	0,00	301.446,29	0,00	278.255,36	0,00	23.190,93
2.07.001.006 PREVIMUNI - A RECUPERAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.002.001 PREVIDENCIA INSS - EDUCACAO	0,00	163,01	0,00	163,01	0,00	0,00
2.07.002.002 PREVIDENCIA INSS - SAUDE	0,00	19.582,22	0,00	19.582,22	0,00	0,00
2.07.002.003 PREVIDENCIA INSS - FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.002.004 PREVIDENCIA INSS - FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.002.005 PREVIDENCIA INSS - DEMAIS SEGURADOS	0,00	147.764,06	0,00	136.950,51	0,00	10.813,55
2.07.002.007 PREVIDENCIA INSS - RETENCAO DE OBRAS - TERCEIRO	0,00	16.549,20	0,00	16.549,20	0,00	0,00
2.07.002.008 PREVIDENCIA INSS - PRESTADOR DE SERVIÇO - FUNC	0,00	35.277,67	0,00	31.578,84	0,00	3.698,83
2.07.003.001 OUTROS CONSIG - CAIXA - EMPRESTIMO CONSIG. FOLH	0,00	198.186,77	0,00	198.186,77	0,00	0,00
2.07.003.002 OUTROS CONSIG. - EMPREST. CONSIG. FOLHA - BV	0,00	6.616,90	0,00	6.616,90	0,00	0,00
2.07.003.003 OUTROS CONSIG - PENSAO ALIMENTICIA	0,00	30.694,44	0,00	30.694,44	0,00	0,00
2.07.003.005 OUTROS CONSIG - CAUCAO	6.338,07	12.920,05	0,00	0,00	0,00	19.258,12
2.07.003.006 OUTROS CONSIG - CONTRIB. SINDICAL	0,00	34.622,98	0,00	34.622,98	0,00	0,00
2.07.003.007 OUTROS CONSIG - ISSQN - RETENCAO - TERC.	0,00	144.367,69	0,00	144.331,00	0,00	36,69
2.07.003.008 OUTROS CONSIG - IRRF - RETENCAO - TERC. PF.	0,00	29.423,11	0,00	29.423,11	0,00	0,00
2.07.003.009 OUTROS CONSIG - DESCONTOS - TRIBUTOS	0,00	1.805,33	0,00	1.756,75	0,00	48,58
2.07.003.010 OUTROS CONSIG - DESCONTOS - DAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.003.011 OUTROS CONSIG - PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.003.012 OUTROS CONSIG - EMPREST. CONSIG. FOLHA	0,00	150.401,76	0,00	150.401,76	0,00	0,00
2.07.003.013 OUTROS CONSIG - TAXA DE LICENC. PEDAGOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.003.014 OUTROS CONSIG - IRRF - RETENCAO - TERC. PJ.	0,00	20.808,07	0,00	20.808,07	0,00	0,00
2.07.003.015 OUTROS CONSIG - TAXA DE SEPULTAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.003.016 OUTROS CONSIG - PRO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.003.019 OUTRAS CONSIG. DESCONTO JUDICIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 18/04/2017 15:07:51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Claro

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2016

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
2.07.003.020 COMPENSACAO FINANCEIRA - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.003.023 OUTROS CONSIG. - EMPREST. CONSIG. FOLHA - BRADE	75.212,47	1.141.569,57	0,00	1.216.782,04	0,00	0,00
2.07.003.024 CONTRIBUICAO SINDICAL SIND. PROF. ENFERMAGEM -	0,00	6.931,30	0,00	6.359,35	0,00	571,95
2.07.003.026 CONTRIBUICAO SINDICAL SIND. DOS MEDICOS DO EST	0,00	572,95	0,00	572,95	0,00	0,00
2.07.003.028 OUTROS CONSIG - UNIFORMES DE SERVIDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.003.029 OUTROS CONSIG - IRRF - FOLHA	0,00	1.348.976,51	0,00	1.348.976,51	0,00	0,00
2.07.003.030 OUTROS CONSIG. - TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	155,00	0,00	155,00	0,00	0,00
Subtotal:	**81.550,54**	**4.797.980,95**	**0,00**	**4.730.933,33**	**0,00**	**148.598,16**
Subtotal:	**3.128.337,99**	**6.731.474,66**	**0,00**	**6.783.896,60**	**1.493.492,40**	**1.582.423,65**
TOTAL	**3.128.337,99**	**6.731.474,66**		**6.783.896,60**	**1.493.492,40**	**1.582.423,65**
TOTAL GERAL	**3.128.337,99**	**TOTAL (b+c)**	**6.731.474,66**	**TOTAL (d+e)**	**8.277.389,00**	**1.582.423,65**

Emissão: 18/04/2017 15:07:51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.265.656,00	4.780.236,77	45.045.892,77	3.168.781,67	41.549.292,81	41.134.952,09	40.369.023,83	92,23	3.496.599,96
DESPESAS CORRENTES	37.447.656,00	4.914.772,02	42.362.428,02	3.168.781,67	39.515.433,97	39.497.553,97	38.736.027,31	93,27	2.846.994,05
Pessoal e Encargos Sociais	20.867.592,00	1.204.611,34	22.072.203,34	2.798.585,83	20.691.183,96	20.691.183,96	20.656.815,29	93,74	1.381.019,38
Outras Despesas Correntes	16.579.064,00	3.711.160,68	20.290.224,68	370.195,84	18.824.250,01	18.806.370,01	18.079.212,02	92,77	1.465.974,67
DESPESAS DE CAPITAL	2.803.000,00	-134.535,25	2.668.464,75		2.033.858,84	1.637.398,12	1.632.996,52	76,21	634.605,91
Investimentos	2.802.000,00	-133.535,25	2.668.464,75		2.033.858,84	1.637.398,12	1.632.996,52	76,21	634.605,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00		15.000,00						15.000,00
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	2.234.344,00	597.232,41	2.831.576,41	431.966,14	2.761.159,73	2.761.159,73	2.541.595,74	97,51	70.416,68
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	42.500.000,00	5.377.469,18	47.877.469,18	3.600.747,81	44.310.452,54	43.896.111,82	42.910.619,57	92,54	3.567.016,64
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	42.500.000,00	5.377.469,18	47.877.469,18	3.600.747,81	44.310.452,54	43.896.111,82	42.910.619,57	92,54	3.567.016,64
SUPERÁVIT (XIII)				2.626.217,63	1.678.024,16				-1.678.024,16
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	42.500.000,00	5.377.469,18	47.877.469,18	6.226.965,44	45.988.476,70	43.896.111,82	42.910.619,57	96,05	1.888.992,48

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	2.234.344,00	597.232,41	2.831.576,41	431.966,14	2.761.159,73	2.761.159,73	2.541.595,74	97,51	70.416,68
Pessoal e Encargos Sociais	2.234.344,00	597.232,41	2.831.576,41	431.966,14	2.761.159,73	2.761.159,73	2.541.595,74	97,51	70.416,68
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	2.234.344,00	597.232,41	2.831.576,41	431.966,14	2.761.159,73	2.761.159,73	2.541.595,74	97,51	70.416,68
TOTAL (V) = (III + IV)	2.234.344,00	597.232,41	2.831.576,41	431.966,14	2.761.159,73	2.761.159,73	2.541.595,74	97,51	70.416,68

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Emissão: 18/04/2017 14:24:41

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.500.000,00	42.500.000,00	6.226.965,44	14,65	45.988.476,70	108,20	-3.488.476,70
RECEITAS CORRENTES	41.150.000,00	41.150.000,00	5.589.465,44	13,58	45.326.506,32	110,14	-4.176.506,32
RECEITA TRIBUTARIA	3.550.000,00	3.550.000,00	431.480,47	12,15	5.435.572,70	153,11	-1.885.572,70
Impostos	3.380.000,00	3.380.000,00	415.973,48	12,30	5.284.222,03	156,33	-1.904.222,03
Taxas	423.000,00	423.000,00	15.781,01	3,73	325.677,23	76,99	97.322,77
(-)Dedução da Receita Tributaria	-253.000,00	-253.000,00	-274,02	0,10	-174.326,56	68,90	-78.673,44
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	400.000,00	400.000,00	39.417,26	9,85	511.839,70	127,95	-111.839,70
Contribuições Econômicas	400.000,00	400.000,00	39.417,26	9,85	511.839,70	127,95	-111.839,70
RECEITA PATRIMONIAL	257.000,00	257.000,00	23.875,31	9,29	418.785,52	162,95	-161.785,52
Receitas de Valores Mobiliários	257.000,00	257.000,00	23.875,31	9,29	418.785,52	162,95	-161.785,52
RECEITA DE SERVIÇOS	11.500,00	11.500,00					11.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.691.400,00	36.691.400,00	5.086.372,55	13,86	38.595.924,11	105,19	-1.904.524,11
Transferências Intergovernamentais	41.424.100,00	41.424.100,00	5.658.450,50	13,65	43.030.133,71	103,87	-1.606.033,71
Transferências de Instituições Privadas	60.000,00	60.000,00			15.140,00	25,23	44.860,00
Transferências de Convênios	541.500,00	541.500,00	44.259,01	8,17	882.515,37	162,97	-341.015,37
(-) Dedução para foemação do FUNDEB	-5.334.200,00	-5.334.200,00	-616.336,96	11,55	-5.331.864,97	99,95	-2.335,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	240.100,00	240.100,00	8.319,85	3,46	364.384,29	151,76	-124.284,29
Multa de Juros de Mora	53.500,00	53.500,00	874,01	1,63	70.586,54	131,93	-17.086,54
Indenizações e Restituições	15.000,00	15.000,00			1.063,00	7,08	13.937,00
Receita da Dívida Ativa	144.000,00	144.000,00	6.352,45	4,41	305.990,77	212,49	-161.990,77
Receitas Diversas	50.000,00	50.000,00	1.107,33	2,21	50.963,48	101,92	-963,48
(-) Dedução de Outras Receitas Correntes	-22.400,00	-22.400,00	-13,94	0,06	-64.219,50	286,69	41.819,50
RECEITAS DE CAPITAL	1.350.000,00	1.350.000,00	637.500,00	47,22	661.970,38	49,03	688.029,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	200.000,00					200.000,00
Operações de Crédito Internas	200.000,00	200.000,00					200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.150.000,00	1.150.000,00	637.500,00	55,43	661.970,38	57,56	488.029,62
Transferências de Convênios	1.150.000,00	1.150.000,00	637.500,00	55,43	661.970,38	57,56	488.029,62
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	42.500.000,00	42.500.000,00	6.226.965,44	14,65	45.988.476,70	108,20	-3.488.476,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	42.500.000,00	42.500.000,00	6.226.965,44	14,65	45.988.476,70	108,20	-3.488.476,70
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)		5.377.469,18					5.377.469,18
TOTAL(VII) = (V + VI)	42.500.000,00	47.877.469,18	6.226.965,44	13,00	45.988.476,70	96,05	1.888.992,48
DÉFICIT (IV)	2.234.344,00	2.831.576,41	431.966,14	15,25	2.761.159,73	97,51	70.416,68
TOTAL (V) = (III + IV)	2.234.344,00	2.831.576,41	431.966,14	15,25	2.761.159,73	97,51	70.416,68

Emissão: 18/04/2017 14:24:41

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	26.894,80	360.813,58	219.770,20	219.770,20	167.938,18	
Juros e Encargos da Dívida		595,13			595,13	
Outras Despesas Correntes	26.894,80	360.218,45	219.770,20	219.770,20	167.343,05	
DESPESAS DE CAPITAL	855.970,32	783.474,44	313.890,54	313.890,54	1.325.554,22	
Investimentos	855.970,32	782.615,70	313.890,54	313.890,54	1.324.695,48	
Amortização da Dívida		858,74			858,74	
TOTAL	882.865,12	1.144.288,02	533.660,74	533.660,74	1.493.492,40	

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	33.313,37	959.160,79	958.841,79		33.632,37
Outras Despesas Correntes	33.313,37	959.160,79	958.841,79		33.632,37
DESPESAS DE CAPITAL		27.160,15	26.800,00		360,15
Investimentos		27.160,15	26.800,00		360,15
TOTAL	33.313,37	986.320,94	985.641,79		33.992,52

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017

Processo Licitatório nº 007/2017 – Processo Administrativo nº 539/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 058/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial SRP nº 007/2017 **Tipo**: menor preço, cujo **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E SUAS UNIDADES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

EMPRESAS VENCEDORAS:

Empresa	CPF/CNPJ:	VALOR TOTAL
ARÃO PEREIRA DE SA-ME	**CNPJ: *01.269.926/0001-40***	**R$ 411.680,96(Quatrocentos e Onze Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Noventa e Seis Centavos)**
Z. S DIAS COMERCIO – ME	***CNPJ: 17.268.912/0001-41***	**R$ 807.743,87(Oitocentos e Sete Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos)**

São José do Xingu – MT, 17 de Abril de 2017.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

Pregoeiro oficial

Decreto nº 58/2015

DECRETO 072-2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2017 DE 10 DE ABRIL de 2017

"**DISPÕE SOBRE O SERVIDOR JAIR RODRIGUES SALLES QUE SE ENCONTRA CEDIDO PELA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT PARA INCRA- UNIDADE AVANÇADA DE CONFRESA – CONFORME TERMO DE CEDÊNCIA CELEBRADO EM 05/02/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Termo de Cedência celebrado entre a Prefeitura de São José do Xingu e INCRA-Unidade Avançada de Confresa em data de 05/02/2017 pelo qual o servidor Municipal JAIR RODRIGUES SALLES, foi cedido ao INCRA:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o referido Termo celebrado, com o prazo de vigência, referente ao cumprimento do mandato dessa gestão do ano de 2017/2020.

DECRETA:

Art. 1º - O Servidor **JAIR RODRIGUE SALLES**, Matricula: 193, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, atualmente cedido ao INCRA, deve obedecer ao horário e forma de trabalho do Órgão Agrário, sendo que seus direitos inerentes à sua condição de servidor efetivo permanecem inalterados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 10 de Abril de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se e publique -se

DECRETO 073-2017

DECRETO Nº 73/2017 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE FERIADO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Luiz Carlos Nunes Castelo,** no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Fica Decretado **Ponto facultativo no dia 13 de abril de 2017** na Administração Pública, decorrente ao feriado da sexta-feira da paixão.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades de plantão: Secretaria de Saúde, secretaria de

Obras/Infraestrutura, Secretaria de Gestão Social e Secretaria de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 12 de abril de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 002/2017 DO CMSA - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Leon Denis, s-n.º Bairro Zeferino II

São José dos Quatro Marcos /MT

RESOLUÇÃO N.º 002/2017

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei n.º 1.194/2008, representada por seu Presidente o Senhor João Timóteo Tavares, de uso das suas atribuições legais, e em obediência ao Previsto no Artigo 30 do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária do CMAS, levada a efeito no dia Onze de Abril de Dois Mil e Dezessete, às quinze horas, na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizada na Rua Leon Denis, s-n.º Bairro Zeferino II.

Resolve:

Art. 1° - **APROVADO*, Plano de Ação Anual do Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2017.***

Art. 2° - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 12 de Abril de 2017.

_____

JOÃO TIMÓTEO TAVARES

Presidente do CMAS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia **04/05/2017**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **12/2017**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS***"*. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone 3251-1138, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
049	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	DAIANE ALVES DOS SANTOS		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
11/04/2017	22/12/2017	2.586,15	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhara para o contratante, no cargo de PROFESSORA, em substituição a PROFESSORA NEUSELI GAMERO MELGAREJO, a qual solicitou AFASTAMENTO DE 02 ANOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.			

PREVIQUAM
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Previquam – Fundo Municipal Previdência Social de São José dos Quatro Marcos - MT.

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica Cancelada a Publicação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 003/2017 – PREVIQUAM, Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n.º 2.704, na pagina 289, de 06 de Abril de 2017, por motivo de erro na digitação do mesmo.

PREVIQUAM
CONTRATO PREVIQUAM N°03/2017 COM EMPRESA PERFORMANCE ASSESSORIA PUBLICA

Previquam – Fundo Municipal Previdência Social de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017
Contratante: PREVIQUAM–FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Empresa Contratada: PERFORMANCE –ASSESSORIA PUBLICA (P. H. DA C. FERREIRA
ASSESSORIA PUBLICA-ME) DEVIDAMENTE CADASTRADA NO C.N.P,J SOB N.09517.508/0001
.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA JURIDICA.
Valor R$2.320,00(Dois Mil e Trezentos e Vinte Reais) Data Do Contrato: 01/04/2017 Publicação em 18/04/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202 DE 12 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL, portadora do RG nº 10157794-SSP/MT e do CPF nº 629.339. 491-72, Função Gratificada – FG 05, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2003 ate posterior deliberação, ficando responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE ABRIL DE 2014

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL 016

A Comissão de Seleção de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

T O R N A R P Ú B L I C A

A DÉCIMA SEGUNDA convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2017, conforme relação abaixo:

CARGO: TÉCN. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (Monitor) 10 vagas

CLASSI.	Nome do Inscrito	NOTA	RESULTADO
40	MARIZA MIETH WOLLMANN	8	APROVADO
41	JANETE IARA B. AIMI	8	APROVADO
42	LIA DA SILVA LEMES	8	APROVADO
43	MARIA EUNICE DOS SANTOS	8	APROVADO

A DÉCIMA SEGUNDA Convocação dos candidatos aprovados, para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação da seguinte documentação exigida para sua contratação:

a) 01 foto 3x4 recente.

b) Cópias:

I. CPF, RG, Título de Eleitor e Carteira de Habilitação;

II. Certidão de Nascimento ou Casamento;

III. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

IV. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (autenticado);

V. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos

c) Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de **conta salário** na Caixa Econômica Federal; n.º do PIS/PASEP (modelo no DRH).

d) Certidão eleitoral, civil e criminal.

e) Declaração de bens (modelo no DRH)..

f) Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo no DRH)..

g) Exame Médico Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

h) Certificado em Curso Especializado (motorista de transporte escolar), nos termos de regulamentação do CONTRAN- Conselho Nacional do Trânsito.

A falta de qualquer documento no ato da aceitação do cargo acarretará na desclassificação do candidato.

A relação completa dos candidatos convocados encontra-se no site: www.sapezal.mt.gov.br, por afixação no Paço Municipal João André Maggi e na Secretaria Municipal de Educação.

Sapezal, 18 de Abril de 2017.

Adriana Scopel Zanolla

Presidente da Comissão de Seleção da SEMECE

Portaria nº 025/2017

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL Nº 005/2017

EDITAL Nº 005/2017

CONCURSO PÚBLICO 001/2014

MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal – MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca a candidata abaixo relacionada, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentarem os documentos necessários para nomeação e posse ao primeiro dia do mês de maio de 2017.

CONCURSO 001/2014

Cargo: 008 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

COLOC.	NOTA	NOME CANDIDATO	INSCR.
3º	80.00	RAQUEL MARLI DA SILVA COSTA	00000000726

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Sapezal/MT., aos 17 dias do mês de abril do ano de 2017.

Márcio Jorge Bonifácio

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL - PORTARIA Nº 021/2017

PORTARIA Nº 021/2017

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR OS RESPONSÁVEIS PELAS AVARIAS APRESENTADAS NA ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL.

MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica e considerando:

A solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, CTCE nº 005/2017, instaurada pela Portaria nº 008/2017, de 10 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 17/04/2017, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria nº 008/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpre-se.

Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO

Presidente - CMS

RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SAPEZAL - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

MUNICÍPIO DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017

O Município de Sapezal torna público aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2017, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO**, na qual sagraram - se vencedoras as empresas: **C.A LEAL & CIA LTDA - ME**, devidamente inscrita no **CNPJ 07.168.467/0001-94,** com os Itens **2, 3, 4, 5 e 6** no valor totalde **R$ 328.550,00 (trezentos e vinte oito mil, quinhentos e cinquenta reais)** e **CLEVISSON FRANK LEAL 06562557143,** devidamente inscrita no **CNPJ 23.603.716/0001-89,** com os Itens **01 e 07** no valor total de **R$ 15.525,00 (quinze mil quinhentos e vinte cinco reais);**

Sapezal – MT, 19 de Abril de 2017.

Eduardo Botelho Neves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 11/2017**.** TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição e instalação de um equipamento munck com acessórios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos**. ABERT**URA DA SESSÃO: 05/05/2017** às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: www.sinop.mt.gov.br/transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/ 3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 18 de abril de 2017.**

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 925/2017

DATA: 17 de abril de 2017

SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº. 017/2017, de 02 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 017/2017, de 02 de janeiro de 2017:

Onde se lê:

MATRIC.	NOME	CARGO
6398	VERIDIANA PAGANOTTI	**SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO**

Leia-se:

MATRIC.	NOME	CARGO
6398	VERIDIANA PAGANOTTI	**SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de abril de 2017

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 - SRP 006/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2017 - SRP 006/2017, referente **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Eletrocardiograma com laudo, com aparelho em sistema de comodato para a execução dos exames, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.** Empresa: **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO - EPP, CNPJ/MF:** 73.193.211/0001-61, **Item:** 01. Homologado em 18 de abril de 2017.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira – Portaria 379/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de equipamentos de processamento de dados (microcomputador e notebook) para atender ao Projeto de Agregação e Sustentabilidade em Assentamentos Rurais na região de Sinop/MT, através do Convênio n.º 801587/2014, do FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**. ENVIO DE PROPOSTAS: 20/04/2017, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 08h45min (horário de Brasília/DF) do dia 04/05/2017. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 04/05/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site *www.portaldecompraspublicas.com.br*. INTEGRA DO EDITAL: *www.portaldecompraspublicas.com.br* e www.sinop.mt.gov.br/transparencia. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523.**Sinop/MT, 18 de abril de 2017.**

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 924/2017

DATA: 17 de abril de 2017

SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº. 009/2017, de 02 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 009/2017, de 02 de janeiro de 2017:

Onde se lê:

NOME	CARGO
DANIEL BROLESE	**SECRETÁRIO MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Leia-se:

NOME	CARGO
DANIEL JOSE BROLESE	**SECRETÁRIO MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de abril de 2017

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 923/2017

DATA: 17 de abril de 2017

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Sancionador – PAS envolvendo a empresa AMBIENTAR CLIMATIZAÇÃO LTDA ME participante do Pregão Eletrônico nº 053/2016, Registro de Preço nº 129/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 16 da Instrução Normativa nº 063/2016, aprovada pelo Decreto nº 063/2016, de 29 de março de 2016;

Considerando as disposições contidas no Ofício nº 065/2017/DLC/Departamento de Licitação e Contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Sancionador – PAS envolvendo a empresa Ambientar Climatização LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 20.089. 997/0001-05, participante do do Pregão Eletrônico nº 053/2016, Registro de Preço nº 129/2016, para contratação de empresa especializada em manutenção completa, aquisição de recarga de gás e peças para reposição, reparo e conserto de aparelhos condicionadores de ar para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis à pedido, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 SRP Nº 17/ 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de Bolsas de Colostomia, Ileostomia, Urostomia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. **ENVIO DE PROPOSTAS**: 20/04/2017, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 08h45min (horário de Brasília/DF) do dia 05/ 05/2017. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 05/05/2017 às 09h00- min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.**portaldecompraspublicas.com**.br. INTEGRA DO EDITAL: *www.portaldecompraspublicas.com.br* e www.sinop.mt.gov.br/transparencia. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 18 de abril de 2017.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 379/2017

GABINETE
LEI Nº 2418/2017

DATA: 17 de abril de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição da Patrulha Maria da Penha no Município de Sinop Estado de Mato Grosso.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Institui a Patrulha Maria da Penha, que atuará garantindo atendimento às mulheres vítimas de violências no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, a qual será regida pelas diretrizes desta Lei e da Lei Federal Nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O Patrulhamento tem como objetivo garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, estabelecendo relação direta com os órgãos competentes no Município.

Art. 2º. Os Procedimentos de atuação da Patrulha Maria da Penha terão:

I – aparelhamento da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para prestarem atendimento de forma correta e eficaz, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município para prevenção, controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – o objetivo de priorizar o atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade do ser humano, da não discriminação e da não recorrência do trauma;

V – interação dos serviços oferecidos às mulheres em situação de risco e de violência;

VI – corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. A coordenação da Patrulha Maria da Penha fica a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelos procedimentos previstos no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Trânsito e Transportes Urbanos, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres de Sinop, Estado de Mato Grosso, poderão, por meio de articulação com os órgão públicos do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Sinop/MT.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, e no prazo que lhe convier.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 17 de abrilde 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI Nº 2417/2017

DATA: 17 de abril de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de Sinop.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. É obrigatória a utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de Sinop, com capacidade mínima de 100 (cem) pessoas.

Art. 2º. Os coletes deverão ser disponibilizados pelos estabelecimentos sem ônus para os seguranças.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Além das penalidades mencionadas no artigo anterior, poderá a Administração Municipal impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

Art. 5º. O prazo para cumprimento da exigência imposta por esta Lei será de 90 (noventas) dias, contados da publicação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 17 de abrilde 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI Nº 2416/2017

DATA: 17 de abril de 2017

SÚMULA: Desobriga o cidadão obeso a transpor a roleta dos veículos do transporte coletivo.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam desobrigados de transpor a roleta dos veículos do transporte coletivo urbano, os cidadãos obesos mórbidos.

Parágrafo único. Os portadores de obesidade mórbida deverão entrar pela porta de trás, pagar passagem e permanecer na parte traseira do ônibus.

Art. 2º. São considerados obesos mórbidos todos aqueles que possuírem declaração médica.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 17 de abrilde 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 SRP 16/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 10/2017 SRP 16/2017**.** TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de confecções de carimbos e Acessórios para atender às necessidades das Secretarias Municipais**. ABERTURA DA SESSÃO: 04/05/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: www.sinop.mt.gov.br/transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/ 3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 18 de abril de 2017.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 379/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 006/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2016

A **Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso**, **NOMEIA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2016, para comparecerem no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da publicação do presente Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop – Departamento de Recursos Humanos, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo, conforme segue:

CARGO: PROFESSOR 30h - LIC. HISTÓRIA

ORD	INSC	NOME	SITUAÇÃO
03	1641	MARCELO FREIRE DE CASTILHO	CLASSIF.

Os candidatos convocados, impossibilitados de assumirem as funções do cargo, passaram, automaticamente, a posicionar-se em último lugar na lista de classificados, aguardando um novo chamamento que poderá ou não se realizar no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Sinop-MT, 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI Nº 2415/2017

DATA: 17 de abril de 2017

SÚMULA: Institui a meia-entrada para doadores de medula óssea.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica assegurado aos doadores regulares de medula óssea, às pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, museus, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, estádios, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, culturais, de lazer, artes plásticas, entretenimento e artísticos em geral, no município de Sinop/MT, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional, venda antecipada ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º. A comprovação da condição de beneficiado, dar-se-á através da comprovação de inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 17 de abrilde 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE "ADESÃO" A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096/2016 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 026/2016 - SRP "CARONA" – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP **CNPJ/MF** 15.024. 003/0001-32, Av. das Embaúbas nº 1.386 – Centro – Sinop-MT a Ata de Registro de Preços Nº 096/2016 **- PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 026/2016**, de 26/04/2016**, vigente por 12 (doze) meses. FORNECEDORA:** VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, **CNPJ/MF**: 14. 571.427/0001-54 – **END:** AVENIDA MINAS GERAIS nº 947, CENTRO – CEP: 78.850-000, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de **limpeza e conservação predial** (com o fornecimento de todo material necessário para a execução dos serviços), **cozinheiro e auxiliar de cozinha**, para atender as necessidades da Secretarias Municipais. Adesão ao **item: 01,** para atender as **SECRETARIAS MUNICIPAIS** – Adesão Autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE em **Oficio nº 161/2017/ Gabinete do Prefeito** de 24/02/2017 e Aceite Oficial da empresa em 24/ 02/2017.

SINOP-MT, DIA 18 DE ABRIL DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Rosana Tereza Martinelli

Prefeita

MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 SRP 008/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencialnº 007/2017, SRP 008/2017, referente: **Contratação de empresa especializada em locações de maquinários e equipamentos para manutenção de estradas rurais e vias urbanas não pavimentadas no município de Sinop/MT, incluindo manutenção, operação e combustível, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** Empresas Vencedoras: **DIOGO RODRIGUES ME**, **CNPJ/MF:** 13.418.319/0001-83. **Item: 04, 05, 06 e 09**. **EMPREITEIRA FJO LTDA – EPP, CNPJ/MF:** 01.622.797/ 0001-21, **Item: 02, 03 e 08. ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ/MF:** 15.551.680/0001-09, **Item:** 01 e 07. Homologado em 18 de Abril de 2017.

Marcello Pavan

Portaria 379/2017

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/ 2017 – SRP Nº 003/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 004/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT.

Pelo presente o pregoeiro da Câmara Municipal de Sinop-MT, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM N° 004/2017 – SRP Nº 003/2017, foi DESERTO.

Sinop – MT, 12 de abril de 2017.

André Carlos Gobbato

Pregoeiro Substituto – Portaria nº 072/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 934/2017

DATA: 17 de abril de 2017

SÚMULA: Constitui e nomeia a Comissão de Execução de Trabalho de Regularização Fundiária.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir Comissão de Execução de Trabalho de Regularização Fundiária responsável pelos atos abaixo relacionados:

I - classificar as modalidades da regularização fundiária urbana;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, visando à consecução das medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem à regularização de núcleos urbanos informais;

III - notificar os proprietários, os loteadores, os incorporadores, os confinantes, os terceiros eventualmente interessados ou aqueles que constem em registro de imóveis como titulares dos núcleos urbanos informais, objeto da regularização fundiária urbana, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da notificação;

IV – na hipótese de apresentação de impugnação, conforme disposto no inciso anterior, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos;

V - a notificação do proprietário e dos confinantes será feita pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

VI - a notificação será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, como constar do título, nos seguintes casos:

a) de terceiros eventualmente interessados;

b) do proprietário e dos confinantes não encontrados;

c) de recusa da notificação por qualquer motivo.

VII - a ausência de manifestação dos indicados referidos no inciso III do *caput s*erá interpretada como concordância com a regularização fundiária urbana;

VIII - caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município de Sinop realizará diligências junto às serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso positivas.

Art. 2º. A Comissão de Execução de Trabalho de Regularização Fundiária terá a seguinte composição, conforme segue:

I - Gisely Marengoni, mat. nº 12697;

II – Raquel Soares dos Reis Mariano, mat. nº 9910;

III – Roberto Knoll, mat. nº 2936;

IV – Ronaldo José da Silva, mat. nº 8247 ;

V - Diego Fernando Gallina, mat. nº 10212.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 801/2017, de 03 de abril de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 933/2017

DATA: 17 de abril de 2017.

SÚMULA: Concede a servidora efetiva TEREZINHA RIBEIRO GODINHO ZANATO, ocupante do cargo de Auxiliar de manutenção de Infra-estrutura, Referência CE-31, Matrícula 8334, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva TEREZINHA RIBEIRO GODINHO ZANATO, ocupante do cargo de Auxiliar de manutenção de Infra-estrutura, Referência CE-31, Matrícula 8334, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 03 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 932/2017

DATA: 17 de abril de 2017.

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro comissionado o servidor que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro comissionado o servidor que menciona:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	CE	Data
12879	RENATO ANTUNES DE SOUZA	SUPERVISOR 1	EDUCAÇÃO	28	03/04/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 931/2017

DATA: 17 de abril de 2017.

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro temporário a servidora que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro temporário a servidora que menciona:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	CE	Data
12516	MARIA APARECIDA BAPTISTA DE OLIVEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30H	EDUCAÇÃO	29	03/04/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 930/2017

DATA: 17 de abril de 2017

SÚMULA: Destitui os servidores que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir os servidores que menciona, a partir de 01 de abril de 2017:

MATRIC.	NOME	CARGO
8732	ROSELI MARTINS MOIA NAVES	ASSISTENTE 1
4787	EDELSON GOMES PEREIRA	ASSISTENTE 1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 929/2017

DATA: 17 de abril de 2017

SÚMULA: Nomeia, no quadro comissionado, os servidores que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, os servidores que menciona:

Nome	Cargo	Secretaria de Lotação	Data	CC
JAMES ANTONIO DA SILVA	ASSISTENTE 1	OBRAS	03/04/2017	30
MARLOVA SCHNEIDER MARQUES	COORDENADOR 3	GABINETE	03/04/2017	26
RENATO ANTUNES DE SOUZA	COORDENADOR 3	EDUCAÇÃO	04/04/2017	26
MARIA APARECIDA BAPTISTA DE OLIVEIRA	COORDENADOR 3	EDUCAÇÃO	04/04/2017	26

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 928/2017

DATA: 10 de abril de 2017

SÚMULA: Designa o servidor REGINALDO SOARES DOS SANTOS como responsável pelo abastecimento de diesel no tanque de combustível itinerante da frota da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor REGINALDO SOARES DOS SANTOS, matrícula 3049, como responsável pelo abastecimento de diesel no tanque de combustível itinerante (melosa) da frota da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

Art. 2º. Compete ao servidor no desempenho de suas funções a responsabilidade de coletar os seguintes dados no ato do abastecimento:

I – horário de abastecimento;

II – quilômetros no caso de caminhões;

III – horas no caso de máquinas;

IV – placa, prefixo ou identificação;

V – número e assinatura do motorista;

VI – quantidade de litros;

VII – saldo do combustível ao final do abastecimento diário.

Art. 3º. É obrigatório o isolamento da bomba de abastecimento ao término do trabalho.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 02 de janeiro de 2017.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 886/2017, de 10 de abril de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 927/2017

DATA: 17 de abril de 2017

SÚMULA: Revoga a Portaria nº. 029/2017, de 11 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 029/2017, de 11 de janeiro de 2017, que "*Designa aSra. VERIDIANA PAGANOTTI, Secretária Municipal de Educação, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e Secretaria Municipal de Diversidade Cultural*.".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 065/2017

DATA: 17 de abril de 2017

SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Sinop, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429/92, de 02 de junho de 1992, e 9.790/99, de 23 de março de 1999;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A celebração de parcerias entre a Administração Pública direta, indireta e autárquica do Município de Sinop com as organizações da sociedade civil deverá obedecer às disposições constantes do presente Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I – **administração pública**: Administração Pública direta, indireta e autárquica do Município de Sinop;

II – **organização da sociedade civil**:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III – **parceria**: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - **atividade**: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V – **projeto**: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI – **dirigente**: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII – **termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII – **termo de fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX – **acordo de cooperação**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X – **conselho de política pública**: órgão criado pelo Poder Público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI - **comissão de seleção**: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por portaria editada pelo Poder Executivo Municipal, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

XII – **comissão de monitoramento e avaliação**: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, constituído por portaria editada pelo Poder Executivo Municipal, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

XIII – **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIV – **bens remanescentes**: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XV – **prestação de contas**: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 02 (duas) fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

XVI – **autoridade competente**: representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal designada por ato normativo específico;

XVII – **gestor**: agente público de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta ou autárquica, formalmente designado, encarregado do controle e da fiscalização dos atos decorrentes da parceria;

XVIII – **apostilamento**: espécie de registro administrativo, que pode ser feito no instrumento de avença ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, firmado pela autoridade competente;

XIX – **membro do poder**: o titular de cargo estrutural à organização política que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito (a), e seu respectivo vice e Secretários Municipais.

Art. 3º. Não se aplicam às exigências deste Decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637/98, de 15 de maio de 1998;

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do artigo 199 da Constituição Federal;

III - aos termos de compromisso cultural, referidos no §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 13.018/2014, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790/99, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.845/2004, de 05 de março de 2004, e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009;

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

VII - às parcerias entre a Administração Pública e os serviços sociais autônomos.

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 4º. A Administração Pública Municipal deverá manter, em sua página oficial na internet e/ou no Portal Transparência, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

§1º. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, será de responsabilidade de cada Secretaria Municipal e autarquias encaminhar a relação das parcerias celebradas para o setor responsável pelo Portal da Transparência.

§2º. As entidades da Administração Indireta poderão cumprir o previsto neste artigo nos seus sítios oficiais próprios na internet.

Art. 5º. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º. As informações de que tratam o artigo anterior e o artigo 4º deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do Secretário Municipal responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 7º. As denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos poderão ser realizadas diretamente no SIC – Sistema de Informação ao Cidadão, disponível no Portal de Transparência (www.sinop.mt.gov.br/transparencia), na Ouvidoria Municipal e no Controle Interno.

SEÇÃO II

DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 8º. O Município divulgará, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, as ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO III

DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 9º. O Termo de Colaboração deve ser adotado pela Administração Pública Municipal para a consecução de planos de trabalho, execução de projetos ou atividades de sua iniciativa e por si parametrizadas, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os Conselhos de Políticas Públicas poderão apresentar propostas ao Poder Executivo Municipal para celebração de Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 10. O Termo de Fomento deve ser adotado pela Administração Pública Municipal para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

SEÇÃO IV

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 11. O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros.

§1º. O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil.

§2º. O Acordo de Cooperação poderá ser firmado pelo (a) Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal, permitida a delegação.

§3º. O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 12. As regras e os procedimentos dispostos no presente Decreto são aplicáveis somente a Acordo de Cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

SEÇÃO V

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 13. A Administração Pública Municipal também poderá celebrar parcerias decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

Art. 14. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS à Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de Chamamento Público com objetivo de celebração de parceria.

§1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso nas secretarias municipais responsável pela política pública.

§2º. A realização de Chamamento Público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 15. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§1º. A proposta de que trata o *caput* será encaminhada à Secretaria Municipal responsável pela política pública a que se referir.

§2º. O Poder Executivo estabelecerá o período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias por ano.

Art. 16. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no artigo anterior;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS após verificada a conveniência e a oportunidade pela pasta responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema;

IV - manifestação da Secretaria Municipal ou autarquia responsável, sobre a realização ou não do Chamamento Público proposto no PMIS.

§1º. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o artigo anterior, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até 06 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no *caput*.

§2º. As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Sinop.

SEÇÃO VI

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 17. A Administração Pública Municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o seu acesso, independentemente da modalidade de parceria prevista neste Decreto.

Art. 18. Sempre que possível, a Administração Pública Municipal estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I – objetos;

II – metas;

III – custos;

IV – indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 19. Exceto nas hipóteses previstas neste Decreto, a celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento será precedida de Chamamento Público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§1º. O Edital do Chamamento Público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§2º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Estado do Mato Grosso;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§3º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do Edital.

§4º. O Edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

§5º. O Edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§6º. As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada, nos termos deste Decreto, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

Art. 20. O Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e ser amplamente divulgado na página do Município na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 21. Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual e os Acordos de Cooperação serão celebrados sem Chamamento Público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Ocorrendo a celebração de comodato e/ou doação de bens públicos, o Acordo de Cooperação será precedido de Lei autorizativa.

Art. 22. A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do Chamamento Público quando:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de calamidade pública e grave perturbação da ordem pública;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção à pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Educação, Saúde e Assistência Social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelas secretarias municipais da respectiva política.

§1º. Para fins de aplicação do inciso IV deste artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam ao procedimento definido e instaurado pela secretaria municipal responsável pelos serviços de Educação, Saúde ou Assistência Social, independentemente de chamamento, com vistas a reunir documentação mínima exigida em legislação para execução das atividades nas respectivas áreas.

§2º. Para fins de credenciamento as Organizações da Sociedade Civil, deverão comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 23. Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/1694, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. Nas hipóteses dos artigos 22 e 23 deste Decreto, a ausência de realização de Chamamento Público será justificada pelo Secretário da pasta responsável pelo ajuste.

§1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, na página da Prefeitura na internet e, eventualmente, a critério do (a) Chefe do Poder Executivo, também no Diário Oficial do Município.

§2º. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Secretário da pasta responsável pelo ajuste em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público, conforme o caso.

§4º. A dispensa e a inexigibilidade de Chamamento Público não afastam a aplicação dos demais dispositivos previstos neste Decreto.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 25. As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada por portaria editada pelo Poder Executivo, a ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sempre em número ímpar, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

§1º. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

§2º. Será impedida de participar da Comissão de Seleção a pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

§3º. Configurado o impedimento previsto no §2º, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§4º. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 26. A adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria será requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento.

§1º. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§2º. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 27. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública Municipal procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 32 a 36 deste Decreto.

§1º. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos disciplinados neste Decreto, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.

§2º. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do §1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 32 a 36 do presente Decreto.

SEÇÃO IX

DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em sua página oficial na internet.

Art. 29. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

§1º. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§2º. No caso de seleção realizada por Conselho Gestor de Fundo, a competência para decisão final do recurso deverá observar regulamento próprio do Conselho.

§3º. Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

Art. 30. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município e em sua página oficial do Município na internet.

Art. 31. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar no Diário Oficial do Município e divulgar na sua página oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 32. Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º. Na celebração de Acordos de Cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§2º. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II às organizações religiosas.

§3º. Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 33. Para celebração do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração a Administração Pública Municipal deverá indicar a prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários necessários à cobertura de cada parcela da despesa deverá ser evidenciada por exercício financeiro.

Art. 34. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VII - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VIII - as ações que demandarão pagamento em espécie deverão obedecer ao disposto no art. 59 deste Decreto.

§1º. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do *caput* deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações junto a fornecedores, tabelas de preços de associações profissionais, preços registrados ou praticados por entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, outras fontes de informação disponíveis ao público, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§2º. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§3º. Para fins do disposto no §2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§4º. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de até 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do §3º.

§5º. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 35. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o *caput* do artigo 34 deste Decreto, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e de suas alterações, quando houver;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da Administração pública Municipal, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - Certificado de Regularidade Fiscal, Previdenciária, de Contribuições e da Dívida Ativa da União, Estados e Municípios;

V – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 45 do presente Decreto, as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§1º. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§4º. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 36. Além dos documentos relacionados no artigo anterior, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do artigo 34, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública Municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea *"a"* deste inciso;

c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

II - não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 37. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos impedidas de contratar com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Art. 38. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do *caput* do artigo 35 deste Decreto estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 39. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

I - realização de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

V - emissão de parecer do setor técnico competente da secretaria ou entidade, que deverá pronunciar- se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução referente à compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do Gestor da parceria;

g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral Municipal quanto aos aspectos da legalidade da parceria, contendo a análise do respectivo termo e a rubrica na minuta aprovada.

§1º. O parecer jurídico não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo sendo condição de sua emissão a completa instrução processual.

§2º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§3º. Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser transferido para outra pasta, a autoridade competente deverá designar um novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§4º. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

§5º. Será impedida de participar como Gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§6º. Configurado o impedimento previsto no §3º, deverá ser designado gestor ou suplente que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§7º. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente da pasta, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 40. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 41. O Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Departamento responsável no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

SEÇÃO II

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 42. É permitida a atuação em rede, por 02 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Fomento ou de Colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

a) a organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração ou de Fomento deverá celebrar Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização;

b) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

c) comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede;

III - A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

Art. 43. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§1º. Para fins do disposto no *caput*, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante o Município não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§2º. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Art. 44. A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede desde que haja disposição expressa no edital.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 45.Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

I **-** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso I, do artigo 36, deste Decreto;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

c) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

d) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 79 deste Decreto;

d) a prevista no inciso III do artigo 79 deste Decreto.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8. 429/92, de 02 de junho de 1992.

§1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º. Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º. Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste artigo deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

§4º. Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no §2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública Municipal ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§5º. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§6º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Art. 46. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 47. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento, ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, a dotação orçamentária da despesa;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no §2º do artigo 39 deste Decreto;

V- a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do artigo 64 deste Decreto;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

X - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 58 deste Decreto;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Parágrafo único. Constará como anexo do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 48. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste Decreto, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 49. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Prefeitura Municipal.

Art. 50. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do artigo anterior, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 51. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, serão realizadas mediante a utilização dos seguintes parâmetros para pesquisa de preços:

I - cotação entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito;

II - tabelas de preços de associações profissionais;

III - preços registrados ou praticados por entes públicos;

IV - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

V - outras fontes de informação disponíveis ao público, desde que devidamente detalhadas e justificadas;

Parágrafo único. Na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem em tal ocorrência.

SEÇÃO III

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 52. É responsabilidade do Gestor atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 53. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 54. O Poder Executivo deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Decreto.

Art. 55. Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aprovado, exceto nos casos de não haver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

SEÇÃO IV

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 56. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal.

§1º. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança e fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

§2º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante autorização da concedente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 57. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Art. 58. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 59. O Termo de Fomento ou de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria;

III - a região onde se desenvolverão as ações da parceria;

IV – a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

SEÇÃO V

DAS ALTERAÇÕES

Art. 60. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 61. O Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por Termo Aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites estabelecidos no Decreto;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§1º. Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§2º. O Poder Executivo deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§3º. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§4º. A cláusula de vigência de que trata este artigo, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 62. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1º. A Secretaria Municipal responsável pela parceria designará os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sempre em número ímpar, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, para que seja editada portaria de composição.

§2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§3º. A Administração Pública Municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§4º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo Conselho de Política Pública, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014, e deste Decreto.

Art. 63. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil.

SEÇÃO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 64. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§1º. Para a implementação do disposto no *caput*, a Prefeitura poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

§2º. O Termo de Fomento ou de Colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelas secretarias municipais envolvidas.

§3º. A Administração Pública Municipal realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, e o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

§4º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Prefeitura realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 65. O gestor de cada termo emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§1º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste Decreto.

Art. 66. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

SEÇÃO VIII

DO GESTOR

Art. 67. Será designado, por portaria do Poder Executivo, um Gestor responsável pela gestão de cada parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo único. O Gestor deverá ser agente público e preferencialmente atuar na área vinculada ao respectivo Termo de Parceria.

Art. 68. São obrigações do Gestor:

I - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 65 deste Decreto; IV - indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

§1º. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§2º. O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 69. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 70. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Art. 71. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão obedecer às regras constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, da Instrução Normativa do Concedente, além dos prazos e normas impostos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O processo de prestação de contas deverá apresentar de forma circunstanciada as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformado e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica ao final da vigência da parceria;

III – cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

Art. 72. Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública, deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§1º. Na análise de execução do objeto será verificado o cumprimento do objeto e o atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho.

§2º. Na análise financeira será examinada a conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, conforme aprovado no plano de trabalho e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§3º. O Poder Executivo deverá considerar ainda em sua análise, quando houver, relatório de visita técnica "*in loco*" **e** relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§4º. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor demonstrá-la, para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 73. Poderá haver prestações de contas parciais, que tenham modo e periodicidade expressos no instrumento a ser firmado e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.

Parágrafo único. A prestação de contas final obedecerá ao prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Art. 74. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º. Na hipótese de o parecer técnico evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§2º. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no §1º. e atualizará o parecer técnico, conforme o caso.

§3º. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§4º. O parecer técnico será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, até o repasse subsequente.

§5º. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 75. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, que concluirá pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§1º. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§2º. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§4º. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o *caput*.

§5º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas ou a aprovação com ressalvas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública Municipal.

Art. 76. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§3º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 77. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes estarão disponibilizados na página oficial da Prefeitura na internet e no Portal da Transparência, permitida a visualização a qualquer interessado.

Art. 78. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que comprovem a execução da parceria.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 79. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor do presente Decreto permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§1º. Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§2º. Nos termos do §2º do artigo 83 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão no prazo de 01 (um) ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida lei e neste decreto, no caso de decisão da autoridade competente pela continuidade da parceria;

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§3º. O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

§4º. Para a substituição de que trata o inciso I do §2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos artigos 35 e 36 deste Decreto, para fins de cumprimento dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

§5º. A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do §2º observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

Art. 81. Os prazos estabelecidos neste Decreto correrão em dias úteis.

Art. 82. Aplicam-se subsidiariamente e, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 032/2009 – Versão 2, aprovada pelo

Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que disciplina os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 83.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

IVETE MALLMANN FRANKE

Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 926/2017

DATA: 17 de abril de 2017

SÚMULA: Revoga a Portaria nº. 022/2017, de 11 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 022/2017, de 11 de janeiro de 2017, que "*Designa oSr. DANIEL BROLESE, Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Agricultura*.".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 28/ADM/2017.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / LÚCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA - EPP. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade corrigir erro material, conforme segue: Onde lia-se: CONTRATONº014/ADM/2016, **leia-se: CONTRATO Nº014/ADM/2017**.
DATA DE ASSINATURA : 10/04/2017.

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL- EDITORA DE LIZ LTDA-ME

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O E X T R A J U D I C I A L

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio da **Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA**, neste ato representado pela Presidente da Comissão nomeada no processo, que esta ao final subscreve.

CONSIDERANDO os documentos acostados nos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº 002/PAILC/2017**, instituído pela Portaria nº 016/SAD/UPSPA/2017, bem como do Processo Administrativo do Departamento de Licitações nº 045/2016– Ata de Registro de Preços nº 020/2016, extraído do Pregão Presencial nº 018/2016, do Departamento de Licitações, e, ainda, os fatos constantes do Memorando nº 0062/SEFAZ-CONT-2017 (fls. 002) e Memorando nº 0023/SEFAZ-CONT-2017 (fls. 003) ambos de lavra da Secretaria Municipal de Fazenda.

N O T I F I C A:

A Empresa **EDITORA DE LIZ LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.773.026/0001-11, com sede na Rua Alves de Oliveira, nº 2142, Bairro: Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78.118-080, representado pelo Sr. **ANTÔNIO RONI DE LIZ**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.383.882 SSP/PR e CPF nº 492.817.049-00, acerca da **INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS Nº 002/PAILC/2017,** em seu desfavor, visando apurar os fatos narrados nos Memorandos nº 0062/SEFAZ-CONT-2017 (fls. 002) e nº 0023/SEFAZ-CONT-2017 (fls. 003) ambos de lavra da Secretaria Municipal de Fazenda (em anexo).

FINALIDADE: para que, querendo, **APRESENTAR DEFESA E JUNTAR DOCUMENTOS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, à contar do recebimento desta Notificação, para apurar suposto cometimento de infração, visto que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Fazenda-SEFAZ, via MEMO Nº 0062/SEFAZ-CONT/2017: *"Comunicamos que, após várias tentativas (telefone, whats app e e-mail) não conseguimos contato com a referida empresa, e necessitamos da confecção urgentemente de Blocos de Taxa de Utilização de Embarque do Terminal Rodoviário, item vencido pela empresa no Pregão Presencial nº 018/2016. Sendo que, na falta destes, estaremos comprometendo a arrecadação da referida taxa."* Consistindo em tese, suposto descumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA**, **item 10.1.3 e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, **item 11.2.,** da **Ata de Registro de Preços nº 020/2016**, extraída do **Pregão Presencial nº 018/2016**, referente ao Processo Administrativo nº 045/2016 do Departamento de Licitações.

MOTIVO: Suposta descumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA**, **item 10.1.3 e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, **item 11.2.,** da **Ata de Registro de Preços nº 020/2016**, extraída do **Pregão Presencial nº 018/2016**, referente ao Processo Administrativo nº 045/2016 do Departamento de Licitações.

ADVERTÊNCIAS:

a) O prazo para responder a presente Notificação é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação.

b) A apresentação da Defesa e documentos juntados deverá ser protocolada na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – UPSPA, localizada junto à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, situada na Avenida Brasil, nº 2350, Jardim Europa, nesta Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000 - Fone: (65) 3311-4851, no horário de expediente, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, ou encaminhada para seguinte endereço eletrônico upspa@tangaradaserra.mt.gov.br, ***desde que devidamente convertidos em formato PDF e endereçada à Presidente do Processo Administrativo.***

c) Não atendida esta Notificação, o processo continuará independentemente da manifestação do fornecedor (art. 13, § 1º, V, do Decreto n° 289/2012).

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e um** dias do mês de Março do ano de **Dois Mil e Dezessete.**

Ana Letícia Furquim

Presidente do PAILC nº 002/2017

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 26/ ADM/2017.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / INVIOLÁVEL TANGARÁ LTDA EPP.
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto fazer as seguintes alterações, conforme indicado pela Coordenação de Contabilidade: Onde lia-se: Termo Aditivo nº00060000072/2016/ADM/2017, leia-se Termo Aditivo nº**00060000072/2015/ADM/2017**, onde lia-se na Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária, Item 2.1, referente ao ano de 2016, passa a ler: **referente ao ano de 2017.**
DATA DE ASSINATURA : 05/04/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 196/2014

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **196/2014** QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA **JOSÉ WELLINGTON PEREIRA CAMPOS 84474920368.**

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN,** *brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT*, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa**José Wellington Pereira Campos 84474920368, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.454.454. 0001-84,com sede à Rua Ambava, nº 547, bairro Vista Alegre, na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso , ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo (a) Sr. Jose Wellington Pereira Campos, residente e domiciliado à rua Ambava, nº547, bairro vista alegre, na Cidade de Terra nova do Norte MT, Portador da cédula de Identidade RG n.º 1603898 SSP/PR e do CPF n.º 844.749.203-68. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º. 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial 60/2014.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do Contrato número 196/2014, datado de 04 de novembro de 2014, passando a ter seu termo de encerramento em 30 de junho de 2017 e aditiva o valor de R$ 18.094,99.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração deste Termo Aditivo decorre em razão da necessidade da continuidade dos serviços prestados sendo que a empresa se propôs a continuar com o preço pactuado inicialmente com isto visando à economicidade e o bom atendimento dos serviços prestados pela empresa já comprovados.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 30 de MARÇO de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

JOSÉ WELLINGTON PEREIRA CAMPOS

SR. JOSÉ WELLINGTON PEREIRA CAMPOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ELAINE MAISA MACIEL RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI

CPF:581.769.181-72 CPF: 020.610.331-05

CONTRATOS
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO173/2014

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO173/2014, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE- MT – ESTADO DE MATO GROSSO, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA W. DA SILVA SERPA -ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de compras, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.978.212/0001/00, com sede na Avenida Cloves Felício Vetoratto, nº 110, Bairro Centro, na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT*; doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa W. DA SILVA SERPA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Avenida Governador Dante Martins de Oliveira nº55, bairro Residencial Joao Paulo Segundo, em Terra Nova do Norte, inscrita no CNPJ/ MF sob nº. 18.323.904/0001-13, neste ato representada por seu(ua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) Manoel Silva Francisco Serpa, portador da Cédula de Identidade RG nº 0263892-4 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 326.697.800-59, residente e domiciliado em Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, a seguir denominada CONTRATADA. As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo o Pregão Presencial nº 55/2014, aparado pelas Leis n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ALTERAR AS CLAUSULAS PRIMEIRA, SEGUNTA;

*"**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas no município de Terra Nova do Norte/ MT, realizando a varrição e limpeza de bueiros e "bocas de lobo" e, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Terra Nova do Norte-MT; **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor global atribuído ao presente instrumento é de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) dividido em 03 (tres) parcelas quitadas mensalmente no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VALOR

*O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (tres) meses, o prazo do Contrato número **173/2014,** datado de 06 de outubro de 2014, passando a ter seu termino de encerramento em 30 de junho de 2017 e aditiva R$ 24.000,00, esse montante será pago em 03 (trez), parcelas mensais de igual valor.*

CLÁUSULA terceira – DA JUSTIFICATIVA

A celebração deste Termo Aditivo decorre em razão da necessidade da continuidade dos serviços prestados sendo que a empresa se propôs a continuar com o preço pactuado inicialmente com isto visando à economicidade e o bom atendimento dos serviços prestados pela empresa já comprovados.

CLÁUSULA quarta – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 30 de MARÇO de 2017.

.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FIRMA: W. DA SILVA SERPA - ME

SR. MANOEL SILVA FRANCISCO SERPA

SÓCIO PROPRIETARIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ELAINE MAISA MACIEL RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI

CONTRATOS
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO173/2014

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO173/2014, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE- MT – ESTADO DE MATO GROSSO, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA W. DA SILVA SERPA -ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de compras, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.978.212/0001/00, com sede na Avenida Cloves Felício Vetoratto, nº 110, Bairro Centro, na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT*; doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa W. DA SILVA SERPA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Avenida Governador Dante Martins de Oliveira nº55, bairro Residencial Joao Paulo Segundo, em Terra Nova do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.323.904/0001-13, neste ato representada por seu(ua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) Manoel Silva Francisco Serpa, portador da Cédula de Identidade RG nº 0263892-4 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 326.697.800-59, residente e domiciliado em Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, a seguir denominada CONTRATADA. As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo o Pregão Presencial nº 55/2014, aparado pelas Leis n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ALTERAR AS CLAUSULAS PRIMEIRA, SEGUNTA;

***"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas no município de Terra Nova do Norte/MT, realizando a varrição e limpeza de bueiros e "bocas de lobo" e, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Terra Nova do Norte-MT; **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor global atribuído ao presente instrumento é de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) dividido em 03 (tres) parcelas quitadas mensalmente no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VALOR

*O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (tres) meses, o prazo do Contrato número **173/2014,** datado de 06 de outubro de 2014, passando a ter seu termino de encerramento em 30 de junho de 2017 e aditiva R$ 24.000,00, esse montante será pago em 03 (trez), parcelas mensais de igual valor.*

CLÁUSULA terceira – DA JUSTIFICATIVA

A celebração deste Termo Aditivo decorre em razão da necessidade da continuidade dos serviços prestados sendo que a empresa se propôs a continuar com o preço pactuado inicialmente com isto visando à economicidade e o bom atendimento dos serviços prestados pela empresa já comprovados.

CLÁUSULA quarta – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 30 de MARÇO de 2017.

.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FIRMA: W. DA SILVA SERPA - ME

SR. MANOEL SILVA FRANCISCO SERPA

SÓCIO PROPRIETARIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ELAINE MAISA MACIEL RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Torixoréu – MT**,** TORNA PÚBLICO que no dia 04 de maio de 2017 às 09:00 horas (horário de Brasília), no prédio da Prefeitura, situada à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para servi-

ços de transporte escolar da Zona Rural, **somente para o item 07 (sete)**, o qual ficou deserto na primeira abertura do certame. O edital completo e seus anexos continua disponível no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 18 de abril de 2017.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 108/2017

Concede Licença para Trato de Interesses Particulares à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 115, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, à servidora efetiva SONIA MARA JAROSESKI – *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, portadora do RG nº 1572915-0 SSP/MT e do CPF nº 989.551.361-53, por um período de 01 (um) ano, contado do dia 14 de abril de 2017 até 13 de abril de 2018, sem remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 14 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.089, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Aprova a Versão 03 de 18/04/2017, da Instrução Normativa de Nº 023/2010 de 05/07/2010, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º, da Lei Municipal n° 282, de 04 de Outubro de 2007;

Considerando a necessidade de atualizar as normas e procedimentos para a realização do transporte escolar de alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino no Município de União do Sul;

DECRETA:

Art. 1° **-** Fica aprovada a **Versão 03** de 18 de abril de 2017, da **Instrução Normativa N° 023/2010** de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para o gerenciamento e controle do transporte escolar de alunos das redes municipal e estadual de ensino, no âmbito do Município de União do Sul, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Incumbe à unidade responsável a divulgação e a aplicação da Instrução Normativa ora aprovada, e caberá aos setores afetos o cumprimento da mesma.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 18 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2017

Institui Comissão Coordenadora para preparar a Conferência Municipal de Educação e para exercer outras atribuições juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura e a Equipe Técnica criada para a implementação das Ações do Plano Decenal Municipal de Educação, no âmbito do Município de União do Sul, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando a Lei Municipal nº 570, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Decenal Municipal de Educação para o período de 2014 a 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída uma COMISSÃO COORDENADORA, composta por membros titulares do Conselho Municipal de Educação, em atividade, com as atribuições de preparar a Conferência Municipal de Educação, bem como exercer outras atribuições juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura e a Equipe Técnica criada para a implementação das Ações do Plano Decenal Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 570 de 23 de junho de 2015;

Art. 2º - Além de preparar a Conferência Municipal de Educação para debater o Plano Decenal Municipal de Educação, compete ainda à Comissão Coordenadora ora instituída:

a) elaborar Relatório Anual de avaliação do Plano Municipal de Educação;

b) fazer as adequações necessárias de sugestão para alteração do Plano Municipal de Educação;

c) apoiar a Equipe Técnica criada pela Portaria nº 070/2017 de 24/02/2017 na execução dos trabalhos organizados na Agenda Periódica para avaliação periódica e contínua da execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2017

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 60 (sessenta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva LUCIANA SILVA ABREU – Agente Comunitário de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 19004482001-0 SSP/MA e do CPF nº 018.929.393-47, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 de abril a 30 de maio de 2017.

Parágrafo Único – A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora encontra-se enquadrada.

Art. 2º - A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, e está respaldada pelo § 5º do art. 122 da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2017

Modifica a redação das alínea "a" e "b", do art. 2º, da Portaria nº 027/2017, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei Municipal nº 552, de 28 de novembro de 2014 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica modificada a redação das **alíneas "a" e "b"**, **do art. 2º, da Portaria nº 027/2017** de 02/01/2017, referente gratificação FG (Função Gratificada), passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ....."

*"**a)** ALESSANDRA GOMES PAIÃO – RG 2450599-4 SSP/MT – CPF 500. 212.731-20 - Técnica de Enfermagem = FG de 30% (trinta por cento);"*

*"**b**) LEZIANE ZANARDI – RG 1756373-9 SSP/MT – CPF 039.980.631-88 – Psicóloga = FG de 40% (quarenta por cento)."*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 082/2017 de 10 de março de 2017 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 14 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017

PARTES: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e a Empresa **ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2017

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE, NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO, PARA ATENDER OS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

VALOR: O valor do presente Contrato é de R$ **20.594,80** (vinte mil, quinhentos e noventa quatro reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Várzea Grande-MT

ASSINATURA: 13/04/2017

Várzea Grande, 13 de abril de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 35, DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 015/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CLAUDIA MAGESTE REIS FALCÃO**, brasileira, Farmacêutica do CADIM, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 152839-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 016.631.911-23, Matricula nº120700, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 015/2017, firmado com a empresa **GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.485.572/0001-04, cujo objeto é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº001/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº060/2015 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, que tem por objeto a aquisição de Material de Consumo Medicamentos, para atender a rede Municipal de Saúde de Várzea Grande, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias assinado em 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 18 de abril de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário Saúde SMS/ VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 033, DE 13 DE ABRIL DE 2.017

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 039/2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, o Senhor HUMBERTO STABILITO FILHO, brasileiro, Técnico de Nível Superior, portador do CRS/MT nº 001738/O-3, inscrito no CPF n°. 074.892.341-23, Matrícula 119917, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 039/2017, firmado com a empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 59.309.302/0001-99, cujo objeto é a aquisição de material de consumo de consumo hospitalar para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, assinado no dia 10 de abril de 2017.

Art. 2º - Cabe ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º- O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 13 de abril de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS / VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 032, DE 13 DE ABRIL DE 2.017

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 026/2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, a Senhora CLÁUDA MAGESTE REIS FALCÃO, brasileira, Farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG n°. 152839-0 SSP/MT, inscrita no CPF n°. 016.631.911-23, Matrícula 120700, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 037/2016, firmado com a empresa CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.652.030/0001-70, cujo objeto é a aquisição de material de consumo medicamentos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande, pelo prazo de vigência de 90 (noventa) dias, assinado no dia 17 de março de 2017.

Art. 2º - Cabe ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º- O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 13 de abril de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS / VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 031, DE 13 DE ABRIL DE 2.017

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, o Senhor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 395.494.101-52, Matricula nº 109.053, exclusivamente para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, o servidor ALYSSON FERREIRA GOMES, brasileiro, Coordenador Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1000348-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 666.707.211-53, Matricula nº 118.084, exclusivamente para a Unidade de Pronto Atendimento UPA/IPASE, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 037/2016, firmado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE - LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34.597.955/0007-85, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, instalação de sistema de oxigênio medicinal e ar medicinal por meio de tanques criogênicos, misturado, com serviços de manutenção preventiva e corretiva com regime de comodato dos tanques, cilindros, misturados e locação de compressor de ar comprimido medicinal para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande e Unidade de Pronto Atendimento – UPA/IPASE, com prazo de vigência de 12 (dozes) meses, assinado no dia 03 de abril de 2017.

Art. 2º - Cabe ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º- O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 13 de abril de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS / VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO EXTRATO CONTRATO N. 039/2017

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 59. 309.302/0001-99. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 018/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2016 da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 147/2014 que altera a Lei nº. 123/2006 e em conformidade com as disposições. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de material de consumo médico hospitalar para atender as necessidades da Rede Municipal de Várzea Grande, conforme edital. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3. 90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0203. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.30.00. 00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0304. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.275. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0203. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02. 10.301.0003. P/A: 2.275. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0304. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302. 0011. P/A: 2.277. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/ A: 2.277. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0304. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação, prazo em que o CONTRATADO, deverá entregar os produtos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde para este ato, o servidor HUMBERTO STABILITO FILHO, portador do CRC/MT nº 001738/O-3, inscrito no CPF n°. 074.892. 241-15, Matrícula 119917.

DATA DE ASSINATURA: 10.04.2017.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO EXTRATO CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 037/2016

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 34.597.955/0007-85. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado ao artigo 57, II e suas alterações, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES. VALOR GLOBAL: Atribuise o valor global no montante de R$ 2.131.502,94 (dois milhões cento

e trinta e um mil quinhentos e dois reais e noventa e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ: 0304. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.274. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.274. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE: 0304. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.277. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.277. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ: 0304. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde para este ato, os servidores SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, portador da Cédula de Identidade RG nº 344655-7 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 395.494.101-52, Matrícula 109053, exclusivamente para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, e o Senhor ALYSSON FERREIRA GOMES, portador da Cédula de Identidade RG nº 1000348-7 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 666.707.211-53, Matrícula 118084, exclusivamente para a Unidade de Pronto Atendimento UPA/Ipase.

DATA DE ASSINATURA: 03.04.2017.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE LTDA Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO EXTRATO CONTRATO N. 026/2017

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 03.652.030/0001-70. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 047/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 050/2015 da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 147/2014 que altera a Lei nº. 123/2006 e em conformidade com as disposições. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de material de consumo medicamentos para atender as necessidades da Rede Municipal de Várzea Grande, conforme edital. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.278. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0203. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.278. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.278. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0206. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.278. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0304. Terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura e publicação, prazo em que o CONTRATADO, deverá entregar os produtos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde para este ato, o servidor GEDI CAMARGO, portador da cédula de identidade RG n°. 1004178529 SSP/RS, inscrito no CPF n°. 056.148.640-91, Matrícula 116905.

DATA DE ASSINATURA: 17.03.2017.

LUIZ SOARES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 36, DE 18 DE ABRIL DE 2.017

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 016/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CLAUDIA MAGESTE REIS FALCÃO**, brasileira, Farmacêutica do CADIM, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 152839-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 016.631.911-23, Matricula nº120700, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 016/2017, firmado com a empresa **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.217.590/0001-60, cujo objeto é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº001/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº060/2015 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, que tem por objeto a aquisição de Material de Consumo Medicamentos, para atender a rede Municipal de Saúde de Várzea Grande, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias assinado em 23 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 18 de abril de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário Saúde SMS/VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 37, DE 18 DE ABRIL DE 2.017

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 017/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CLAUDIA MAGESTE REIS FALCÃO**, brasileira, Farmacêutica do CADIM, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 152839-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 016.631.911-23, Matricula nº120700, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 016/2017, firmado com a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.520.829/0001-40, cujo objeto é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº001/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº060/2015 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, que tem por objeto a aquisição de Material de Consumo Medicamentos, para atender a rede Municipal de Saúde de Várzea Grande, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias assinado em 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 18 de abril de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário Saúde SMS/VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 038, DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 018/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CLAUDIA MAGESTE REIS FALCÃO**, brasileira, Farmacêutica do CADIM, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 152839-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 016.631.911-23, Matricula nº120700, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 018/2017, firmado com a empresa **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.814.497/0007-00, cujo objeto é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº001/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº060/2015 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, que tem por objeto a aquisição de Material de Consumo Medicamentos, para atender a rede Municipal de Saúde de Várzea Grande, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias assinado em 23 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 18 de abril de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário Saúde SMS/VG

AVISO DE RESULTADO DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICAN. 03-2017

Processos n. 400157/2016. Aberta a sessão pública para proceder ao sorteio dos membros que integrarão a subcomissão técnica a qual fará análise técnico do processo licitatório Concorrência Pública n. 03/ 2017 Contratação De Agências De Propaganda Para Prestação De Serviços Técnicos De Publicidade Para Elaboração De Projetos E Campanhas Com O Fim Específico De Divulgação Das Ações Da Prefeitura Municipal De Várzea Grande, Conforme Condições E Especificações Constantes Deste Edital, Do Termo De Referência E Anexos.após o sorteio assim ficou constituída a subcomissão técnica:Membro: Leticia Baldini da Costa, Lucimary Luzia C. Rangel, Rui Matos, Suplentes: Kátia Cilene Passos, Janã Pinheiro Soares Souza. A ata da presente sessão esta disponível no site: WWW.varzegrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2017.Jane Cassia Duarte L Barros, Presidente CEL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 39, DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 020/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, brasileiro, **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, Gerente de Manutenção, Portador da Cédula de Identidade RG nº 154747-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº 395.856.891-20, Matricula nº401100, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 020/2017, firmado com a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 00.029.372/0006-55, cujo objeto é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº001/2016, oriundo do Pregão Eletrônico nº012/2016 da Secretaria de Pessoas, Ensino, Saúde e Desporto – Hospital de Forças Armadas, que tem por objeto a aquisição Material Permanente, para o Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande – HPSM/VG, com prazo de vigência de 12 (doze) meses assinado em 24 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande,18 de abril de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário Saúde SMS/VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 040, DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 022/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, brasileiro, **MOACIR LOURENÇO CARLOS JUNIOR**, Diretor Técnico do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2287026-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 187.238.878-86, Matricula nº113406, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 020/2017, firmado com a empresa **QUALYCARE SERVIÇO DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 09.457.686/0001-19, e sob o NIRE nº 51201339686, cujo objeto é a Contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços ininterruptos de translado de pacientes via suporte avançado (remoção avançada via UTI – unidade de terapia intensiva móvel) e transporte inter-hospitalar dentro do perímetro urbano (Várzea Grande/Cuiabá) com presença de equipe de saúde qualificada para as especialidades de atendimento, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG), com prazo de vigência de 12 (doze) meses assinado em 15 de Março de 2017.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 18 de abril de 2.017.

PORTARIA N° 70/2017

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **Maria da Conceição Oliveira** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 15 (Quinze) dias de férias regulamentares à servidora Maria da Conceição Oliveira, cargo de Assistente Social do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, a partir de 19/04/2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 17 de Abril de 2017

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº. 18/2016 – SMVO/MT

"Dispõe sobre a nomeação dos fiscais do contrato nº. 073/2015

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores: Engª. Civil MARCELA GODOI e o Engº. Sanitarista e Ambiental DYONI TOSHIO TRETELL HATAQUEIAMA como fiscais da obra do contrato 073/2015 – empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, **objeto:** Obra de Implantação da pavimentação, Drenagem, Sinalização e Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros Jardim Ikarai e Frutal de Minas da Sub-bacia 02 e Bairros Jardim Ipanema, São João e Altos da Boa Vista da Sub-bacia 10 – (PAC I – Programa de Aceleração do Crescimento), em conformidade com a cláusula décima sexta – do acompanhamento e da fiscalização da obra.

Art. 2º. A designação dos fiscais terá efeito retroativo a partir da data de 04 de maio de 2016.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 29 de agosto de 2016.

LUIZ CELSO MORAIS D EOLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº. 19/2016 – SMVO/MT

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato nº. 070/2015

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR o servidor: Engº. Civil WALDISNEI MORENO COSTA como fiscal da obra do contrato 070/2016 – empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, **objeto:** Prestação de serviço para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas, neste município de Várzea Grande/MT, em conformidade com a cláusula décima segunda – do acompanhamento e da fiscalização da obra.

Art. 2º. A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de setembro de 2016

LUIZ CELSO MORAIS D EOLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA 2017/GS/SMECEL/VG/MT N° 051

Nomeia Profissional da Educação Escolar Básica como Administrador e Mantenedor das Condições Gerais do prédio sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SMECEL/VG e unidades a esta jurisdicionada.

Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Profissional da Educação Escolar Básica, **Gonçalo José Corrêa**, titular do cargo efetivo de Professor da Rede Pública Municipal de Ensino, Matrícula Funcional N° 18.562, lotado na Escola Municipal de Educação Básica Lenine de Campos Póvoas, para exercer no ano de 2017, a função de Administrador e Mantenedor das Condições Gerais do prédio sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SMECEL/VG e unidades a esta jurisdicionada.

Parágrafo único – As Unidades Jurisdicionadas à SMECEL são:

1. SMECEL – ANEXO I;

2. Sede dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Sistema Público Municipal de Ensino;

3. Núcleo de Tecnologia Municipal – NTM;

4. Superintendência de Cultura – Casa de Artes.

Art. 2°. O Profissional da Educação Escolar Básica nomeado para a função de Administrador e Mantenedor da SMECEL/VG tem por responsabilidade:

1. Planejar, organizar, dirigir e controlar o perfeito funcionamento da Estrutura Física e dos Recursos Materiais da SMECEL/VG e unidades a esta jurisdicionada, proporcionando condições ideais de desenvolvimento funcional das atividades;**2.** Organizar, acompanhar e controlar os serviços de segurança, manutenção, limpeza e recuperação para mantê-los dentro dos padrões de ordem, higiene e segurança; **3.** Organizar os serviços dos Profissionais da Educação Escolar Básica que exercem cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – TSAE /Perfil: Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar e Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar, fixando horários e eventuais substituições; **4.** Elaborar, acompanhar e controlar escala de trabalho mensal dos Profissionais da Educação Escolar Básica que exercem cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – TSAE/ Perfil: Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar na SMECEL/VG e unidades a esta jurisdicionada; **5.** Verificar a manutenção de instalações, equipamentos e utensílios da SMECEL/VG e unidades a esta jurisdicionada; **6.** Planejar rotinas de trabalho na administração da SMECEL/VG e unidades a esta jurisdicionada; **7.** Manter as atividades necessárias à preservação de jardins e áreas verdes em torno dos prédios; **8.** Executar outras tarefas

de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária

PORTARIA GS/SMECEL/VG/MT N° 052/2017

Designar que o profissional nomeado para o Cargo em Comissão de Assessor Especial, DNS 3, responda pela Coordenadoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – SMECEL/VG/MT.

Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° - Determinar que **José Lourenço de Barros,** nomeado para o Cargo em Comissão de Assessor Especial, DNS 3, responda pela Coordenadoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – SMECEL/VG/MT.

Art. 2° - Compete à Coordenadoria Administrativa e financeira assegurar e garantir excelência na gestão de planejamento e execução orçamentária, financeira e administrativa, estabelecendo diretrizes, normas e ferramentas, visando à padronização, celeridade, economicidade, controle e preservação na tramitação de documentação e informação na SMECEL/VG/MT.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária

PORTARIA GS/SMECEL/VG/MT N° 053/2017

Designar profissionais responsáveis pela Gerência de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – SMECEL/VG/MT.

Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° - Determinar que os profissionais **Ana Cristina da Silva Cassim** e **José Augusto de Campos** respondam conjuntamente pela Gerência de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – SMECEL/VG/MT.

Art. 2° - Compete à Gerência de Transporte Escolar da SMECEL/VG/MT, coordenar, as ações que dizem respeito ao Transporte Escolar na Rede Pública de Ensino de Várzea Grande.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária

PORTARIA GS/SMECEL/VG/MT N° 054/2017

Designar profissionais responsáveis pela execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – SMECEL/VG/MT.

Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° - Determinar que os profissionais **Mônica Aparecida Gonçalves** e **Evaldo Mendes da Costa,** sob a coordenação doSuperintendente Operacional do Sistema Escolar,respondam conjuntamente pela execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – SMECEL/VG/MT.

Art. 2° - O Programa Municipal de Alimentação Escolar da SMECEL/VG/MT, tem como missão contribuir para a qualidade de ensino e permanência do aluno na escola, competindo-lhes:

I. Monitorar, controlar e avaliar a qualidade dos alimentos distribuídos pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar;

II. Responsabilizar pela logística de entrega dos alimentos às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

III. Monitorar, orientar e avaliar a execução dos Cardápios nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

IV. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato de Contrato nº 037/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a A F DA COSTA ME, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 18/04/2017, página 426, Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** Data de Assinatura : 07.02.2017. **LEIA-SE:** Data de Assinatura: 10.04.2017.

PORTARIA N°. 055/2017/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato n°. 042/2017”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores KARINA CRISTINA DE ARRUDA e CAREOLANO BENEDITO MORAIS DE MIRANDA como fiscal do contrato nº. 42/2017 em conformidade com a cláusula décima segunda - da fiscalização.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 18 de abril de 2017.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N°. 056/2017/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato n°. 043/2017"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores KARINA CRISTINA DE ARRUDA e THIAGO ANTONIO LAVRATI como fiscal do contrato nº. 43/2017 em conformidade com a cláusula décima segunda - da fiscalização.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 18 de abril de 2017.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LEI N.º 4.198/2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e revoga a Lei n.º 2.417/2002.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL – órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de esporte e lazer para cidade de Várzea Grande – MT.

SEÇÃO I

DA COMPETENCIA

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL:

I- Colaborar com a secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na elaboração de programas e projetos que viabilizem o cumprimento da Politica Municipal de Esportes e Lazer;

II- Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas e de lazer;

III- Debater e aprofundar assuntos de interesses relacionados ao esporte e lazer, emitindo, a título de colaboração, pareceres e estudos a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV- Estabelecer regime de mutua colaboração entro órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos as suas ações;

V- Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no estabelecimento de prioridades para aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL – será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

Área Governamental:

I- 05 (cinco) representantes a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Área não-governamental:

II- 03 (três) representantes de Associações, Federações e Entidades Desportivas, que desenvolvam suas atividades no município de Várzea Grande, nas modalidades de futebol, voleibol, handebol, futsal, basquete, atletismo e artes marciais, a serem eleitos, mediante votação formal em assembleia para este fim;

III- 01 (um) representante de entidades municipais que desenvolvem atividades desportivas de Pessoas com Deficiência – PCD's.

§1º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para sua vaga, que atuara no caso de impedimento legais e eventuais.

§2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal, por meio de Decreto Municipal, conforme relação apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, após os procedimentos de indicação e eleição dos representantes;

§3º O mandato dos Conselheiros será de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§4º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL – poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela sua indicação, apresentada ao seu Presidente.

Art. 4º - a função de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL – não será remunerada, mas em seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL – de Várzea Grande terá a seguinte estrutura:

I- Pleno, instancia máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, por intermédio das sessões plenárias;

II- Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria simples de seus membros titulares e na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, reunir-se -á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 7º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada expressamente a Lei n.º 2.417 de 10 de abril de 2002.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 23 de março de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 041, DE 18 DE ABRIL DE 2.017

Designa Responsabilidade Técnica pelo Núcleo Interno de Regulação do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande**.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Responsabilidade Técnica pelo Núcleo Interno de Regulação do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a Servidora Mônica Cristina da Cunha, a partir de 13 de abril de 2.017.

Várzea Grande, 18 de abril de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

LEI N.º 4.199/2017

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL- do município de Várzea Grande – MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL- instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 2.º - Constituem receita do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL:

I- Recursos destinados pela União, Estado e organismos internacionais;

II- Receita orçamentaria destinada pelo município;

III- Recursos oriundos de convênios com instituições, associações, ONG’s atinentes à execução de políticas para o esporte e lazer;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

V - Receitas diversas que venham a ser instituídas, incluídas de órgão de administração indireta do município.

Art. 3º - As disponibilidades dos recursos da FMEL, serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e lazer no município de Várzea Grande, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I- 20% (vinte por cento) do valor depositado será destinado ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II- 40% (quarenta por cento) do valor depositado será destinado ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiando o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, como representantes da cidade de Várzea Grande em competições esportivas de qualquer nível, seja municipal, estadual, nacional ou internacional;

III- 40% (quarenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

§1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL – poderá autorizar a transferência de saldo de recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

§2º Atletas individuais devem estar vinculados e filiados a entidades esportivas da sua modalidade na cidade de Várzea Grande;

§3º As associações, ligas, entidades, clubes, devem ser pessoas de personalidade jurídica, e estar com as certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, e regulares conforme determinações legais.

Art. 4º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com Edital Especifico.

§1º Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizará, anualmente, um edital, no segundo semestre ao ano anterior e que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o lançamento do edital e o prazo final de solicitação de pleitos no FMEL.

§2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer criar o Regimento Interno que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo;

§3º O responsável deve ser pessoa jurídica, cadastrado no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicilio no município de Várzea Grande.

§4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através de seus funcionários, deverão orientar as entidades interessadas em participar dos pleitos.

Art. 5º - O projeto esportivo e de lazer deverá necessariamente, conter o cronograma físico e financeiro, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação correta dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscritos em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e excluído de qualquer projeto aprovado pelo FMEL, por um período de 02 (dois) anos após a comprimento dessas obrigações.

Art. 6º - Nos projetos financiados nos termos desta lei, deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e do FMEL, como financiadores do projeto.

Art. 7º - São de livre acesso toda e qualquer documentação referentes aos projetos apresentados.

Art. 8º - O FMEL será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sob supervisão do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O coordenador das despesas do FMEL será o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º - Aplicar-se-á ao FMEL normas legais de controle, prestação de tomadas de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sem prejuízo da competência especifica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de março de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 31/2017

Aos **18 (dezoito)** dias do mês de abril de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 19.699.306/0001-06, com sede na Rua Travessa Professor Marques n°. 63, bairro Lixeira, Cuiabá MT, representado por sua sócia administradora Wanderléia Martins Amorim **a iniciar a** obra de contratação de empresa capacitada em serviços da área de engenharia/arquitetura para construção de rede elétrica em tensão primária 13,8KV e implantação de posto de transformação de 75 KVA, para alimentar as instalações elétricas da escola de seis salas de aula padrão FNDE, localizada na rua Chile, sem número, esquina com Avenida Santa Terezinha, no bairro Cabo Michel na cidade de Várzea Grande – Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra.

Várzea Grande, 18 de abril de 2017.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 32/2017

Aos **18 (dezoito)** dias do mês de abril de 2017, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 09.488.002/0001-46, com sede na Rua Boa Esperança n°. 285, bairro Jardim Leblon, Cuiabá – MT, representado por seu proprietário, o senhor Ariel Gonçalves, **a iniciar a** obra de finalização dos serviços previstos como saldo remanescente da obra de da escola de seis salas de aula padrão FNDE, localizada na rua Chile, sem número, esquina com Avenida Santa Terezinha, no bairro Cabo Michel na cidade de Várzea Grande – Mato Grosso, sendo estes (execução de piso, fixação de portas e janelas, pintura em geral, aplicação de revestimento, colocação de vidros, prateleiras e bancadas em granito, etc... , construção de passeio público (calçada), muro de fechamento, revestido e pintado com gradil e portão de acesso, rampa de acesso para escola, corrimão, sistema de tratamento de esgoto, cisterna, paisagismo com fornecimento, plantio de grama e plantas.

Várzea Grande, 18 de abril de 2017.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2017 REGISTRO DE PREÇOS

(EXCLUSIVO ME – EPP)

Processo n. 439994/2017. O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 004/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor **PREÇO POR ITEM**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, CORDAS, MASTROS E CONJUNTOS DE SUPORTE PARA BANDEIRAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS**. A realização está prevista para o dia **05** de **MAIO** de 2017, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 18 de Abril de 2017. **Pablo Gustavo Moraes Pereira,** Secretário Municipal de Administração, **Silvio Aparecido Fidelis,** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2017

REGISTRO DE PREÇOS (EXCLUSIVO ME – EPP)

Processo n.427123/2017. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portarias n. 004/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por **ITEM,** cujo objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS**. A realização está prevista para o dia **09** de **MAIO** de 2017, às **15hs** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br.

Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2017. **Pablo Gustavo Moraes Pereira,** Secretário Municipal de Administração.

.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, torna público que instaurou processo de arrecadação de uma área de 807,13 m² localizada na Rua Gil João da Silva – Localidade denominada "Bonsucesso" assim descrita:

Partindo do marco M-01 com coordenada UTM. (SAD -69), MC de 57ºWgr N= 8.261.547,185 metros e E= 595.773,520 metros, localizada no alinhamento da calçada da Rua Gil João de Silva, divisa com área remanescen-

te, segue-se com azimute plano de 227º20´21´´ e com distância de 40,64 metros, confrontando com a Rua Gil João de Silva até encontrar o M-02.

Do marco M-02 com coordenada UTM. N= 8.261.552,377 metros e E= 595.733,209 metros, segue-se com azimute plano de 111º38´50´´ e com distância de 22,05 metros, confrontando com área remanescente, até encontrar o marco M-03.

Do marco M-03 com coordenada UTM. N= 8.261.552,377 metros e E= 595.737,660 metros, segue-se com azimute plano de 103º35´35´´ e com uma distância de 40,94 metros confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-04.

Do marco M-04 com coordenada UTM. N= 8.261.564,345 metros e E= 595.777,457 metros, segue-se com azimute plano de 192º55´17´´ e com uma distância de 17,61 metros, confrontando com área remanescente, até encontrar o marco M-01, fechando assim o perímetro.

Os interessados deverão manifestar-se dentro do prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de publicação deste edital.

Várzea Grande/MT, 07 de abril de 2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato: 041/2016

Contratada: TONERARIA E FRESADORA SANTO INACIO LTDA-ME.

Objeto: O presente 1º Termo Aditivo tem por objeto Aditivo de Valor de 25% (vinte e cinco por cento), ficando acrescido ao valor do contrato 041/2016, ora aditada de **R$ 488.000(quatrocentos oitenta e oito mil reias),** para **R$ 610.000 (seiscentos e dez mil reais),** com o Acréscimo de valor de R$ **122.000 (cento e vinte e dois mil) Percentual de 25% do valor,** conforme amparo legal da Lei de Licitação.

Fundamentação Legal: Art.65 **§ 1** da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.

Assinatura: 17/04/2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017

PARTES: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e a Empresa **M DE L P ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE – ME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2017

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE, NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO, PARA ATENDER OS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

VALOR: O valor do presente Contrato é de R$ **46.987,50** (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Várzea Grande-MT

ASSINATURA: 17/04/2017

Várzea Grande, 17 de abril de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2017

PARTES: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e a Empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2017

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE, NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA E PRIMEIRO USO, PARA ATENDER OS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

VALOR: O valor do presente Contrato é de R$ **21.026,16** (vinte e um mil, vinte e seis reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Várzea Grande-MT

ASSINATURA: 17/04/2017

Várzea Grande, 17 de abril de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 053/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOAO PAULO PARABA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1501943-8SSP/MT. e do CPF 011.814.681-59, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 2.977,22** (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOAO PAULO PARABA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 039/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOSE CONCEIÇÃO CHORE POQUIVIQUI** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 17156939SSP/MT. e do CPF 012.502.821-01, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com

a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSE CONCEIÇÃO CHORE POQUIVIQUI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 054/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **KEROLINY FERNANDES REDIVO** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 26990679SSP/MT. e do CPF 061.496.601-92 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KAROLINY FERNANDES REDIVO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 040/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARLENE NUNES SANABRIA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 928969SSP/MT. e do CPF 581.834.341-34, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARLENE NUNES SANABRIA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 055/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CEILA MARA GOMES DE LIMA REZENDE** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1086690-679SSP/MT. e do CPF 604.010.361-20 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e

13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CEILA MARA GOMES DE LIMA REZENDE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 041/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLAUDINEIA ZERI** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1246763-4SSP/MT. e do CPF 892.800.081-53, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDINEIA ZERI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 042/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **SONILDA CAMILO DA SILVA SCHWAAB** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1139530-3SP/MT. e do CPF 929.240.851-87, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SONILDA CAMILO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 043/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GEISIELE RAFAELA DA SILVA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1929177-9SSP/MT. e do CPF 021.262.311-21, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GEISIELE RAFAELA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 044/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **DANIELLY SHIRLEY GOMES DE BRITO** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 170.8622-1SSP/MT. e do CPF 017.037.561.77 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DANIELLY SHIRLEY GOMES DE BRITO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 045/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ALESSANDRA ARANDA DE OLIVEIRA RIVAROLA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 093092-5SSP/MT. e do CPF 522.673.851-04 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALESSANDRA ARANDA OLIVEIRA RIVAROLA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 132/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ALDINEI PEREIRA DE SOUZA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:955.449 SSP/MT. e do CPF:016.126.831-50 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 200

horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 03 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 03 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALDINEI PEREIRA DE SOUZA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 018/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **DILMA BISPO DA SILVA VIEIRA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1355083-7 SSP/MT. e do CPF:989.196.791-34. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DILMA BISPO DA SILVA VIEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 038/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MESSIAS OVIDIO COELHO** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 862449S-SP/MT. e do CPF 567.630.851-68, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MESSIAS OVIDIO COELHO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 056/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ALESANDRA APARECIDA TOZI** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1086690-679SSP/MT. e do CPF 604.010.361-20 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALESANDRA APARECIDA TOZI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 027/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **NEIRE ARCEBISPO DE MORAIS,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 10505119SSP/MG. e do CPF: 970.264.761-49. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NEIRE ARCEBISPO DE MORAIS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 029/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLAUDIO HENRIQUE SUPEPI DE BARROS,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2680095-0 SSP/MT. e do CPF:058.935.751-48 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tem-

po por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDIO HENRIQQUE SUPEPI DE BARROS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 019/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LOURIVAL PINTO DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1178158-0 SSP/MT. e do CPF:840.307.391-72 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LOURIVAL PINTO DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 026/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSIANE DE CARVALHO ALVES PEREIRA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:1765753-9SSP/MT. e do CPF:014.872.361-66. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSIANE DE CARVALHO ALVES PEREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 046/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSIANE DA SILVA ADRIANO** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2246368-2SSP/MT. e do CPF 039.322.311-63 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSIANE DA SILVA ADRIANO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 028/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOSILENE DUARTE SOARES,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1613735-3 SSP/MT. e do CPF:004.961.351-04. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Zeladora** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,93** (hum mil, duzentos e quinze reais e noventa e tres centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSILENE DUARTE SOARES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 020/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890,

portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ADRIANA MARIA MEDEIROS DE FARIAS,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1908300-8 SSP/MT. e do CPF:019.638.451-61. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Zeladora** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,93** (hum mil, duzentos e quinze reais e noventa e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADRIANA MARIA MEDEIROS DE FARIAS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 047/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ASTROGILDA CARNEIRO GERALDES** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1322250-3SSP/MT. e do CPF 934.354.281-04 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas

mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ASTROGILDA CARNEIRO GERALDES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 048/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VANUSA VIEIRA DE JESUS** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG M8.517. 853SSP/MG. e do CPF 024.755.166-07 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VANUSA VIEIRA DE JESUS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 049/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **PAULA MARIA DA SILVA LOPES ALMEIDA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1904800-9SSP/MT. e do CPF 026.933.411-40 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PAULA MARIA DA SILVA LOPES ALMEIDA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 022/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **PATRICIA REGINA ORTIZ,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1613735-3 SSP/MT. e do CPF:004.961.351-04. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Zeladora** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,93** (hum mil, duzentos e quinze reais e noventa e tres centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PATRICIA REGINA ORTIZ

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 050/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **SILVANA CORREA DE MORAIS** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 19319894SSP/MT. e do CPF 026.671.611-30 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua

rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SILVANA CORREA DE MORAIS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 133/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARIA IVONE ORTIZ,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 12729787SSP/MT. e do CPF: 016.664.621-01. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,93** (hum mil, duzentos e quinze reais e noventa e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 03 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas

desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 03 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA IVONE ORTIZ

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 021/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **TAIZA FERNANDA PENA DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2680098-5 SSP/MT. e do CPF:056.705.481-60. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Zeladora** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,93** (hum mil, duzentos e quinze reais e noventa e tres centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TAIZA FERNANDA PENA DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 017/2017**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guinchamento de veículos automotores, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **A. J. PINHEIRO & CIA LTDA** com proposta no valor global de **R$ 344.500,00** (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de abril de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 033/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSA ZENAIDE ORTIZ** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 000466718S-SP/MT. e do CPF 594.872.831-53, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSA ZENAIDE ORTIZ

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 034/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 11672056SJ/MT. e do CPF 868.610.261-15, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 032/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARISTELA GERALDES DE PAULA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 13722905SSP/MT. e do CPF 901.227.981-04, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARISTELA GERALDES DE PAULA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 154/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VALDECI MARTINS GUIMARAES,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:1384249-8 SSP/MT. e do CPF:817.808.001-00 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 03 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT,03 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALDECI MARTINS GUIMARAES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 153/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JUNICE DA COSTA MAR-**

QUES, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 18828345SSP/MT. e do CPF: 024.229.531-23 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,93** (hum mil, duzentos e quinze reais e noventa e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 24 de fevereiro de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 24 de fevereiro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JUNICE DA COSTA MARQUES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 152/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VANIA DA CRUZ SAMPAIO,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2115337-0SSP/MT. e do CPF: 032.074.021-86 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direi-

tos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,93** (hum mil, duzentos e quinze reais e noventa e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 24 de fevereiro de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 24 de fevereiro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VANIA DA CRUZ SAMPAIO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 134/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **TANIA REGINA COELHO DE OLIVEIRA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1945287-0 SSP/MT. e do CPF:051.965.981-38. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,93** (hum mil, duzentos e quinze reais e noventa e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os venci-

mentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TANIA REGINA COELHO DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 151/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLEIA MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 168.1180-1SSP/MT. e do CPF: 013.331.441.30 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,93** (hum mil, duzentos e quinze reais e noventa e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril

de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 22 de fevereiro de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 22 de fevereiro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEIA MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS.....

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 150/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **NATALINA JESUS DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:1272631-SSP/MT. e do CPF: 007.412.031-03 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 24 de fevereiro de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 24 de fevereiro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCISMAR LEITE SURUBI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 149/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FRANCISMAR LEITE SURUBI,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:2726855-1SSP/MT. e do CPF: 060.601.501-95 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 16 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 16 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCISMAR LEITE SURUBI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 016/2017

BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **BEATRIZ FRANCÇA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1512075-9 SSP/MT. e do CPF:985.409.981-49. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,93** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BEATRIZ DE FRANÇA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 136/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **BENJAMIM FILHO TOLEDO DE MELO,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:1178084-3 SSP/MT. e do CPF:913.799.381-04 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 03 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 03 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BENJAMIM FILHO TOLEDO DE MELO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 146/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOAO RIBEIRO DOS SANTOS,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1736463-9 SSP/MT. e do CPF:013.211.931-57 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 10 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 10 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOAO RIBEIRO DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 135/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **INACIO MASSAI,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:0863160-3 SSP/MT. e do CPF:824.801.091-00 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 03 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 03 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INACIO MASSAI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
POR PERÍODO DETERMINADO Nº 017/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato represen-

tando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JULICRIS SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1991830-5 SSP/MT. e do CPF:028.363.981-40. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,93** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JULICRIS SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 145/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GERONILDA SEILA MIRANDA PACHURI,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:1575288-7SSP/MT. e do CPF: 015.412.521-01 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação

deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,93** (hum mil, duzentos e quinze reais e noventa e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 10 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 10 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GERONILDA SEILA MIRANDA PACHURI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 144/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ADRIENE LEITE TAPANACHE,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2008324-6SSP/MT. e do CPF: 061.601.841-05 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,93** (hum mil, duzentos e quinze reais e noventa e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 09 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 09 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADRIENE LEITE TAPANACHE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 139/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROZALIA BISPO SOBREIRA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2536214-3SSP/MT. e do CPF:242.033.942-87. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,93** (hum mil, duzentos e quinze reais e noventa e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 06 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 06 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROZALIA BISPO SOBREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 138/2017

BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **EULALIO DE MELO,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:1006998-4 SSP/MT. e do CPF:581.925.301-91 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 03 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 03 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EULALIO DE MELO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 030/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **BELONISSE XAVIER DO REGO,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2292064-19SSP/MT. e do CPF: 052.950.241-05. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BELONISSE XAVIER DO REGO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 025/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSELITA CABRAL DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:259. 3597-6SSP/MT. e do CPF:026.532.131-09. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por

conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSELITA CABRAL DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 031/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ANTONIA ELICE SOARES MEDEIROS** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1882981-3 SSP/MT. e do CPF:019.084.601-13. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,93** (hum mil, duzentos e quinze reais e noventa e tres centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANTONIA ELICE SOARES MEDEIROS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 025/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **KATIA BATISTA DE QUEIROZ,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2113362-0 SSP/MT. e do CPF:043.658.421-29. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KATIA BATISTA DE QUEIROZ

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 024/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **KATIA BATISTA DE QUEIROZ,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2113362-0 SSP/MT. e do CPF:043.658.421-29. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KATIA BATISTA DE QUEIROZ

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 023/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-**

TANTE, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FLAVIA DA MATA BATISTA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1883007-2 SSP/MT. e do CPF:032.546.261-50. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FLAVIA DA MATA BATISTA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 130/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOSUE RODRIGUES DE LIMA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:129.4819-5 SSP/MT. e do CPF:915.612.481-34 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO** perfazendoa carga horária

de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 03 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 03 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSUE RODRIGUES DE LIMA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 035/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LINDANICE DOS SANTOS** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2505631-0SSP/MT. e do CPF 206.043.511-00, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LINDANICE SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 036/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUCIANO MACHACAU** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 12723509S-SP/MT. e do CPF 000.785.971-61, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCIANO MACHACAU

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 137/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLAUDENILSON DE SOUZA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:000564050 SSP/RO. e do CPF:782.813.692-72 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com

a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 03 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 03 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDENILSON DE SOUZA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 017/2017**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guinchamento de veículos automotores**,** resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **A. J. PINHEIRO & CIA LTDA** com proposta no valor global de **R$ 344.500,00** (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 037/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUCIANA MARIA DA SILVA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2017158-7SSP/MT. e do CPF 028.118.031-81, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCIANA MARIA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 051/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **DEOLINDA APARECIDA CANDIDO** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2429452-5SSP/MT. e do CPF 106.344.441-15 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEOLINDA APARECIDA CANDIDO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 052/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUCIANE SILE NOGUEIRA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 184. 90395SSP/MT. e do CPF 019.389.991-99 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou noti-

ficação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCIANE SILE NOGUEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA Nº 119/2017 05 DE ABRIL DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora CONSUELO ROCA SILES – CONTADORA - encontra-se em LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE;

Considerando a necessidade em dar continuidade nas atividades por esta executada,

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR a servidora IVETE BONAVIGO, matricula nº 102, CRC-MT 010330/P-7 no cargo de **Diretor Departamento de Contabilidade e Orçamento,** com poderes para executar as ações pertinentes a função de Contador.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 17/03/2017.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

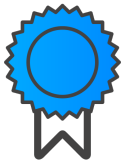
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Apr 18 22:33:10 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)